



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 188

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de setembro de 2017

### Sumário

|                                                                  | PÁGINA |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Judiciário .....                                   | 1      |
| Atos do Poder Executivo .....                                    | 1      |
| Presidência da República .....                                   | 3      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....        | 32     |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .... | 33     |
| Ministério da Cultura .....                                      | 37     |
| Ministério da Defesa .....                                       | 45     |
| Ministério da Educação .....                                     | 45     |
| Ministério da Fazenda.....                                       | 49     |
| Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....      | 64     |
| Ministério da Integração Nacional .....                          | 66     |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública.....                   | 66     |
| Ministério da Saúde .....                                        | 70     |
| Ministério das Cidades.....                                      | 76     |
| Ministério de Minas e Energia.....                               | 76     |
| Ministério do Esporte.....                                       | 86     |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....       | 87     |
| Ministério do Trabalho .....                                     | 94     |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....         | 101    |
| Ministério Público da União .....                                | 110    |
| Tribunal de Contas da União .....                                | 112    |
| Defensoria Pública da União .....                                | 196    |
| Poder Legislativo.....                                           | 196    |
| Poder Judiciário .....                                           | 197    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . | 213    |

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e

##### Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439 (1)**  
ORIGEM : ADI - 4439 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO**  
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
REQTE.(S) : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,90         | R\$ 2,40       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,90         | R\$ 3,40       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 2,50         | R\$ 4,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 5,00         | R\$ 6,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179 |                  |                |

INTDO.(A/S) : CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB  
ADV.(A/S) : FERNANDO NEVES DA SILVA (02030/DF)  
AM. CURIAE. : FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO - FONAPER  
ADV.(A/S) : FABRICIO LOPES PAULA (0029285/DF) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL (CRB)  
ADV.(A/S) : HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA (16319/DF) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (ANEC)  
ADV.(A/S) : FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES (13252/DF) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : GRANDE LOJA MACÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GLMERJ)  
ADV.(A/S) : RENATA DO AMARAL GONÇALVES (25411/DF) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO  
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS  
ADV.(A/S) : FLÁVIA XAVIER ANNENBERG (310355/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : ECOS - COMUNICAÇÃO EM SEXUALIDADE  
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CLADEM)  
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP)  
AM. CURIAE. : RELATORIA NACIONAL PARA O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DA PLATAFORMA BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS (PLATAFORMA DHESCA BRASIL)  
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP)  
AM. CURIAE. : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO  
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS (10441/DF) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATEUS E AGNOSTICOS  
ADV.(A/S) : MARIA CLÁUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (25341/DF)  
AM. CURIAE. : LIGA HUMANISTA SECULAR DO BRASIL - LIHS  
ADV.(A/S) : TULIO LIMA VIANNA (107153/MG)  
AM. CURIAE. : UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO - UJUCARJ  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL  
AM. CURIAE. : UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO - UJUCASP  
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : A CLÍNICA DE DIREITO FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLÍNICA UERJ DIREITOS  
ADV.(A/S) : WALLACE DE ALMEIDA CORBO (186442/RJ) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : CENTRO ACADÊMICO XI DE AGOSTO - USP  
ADV.(A/S) : LÍVIA GIL GUIMARÃES (329790/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : ANAJURE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL E JURISTAS EVANGÉLICOS  
ADV.(A/S) : VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO (8908/PB)

**Decisão:** Retirado de pauta em face da aposentadoria do Relator. Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 26.11.2012.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), pela procedência dos pedidos, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 33, *caput*, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.394/96, e do art. 11, § 1º, do Acordo Brasil-Santa Sé, aprovado por meio do Decreto Legislativo n. 698/2009 e promulgado por meio do Decreto nº 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas somente pode ter natureza não confessional, com proibição da admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas, o julgamento foi suspenso. Ausente, participando da Reunião Extraordinária do Conselho Executivo da Associação Mundial de Organismos Eleitorais, em Bucareste, na Romênia, o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela requerente, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; pelo Pre-

sidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo *amicus curiae* ANIS - Instituto de Bioética Direitos Humanos e Gênero, o Dr. Leonardo Almeida Lage; pelo *amicus curiae* A Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - CLÍNICA UERJ DIREITOS, o Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos - ATEA, a Drª. Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro; pelos *amici curiae* Ação Educativa, Assessoria, Pesquisa e Informação, Comitê Latino-Americano e do Caribe Para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM, ECOS - Comunicação em Sexualidade, e Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (PLATAFORMA DHESCA BRASIL), a Drª. Nathalie Fragoso e Silva Ferro; pelo *amicus curiae* Liga Humanista Secular, o Dr. Túlio Lima Vianna; pelo *amicus curiae* Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso - FONAPER, o Dr. Fabrício Lopes Paula; pelo Centro Acadêmico XI de Agosto - USP, a Drª. Livia Gil Guimarães; pelo *amicus curiae* Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, o Dr. Fernando Neves da Silva; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC, o Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira; pelos *amici curiae* União dos Juristas Católicos de São Paulo - UJUCASP, União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro - UJUCARJ e União dos Juristas Católicos do Rio Grande do Sul, o Dr. Paulo Henrique Cremonese; e pelo *amicus curiae* Conferência dos Religiosos do Brasil - CRB, o Dr. João Agripino de Vasconcelos Maia. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.8.2017.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, no sentido da improcedência da ação, no que foi acompanhado, por fundamentos diversos, pelo Ministro Edson Fachin, e os votos dos Ministros Rosa Weber e Luiz Fux, acompanhando o voto do Ministro Relator, o julgamento foi suspenso. Ausentes o Ministro Dias Toffoli, participando do I Congresso Cearense de Direito Eleitoral - CONCEDE 2017, em Fortaleza/Ceará, e o Ministro Gilmar Mendes, participando da Reunião Extraordinária do Conselho Executivo da Associação Mundial de Organismos Eleitorais, em Bucareste, na Romênia. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 31.8.2017.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, pela improcedência da ação, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 21.9.2017.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 9.163, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e remaneja cargos em comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.3; e
- b) uma FCPE 102.4; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 102.5;
- b) um DAS 102.3; e
- c) uma FCPE 101.4.

Art. 2º Ficam remanejadas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do Anexo II, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, duas FCPE 101.4.

Parágrafo único. Ficam extintos dois cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão ou das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Mi-

nistério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ....

XII - propor e implementar políticas e diretrizes relativas à melhoria da gestão no âmbito das transferências voluntárias da União, por meio da Rede Siconv;

XIII - propor ao Ministro de Estado a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, no âmbito dos Sistemas relacionados no art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

XIV - gerir recursos de tecnologia da informação que deem suporte ao Siorg na condição de órgão correlato do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

XV - gerenciar e controlar, no âmbito do Poder Executivo federal, a inclusão, alteração e exclusão de cargos em comissão, funções de confiança, GSISTE, Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, e Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG; e

XVI - organizar e manter atualizados os cadastros das estruturas organizacionais e das demais informações relacionadas ao Siorg." (NR)

"Art. 17. ....

IV - realizar estudos, análises e propor normativos para os processos de transferências voluntárias e a prestação de serviços das mandatárias da União que instrumentalizam contratos de repasse;

....." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os incisos I ,IV, V e X do art. 14 do anexo I ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 10 de outubro de 2017.

Brasília, 28 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
*Dyogo Henrique de Oliveira*

#### ANEXO I

##### REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

| CÓDIGO                           | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/MP PARA O MP (a) |             | DO MP PARA A SEGES/MP (b) |             |
|----------------------------------|--------------|---------------------------|-------------|---------------------------|-------------|
|                                  |              | QTD.                      | VALOR TOTAL | QTD.                      | VALOR TOTAL |
| DAS 101.3                        | 2,10         | -                         | -           | 1                         | 2,10        |
| DAS 102.5                        | 5,04         | 1                         | 5,04        | -                         | -           |
| DAS 102.3                        | 2,10         | 1                         | 2,10        | -                         | -           |
| FCPE 101.4                       | 2,30         | 1                         | 2,30        | -                         | -           |
| FCPE 102.4                       | 2,30         | -                         | -           | 1                         | 2,30        |
| SUBTOTAL                         |              | 3                         | 9,44        | 2                         | 4,40        |
| SALDO DO REMANEJAMENTO (c = a-b) |              |                           |             | 1                         | 5,04        |

#### ANEXO II

##### REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, EXTINTOS NO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

###### a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

| CÓDIGO                 | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/MP PARA O MP (a) |             |
|------------------------|--------------|---------------------------|-------------|
|                        |              | QTD.                      | VALOR TOTAL |
| FCPE 101.4             | 2,30         | 2                         | 4,60        |
| SALDO DO REMANEJAMENTO |              | 2                         | 4,60        |

###### b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | QTD. | VALOR TOTAL |
|--------|--------------|------|-------------|
| DAS-4  | 3,84         | 2    | 7,68        |
| TOTAL  |              | 2    | 7,68        |

#### ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017)

"a) .....

| UNIDADE                             | CARGO/FUNÇÃO/Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | DAS/FG/FCPE/NE |
|-------------------------------------|-----------------|--------------------------|----------------|
|                                     | 6               | Assessor Especial        | DAS 102.5      |
|                                     | 4               | Assessor                 | DAS 102.4      |
| GABINETE                            | 1               | Chefe de Gabinete        | DAS 101.5      |
|                                     | 1               | Assessor                 | DAS 102.4      |
|                                     | 3               | Assessor Técnico         | DAS 102.3      |
|                                     | 5               | Assistente               | DAS 102.2      |
|                                     | 4               | Assistente               | FCPE 102.2     |
|                                     | 6               | Assistente Técnico       | DAS 102.1      |
|                                     | 1               | Assistente Técnico       | FCPE 102.1     |
|                                     | 2               |                          | FG-2           |
| Assessoria Técnica e Administrativa | 1               | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4      |
|                                     | 1               | Gerente de Projeto       | DAS 101.4      |
|                                     | 1               | Assessor Técnico         | DAS 102.3      |
| Serviço                             | 1               | Chefe                    | DAS 101.1      |
| Coordenação                         | 2               | Coordenador              | DAS 101.3      |
| Coordenação                         | 1               | Coordenador              | FCPE 101.3     |
| Divisão                             | 1               | Chefe                    | DAS 101.2      |
| Divisão                             | 1               | Chefe                    | FCPE 101.2     |
| Serviço                             | 2               | Chefe                    | DAS 101.1      |
| Assessoria de Comunicação Social    | 1               | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4      |
|                                     | 2               | Gerente de Projeto       | DAS 101.4      |
| Coordenação                         | 2               | Coordenador              | DAS 101.3      |
| Divisão                             | 2               | Chefe                    | DAS 101.2      |
| Divisão                             | 1               | Chefe                    | FCPE 101.2     |
| Assessoria Parlamentar              | 1               | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4      |
| Coordenação                         | 2               | Coordenador              | DAS 101.3      |

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção



|             |   |             |            |
|-------------|---|-------------|------------|
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCPE 101.3 |
| Divisão     | 2 | Chefe       | DAS 101.2  |
| Serviço     | 2 | Chefe       | DAS 101.1  |
|             |   |             |            |

|                                                                                              |   |                    |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------|------------|
| SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS                                                        | 1 | Secretário         | DAS 101.6  |
|                                                                                              | 2 | Secretário-Adjunto | DAS 101.5  |
|                                                                                              | 2 | Assessor           | DAS 102.4  |
|                                                                                              | 1 | Assessor Técnico   | FCPE 102.3 |
|                                                                                              | 1 | Assistente         | FCPE 102.2 |
|                                                                                              | 2 | Assistente Técnico | DAS 102.1  |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Gabinete                                                                                     | 1 | Chefe de Gabinete  | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador        | DAS 101.3  |
| Divisão                                                                                      | 1 | Chefe              | DAS 101.2  |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Financiamentos Externos                                                 | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador        | DAS 101.3  |
| Coordenação                                                                                  | 2 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
|                                                                                              | 4 | Assistente         | DAS 102.2  |
|                                                                                              | 3 | Assistente         | FCPE 102.2 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Relacionamentos com Organismos Internacionais                           | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                                  | 2 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
|                                                                                              | 1 | Assistente         | DAS 102.2  |
|                                                                                              | 2 | Assistente         | FCPE 102.2 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Comércio Exterior                                                       | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
|                                                                                              | 1 | Assessor Técnico   | FCPE 102.3 |
|                                                                                              | 1 | Assistente         | FCPE 102.2 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Investimentos Internacionais                                            | 1 | Coordenador-Geral  | DAS 101.4  |
|                                                                                              | 1 | Assessor Técnico   | FCPE 102.3 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| SECRETARIA DE GESTÃO                                                                         | 1 | Secretário         | DAS 101.6  |
|                                                                                              | 2 | Secretário-Adjunto | DAS 101.5  |
|                                                                                              | 3 | Assessor           | DAS 102.4  |
|                                                                                              | 1 | Assessor           | FCPE 102.4 |
|                                                                                              | 4 | Assessor Técnico   | DAS 102.3  |
|                                                                                              | 2 | Assessor Técnico   | FCPE 102.3 |
|                                                                                              | 3 |                    | FG-1       |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Gabinete                                                                                     | 1 | Chefe de Gabinete  | DAS 101.4  |
|                                                                                              | 1 | Assessor Técnico   | DAS 102.3  |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                                                      | 2 | Chefe              | DAS 101.2  |
| Divisão                                                                                      | 2 | Chefe              | FCPE 101.2 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Gestão da Informação                                                    | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                                  | 2 | Coordenador        | DAS 101.3  |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais                                       | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE MODELOS ORGANIZACIONAIS                                                      | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                                              | 1 | Assessor Técnico   | FCPE 102.3 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Estruturas da Área de Infraestrutura                                    | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
|                                                                                              | 1 | Assistente         | FCPE 102.2 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Estruturas da Área Social                                               | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
|                                                                                              | 1 | Assistente         | FCPE 102.2 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Estruturas da Área Econômica                                            | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
|                                                                                              | 1 | Assistente         | FCPE 102.2 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Estruturas de Áreas Estratégicas e de Articulação da Ação Governamental | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
|                                                                                              | 1 | Assistente         | FCPE 102.2 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Modelos de Gestão                                                       | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
|                                                                                              |   |                    |            |
| DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA                                               | 1 | Diretor            | DAS 101.5  |
|                                                                                              | 1 | Gerente de Projeto | DAS 101.4  |

|                                           |   |                    |            |
|-------------------------------------------|---|--------------------|------------|
|                                           | 2 | Gerente de Projeto | FCPE 101.4 |
|                                           |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
| Coordenação                               | 1 | Coordenador        | FCPE 101.3 |
|                                           |   |                    |            |
| Coordenação-Geral de Cooperação em Gestão | 1 | Coordenador-Geral  | FCPE 101.4 |
| Coordenação                               | 1 | Coordenador        | DAS 101.3  |
|                                           |   |                    |            |

|                                                                           |   |                   |            |
|---------------------------------------------------------------------------|---|-------------------|------------|
| DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                                | 1 | Diretor           | DAS 101.5  |
|                                                                           |   |                   |            |
| Coordenação-Geral de Governança Colaborativa e Gestão do Conhecimento     | 1 | Coordenador-Geral | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                                   | 2 | Chefe             | DAS 101.2  |
|                                                                           |   |                   |            |
| Coordenação-Geral de Normas e Processos                                   | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                               | 1 | Coordenador       | DAS 101.3  |
|                                                                           |   |                   |            |
| Coordenação-Geral da Plataforma Tecnológica de Transferências Voluntárias | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                               | 1 | Coordenador       | FCPE 101.3 |
|                                                                           |   |                   |            |
| Coordenação-Geral de Capacitação e Serviços                               | 1 | Coordenador-Geral | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                               | 1 | Coordenador       | FCPE 101.3 |

b) .....

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|            |              | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL |
| NE         | 6,41         | 1              | 6,41        | 1             | 6,41        |
| DAS 101.6  | 6,27         | 10             | 62,70       | 10            | 62,70       |
| DAS 101.5  | 5,04         | 58             | 292,32      | 58            | 292,32      |
| DAS 101.4  | 3,84         | 96             | 368,64      | 94            | 360,96      |
| DAS 101.3  | 2,10         | 80             | 168,00      | 79            | 165,90      |
| DAS 101.2  | 1,27         | 106            | 134,62      | 106           | 134,62      |
| DAS 101.1  | 1,00         | 50             | 50,00       | 50            | 50,00       |
|            |              |                |             |               |             |
| DAS 102.5  | 5,04         | 5              | 25,20       | 6             | 30,24       |
| DAS 102.4  | 3,84         | 30             | 115,20      | 30            | 115,20      |
| DAS 102.3  | 2,10         | 20             | 42,00       | 21            | 44,10       |
| DAS 102.2  | 1,27         | 39             | 49,53       | 39            | 49,53       |
| DAS 102.1  | 1,00         | 41             | 41,00       | 41            | 41,00       |
| SUBTOTAL 1 |              | 536            | 1.355,62    | 535           | 1.352,98    |
| FCPE 101.4 | 2,30         | 89             | 204,70      | 92            | 211,60      |
| FCPE 101.3 | 1,26         | 117            | 147,42      | 117           | 147,42      |
| FCPE 101.2 | 0,76         | 135            | 102,60      | 135           | 102,60      |
| FCPE 101.1 | 0,60         | 17             | 10,20       | 17            | 10,20       |
|            |              |                |             |               |             |
| FCPE 102.4 | 2,30         | 12             | 27,60       | 11            | 25,30       |
| FCPE 102.3 | 1,26         | 11             | 13,86       | 11            | 13,86       |
| FCPE 102.2 | 0,76         | 58             | 44,08       | 58            | 44,08       |
| FCPE 102.1 | 0,60         | 5              | 3,00        | 5             | 3,00        |
| SUBTOTAL 2 |              | 444            | 553,46      | 446           | 558,06      |
| FG-1       | 0,20         | 169            | 33,80       | 169           | 33,80       |
| FG-2       | 0,15         | 97             | 14,55       | 97            | 14,55       |
| FG-3       | 0,12         | 25             | 3,00        | 25            | 3,00        |
| SUBTOTAL 3 |              | 291            | 51,35       | 291           | 51,35       |
| TOTAL      |              | 1.271          | 1.960,43    | 1.272         | 1.962,39    |

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 366, de 28 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2017.

Nº 367, de 28 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2017.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos Interministerial Nº 116, de 28 de setembro de 2017 (em conjunto com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo federal, referente ao período de maio a agosto de 2017. Aprovo. Em 28 de setembro de 2017.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

| RCF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |                                           | R\$ milhares                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|--|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                             |  |
|                                                                                               | LIQUIDADAS                                | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |  |
|                                                                                               | (a)                                       | (b)                                         |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 241.953.405                               | 694.842                                     |  |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 130.859.102                               | 665.575                                     |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 110.762.324                               | 17.560                                      |  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 331.980                                   | 11.707                                      |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 39.173.141                                | 50.359                                      |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 551.790                                   | 1.885                                       |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                               | 12.744.245                                | 11.684                                      |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                             | 1.278.898                                 | 32.936                                      |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 24.598.207                                | 3.854                                       |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 202.780.264                               | 644.483                                     |  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                        | 203.424.747                               |                                             |  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                       |                                           | VALOR                                       |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                            |                                           | 730.531.081                                 |  |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                        |                                           | 27,846%                                     |  |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,99% <sup>1</sup>                   |                                           | 276.871.280                                 |  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%                                |                                           | 263.064.242                                 |  |

FONTE: SIAFI-STN/CCONT/GENF

<sup>1</sup> O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 161/GS/CON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

e) Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública da União, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
DESPESAS DA UNIÃO COMO AMAPÁ  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

| RCF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                  |                                           | R\$ milhares                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|--|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                 | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                             |  |
|                                                                                                     | LIQUIDADAS                                | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |  |
|                                                                                                     | (a)                                       | (b)                                         |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                       | 566.904                                   | 0                                           |  |
| Pessoal Ativo                                                                                       | 0                                         | 0                                           |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                      | 566.904                                   | 0                                           |  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)       | 0                                         | 0                                           |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                               | 264.553                                   | 0                                           |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                        | 0                                         | 0                                           |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                     | 1.986                                     | 0                                           |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                   | 2.299                                     | 0                                           |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                     | 260.268                                   | 0                                           |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                        | 302.351                                   | 0                                           |  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                              | 302.351                                   |                                             |  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                             |                                           | VALOR                                       |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                  |                                           | 730.531.081                                 |  |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                              |                                           | 0,041%                                      |  |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup> |                                           | 1.994.350                                   |  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%                                      |                                           | 1.892.076                                   |  |

FONTE: SIAFI-STN/CCONT/GENF

<sup>1</sup> O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 161/GS/CON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

| RGE - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                  |                                           | R\$ milhares                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------|--|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                 | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                                |  |
|                                                                                                     | LIQUIDADAS                                | INSCRITAS EM RESTOS A<br>PAGAR NÃO PROCESSADOS |  |
|                                                                                                     | (a)                                       | (b)                                            |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                       | 357.053                                   | 709                                            |  |
| Pessoal Ativo                                                                                       | 0                                         | 0                                              |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                      | 357.053                                   | 709                                            |  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)       | 0                                         | 0                                              |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                               | 86.020                                    | 46                                             |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                        | 0                                         | 0                                              |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                     | 1.174                                     | 2                                              |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                   | 5.583                                     | 0                                              |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                     | 79.263                                    | 44                                             |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                        | 271.033                                   | 663                                            |  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                              | 271.697                                   |                                                |  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                             |                                           | VALOR                                          |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                  |                                           | 730.531.081                                    |  |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                              |                                           | 0,037%                                         |  |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup> |                                           | 1.168.850                                      |  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%                                      |                                           | 1.110.407                                      |  |

FONTE: SIAFI-STN/CCONT/GENF

<sup>1</sup> O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611/GS/CON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ANA PAULA VIT ALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
DESPESAS DA UNIÃO COMO DISTRITO FEDERAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

| RGE - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |                     | R\$ milhares                                |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|-------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |       |
|                                                                                               | (Últimos 12 Meses)  |                                             |       |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |       |
|                                                                                               | (a)                 | (b)                                         |       |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 11.377.810          |                                             | 5.768 |
| Pessoal Ativo*                                                                                | 6.546.665           |                                             | 4.588 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas*                                                               | 4.831.145           |                                             | 1.180 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0                   |                                             | 0     |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 1.555.450           |                                             | 0     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária*                                 | 201.594             |                                             | 0     |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                               | 814                 |                                             | 0     |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                             | 915.506             |                                             | 0     |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 437.537             |                                             | 0     |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 9.822.360           |                                             | 5.768 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                        | 9.822.360           |                                             |       |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                       |                     | VALOR                                       |       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                            |                     | 730.531.081                                 |       |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                        |                     | 1,345%                                      |       |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)        |                     | 16.071.684                                  |       |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%                                |                     | 15.268.100                                  |       |

FONTE: SIAFI-STN/CCONT/GENF e GDF/Subsecretaria do Tesouro/Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal

\*As despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal referentes à ação "0312 - Assistência Financeira para a realização de Serviços Públicos do Distrito Federal" da unidade orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal" foram efetuadas mediante transferências ao Distrito Federal até dezembro de 2016. As parcelas desses recursos que foram efetivamente aplicadas pelo Distrito Federal em despesas com pessoal devem ser computadas no âmbito da União, no limite específico estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 20, I, "c", conforme entendimento da Nota Técnica nº 669/2015/DECON/DE/SFC/CGU/PR. Assim, a partir de informações encaminhadas pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal, foram incluídos R\$ 1.064.605,78 mil na linha "Pessoal Ativo", e R\$ 596.117,17 mil na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas" deste demonstrativo, referentes a despesas com pessoal executadas pelo GDF, mas custeadas com recursos transferidos pela União na forma descrita acima. Do mesmo modo, as "Despesas Não Computadas" viram incluídos os valores de R\$ 2.412,95 mil na linha "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária". Reforçamos que, tendo em vista que como estas Secretarias não conseguiram, ainda, ter acesso ao sistema SIGGO, do Governo do Distrito Federal, fonte desses dados, as informações referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) foram incluídas neste Anexo conforme foram recebidas, depois de análise de consistência realizada conforme os meios disponíveis.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611/GS/CON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ANA PAULA VIT ALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2017

| RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")                           |                             | R\$ milhares               |                       |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                       |
|                                                                              |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                                  | 4.884.897.482               | 5.065.403.601              | 5.223.355.184         |
| Dívida Mobiliária                                                            | 4.647.470.128               | 4.883.641.636              | 5.050.258.624         |
| Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08) | 169.327.780                 | 97.996.711                 | 119.202.912           |
| Dívida Contratual                                                            | 48.156.447                  | 48.381.021                 | 45.026.410            |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)                               | 480.944                     | 20.255.504                 | 1.718.870             |
| Outras Dívidas                                                               | 19.462.182                  | 15.128.730                 | 7.148.368             |
| DEDUÇÕES (II) *                                                              | 2.333.235.719               | 2.355.662.369              | 2.294.207.350         |
| Ativo Disponível                                                             | 1.007.880.266               | 989.319.932                | 958.714.605           |
| Haveres Financeiros                                                          | 1.348.194.684               | 1.396.937.040              | 1.374.722.023         |
| (-) Restos a Pagar Processados <sup>1</sup>                                  | -22.839.232                 | -30.594.603                | -39.229.279           |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)                            | 2.551.661.763               | 2.709.741.232              | 2.929.147.834         |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                               | 709.929.575                 | 718.531.431                | 730.531.081           |
| % da DC sobre a RCL (I / RCL)                                                | 688,08%                     | 704,97%                    | 715,01%               |
| % da DCL sobre a RCL (III / RCL)                                             | 359,42%                     | 377,12%                    | 400,96%               |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <=2                        | -                           | -                          | -                     |

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

<sup>1</sup> O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 2º Quadrimestre de 2017.

<sup>2</sup> Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2017

| RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")                           |                             | R\$ milhares               |                       |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                       |
|                                                                              |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                                  | 4.884.897.482               | 5.065.403.601              | 5.223.355.184         |
| Dívida Mobiliária                                                            | 4.647.470.128               | 4.883.641.636              | 5.050.258.624         |
| Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)                                 | 2.995.327.049               | 3.135.361.695              | 3.292.416.168         |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos                                           | -2.049.701                  | -2.188.694                 | -2.291.590            |
| Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)                            | 1.525.928.263               | 1.629.280.446              | 1.643.800.491         |
| Dívida Securitizada                                                          | 11.039.002                  | 10.680.733                 | 9.883.388             |
| Dívida Mobiliária Externa                                                    | 117.225.515                 | 110.507.456                | 106.450.167           |
| Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08) | 169.327.780                 | 97.996.711                 | 119.202.912           |
| Dívida Contratual                                                            | 48.156.447                  | 48.381.021                 | 45.026.410            |
| Dívida Contratual de PPP                                                     | 0                           | 0                          | 0                     |
| Demais Dívidas Contratuais                                                   | 48.156.447                  | 48.381.021                 | 45.026.410            |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)                               | 480.944                     | 20.255.504                 | 1.718.870             |
| Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)                                 | 14.244.506                  | 13.243.310                 | 5.631.724             |
| Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos               | 5.217.677                   | 1.885.419                  | 1.516.644             |
| DEDUÇÕES (II)                                                                | 2.333.235.719               | 2.355.662.369              | 2.294.207.350         |
| Ativo Disponível                                                             | 1.007.880.266               | 989.319.932                | 958.714.605           |
| Depósitos do TN no BCB                                                       | 1.005.176.872               | 986.671.328                | 956.196.213           |
| Depósitos à Vista                                                            | 2.703.394                   | 2.647.822                  | 2.517.757             |
| Arrecadação a Recolher                                                       | 0                           | 781                        | 635                   |
| Haveres Financeiros                                                          | 1.348.194.684               | 1.396.937.040              | 1.374.722.023         |
| Aplicações Financeiras                                                       | 308.459.308                 | 346.039.292                | 338.034.099           |
| Disponibilidades do FAT                                                      | 239.717.059                 | 239.538.608                | 242.071.799           |
| Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado *                       | 68.742.248                  | 106.500.684                | 95.962.300            |
| Recursos da Reserva Monetária                                                | 0                           | 0                          | 0                     |
| Renegociação de Dívidas de Entes da Federação                                | 519.447.896                 | 525.720.302                | 505.807.864           |
| Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)   | 520.447.932                 | 521.809.974                | 524.194.840           |
| Créditos da Lei nº 8.727/93                                                  | 11.347.150                  | 11.086.883                 | 9.882.758             |
| Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)                         | 5.071.460                   | 4.924.380                  | 4.879.709             |
| Demais Dívidas Renegociadas                                                  | 19.474.571                  | 19.007.391                 | 18.568.725            |
| Ajustes para Perdas                                                          | -36.893.217                 | -31.108.325                | -51.718.168           |
| Demais Ativos Financeiros                                                    | 520.287.480                 | 525.177.445                | 530.880.060           |
| Haveres Externos (Garantias)                                                 | 0                           | 0                          | 0                     |
| Outros Créditos Bancários                                                    | 529.617.118                 | 534.507.083                | 540.209.697           |
| Ajustes para Perdas                                                          | -9.329.637                  | -9.329.637                 | -9.329.637            |
| (-) Restos a Pagar Processados <sup>1</sup>                                  | -22.839.232                 | -30.594.603                | -39.229.279           |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)                            | 2.551.661.763               | 2.709.741.232              | 2.929.147.834         |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                               | 709.929.575                 | 718.531.431                | 730.531.081           |
| % da DC sobre a RCL (I/RCL)                                                  | 688,08%                     | 704,97%                    | 715,01%               |
| % da DCL sobre a RCL (III/RCL)                                               | 359,42%                     | 377,12%                    | 400,96%               |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <=2                        | -                           | -                          | -                     |

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

<sup>1</sup> O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 2º Quadrimestre de 2017.

<sup>2</sup> Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2017

| RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)    |                             | R\$ milhares               |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| GARANTIAS CONCEDIDAS                                                  | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 |                       |
|                                                                       |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre |
| <b>EXTERNAS (I)</b>                                                   | 103.761.200                 | 111.455.897                | 111.248.621           |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                                | 103.761.200                 | 111.455.897                | 111.248.621           |
| Organismos Multilaterais                                              | 86.071.492                  | 96.694.609                 | 95.433.950            |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas               | 72.964.186                  | 84.286.397                 | 83.305.633            |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                                | 13.107.306                  | 12.408.212                 | 12.128.317            |
| Garantias a Empresas Privadas                                         | 0                           | 0                          | 0                     |
| Agências Governamentais                                               | 6.767.596                   | 4.197.008                  | 6.668.150             |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas               | 6.254.022                   | 4.030.365                  | 6.377.628             |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                                | 512.823                     | 165.839                    | 289.746               |
| Garantias a Empresas Privadas                                         | 752                         | 804                        | 775                   |
| Bancos Privados                                                       | 10.922.111                  | 10.564.280                 | 9.146.522             |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas               | 10.681.869                  | 10.318.303                 | 9.146.522             |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                                | 240.242                     | 245.977                    | 0                     |
| Garantias a Empresas Privadas                                         | 0                           | 0                          | 0                     |
| Outros Credores                                                       | 0                           | 0                          | 0                     |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas               | 0                           | 0                          | 0                     |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                                | 0                           | 0                          | 0                     |
| Garantias a Empresas Privadas                                         | 0                           | 0                          | 0                     |
| MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)                                  | 0                           | 0                          | 0                     |
| Outras Garantias nos Termos da LRF                                    | 0                           | 0                          | 0                     |
| <b>INTERNAS (II)</b>                                                  | 183.439.706                 | 185.234.677                | 179.970.991           |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                                | 118.636.265                 | 115.841.412                | 113.721.871           |
| Bancos                                                                | 111.326.121                 | 108.810.126                | 107.025.910           |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas               | 111.326.121                 | 108.810.126                | 107.025.910           |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                                | 0                           | 0                          | 0                     |
| Garantias a Empresas Privadas                                         | 0                           | 0                          | 0                     |
| Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional                             | 0                           | 0                          | 0                     |
| BNDES - Garantia à Itaipu Binacional                                  | 0                           | 0                          | 0                     |
| BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)    | 0                           | 0                          | 0                     |
| FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)               | 3.644.151                   | 3.535.392                  | 3.408.364             |
| FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)                           | 3.665.993                   | 3.495.895                  | 3.287.597             |
| Outras Garantias nos Termos da LRF                                    | 64.803.441                  | 69.393.265                 | 66.249.120            |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE                                  | 37.053.994                  | 35.056.757                 | 32.881.426            |
| Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC                     | 675                         | 627                        | 555                   |
| Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal                   | 3.616.192                   | 3.578.160                  | 3.550.623             |
| Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB                  | 0                           | 0                          | 0                     |
| Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB                              | 953.456                     | 936.051                    | 922.693               |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB                      | 150.169                     | 146.380                    | 72.626                |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB                     | 0                           | 0                          | 0                     |
| Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN                     | 30.466                      | 18.904                     | 16.280                |
| Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB                        | 44.837                      | 876.198                    | 852.161               |
| Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda                         | 776.408                     | 6.882                      | 4.406                 |
| Lei n.º 8.036/90 - Risco de Operações Ativas                          | 18.356.361                  | 24.922.505                 | 24.074.551            |
| EMGEA - MP n.º 2.155, de 22.06.2001                                   | 3.820.882                   | 3.850.801                  | 3.873.798             |
| CBEE - MP n.º 2.209 e Decreto n.º 3.209, de 29.08.2001                | 0                           | 0                          | 0                     |
| <b>TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>                | <b>287.200.906</b>          | <b>296.690.574</b>         | <b>291.219.612</b>    |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>                            | <b>709.929.575</b>          | <b>718.531.431</b>         | <b>730.531.081</b>    |
| <b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV)</b>                | <b>40,45%</b>               | <b>41,29%</b>              | <b>39,86%</b>         |
| <b>LÍMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 - 60%</b> | <b>423.937.745</b>          | <b>431.118.839</b>         | <b>438.318.649</b>    |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF                                        |                             | Continua (1/2)             |                       |

Continuação

UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2017

| RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) |                             | R\$ milhares                       |                                    |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS                                          | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017         |                                    |
|                                                                    |                             | Até o 1º Quadrimestre <sup>a</sup> | Até o 2º Quadrimestre <sup>b</sup> |
| <b>GARANTIAS EXTERNAS (V)</b>                                      | 95.066.336                  | 103.435.702                        | 100.953.266                        |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                             | 95.066.336                  | 103.435.702                        | 100.953.266                        |
| Organismos Multilaterais <sup>1</sup>                              | 77.731.177                  | 88.790.740                         | 85.143.826                         |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas            | 72.964.186                  | 84.286.397                         | 83.305.633                         |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                             | 4.766.991                   | 4.504.342                          | 1.838.193                          |
| Garantias a Empresas Privadas <sup>2</sup>                         | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| Agências Governamentais <sup>3</sup>                               | 6.529.444                   | 4.194.911                          | 6.662.918                          |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas            | 6.254.022                   | 4.030.365                          | 6.377.628                          |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                             | 274.671                     | 163.742                            | 284.515                            |
| Garantias a Empresas Privadas <sup>2</sup>                         | 752                         | 804                                | 775                                |
| Bancos Privados <sup>4</sup>                                       | 10.805.715                  | 10.450.052                         | 9.146.522                          |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas            | 10.681.869                  | 10.318.303                         | 9.146.522                          |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                             | 123.846                     | 131.748                            | 0                                  |
| Garantias a Empresas Privadas <sup>5</sup>                         | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| Outros Credores <sup>1</sup>                                       | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas            | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                             | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| Garantias a Empresas Privadas <sup>2</sup>                         | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| Outras Garantias nos Termos da LRF <sup>7</sup>                    | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| <b>GARANTIAS INTERNAS (VI)</b>                                     | 134.270.764                 | 138.340.878                        | 135.580.833                        |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                             | 111.326.121                 | 108.810.126                        | 107.025.910                        |
| Bancos                                                             | 111.326.121                 | 108.810.126                        | 107.025.910                        |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas            | 111.326.121                 | 108.810.126                        | 107.025.910                        |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                             | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| Garantias a Empresas Privadas <sup>5</sup>                         | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional <sup>2,5</sup>           | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009) | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| Outras Garantias nos Termos da LRF <sup>7</sup>                    | 22.944.643                  | 29.530.752                         | 28.554.923                         |
| Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC <sup>4</sup>     | 675                         | 627                                | 555                                |
| Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal                | 3.616.192                   | 3.578.160                          | 3.550.623                          |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB <sup>6</sup>      | 150.169                     | 146.380                            | 72.626                             |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB <sup>6</sup>     | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN                  | 0                           | 0                                  | 0                                  |
| Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB                             | 44.837                      | 876.198                            | 852.161                            |
| Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda                      | 776.408                     | 6.882                              | 4.406                              |
| Lei n.º 8.036/90 - Risco de Operações Ativas                       | 18.356.361                  | 24.922.505                         | 24.074.551                         |
| <b>TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI)</b>                      | <b>229.337.100</b>          | <b>241.776.580</b>                 | <b>236.534.099</b>                 |
| FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF                                     |                             | (2/2)                              |                                    |

Notas:  
a) A relação de contratos de garantias em operações de crédito externo, efetuadas pela União no período de referência deste relatório, encontra-se detalhada na "Metodologia". (IN TCU n.º 59/2009, Art. 4º, II, a)

<sup>1</sup> Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

<sup>2</sup> Garantia amparada em acordo bilateral. A formalização da garantia prevista no contrato n.º 1480, no montante de US\$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.

<sup>3</sup> Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

<sup>4</sup> Valores integrados no SIAFI pelos gestores do FGPC e do FGE.

<sup>5</sup> Empresas privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.

<sup>6</sup> Vinculação de contragarantia fiduciária, conforme disposição do Conselho Monetário Nacional - CMN.

<sup>7</sup> Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

<sup>8</sup> O valor de garantias externas concedidas até o 1º quadrimestre de 2017, apurado no SIAFI, difere do relatório encaminhado pela SUDIP/CODIV em razão de ajustes efetuados na taxa de câmbio de alguns contratos, identificados após o fechamento do mês de Abril. Essa diferença foi eliminada no SIAFI, no mês de maio de 2017, com atualização dos saldos contábeis efetuada por meio da emissão da 2017NS000907, da UG/Gestão 170600/00001, de 1º de maio de 2017.

<sup>9</sup> No segundo quadrimestre, os valores de garantias externas e internas, apurados no SIAFI, diferem do relatório encaminhado pela SUDIP/CODIV em virtude de atualização dos saldos de alguns contratos garantidos ter ocorrido em data posterior ao fechamento do mês de agosto. Essa diferença foi eliminada no SIAFI por meio da emissão das notas de sistema 1698, 1699 e 1708, da UG/Gestão 170600/00001, com reflexo contábil em 1º de setembro de 2017.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2017

RCF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 | VALOR              |                           |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------|
|                                                                      | No 2º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre (a) |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>                                      | <b>295.465.764</b> | <b>726.755.967</b>        |
| Mobiliária                                                           | 294.399.980        | 725.632.785               |
| Interna                                                              | 294.399.980        | 722.157.444               |
| Refinanciamento <sup>1</sup>                                         | 117.198.949        | 391.181.175               |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | -                  | -                         |
| Outras Internas - Orçamentárias                                      | 175.621.876        | 327.250.576               |
| Outras Internas - Extraorçamentárias                                 | 1.579.154          | 3.725.693                 |
| Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008                                      | -                  | 280.733                   |
| Aporte em Empresas                                                   | -                  | -                         |
| Trocas e Demais Operações Internas                                   | 1.579.154          | 3.444.961                 |
| Externa                                                              | -                  | 3.475.340                 |
| Refinanciamento                                                      | -                  | 548.103                   |
| Outras Operações Mobiliárias Externas                                | -                  | 2.927.237                 |
| Contratual                                                           | 1.065.784          | 1.123.183                 |
| Interna                                                              | -                  | -                         |
| Abertura de Crédito                                                  | -                  | -                         |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | -                  | -                         |
| Outras Operações Contratuais Internas                                | -                  | -                         |
| Externa                                                              | 1.065.784          | 1.123.183                 |
| Abertura de Crédito - Orçamentárias                                  | 1.065.784          | 1.123.183                 |
| Abertura de Crédito - Extraorçamentárias                             | -                  | -                         |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | -                  | -                         |
| Outras Operações Contratuais Externas                                | -                  | -                         |
| <b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>          | <b>-</b>           | <b>-</b>                  |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES                                                                                       | VALOR              | % SOBRE A RCL |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                                                                            | 730.531.081        | -             |
| OPERAÇÕES VEDADAS (II)                                                                                                    | -                  | -             |
| OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)                                                                                | 629.274.848        | 86,14%        |
| Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas <sup>2</sup>                                                          | 628.994.115        | 86,10%        |
| Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas                                                                      | -                  | 0,00%         |
| Aporte Bacen Lei 11.803/2008 <sup>3</sup>                                                                                 | 280.733            | 0,04%         |
| Concessão de Garantias <sup>4</sup>                                                                                       | -                  | 0,00%         |
| <b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia) + (II) - (III)<sup>5</sup></b>            | <b>97.481.119</b>  | <b>13,34%</b> |
| <b>LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS<sup>6</sup></b> | <b>438.318.649</b> | <b>60,00%</b> |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                              | -                  | -             |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA                   | -                  | -             |
| <b>TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI) - (VI-Ia)</b>                                    | <b>97.481.119</b>  | <b>13,34%</b> |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e STN/CODIV/GEOM

<sup>1</sup> Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 459/2009.<sup>2</sup> Dedução conforme art. 7º, §2º, II da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.<sup>3</sup> Dedução conforme art. 7º, §2º, III da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.<sup>4</sup> Dedução conforme art. 7º, §2º, III da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Representa o valor das operações efetuadas no período de referência do relatório, apurado a partir da variação, no período, dos saldos de Garantias Concedidas, demonstrados no Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal. Quando houver redução no valor total de concessão de garantias de um quadrimestre para o outro, essa linha virá zerada, uma vez que não existe concessão negativa de garantias. Além disso, tendo em vista que ainda não é possível reparar as concessões de garantia da União com as de outras entidades detalhadas no Anexo 3, consideramos mais prudente deixar a linha zerada.<sup>5</sup> No caso de as deduções superarem as operações de crédito realizadas no período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.<sup>6</sup> Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício financeiro. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro NacionalANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2017

RCF - Anexo 6 (LRF, art. 48)

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                          | VALOR         | % SOBRE A RCL        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                                                                       |               |                      |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                              | 203.424.747   | 27,85%               |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%                                                | 276.871.280   | 37,90%               |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%                                               | 263.064.242   | 36,01%               |
| <b>DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ</b>                                                                         |               |                      |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                              | 302.351       | 0,041%               |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>          | 1.994.350     | 0,273%               |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%                                               | 1.892.076     | 0,259%               |
| <b>DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA</b>                                                                         |               |                      |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                              | 271.697       | 0,037%               |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>          | 1.168.850     | 0,160%               |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%                                               | 1.110.407     | 0,152%               |
| <b>DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL</b>                                                              |               |                      |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                              | 9.828.128     | 1,345%               |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>          | 16.071.684    | 2,200%               |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%                                               | 15.268.100    | 2,090%               |
| <b>DÍVIDA</b>                                                                                                | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |
| Dívida Consolidada Líquida                                                                                   | 2.929.147.834 | 400,96%              |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                                              | -             | -                    |
| <b>GARANTIAS DE VALORES</b>                                                                                  | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |
| Total das Garantias de Valores                                                                               | 291.219.612   | 39,86%               |
| Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%                                               | 438.318.649   | 60,00%               |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>                                                                                  | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |
| Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)            | 97.481.119    | 13,34%               |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                              | -             | -                    |
| Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60% | 438.318.649   | 60%                  |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita                     | -             | -                    |

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro NacionalANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

REPUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DE 2016, MOTIVADA PELA RETIFICAÇÃO DOS VALORES DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2016

| UNIÃO – PODER EXECUTIVO<br>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL<br>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – REPUBLICAÇÃO *<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>MAIO/2015 A ABRIL/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                           |                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|
| RGF – Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           | R\$ milhares                                |
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | LIQUIDADAS                                | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | (a)                                       | (b)                                         |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 210.138.317                               | 732.493                                     |
| Pessoal Ativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 115.387.842                               | 539.691                                     |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 94.424.067                                | 159.388                                     |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 326.408                                   | 33.414                                      |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 33.009.438                                | 236.064                                     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 322.818                                   | 346                                         |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 6.227.981                                 | 221.135                                     |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 523.015                                   | 7.284                                       |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 25.935.623                                | 7.300                                       |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 177.128.879                               | 496.429                                     |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 177.625.308                               |                                             |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           | VALOR                                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           | 697.243.154                                 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                           | 25,48%                                      |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           | 264.255.155                                 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           | 251.077.260                                 |
| FONTE: SIAFI - SFN/CCONT/GEINF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           |                                             |
| ¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos. |                                           |                                             |
| Notas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                           |                                             |
| a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                           |                                             |
| b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           |                                             |
| c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SEC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.                                                                                                     |                                           |                                             |
| d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                           |                                             |
| e) Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública da União, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                           |                                             |
| * Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores relacionados ao cálculo do limite legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                           |                                             |

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretário do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

| UNIÃO – PODER EXECUTIVO<br>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL<br>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – REPUBLICAÇÃO*<br>DESPESAS DA UNIÃO COMO O AMAPÁ<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>MAIO/2015 A ABRIL/2016                                                                                                                                                                                                              |                                           |                                             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|--|
| RGF – Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                           | R\$ milhares                                |  |
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                             |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | LIQUIDADAS                                | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | (a)                                       | (b)                                         |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 459.126                                   | 0                                           |  |
| Pessoal Ativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0                                         | 0                                           |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 459.126                                   | 0                                           |  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0                                         | 0                                           |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 129.480                                   | 0                                           |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0                                         | 0                                           |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1.789                                     | 0                                           |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1.195                                     | 0                                           |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 126.496                                   | 0                                           |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 329.646                                   | 0                                           |  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 329.646                                   |                                             |  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                           | VALOR                                       |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                           | 697.243.154                                 |  |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                           | 0,05%                                       |  |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           | 1.903.474                                   |  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 0,259%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           | 1.805.860                                   |  |
| FONTE: SIAFI - SFN/CCONT/GEINF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |                                             |  |
| <sup>1</sup> O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           |                                             |  |
| Notas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                           |                                             |  |
| a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.                                                                                                                                                                                                                  |                                           |                                             |  |
| b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SEC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008. |                                           |                                             |  |
| c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                           |                                             |  |
| * Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores relacionados ao cálculo do limite legal.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                           |                                             |  |

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretário do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO – PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – REPUBLICAÇÃO\*  
DESPESAS DA UNIÃO COM O RORAIMA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2015 A ABRIL/2016

| RGF – Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)                                                  |                     | R\$ milhares                                |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|---|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                 | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |   |
|                                                                                                     | (Últimos 12 Meses)  |                                             |   |
|                                                                                                     | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |   |
|                                                                                                     | (a)                 | (b)                                         |   |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                       | 287.982             |                                             | 0 |
| Pessoal Ativo                                                                                       | 0                   |                                             | 0 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                      | 287.982             |                                             | 0 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)       | 0                   |                                             | 0 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                               | 94.385              |                                             | 0 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                        | 0                   |                                             | 0 |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                     | 1.735               |                                             | 0 |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                   | 42                  |                                             | 0 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                     | 92.608              |                                             | 0 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                        | 193.597             |                                             | 0 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                              | 193.597             |                                             |   |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                             |                     | VALOR                                       |   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                  |                     | 697.243.154                                 |   |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                              |                     | 0,03%                                       |   |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup> |                     | 1.115.589                                   |   |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%                                      |                     | 1.059.810                                   |   |

FONTE: SIAFI - SFN/CONT/GEINF

<sup>1</sup> O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores relacionados ao cálculo do limite legal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretário do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO – PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – REPUBLICAÇÃO\*  
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2015 A ABRIL/2016

| RGF – Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |                     | R\$ milhares                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|--|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |  |
|                                                                                               | (Últimos 12 Meses)  |                                             |  |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |  |
|                                                                                               | (a)                 | (b)                                         |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 11.000.161          | 3.102                                       |  |
| Pessoal Ativo*                                                                                | 8.259.737           | 2.354                                       |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas*                                                               | 2.740.424           | 748                                         |  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0                   | 0                                           |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 30.140              | 590                                         |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária*                                 | 153.171             | 54                                          |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                               | 906                 | 0                                           |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores*                                                            | -123.937            | 536                                         |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 0                   | 0                                           |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 10.970.021          | 2.512                                       |  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                        | 10.972.534          |                                             |  |
|                                                                                               |                     |                                             |  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                       | VALOR               |                                             |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                            | 697.243.154         |                                             |  |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                        | 1,57%               |                                             |  |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)        | 15.339.349          |                                             |  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%                                | 14.572.382          |                                             |  |

FONTE: SIAFI - SFN/CONT/GEINF e GDF/Subsecretaria do Tesouro/Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal

\*As despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal referentes à ação "0312 - Assistência Financeira para a realização de Serviços Públicos do Distrito Federal" da unidade orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal" foram efetuadas mediante transferências ao Distrito Federal. As parcelas desses recursos que foram efetivamente aplicadas pelo Distrito Federal em despesas com pessoal devem ser computadas no âmbito da União, no limite específico estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 20, I, "c", conforme entendimento da Nota Técnica nº 669/2015/DECON/DE/SFC/CGU/PR. Assim, a partir de informações encaminhadas pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal, foram incluídos R\$ 5.030.886,85 mil na linha "Pessoal Ativo", e R\$ 479.482,14 mil na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas" deste demonstrativo, referentes a despesas com pessoal executadas pelo GDF, mas custeadas com recursos transferidos pela União na forma descrita acima. Do mesmo modo, as "Despesas Não Computadas" viram incluídos os valores de R\$ 22.777,08 mil na linha "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária" e de R\$ -363.765,42 mil na linha "Despesas de Exercícios Anteriores". Reforçamos que, tendo em vista que como estas Secretarias não conseguiram, ainda, ter acesso ao sistema SIGGO, do Governo do Distrito Federal, fonte desses dados, as informações referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) foram incluídas neste Anexo conforme foram recebidas, depois de análise de consistência realizada conforme os meios disponíveis.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores relacionados ao cálculo do limite legal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretário do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REPUBLICAÇÃO \*  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2016

RCF – Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

|                                                                                                                      | VALOR                               |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                                                                      | No<br>Quadrimestre<br>de Referência | Até o<br>Quadrimestre<br>de Referência<br>(a) |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (D)</b>                                                                                      |                                     |                                               |
| Mobiliária                                                                                                           | 308.089.532                         | 308.089.532                                   |
| Interna                                                                                                              | 307.290.028                         | 307.290.028                                   |
| Refinanciamento <sup>1</sup>                                                                                         | 301.823.278                         | 301.823.278                                   |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) <sup>2</sup>                                    | 219.380.221                         | 219.380.221                                   |
| Outras Internas - Orçamentárias                                                                                      | -                                   | -                                             |
| Outras Internas - Extraorçamentárias                                                                                 | 40.763.667                          | 40.763.667                                    |
| Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008                                                                                      | 41.679.390                          | 41.679.390                                    |
| Aporte em Empreitas                                                                                                  | 40.000.000                          | 40.000.000                                    |
| Trocas e Demais Operações Internas                                                                                   | -                                   | -                                             |
| Externa                                                                                                              | 1.679.390                           | 1.679.390                                     |
| Refinanciamento                                                                                                      | 5.466.750                           | 5.466.750                                     |
| Outras Operações Mobiliárias Externas                                                                                | 3.583.394                           | 3.583.394                                     |
| Contratual                                                                                                           | 1.883.356                           | 1.883.356                                     |
| Interna                                                                                                              | 799.505                             | 799.505                                       |
| Abertura de Crédito                                                                                                  | -                                   | -                                             |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                                                 | -                                   | -                                             |
| Outras Operações Contratuais Internas                                                                                | -                                   | -                                             |
| Externa                                                                                                              | 799.505                             | 799.505                                       |
| Abertura de Crédito - Orçamentárias                                                                                  | -                                   | -                                             |
| Abertura de Crédito - Extraorçamentárias                                                                             | -                                   | -                                             |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) <sup>3</sup>                                    | -                                   | -                                             |
| Outras Operações Contratuais Externas                                                                                | -                                   | -                                             |
| <b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (D)</b>                                                           | -                                   | -                                             |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>                                                                           | <b>VALOR</b>                        | <b>% SOBRE A RCL</b>                          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                                                                       | 697.243.154                         | -                                             |
| OPERAÇÕES VEDADAS (II)                                                                                               | -                                   | -                                             |
| OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)                                                                           | 408.341.186                         | 58,57%                                        |
| Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas <sup>4</sup>                                                     | 368.341.186                         | 52,83%                                        |
| Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas                                                                 | -                                   | 0,00%                                         |
| Aporte Bacen Lei 11.803/2008 <sup>5</sup>                                                                            | 40.000.000                          | 5,74%                                         |
| Concessão de Garantias <sup>6</sup>                                                                                  | -                                   | 0,00%                                         |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia) + (II) - (III) <sup>7</sup>             | -                                   | 0,00%                                         |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS <sup>8</sup>  | 418.345.892                         | 60,00%                                        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                         | -                                   | -                                             |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | -                                   | -                                             |
| TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI) + (II)                                 | -                                   | 0,00%                                         |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e STN/ODIV/GEORI

<sup>1</sup> Foram contabilizados R\$ 1.518.137 mil na linha "Outras Internas - Orçamentárias" com Fonte de Recursos de "Refinanciamento". A Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CCDIV) informou que isso ocorreu por problema de contabilização, que será resolvido no SIAFI no mês de maio de 2016, com mudança da Natureza da Receita para se adequar à fonte de Refinanciamento. Desse modo, corrigimos os valores das linhas para se adequar à realidade da Fonte de Recursos.

<sup>2</sup> Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.

<sup>3</sup> Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

<sup>4</sup> Dedução conforme art. 7º, §2º, II da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

<sup>5</sup> Dedução conforme art. 7º, §2º, III da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Representa o valor das operações efetuadas no período de referência do relatório, apurado a partir da variação, no período, dos saldos de Garantias Concedidas, demonstrados no Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal. Quando houver redução no valor total de concessão de garantias de um quadrimestre para o outro, essa linha virá zerada, uma vez que não existe concessão negativa de garantias. De qualquer modo, a fórmula geral para se obter tal linha é a diferença entre as garantias concedidas no quadrimestre atual e no anterior, da linha totalizadora do Anexo 3.

<sup>6</sup> No caso de as deduções superarem as operações de crédito realizadas no período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.

<sup>7</sup> Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício financeiro. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores comparados com a RCL.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretário do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO – PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – REPUBLICAÇÃO \*  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2016

| RGF – Anexo 6 (LRF, art. 48)                                                                                 |               | R\$ milhares         |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|--|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                          | VALOR         | % SOBRE A RCL        |  |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                                                                       |               |                      |  |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                              | 177.625.308   | 25,48%               |  |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%                                                | 264.255.155   | 37,90%               |  |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%                                               | 251.077.260   | 36,01%               |  |
| <b>DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ</b>                                                                         |               |                      |  |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                              | 329.646       | 0,05%                |  |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>          | 1.903.474     | 0,27%                |  |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%                                               | 1.805.860     | 0,26%                |  |
| <b>DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA</b>                                                                         |               |                      |  |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                              | 193.597       | 0,03%                |  |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>          | 1.115.589     | 0,16%                |  |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%                                               | 1.059.810     | 0,15%                |  |
| <b>DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL</b>                                                              |               |                      |  |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                              | 10.972.534    | 1,57%                |  |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>          | 15.339.349    | 2,20%                |  |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%                                               | 14.572.382    | 2,09%                |  |
| <b>DÍVIDA</b>                                                                                                | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |  |
| Dívida Consolidada Líquida                                                                                   | 2.048.588.615 | 293,81%              |  |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                                              | -             | -                    |  |
| <b>GARANTIAS DE VALORES</b>                                                                                  | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |  |
| Total das Garantias de Valores                                                                               | 284.214.014   | 40,76%               |  |
| Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%                                               | 418.345.892   | 60,00%               |  |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>                                                                                  | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |  |
| Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)            | 0             | 0,00%                |  |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                              | -             | -                    |  |
| Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60% | 418.345.892   | 60%                  |  |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita                     | -             | -                    |  |

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores comparados com a RCL.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretário do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO – PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – REPUBLICAÇÃO\***  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

| RGF – Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |                     | R\$ milhares                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |
|                                                                                               | (Últimos 12 Meses)  |                                             |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                                                               | (a)                 | (b)                                         |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 212.301.370         | 732.493                                     |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 116.519.059         | 539.691                                     |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 95.468.107          | 159.388                                     |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 314.205             | 33.414                                      |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 36.647.098          | 236.064                                     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 329.180             | 346                                         |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                               | 6.479.024           | 221.135                                     |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                             | 522.845             | 7.284                                       |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 29.316.050          | 7.300                                       |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 175.654.272         | 496.429                                     |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                        | 176.150.701         |                                             |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                       |                     | VALOR                                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                            |                     | 687.788.906                                 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                        |                     | 25,61%                                      |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% <sup>1</sup>                    |                     | 260.671.995                                 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%                                |                     | 247.672.785                                 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.
- b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.
- c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GS/CON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
- d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
- e) Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública da União, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores relacionados ao cálculo do limite legal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO – PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – REPUBLICAÇÃO\***  
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

| RGF – Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                  |                     | R\$ milhares                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|--|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                 | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |  |
|                                                                                                     | (Últimos 12 Meses)  |                                             |  |
|                                                                                                     | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |  |
|                                                                                                     | (a)                 | (b)                                         |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                       | 468.837             | 0                                           |  |
| Pessoal Ativo                                                                                       | 0                   | 0                                           |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                      | 468.837             | 0                                           |  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)       | 0                   | 0                                           |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                               | 132.245             | 0                                           |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                        | 0                   | 0                                           |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                     | 1.752               | 0                                           |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                   | 1.781               | 0                                           |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                     | 128.713             | 0                                           |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                        | 336.592             | 0                                           |  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)                                              | 336.592             |                                             |  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                             |                     | VALOR                                       |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)                                                                  | 687.788.906         |                                             |  |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                              | 0,05%               |                                             |  |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup> | 1.877.664           |                                             |  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%                                      | 1.781.373           |                                             |  |
| FONTE: SIAFI - SIN/CONT/GEINF                                                                       |                     |                                             |  |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.
- b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GS/CON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
- c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores relacionados ao cálculo do limite legal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO – PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – REPUBLICAÇÃO\***  
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

| RGF – Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                  |                     | R\$ milhares                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|--|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                 | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |  |
|                                                                                                     | (Últimos 12 Meses)  |                                             |  |
|                                                                                                     | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |  |
|                                                                                                     | (a)                 | (b)                                         |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                       | 468.837             | 0                                           |  |
| Pessoal Ativo                                                                                       | 0                   | 0                                           |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                      | 468.837             | 0                                           |  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)       | 0                   | 0                                           |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                               | 132.245             | 0                                           |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                        | 0                   | 0                                           |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                     | 1.752               | 0                                           |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                   | 1.781               | 0                                           |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                     | 128.713             | 0                                           |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                        | 336.592             | 0                                           |  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)                                              | 336.592             |                                             |  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                             |                     | VALOR                                       |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)                                                                  |                     | 687.788.906                                 |  |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                              |                     | 0,05%                                       |  |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup> |                     | 1.877.664                                   |  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%                                      |                     | 1.781.373                                   |  |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611/GS/CON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores relacionados ao cálculo do limite legal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO – PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – REPUBLICAÇÃO\***  
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

| RGF – Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |                     | R\$ milhares                                |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|-------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |       |
|                                                                                               | (Últimos 12 Meses)  |                                             |       |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |       |
|                                                                                               | (a)                 | (b)                                         |       |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 10.816.775          |                                             | 3.102 |
| Pessoal Ativo*                                                                                | 7.470.489           |                                             | 2.354 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas*                                                               | 3.346.286           |                                             | 748   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0                   |                                             | 0     |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 40.008              |                                             | 590   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária*                                 | 167.258             |                                             | 54    |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                               | 891                 |                                             | 0     |
| Despesas de Exercícios Anteriores*                                                            | -128.141            |                                             | 536   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 0                   |                                             | 0     |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 10.776.767          |                                             | 2.512 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)                                        | 10.779.280          |                                             |       |
|                                                                                               |                     |                                             |       |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                       |                     | VALOR                                       |       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)                                                            |                     | 687.788.906                                 |       |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                        |                     | 1,57%                                       |       |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)        |                     | 15.131.356                                  |       |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 2,090%                                |                     | 14.374.788                                  |       |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e GDF/Subsecretaria do Tesouro/Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal

\*As despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal referentes à ação "0312 - Assistência Financeira para a realização de Serviços Públicos do Distrito Federal" da unidade orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal" foram efetuadas mediante transferências ao Distrito Federal. As parcelas desses recursos que foram efetivamente aplicadas pelo Distrito Federal em despesas com pessoal devem ser computados no âmbito da União, no limite específico estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 20, I, "c", conforme entendimento da Nota Técnica nº 669/2015/DECON/DE/SFC/CGU/PR. Assim, a partir de informações encaminhadas pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal, foram incluídos R\$ 4.298.987,52 mil na linha "Pessoal Ativo\*", e R\$ 986.910,06 mil na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas" deste demonstrativo, referentes a despesas com pessoal executadas pelo GDF, mas custeadas com recursos transferidos pela União na forma descrita acima. Do mesmo modo, as "Despesas Não Computadas" viram incluídos os valores de R\$ 19.912,44 mil na linha "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária" e de R\$ 363.902,99 mil na linha "Despesas de Exercícios Anteriores". Reforçamos que, tendo em vista que como estas Secretarias não conseguiram, ainda, ter acesso ao sistema SIGGO, do Governo do Distrito Federal, fonte desses dados, as informações referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) foram incluídas neste Anexo conforme foram recebidas, depois de análise de consistência realizada conforme os meios disponíveis.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611/GS/CON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores relacionados ao cálculo do limite legal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REPUBLICAÇÃO\*  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ milhares

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                                 | VALOR                               |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                                                                      | No<br>Quadrimestre<br>de Referência | Até o<br>Quadrimestre<br>de Referência<br>(a) |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>                                                                                      |                                     |                                               |
| Mobiliária                                                                                                           | 304.445.211                         | 612.534.743                                   |
| Interna                                                                                                              | 303.943.768                         | 611.233.796                                   |
| Refinanciamento <sup>1</sup>                                                                                         | 299.036.668                         | 600.859.946                                   |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) <sup>2</sup>                                    | 253.758.427                         | 473.138.648                                   |
| Outras Internas - Orçamentárias                                                                                      | 1.860.087                           | 1.860.087                                     |
| Outras Internas - Extraorçamentárias                                                                                 | 42.044.055                          | 82.807.722                                    |
| Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008                                                                                      | 1.374.099                           | 43.053.489                                    |
| Aporte em Empresas                                                                                                   | -                                   | 40.000.000                                    |
| Trocas e Demais Operações Internas                                                                                   | -                                   | -                                             |
| Externa                                                                                                              | 1.374.099                           | 3.053.489                                     |
| Refinanciamento                                                                                                      | 4.907.100                           | 10.373.850                                    |
| Outras Operações Mobiliárias Externas                                                                                | 4.405.127                           | 7.988.521                                     |
| Contratual                                                                                                           | 501.973                             | 2.385.329                                     |
| Interna                                                                                                              | 501.443                             | 1.300.948                                     |
| Abertura de Crédito                                                                                                  | -                                   | -                                             |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)                                                 | -                                   | -                                             |
| Outras Operações Contratuais Internas                                                                                | -                                   | -                                             |
| Externa                                                                                                              | -                                   | -                                             |
| Abertura de Crédito - Orçamentárias                                                                                  | 501.443                             | 1.300.948                                     |
| Abertura de Crédito - Extraorçamentárias                                                                             | 501.443                             | 1.300.948                                     |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) <sup>3</sup>                                    | -                                   | -                                             |
| Outras Operações Contratuais Externas                                                                                | -                                   | -                                             |
| <b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>                                                          | -                                   | -                                             |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>                                                                           | <b>VALOR</b>                        | <b>% SOBRE<br/>A RCL</b>                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                                                                       | 687.788.906                         | -                                             |
| OPERAÇÕES VEDADAS (II)                                                                                               | -                                   | -                                             |
| OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)                                                                           | 649.541.531                         | 94,44%                                        |
| Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas <sup>2</sup>                                                     | 609.541.531                         | 88,62%                                        |
| Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas                                                                 | -                                   | 0,00%                                         |
| Aporte Bacen Lei 11.803/2008 <sup>4</sup>                                                                            | 40.000.000                          | 5,82%                                         |
| Concessão de Garantias <sup>5</sup>                                                                                  | -                                   | 0,00%                                         |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia) + (II) - (III) <sup>6</sup>             | -                                   | 0,00%                                         |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS <sup>7</sup>  | 412.673.343                         | 60,00%                                        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                         | -                                   | -                                             |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | -                                   | -                                             |
| TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI) + (IIa)                                | -                                   | 0,00%                                         |

FONTE: SIAFI - STN/COCONT/GEINF e STN/COODIV/GEOFI

<sup>1</sup> Foram contabilizados R\$ 1.518.137 mil na linha "Outras Internas - Orçamentárias" com Fonte de Recursos de "Refinanciamento". A Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) informou que isso ocorreu por problema de contabilização, que será resolvido no SIAFI no mês de maio de 2016, com mudança da Natureza da Receita para se adequar à fonte de Refinanciamento. Desse modo, corrigimos os valores das linhas para se adequar à realidade da Fonte de Recursos.

<sup>2</sup> Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.

<sup>3</sup> Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

<sup>4</sup> Dedução conforme art. 7º, §2º, II da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

<sup>5</sup> Dedução conforme art. 7º, §2º, III da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Representa o valor das operações efetuadas no período de referência do relatório, apurado a partir da variação, no período, dos saldos de Garantias Concedidas, demonstrados no Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal. Quando houver redução no valor total de concessão de garantias de um quadrimestre para o outro, essa linha virá zerada, uma vez que não existe concessão negativa de garantias. De qualquer modo, a fórmula geral para se obter tal linha é a diferença entre as garantias concedidas no quadrimestre atual e no anterior, da linha totalizadora do Anexo 3.

<sup>6</sup> No caso de as deduções superarem as operações de crédito realizadas no período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.

<sup>7</sup> Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício financeiro. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores comparados com a RCL.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO – PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – REPUBLICAÇÃO \***  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ 2º QUADRIMESTRE DE 2016

RGF – Anexo 6 (LRF, art. 48)

R\$ milhares

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                          | VALOR         | % SOBRE A RCL        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                                                                       |               |                      |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                                                                              | 176.150.701   | 25,61%               |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 37,9%                                                | 260.671.995   | 37,90%               |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 36,01%                                               | 247.672.785   | 36,01%               |
| <b>DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ</b>                                                                         |               |                      |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                                                                              | 336.592       | 0,05%                |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>          | 1.877.664     | 0,27%                |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 0,259%                                               | 1.781.373     | 0,26%                |
| <b>DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA</b>                                                                         |               |                      |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                                                                              | 206.996       | 0,03%                |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>          | 1.100.462     | 0,16%                |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 0,152%                                               | 1.045.439     | 0,15%                |
| <b>DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL</b>                                                              |               |                      |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                                                                              | 10.779.280    | 1,57%                |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>          | 15.131.356    | 2,20%                |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 2,090%                                               | 14.374.788    | 2,09%                |
| <b>DÍVIDA</b>                                                                                                | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |
| Dívida Consolidada Líquida                                                                                   | 2.290.095.006 | 332,96%              |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                                              | -             | -                    |
| <b>GARANTIAS DE VALORES</b>                                                                                  | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |
| Total das Garantias de Valores                                                                               | 281.111.423   | 40,87%               |
| Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 – 60%                                               | 412.673.343   | 60,00%               |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>                                                                                  | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |
| Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)            | 0             | 0,00%                |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                              | -             | -                    |
| Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas – 60% | 412.673.343   | 60%                  |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita                     | -             | -                    |

Fonte: SIAFI - SI N/CONT/GEINF

<sup>1</sup> O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores comparados com a RCL.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO – PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – REPUBLICAÇÃO\***  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

| RGF – Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)                                            |                     | R\$ milhares                                |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|---------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |         |
|                                                                                               | (Últimos 12 Meses)  |                                             |         |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |         |
|                                                                                               | (a)                 | (b)                                         |         |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 219.973.689         |                                             | 694.842 |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 119.773.378         |                                             | 665.575 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 99.883.651          |                                             | 17.560  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 316.659             |                                             | 11.707  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 37.900.453          |                                             | 50.359  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 358.213             |                                             | 1.885   |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                               | 8.280.788           |                                             | 11.684  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                             | 1.333.555           |                                             | 32.936  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 27.927.898          |                                             | 3.854   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)                                                  | 182.073.235         |                                             | 644.483 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)                                        |                     | 182.717.718                                 |         |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                       |                     | VALOR                                       |         |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)                                                            |                     | 709.929.575                                 |         |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                        |                     | 25,74%                                      |         |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 37,9% <sup>1</sup>                    |                     | 269.063.309                                 |         |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 36,01%                                |                     | 255.645.640                                 |         |

<sup>1</sup> O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.
- b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.
- c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
- d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
- e) Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública da União, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores relacionados ao cálculo do limite legal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO – PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – REPUBLICAÇÃO\***  
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

| RGF – Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                  |                     | R\$ milhares                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                 | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |
|                                                                                                     | (Últimos 12 Meses)  |                                             |
|                                                                                                     | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                                                                     | (a)                 | (b)                                         |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                       | 499.744             | 0                                           |
| Pessoal Ativo                                                                                       | 0                   | 0                                           |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                      | 499.744             | 0                                           |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)       | 0                   | 0                                           |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                               | 145.164             | 0                                           |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                        | 0                   | 0                                           |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                     | 2.257               | 0                                           |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                   | 2.773               | 0                                           |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                     | 140.135             | 0                                           |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)                                                        | 354.580             | 0                                           |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)                                              | 354.580             |                                             |
|                                                                                                     |                     |                                             |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                             | VALOR               |                                             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)                                                                  | 709.929.575         |                                             |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                              | 0,05%               |                                             |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup> | 1.938.108           |                                             |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 0,259%                                      | 1.838.718           |                                             |

<sup>1</sup> O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.
- b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
- c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores relacionados ao cálculo do limite legal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO – PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – REPUBLICAÇÃO\***  
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

| RGF – Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |                     | R\$ milhares                                |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|-----|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |     |
|                                                                                               | (Últimos 12 Meses)  |                                             |     |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |     |
|                                                                                               | (a)                 | (b)                                         |     |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 314.191             |                                             | 709 |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 0                   |                                             | 0   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 314.191             |                                             | 709 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0                   |                                             | 0   |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 110.321             |                                             | 46  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 0                   |                                             | 0   |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                               | 1.845               |                                             | 2   |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                             | 5.025               |                                             | 0   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 103.451             |                                             | 44  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)                                                  | 203.870             |                                             | 663 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)                                        |                     | 204.534                                     |     |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                             | VALOR       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)                                                                  | 709.929.575 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                              | 0,03%       |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup> | 1.135.887   |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 0,152%                                      | 1.079.093   |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.
- b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
- c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores relacionados ao cálculo do limite legal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – REPUBLICAÇÃO\***  
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

| RGF – Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |                     | R\$ milhares                                |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|-------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |       |
|                                                                                               | (Últimos 12 Meses)  |                                             |       |
|                                                                                               | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |       |
|                                                                                               | (a)                 | (b)                                         |       |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 10.851.645          |                                             | 5.768 |
| Pessoal Ativo*                                                                                | 6.632.861           |                                             | 4.588 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas*                                                               | 4.218.784           |                                             | 1.180 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0                   |                                             | 0     |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 387.040             |                                             | 0     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária*                                 | 152.839             |                                             | 0     |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                               | 889                 |                                             | 0     |
| Despesas de Exercícios Anteriores*                                                            | 233.311             |                                             | 0     |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 0                   |                                             | 0     |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 10.464.605          |                                             | 5.768 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)                                        |                     | 10.470.373                                  |       |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                | VALOR       |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)                                                     | 709.929.575 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100                 | 1,48%       |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) | 15.618.451  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 2,090%                         | 14.837.528  |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e GDF/Subsecretaria do Tesouro/Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal

\*As despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal referentes à ação "0312 - Assistência Financeira para a realização de Serviços Públicos do Distrito Federal" da unidade orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal" foram efetuadas mediante transferências ao Distrito Federal. As parcelas desses recursos que foram efetivamente aplicadas pelo Distrito Federal em despesas com pessoal devem ser computados no âmbito da União, no limite específico estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 20, I, "c", conforme entendimento da Nota Técnica nº 669/2015/DECON/DE/SFC/CGU/PR.

Assim, a partir de informações encaminhadas pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal, foram incluídos R\$ 3.489.115,07 mil na linha "Pessoal Ativo", e R\$ 1.789.081,36 mil na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas" deste demonstrativo, referentes a despesas com pessoal executadas pelo GDF, mas custeadas com recursos transferidos pela União na forma descrita acima.

Do mesmo modo, as "Despesas Não Computadas" viram incluídos os valores de R\$ 12.983,57 mil na linha "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária". Reforçamos que, tendo em vista que como estas Secretarias não conseguiram, ainda, ter acesso ao sistema SGGO, do Governo do Distrito Federal, fonte desses dados, as informações referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) foram incluídas neste Anexo conforme foram recebidas, depois de análise de consistência realizada conforme os meios disponíveis.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.
- b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
- c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores relacionados ao cálculo do limite legal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – REPUBLICAÇÃO\*\*  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

| RGF – Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")                           |                             | R\$ milhares               |                       |                       |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016 |                       |                       |
|                                                                              |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>                                           | 4.068.441.353               | 4.297.241.646              | 4.481.480.900         | 4.884.897.482         |
| Dívida Mobiliária                                                            | 4.089.713.598               | 4.105.724.130              | 4.217.960.833         | 4.647.470.128         |
| Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08) | -110.938.091                | 98.184.428                 | 183.926.842           | 169.327.780           |
| Dívida Contratual                                                            | 70.342.822                  | 56.349.927                 | 45.460.867            | 48.156.447            |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)                               | 340.575                     | 19.353.402                 | 18.330.914            | 480.944               |
| Outras Dívidas                                                               | 18.982.448                  | 17.629.758                 | 15.801.443            | 19.462.182            |
| <b>DEDUÇÕES (II) *</b>                                                       | 2.190.842.948               | 2.248.653.031              | 2.191.385.894         | 2.333.235.719         |
| Ativo Disponível                                                             | 860.719.821                 | 889.756.840                | 827.977.591           | 1.007.880.266         |
| Haveres Financeiros                                                          | 1.375.339.242               | 1.402.672.835              | 1.421.465.824         | 1.348.194.684         |
| (-) Restos a Pagar Processados <sup>1</sup>                                  | -45.216.115                 | -43.776.644                | -58.057.520           | -22.839.232           |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I - II)</b>                     | 1.877.598.404               | 2.048.588.615              | 2.290.095.006         | 2.551.661.763         |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>                                        | 674.522.742                 | 697.243.154                | 687.788.906           | 709.929.575           |
| % da DC sobre a RCL (I / RCL)                                                | 603,16%                     | 616,32%                    | 651,58%               | 688,08%               |
| % da DCL sobre a RCL (III / RCL)                                             | 278,36%                     | 293,81%                    | 332,96%               | 359,42%               |
| <b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - &lt;9%<sup>2</sup></b>  | -                           | -                          | -                     | -                     |

FONTE: SIAFI – STN/CONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

<sup>1</sup> O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 3º Quadrimestre/2016.

<sup>2</sup> Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

\* No 2º quadrimestre de 2016, a metodologia do demonstrativo foi alterada, modificando, portanto, os valores das colunas "Até o 1º quadrimestre" e "SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR".

\*\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores comparados com a RCL.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – REPUBLICAÇÃO\*\*  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

| RGF – Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")                           |                             | R\$ milhares               |                       |                       |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016 |                       |                       |
|                                                                              |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>                                           | 4.068.441.353               | 4.297.241.646              | 4.481.480.900         | 4.884.897.482         |
| Dívida Mobiliária                                                            | 4.089.713.598               | 4.105.724.130              | 4.217.960.833         | 4.647.470.128         |
| Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)                                 | 2.662.664.610               | 2.681.704.682              | 2.809.186.749         | 2.995.327.049         |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos                                           | -1.715.365                  | -1.885.864                 | -1.984.353            | -2.049.701            |
| Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)                            | 1.286.586.670               | 1.297.362.521              | 1.284.802.692         | 1.525.928.263         |
| Dívida Securitizada                                                          | 10.596.034                  | 10.303.884                 | 11.143.644            | 11.039.002            |
| Dívida Mobiliária Externa                                                    | 131.581.648                 | 118.238.908                | 114.812.102           | 117.225.515           |
| Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08) | -110.938.091                | 98.184.428                 | 183.926.842           | 169.327.780           |
| Dívida Contratual                                                            | 70.342.822                  | 56.349.927                 | 45.460.867            | 48.156.447            |
| Dívida Contratual de PPP                                                     | 0                           | 0                          | 0                     | 0                     |
| Demais Dívidas Contratuais                                                   | 70.342.822                  | 56.349.927                 | 45.460.867            | 48.156.447            |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)                               | 340.575                     | 19.353.402                 | 18.330.914            | 480.944               |
| Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)                                 | 13.809.825                  | 12.435.204                 | 12.817.783            | 14.244.506            |
| Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos               | 5.172.624                   | 5.194.554                  | 2.983.660             | 5.217.677             |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                         | 2.190.842.948               | 2.248.653.031              | 2.191.385.894         | 2.333.235.719         |
| Ativo Disponível                                                             | 860.719.821                 | 889.756.840                | 827.977.591           | 1.007.880.266         |
| Depósitos do TN no BCB                                                       | 857.585.657                 | 864.261.246                | 825.681.424           | 1.005.176.872         |
| Depósitos à Vista                                                            | 2.820.122                   | 3.103.525                  | 2.295.942             | 2.703.394             |
| Arrecadação a Recolher                                                       | 314.043                     | 22.392.068                 | 224                   | 0                     |
| Haveres Financeiros                                                          | 1.375.339.242               | 1.402.672.835              | 1.421.465.824         | 1.348.194.684         |
| Aplicações Financeiras                                                       | 270.874.403                 | 316.075.957                | 316.792.516           | 308.459.308           |
| Disponibilidades do FAT                                                      | 226.994.439                 | 228.534.873                | 233.267.626           | 239.717.059           |
| Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado *                       | 43.879.963                  | 87.541.083                 | 83.524.890            | 68.742.248            |
| Recursos da Reserva Monetária                                                | 0                           | 0                          | 0                     | 0                     |
| Renegociação de Dívidas de Entes da Federação                                | 486.042.695                 | 490.504.246                | 500.437.330           | 519.447.896           |
| Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)   | 549.576.852                 | 512.971.364                | 521.950.984           | 520.447.932           |
| Créditos da Lei nº 8.727/93                                                  | 11.981.789                  | 11.737.559                 | 11.466.535            | 11.347.150            |
| Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)                         | 6.305.924                   | 5.651.382                  | 5.086.762             | 5.071.460             |
| Demais Dívidas Renegociadas                                                  | 18.745.840                  | 17.937.661                 | 17.929.609            | 19.474.571            |
| Ajustes para Perdas <sup>1</sup>                                             | -100.567.710                | -57.793.720                | -55.996.559           | -36.893.217           |
| Demais Ativos Financeiros                                                    | 618.422.144                 | 596.092.632                | 604.235.978           | 520.287.480           |
| Haveres Externos (Garantias)                                                 | 0                           | 0                          | 0                     | 0                     |
| Outros Créditos Bancários                                                    | 641.858.816                 | 630.833.776                | 638.977.122           | 529.617.118           |
| Ajustes para Perdas                                                          | -23.436.672                 | -34.741.144                | -34.741.144           | -9.329.637            |
| (-) Restos a Pagar Processados <sup>1</sup>                                  | -45.216.115                 | -43.776.644                | -58.057.520           | -22.839.232           |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>                     | 1.877.598.404               | 2.048.588.615              | 2.290.095.006         | 2.551.661.763         |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>                                        | 674.522.742                 | 697.243.154                | 687.788.906           | 709.929.575           |
| % da DC sobre a RCL (I/RCL)                                                  | 603,16%                     | 616,32%                    | 651,58%               | 688,08%               |
| % da DCL sobre a RCL (III/RCL)                                               | 278,36%                     | 293,81%                    | 332,96%               | 359,42%               |
| <b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - &lt;9%<sup>2</sup></b>  | -                           | -                          | -                     | -                     |

FONTE: SIAFI – STN/CONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

<sup>1</sup> O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 3º Quadrimestre/2016.

<sup>2</sup> Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

\* No 2º quadrimestre de 2016, a metodologia do demonstrativo foi alterada, modificando, portanto, os valores das colunas "Até o 1º quadrimestre" e "SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR".

\*\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores comparados com a RCL.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES – REPUBLICAÇÃO\*  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ milhares

| GARANTIAS CONCEDIDAS                                                  | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016 |                                    |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------------------|-----------------------|
|                                                                       |                             | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre <sup>1</sup> | Até o 3º Quadrimestre |
| <b>EXTERNAS (I)</b>                                                   | 110.609.455                 | 97.785.269                 | 97.785.269                         | 103.761.200           |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                                | 110.609.455                 | 97.785.269                 | 97.785.269                         | 103.761.200           |
| Organismos Multilaterais <sup>4</sup>                                 | 95.781.760                  | 84.502.499                 | 84.502.499                         | 86.071.492            |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas               | 78.671.696                  | 69.725.818                 | 69.725.818                         | 72.964.186            |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                                | 17.110.064                  | 14.776.681                 | 14.776.681                         | 13.107.306            |
| Garantias a Empresas Privadas <sup>5</sup>                            | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| Agências Governamentais <sup>4</sup>                                  | 6.988.612                   | 6.377.225                  | 6.377.225                          | 6.767.596             |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas               | 6.120.741                   | 5.621.175                  | 5.621.175                          | 6.254.022             |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                                | 865.823                     | 754.147                    | 754.147                            | 512.823               |
| Garantias a Empresas Privadas <sup>5</sup>                            | 2.048                       | 1.903                      | 1.903                              | 752                   |
| Bancos Privados <sup>6</sup>                                          | 7.839.083                   | 6.905.545                  | 6.905.545                          | 10.922.111            |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas               | 7.443.025                   | 6.572.789                  | 6.572.789                          | 10.681.869            |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                                | 396.058                     | 332.756                    | 332.756                            | 240.242               |
| Garantias a Empresas Privadas <sup>5</sup>                            | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| Outros Credores <sup>7</sup>                                          | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas               | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                                | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| Garantias a Empresas Privadas <sup>5</sup>                            | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| MYDFA - BACEN (Acordo Internacional) <sup>8</sup>                     | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| Outras Garantias nos Termos da LRF <sup>9</sup>                       | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| <b>INTERNAS (II)</b>                                                  | 194.878.972                 | 186.428.746                | 183.326.154                        | 183.439.706           |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito                                | 120.622.063                 | 118.226.157                | 118.226.157                        | 118.636.265           |
| Bancos <sup>4</sup>                                                   | 112.562.049                 | 110.424.725                | 110.424.725                        | 111.326.121           |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas               | 112.562.049                 | 110.424.725                | 110.424.725                        | 111.326.121           |
| Garantias a Empresas Estatais Federais                                | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| Garantias a Empresas Privadas <sup>5</sup>                            | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional <sup>2, 3</sup>             | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| BNDES - Garantia à Itaipu Binacional <sup>2, 3</sup>                  | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)    | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)               | 3.929.409                   | 3.832.428                  | 3.832.428                          | 3.644.151             |
| FI/FGTS-BNDES (Contrato sh. DE 22.12.2008)                            | 4.130.605                   | 3.969.004                  | 3.969.004                          | 3.665.993             |
| Outras Garantias nos Termos da LRF <sup>9</sup>                       | 74.256.909                  | 68.202.588                 | 65.099.997                         | 64.803.441            |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE <sup>3</sup>                     | 45.324.103                  | 40.345.194                 | 37.242.776                         | 37.053.994            |
| Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC <sup>3</sup>        | 9.273                       | 9.099                      | 8.926                              | 875                   |
| Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal <sup>4</sup>      | 4.240.344                   | 3.772.431                  | 3.772.431                          | 3.616.192             |
| Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRE <sup>5</sup>     | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRE <sup>4</sup>                 | 1.142.135                   | 1.011.367                  | 1.011.367                          | 953.456               |
| Prog. Fortalecimento Agríc. Familiar - PRONAF/BB <sup>4</sup>         | 124.744                     | 107.314                    | 107.314                            | 150.169               |
| Prog. Fortalecimento Agríc. Familiar - PRONAF/BNB <sup>4</sup>        | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROACRO/BACEN <sup>4</sup>        | 35.299                      | 95.603                     | 95.603                             | 30.466                |
| Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB <sup>4</sup>           | 669.828                     | 670.298                    | 670.298                            | 44.837                |
| Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda <sup>4</sup>            | 11.960                      | 11.206                     | 11.206                             | 776.408               |
| Lei n.º 8.036/90 - Risco de Operações Ativas <sup>4</sup>             | 18.274.233                  | 18.323.923                 | 18.323.923                         | 18.356.361            |
| EMGEA - MP n.º 2.155, de 22.06.2001 <sup>3</sup>                      | 4.424.990                   | 3.856.153                  | 3.856.153                          | 3.820.882             |
| CBEE - MP n.º 2.209 e Decreto n.º 3.209, de 29.08.2001 <sup>3</sup>   | 0                           | 0                          | 0                                  | 0                     |
| <b>TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>                | <b>305.488.427</b>          | <b>284.214.014</b>         | <b>281.111.423</b>                 | <b>287.200.906</b>    |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)</b>                            | <b>674.522.742</b>          | <b>697.243.154</b>         | <b>687.788.906</b>                 | <b>709.929.575</b>    |
| <b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV)</b>                | <b>45,29%</b>               | <b>40,76%</b>              | <b>40,87%</b>                      | <b>40,45%</b>         |
| <b>LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 – 60%</b> | <b>404.713.645</b>          | <b>418.345.892</b>         | <b>412.673.343</b>                 | <b>425.957.745</b>    |

FONTE: SIAFI – STN/CONT/GEINF

Notas:

- a) A relação de contratos de garantias em operações de crédito externo, efetuadas pela União no período de referência deste relatório, encontra-se detalhada na "Metodologia". (IN TCU n.º 59/2009, Art. 4º, II, a)  
b) Nenhuma garantia foi honrada pela União no período de referência deste relatório, e não consta processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo. (IN TCU n.º 59/2009, Art. 4º, II, b)

<sup>1</sup> Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.<sup>2</sup> Garantia amparada em acordo bilateral. A formalização da garantia prevista no contrato n.º 1480, no montante de US\$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.<sup>3</sup> Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.<sup>4</sup> Dados informados pelos gestores dos Fundos, Programas e Operações Especiais - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional. Além disso, os valores do 2º Quadrimestre de 2016 contam com avais e fianças de bancos estatais e privados, de modo que o título desta linha mudou para apenas "Bancos", de modo a contemplar os dois regimes bancários.<sup>5</sup> Valores integrados no SIAFI pelos gestores do FGPC e do FGE.<sup>6</sup> Empresas privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.<sup>7</sup> Vinculação de contragarantia fidejussória, conforme disposição do Conselho Monetário Nacional - CMN.<sup>8</sup> Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.<sup>9</sup> A apólice na qual havia participação do Governo Federal da ordem de 8,941% foi cancelada em 16/11/2010.<sup>10</sup> Os valores da coluna de saldo até o 2º Quadrimestre de 2016 são os que foram extraídos do SIAFI. Entretanto, a SUDIP/CODIV encaminhou demonstrativo com valores referentes a operações realizadas no período (2º Quadrimestre), mas que só foram registrados em setembro. Tal demonstrativo foi publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2016.<sup>\*</sup> Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores comparados com a RCL.

ANA PAULA VITALI JAMES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REPUBLICAÇÃO\*  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ milhares

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                              | VALOR                               |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                                   | No<br>Quadrimestre<br>de Referência | Até o<br>Quadrimestre<br>de Referência<br>(a) |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>                                                   | 481.246.676                         | 1.093.781.419                                 |
| Mobiliária                                                                        | 479.242.163                         | 1.090.475.958                                 |
| Interna                                                                           | 479.242.163                         | 1.080.102.108                                 |
| Refinanciamento <sup>1</sup>                                                      | 271.386.231                         | 744.524.879                                   |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) <sup>2</sup> | 112.202                             | 1.972.290                                     |
| Outras Internas - Orçamentárias                                                   | 206.507.570                         | 289.315.292                                   |
| Outras Internas - Extraorçamentárias                                              | 1.236.159                           | 44.289.648                                    |
| Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008                                                   | -                                   | 40.000.000                                    |
| Aporte em Empresas                                                                | -                                   | -                                             |
| Trocas e Demais Operações Internas                                                | 1.236.159                           | 4.289.648                                     |
| Externa                                                                           | -                                   | 10.373.850                                    |
| Refinanciamento                                                                   | -                                   | 7.988.521                                     |
| Outras Operações Mobiliárias Externas                                             | -                                   | 2.385.329                                     |
| Contratual                                                                        | 2.004.513                           | 3.305.461                                     |
| Interna                                                                           | -                                   | -                                             |
| Abertura de Crédito                                                               | -                                   | -                                             |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)              | -                                   | -                                             |
| Outras Operações Contratuais Internas                                             | -                                   | -                                             |
| Externa                                                                           | 2.004.513                           | 3.305.461                                     |
| Abertura de Crédito - Orçamentárias                                               | 2.004.513                           | 3.305.461                                     |
| Abertura de Crédito - Extraorçamentárias                                          | -                                   | -                                             |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) <sup>2</sup> | -                                   | -                                             |
| Outras Operações Contratuais Externas                                             | -                                   | -                                             |
| <b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>                       | -                                   | -                                             |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES                                                                                       | VALOR       | % SOBRE<br>A RCL |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL                                                                                            | 709.929.573 | -                |
| OPERAÇÕES VEDADAS (II)                                                                                                    | -           | -                |
| OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)                                                                                | 965.331.634 | 135,98%          |
| Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas <sup>3</sup>                                                          | 925.331.634 | 130,34%          |
| Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas                                                                      | -           | 0,00%            |
| Aporte Bacen Lei 11.803/2008 <sup>4</sup>                                                                                 | 40.000.000  | 5,63%            |
| Concessão de Garantias <sup>5</sup>                                                                                       | -           | 0,00%            |
| <b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia) + (II) - (III)<sup>6</sup></b>            | 128.449.785 | 18,09%           |
| <b>LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS<sup>7</sup></b> | 425.957.743 | 60,00%           |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                              | -           | -                |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA      | -           | -                |
| <b>TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI+IIa)</b>                                  | 128.449.785 | 18,09%           |

FONTE: SLAFI - SIN/COCONT/GEINF e SIN/COODI/WGEOFI

<sup>1</sup> Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.<sup>2</sup> Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.<sup>3</sup> Dedução conforme art. 7º, §2º, II da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.<sup>4</sup> Dedução conforme art. 7º, §2º, III da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Representa o valor das operações efetuadas no período de referência do relatório, apurado a partir da variação, no período, dos saldos de Garantias Concedidas, demonstrados no Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal. Quando houver redução no valor total de concessão de garantias de um quadrimestre para o outro, essa linha virá zerada, uma vez que não existe concessão negativa de garantias. De qualquer modo, a fórmula geral para se obter tal linha é a diferença entre as garantias concedidas no quadrimestre atual e no anterior, da linha totalizadora do Anexo 3.<sup>5</sup> No caso de as deduções superarem as operações de crédito realizadas no período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.<sup>6</sup> Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício financeiro. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como o referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.<sup>7</sup> Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores comparados com a RCL.

ANA PAULA VITALI JANEVESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO – PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – REPUBLICAÇÃO\*  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ 3º QUADRIMESTRE DE 2016

RGF – Anexo 6 (LRF, art. 48)

R\$ milhares

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                          | VALOR         | % SOBRE A RCL        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                                                                       |               |                      |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                              | 182.717.718   | 25,74%               |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%                                                | 269.063.309   | 37,90%               |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%                                               | 255.645.640   | 36,01%               |
| <b>DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ</b>                                                                         |               |                      |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                              | 354.580       | 0,05%                |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>          | 1.938.108     | 0,27%                |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%                                               | 1.838.718     | 0,26%                |
| <b>DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA</b>                                                                         |               |                      |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                              | 204.534       | 0,03%                |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>          | 1.135.887     | 0,16%                |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%                                               | 1.079.093     | 0,15%                |
| <b>DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL</b>                                                              |               |                      |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                                                                              | 10.470.373    | 1,47%                |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) <sup>1</sup>          | 15.618.451    | 2,20%                |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%                                               | 14.837.528    | 2,09%                |
| <b>DÍVIDA</b>                                                                                                | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |
| Dívida Consolidada Líquida                                                                                   | 2.551.661.763 | 359,42%              |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                                                              | -             | -                    |
| <b>GARANTIAS DE VALORES</b>                                                                                  | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |
| Total das Garantias de Valores                                                                               | 287.200.906   | 40,45%               |
| Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%                                               | 425.957.745   | 60,00%               |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>                                                                                  | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE A RCL</b> |
| Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)            | 128.449.785   | 18,09%               |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                              | -             | -                    |
| Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60% | 425.957.745   | 60%                  |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita                     | -             | -                    |

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

<sup>1</sup> O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

\* Republicado em setembro de 2017, por alteração do cálculo da RCL. A alteração não afeta os valores do demonstrativo, apenas os valores comparados com a RCL.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Secretário Federal de Controle Interno

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2017

PORTARIA Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2016, DA STN, QUE APROVOU A 7ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO 1 - LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A"

1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.  
- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se excetuam os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.  
- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.  
- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

c) Excetuam-se os seguintes Localizadores de Gasto, do filtro, quando da geração da consulta:

|          |                                                                              |          |                                                                          |
|----------|------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------|
| 00530014 | Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima; | 20870014 | Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima; |
| 00530016 | Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;      | 20870016 | Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.      |

d) Excetuam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34106, do Ministério Público da União, 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público e 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

e) Para obter os valores do elemento 91 - Sentenças Judiciais, também são excetuados os valores dos Órgãos das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

DESPESAS DEFINIDAS NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 21 DA CF/88 E NO ARTIGO 31 DA EC Nº 19/98

3º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do GDF:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, unidade orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.  
- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;  
- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.  
- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

4º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do Amapá e de Roraima:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nos Localizadores de Gasto relacionados abaixo; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

Localizadores de Gasto:

|          |                                                                              |          |                                                                          |
|----------|------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------|
| 00530014 | Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima; | 20870014 | Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima; |
| 00530016 | Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;      | 20870016 | Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.      |

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes. Também são somados nessa linha os demais valores do grupo de despesa 1 com localizador de gasto de pessoal inativo dos respectivos estados.

5º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas do GDF, Amapá e Roraima:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas na despesa com pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critérios definidos nos 3º e 4º passos, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI). Somam-se também, nessa linha, os valores do grupo de despesa 1 com localizador de gasto de pessoal inativo dos respectivos estados, que não sejam da fonte recursos 00 - Recursos Ordinários.

2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ANEXO 2 - LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "B"

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

| DÍVIDA CONSOLIDADA                                |                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dívida Mobiliária                                 |                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                              |
| Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)      | +89991.39.01                                                                                                                                          | CONTROLES DEVEDORES/ OUTROS CONTROLES/ DEMAIS CONTROLES/ EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES/ ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO                                                                      |
|                                                   | +89991.39.02                                                                                                                                          | CONTROLES DEVEDORES/ OUTROS CONTROLES/ DEMAIS CONTROLES/ EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES/ ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO                                                                      |
|                                                   | <i>Critérios</i>                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                   | <i>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em mercado, e excetuando-se as operações intra-orçamentárias.</i> |                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                   | (-) Aplicações em Títulos Públicos                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                   | +11111.50.XX                                                                                                                                          | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA                                                        |
|                                                   | -11111.50.05                                                                                                                                          | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA / POUPANÇA                                             |
|                                                   | -11111.50.11                                                                                                                                          | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA/APLIC FINAN LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS CTU             |
|                                                   | - 11111.50.12                                                                                                                                         | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA / RESGATE APLIC FINAN LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS CTU / |
|                                                   | <i>Critérios</i>                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                              |
| Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB) | <i>Apenas os saldos referentes aos TIPOS DE ADMINISTRAÇÃO "3", "4", "5", "6" e "8" (Administração Indireta)</i>                                       |                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                   | <i>Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)"</i>                                                             |                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                   | +89991.39.01                                                                                                                                          | OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO                                                                                        |
|                                                   | +89991.39.02                                                                                                                                          | OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO                                                                                        |
|                                                   | +89991.39.07                                                                                                                                          | DÍVIDA MOB INTERNA BACEN - CURTO PRAZO                                                                                                                                                                                                       |
| Dívida Securitizada                               | +89991.39.08                                                                                                                                          | DÍVIDA MOB INTERNA BACEN - LONGO PRAZO                                                                                                                                                                                                       |
|                                                   | <i>Critérios</i>                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                   | <i>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em carteira BCB</i>                                               |                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                   | +89991.39.01                                                                                                                                          | OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO                                                                                        |
|                                                   | +89991.39.02                                                                                                                                          | OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO                                                                                        |
| Dívida Mobiliária Externa                         | <i>Critérios</i>                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                   | <i>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos referentes à dívida securitizada</i>                              |                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                   | +21211.02.02                                                                                                                                          | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDA / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS / TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)                |
|                                                   | +22211.01.02                                                                                                                                          | PASSIVO NÃO - CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDA / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS / TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)          |
|                                                   | +89991.39.03                                                                                                                                          | OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA - CURTO PRAZO                                                                                        |
|                                                   | +89991.39.04                                                                                                                                          | OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA - LONGO PRAZO                                                                                        |



|                                                                                                                                                                                      |              |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)</b>                                                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                      | +21891.29.02 | PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS                                   |
|                                                                                                                                                                                      | +21894.29.02 | PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS                            |
|                                                                                                                                                                                      | +21895.29.02 | PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS                         |
|                                                                                                                                                                                      | -11381.30.01 | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / RESULTADO POSITIVO DO BACEN / RESULTADO POSITIVO DO BACEN - BALANÇO APURADO                        |
|                                                                                                                                                                                      | -11381.30.02 | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / RESULTADO POSITIVO DO BACEN / RESULTADO POSITIVO DO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS                     |
| <b>Dívida Contratual</b>                                                                                                                                                             |              |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Dívida Contratual de PPP</b>                                                                                                                                                      |              |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Demais Dívidas Contratuais</b>                                                                                                                                                    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                      | +21221.03.00 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO / EMPRESTIMOS A CP - EXTERNO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS                                   |
|                                                                                                                                                                                      | +21211.03.01 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / CRÉDITOS SECURITIZADOS                                            |
|                                                                                                                                                                                      | +21211.03.03 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS                                 |
|                                                                                                                                                                                      | +21211.07.00 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRÉSTIMOS RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE                                                                   |
|                                                                                                                                                                                      | +21214.03.01 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMO A CP - INTERNO - INTER OFSS-ESTADO / EMPRESTIMOS INTERNOS -EM CONTRATOS -INTER EST / CRÉDITOS SECURITIZADOS - INTER OFSS-ESTADO              |
|                                                                                                                                                                                      | +21214.03.03 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMO A CP - INTERNO - INTER OFSS-ESTADO / EMPRESTIMOS INTERNOS -EM CONTRATOS -INTER EST / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS - INTER EST           |
|                                                                                                                                                                                      | +21215.03.01 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO - INTER MUN / EMPRESTIMOS INTERNOS-EM CONTRATOS - INTER MUN / CRÉDITOS SECURITIZADOS - INTER OFSS-MUNICÍPIO           |
|                                                                                                                                                                                      | +21215.03.03 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO - INTER MUN / EMPRESTIMOS INTERNOS-EM CONTRATOS - INTER MUN / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS - INTER MUN           |
|                                                                                                                                                                                      | +21251.01.03 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC CP / JUROS DE CONTRATOS - EMPRESTIMOS INTERNOS / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS CONTRAIDOS       |
|                                                                                                                                                                                      | +21221.06.01 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO / EMPRÉSTIMOS A CP - EXTERNO - CONSOLIDAÇÃO / DÉBITOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                              |
|                                                                                                                                                                                      | +21231.02.01 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO (CONS) / FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE / FINANCIAMENTOS INTERNOS                                                   |
|                                                                                                                                                                                      | +21231.02.02 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO (CONS) / FINANCIAMENTOS INTERNOS                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                      | +21241.02.01 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - EXTERNO - FINANCIAMENTOS EXTERNOS                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                      | +21254.01.03 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FIN / JUROS DE CONTRATOS -EMPREST INTERN -INTER EST / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS -INTER EST |
|                                                                                                                                                                                      | +21255.01.03 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FIN / JUROS DE CONTRATOS -EMPREST INTERN -INTER MUN / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS -INTER MUN |
|                                                                                                                                                                                      | +22221.02.00 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS                           |
|                                                                                                                                                                                      | +22211.02.00 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS                           |
|                                                                                                                                                                                      | +21731.03.01 | PASSIVO CIRCULANTE / PROVISÕES A CURTO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP - CONSOLID /SUBVENÇÕES ECONÔMICAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                                                                             |
|                                                                                                                                                                                      | +21731.06.02 | PASSIVO CIRCULANTE / PROVISÕES A CURTO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP - CONSOLID / ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES POR EXTINÇÃO / INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS                                                          |
|                                                                                                                                                                                      | +21735.04.02 | PASSIVO CIRCULANTE / PROVISÕES A CURTO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP - MUNIC. / REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS / INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS                                                                      |
|                                                                                                                                                                                      | +22231.01.01 | PASSIVO NÃO - CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO / FINANCIAMENTOS A LP - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO / FINANCIAMENTOS INTERNOS                                                                         |
|                                                                                                                                                                                      | +21231.01.02 | PASSIVO NÃO - CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO / FINANCIAMENTOS A LP - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO / FINANCIAMENTOS INTERNOS                                                                         |
|                                                                                                                                                                                      | +22241.01.01 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - EXTERNO / FINANCIAMENTOS A LP - EXTERNO - CONSOLIDAÇÃO / FINANCIAMENTOS EXTERNOS                                                                           |
|                                                                                                                                                                                      | +22731.04.01 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / PROVISÕES A LONGO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP - CONSOLID./ REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                                                                    |
|                                                                                                                                                                                      | +22731.03.01 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / PROVISÕES A LONGO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP - CONSOLID./ SUBVENÇÕES ECONÔMICAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                                                                        |
| <i>Apenas os saldos que contenham ISF do Lançamento "P". Para conta contábil 22731.04.01, é excluída a Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)</i> |              |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)</b>                                                                                                                              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                      | +63110.00.00 | RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                      | +63130.00.00 | RPNP LIQUIDADO A PAGAR                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                      | +63151.00.00 | RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                      | +63152.00.00 | RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                      | +63120.00.00 | RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                      | +63210.00.00 | RP PROCESSADOS A PAGAR                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                      | +52211.01.01 | ORIGINARIO DO OGU                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                      | +52211.02.01 | ANTECIPACAO - LDO                                                                                                                                                                                                                                               |



|                                                                                                                                                                                                      |              |                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                      | +52211.02.09 | ANULACAO DA ANTECIPACAO - LDO                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                      | +52212.01.01 | ORIGINARIO DO OGU                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                      | +52212.01.03 | ORIGINARIO DO OGU - SUPLEMENTACAO AUTOMATICA                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                      | +52212.02.01 | CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                      | +52212.02.02 | CREDITOS ESPECIAIS REABERTOS                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                      | +52212.02.03 | CREDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTACAO                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                      | +52212.03.01 | CREDITOS EXTRAORDINARIOS ABERTOS                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                      | +52212.03.02 | CREDITOS EXTRAORDINARIOS REABERTOS                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                      | +52212.03.03 | CREDITOS EXTRAORDINARIOS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                      | +52219.01.00 | ALTERACAO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                      | +52219.03.00 | DOTACAO TRANSFERIDA                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                      | +52219.04.00 | CANCELAMENTO DE DOTACOES                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                      | +52219.01.01 | ACRESCIMO                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                      | +52219.01.09 | REDUCAO                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                      | +52219.02.01 | ACRESCIMO                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                      | +52219.02.09 | REDUCAO                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                      | +52219.03.01 | ACRESCIMO                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                      | +52219.03.09 | REDUCAO                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                      | -62213.03.00 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO E PAGO                                                                                                                                                                                          |
| <b>Critérios</b>                                                                                                                                                                                     |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| Apenas os saldos da ação 0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas".                                           |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)</b>                                                                                                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                      | +21891.26.00 | PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / ENTIDADES CREDORAS - FEDERAIS / ENTIDADES CREDORAS FEDERAIS                       |
|                                                                                                                                                                                                      | +22891.16.00 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / OBRIGAÇÕES JUNTO A ENTIDADES FEDERAIS / OBRIGAÇÕES JUNTO A ENTIDADES FEDERAIS |
|                                                                                                                                                                                                      | +22731.04.01 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / PROVISÕES A LONGO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP - CONSOLID./ REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS                                |
| <b>Critérios</b>                                                                                                                                                                                     |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| Apenas os saldos da Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) e ISF do Lançamento "P"                                                                                |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Passivos Reconhecidos por Insuficiência de Créditos/Recursos</b>                                                                                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                      | 21311.04.00  | CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                      | 21314.04.00  | CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS -INTER EST                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                      | 21315.04.00  | CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS - INTER MUN                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                      | 21121.01.00  | BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                      | 21141.98.00  | OUTROS ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                      | 21144.98.00  | OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTER OFSS-ESTADO                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                      | 21145.98.00  | OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTER MUN                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                      | 21111.01.01  | SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                      | 22311.01.00  | FORNECEDORES NACIONAIS                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                      | 21411.99.00  | OUTROS TRIBUTOS E CONTRIB FEDERAIS A RECOLHER                                                                                                                                                                               |
| <b>Critérios</b>                                                                                                                                                                                     |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| Apenas ISF do Lançamento "P"                                                                                                                                                                         |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>DEDUÇÕES</b>                                                                                                                                                                                      |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Ativo Disponível</b>                                                                                                                                                                              |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Depósitos do TN no BCB</b>                                                                                                                                                                        |              |                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                      | +11111.02.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO TESOIRO NACIONAL                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                      | +11111.03.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO FUNDO DO RGPS                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                      | +11111.04.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DÍVIDA PÚBLICA                                                                                           |
| <b>Depósitos à Vista</b>                                                                                                                                                                             |              |                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                      | +11111.19.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDADO / BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS                                   |
|                                                                                                                                                                                                      | +11121.02.00 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL /CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MEDA ESTRANGEIRA / BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCOS OFICIAIS EXTER.                                 |
|                                                                                                                                                                                                      | +11121.03.00 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL /CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MEDA ESTRANGEIRA / BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCOS LOCAIS EXTER.                                   |
|                                                                                                                                                                                                      | +11121.50.00 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL /CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MEDA ESTRANGEIRA / APLIC FINANC LIQUIDES IMED - MOEDA ESTRANGEIRA                                |
|                                                                                                                                                                                                      | +11121.52.00 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL /CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MEDA ESTRANGEIRA / APLIC EM DEPÓSITOS REALIZÁVEIS CURTÍSSIMO PRAZO                               |
| <b>Critérios</b>                                                                                                                                                                                     |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)" e da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".                                         |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Arrecadação a Recolher</b>                                                                                                                                                                        |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| Os valores correspondem às conciliações das entradas na conta única no dia útil posterior ao encerramento do quadrimestre, separados em: Arrecadação IN-SRF 80/89, Outros e Pendência a Identificar. |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Haveres Financeiros</b>                                                                                                                                                                           |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Aplicações Financeiras</b>                                                                                                                                                                        |              |                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Disponibilidades do FAT</b>                                                                                                                                                                       |              |                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                      | +11121.XX.YY | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANG - CONS                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                      | +11111.19.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS                                           |
|                                                                                                                                                                                                      | +11241.01.XX | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS                                              |
|                                                                                                                                                                                                      | +11351.07.XX | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS                                   |
|                                                                                                                                                                                                      | +11351.11.XX | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO /DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DO BRASIL          |
|                                                                                                                                                                                                      | +11351.12.XX | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DO NORDESTE       |



|                                                                            |                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                            | +11351.13.XX                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BNDES                                     |
|                                                                            | +11351.14.XX                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NA CAIXA ECONÔMICA                           |
|                                                                            | +11351.15.XX                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NA FINEP                                     |
|                                                                            | +11351.16.XX                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSTOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DA AMAZÔNIA                          |
|                                                                            | +11354.07.XX                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - ESTADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS - ESTADO                                                 |
|                                                                            | +11355.07.XX                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - MUNICÍPIO / DEPÓSITOS ESPECIAIS - MUNICÍPIO                                           |
|                                                                            | +12111.03.XX                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS                                                                                   |
|                                                                            | +1211403.XX                                                                                                                | ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - ESTADO                                                                   |
|                                                                            | +1211503.XX                                                                                                                | ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUNICÍPIO                                                             |
|                                                                            | <b>Critérios</b><br><i>Apenas saldos contábeis da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".</i> |                                                                                                                                                                                                                                               |
| Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado                       | +23XXX.XX.XX                                                                                                               | PASSIVO / PATRIMONIO LIQUIDO                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                            | +11121.51.00                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO CÂMBIO / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO DE CÂMBIO  |
|                                                                            | -11111.02.XX                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO TESOURO NACIONAL                                                        |
|                                                                            | -11111.03.XX                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA FUNDO DO RGPS                                                              |
|                                                                            | -11111.04.XX                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DÍVIDA PÚBLICA                                                             |
|                                                                            | -11111.19.XX (para todas as UGs com exceção da 380916)                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS                                                             |
|                                                                            | -122XX.XX.XX                                                                                                               | ATIVO NÃO-CIRCULANTE / INVESTIMENTOS                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                            | -123XX.XX.XX                                                                                                               | ATIVO NÃO-CIRCULANTE / IMOBILIZADO                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                            | -124XX.XX.XX                                                                                                               | ATIVO NÃO-CIRCULANTE / INTANGÍVEL                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                            | -125XX.XX.XX                                                                                                               | ATIVO NÃO-CIRCULANTE / DIFERIDO                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                            | - Disp. do FAT                                                                                                             | Se exclui a Disponibilidade do FAT das contas 23XXX.XX.XX para se chegar às Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado.                                                                                                             |
|                                                                            | <b>Critérios</b><br><i>Apenas saldos contábeis referentes ao Tipo de Administração 07 - "Fundos"</i>                       |                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                            | +11121.51.00                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO CÂMBIO / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO DE CÂMBIO  |
| Recursos da Reserva Monetária                                              | Sem informação no Siafi.                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Renegociação de Dívidas de Entes da Federação</b>                       |                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                               |
| Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01) | +11241.01.00                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER                                     |
|                                                                            | +11241.04.01                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB                                                            |
|                                                                            | +11241.06.00                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                                   |
|                                                                            | +11244.01.00                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST                 |
|                                                                            | +11244.04.00                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / ENCARGO S/ EMPRÉSTIMOS E FINAN CONCEDIDOS RECEBER - ESTADO |
|                                                                            | +11244.06.00                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST           |
|                                                                            | +11245.01.00                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO               |
|                                                                            | +11245.04.01                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / ENCARGO S/EMPREST E FINAN CONCED A REC-MUNICIPIO/ENCARGO S/EMPREST CONCED A REC- EXCETO FAT-MUN         |
|                                                                            | +11245.06.00                                                                                                               | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO           |
|                                                                            | +12111.03.01                                                                                                               | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER                                           |
|                                                                            | +12111.03.18                                                                                                               | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                                          |
|                                                                            | +12114.03.01                                                                                                               | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO                     |
|                                                                            | +12114.03.18                                                                                                               | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO                    |
|                                                                            | +12115.03.01                                                                                                               | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO                  |



|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                      | +12115.03.18                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO                 |
|                                                      | <b>Critérios</b><br><i>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".</i><br><i>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 9.496/1997 e à MP nº 2.185/2001.</i> |                                                                                                                                                                                                                                               |
| Créditos da Lei nº 8.727/93                          | +11241.01.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER                                     |
|                                                      | +11241.04.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB                                                            |
|                                                      | +11241.06.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                                   |
|                                                      | +11244.01.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST                 |
|                                                      | +11244.04.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / ENCARGO S/ EMPRÉSTIMOS E FINAN CONCEDIDOS RECEBER - ESTADO |
|                                                      | +11244.06.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST           |
|                                                      | +11245.01.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO               |
|                                                      | +11245.04.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / ENCARGO S/EMPREST E FINAN CONCED A REC-MUNICIPIO/ENCARGO S/EMPREST CONCED A REC- EXCETO FAT-MUN         |
|                                                      | +11245.06.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO           |
|                                                      | +12111.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER                                           |
|                                                      | +12111.03.18                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                                          |
|                                                      | +12114.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO                     |
|                                                      | +12114.03.18                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO                    |
|                                                      | +12115.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO                  |
|                                                      | +12115.03.18                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO                 |
|                                                      | <b>Critérios</b><br><i>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".</i><br><i>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 8.727/1993.</i>                      |                                                                                                                                                                                                                                               |
| Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros) | +11241.01.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER                                     |
|                                                      | +11241.04.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB                                                            |
|                                                      | +11241.06.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                                   |
|                                                      | +11244.01.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST                 |
|                                                      | +11244.04.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / ENCARGO S/ EMPRÉSTIMOS E FINAN CONCEDIDOS RECEBER - ESTADO |
|                                                      | +11244.06.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST           |
|                                                      | +11245.01.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO               |
|                                                      | +11245.04.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / ENCARGO S/EMPREST E FINAN CONCED A REC-MUNICIPIO/ENCARGO S/EMPREST CONCED A REC- EXCETO FAT-MUN         |
|                                                      | +11245.06.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO           |
|                                                      | +12111.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER                                           |
|                                                      | +12111.03.18                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                                          |
|                                                      | +12114.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO                     |
|                                                      | +12114.03.18                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO                    |
|                                                      | +12115.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO                  |



|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | +12115.03.18                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO                   |
|                                  | <b>Critérios</b><br>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".<br>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros). |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Demais Dívidas Renegociadas      | +11241.01.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER                                       |
|                                  | +11241.04.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB                                                              |
|                                  | +11241.06.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                                     |
|                                  | +11244.01.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST                     |
|                                  | +11244.04.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / ENCARGO S/ EMPRÉSTIMOS E FINAN CONCEDIDOS RECEBER - ESTADO     |
|                                  | +11244.06.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST               |
|                                  | +11245.01.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO                   |
|                                  | +11245.04.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / ENCARGO S/EMPREST E FINAN CONCED A REC-MUNICIPIO/ENCARGO S/EMPREST CONCED A REC- EXCETO FAT-MUN             |
|                                  | +11245.06.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANCONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO               |
|                                  | +12111.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER                                             |
|                                  | +12111.03.18                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                                            |
|                                  | +12114.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO                       |
|                                  | +12114.03.18                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO                      |
|                                  | +12115.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO                    |
|                                  | +12115.03.18                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO                   |
|                                  | <b>Critérios</b><br>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".<br>Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.                              |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Ajustes para Perdas              | +12111.99.02                                                                                                                                                                                                                                                     | AJUSTE DE PERDA PARA CREDITO LIQUIDAÇÃO                                                                                                                                                                                                         |
|                                  | +12114.99.04                                                                                                                                                                                                                                                     | AJUSTE DE PERDAS DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONCEDIDO                                                                                                                                                                                          |
|                                  | +12115.99.04                                                                                                                                                                                                                                                     | AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO                                                                                                                                                                                                    |
|                                  | +11294.04.01                                                                                                                                                                                                                                                     | PERDA ESTIMADA EM CREDITO EMPREST CONCEDIDOS                                                                                                                                                                                                    |
|                                  | +11295.04.01                                                                                                                                                                                                                                                     | PERDA ESTIMADA EM CREDITO EMPREST CONCEDIDOS                                                                                                                                                                                                    |
|                                  | +12111.99.04                                                                                                                                                                                                                                                     | AJUSTE DE PERDAS EMPREST/FINANC CONCEDIDOS                                                                                                                                                                                                      |
|                                  | <b>Critérios</b><br>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".<br>Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.                              |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Demais Ativos Financeiros</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Haveres Externos (Garantias)     | Sem informação.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Outros Créditos Bancários        | +11241.01.00                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER                                                                         |
|                                  | +11241.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS / OPERAÇÕES ESPECIAIS / CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A RECEBER                                           |
|                                  | +11244.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTER ESTADO/ CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A REC - INTER ESTADO      |
|                                  | +11245.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS MUNICÍPIO / OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTER MUNICÍPIO/ CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A REC - MUNICÍPIO/ |
|                                  | +11241.03.03                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS / OPERAÇÕES ESPECIAIS / OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS                                                  |
|                                  | +11244.03.03                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTER ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS - INTER ESTADO         |
|                                  | +11245.03.03                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS MUNICÍPIO / OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTER MUNICÍPIO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS - MUNICÍPIO/    |
|                                  | +12111.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER                                             |
|                                  | +12111.03.08                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A REC - EXCETO FAT                                 |
|                                  | +12111.03.14                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / CRÉDITOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A RECEBER                                    |
|                                  | +12114.03.01                                                                                                                                                                                                                                                     | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO                       |



|                                                 |                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                 | +12114.03.08                                                                                                                                                              | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / FINANCIAMENTOS CONCED A REC -EXCETO FAT- EST  |
|                                                 | +12115.03.01                                                                                                                                                              | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO  |
|                                                 | +12115.03.08                                                                                                                                                              | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / FINANCIAMEN CONCEDIDOS A REC -EXCETO FAT- MUN |
|                                                 | <b>Critérios</b><br>Apenas os saldos contábeis das Unidades Gestoras 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)" e 170526 - "COFIS - Projeto Bird" |                                                                                                                                                                                                                               |
| Ajustes para Perdas (Outros Créditos Bancários) | +11291.04.01                                                                                                                                                              | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO / PERDA ESTIMADA EM CRÉDITO ESPRÉST. CONCEDIDO                                                                                        |
|                                                 | +12111.99.04                                                                                                                                                              | ATIVO NÃO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / AJUSTE DE PERDA DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO                                                                                                    |
|                                                 | <b>Critérios</b><br>Apenas os saldos contábeis das Unidades Gestoras 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)" e 170526 - "COFIS - Projeto Bird" |                                                                                                                                                                                                                               |

(-) Restos a Pagar Processados

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                              |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|  | +62292.01.03                                                                                                                                                                                                                                                                                | EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR                  |
|  | +63130.00.00                                                                                                                                                                                                                                                                                | RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR        |
|  | +63210.00.00                                                                                                                                                                                                                                                                                | RP PROCESSADOS A PAGAR                       |
|  | +62292.01.07                                                                                                                                                                                                                                                                                | EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR INSCRITOS EM RPP |
|  | <b>Critérios</b><br>Excetuam-se os valores da Ação 0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas" para evitar dupla contagem pois já constam na linha "Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)". |                                              |

3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - ANEXO 3 - LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "C" E ART. 40, § 1º

I) Garantias Concedidas:

Os registros correspondentes às garantias concedidas pelo Tesouro Nacional estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo das contas contábeis 8.1.2.1.1.XX.YY - Garantias Concedidas.

II) Contragarantias Recebidas:

Os registros correspondentes às contragarantias recebidas pelo Tesouro Nacional, decorrentes das garantias concedidas, estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo de contas contábeis 8.1.1.1.1.XX.YY - Contragarantias Recebidas.

Metodologia de Elaboração:

a) Os valores em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional nas datas das informações dos respectivos saldos devedores;

b) Garantias Concedidas - Identifica as garantias concedidas, relativas às operações externas ou internas, de acordo com as seguintes categorias: aval ou fiança em operações de crédito; e outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive garantias concedidas por meio de Fundos;

c) As garantias encontram-se classificadas, no primeiro nível de classificação, nas seguintes categorias:

I) Garantias Externas - São as garantias relativas a obrigações contraídas junto a organismos multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior.

II) Garantias Internas - São as garantias relativas as obrigações contraídas junto a credores públicos ou privados, no País.

d) As garantias externas e internas estão subdivididas em:

I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito - Nessa linha, registram-se os saldos devedores dos avais ou fianças em operações de crédito, relativos ao exercício anterior e ao exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

II) Outras Garantias nos Termos da LRF (externas ou internas) - Nessa linha, registram-se os saldos devedores do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo garantias concedidas por meio de Fundos.

Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações internas realizadas no âmbito de fundos, programas de financiamento (linhas de crédito) e operações especiais aprovadas por lei específica, a seguir: Fundo de Garantia à Exportação - FGE; Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC; garantias de execução de contrato (Operações do Tipo Performance Bond) e de devolução de sinal (Refundment Bond); Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BNB; Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN; Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira/BB; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda - FUN-PROGER; Lei nº 8.036, de 11.05.1990 - assunção do risco de operações ativas/ solvência; Empresa Gestora de Ativos - EMGEA MP nº 2.155, de 22/6/2001). Nesses casos, os valores são informados pelas instituições, agentes operadores e financeiros federais.

Os registros são efetuados pela STN, exceto os relativos às garantias no âmbito do FGE e FGPC, cujos saldos são registrados diretamente pelos gestores desses fundos.

e) No 2º quadrimestre de 2017, em comparação com o quadrimestre anterior, o saldo devedor total das Garantias (Interna e Externa) apresentou uma redução no valor aproximado de R\$ 7,23 bilhões (2,42%), apresentado no anexo I desta Nota.

Na apuração das Garantias Internas, verifica-se uma redução de aproximadamente R\$ 5,25 bilhões (2,83%) em relação ao saldo do 1º quadrimestre de 2017, enquanto as Garantias Externas apresentaram redução de aproximadamente R\$ 1,99 bilhão (1,74%) no 2º quadrimestre de 2017.

Quanto às Garantias Internas, as maiores reduções ocorreram no saldo do Fundo de Garantia à Exportação (redução de R\$ 2,18 bilhões) e nos saldos de contratos garantidos de Estados, Municípios e Entidades Controladas junto a Bancos Federais (redução de R\$ 1,08 bilhão).

A redução do saldo das Garantias Externas deve-se, principalmente, à variação cambial ocorrida no período: em 30/04/2017, a cotação de fechamento do dólar era de 3,1984; em 31/08/2017, sua cotação alcançou 3,1471, correspondendo a uma redução de 1,6%. Vale acrescentar que cerca de 95% dos contratos das Garantias Externas externa são firmados em dólar.

Além disso, o credor Nordic Investment Bank - NIB sofreu reclassificação no controle da dívida garantida externa, deixando de figurar na classificação Bancos Privados e passando a Organismo Multilateral. Como o NIB, até então, era o único Banco Privado com contratos garantidos externos de Estadais Federais, o saldo dessa conta no 2º quadrimestre de 2017 foi zerado, conforme apresentado no Anexo I. Os saldos dos contratos do NIB com Estadais Federais passaram a integrar a conta de Organismos Multilaterais com contratos garantidos de Estadais Federais.

f) No período, foram assinados 5 (cinco) contratos de crédito externo com garantia da União, celebrados entre entes da federação e Organismos Multilaterais. Em relação aos contratos garantidos internos, foram assinados 2 (dois) aditivos referentes a contratos entre o Estado do Mato Grosso e o Banco do Brasil.

g) A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/1989 do Senado Federal, que tomou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexigibilidade.

h) A diferença entre os valores referentes às garantias e às contragarantias decorre das situações anteriormente citadas no item g, conforme demonstrativo no **anexo II**.

JUSTIFICATIVAS QUANTO À DIFERENÇA ENTRE O SALDO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2017

| LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo II                               |  | R\$ 1,00              |                   |                   |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| DISPENSA DE CONTRAGARANTIA - INTERNOS                                                       |  | SD Exercício Anterior | 1º Quadrimestre   | 2º Quadrimestre   | 3º Quadrimestre |
| Interna                                                                                     |  | 49.168.941.328,30     | 46.893.799.315,74 | 44.390.158.206,03 |                 |
| CONTRATOS DE SEGURO - NÃO APLICÁVEL                                                         |  | 38.037.916.382,03     | 36.011.711.917,62 | 33.820.399.165,59 |                 |
| A contragarantia é o prêmio de seguro                                                       |  | 38.037.916.382,03     | 36.011.711.917,62 | 33.820.399.165,59 |                 |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE                                                        |  | 37.053.994.452,74     | 35.056.757.082,85 | 32.881.425.878,99 |                 |
| Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB                                                    |  | 953.456.251,88        | 936.051.022,79    | 922.693.058,14    |                 |
| Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO - Bacen                            |  | 30.465.677,41         | 18.903.811,98     | 16.280.228,46     |                 |
| CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000 |  | 11.131.024.946,27     | 10.882.087.398,12 | 10.569.759.040,44 |                 |
| Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente           |  | 11.131.024.946,27     | 10.882.087.398,12 | 10.569.759.040,44 |                 |
| BNDES (Contrato S/Nº, de 22/12/2008)                                                        |  | 3.665.992.632,73      | 3.495.894.603,61  | 3.287.597.017,08  |                 |
| BNDES (Contrato nº 433/08)                                                                  |  | 3.644.150.587,49      | 3.535.391.724,57  | 3.408.363.566,36  |                 |
| EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001                                                          |  | 3.820.881.726,05      | 3.850.801.069,94  | 3.873.798.457,00  |                 |
| Total geral                                                                                 |  | 49.168.941.328,30     | 46.893.799.315,74 | 44.390.158.206,03 |                 |



i) Em atenção às determinações contidas no Acórdão nº 1.051/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU, apresenta-se, no **anexo III**, a tabela "Garantias Externas - Razões para Dispensa de Contragarantias", atualizada de acordo com padrão fixado pelo TCU.

UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2017

| LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III                                                                                         |                    |                      |                 |                                  |                             |                          |                          |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|
| DISPENSA DE CONTRAGARANTIA DE CONTRATOS EXTERNOS                                                                                                       | Data de assinatura | Data de Encerramento | Moeda de Origem | Valor Contratado Moeda de Origem | SD Exercício Anterior (R\$) | 1º Quadrimestre (R\$)    | 2º Quadrimestre (R\$)    | 3º Quadrimestre (R\$) |
| <b>Externa</b>                                                                                                                                         |                    |                      |                 |                                  | <b>11.733.723.474,86</b>    | <b>11.217.339.607,72</b> | <b>10.700.727.967,37</b> |                       |
| CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000                                                            |                    |                      |                 |                                  | <b>11.021.738.723,41</b>    | <b>10.499.875.338,70</b> | <b>10.040.309.704,02</b> |                       |
| Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente                                                                      |                    |                      |                 |                                  | <b>11.021.738.723,41</b>    | <b>10.499.875.338,70</b> | <b>10.040.309.704,02</b> |                       |
| BID1374                                                                                                                                                | 09/05/2002         | 09/05/2022           | USD             | 900.000.000,00                   | 1.008.284.062,50            | 989.505.000,00           | 885.121.875,00           |                       |
| BID1608                                                                                                                                                | 23/09/2005         | 23/09/2025           | USD             | 1.000.000.000,00                 | 1.833.243.750,00            | 1.699.150.000,00         | 1.671.896.875,00         |                       |
| BID1860                                                                                                                                                | 19/10/2007         | 19/10/2029           | USD             | 1.000.000.000,00                 | 2.240.631.250,00            | 2.098.950.000,00         | 2.065.284.375,00         |                       |
| BID2023/OC-BR                                                                                                                                          | 19/03/2009         | 19/03/2029           | USD             | 1.000.000.000,00                 | 2.546.171.875,00            | 2.398.800.000,00         | 2.360.325.000,00         |                       |
| BID2236/OC-BR                                                                                                                                          | 13/12/2010         | 13/12/2030           | USD             | 1.000.000.000,00                 | 2.880.060.975,37            | 2.798.600.000,00         | 2.655.365.625,00         |                       |
| BIRD7964-BR                                                                                                                                            | 05/12/2011         | 15/04/2034           | USD             | 50.000.000,00                    | 54.507.248,02               | 53.465.436,18            | 52.607.889,63            |                       |
| JBIC 042889 - BNDES - MCPIII                                                                                                                           | 12/07/2002         | 14/03/2020           | JPY             | 45.000.000.000,00                | 238.151.934,07              | 244.827.531,20           | 182.911.764,34           |                       |
| NIB PIL-3497/404242                                                                                                                                    | 09/11/2005         | 15/11/2020           | USD             | 60.000.000,00                    | 83.805.428,45               | 82.244.571,32            | 62.942.000,05            |                       |
| NIB PIL-4237/101644                                                                                                                                    | 17/07/2002         | 15/09/2017           | USD             | 100.000.000,00                   | 32.591.000,00               | 31.984.000,00            | 15.735.500,00            |                       |
| NIB PIL-4857/413383                                                                                                                                    | 13/10/2010         | 14/12/2020           | USD             | 60.000.000,00                    | 104.291.200,00              | 102.348.800,00           | 88.118.800,00            |                       |
| CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 15.12.1989                                                                           |                    |                      |                 |                                  | <b>711.984.751,45</b>       | <b>717.464.269,02</b>    | <b>660.418.263,35</b>    |                       |
| Obrigação de vincular contragarantias, mas com possibilidade de dispensa caso a caso e entendimento jurídico de não aplicabilidade a empresas estatais |                    |                      |                 |                                  | <b>711.984.751,45</b>       | <b>717.464.269,02</b>    | <b>660.418.263,35</b>    |                       |
| BID841                                                                                                                                                 | 12/12/1994         | 12/12/2019           | USD             | 400.000.000,00                   | 151.826.938,95              | 277.684.269,02           | 227.692.013,35           |                       |
| BID1125                                                                                                                                                | 14/03/1999         | 14/03/2019           | USD             | 1.100.000.000,00                 | 560.157.812,50              | 439.780.000,00           | 432.726.250,00           |                       |
| <b>Total geral</b>                                                                                                                                     |                    |                      |                 |                                  | <b>11.733.723.474,86</b>    | <b>11.217.339.607,72</b> | <b>10.700.727.967,37</b> |                       |

j) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, letra a, da IN nº 59 do TCU, aprovada em 12/8/2009, apresenta-se, no **anexo IV**, a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Acórdão nº 1.779/2009/TCU).

| Contratos de Garantia Externa Assinados no 2º Quadrimestre/2017 |                |                                |                    |                 |                                    |                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------|--------------------|-----------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco                                                           | Contrato       | Mutuário                       | Data de assinatura | Moeda de Origem | Valor Contratado (moeda de origem) | Descrição                                                                                 |
| BID                                                             | BID 3630/OC-BR | Município de Campo Grande - MS | 12/05/2017         | USD             | 56.000.000,00                      | Programa de Desenvolvimento Integrado - Viva Campo Grande II                              |
| CAF                                                             | CAF-ALA-PRUA   | Município de Alagoinhas - BA   | 17/05/2017         | USD             | 11.500.000,00                      | Programa de Requalificação Urbana, Ambiental e Promoção Social do Município de Alagoinhas |
| BID                                                             | BID 3682/OC-BR | Município de Salvador - BA     | 06/06/2017         | USD             | 52.512.340,00                      | Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico - PRODETUR                                 |
| BID                                                             | BID 3397/OC-BR | Município de Manaus - AM       | 14/07/2017         | USD             | 52.000.000,00                      | Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM  |
| BID                                                             | BID 3410/OC-BR | Município de Joinville - SC    | 01/08/2017         | USD             | 70.000.000,00                      | Projeto Viva Cidade 2 - Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville        |

k) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea b, da IN nº 59 do TCU, aprovada em 12/8/2009, informamos que, no período de referência deste Relatório de Gestão Fiscal, houve honra de garantias concedidas pela União e processos de recuperação de haveres da União decorrentes da Honra de Aval Externo, cujos montantes estão relacionados no **anexo V - Honra de Aval**.

| R\$ milhões              |          |                 |            |              |          |          |         |          |          |           |                 |         |          |
|--------------------------|----------|-----------------|------------|--------------|----------|----------|---------|----------|----------|-----------|-----------------|---------|----------|
| Mutuário                 | 2016     | 1º Quadrimestre | Janeiro/17 | Fevereiro/17 | Março/17 | Abril/17 | Maió/17 | Junho/17 | Julho/17 | Agosto/17 | 2º Quadrimestre | Outubro | 2017     |
| Administração Estadual   | 2.361,86 | 817,67          | 108,20     | 246,66       | 194,97   | 267,84   | 392,13  | 598,06   | 217,21   | 251,18    | 1.458,58        |         | 2.276,25 |
| Estado do Rio de Janeiro | 2.227,32 | 814,96          | 108,20     | 246,66       | 194,97   | 265,13   | 392,13  | 592,50   | 208,70   | 245,65    | 1.438,98        |         | 2.253,94 |
| Estado de Mato Grosso    | 107,13*  | -               | -          | -            | -        | -        | -       | -        | -        | -         | -               |         | -        |
| Estado de Roraima        | 27,42    | 2,71            | -          | -            | -        | 2,71     | -       | 5,56     | 8,51     | 5,53      | 19,60           |         | 22,31    |
| Administração Municipal  | 15,81    | 8,78            | 2,19       | 2,20         | 2,20     | 2,19     | 2,19    | 2,20     | 4,38     | -         | 8,77            |         | 17,55    |
| Pref. Natal - RN         | 10,92    | 8,78            | 2,19       | 2,20         | 2,20     | 2,19     | 2,19    | 2,20     | 4,38     | -         | 8,77            |         | 17,55    |
| Pref. Chapecó-SC         | 2,27     | -               | -          | -            | -        | -        | -       | -        | -        | -         | -               |         | -        |
| Pref. Cachoeirinha -RS   | 1,45     | -               | -          | -            | -        | -        | -       | -        | -        | -         | -               |         | -        |
| Pref. Belford Roxo-RJ    | 1,17     | -               | -          | -            | -        | -        | -       | -        | -        | -         | -               |         | -        |
| Total Geral              | 2.377,67 | 826,45          | 110,39     | 248,86       | 197,17   | 270,03   | 394,32  | 600,26   | 221,59   | 251,18    | 1.467,35        |         | 2.293,80 |

| R\$ milhões              |          |                 |            |              |          |          |         |          |          |           |                 |         |          |
|--------------------------|----------|-----------------|------------|--------------|----------|----------|---------|----------|----------|-----------|-----------------|---------|----------|
| Mutuário                 | 2016     | 1º Quadrimestre | Janeiro/17 | Fevereiro/17 | Março/17 | Abril/17 | Maió/17 | Junho/17 | Julho/17 | Agosto/17 | 2º Quadrimestre | Outubro | 2017     |
| Administração Estadual   | 2.361,86 | 817,67          | 108,20     | 246,66       | 194,97   | 267,84   | 392,13  | 598,06   | 217,21   | 251,18    | 1.458,58        |         | 2.276,25 |
| Estado do Rio de Janeiro | 2.227,32 | 814,96          | 108,20     | 246,66       | 194,97   | 265,13   | 392,13  | 592,50   | 208,70   | 245,65    | 1.438,98        |         | 2.253,94 |
| Estado de Mato Grosso    | 107,13*  | -               | -          | -            | -        | -        | -       | -        | -        | -         | -               |         | -        |
| Estado de Roraima        | 27,42    | 2,71            | -          | -            | -        | 2,71     | -       | 5,56     | 8,51     | 5,53      | 19,60           |         | 22,31    |
| Administração Municipal  | 15,81    | 8,78            | 2,19       | 2,20         | 2,20     | 2,19     | 2,19    | 2,20     | 4,38     | -         | 8,77            |         | 17,55    |
| Pref. Natal - RN         | 10,92    | 8,78            | 2,19       | 2,20         | 2,20     | 2,19     | 2,19    | 2,20     | 4,38     | -         | 8,77            |         | 17,55    |
| Pref. Chapecó-SC         | 2,27     | -               | -          | -            | -        | -        | -       | -        | -        | -         | -               |         | -        |
| Pref. Cachoeirinha -RS   | 1,45     | -               | -          | -            | -        | -        | -       | -        | -        | -         | -               |         | -        |
| Pref. Belford Roxo-RJ    | 1,17     | -               | -          | -            | -        | -        | -       | -        | -        | -         | -               |         | -        |
| Total Geral              | 2.377,67 | 826,45          | 110,39     | 248,86       | 197,17   | 270,03   | 394,32  | 600,26   | 221,59   | 251,18    | 1.467,35        |         | 2.293,80 |

l) Os relatórios e informações considerados nesta Nota e nos demonstrativos anexos referem-se aos valores e saldos devedores apurados em 31/08/2017. Os valores apresentados no demonstrativo para as Garantias e as Contragarantias, Externas e Internas, diferem dos respectivos saldos apresentados no Siafi no balancete de agosto de 2017, em virtude de a atualização dos saldos de alguns contratos garantidos ter ocorrido em data posterior ao fechamento do mês em questão. Essa diferença foi eliminada no Siafi com a atualização dos saldos contábeis efetuada por meio da emissão das Notas de Sistema NS 1698 (RC 17), NS 1699 (RC 18) e NS 1708 (RC 20), com reflexo contábil em 1º de setembro de 2017.

4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ANEXO 4 - LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA "D" E INCISO III ALÍNEA "C"

a) Operações de Crédito - é a soma das Operações Mobiliárias e Contratuais;  
b) Operações de Crédito Mobiliárias - é a soma das Operações com Títulos Internas e Externas;  
Operações Internas - é a soma do Refinanciamento, da Assunção e Reconhecimento de Dívidas, de Outras Operações Orçamentárias e de Outras Extra-Orçamentárias;  
Refinanciamento: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receitas 21110021 - TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-PRINC, 21110022 - TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-MUL.JUR, 81110021 - TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-PRINC e 81110022 - TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-MUL.JUR.



Assunção e Reconhecimento de Dívidas: Contas Contábeis 89611.03.09 - EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS - CP e 89611.03.10 - EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS - LP.

Outras Operações Orçamentárias: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21110031 - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA-TDA-PRINCIPAL e 21110011 - TÍTULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.INT.-PRINC..

Outras Operações Extra-Orçamentárias: Aportes ao BACEN: Contas Contábeis 89611.03.03 - EMISSÃO INTERNA POR APOORTE AO BACEN - CP e 89611.03.04 - EMISSÃO INTERNA POR APOORTE AO BACEN - LP.

Aportes em Empresas: Contas Contábeis 89611.03.11 - EMISSÃO INTERNA POR APOORTE EM EMPRESAS - CP e 89611.03.12 - EMISSÃO INTERNA POR APOORTE EM EMPRESAS - LP.

Demais Extra-Orçamentárias: Contas Contábeis 89611.03.01 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - MERCADO, 89611.03.02 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - MERCADO, 89611.03.05 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - TDA e 89611.03.06 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - TDA.

• Operações Externas - é a soma dos Refinanciamentos e Outras Operações Externas:

Refinanciamento: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21210021 - TIT.RES.P.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.EXT.-PRINC e 21210021 - TIT.RES.P.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.EXT.-MUL.JUR.

Outras Operações Externas: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21210011 - TÍTULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.EXT.-PRINC e 21210012 - TÍTULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.EXT.-MUL.JUR, somadas com as Contas Contábeis 89611.03.07 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - EXTERNO e 89611.03.08 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - EXTERNO.

c) Operações de Crédito Contratuais - é a soma das Operações Contratadas Internas e Externas:

• Operações Internas - é a soma das Aberturas de Crédito e de Outras Operações Internas:

Abertura de Crédito: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21120011 - OP.CRÉDITO CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO-PRINC e 21120012 - OP.CRÉDITO CONTRATUAIS-MERC.INTERNO-MUL.JUR..

Outras Operações Internas: Conta Contábil 21211.03.98 - OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS.

• Operações Externas - é a soma das Abertura de Créditos Orçamentários e Extra-Orçamentários e de Outras Operações Contratuais Externas:

Abertura de Crédito - Orçamentários: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21220011 - OP.DE CRÉDITO CONTRATUAIS-MERC.EXT-PRINC e 21220012 - OP.CRÉDITO CONTRATUAIS-MERC.EXT-PRINC-MUL.JUR.

Abertura de Crédito - Extra-Orçamentários: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21190011 - OUTRAS OPER.DE CRÉDITO-MERCADO INTERNO-PRINC. e 21290011 - OUTRAS OPER.DE CRÉDITO-MERCADO EXTERNO-PRINC.

d) Receita Corrente Líquida - RCL: extraída do Anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

e) Amortização/Refinanciamento do Principal das Dívidas: Contas Contábeis 62213.03.00 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR, 62213.04.00 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR, 62213.06.00 - CRÉDITO EM LIQUIDACAO INSCRITO EM RPNP e 62213.07.00 - CRÉDITO LIQUIDADO A PAGAR INSCRITO EM RPP, com filtro de Grupo de Despesa 6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA.

f) Concessão de Garantias: retirada do Anexo 3 deste RGF, sendo que se a concessão de garantias líquida de um quadrimestre para o outro for negativa, essa linha virá zerada, uma vez que não se fala de concessão negativa de garantias. Entretanto, a fonte de informação usada não permite discriminar se tais valores são de operações realizadas exclusivamente da União, de modo que como a diferença não afeta o limite, optou-se por manter essa célula zerada. O valor da diferença representaria apenas 0,55% da Receita Corrente Líquida e 0,92% do Limite.

## 5) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO 6 - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos 1 a 4.

## CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### PORTARIA Nº 579, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 121 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, e,

Considerando o contido no PARECER nº 00126/2017 /CGJIP-FE-INCRA-SEDE/PGF/ AGU, parecer favorável da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, constante no processo 54400.000416/2017-09, resolve, "*ad referendum*" do Conselho Diretor:

Art. 1º Conceder Cessão de Uso à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Tocantins, o Imóvel representado por um lote com área de 508,35m² (quinhentos e oito, metros quadrados), Matrícula 6606 Livro Cartório 2-Z Folhas 164 data de registro 25/09/1981 Cartório Registro de Imóveis de Araguaína/TO, cadastrado no Sistema Patrimonial de Imóveis da União - SPIUnet com o RIP nº 9241.00011.500.1, sendo 17m de frente pela Avenida José de Brito Soares; 17 metros de fundo, dividindo com o lote 23; 30metros na lateral esquerda, dividindo com a rua A; e, 30 metros na lateral direita, dividindo com o lote 25; situados na Avenida José de Brito Soares sem número Lote 24 da Quadra nº 01 Centro, Município de Araguaína - UF: Tocantins

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso Gratuito que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA e a Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária de Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 095 de 13 de novembro de 1997, publicada no DOU nº 221 de 14 de novembro de 1997, na Seção 1, página 26248, que criou o Projeto de Assentamento Bonanza, código SIPRA MT0189000, localizado no município de Tapurah/MT, **onde se lê** com área de 3.639,0000 (três mil, seiscentos e trinta e nove hectares), que previa atender 072 ( setenta e duas unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 3.445,1365 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco hectares, treze ares e sessenta e cinco centiares), com capacidade para atender 048 (quarenta e oito unidades agrícolas familiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 70 de 15 de agosto de 1995, publicada no DOU nº 158 de 17 de agosto de 1995, na Seção 1, página 12496, que criou o Projeto de Assentamento Roncador, código SIPRA MT0008000, localizado no município de Alto da Boa Vista/MT, **onde se lê** com área de 9.997,3280 (nove mil, novecentos e noventa e sete hectares, trinta e dois ares e oitenta centiares), que previa atender 150 ( cento e cinquenta unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 12.727,2335 (doze mil, setecentos e vinte e sete hectares, vinte e três ares e trinta e cinco centiares), com capacidade para atender 128 (cento e vinte e oito unidades agrícolas familiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 299 de 31 de dezembro de 1984, publicada no DOU nº 22 de janeiro de 1985, na Seção 1, página 1329/1330, que criou o Projeto de Assentamento Serra Nova I, código SIPRA MT0046000, localizado no município de Serra Nova Dourada/MT, **onde se lê** com área de 2.500,0000 (dois mil, quinhentos hectares), que previa atender 045 ( quarenta e cinco três unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 2.450,3548 (dois mil, quatrocentos e cinquenta hectares, trinta e cinco ares e quarenta e dois centiares), com capacidade para atender 043 (quarenta e três unidades agrícolas familiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 64 de 28 de novembro de 2001, publicada no DOU nº 234 de 10 de dezembro de 2001, na Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Nossa Senhora da Aparecida, código SIPRA MT0492000, localizado no município de Diamantino/MT, **onde se lê** com área de 571,6134 (quinhentos e setenta e um hectares, sessenta e um are e quatro centiares), que previa atender 20 (vinte unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 581,9178 (quinhentos e oitenta e um hectares, noventa e um ares e setenta e oito centiares), com capacidade para atender 13 (treze unidades agrícolas familiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 105 de 27 de novembro de 1997, publicada no DOU nº 231 de 28 de novembro de 1997, na Seção 1, página 27945, que criou o Projeto de Assentamento Mercedes Bens I e II, código SIPRA MT0167000, localizado no município de Tabaporã/MT, **onde se lê** com área de 65.396,0000 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis hectares), que previa atender 900 (novecentas unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 63.249,0740 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e nove hectares, sete ares e quarenta centiares), com capacidade para atender 1018 (hum mil e dezoito unidades agrícolas familiares).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 22, de 20 de novembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento NOVA OLINDA, localizado no município de Poço Branco, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 99, e **onde se lê** "... 6.235,8431ha (seis mil, duzentos e trinta e cinco hectares, oitenta e quatro ares e trinta e um centiares)" , **leia-se** "... 6.235,0291ha (seis mil, duzentos e trinta e cinco hectares, dois ares e noventa e um centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 35, de 23 de setembro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento SANTOS REIS, localizado no município de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU nº 186, de 24 de setembro de 1996, Seção 1, Página 18913, e **onde se lê** "... 566,4702ha (quinhentos e sessenta e seis hectares, quarenta e sete ares e dois centiares)" , **leia-se** "... 462,7894ha (quinhentos e sessenta e dois hectares, setenta e oito ares e noventa e quatro centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 59, de 25 de junho de 1998, que criou o Projeto de Assentamento ALTO DAS GRACAS, localizado no município de Carnaubais, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU nº 124, de 02 de julho de 1998, Seção 1, Página 19, e **onde se lê** "... 500,0000ha (quinhentos hectares)" , **leia-se** "... 641,4945ha (seiscentos e quarenta e um hectares, quarenta e nove ares e quarenta e cinco centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 12, de 11 de agosto de 1995, que criou o Projeto de Assentamento PLANALTO DO MEL, localizado no município de Porto do Mangue, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU nº 155, de 14 de agosto de 1995, Seção 1, Página 12210, e **onde se lê** "... 6.565,0000ha (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco hectares)" , **leia-se** "... 5.156,8519ha (cinco mil, cento e cinquenta e seis hectares, oitenta e cinco ares e dezenove centiares)...".

Na Portaria INCRA/P/Nº 1.153, de 21 de dezembro de 1993, que criou o Projeto de Assentamento ZABELE, localizado no município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU, de 23 de dezembro de 1993, Seção 1, página 20276, e **onde se lê** "... 10.063,6400ha (dez mil e sessenta e três hectares e sessenta e quatro ares)" , **leia-se** "... 10.034,7014ha (dez mil e trinta e quatro hectares e setenta ares e quatorze centiares)...".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

### PORTARIA Nº 34, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 757/2016 de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de Nº. 227 de 28 novembro de 2016, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA SÃO FRANCISCO localizado no Município de Pimenta Bueno/RO: AMILTON DALAPICOLA CPF Nº. 659324857-34; PA CEARA localizado no Município de Parecis/RO: CLEMENTE PEREIRA BISPO CPF nº. 281139349-87, JOAQUIM RIBEIRO CPF Nº. 657117852-49, ASSIS RIBEIRO CPF Nº. 300430692-15 e OLINDA RIBEIRO DE CAMPOS SILVA CPF Nº. 240692999-04; PA AGUINEL DIVINO localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: VALDECIR CORREIA DA SILVA CPF Nº. 469050572-15; PA RIO PRETO DO CANDEIAS localizado no Município de Candeias do Jariari/RO: GILBERTO DA SILVA DUARTE CPF Nº. 149535362-15; PA LAJES localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: ANTONIO CARLOS MACHADO CPF Nº. 676143882-91 e JUSCELINO DE OLIVEIRA SANTOS CPF Nº. 530890301-87; PA RIO BRANCO localizado no Município de Theobroma/RO: ELCI CORREIA DA SILVA CPF Nº. 912383662-87 e JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO CPF Nº. 157144438-61; PA MARANATA localizado no Município de Chupinguaia/RO: JEFERSON FRANÇA GODOI CPF Nº. 008541422-07; PA ANTONIO PEREIRA NERI localizado no Município de Vale do Paraíso/RO: SEBASTIÃO EMÍDIO SOLEIRA CPF Nº. 369448742-53; PA NOVA CONQUISTA localizado no Município de Vilhena/RO: ANÍZIO ESQUINELATO CPF Nº. 724598918-49 e ALDEMIRO VEIGA DE ÁVILA CPF Nº. 183366982-72; PA ZEBENTÃO localizado no Município de Chupinguaia/RO: JOÃO FELICIO DE OLIVEIRA CPF Nº. 549593302-87; PA MARCOS FREIRE localizado no Município de São Felipe do Oeste/RO: AIRTON ROSA DE CAMARGO CPF Nº. 127375772-68.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC DEFESA

Processo Nº: 99990.000900/2017-65

Acolhe-se o Parecer Nº 11/2017/DAFN (SEI0021111) apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional nº 53/2017 sobre a candidatura a Autoridade Certificadora de Defesa - AC DEFESA e DEFERE o pedido de credenciamento da AC DEFESA e da AR DEFESA. Aprova a versão 1.0 da DPC e das PC A1, A3, A4, S1, S3 e S4 da AC DEFESA. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

| Documentos         | OID ICP-BRASIL     |
|--------------------|--------------------|
| DPC da AC Defesa   | 2.16.76.1.1.92     |
| PC A1 da AC Defesa | 2.16.76.1.2.1.78   |
| PC A3 da AC Defesa | 2.16.76.1.2.3.75   |
| PC A4 da AC Defesa | 2.16.76.1.2.4.44   |
| PC S1 da AC Defesa | 2.16.76.1.2.101.17 |
| PC S3 da AC Defesa | 2.16.76.1.2.103.15 |
| PC S4 da AC Defesa | 2.16.76.1.2.104.12 |

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

#### RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 01, do Diário Oficial da União, do dia 02-06-2017, por erro material.

Entidade: AR ASTRE, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC BR RFB e AC CERTISIGN RFB.  
Processo Nº: 00100.000285/2017-97

#### Onde se Lê:

AC CERTISIGN RFB na cadeia da AC RFB

#### Leia-se:

AC BR RFB e AC CERTISIGN RFB na cadeia da AC RFB

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 579, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Grupo de Articulação das Procuradorias Federais com atuação em matéria de infraestrutura, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF-INFRAESTRUTURA) e disciplina seu funcionamento.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições contidas no artigo 11, § 2º, incisos I, II e VIII e 3º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, c/c o artigo 44 da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, e considerando o disposto nos arts. 5º e 17, ambos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Procuradoria-Geral Federal - PGF o Grupo de Articulação das Procuradorias Federais com atuação em matéria de infraestrutura, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF-INFRAESTRUTURA), com o objetivo de articular a atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na representação judicial e extrajudicial, bem como nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria de políticas públicas de infraestrutura.

Art. 2º A atuação do PGF-INFRAESTRUTURA visa a fortalecer institucionalmente os órgãos de execução da PGF com atuação em matéria de infraestrutura, e terá as seguintes finalidades:

I - Auxiliar o Procurador-Geral Federal e demais órgãos de execução da PGF na gestão do conhecimento jurídico resultante da atuação da PGF em matéria de infraestrutura;

II - Promover a articulação entre os órgãos de execução e entre as atividades de representação judicial e extrajudicial e de consultoria e assessoramento jurídicos;

III - Aprimorar a interlocução dos órgãos de execução da PGF com as respectivas autarquias e fundações públicas e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV - Acompanhar e auxiliar os órgãos de execução na realização de treinamentos para a atuação em plantão em eventos com risco de judicialização ou de paralisação por força de ação de controle externo;

V - Identificar oportunidades de aprimoramento na atuação prioritária finalística em infraestrutura, tanto na representação judicial e extrajudicial quanto na consultoria e assessoramento jurídicos, propondo as medidas necessárias para o aperfeiçoamento;

VI - Acompanhar prioritariamente a tramitação e os resultados de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais relacionados às políticas públicas de infraestrutura sob responsabilidade das respectivas Autarquias e Fundações públicas federais;

VII - Propor ao Procurador-Geral Federal a adoção de medidas para solucionar questões de natureza jurídica que possam afetar as atividades relacionadas às políticas públicas de infraestrutura ou aprimorar a atuação prioritária dos órgãos de execução da PGF;

VIII - Propor iniciativas de capacitação de Procuradores Federais em matéria de infraestrutura;

IX - Incentivar a especialização de Procuradores Federais em matéria de infraestrutura e promover o aproveitamento e a valorização de suas experiências profissionais;

X - Auxiliar o Procurador-Geral Federal na pronta resposta a demandas de assessoramento jurídico de alta complexidade e no estabelecimento de metas de eficiência dos órgãos de execução da PGF e dos Procuradores Federais; e

XI - Informar, periodicamente, os resultados da sua atuação ao Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único. Ato do Coordenador do PGF-INFRAESTRUTURA especificará os empreendimentos de infraestrutura que serão acompanhados pelo grupo, indicando os órgãos de execução pertinentes.

Art. 3º O PGF-INFRAESTRUTURA poderá requisitar informações e relatórios aos órgãos de execução da PGF sobre questões jurídicas dos empreendimentos de infraestrutura acompanhados nos termos do parágrafo único do Art. 2º desta Portaria, devendo ser atendido prioritariamente.

§ 1º As manifestações ou atos do PGF-INFRAESTRUTURA serão respectivamente aprovadas ou expedidos pelo Coordenador e não substituem as manifestações ou atos dos órgãos de execução eventualmente competentes para atuar na representação judicial ou na consultoria e assessoramento jurídicos.

§ 2º Os órgãos de execução integrantes do PGF-INFRAESTRUTURA poderão solicitar, sempre que possível por meio de questão, informações e subsídios diretamente a qualquer órgão de execução da PGF, especialmente, mas não se limitando às seguintes matérias: ambiental, defesa econômica e concorrência, mercado de capitais e seguros privados.

§ 3º A solicitação de informações nos termos do § 2º será tratada com prioridade e, assim como as respectivas respostas, tramitarão obrigatoriamente no SAPIENS.

Art. 4º O PGF-INFRAESTRUTURA é constituído por representantes dos seguintes órgãos da PGF:

I - Gabinete do Procurador-Geral Federal;

II - Departamento de Consultoria;

III - Departamento de Contencioso;

IV - Procuradoria Regional Federal da 1ª Região;

V - Procuradoria Regional Federal da 2ª Região;

VI - Procuradoria Regional Federal da 3ª Região;

VII - Procuradoria Regional Federal da 4ª Região;

VIII - Procuradoria Regional Federal da 5ª Região

IX - Procuradoria Federal junto à ANAC;

X - Procuradoria Federal junto à ANEEL;

XI - Procuradoria Federal junto à ANP;

XII - Procuradoria Federal junto à ANTAQ;

XIII - Procuradoria Federal junto à ANTT.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e informados ao Procurador-Geral Federal.

§ 2º Cada um dos órgãos referidos nos incisos do caput indicará 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 3º O representante titular do Gabinete do Procurador-Geral Federal será o Subprocurador-Geral Federal, que coordenará o PGF-INFRAESTRUTURA.

§ 4º Os membros do PGF-INFRAESTRUTURA atuarão como Gerentes Jurídicos, sendo responsáveis pela interlocução e pelo monitoramento dos processos e do fluxo de atividades no âmbito dos respectivos órgãos da PGF.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das atividades do PGF-INFRAESTRUTURA outros órgãos de execução da PGF com atuação em matéria correlata à infraestrutura, os quais deverão manter procuradores designados para atuarem como pontos focais na interlocução com o PGF-INFRAESTRUTURA.

Art. 5º O PGF-INFRAESTRUTURA atuará em permanente interação com os demais órgãos da Advocacia-Geral da União, visando ao adequado tratamento jurídico das políticas públicas de infraestrutura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar pública:

Nº 67. a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa AB Breeding B.V., da Holanda, das cultivares de calancoe (*Kalanchoe blossfeldiana* Poelln.), denominadas IRMIN, Certificado de Proteção nº 01142; KUNI, Certificado de Proteção nº 01168; e RUNA, Certificado de Proteção nº 01174, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 68. a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, das cultivares de crisântemo (*Chrysanthemum* L.), denominadas DELIMOYA, Certificado de Proteção nº 20150237; e DELITHM, Certificado de Proteção nº 20160061, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 69. a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Florist de Kwakel B.V., da Holanda, das cultivares de gérbera (*Gerbera* L.), denominadas FIRESTARTER, Certificado de Proteção nº 20130199; e ZINGARO, Certificado de Proteção nº 20090023, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador do Serviço

#### PORTARIA Nº 119, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004740/2017-41, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Labio Biotecnologia Animal, nome empresarial O. de Labio Junior - EIRELI - ME, CNPJ nº 22.454.131/0001-81, localizado na Rua Fabio Martins Barbosa, nº 175, Bairro Jardim Itape, CEP: 79.240-000, Jardim/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

#### PORTARIA Nº 120, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.059541/2016-90, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário Labovet Ltda ME, CNPJ nº 10.318.831/0001-60, localizado na Avenida Virginia Ferreira, nº 1343, Bairro Flavio Garcia, CEP: 79.400-000, Coxim/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 232, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, FELIPPE ORTMEIER, inscrito no CRMV-SC 3677, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.006277/2017-87 e, no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº °157243, do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

#### PORTARIA Nº 247, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário LUCAS FERREIRA BATISTA, inscrito no CRMV-SC 07916, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.006620/2017-93, no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 158907, do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO



Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.718/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 1º Autorizar TV DIÁRIO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Beberibe, estado do Ceará, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.059227/2017-39 e da Nota Técnica nº 22181/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.771/SEI, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, na data de 27 de setembro de 2017, até o horário-limite de 23 horas e 59 minutos, nos agrupamentos de Fortaleza/CE, Salvador/BA; e determina o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, na data de 28 de fevereiro de 2018, até o horário-limite de 23 horas e 59 minutos, nos agrupamentos de Fortaleza/CE, Salvador/BA; e determina o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, na data de 28 de fevereiro de 2018, até o horário-limite de 23 horas e 59 minutos, nos agrupamentos de Juazeiro do Norte/CE e de Sobral/CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinguiu e transferiu as competências do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelos Decretos nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, nº 8.061, de 29 de julho de 2013 e nº 8.753, de 10 de maio de 2016, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre SBTVD-T e estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações posteriores, dispõe, no art. 10, que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV para o SBTVD-T;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.820, de 2006, e alterações posteriores, estabelece, no art. 14, que o MCTIC expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços TV e RTV para o SBTVD-T, definido pela Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que a Portaria MCTIC nº 2.992, de 2017, estabelece, em seu art. 4º, como condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, que pelo menos 93% (noventa e três por cento) dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO que a Portaria MCTIC nº 2.992, de 2017, estabelece, no inciso IV de seu art. 5º, que cabe ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIREL aferir o atingimento do mencionado percentual de domicílios aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 14ª Reunião Ordinária do GIREL, de considerar o percentual mínimo para atingimento da condição do desligamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 2.992, de 2017, tendo em vista a margem de erro de 3 (três) pontos percentuais;

CONSIDERANDO que o GIREL, em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2017, deliberou pelo desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV no agrupamento de municípios de Fortaleza/CE e Salvador/BA; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 359/2017/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIREL, que aferiu e validou o atingimento da condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV nos agrupamentos de municípios de Fortaleza/CE e Salvador/BA, e que deliberou no sentido de adiar para o mês de fevereiro de 2018 a avaliação do atendimento da condição para o desligamento dos agrupamentos de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE, e municípios afetados, uma vez que não se atingiu o percentual mínimo de noventa e três por cento estabelecido no art. 4º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, na data de 27 de setembro de 2017, até o horário-limite de 23 horas e 59 minutos, nos agrupamentos de Fortaleza/CE e de Salvador/BA, que abrangem os seguintes municípios do estado do Ceará: Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Caucaia, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Pindoretama e São Gonçalo do Amarante; e os seguintes municípios do estado da Bahia: Aratuípe, Cairu, Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Jaguaripe, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Maragogipe, Nazaré, Salinas da Margarida, Salvador, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Saubara, Simões Filho, Terra Nova e Vera Cruz.

Art. 2º Determinar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, na data de 28 de fevereiro de 2018, até o horário-limite de 23 horas e 59 minutos, nos agrupamentos de Juazeiro do Norte/CE e Sobral/CE, que abrangem os seguintes municípios do estado do Ceará: Barbalha, Caririçu, Crato, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Forquilha, Massapê, Santana do Acaraú e Sobral, após verificado o atendimento da condição de que trata o art. 4º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 431, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.008466/2016-54

Recorrente/Interessado: PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 229/2017/SEI/AD (SEI nº 1936484), integrante deste acórdão, prorrogar o prazo da Consulta Pública nº 22, pelo prazo adicional de 30(trinta)dias.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 12.335, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à SR ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 36.311.819/0001-17 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

ATO Nº 12.380, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 02.133.636/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

ATO Nº 12.403, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53512.001013/2017-49. Expede autorização à NEXUS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06911840000273, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos dos arts. 82, IX, e 125, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>). PROCESSOS nºs: 53548.001482/2014-16, 53545.000071/2014-25, 53542.000662/2015-11.

JULIANO STANZANI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 12.615, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53516.002870/2017-26.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A., CNPJ nº 07.609.453/0001-69, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 12.499, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 33.541.368/0001-16, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

ATO Nº 12.500, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência a ENGARAFAAMENTO PITU LTDA, CNPJ: 11.856.283/0001-94, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

ATO Nº 12.596, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência a ENOQUE FERREIRA DA COSTA JUNIOR, CPF: 773.528.404-78, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.632, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização à ASSOCIACAO INSTITUTO TECNOLOGICO VALE - ITV, CNPJ 12.308.301/0001-66, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste Ato no DOU, no município de Parauapebas/PA, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.707 Processo nº 53500.068022/2017-59. Expede autorização à HIPERVI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.314.704/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.724 Processo nº 53500.068021/2017-12. Expede autorização à M. DA C. LIMA DA SILVA MATIAS COMERCIO E SERVICOS - ME, CNPJ/MF nº 27.041.478/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.725 Processo nº 53500.067989/2017-13. Expede autorização à ANDERSON JUSTINO MULTIMIDIA, CNPJ/MF nº 27.563.729/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.726 Processo nº 53500.069315/2017-53. Expede autorização à C M FERREIRA SISTEMAS - ME, CNPJ/MF nº 12.480.589/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.743 Processo nº 53500.067259/2017-12. Expede autorização à LAZARA FERNANDA DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 07.865.012/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.744 Processo nº 53500.067258/2017-78. Expede autorização à LINCOMFA ANDRADE FONTES, CNPJ/MF nº 03.264.834/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Nº 11.871 Processo nº 53500.070840/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA FM LTDA, CNPJ 26.288.845/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ituiutaba/MG.

Nº 11.884 Processo nº 53500.070873/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALVORADA DE SANTA CECILIA LTDA, CNPJ 75.835.702/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Cecília/SC.

Nº 11.891 Processo nº 53500.070888/2017-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO CAPIVARI LTDA, CNPJ 56.025.752/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capivari/SP.

Nº 11.893 Processo nº 53500.070941/2017-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SANANDUVA LTDA, CNPJ 89.350.300/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sananduva/RS.

Nº 11.896 Processo nº 53500.070957/2017-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE RADIO S/C LTDA, CNPJ 57.712.762/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araraquara/SP.

Nº 11.901 Processo nº 53500.070972/2017-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CHAPADAO RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 01.775.843/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Roque de Minas/MG.

Nº 11.902 Processo nº 53500.070973/2017-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à STUDIO 100 FM STEREO LTDA, CNPJ 57.197.535/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Oriente/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 11.904, DE 2 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071044/2017-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA RHEMA LTDA -ME, CNPJ 01.716.746/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Granada/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 11.905, DE 3 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071046/2017-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE APRAZIVEL LTDA, CNPJ 14.758.536/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaguaquara/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 11.977, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.070005/2017-81. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JOSEFA MARIA NETA, CNPJ 05.752.578/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rafael Godeiro/RN.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 12.000, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.017835/2007-17. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - PM/SP, CNPJ 04.198.514/0090-20, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.037 Processo nº 53500.071904/2017-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Catanduvas/SC.

Nº 12.039 Processo nº 53500.029267/2016-80. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMPLETA TELECOMUNICA-COES LTDA, CNPJ/MF nº 26.227.978/0001-84, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.083 Processo nº 53504.010121/2017-10. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 12.090 Processo nº 53504.010122/2017-56. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Nº 12.116 Processo nº 53500.071394/2017-62. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MV COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.874.135/0001-89, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.117 Processo nº 53500.014887/2016-14. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.185 Processo nº 53500.058500/2017-12. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UPNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ 08.077.111/0001-08, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.186 Processo nº 53500.055849/2017-01. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à 2RM TELECOM LTDA - ME, CNPJ 22.805.978/0001-63, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.187 Processo nº 53500.000272/2015-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 12.188 Processo nº 53500.071138/2017-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BR LIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ 08.953.004/0001-04, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.198 Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ORION - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ 07.799.037/0001-70, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 12.199 Processo nº 53500.027647/2016-80. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ 00.352.294/0001-10, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação.

Nº 12.208 Expede autorização à RADIO MOBILE TELECOMUNICA-COES LTDA - ME, CNPJ 02.608.910/0001-87, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, em todo território nacional, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.218 Processo nº 53508.005159/2017-22. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 12.220 Processo nº 53500.070815/2017-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Netcintra Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 11.170.157/0001-81, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.228 Processo nº 53560.000774/2016-27. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.812.148/0001-32, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.229 Processo nº 53500.070008/2017-15. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à NATIVA - ASS. COMUNITÁRIA CULTURAL ARTISTICA ZONA NOROESTE, CNPJ 02.530.308/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santos/SP.

Nº 12.230 Processo nº 53500.070824/2017-29. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à IMA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 10.934.273/0001-67, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.231 Processo nº 53500.004237/2014-07. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à I2 TELECOM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA ME, CNPJ/MF nº 12.128.581/0001-20, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.238 Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CIDADE DOÇURA, CNPJ 03.162.052/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Américo Brasileiro/SP.

Nº 12.242 Processo nº 53524.000316/2017-13. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UNOLINK TELECOM LTDA-ME, CNPJ/MF nº 17.916.493/0001-07, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.254 Processo nº 53500.000300/2014-28. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 12.255 Processo nº 53504.007799/2017-15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DEMACO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ 68.155.290/0001-86, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 12.274, DE 17 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.067666/2017-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, CNPJ 00.057.240/0001-22, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.275 Processo nº 53500.071602/2017-23. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLICK ENTER LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.984.041/0001-13, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.276 Processo nº 53500.071953/2017-34. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VIASATDIGITAL TELECOM LTDA , CNPJ/MF nº 11.290.677/0001-28, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.277 Processo nº 53528.002009/2016-48. Expede autorização à W. M. ALARMES LTDA, CNPJ 09.664.365/0001-95, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, em todo território nacional, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 12.278 Processo nº 53548.001369/2017-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SULCATEL COMERCIO DE TELEFONIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.758.766/0001-44, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.279 Processo nº 53500.071467/2017-16. Expede autorização à CONCOURSE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 17.792.959/0001-00, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.



Nº 12.280 Processo nº 53500.071407/2017-01. Expede autorização à LINK SOLUTION TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 28.319.019/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.281 Processo nº 53500.070664/2017-18. Expede autorização à THIAGO T. ALVES - INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 11.532.144/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.293 Processo nº 53524.018134/2017-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 12.295 Processo nº 53504.001056/2016-42. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AMTRAK COMERCIO E SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 13.166.787/0001-08, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 12.312 Processo nº 53500.072044/2017-13. Expede autorização à RENATO BORGES MONTEIRO - ME, CNPJ/MF nº 09.136.630/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.313 Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à HOMESHOCK CERCAS ELETRÔNICAS EIRELI EPP, CNPJ 04.033.435/0001-93, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 12.314 Processo nº 53500.071612/2017-69. Expede autorização à MAGNO ALVES MARTINS TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 20.547.040/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.315 Processo nº 53500.072091/2017-67. Expede autorização à EDILTON MOREIRA DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.307.416/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.328 Processo nº 53508.005462/2017-25. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AMERICEL S.A., CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.347 Processo nº 53500.070439/2017-81. Expede autorização à M2 TELECOM TELECOMUNICAÇÕES DE TUPA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.465.484/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.391 Processo nº 53500.070770/2017-00. Expede autorização à SPEED FIBER CONNECTION LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.938.222/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.397 Processo nº 53500.071062/2017-88. Expede autorização à F S S DE CARVALHO SERVICOS - ME, CNPJ/MF nº 28.194.754/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.411 Processo nº 53500.068504/2017-17. Expede autorização à JORGE PACIFICO NUNES JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 27.432.922/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.414 Processo nº 53500.066780/2017-32. Expede autorização à DFL SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.428.847/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.416 Processo nº 53500.070746/2017-62. Expede autorização à WANDERSON DA S LIMA - ME, CNPJ/MF nº 27.786.443/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.419 Processo nº 53500.072945/2017-13. Expede autorização à FRANCISCO NICOLAS FUENTES ESPINOSA TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 24.890.176/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.420 Processo nº 53500.068004/2017-77. Expede autorização à TULIO XAVIER COLUCCI - ME, CNPJ/MF nº 06.098.143/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.423 Processo nº 53500.070280/2017-03. Expede autorização à JOSE SOARES MONTE SANTO - ME, CNPJ/MF nº 18.087.794/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.424 Processo nº 53500.070315/2017-04. Expede autorização à R. K. MEIRELES MARINHO - ME, CNPJ/MF nº 20.750.973/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.426 Processo nº 53500.071522/2017-78. Expede autorização à ONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 03.127.257/0001-05, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.428 Processo nº 53500.072872/2017-51. Expede autorização à JHONNICON KERVE AMARAL SANTOS, CNPJ/MF nº 19.099.794/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.430 Processo nº 53500.073056/2017-65. Expede autorização à JACKSON PASTORINI - ME, CNPJ/MF nº 13.250.043/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.431 Processo nº 53500.070277/2017-81. Expede autorização à VOA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 23.935.237/0001-60, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.456 Processo nº 53500.072710/2017-13. Expede autorização à ROGERIO CREMM JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 22.269.837/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.457 Processo nº 53500.068589/2017-25. Expede autorização à LEANDRO EDUARDO GUIMARAES DE SA - ME, CNPJ/MF nº 11.887.398/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.460 Processo nº 53500.073190/2017-66. Expede autorização à B M O BUENO COMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 28.249.091/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.462 Processo nº 53500.071120/2017-73. Expede autorização à MELO & GIUNTINI LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 12.362.595/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.  
Nº 12.464 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/09/2017 a 28/09/2017.

Nº 12.469 Processo nº 53500.068826/2017-58. Expede autorização à TECHS NET EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 15.166.363/0001-79, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 12.470 Processo nº 53500.064844/2017-61. Expede autorização à ONLINE SOLUCOES EM TI E MULTIMÍDIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 23.411.795/0001-26, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 12.471 Processo nº 53500.070181/2017-13. Expede autorização à A DO NASCIMENTO SANTOS INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 11.725.863/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.476 Processo nº 53500.072536/2017-17. Expede autorização à NATALIA LIMA TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.533.542/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, todo o território nacional.

Nº 12.477 Processo nº 53500.004145/2016-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VERÃO COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 10.281.284/0001-95, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.490 Processo nº 53500.072699/2017-91. Expede autorização à ROSIVALDO CAMILO DE SOUSA- EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.743.347/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.492 Processo nº 53500.072669/2017-85. Expede autorização à JAIRO ALMEIDA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 16.786.507/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.496 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 13/09/2017 a 17/09/2017.

Nº 12.515 Processo nº 53500.072806/2017-81. Expede autorização à INOVARE TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.453.558/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.518 Processo nº 53500.071738/2017-33. Expede autorização à WALBERT SOUSA ARAUJO ME - ME, CNPJ/MF nº 17.868.380/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.532 Processo nº 53500.072129/2017-00. Expede autorização à CARLOS ANDRE OLIVEIRA BRANQUINHO - ME, CNPJ/MF nº 10.145.830/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.537 Processo nº 53500.069781/2017-39. Expede autorização à BRSUL TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 25.194.850/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.539 Processo nº 53500.073058/2017-54. Expede autorização à ENZEN TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.931.425/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

Nº 12.494 Processo nº 53500.074063/2017-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salvador/BA.

Nº 12.498 Processo nº 53500.074086/2017-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC, CNPJ 09.470.303/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nº 12.502 Processo nº 53500.074092/2017-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC, CNPJ 09.470.303/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sobral/CE.

Nº 12.503 Processo nº 53500.074097/2017-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC, CNPJ 09.470.303/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Beberibe/CE.

Nº 12.504 Processo nº 53500.074100/2017-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC, CNPJ 09.470.303/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caririáçu/CE.

Nº 12.507 Processo nº 53500.074102/2017-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 12.508 Processo nº 53500.074104/2017-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à COMUNICAÇÕES DUNAMIS LTDA, CNPJ 03.866.566/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 12.509 Processo nº 53500.074106/2017-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salvador/BA.

Nº 12.512 Processo nº 53500.074109/2017-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC, CNPJ 09.470.303/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Massapê/CE.

Nº 12.513 Processo nº 53500.074110/2017-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV GAZETA PAULISTA COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ 03.715.734/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cascavel/CE.

Nº 12.514 Processo nº 53500.074112/2017-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM DE CATU LTDA, CNPJ 16.482.887/0001-31, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salvador/BA.

Nº 12.516 Processo nº 53500.074113/2017-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nazaré/BA.

Nº 12.517 Processo nº 53500.074114/2017-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lauro de Freitas/BA.

Nº 12.519 Processo nº 53500.074115/2017-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sobral/CE.

Nº 12.522 Processo nº 53500.074120/2017-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Aquiraz/CE.

Nº 12.523 Processo nº 53500.074122/2017-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salvador/BA.

Nº 12.524 Processo nº 53500.074124/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURA E VIDA, CNPJ 03.923.421/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salvador/BA.

Nº 12.525 Processo nº 53500.074126/2017-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CNPJ 07.954.605/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 12.527 Processo nº 53500.074130/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS, CNPJ 84.541.689/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 12.528 Processo nº 53500.074134/2017-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTEGRATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salvador/BA.

Nº 12.529 Processo nº 53500.074137/2017-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, CNPJ 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nazaré/BA.

Nº 12.530 Processo nº 53500.074139/2017-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, CNPJ 13.810.015/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santo Amaro/BA.

Nº 12.531 Processo nº 53500.074140/2017-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à APOGEU COMUNICACOES LTDA ME, CNPJ 11.222.824/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lauro de Freitas/BA.

Nº 12.533 Processo nº 53500.074141/2017-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 12.534 Processo nº 53500.074142/2017-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 15.700.436/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sobral/CE.

Nº 12.535 Processo nº 53500.074143/2017-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

Nº 12.536 Processo nº 53500.074144/2017-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE UNIAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 01.731.671/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sobral/CE.

Nº 12.538 Processo nº 53500.074149/2017-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA, CNPJ 19.374.161/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Crato/CE.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

#### ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.560 Autoriza TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/09/2017 a 23/11/2017.

Nº 12.561 Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº 06788533636, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Leopoldo/RS, no período de 03/10/2017 a 04/10/2017.

Nº 12.562 Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº 06788533636, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Novo Hamburgo/RS, no período de 30/09/2017 a 01/10/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

#### RETIFICAÇÃO

No Ato nº 10839, de 02 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2017, Seção 1, página 8, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência"

Leia-se: "Fixar em R\$ 390,54 (trezentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência"

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.607/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª. Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.005216/2017-39

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 013/97

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes (CQB: 13/99) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada. Os experimentos serão realizados em Brasília, DF; Itumbiara, GO; Palmas, TO; Passo Fundo, RS; Paulínia, SP; Ponta Grossa, PR; Planaltina, DF; Primavera do Leste, MT; Santa Rosa, RS; Sorriso, MT e Toledo, PR e ocuparão uma área total 37,2064 hectares e a área com OGM será de 25,2648 hectares.

#### DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de setembro de 2017

698ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

| ENTIDADE                               | CREDENCIAMENTO | CNPJ               |
|----------------------------------------|----------------|--------------------|
| Universidade do Estado da Bahia - UNEB | 900.0593/1994  | 14.485.841/0001-40 |

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.608/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/9/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.005469/2017-11

Requerente: KC Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda. CQB: 0350/12

Endereço: Rua Doutor Goulín, 69, Curitiba/PR

Extrato Prévio: 5472/2017, publicado no D.O.U. nº 41, Seção 3, p.5, em 1º/3/17

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A KC Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos e tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio - Bt11 x MIR162 x MON89034 x MZHGOJG. O OGM expressa as seguintes proteínas exógenas: Cry1Ab, Vip3Aa20, Cry2Ab e Cry1A.105, fosfomanose isomerase, PAT e 2MEPSPS. O objetivo é avaliar as características agrônômicas do milho GM em comparação ao milho convencional. Os ensaios serão instalados na Unidade Experimental da DK Biomas do Brasil Ltda. em Juazeiro-BA, e na Unidade Experimental da KC Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda. em Junqueirópolis (SP). A área total da LPMA será de 1.836 m² e a área de OGM de 76,8 m².

A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 5532/2017, publicado no D.O.U. Nº 158 de 17/09/2017, Seção 1, página 144; onde se lê: "A área total será de 7,38 hectares e a área com OGM será de 2,58 hectares"; leia-se: "A área total será de 7,38 hectares e a área com OGM será de 5,2 hectares";

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016, resolve:

Alterar as alíneas "a" e "g" do subitem 2.3 do Anexo da RN-005/2016 - Rede Nacional de Biotérios de Produção de Animais para Fins Científicos, Didáticos e Tecnológicos - Rebiotério.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/5849010](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/5849010)

MARCELO MARCOS MORALES



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                                                           | Serviço | Município  | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                               | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----|--------|-------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53532.002476/2013 | Associação Rádio Comunitária Rio Bonito                                            | RADCOM  | Bonito     | PE | Multa  | 571,16      | Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998.    | Portaria DECEF nº 5525, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53504.003607/2013 | Associação Comunitária Saide Kassiss                                               | RADCOM  | Macaubal   | SP | Multa  | 342,08      | Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998.    | Portaria DECEF nº 5526, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |
| 53560.004633/2014 | Associação dos Meditantes de Gurituba                                              | RADCOM  | Mulungu    | CE | Multa  | 571,16      | Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998.    | Portaria DECEF nº 5532, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53539.000621/2013 | Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca | RADCOM  | Lagoa Seca | PB | Multa  | 1.599,26    | Art. 40, inciso II do Decreto nº 2.615/1998.      | Portaria DECEF nº 5538, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53548.001006.2014 | Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda                                              | OM      | Corumbá    | MS | Multa  | 5.483,18    | Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/1996. | Portaria DECEF nº 5546, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                   | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                    | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|--------------------------------------------|---------|-----------|----|--------|-------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53900.017559/2014 | RBA Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda | RTV     | Rio Maria | PA | Multa  | 1.713,49    | Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.                      | Portaria DECEF nº 5561, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.058988/2013 | Sociedade Educativa de Apucarana S/C       | RTV     | Apucarana | PR | Multa  | 2.855,82    | Art. 31 e 32 do Decreto nº 5.371/2005.                 | Portaria DECEF nº 5571, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.053631/2013 | Fundação José Possidônio Peixoto           | TVE     | Caucaia   | CE | Multa  | 2.141,87    | Parágrafo único do art. 13 do Decreto-lei nº 236/1967. | Portaria DECEF nº 5633, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.055654/2013 | Rádio Televisão de Sergipe Ltda            | FM      | Aracaju   | SE | Multa  | 5.117,63    | Art. 62 da Lei nº 4.117/1962                           | Portaria DECEF nº 5645, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                             | Serviço | Município | UF | Sanção      | Valor (R\$) | Enquadramento Legal               | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|------------------------------------------------------|---------|-----------|----|-------------|-------------|-----------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| 53900.014087/2014 | Prefeitura Municipal de Ibiacá                       | RTV     | Ibiacá    | RS | Advertência |             | Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005. | Portaria DECEF nº 5537, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013          |
| 53900.014029/2014 | Prefeitura Municipal de Ibiacá                       | RTV     | Ibiacá    | RS | Advertência |             | Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005. | Portaria DECEF nº 5553, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013          |
| 53000.019036/2014 | Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda | RTV     | Óbidos    | PA | Advertência |             | Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005. | Portaria DECEF nº 5558, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013          |
| 53900.017556/2014 | Rba Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda           | RTV     | Redenção  | PA | Advertência |             | Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005. | Portaria DECEF nº 5559, de 14/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013          |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade           | Serviço | Município   | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                        | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|--------------------|---------|-------------|----|--------|-------------|--------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53504.022378/2013 | Energia 97 FM Ltda | FM      | Santo André | SP | Multa  | 6.662,06    | Art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/1962. | Portaria DECEF nº 5555, de 26/09/2017 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL  
Em 18 de agosto de 2017

Nº 1.336/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.047320/2017-09, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PIRATINI, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTA CRUZ DO SUL, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18350/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.345/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.047527/2017-75, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CRUZ ALTA, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 44 (quarenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 18433/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

Em 15 de setembro de 2017

Nº 1.430/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.047318/2017-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, autorizatária do Serviço

de Retransmissão de Televisão, no município de TORRES, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 19278/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE  
DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de setembro de 2017

Nº 108 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0430 O CÉU QUE CAI  
Processo: 01416.023352/2017-71  
Proponente: LAUPER FILMS LTDA ME.  
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP  
CNPJ: 60.636.537/0001-74  
Valor total aprovado: R\$ 684.502,50  
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 353.709,87

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19814-5  
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 153.710,38

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19815-3

17-0512 RODEIO ROCK  
Processo: 01416.024290/2017-14  
Proponente: LIGHTHOUSE PRODUÇÕES CINEMATO-GRÁFICAS LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO / SP  
CNPJ: 11.280.934/0001-40  
Valor total aprovado: R\$ 7.880.000,00  
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52325-9  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52324-0  
17-0513 AS KRIANÇAS DE KARIRI  
Processo: 01416.024356/2017-76  
Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA.  
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP  
CNPJ: 06.096.915/0001-29  
Valor total aprovado: R\$ 989.978,00  
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 940.479,10

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 26571-3  
17-0514 SOBRE BORBOLETAS E SEREIAS  
Processo: 01416.024272/2017-32  
Proponente: 99 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Cida-  
de/UF: OLÍNDIA / PE

CNPJ: 08.991.631/0001-21  
Valor total aprovado: R\$ 421.060,00  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 42218-5  
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 42222-3  
17-0516 LONGEVOS  
Processo: 01416.024445/2017-12  
Proponente: B SIDE PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA - ME.  
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP

CNPJ: 07.867.455/0001-58  
Valor total aprovado: R\$ 800.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 760.000,00  
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 49147-0

17-0517 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
Processo: 01416.024523/2017-89  
Proponente: REALIZAR. TE PRODUÇÕES - EIRELI  
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP  
CNPJ: 17.817.664/0001-40  
Valor total aprovado: R\$ 1.553.160,00  
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.475.502,00  
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 20275-4  
17-0520 ESPÍRITO DA LUTA - 3ª TEMPORADA  
Processo: 01416.024598/2017-60  
Proponente: FILME MAIS LTDA.  
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP  
CNPJ: 03.435.290/0001-94  
Valor total aprovado: R\$ 3.321.350,78 Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 6269-3  
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 6270-7  
17-0524 GAFANHOTO MANCO DE SEVERINO DA TA-BAJARA  
Processo: 01416.023414/2017-44  
Proponente: CINEMA PETISCO PRODUÇÕES LTDA - EPP  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ  
CNPJ: 09.039.726/0001-02  
Valor total aprovado: R\$ 2.010.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.909.500,00  
Banco: 001- agência: 3114-3 conta corrente: 19019-5  
17-0525 COM QUANTOS CARACTERES SE ESCREVE 'AMOR'?  
Processo: 01416.024710/2017-62  
Proponente: WHITE SWEET TACO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME  
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP  
CNPJ: 14.335.966/0001-94  
Valor total aprovado: R\$ 1.375.233,50  
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.006.471,82  
Banco: 001- agência: 1821-X conta corrente: 62260-5  
17-0527 EU PRECISAVA CONTAR ISSO PARA AL-GUÉM  
Processo: 01416.024743/2017-11  
Proponente: UM FILMES LTDA  
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP  
CNPJ: 02.231.569/0001-93  
Valor total aprovado: R\$ 4.650.703,00  
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.400.000,00  
Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 41345-3  
17-0528 MARESIAS-UMA ONDA DIFERENTE  
Processo: 01416.024683/2017-28  
Proponente: LAPFILME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.  
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP  
CNPJ: 54.110.648/0001-40  
Valor total aprovado: R\$ 3.402.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.231.900,00  
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 26570-5  
17-0529 CHAMP  
Processo: 01416.024383/2017-49  
Proponente: RIO CINEMA DIGITAL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ  
CNPJ: 11.647.242/0001-98  
Valor total aprovado: R\$ 8.669.412,00  
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00  
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 46167-9  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 46161-X  
17-0530 ALICE JÚNIOR  
Processo: 01416.023947/2017-26  
Proponente: WG7 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA. ME.  
Cidade/UF: CURITIBA / PR  
CNPJ: 04.952.911/0001-70  
Valor total aprovado: R\$ 911.283,42  
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 560.719,24  
Banco: 001- agência: 1622-5 conta corrente: 19778-5  
17-0533 VIAGEM  
Processo: 01416.024342/2017-52  
Proponente: BOULEVARD FILMES LTDA  
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP  
CNPJ: 12.126.484/0001-07  
Valor total aprovado: R\$ 1.649.486,52  
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 62.861,36  
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 46251-9  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.000,00  
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 46244-6

17-0534 IGUALDADE DE GÊNERO  
Processo: 01416.024802/2017-42  
Proponente: TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP.  
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP  
CNPJ: 19.291.237/0001-05  
Valor total aprovado: R\$ 2.106.973,00  
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.001.624,35  
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 18134-X  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.  
17-0492 FRONTEIRAS  
Processo: 01416.022816/2017-21  
Proponente: LOSBRAGAS PRODUÇÕES LTDA.  
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 06.967.225/0001-06  
Valor total aprovado: R\$ 210.562,00  
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00  
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22595-9  
17-0494 ALTO LEBLON - SEASON 2  
Processo: 01416.023909/2017-73  
Proponente: PLANO GERAL FILMES E VIDEOS LTDA.  
Cidade /UF: RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 06.023.805/0001-37  
Valor total aprovado: R\$ 2.265.560,00  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 679.668,00  
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23457-5  
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.472.614,00  
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23458-3  
17-0518 AS VERDADES  
Processo: 01416.024524/2017-23  
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.  
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 01.378.559/0001-12  
Valor total aprovado: R\$ 3.158.000,00  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7981-2  
17-0521 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
Processo: 01416.024613/2017-70  
Proponente: LOMA FILMES LTDA.  
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 23.723.437/0001-59  
Valor total aprovado: R\$ 450.000,00  
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 427.500,00  
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 16099-7  
17-0536 HARD  
Processo: 01416.024386/2017-82  
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.  
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 01.378.559/0001-12  
Valor total aprovado: R\$ 13.500.520,00  
Valor aprovado no Art. ART. 39 - MP 2.228-1/01: R\$ 12.825.494,00  
Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 8003-9  
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

### PORTARIA Nº 261, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos da Fundação Cultural Palmares, define normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009 e Decreto de 10 de junho de 2016/Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2016, seção 02, capa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, e na Portaria nº 3, de 16 de maio de 2003, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4 da Portaria Normativa nº 28, de 16 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos da Fundação Cultural Palmares e definir normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Anexação de processos: união definitiva de um ou mais processos a um outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que tratem do mesmo assunto.

II - Arquivo Setorial: arquivo de documentos correntes que forem objeto de digitalização e captura para o SEI no âmbito das unidades da Fundação Cultural Palmares.

III - Arquivo Central: arquivo de documentos correntes, intermediários e permanentes que forem objeto de digitalização e captura para o SEI no âmbito da Sede e encaminhados para arquivamento.

IV - Autenticação: declaração de autenticidade de um documento arquivístico, resultante do acréscimo, diretamente no documento, de elemento de verificação ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade para tal.

V - Base de Conhecimento: funcionalidade do SEI destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos.

VI - Captura para o SEI: conjunto de operações que visam ao registro, à classificação, à atribuição de informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo e à anexação de documento arquivístico digital no SEI.

VII - Credencial de Acesso SEI: credencial gerada no âmbito do SEI, que permite ao usuário atuar sobre processos com nível de acesso Sigiloso.

VIII - Código de Classificação de Documentos de Arquivo: instrumento de trabalho utilizado para classificar por assunto todo e qualquer documento produzido ou recebido, com o objetivo de agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos.

IX - Código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no SEI, constante em sua declaração de autenticidade.

X - Documento Arquivístico: aquele produzido e recebido por órgãos e entidades da administração pública federal, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

XI - Documento Arquivístico Digital: é o documento arquivístico armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) Nato Digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e,

b) Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento em meio físico não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

XII - Documento Corrente: documento arquivístico em curso ou que, mesmo sem movimentação, constitua objeto de consultas frequentes.

XIII - Documento Externo: documento arquivístico digital de origem externa ao SEI, ou seja, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato digital ou digitalizado e de ter sido produzido na Fundação Cultural Palmares ou por ela recebido.

XIV - Documento Gerado: documento arquivístico nato digital produzido diretamente no SEI.

XV - Documento Intermediário: documento arquivístico que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguarda a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

XVI - Documento Permanente: documento arquivístico de valor histórico, probatório e informativo que deve ser definitivamente preservado conforme determinações do Arquivo Nacional.

XVII - Documento Preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de Pareceres e Informes.



XVIII - Informação Sigilosa: submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:

a) Classificada: em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2012, e pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e,

b) Não classificada: informações pessoais e aquelas não imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

XIX - Nível de Acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) Público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários;  
b) Restrito: acesso limitado aos usuários das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou; e,  
c) Sigiloso: acesso limitado aos usuários que possuem Credencial de Acesso SEI sobre o processo.

XX - Número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica de forma única e exclusiva cada processo, produzido ou recebido, conforme normatização específica do Poder Executivo Federal.

XXI - Número SEI: código numérico, próprio do SEI, sequencial gerado automaticamente para identificar única e individualmente cada documento dentro do sistema.

XXII - Número do Documento: código numérico sequencial, conforme estabelecido no Manual de Redação.

XXIII - Detentor do processo eletrônico: unidade(s) na(s) qual(is) o processo está aberto e passível de inserção de novos documentos.

XXIV - Processo Principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão.

XXV - Sobrestamento de Processo: interrupção formal do seu andamento, em razão de determinação existente no próprio processo ou em outro.

XXVI - Unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional e de processos da Fundação Cultural Palmares.

XXVII - Usuário Externo: pessoa física ou jurídica credenciada para acessar o SEI, a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, que não seja caracterizada como Usuário Interno, podendo utilizar o SEI para acompanhar o trâmite de processos, solicitar vistas e assinar documentos.

XXVIII - Usuário Interno: servidor público ou colaborador em atividade na Fundação Cultural Palmares.

XXIX - Usuário Servidor: servidor público concursado ou que exerça função comissionada que pode utilizar o SEI em todas as suas funcionalidades, incluindo a assinatura de documentos digitais.

XXX - Usuário Colaborador: estagiário ou prestador de serviços ativo da Fundação Cultural Palmares, cujo cadastramento for solicitado por seu supervisor, não podendo assinar documentos no SEI.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Interna (CGI) e ao Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra (CNIRC) da FCP a implementação, gestão operacional e manutenção técnica do SEI.

Parágrafo único. Após a implantação do SEI, as unidades acima citadas exercerão, a função de Grupo Gestor do SEI, com as seguintes atribuições:

I - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades da Fundação Cultural Palmares e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional;

II - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

III - apoiar a promoção de capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários quanto à utilização do SEI; e

IV - propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico.

Art. 4º Compete à Área de Protocolo e, em seus respectivos âmbitos, às Representações Regionais a execução das atividades de protocolo, estando, no exercício dessa atividade.

§ 1º Até que seja implementado módulo de peticionamento, controle de intimação, notificação e citação eletrônicos diretamente no SEI, a remessa de documentos a destinatário externo poderá ser efetivada em suporte eletrônico ou físico.

§ 2º Até que a infraestrutura de remessa de processos e documentos eletrônicos entre órgãos públicos seja disponibilizada pelo Poder Executivo Federal, a remessa de documentos a destinatário externo será efetivada em suporte físico.

Art. 5º Compete às Representações Regionais a gestão dos Arquivos Setoriais em seus respectivos âmbitos.

Parágrafo único. Os documentos correntes podem ser mantidos temporariamente no Arquivo Setorial, para fins de conferência com o original caso necessário, devendo ser enviados para o Arquivo Central assim que possível.

Art. 6º Compete à Área de Protocolo manter Central de Digitalização com a finalidade de atender as necessidades de digitalização de processos e documentos avulsos com vistas a sua conversão para processo eletrônico no SEI.

## CAPÍTULO III DO PERFIL DE ACESSO

Art. 7º Os usuários internos poderão cadastrar e tramitar processos, bem como gerar e assinar documentos no âmbito do SEI, de acordo com seu perfil de acesso e competências funcionais.

Art. 8º Os usuários colaboradores não poderão assinar documentos no âmbito do SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário colaborador será efetivado unicamente mediante solicitação de seu supervisor, que será responsável por acompanhar as ações realizadas pelo colaborador no SEI.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETRÔNICO

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 9º Todos os documentos no âmbito do SEI integrarão processos eletrônicos.

§ 1º Os documentos arquivísticos natos digitais juntados aos processos eletrônicos no SEI, na forma estabelecida nesta Portaria, serão considerados originais para todos os efeitos legais, após reconhecimento eletrônico do servidor responsável.

§ 2º Os documentos arquivísticos digitalizados juntados aos processos eletrônicos no SEI, na forma estabelecida nesta Portaria, terão a mesma força probante dos originais, após reconhecimento eletrônico do servidor responsável.

Art. 10. O processo eletrônico no SEI deve ser criado e mantido pelos usuários de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, salvo processo eletrônico; os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em

III - permitir a vinculação entre processos;

IV - observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção; e

V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, quanto à informação neles contida, como público, restrito ou sigiloso, ou alterado sempre que necessário, ampliando ou limitando o acesso.

Art. 11. As áreas responsáveis pelos processos operacionais da Fundação Cultural Palmares devem:

I - quando necessário, alterar o tipo de cada processo instaurado que tramitar por sua unidade; e

II - criar e gerir as Bases de Conhecimento correspondentes no SEI.

### Seção II

#### Da Produção de Documentos

Art. 12. Todo documento oficial produzido no âmbito da Fundação Cultural Palmares deverá ser elaborado por meio do editor de textos do SEI, observando o seguinte:

I - documentos gerados no SEI receberão Número SEI e, quando aplicável, Número do Documento;

II - qualquer usuário interno poderá elaborar documentos, bem como assinar aqueles de sua competência, em conformidade com normas próprias;

III - documentos que demandem análise preliminar de sua minuta, seja por parte da Procuradoria Federal ou para fins de Consulta Interna ou Consulta Pública, devem ser formalizados por meio de tipo de documento próprio, de minuta, que não se confunde com o documento final a ser posteriormente formalizado; e

IV - documentos que demandem assinatura de mais de um usuário devem ser encaminhados somente depois da assinatura de todos os responsáveis.

§ 1º Quanto ao disposto no inciso IV, em se tratando de documentos redigidos por mais de uma unidade, caso necessário, esta característica deve ser destacada diretamente no teor do documento, indicando as unidades participantes.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso IV e § 1º, alterações necessárias podem ser feitas durante toda a fase de minuta pelos responsáveis pelo documento.

§ 3º As assinaturas de elaboradores e demais responsáveis na hierarquia do órgão emissor do documento só serão apostas na versão definitiva para encaminhamento, superada, portanto, a fase de minuta.

§ 4º Quando o documento a ser elaborado exigir formatação incompatível com o editor de textos, no momento de sua captura para o SEI deve ser utilizado o formato PDF.

§ 5º O limite do tamanho individual de arquivos para captura para o SEI de documentos externos será 200 MB, podendo ser alterado quando possível.

§ 6º Os documentos arquivísticos digitais de áudio e vídeo devem ser gravados em formato que será definido em ato próprio da Coordenação-Geral de Gestão Interna (CGI), que garanta o menor tamanho e qualidade de arquivo possível, mantendo-se sua integridade, de forma a cada arquivo não ultrapassar o limite de que trata o § 5º.

§ 7º Documentos arquivísticos digitais, de qualquer natureza, que ultrapassem o limite de que trata o § 5º devem ser mantidos em mídia digital, a qual deverá ser identificada com o Número SEI relativo ao Termo de Guarda de Mídia inserido no processo correspondente.

§ 8º A mídia a que refere o § 7º será encaminhada para a área responsável pelo processo correspondente para análise e posterior envio para o Arquivo Central ou Setorial, conforme o caso.

Art. 13. Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI, para questões urgentes que não possam esperar o reestabelecimento do sistema, estes podem ser produzidos em suporte físico e assinados de próprio punho, podendo receber numeração manual sequencial provisória e, quando do retorno da disponibilidade do sistema, devem ser imediatamente digitalizados e capturados para o SEI, pela área que estiver em posse do documento físico.

### Seção III

Da Recepção de Documentos, Captura para o SEI e Digitalização

Art. 14. Os documentos a serem capturados para o SEI observarão os seguintes procedimentos:

I - os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico deverão ser carimbados ou etiquetados com registro da data de recebimento pelo protocolo antes de digitalizados e capturados para o SEI;

II - imediatamente a seguir, deve ser realizada a digitalização e captura para o SEI, em sua integralidade, de acordo com sua especificidade, gerando uma fiel representação em código digital, com indicação da real data do documento no campo próprio;

III - a realização do processo de digitalização de documentos e processos em suporte físico deverá ser efetivada em formato PDF e com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), antes ou durante sua captura para o SEI;

IV - para documentos e processos em suporte físico, após a digitalização e captura para o SEI, deverá ser anotado seu Número SEI no canto superior direito da primeira página do documento em meio físico ou na capa de cada volume do processo, remetendo-o imediatamente para procedimento de conferência e autenticação, que, após, procederá ao encaminhamento da via física para o Arquivo Central ou Setorial; e

V - documentos que contenham informações sigilosas deverão ser registrados no SEI com a sinalização do adequado nível de acesso, em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

§ 1º Serão autuados como novos processos no SEI os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelo Protocolo que não possuam referência expressa a número de processo já existente no SEI ou se refiram a processo ou documento em suporte físico ainda não convertidos para processo eletrônico.

§ 2º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, devidamente justificados, a digitalização de processos ou documentos de procedência externa recebidos em suporte físico poderá ser efetuada em até cinco dias úteis, contados da data de sua entrega à Fundação Cultural Palmares.

§ 3º No caso de documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelo Protocolo com indicação de informação sigilosa, não será efetivada sua digitalização no momento do recebimento no Protocolo, que os encaminhará à área competente sem violação do respectivo envelope, que procederá com sua digitalização e captura para o SEI no prazo máximo de 2 dias úteis.

§ 4º Processos de procedência externa recebidos em suporte físico serão protocolizados no SEI com NUP próprio da Fundação Cultural Palmares, exceto se já possuírem NUP, quando deverão ser digitalizados e capturados para o SEI mantendo seu NUP e data de autuação de origem.

§ 5º Aplica-se aos documentos recebidos o disposto nos §5º a §8º do art. 12 desta Portaria.

Art. 15. Todos os documentos e processos em suporte físico, de procedência interna ou externa, que forem digitalizados devem ser imediatamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação, por meio de sua assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Somente após a autenticação de que trata o caput os documentos digitalizados poderão tramitar por meio do SEI.

Art. 16. Não deverão ser objeto de digitalização nem captura para o SEI, exceto nos casos em que tais documentos venham a se tornar peças processuais:

I - jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não caracterizam documento arquivístico; e,

II - correspondências pessoais.

### Seção IV

#### Da Tramitação

Art. 17. Em caso de erro na movimentação de processo eletrônico, a área de destino promoverá imediatamente:

I - a sua devolução ao remetente; ou

II - o seu envio para a área competente.

### Seção V

Do Sobrestamento, Relacionamento e Anexação de Processos

Art. 18. O sobrestamento de processo é sempre temporário e deve ser precedido de determinação formal constante do próprio processo objeto do sobrestamento ou de outro a partir do qual se determina o sobrestamento, observada a legislação pertinente.

§ 1º O documento no qual consta a determinação de que trata o caput deste artigo, juntamente com seu Número SEI, e seu teor resumido devem constar do campo motivo para sobrestamento do processo no SEI.

§ 2º O sobrestamento deve ser removido quando não mais subsistir o motivo que o determinou ou quando for determinada a reto

mada de sua regular tramitação.

Art. 19. O relacionamento de processos será efetivado quando houver a necessidade de associar um ou mais processos entre si, para facilitar a busca de informações.

Parágrafo único. O relacionamento de processos não se confunde com o sobrestamento ou anexação, não havendo vinculação entre suas tramitações, que continuam a ocorrer normalmente e de forma autônoma.

Art. 20. Deve ocorrer a anexação de processos quando pertencerem a um mesmo interessado, tratarem do mesmo assunto e, com isso, devam ser analisados e decididos de forma conjunta.

Art. 21. A desanexação de processos poderá ser feita excepcionalmente, por meio de solicitação ao Administrador do SEI fundamentada em Termo de Desanexação de Processo assinado por autoridade competente no âmbito do processo principal.

Art. 22. Se for identificada pela área competente a existência de processo no SEI ou de processo ou documento avulso em suporte físico anterior, ao qual o documento registrado em processo individual deva ser anexado, a correspondente unidade procederá à aneção do novo processo ao processo já existente no SEI ou, antes, efetivará a conversão do físico para eletrônico e, em seguida, procederá à devida aneção do novo processo ao processo ora digitalizado no SEI, logo após o Termo de Encerramento de Trâmite Físico de que trata o inciso VIII do art. 42 desta Portaria.

#### Seção VI

##### Da Classificação Arquivística

Art. 23. Os tipos de processos no SEI possuem Código de Classificação Arquivística automaticamente vinculado, definidos segundo a legislação pertinente, não devendo ser alterados pelos usuários.

#### Seção VII

##### Do Arquivamento

Art. 24. Os processos eletrônicos serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo e em procedimentos estabelecidos em norma específica, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o arquivamento dos documentos será realizado de forma lógica, iniciando-se a contagem de temporalidade quando todas as unidades nas quais o processo esteja aberto indicarem sua conclusão diretamente no sistema;

II - os documentos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente; e

III - os processos e documentos em suporte físico convertidos para eletrônico e os documentos recebidos em suporte físico no curso do processo cumprirão o mesmo prazo de guarda do processo eletrônico correspondente.

Parágrafo único. Os processos de outorga e outros que, por sua natureza, necessitem permanecer acessíveis enquanto perdurar a vigência de determinado ato, acaso não sejam de guarda permanente, somente poderão ter sua destinação final depois de verificada a extinção da vigência do ato correspondente.

Art. 25. Os processos eletrônicos de guarda permanente deverão receber tratamento de preservação de forma a não haver perda ou corrupção da integridade das informações.

§ 1º A Área de Documentação e Informação desenvolverá e implementará Política de Segurança e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais para preservação e recuperação desses documentos.

§ 2º A Política de Segurança e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais observará o disposto na Política de Segurança da Informação da Fundação Cultural Palmares.

#### Seção VIII

Da Exclusão, Do Cancelamento e da Nulidade de Documentos

Art. 26. O usuário interno pode excluir documentos que ainda não tenham se estabilizado como oficiais, segundo regras próprias do SEI.

Parágrafo único. O documento excluído deixa de ser exibido na árvore de documentos do processo e não poderá ser recuperado.

Art. 27. Os documentos oficiais somente poderão ser cancelados por determinação formal do Presidente, dos Diretores, dos Coordenadores-Gerais e de outros níveis de chefia que tenham competência para tal.

§ 1º A determinação de que trata o caput será formalizada por Termo de Cancelamento de Documento, cujo Número SEI e teor resumido devem constar do campo motivo para cancelamento do documento no SEI.

§ 2º O documento cancelado continua a ser apresentado na árvore de documentos do processo, porém, se torna inacessível e apresenta marcação própria de documento cancelado.

Art. 28. A anulação de documento oficial deve obedecer as normas estabelecidas nesta Portaria, sendo vedado cancelar no SEI o documento declarado nulo, tendo em vista sua necessidade de acesso para fins de instrução processual subsequente.

#### Seção IX

##### Do Pedido de Vistas

Art. 29. Os processos no âmbito do SEI que forem objeto de pedido de vistas serão disponibilizados, por meio de arquivos em formato PDF, por usuário interno:

I - da unidade na qual o processo esteja em análise, em caso de processo aberto apenas na correspondente unidade; ou

II - da área responsável regimentalmente pelo processo, em caso de processo aberto em múltiplas unidades ou concluído.

Parágrafo único. É vedada a concessão de vistas por meio de acesso externo ao processo diretamente no SEI.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 30. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de Assinatura Eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

II - assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 1º As assinaturas digitais e as cadastradas são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º O uso da assinatura digital é obrigatório para documentos de conteúdo decisório ou destinados a público externo da Fundação Cultural Palmares, adotando-se para os demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

§ 3º A autenticidade de documentos gerados no SEI pode ser verificada em endereço da Fundação Cultural Palmares na Internet indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso dos Códigos Verificador e CRC.

§ 4º É permitido ao usuário interno utilizar certificado digital emitido pela ICP-Brasil adquirido por meios próprios, desde que possua características compatíveis com as disposições desta Portaria, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o ressarcimento pela Fundação Cultural Palmares dos custos havidos.

Art. 31. A assinatura eletrônica de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS NÍVEIS DE ACESSO

Art. 32. Os processos e documentos incluídos no SEI devem obedecer aos seguintes níveis de acesso:

I - Público, com acesso garantido e sem formalidades a qualquer interessado;

II - Restrito, quando se tratar de informação sigilosa não classificada; e

III - Sigiloso, quando se tratar de informação sigilosa classificada, por ser imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011, passível de classificação nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado.

§ 1º Os processos e documentos no SEI devem, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou sigiloso, com indicação da hipótese legal aplicável.

§ 2º O detentor do processo eletrônico deverá, segundo legislação aplicável, definir ou redefinir o nível de acesso sempre que necessário, ampliando ou limitando o acesso, especialmente quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a atribuição de nível de acesso Restrito ou Sigiloso.

§ 3º A atribuição de nível de acesso Restrito mediante solicitação do administrado para tratamento sigiloso de seus dados e informações deve ser efetivada por determinação devidamente fundamentada em Despacho Decisório de autoridade competente.

§ 4º Até que o Despacho Decisório de que trata o § 3º seja expedido, o usuário interno deve imediatamente informar o teor da solicitação à autoridade competente e temporariamente atribuir nível de acesso Restrito, com vistas a salvaguardar a informação possivelmente sigilosa.

§ 5º Informações passíveis de classificação com grau de sigilo devem, imediatamente, receber nível de acesso Sigiloso, com vistas a salvaguardar a informação possivelmente sigilosa classificada, sendo informado, em seguida, o teor da informação à autoridade competente, que providenciará o encaminhamento para a formalização devida ou determinará a redefinição do nível de acesso.

§ 6º Em caso de atribuição de nível de acesso Sigiloso, só será considerado formalmente classificado o documento ou processo que for objeto de Termo de Classificação da Informação, lavrado por autoridade competente.

§ 7º A Credencial de Acesso ao SEI só poderá ser concedida a usuário interno que possua Credencial de Segurança emitida pelo Gestor de Segurança e Credenciamento.

§ 8º Excepcionalmente, usuário interno que não possua Credencial de Segurança poderá receber Credencial de Acesso ao SEI a documento ou processo formalmente classificado, desde que seja formalizado ao Coordenador-Geral de Gestão Interna.

Art. 33. Os documentos preparatórios e informações neles contidas deverão ter nível de acesso Restrito, segundo a hipótese legal correspondente, até a conclusão do ato ou decisão subsequente, momento a partir do qual é obrigatória a redefinição de seu nível de acesso para Público, exceto se incidir outra hipótese legal de sigilo sobre os correspondentes documentos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando ao documento preparatório tiver sido dada publicidade em decorrência de sua consulta pública ou de outras hipóteses previstas em lei ou em regulamentação específica.

Art. 34. Somente tipos de processos que forem parametrizados no SEI para permitir nível de acesso Sigiloso podem ser formalmente classificados.

Parágrafo único. As áreas competentes podem solicitar alteração no cadastro do tipo de processo para passar a permitir nível de acesso Sigiloso.

#### CAPÍTULO VII

##### DO BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO E DA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 35. O Boletim Administrativo Eletrônico é o veículo oficial de publicação dos documentos gerados no SEI.

§ 1º O resumo da publicação deve ser preenchido, conforme o caso, com a íntegra da ementa, o assunto ou o resumo do teor do documento.

§ 2º Documentos produzidos em suporte físico continuarão a ser publicados no Boletim Administrativo atual, exceto se o processo em suporte físico for convertido para eletrônico, momento a partir do qual seus documentos produzidos no SEI devem ser publicados no Boletim Administrativo Eletrônico.

§ 3º É vedada a publicação concomitante do mesmo documento no Boletim Administrativo Eletrônico e no Boletim Administrativo atual.

§ 4º Documentos gerados no SEI que exigirem publicação no Diário Oficial da União (DOU) devem ser publicados no Boletim Administrativo Eletrônico somente após confirmação de sua publicação no DOU, indicando em campos próprios a Seção, Página e Data do DOU correspondente, de forma a disponibilizar todos os documentos oficiais publicados em página única e própria do SEI.

§ 5º Para retificação, republicação ou apostilamento de documento gerado no SEI, deve ser gerado documento por meio de funcionalidade própria do SEI, relacionado à publicação anterior.

Art. 36. Não é possível a publicação de documentos externos por meio de veículos de publicação do SEI.

Art. 37. Somente tipos de documentos parametrizados no SEI como publicáveis podem ser publicados por meio de seus veículos de publicação.

Parágrafo único. As áreas competentes podem solicitar alteração no cadastro do tipo de documento para passar a permitir sua publicação, podendo ser consultada a CNIRC.

Art. 38. A página de publicação do SEI é pública e aberta para acesso pela internet, sem necessidade de qualquer cadastro prévio.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA TRANSIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SEI

Art. 39. A utilização do SEI pela Fundação Cultural Palmares se iniciará em 02/10/2017.

Art. 40. Enquanto coexistir a abertura de novos processos em suporte físico e eletrônico, serão adotadas numerações distintas que garantam que as sequências numéricas não se sobreponham, com base nas seguintes regras:

I - processos criados no SEI receberão NUP a partir de 01420.SSSSS/AAAA-DV, em que:

a) 01420 "SSSSS" identifica o sequencial a ser determinado pelo próprio sistema (onde 01420 identifica a unidade protocolizadora que é a Fundação Cultural Palmares, destinado à Sede e às Representações Regionais);

b) "AAAA" identifica o ano; e

c) "DV" identifica o Dígito Verificador do NUP.

II - documentos gerados no SEI com número do documento do tipo sequencial anual na unidade elaboradora terão o termo "SEI" inserido antes das siglas de identificação das unidades; e

III - documentos gerados no SEI terão sua numeração dada pelo próprio sistema (com número do documento do tipo sequencial anual na Fundação Cultural Palmares ou na unidade organizacional).

Parágrafo único. Documentos que tenham sua numeração do tipo sequencial no órgão sem renovação anual, não deverão ter tramitação coexistente entre os meios físico e eletrônico, devendo todos os processos em andamento sobre os temas afetos serem convertidos para eletrônico a partir da implantação total do SEI.

#### Seção I

Da Conversão de Processo e Documento Avulso em Suporte Físico para Processo Eletrônico

Art. 41. A conversão de processos em suporte físico para eletrônico deve obedecer aos seguintes procedimentos:

I - o processo físico deve estar instruído e ser digitalizado em conformidade com o disposto na normatização afeta à instrução documental em suporte físico e nesta Portaria;

II - cada volume deve ter a primeira imagem correspondente à sua contracapa e as imagens subsequentes correspondentes ao restante das folhas;

III - as folhas do processo devem ser digitalizadas obrigatoriamente em frente e verso, ainda que o verso da folha tenha recebido o carimbo "Em Branco", por não apresentar conteúdo;

IV - cada volume do processo deve ter seu próprio representante digital, correspondente às suas folhas públicas, com folha remissiva nas lacunas relativas às folhas sigilosas, indicando o número da folha onde se encontra o Despacho Ordinatório de sigilo que trata do respectivo intervalo;

V - as folhas sigilosas não devem compor os representantes digitais dos volumes, devendo ser digitalizadas e capturadas para o SEI em arquivos apartados sigilosos, separados em arquivo individual para cada conjunto de documentos sobre os quais incidir a mesma hipótese legal de sigilo e for sujeito a acesso pelo mesmo interessado;

VI - o inteiro teor do processo físico e seus arquivos devem ser capturados para o SEI na seguinte ordem:

a) arquivos PDFs da digitalização das partes públicas de cada volume do processo;

b) arquivos PDFs da digitalização dos documentos apartados sigilosos; e

c) arquivos de mídia porventura existentes, na sequência em que foram juntados no processo em suporte físico, independente da indicação do nível de acesso.

VII - o primeiro documento gerado no SEI, logo após a captura dos arquivos de que trata o inciso VIII, deve ser o Termo de Encerramento de Trâmite Físico, assinado pelo usuário interno responsável pela conversão, no qual será registrada a conversão do processo em suporte físico para eletrônico, indicando:

a) o número do processo objeto da conversão e seu interessado;

b) a informação do encerramento da tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua tramitação somente por meio do SEI;

c) a informação do número da folha em que se encerrou a tramitação do processo em suporte físico, bem como a quantidade de volumes e de mídias que o compõe.

d) a informação sobre os arquivos resultantes da sua digitalização capturados no SEI, devendo constar o número de arquivos referentes aos volumes, aos apartados sigilosos e ao conteúdo das mídias;

e) a unidade responsável pela conversão; e

f) a data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão.

§ 1º O processo objeto da conversão para processo eletrônico deve ser cadastrado no SEI com seu NUP já existente, incluindo o correspondente Dígito Verificador (DV), e mantidos o mesmo interessado e data de autuação do processo.

§ 2º Aplica-se à conversão para processo eletrônico o disposto nos §§ 5º a 8º do art. 12 desta Portaria.

§ 3º Aplica-se aos procedimentos de conversão para processo eletrônico o disposto nos incisos III e IV do art. 14 e no art. 15 desta Portaria.



§ 4º Os processos convertidos para o formato eletrônico deverão ser imediatamente transferidos ao Arquivo Central, com anotação específica no sistema.

§ 5º Nos casos em que os processos originalmente em suporte físico possuam apensos e cuja juntada foi realizada em caráter definitivo em razão de se referirem ao mesmo interessado e mesmo assunto cuja decisão recairá sobre o conjunto de processos juntados, a conversão deverá ser realizada individualmente tanto para o processo principal como para seus apensos, devendo, após a conversão, os apensos serem anexados no SEI ao processo principal, observado o disposto no art. 20 desta Portaria.

§ 6º Nos casos em que a apensação dos processos originalmente em suporte físico trate de juntada provisória, os processos devem ser convertidos de forma individual, devendo, após a conversão, proceder o relacionamento entre os processos, observado o art. 19 desta Portaria.

§ 7º Caso o relacionamento de que trata o § 6º implique em dependência de decisão de um dos processos relacionados para o prosseguimento da análise dos demais, deve-se ainda proceder ao sobrestamento dos processos dependentes, observado o disposto no art. 18 desta Portaria.

Art. 42. Aplicam-se, naquilo que couber, as disposições do art. 42 desta Portaria à conversão de documentos avulsos controlados pelo SIGAD (Sistema Informatizado de Gerenciamento Arquivístico de Documentos) para processo eletrônico no SEI, para fins de continuidade de seu tratamento exclusivamente por meio do SEI.

§ 1º Somente serão digitalizadas as faces das folhas que possuam conteúdo.

§ 2º Em se tratando de documento avulso externo que já possua NUP, o processo eletrônico a ser aberto no SEI deve ser cadastrado com o NUP já existente, incluindo o correspondente Dígito Verificador (DV), e mantidos o mesmo interessado e data de autuação do documento como sendo a data de autuação do processo eletrônico.

§ 3º Em se tratando de documento avulso interno, ou seja, que não possua NUP, o processo eletrônico a ser aberto no SEI deve seguir a numeração automática do sistema.

§ 4º Caso o documento avulso possua anexos, deve-se abrir um processo eletrônico para cada documento que possua NUP, conforme o disposto no § 2º deste artigo, ou abrir processo com número automaticamente gerado pelo SEI para o documento principal protocolado com número interno do MinC, sendo que os demais documentos do conjunto protocolizados com número interno devem ser capturados para o SEI em arquivos separados dentro do mesmo processo, procedendo-se as devidas anexações de processos em conformidade com o art. 20 desta Portaria.

Art. 43. Qualquer processo ou documento avulso em suporte físico pode ser convertido para eletrônico diretamente pelas áreas competentes, observados os procedimentos de conversão dispostos nesta Portaria.

§ 1º As áreas competentes poderão demandar apoio ao Serviço de Protocolo da FCP, para a conversão de processos em suporte físico para eletrônico, desde que os processos encaminhados estejam em conformidade com o disposto na normatização interna afeta à instrução documental em suporte físico e nesta Portaria.

§ 2º Em casos de desconformidade, os processos serão devolvidos para a área demandante.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os atos processuais praticados no SEI serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília e legislação processual aplicável.

Art. 45. As unidades devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com esta Portaria, restituindo-os às unidades que os encaminharam, especialmente aqueles em suporte físico, quando deveriam ter sido remetidos pelo SEI.

Art. 46. O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 587, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

175813 - 25º Natal no Morro de Arvorezinha

M. HORN & CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.539.766/0001-65

Processo: 01400025422201702

Cidade: Encantado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 306.299,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto presente visa realizar o 25º

Natal no Morro, apresentando o Espetáculo de Artes Cênicas "Uma História de Natal: 25 anos de fé e arte no Morro", que será realizado em duas datas.

175812 - 8º Festival Comédia EnCena

BARRACAO ENCENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 85.482.776/0001-48

Processo: 01400025420201713

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 194.724,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização da 8ª edição do Festival Comédia EnCena.

175728 - A Cidade em Cena

RODRIGO CARDOSO DE SOUZA LOPES

CNPJ/CPF: 338.176.868-97

Processo: 01400025108201711

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 149.388,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "A Cidade em Cena" visa a realização de mostra de teatro com apresentações teatrais, composta por peças profissionais de reconhecido valor técnico e artístico selecionadas através de curadoria e uma peça encenada por não-atores, resultado de jogos e exercícios propostos por uma oficina de iniciação teatral. Todas as ações serão oferecidas gratuitamente.

172238 - A Ver Estrelas

AHAM SOLUCOES EM ARTE E CULTURA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 25.355.502/0001-66

Processo: 01400019669201781

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.677.107,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem e manutenção de temporada do espetáculo infantil A VER ESTRELAS, texto de João Falcão e direção de Gustavo Falcão. O espetáculo resgata a origem do circo em uma linguagem moderna e lúdica para crianças.

172328 - BRASIL BOM DE BOCA

GREMIO RECREAT ESC DE SAMBA UNIAO DA ILHA DO GOVERNADOR

CNPJ/CPF: 30.313.480/0001-01

Processo: 01400020380201713

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.485.865,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: PRODUÇÃO DO CARNAVAL 2018. Quando pretende construir seis carros alegóricos em ferro, madeira, conjuntos cenográficos e instalações elétricas para iluminação.

175836 - Campus Festival Arts

WILLIAMS SEGUNDO COSTA FONSECA ME

CNPJ/CPF: 22.216.192/0001-00

Processo: 01400025550201748

Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado: R\$ 505.807,50

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Campus Festival Arts é um festival universitário que parte de uma simples missão: provocar a sociedade e destravar diálogos programáticos através da arte, cultura e comunicação. Em torno desse grande objetivo, o festival iráfomentar a produção independente, propiciando o diálogo e intercâmbio de conhecimento entre os profissionais participantes eestimulando a cadeia produtiva da literatura, cinema e artes cênicas, atuando como um facilitador e viabilizador do surgimento e continuidade de novos empreendimentos, agentes culturais e artistas.

175847 - Circuito Nacional de Teatro no Espírito Santo -

Ano 10

WB Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10

Processo: 01400025646201714

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 1.489.300,71

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a continuação do Circuito Nacional de Teatro no Espírito Santo, que segue para seu décimo ano consecutivo. Assim como em 2017, pretendemos em 2018 realizar dezenas de apresentaçõeateatrais ao longo do ano. Serão convidados espetáculos de todo o país para realizarem apresentações na cidade de Vitoria, e em pelo menos uma cidade vizinha.

175817 - CIRURGIÕES DA ALEGRIA - DESPERTANDO

SORRISOS - PLANO ANUAL 2018

Associação Beneficente Cirurgioes da Alegria ABECA

CNPJ/CPF: 08.575.595/0001-15

Processo: 01400025471201737

Cidade: Limeira - SP;

Valor Aprovado: R\$ 880.924,30

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Plano Anual dos Cirurgiões da Alegria. Planejamos para 2018 as seguintes ações: continuidade das intervenções artísticas através de duplas de palhaços no ambiente hospitalar, sendo em hospitais na cidade de Limeira/SP e hospital na cidade de Campinas/SP, sempre prezando pelo aperfeiçoamento artístico para garantir a qualidade das intervenções e ampliação das atividades através de seleção de novos integrantes. Temos ainda, o propósito de compartilhar e disseminar esse conhecimento com a sociedade através de pesquisa de impacto. Contribuindo desta forma e facilitando, a todos, para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

175859 - COMPANHIA DE DANÇA LÁPIS DE SEDA

ALCISCATO CIA LTDA ME

CNPJ/CPF: 27.437.952/0001-23

Processo: 01400025694201702

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 990.000,01

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto contempla a continuidade das atividades da Companhia de Dança Lápis de Seda, grupo de dança contemporânea de Florianópolis (SC) com foco inclusivo, formada por 10 bailarinos, entre eles pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla. O projeto prevê a circulação do espetáculo "Será que é de Éter?" em 5 cidades brasileiras e a montagem de um novo espetáculo de dança, intitulado "Nós", com uma apresentação de lançamento em Florianópolis.

172439 - Cultura Popular

BUZUM PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80

Processo: 01400021055201760

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.340.513,95

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Cultura Popular" prevê a montagem e circulação de dois novos espetáculos da Cia BuZum!, Caipira e Curumim, seguindo a trilogia de espetáculos sobre Cultura Popular. Mamulengo, o primeiro da série, estreou em 2017 e agora prevemos, para 2018 duas novas montagem e milhares de apresentações. Iremos circular com os espetáculos, em centenas de escolas públicas, creches, ONGs, parques e praças de diversas cidades do país.

175771 - CURTA COM TEATRO

VIOLINO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 21.977.436/0001-05

Processo: 01400025266201771

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 237.257,10

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Dar continuidade ao projeto iniciado em 2013, realizando nova temporada do Curta com Teatro. Subtítulo : Festival franco - brasileiro de filmes e peças teatrais curtas. Montagem de peças teatrais curtas brasileiras e francesas com apresentações gratuitas no Forte de Copacabana, no Museu Conde de Linares, na Casa Histórica de Deodoro, também para escolas públicas e no Solar Meninos de Luz. As peças são precedidas de vídeos de apresentação dos autores com legendas em inglês e a exibição de filmes curta metragem brasileiros e franceses cedidos gratuitamente. Concomitantemente é realizada gratuitamente durante todo o ano letivo a Contrapartida Social - Oficina Vídeo com Teatro na Escola filantrópica Solar Meninos de Luz para crianças das comunidades Cantagalo e Pavão-Pavãozinho.

173628 - Festival Internacional de Sapateado - FLORIPA

TAP

GARAGEM DA DANCA ACADEMIA DE DANCA LTDA

ME

CNPJ/CPF: 09.444.521/0001-02

Processo: 01400022511201799

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 590.000,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto contempla a realização de mais uma edição do Festival Internacional de Sapateado - Floripa TAP, em Florianópolis (SC). O festival reúne artistas e praticantes de sapateado de todo o Brasil e do mundo em 5 dias de festival, cuja programação conta com: apresentações artísticas, atrações nacionais e internacionais, oficinas de sapateado, mostra de dança, jam sessions, duelos de sapateados, palco aberto, etc.

175721 - FOREVER YOUNG - CIRCULAÇÃO / NOR-

DESTE

HENRIQUE BENJAMIN - ME

CNPJ/CPF: 13.889.620/0001-75

Processo: 01400025060201741

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.467.316,16

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Consiste em duas novas temporadas a preços populares, além de uma nova circulação nacional, da premiada comédia musical FOREVER YOUNG de Erik Gedeon, agraciada por importantes premiações teatrais, como Bibi Ferreira, APTR, Revelência e Prêmio Shell, entre outros.

175862 - Gota D'Água [a seco] - Circulação

AGAPA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

ME

CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57

Processo: 01400025754201789

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.512.797,40

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Apresentamos proposta de realização de circulação e apresentação do musical "Gota D'Água [a seco]", dirigido e adaptador por Rafael Gomes, com Laila Garin e Alejandro Claveaux, com direção musical de Pedro Luis, nas cidades de Fortaleza, Brasília, Natal, Recife, Curitiba, Aracaju e Campinas.

175734 - JACY

Grupo Teatro Carmin

CNPJ/CPF: 10.883.241/0001-80

Processo: 01400025179201714

Cidade: Natal - RN;

Valor Aprovado: R\$ 184.403,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto consiste na realização de uma circulação do espetáculo de teatro documental JACY em capitais em que a peça ainda não foi apresentada. As cidades são, Aracaju (SE), Maceió (AL) e Campo Grande (MS). De forma a preencher uma lacuna de fruição de uma obra do teatro brasileiro, criada numacapital nordestina; propõe a reflexão urgente acerca do abandono dos idosos, da vida que se torna descartável nas grandescidades e da iminente necessidade de transformação enquanto sociedade. Ampliando a visibilidade do Grupo Carmin.

173942 - Mocidade Carnaval 2018

Galeria da Velha Guarda do G.R.E.S. Mocidade Independente de Padre Miguel

CNPJ/CPF: 06.148.412/0001-50

Processo: 01400022853201717

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 5.667.991,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar o desfile do G.R.E.S. Mocidade Independente de Padre Miguel no Sambódromo, Avenida Marquês de Sapucaí, cidade do Rio de Janeiro em fevereiro de 2018. A proposta do enredo, não é somente falar sobre a "Índia", mas mostrar esse casamento com o Brasil, que traz na poesia do tempo o nome dado aos seus habitantes nativos.

175806 - O amor de Clotilde por um certo Leandro Dantas

Grupo Teatral Trupe Ensaia Aqui e Acolá

CNPJ/CPF: 20.799.900/0001-58

Processo: 01400025409201745

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 173.170,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto propõe a itinerância do espetáculo teatral O amor de Clotilde por um certo Leandro Dantas, produzido e realizado pela Trupe Ensaia Aqui e Acolá. O projeto realizará ações em arte/educação, distribuídas por três cidades do Estado de Santa Catarina (Joinville, Itajaí e Balneário Camboriú). Ao todo, serão realizadas 07 (sete) apresentações gratuitas para o público em geral, 03 (três) oficinas de Mímica Corporal Dramática (gratuitas), 07 (sete) Conversas no Picadeiro com o público, 01 (uma) apresentação voltada para alunos de escolas públicas e intercâmbio com os grupos locais das cidades contempladas (03 intercâmbios, 01 por cidade).

175825 - Os Guardas do Taj

MORENTEFORTE COMUNICACOES LTDA

CNPJ/CPF: 55.236.483/0001-10

Processo: 01400025511201741

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.468.066,29

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto destina-se à Produção e temporada do espetáculo OS GUARDAS DO TAJ, com direção de Rafael Primot. Com Reynaldo Gianecchini e Ricardo Tozzi.

175871 - PORTO VERÃO ALEGRE 2018

MAIS ALÉM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 04.653.701/0001-80

Processo: 01400025791201797

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 2.835.382,68

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Porto Verão Alegre é um dos maiores festivais de artes cênicas do sul do país e está na sua 19ª edição. Reúne em sua programação, teatro, dança, oficinas e bate papos em diversos espaços da capital gaúcha. O festival está na sua décima nona edição ininterrupta e uma das suas principais características é oferecer à população uma programação bastante eclética no período de verão na Capital do Rio Grande do Sul. oferece também oficinas de teatro gratuita para população de baixa renda e oferece o programa GRANDES ESPECTADORES que trabalha com a formação de novos públicos e plateias pela reeducação do olhar de professores e alunos de redes públicas.

175782 - PRIMAVERA 2018 (título provisório)

GRUPO PRIMAVERA

CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10

Processo: 01400025293201744

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 560.082,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Desenvolvimento das atividades culturais do Grupo Primavera ao longo de 12 meses: realização de oficinas culturais para crianças e adolescentes, e montagem e apresentações de um espetáculo musical para compartilhamento dos conteúdos absorvidos e promoção de acesso à arte para a população em geral.

175724 - TIETA DO AGRESTE

FARIA E VASCONCELOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30

Processo: 01400025096201725

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 3.812.135,50

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo Tieta do Agreste, um romance do escritor brasileiro e baiano Jorge Amado, direção de Pedro Vasconcelos e grande elenco. A temporada: 24 apresentações - RJ, 32 apresentações - SP e 32 apresentações em turnê pelo Brasil, totalizando 88 apresentações, possíveis cidades: - Florianópolis, Goiânia, Campinas, Ribeirão Preto, Campo Grande, entre outras. Com a realização do projeto iremos fomentar a cultura nacional, em específico a cultura do nordeste brasileiro. Com isso, atingindo um público aproximado de 17.500 mil espectadores diretamente e indiretamente 100 mil pessoas.

172457 - TUDO EM FAMÍLIA

Tibúrcio Aristeu Grings

CNPJ/CPF: 130.449.660-00

Processo: 01400021098201745

Cidade: Igrejinha - RS;

Valor Aprovado: R\$ 466.263,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montar um desfile temático e realizar apresentações de uma obra teatral composta por cenários moveis, bonecos e alegorias gigantes, quadros representativos com a participação de atores e figurantes que atuam na representacao dos personagens que se utilizam de textos, movimentos coreograficos e performaticos para interagir com o publico. As apresentacoes acontecem em espaço a céu aberto privado e tem como objetivo criar e apresentar uma peça teatral de facil entendimento e interação com o público, visando promover o resgate do passado no presente com o intuito de preservar a identidade germanica através das vivencias culturais e patrimonio imaterial.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

175864 - 4º POA JAZZ FESTIVAL

MATEUS STANISCUASKI - ME

CNPJ/CPF: 03.411.629/0001-12

Processo: 01400025757201712

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 422.296,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A 4ª edição do Porto Alegre Jazz Festival será umacelebração ao jazz e à música instrumental, com apresentações de artistas do cenário nacional e internacional. A programação inclui a realização de master classes com músicos convidados e consagrados no cenário musical, além de debates sobre música e o mercado cultural.

172290 - CORAL VOZES DA ESPERANÇA - TURNÊ

ITÁLIA

Bairro da Juventude dos Padres Rogacionista

CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15

Processo: 01400020138201731

Cidade: Criciúma - SC;

Valor Aprovado: R\$ 950.000,01

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Projeto de montagem e circulação do espetáculo musical Ciranda da Vida, do Coral Vozes da Esperança e grupo de cordas do Bairro da Juventude, de Criciúma (SC). O espetáculo irá circular por 10 cidades italianas durante uma turnê com duração de 20 dias, com participação de 36 crianças e adolescentes, todos alunos do Bairro da Juventude. As apresentações acontecerão em auditórios, igrejas, escolas, teatros e praças públicas ao ar livre. Os pequenos artistas que compõem o grupo são crianças e adolescentes, participantes das oficinas de canto coral oferecidas pelo Bairro da Juventude.

172804 - ENCANTAR IV

TSA MARKETING CULTURAL EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79

Processo: 01400021589201796

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 339.625,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Dar continuidade nas atividades do curso de musicalização através de canto coral, ampliando o ensino através da prática instrumental (violino) para 50 crianças/adolescentes na faixa etária a partir de 7 anos estudantes de escolas públicas residentes em de São Paulo e iniciar as atividades de musicalização e canto coral para 50 crianças na região de Campinas.

175858 - Festival Internacional de Harpas 2018

CARPEX EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37

Processo: 01400025692201713

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.652.970,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Festival Internacional de Harpas 2018,tem como objetivo popularizar a harpa no Brasil, um instrumento de uma história de mais de 5.000 anos realizando um Festival Internacional reunindo não só harpistas brasileiros como também estrangeiros, todos de grande expressão mundial, proporcionando-lhes um intercâmbio de experiências ao público, um programa de qualidade. Desta forma popularizaria e valorizaria a arte da harpa no Brasil tendo como foco um programa de alta qualidade.

175787 - MÚSICA PARA TODOS 2018

SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA

CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68

Processo: 01400025300201716

Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado: R\$ 441.500,38

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Continuação do projeto "MÚSICA PARA TODOS", o qual objetiva dar continuidade ao processo de formação musical de crianças, jovens e adultos, de modo a tornar duradouras as experiências já iniciadas no trabalho de inclusão social em outras edições, agregada à oportunidade do acesso à arte e à cultura musical. Serão oferecidas aulas semanais de diversas modalidades de instrumentos e formadas turmas de educação musical, canto coral e prática de conjunto, além da criação de grupos musicais.

175727 - Natal de Itajaí 2017

FUNDACAO CULTURAL DE ITAJAI

CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30

Processo: 01400025101201708

Cidade: Itajaí - SC;

Valor Aprovado: R\$ 492.024,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Promover, na cidade de Itajaí, na região central e em diversos bairros da cidade, gratuitamente, no mês de dezembro de 2017, concertos de música instrumental e erudita, apresentações de artes cênicas, espetáculos de música instrumental com cenários de projeção mapeada, durante o mês de dezembro de 2017.

175815 - Tambor na Praça 2018

ASSOCIACAO BURLANTINS

CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68

Processo: 01400025449201797

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 579.439,50

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de shows de musica instrumental em praças públicas, gratuitos e abertos ao público. O formato inclui blocos de percussão e músicos convidados, cujos trabalhos constroem sonoridades contemporâneas a partir de manifestações tipicamente brasileiras.

175844 - Um piano e um violino ao cair da tarde

ARTESALIS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90

Processo: 01400025604201775

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 181.438,50

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar dois recitais para piano e violino em cidades brasileiras, com cunho didático. À exemplo dos saraus musicais, os artistas interagirão com a plateia, explicando as obras e os compositores, fazendo com que a plateia participe de uma conversa . o objetivo de dar a conhecer os grandes mestres da Música Clássica. O plano de distribuição previsto contempla uma estratégia de forte democratização da cultura, com ingressos a preços populares, beneficiando população de baixa renda. Além disso, havendo interesse, disponibilizaremos o evento para que seja filmado por interessados em divulgá-lo gratuitamente nos grandes veículos de comunicação.

172188 - UPA NEGUINHO

CEDROS ASSOCIACAO CULTURAL

CNPJ/CPF: 21.288.811/0001-00

Processo: 01400019176201741

Cidade: Três Corações - MG;

Valor Aprovado: R\$ 167.887,50

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Formar um CORAL com CRIANÇAS NEGRAS, que, como sabemos, ainda sofrem discriminações, escolhidas entre as famílias carentes, da cidade de Três Corações / MG, fazendo a sua inserção social através da música. Em paralelo ao aprendizado, os (as) menores farão apresentações nas praças, escolas, igrejas, etc.,etc. da região da cidade sede.

175834 - X RioWindsFestival - Festival Internacional de Sopros

Sopros

CARPEX EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA - ME

ME

CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37

Processo: 01400025530201777

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 578.804,10

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 30/12/2017

Resumo do Projeto: Realização do X RioWindsFestival - Festival Internacional de Sopros, o qual dá ênfase aos instrumentos de sopro no Brasil reunindo artistas de renome mundial e os brasileiros mais expressivos, além de jovens talentos, proporcionando-lhes um intercâmbio de experiências a, ao público, um programa de qualidade. Desta forma popularizaria e valorizaria a arte do dos instrumentos de sopro no Brasil tendo como foco um programa de alta qualidade. Baseia-se no modelo do vitorioso RioHarpFestival realizado há 12 anos e que colocou o Brasil no circuito mundial da Harpa.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

172245 - EXPOARTE - Exposição de Artes Plásticas 2018

ASSOCIACAO DE BELAS ARTES CRIXAENSE

CNPJ/CPF: 27.804.682/0001-41

Processo: 01400019711201764

Cidade: Crixás - GO;

Valor Aprovado: R\$ 200.736,00

Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Ação cultural na cidade de Crixás Goiás, com implantação de 2 exposições de artes plásticas para oferecer ao público em geral a oportunidade de maior contato com a arte. Motivando os artistas contribuindo para o aumento de sua auto-estima, fomentado o desenvolvimento cultural e econômico em nossa região, colaborando assim para formação de um público apreciador da arte.



175886 - Floripa Expo Design - Exposição de Artes e Design ASSOCIACAO CIVIL DESIGN CATARINA  
CNPJ/CPF: 07.376.386/0001-80  
Processo: 01400025875201721  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 180.376,80  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: O projeto "Floripa Expo Design - Exposição de Artes e Design" consiste na realização de uma exposição de artes visuais.

175870 - Homeostase - The Wrong New Digital Art Biennale  
FONSECA 30283428805  
CNPJ/CPF: 17.939.894/0001-82  
Processo: 01400025789201718  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 599.999,88  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Será realizada uma exposição de arte com o objetivo de evidenciar a influência que as novas tecnologias exercem sobre a arte e o fazer artístico, promovendo a reflexão sobre as novas linguagens, comportamentos e conceitos advindos desta relação. "Homeostase" tem curadoria dos brasileiros Guilherme A.F.B. Fonseca e Julia B. Araña. A exposição apresentará trabalhos que redefinem criticamente a arte digital como um campo de experimentação e investigação intelectual, onde as dimensões digital e analógica, artificial e biológica, virtual e real se cruzam. Serão selecionados artistas brasileiros e internacionais do cenário da arte digital e eletrônica. Como complemento à exposição, serão realizadas rodas de conversas, oficinas e residências artísticas. O projeto integra a "The Wrong New Digital Art Biennale", a maior, mais diversa, completa e acessível bienal internacional de arte digital da atualidade.

170156 - Lendas do Muriqui - Histórias da Mata Atlântica  
Sociedade Eco-Atlântica  
CNPJ/CPF: 12.908.185/0001-16  
Processo: 01400001665201747  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.495.250,00  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Lendas do Muriqui ? Histórias da Mata Atlântica é uma exposição bilingue que pretende unir cultura, arte, educação e meio ambiente, utilizando multimídia e tecnologia interativa. Partindo da tradição dos povos da floresta, das lendas indígenas e dos contos da mata, foi concebida com instalações lúdicas e ambientação cenográfica que cria uma atmosfera de mistério, como uma expedição na floresta, como encontrar um muriqui, ouvir os barulhos da mata e conhecer as lendas e os contos dos povos da floresta. A exposição busca atrair as futuras gerações ao ideal da preservação do mais ameaçado bioma brasileiros ? a Mata Atlântica e sua flora e fauna, com destaque ao macaco muriqui, uma espécie dócil que é o maior primata das américas, exclusivamente brasileiro e que está seriamente ameaçado.

172193 - Parteiros - Um Mundo Pelas Mãos - Edição Ceara  
Júlia Morim de Melo  
CNPJ/CPF: 031.185.324-24  
Processo: 01400019234201737  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 109.433,73  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Parteiros, um mundo pelas mãos" (título provisório) é uma exposição fotográfica individual do fotógrafo e pesquisador Eduardo Queiroga Levaremos para o município de Juazeiro do Norte (CE) o desdobramento de uma pesquisa fotográfica sobre parteiros tradicionais que se desenvolve pelos últimos 10 anos. Composta por 40 imagens, impressas em tecido e em papel, de formatos variados (até 100 x 150 cm). A proposta inclui também projeções e ações transversais.

175821 - Prêmio Gávea de Fotografia  
Estúdio Galeria da Gávea Ltda-ME  
CNPJ/CPF: 17.355.891/0001-00  
Processo: 01400025491201716  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 259.463,00  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar um chamamento público de fotógrafos artísticos para serem premiados com a produção de um fotolivro e outro para desenvolvimento de um ensaio fotográfico com acompanhamento de um tutor. Os dois fotógrafos premiados terão suas obras expostas em uma exposição na Galeria da Gávea no Rio de Janeiro/RJ.

175830 - Valente - obra visual de Regis Bondan  
Cláudia Madalena Kunst ME  
CNPJ/CPF: 21.140.526/0001-47  
Processo: 01400025522201721  
Cidade: Dois Irmãos - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 388.107,00  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto em tela pretende explorar as artes visuais, integrada com a música, numa composição de imagem e som. Além das obras plásticas, o projeto prevê a mostra das obras em mini-instalações a fim de gerar provocação no público através de recortes, sombras e sons.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
175869 - Restauração da Igreja Matriz de Americana - 1ª Etapa  
J.Binotti Arquitetura Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.394.265/0001-72  
Processo: 01400025788201773  
Cidade: Americana - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.165.568,64  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Restauração do prédio tombado da Igreja Matriz de Santo Antônio de Pádua, patrimônio histórico-cultural de Americana/SP, primeira igreja a ser construída na cidade em 13 de junho de 1897, por meio de um mutirão de moradores, na época, em sua maioria, imigrantes italianos que trouxeram a imagem do santo da Itália. A igreja foi interditada em 2016 por apresentar danos estruturais e colocar em risco seus frequentadores. Por meio do restauro, pretende-se retomar as atividades religiosas, promover o turismo, por ser um patrimônio histórico, e ainda promover a conscientização na comunidade sobre a importância da preservação dos patrimônios históricos, que são poucos os existentes hoje em Americana.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
175826 - Livro Centenário Nelson Gonçalves (1919/2019)  
Lucat Canto Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 02.255.129/0001-76  
Processo: 01400025512201795  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 616.490,07  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Livro Centenário Nelson Gonçalves (1919 / 2019) visa à produção e edição de um livro/fotobiografia em homenagem aos 100 anos de nascimento do Cantor Nelson Gonçalves, um dos maiores cantores e compositores brasileiros. O livro compreenderá toda a trajetória artística e um amplo registro de sua obra.

162457 - Brasil Diversidade  
Carla Camp Ltda Epp  
CNPJ/CPF: 07.101.190/0001-82  
Processo: 01400209911201626  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.028.334,25  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Publicação de um livro de fotos do Brasil, para representar sua cultura miscigenda e multicultural e suas diversificadas riquezas naturais. Esse projeto sugere avançar os limites dos nossos clichês, numa experiência com imagens autênticas e de arte, da fotógrafa brasileira Carla Camp. Será um livro trilingue, em português, inglês e espanhol, com excelência na produção gráfica e design e com acesso democratizado à arte e produção gráfica de alta qualidade.

175737 - Como Nasce uma Nova Profissão  
IRMA MARIA SERAFINI  
CNPJ/CPF: 579.901.589-49  
Processo: 01400025201201726  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 278.155,25  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na elaboração e publicação de um livro de valor literário pela autora Irma Maria Serafini. Trata-se de uma obra de ficção intitulada "Como Nasce uma Nova Profissão".

172765 - FEIRA DO LIVRO - 7ª EDIÇÃO  
MK PROJETOS & PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 09.383.532/0001-20  
Processo: 01400021549201744  
Cidade: Santo Ângelo - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 283.990,80  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A presente proposta tem por objetivo realizar a Feira do Livro de Santo Ângelo - 7ª edição, e promover um conjunto de ações visando estimular a produção literária na região noroeste do Rio grande do Sul, e o incentivo à leitura, através de ações conjuntas com as escolas da rede pública de ensino. Para isso, será organizado encontro com escritores, Feira do Livro, sessão de autógrafos, palestras e debates, atividades teatrais e circenses, e contação de histórias, e oficinas.

175785 - Mina de Morro Velho  
ROSANGELA DE JESUS SILVA - ME  
CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49  
Processo: 01400025298201777  
Cidade: Ouro Preto - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 220.791,50  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro que aprofundará o resgate da História da Mina de Morro Velho. O Estado de Minas Gerais foi o maior centro de exploração de ouro a partir do século XVII, quando se deram as primeiras descobertas nas regiões de Ouro Preto e Sabará. A Mina de Morro Velho teve em 1725 o início dos trabalhos de exploração aurífera, utilizando de processos rudimentares e de mão de obra escrava. Tem em seu legado além de 161 anos de atividades de produção de ouro, muitas histórias de lutas e evolução tecnológica da mina de extração subterrânea para serem perenizadas.

173988 - Pontos de Informação e Comunicação em Bibliotecas Públicas

Instituto de Políticas Relacionais  
CNPJ/CPF: 06.025.208/0001-41  
Processo: 01400022900201714  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 971.392,50  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê treinamento de pessoal, oficinas, demais ações de capacitação e aquisição de equipamentos para manutenção de acervos de bibliotecas públicas de funcionários das bibliotecas públicas e membros da comunidade para a implantação do projeto Pontos de Informação e Comunicação em Bibliotecas Públicas. Projeto propõe melhorar e aumentar o engajamento das bibliotecas públicas para melhor atender as necessidades de informação da comunidade para que a Biblioteca seja um espaço público de encontro no qual a diversidade cultural, seja reconhecida e aceita, como o caminho para uma melhor convivência. Visamos assegurar o livre acesso à informação, leitura, conhecimento, pensamento e fruição da cultura para contribuir para a consolidação de uma sociedade cuja diversidade cultural seja respeitada e valorizada. O Resultado será uma pesquisa coletiva para uma agenda anual de atividades articulada com objetivos da "Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável".

172319 - Rodas de Leitura do IEL  
INSTITUTO ESTACAO DAS LETRAS  
CNPJ/CPF: 27.000.039/0001-65  
Processo: 01400020344201741  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 471.652,60  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto Rodas de Leitura do IEL (Instituto Estação das Letras) vai contribuir para divulgar nossa literatura e autores, popularizar o hábito de leitura, aproximar o público das obras literárias. Uma vez por mês, escritores, ilustradores, acadêmicos e artistas se revearão para ler trechos de obras com o público, proporcionando uma interação entre esses protagonistas da leitura, transformando este momento de fruição literária em uma experiência extremamente prazerosa e intelectualmente instigante. O público alvo são os estudantes, bibliotecários, mediadores de leitura, profissionais do livro e profissionais liberais, aposentados, donas de casa, público em geral.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
175735 - Best of Blues  
DANÇAR MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75  
Processo: 01400025182201738  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 9.012.285,98  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto apresenta grandes concertos de blues instrumental totalmente gratuitos à população, que acontecerão em espaço público open air de cidades a serem definidas. Serão apresentados grupos artísticos nacionais e internacionais.

170687 - Projeto Cevando o Piano - Lupicínio Jazz Nativo  
LUCIO DORFMAN  
CNPJ/CPF: 908.605.350-53  
Processo: 01400005272201711  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 404.500,00  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O espetáculo Cevando o Piano - Lupicínio Jazz Nativo é um espetáculo cênico-musical que homenageia o o maior compositor da música gaúcha de todos os tempos Lupicínio Rodrigues. Em versões Jazzísticas inusitadas, desenvolvidas sobre o piano do músico Lucio Dorfman, os novos arranjos tomam forma com a colocação da voz marcante do cantor Daniel Torres e a presença em cena do herdeiro e representante do legado direto do autor Lupicínio Rodrigues Filho contando com um tom conficcional para a platéia histórias que cercam e desvelam as composições do pai complementando a experiência e abrilhando decisivamente o espetáculo.

175729 - Trem da História  
M. Jardim Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 00.788.473/0001-03  
Processo: 01400025112201780  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 640.676,85  
Prazo de Captação: 29/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Serão realizadas apresentações musicais de Rubinho do Vale em praças públicas com repertório formado por canções que valorizam a cultura e a identidade popular e tendo como convidado um grupo folclórico ou artista local; Cantorias Pedagógicas para educadores e apresentações musicais para crianças em escolas públicas. As atividades acontecerão em cidades mineiras e serão ministradas por Rubinho do Vale. O artista é reconhecido pelo seu trabalho que alia cultura e educação e é referência entre escolas, educadores e especialistas em cultura popular. O projeto tem amplo poder multiplicador, fortalece a identidade e a cultura local e tem todas as suas ações gratuitas.

## PORTARIA Nº 588, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160560 - I Love Jazz (8ª Edição), publicado na portaria nº 0454/16 de 03/08/2016, no D.O.U. de 04/08/2016, para "I Love Jazz (9ª Edição)."

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 589, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no Art. 108 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

| PRONAC  | PROJETO                                    | PROPONENTE                             | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VALOR APROVADO | VALOR CAPTADO  |
|---------|--------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 09-6744 | O Rei Careca                               | Davi Melo Castro de Oliveira Ferreira  | 014.836.576-04     | Realizar a montagem e turnê do mais novo espetáculo teatral "O Rei Careca" do autor e premiado Professor Angelo Machado (autor do grande sucesso "Como Sobreviver em Festas e Recepções com Buffet Escass"). O projeto terá apresentações a preços especiais em Belo Horizonte com circulação em mais 8 cidades do interior do estado de Minas Gerais: Nova Lima, Ipatinga, Divinópolis, Patos de Minas, Sabará, Itabirito, Manhuaçu e Contagem. | R\$ 192.896,00 | R\$ 60.000,00  |
| 11-0790 | Festival da Primavera de Oliveira - Ano II | Fundação Casa de Cultura Carlos Chagas | 20.915.492/0001-52 | O presente projeto tem por objetivo subsidiar a realização do II Festival da Primavera de Oliveira-MG. Com uma programação diversificada e que se estende ao longo de 12 dias de eventos, o Festival pretende realizar apresentações artísticas e oficinas em diversas linguagens, a saber: artes cênicas (teatro e dança), artes visuais, audiovisual e música instrumental e erudita.                                                          | R\$ 447.950,00 | R\$ 157.000,00 |

ANEXO II

| PRONAC  | PROJETO                                | PROPONENTE                     | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR APROVADO | VALOR CAPTADO  |
|---------|----------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 08-4079 | Saga da Bruxa Morgana e a Família Real | Teatro Grafitti Produções Ltda | 03.071.613/0001-08 | Este projeto é um espetáculo que visa utilizar várias linguagens, como dança circo e música e com uma visão infanto juvenil para dar continuidade aos outros projetos da Bruxa Morgana. Usando a linguagem da criança através da fantasia e dos cenários. | R\$ 843.581,04 | R\$ 340.000,00 |

ANEXO III

| PRONAC  | PROJETO                                       | PROPONENTE                                                    | CNPJ/CPF           | RESUMO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR APROVADO   | VALOR CAPTADO    | VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC |
|---------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|---------------------------------------|
| 13-2207 | Desfile de Carnaval do Meio Oeste Catarinense | Liga Independente das Escolas de Samba Joaçaba Herval D'oeste | 01.122.214/0001-01 | O Desfile de Carnaval como objetivo principal a captação de recursos para fornecimento de materiais e mão-de-obra às escolas de samba filiadas confeccionarem suas fantasias e construção das alegorias para os desfiles, criar seus enredos, e executar os desfiles das escolas de samba. O projeto visa, também, oferecimento de oficinas com intuito dar oportunidade às crianças e jovens a se integrarem na sociedade e dar continuidade a essa manifestação cultural. O espetáculo será apresentado duas vezes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 1.048.350,00 | R\$ 952.516,55   | R\$ 134.459,79                        |
| 15-1883 | Recicladinho Uma Viagem Pelas Lendas Boitató  | Dayara Moraes dos Reis                                        | 466.367.188-89     | O Projeto Uma viagem pelo Folclóre Brasileiro visa contribuir com a promoção cultural e o desenvolvimento humano dos alunos de 130 escolas públicas do município para onde o projeto poderá resignado, por meio da distribuição gratuita da edição do livro, que tem como tema Recicladinho Uma Viagem Pelas lendas Boitató                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 152.794,40   | R\$ 152.794,40   | R\$ 152.794,40                        |
| 15-1828 | Livros nas Praças - Interestadual 2015/2016   | C.M.A de Figueiredo - ME                                      | 10.292.875/0001-68 | O projeto Livros nas Praças 2015/2016 consiste na circulação de um ônibus rodoviário interestadual adaptado como uma biblioteca volante e um acervo com cerca de dois mil livros, a serem emprestados gratuitamente aos moradores de comunidades que não possuem bibliotecas públicas. O ônibus biblioteca - interestadual contemplará quatro estados no Brasil: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, atendendo aos municípios e, principalmente, os bairros situados nas regiões periféricas das grandes cidades, que estão à margem desta iniciativa literária e que não possuem bibliotecas públicas. O projeto Livros nas praças permanecerá dois meses em cada estado e funcionará como um espaço de leitura alternativo nas comunidades, oferecendo empréstimos de livros gratuitamente e realizando ações de promo& | R\$ 1.119.135,99 | R\$ 1.119.135,99 | R\$ 1.028.252,32                      |

PORTARIA Nº 590, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) cultural(is) referente(s) ao Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, relacionado(s) no anexo abaixo, que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO(ÕES) quanto à prestação de contas do projeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 8º do art. 4 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso V do Art. 10 do Decreto nº 5.671 de 2006, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

| PRONAC  | NOME DO PROJETO                                                                    | PROPONENTE                     | CPE/CNPJ       | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12-2144 | Residência Artística Eu Vírgula Você e Eu                                          | Túlio de Amorim da Rosa        | 061.363.089-08 | Residência artística na cidade de Lisboa, Portugal, para o desenvolvimento da pesquisa coreográfica Eu Vírgula Você e Eu, com duração de 1 mês, incluindo apresentação pública do resultado do processo de pesquisa em Portugal e no Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 12-1433 | Cante Lá Que Eu Canto Cá: Uma Análise da Musicalidade do Poeta Patativa do Assaré. | Ana Mônica Guedes Dantas Alves | 047.700.893-33 | Com base nas teorias da oralidade e da performance propostas por Zumthor (2001) e Ong (1998) e as discussões a respeito das identidades culturais feitas por Canclini (2004), o presente artigo tem por objetivo analisar o trabalho do poeta Patativa do Assaré, buscando compreender a musicalidade e a criatividade poética de um sertanejo semi-analfabeto e o regionalismo característico de suas obras e as críticas à sociedade contidas em suas poesias, buscando além disso compreender de que forma sua imagem performática, musical e poética o torna um ícone da cultura popular. Pretende-se também refletir a poesia matuta, como nomeou o próprio Patativa, devido a sua linguagem coloquial que ao ser transcrita perde um pouco a significação expressa (linguagem corporal, entre outros) . A literatura estudada nos permite verificar a forte contribuição de Patativa na cultura e na música, sendo reconhecido hoje entre os cem melhores poetas brasileiros. |



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 38/MD, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria Normativa nº 3.771/MD, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero por órgãos e unidades da administração central do Ministério da Defesa, Comandos das Forças Singulares e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no art. 31, inciso VIII, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60580.000082/2017-97, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Normativa nº 3.771/MD, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

I - .....

.....; e

VI - solenidade de entrega da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, de que trata o Decreto nº 8.554, de 6 de novembro de 2015.

§ 2º Fica autorizada a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero que não constem dos incisos I a VI do § 1º deste artigo, desde que as despesas sejam justificadas pela autoridade competente.

§ 3º No âmbito da administração central do Ministério da Defesa, enquadram-se como autoridade competente, para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, os seguintes dirigentes, aos quais cabe autorizar, no âmbito dos órgãos que integram as respectivas estruturas, as despesas assim especificadas:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas: as mencionadas nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 2º deste artigo;

II - Secretário-Geral: as mencionadas nos incisos III, IV e V do § 1º e no § 2º deste artigo; e

III - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa: as mencionadas nos incisos I, II, IV e V do § 1º e no § 2º deste artigo, inclusive para os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA NORMATIVA Nº 39/MD, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, que disciplina a composição da força de trabalho militar na Administração Central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 60080.000404/2017-39, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

(Anexo à Portaria Normativa nº 2.323, de 31 de agosto de 2012)  
GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA PRIVATIVA DE MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA

| GRUPOS   | POSTOS                                     |
|----------|--------------------------------------------|
| 0001 (A) | OFICIAL-GERAL                              |
| 0002 (B) | OFICIAL SUPERIOR                           |
| 0005 (E) | OFICIAL INTERMEDIÁRIO E OFICIAL SUBALTERNO |

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - GRADUADOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA

| NÍVEIS | GRADUAÇÕES                                         |
|--------|----------------------------------------------------|
| V      | A PARTIR DE 3º SARGENTO, ATÉ SUBOFICIAL/SUBTENENTE |
| II     | A PARTIR DE MARINHEIRO/SOLDADO, ATÉ 2º SARGENTO    |

COMANDO DA MARINHA  
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS  
3º DISTRITO NAVAL  
BASE NAVAL DE NATAL

PORTARIA Nº 65/BNN, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DE NATAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido na alínea b, do inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 18, de 14JAN2011, do Comandante do 3º Distrito Naval, e de acordo com o disposto nos arts. 77, 78, I e V; 79, I, § 1º; e 87, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, combinado com o previsto na alínea a, do inciso 12.3.1e art. 12.6 da SGM-102 - Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (4ª revisão) e os incisos 12.1.4, 12.2.3 e 13.1.3 e artigos 12.5 e 12.6 do Contrato nº 83800/2014-012/02, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, totalizando a quantia de R\$ 14.221,08 (quatorze mil duzentos e vinte e um reais e oito centavos) ao BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/5581-68, com endereço na Av. Presidente Bandeira, 372 - 3º Andar, Alecrim, 59.037- 200, Natal/RN.

Art. 2º Aplicar sanção de rescisão da cessão de uso de imóvel público para manutenção de agência bancária (Contrato nº 83800/2014-012/02), pela inexecução total do objeto contratado, decorrente de decisão unilateral e sem justa causa do BANCO DO BRASIL de encerrar o atendimento aos clientes e fechar o posto em 11 de fevereiro de 2017, sem atender ao devido processo administrativo, resultando em ação contrária ao interesse público. A Contratada, até o momento, mesmo notificada e advertida, não restituiu o imóvel em perfeito estado de conservação, em afronta ao contido nos incisos 4.1.2, 4.1.11 e 6.1.11 do referido Contrato.

JOSEAN ALVES PINHEIRO  
Capitão-de-Mar-e- Guerra

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Programa Instituição Amiga do Empreendedor e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 3º, inciso II; o art. 87, parágrafo único, incisos I e II; o art. 170, inciso IX; e o art. 205, da Constituição Federal; o art. 37, incisos I, III, V, e o art. 43, incisos I e IX, ambos da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Programa Instituição Amiga do Empreendedor destinado a fomentar a realização de iniciativas de apoio ao desenvolvimento do empreendedorismo pelas instituições de educação superior.

Art. 2º São objetivos do Programa Instituição Amiga do Empreendedor:

I - difundir o tema empreendedorismo no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - incentivar a criação de locais para atendimento e prestação de serviços aos empreendedores beneficiários nas instituições de educação superior;

PORTARIA Nº 1.241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, e no art. 14 do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - incentivar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco na geração de soluções de apoio e promoção do empreendedorismo;

IV - reconhecer as instituições de educação superior que executem atividades de apoio e promoção do empreendedorismo, nos termos do art.4º desta Portaria;

V - disponibilizar serviços de orientação, capacitação e assistência técnica e gerencial;

VI - promover a cultura do empreendedorismo;

VII - incentivar a transferência de conhecimento técnico e gerencial aos empreendedores beneficiários; e

VIII - contribuir para a melhoria dos indicadores econômico-sociais relacionados ao empreendedorismo.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa Instituição Amiga do Empreendedor as instituições de educação superior credenciadas nos seus respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A adesão ao Programa será realizada eletronicamente, em sistema próprio, mediante aceitação pelo representante legal da instituição do Termo de Adesão ao Programa, que estabelecerá as condições e as obrigações das instituições participantes.

Art. 4º Fica criado o Selo Instituição Amiga do Empreendedor para identificar instituições de educação superior que realizem iniciativas de apoio ao desenvolvimento do empreendedorismo.

Parágrafo único. Os requisitos para a concessão, o procedimento e a identificação visual do Selo Instituição Amiga do Empreendedor serão definidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º Nos termos e condições definidos pelo MEC, os sistemas de ensino poderão conceder bonificação para as instituições certificadas com o Selo Instituição Amiga do Empreendedor nos instrumentos de avaliação de cursos e de instituições de educação superior.

Art. 6º Fica criada a Comissão Interinstitucional de Implantação e Monitoramento do Programa Instituição Amiga do Empreendedor, composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos órgãos e entidades abaixo indicados:

I - Secretaria de Educação Superior do MEC;

II - Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria,

Comércio Exterior e Serviços;

III - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

IV - Conselho Federal de Administração;

V - Conselho Federal de Contabilidade;

VI - Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração; e

VII - Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º Cabe à Secretaria de Educação Superior do MEC coordenar a Comissão de que trata o caput;

§ 2º Os órgãos ou instituições referidos nos incisos I ao VII do caput indicarão seus representantes à Secretaria de Educação Superior do MEC no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da presente Portaria Interministerial.

§ 3º O funcionamento e as competências da Comissão de que trata o caput serão definidos em regulamento.

§ 4º Os membros da Comissão de que trata o caput exercem função pública relevante não remunerada.

§ 5º Poderão ser convidadas pessoas e instituições públicas ou privadas para participar das discussões realizadas pela Comissão de que trata o caput.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO  
Ministro de Estado da Educação

MARCOS PEREIRA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

MENDONÇA FILHO

ANEXO

| Órgão          | Cargo  | Nome do cargo                    | Quant. | Código de vaga |         |
|----------------|--------|----------------------------------|--------|----------------|---------|
|                |        |                                  |        | Inicial        | Final   |
| 26281 UFS      | 705001 | Professor do Magistério Superior | 15     | 0931645        | 0931659 |
| 26450 UFSB     | 705001 | Professor do Magistério Superior | 12     | 1001096        | 1001107 |
| 26266 UNIPAMPA | 705001 | Professor do Magistério Superior | 8      | 0931660        | 0931667 |
| 26271 UnB      | 705001 | Professor do Magistério Superior | 6      | 0931668        | 0931673 |
| 26263 UFPA     | 705001 | Professor do Magistério Superior | 6      | 0931674        | 0931679 |
| 26284 UFCSPA   | 705001 | Professor do Magistério Superior | 3      | 0931680        | 0931682 |
| 26255 UFVJM    | 705001 | Professor do Magistério Superior | 2      | 0931683        | 0931684 |
| 26277 UFOP     | 705001 | Professor do Magistério Superior | 1      | 0931685        | -       |
| 26280 UFSCAR   | 705001 | Professor do Magistério Superior | 1      | 0931686        | -       |

**PORTARIA Nº 1.243, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 414/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201508135;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Superior da Convenção Nacional das Assembleias de Deus, a ser instalado na Quadra SEPS 710/910, lote 33/34, Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Convenção Nacional Assembleia de Deus no Brasil Ministério Madureira, com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ nº 42.549.220/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.244, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus São José do Rio Preto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1291, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus São José do Rio Preto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 28 de setembro de 2017

Processo nº: 71010.001743/2010-14

Interessado: Fundação Ana de Melo Azevedo

Assunto: Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01022/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de setembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 837, de 29 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 6 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 381/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 677, de 4 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Marketing, tecnológico, a ser oferecido pelo Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre - IESPA, com sede na Rua Santa Catarina nº 95, Rua Ver. Antônio Augusto Ribeiro, 95, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, mantido pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - UNISEPE, com sede no município de Amparo, estado de São Paulo, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES, conforme consta do Processo nº 00732.002359/2017-11 e registro e-MEC nº 201506488.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 367/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 27, de 13 de março de 2015, que determinou a redução de vinte e quatro vagas na oferta do curso superior em Odontologia, bacharelado, oferecido pelo Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica, localizado no município de Anápolis, estado do Goiás, mantido pela Associação Educativa Evangélica, que passará a ofertar noventa e seis vagas totais anuais, conforme consta do Processo no 23000.017716/2011-11.

MENDONÇA FILHO

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA****SÚMULA DE PARECERES**

Reunião ordinária dos dias 7, 8, 9 e 10 de agosto/2017

(Complementar à publicada no DOU em 10/8/2017, Seção 1, p.26)

**CONSELHO PLENO**

Processo: 23001.000378/2017-55 Parecer: CNE/CP 13/2017 Relatora: Aurina de Oliveira Santana Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão contida no Parecer CNE/CEB nº 1, de 14 de fevereiro de 2017, que indeferiu a solicitação de exclusão do Curso de Técnico em Serviços Jurídicos do Catálogo Nacional de Cursos Téc-

nicos (CNCT) Voto da relatora: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CEB nº 1, de 14 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) de exclusão do Curso de Técnico em Serviços Jurídicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Processo: 23001.000375/2017-11 Parecer: CNE/CEB 5/2017 Relator: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Porto Velho/RO Assunto: Consulta acerca do controle de frequência em atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio Voto do relator: Pelo exposto, considera-se que as horas letivas referentes às atividades não presenciais/a distância devem ser levadas em consideração para fins de controle da frequência nos cursos técnicos de nível médio que prevejam atividades não presenciais no limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, havendo suporte tecnológico e atendimento por docentes e tutores, cabendo à escola dispor em seu regimento e regulamento próprio, a metodologia de apuração da frequência Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

e-MEC: 201602947 Parecer: CNE/CES 329/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Faculdade Alfa América Ltda. - Praia Grande/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Alfa América, com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alfa América, para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância (EaD), com sede na rua Bartolomeu Dias, nº 205, bairro Vila Oceânica III, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, e com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405987 Parecer: CNE/CES 330/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Escola Técnica de Comércio Santa Luzia Ltda. - ME - Santa Inês/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Luzia (FSL), a ser instalada no município de Santa Inês, no estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Luzia (FSL), a ser instalada na Rua 21 de Abril, nº 223 (antiga Rua Wady Hadad, nº 29), bairro Centro, no município de Santa Inês, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506992 Parecer: CNE/CES 331/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: União Educacional de Cascavel - Univel Ltda. - Cascavel/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Univel, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (FCSAC), com sede no município de Cascavel, estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Univel, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (FCSAC), com sede na Avenida Tito Muffato, nº 2.317, bairro Santa Cruz, no município de Cascavel, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508262 Parecer: CNE/CES 333/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Keppe e Pacheco - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, a ser instalada no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 59, bairro Centro, no município de Cambuquira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Ambiental (tecnológico), Artes Visuais (bacharelado) e Teologia (bacharelado), com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414614 Parecer: CNE/CES 334/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho, com sede no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Direito Santo Agostinho, com sede na Avenida Donato Quintino, nº 90, bairro Cidade Nova,

município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: a) Campus JK: Avenida Osmani Barbosa, nº 937, até 1715, lado ímpar, Conjunto Residencial JK, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais; b) Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista: Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candelas, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia; c) Alagoinhas: Rua Quinze de Novembro, nº 37, Centro, município de Alagoinhas, estado da Bahia; d) Araçuaí: Praça Getúlio Vargas, nº 106, Centro, município de Araçuaí, estado de Minas Gerais; e) Brasília de Minas: Rua Bahia, nº 230, Centro, município de Brasília de Minas, estado de Minas Gerais; f) Espinosa: Rua Vicente Neres Santos, nº 17, Centro, município de Espinosa, estado de Minas Gerais; g) Juiz de Fora: Avenida dos Andradas, nº 547, até 985/986, Centro, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais; h) Leopoldina: Praça Professor Botelho Reis, nº 56, Centro, município de Leopoldina, estado de Minas Gerais; i) Porteirinha: Rua Professora Durculina Antunes Câmara, nº 55, Centro, município de Porteirinha, estado de Minas Gerais; j) Sete Lagoas: Rua Atenas, nº 237, bairro Jardim Europa, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais; k) Taiobeiras: Avenida Santos Dumont, nº 100, Centro, município de Taiobeiras, estado de Minas Gerais; l) Teófilo Otoni: Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, nº 85, bairro São Diogo, município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais; e m) Várzea da Palma: Aristides Rodrigues Pereira, nº 543, Centro, município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais; a partir da oferta dos cursos superiores de Geografia, licenciatura; História, licenciatura; Gestão Comercial, tecnológico; Letras - Português, licenciatura; e Matemática, licenciatura; com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507148 Parecer: CNE/CES 335/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos - EIRELI - Abreu e Lima/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Alpha, a ser instalada no município de Recife, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alpha, a ser instalada na rua Gervásio Pires, nº 826, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado do Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Pedagogia, licenciatura, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com números de vagas totais anuais a serem fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502635 Parecer: CNE/CES 336/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro, a ser instalada no município de Juazeiro, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro, a ser instalada na Rua Canadá, nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Nutrição, bacharelado; Odontologia, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; e Farmácia, bacharelado, com o número de vagas totais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507567 Parecer: CNE/CES 337/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de São José dos Pinhais, a ser instalada no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de São José dos Pinhais, a ser instalada na Rua Veríssimo Marques, nº 584, Centro, município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Marketing, tecnológico; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201506899 Parecer: CNE/CES 338/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade FAE Araucária, a ser instalada no município de Araucária, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade FAE Araucária, a ser instalada na rua São Vicente de Paulo, nº 1.060, centro, município de Araucária, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e



Engenharia Mecânica, todos na modalidade bacharelado, com números de vagas totais anuais a serem fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416057 Parecer: CNE/CES 339/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade Universitária Redentor - Itaperuna/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Redentor Metropolitana (Facredentor), a ser instalada no município de Queimados, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Redentor Metropolitana (Facredentor), a ser instalada na Rua Professor Sampaio (antiga Araribá), nº 19, bairro Vila Tarumã, no município de Queimados, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Pedagogia, bacharelado; e Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355792 Parecer: CNE/CES 340/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade São Judas Tadeu para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Judas Tadeu para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, localizada na Rua Clarimundo de Melo, nº 79, bairro Encantado, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604570 Parecer: CNE/CES 341/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Organização Educacional Farias Brito Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Farias Brito, por transformação da Faculdade Farias Brito - FFB, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Farias Brito, por transformação da Faculdade Farias Brito, com sede na rua Castro Monte, nº 1.364, bairro Varjota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507095 Parecer: CNE/CES 342/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. - ME - Bom Jesus do Itabapoana/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI - FAMESC-BJI, a ser instalada no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI - FAMESC BJI, com sede no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, situada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, bairro Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, e nos polos de apoio presencial, constantes do cadastro e-MEC, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507990 Parecer: CNE/CES 343/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Educação Técnica e Cultural - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Universidade Católica de Pernambuco, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos na modalidade a distância, da Universidade Católica de Pernambuco, com sede na Rua Príncipe, nº 526, bairro Boa Vista, município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414466 Parecer: CNE/CES 344/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Programus Sociedade Agua-branque de Educação Básica e Superior S/C Ltda. - ME - Água Branca/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade Superior de Ensino Programus, com sede no município de Água Branca, estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de

cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Superior de Ensino Programus (ISEPRO), com sede na rua Moraes, nº 310, centro, município de Água Branca, estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: a) avenida Governador Chagas Rodrigues, nº 950, centro, município de Parnaíba, estado do Piauí, b) rua Heráclito de Sousa, nº 974, bairro Monte Castelo, município de Teresina, estado do Piauí, a partir do funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101263 Parecer: CNE/CES 345/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: UNIESP S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo, com sede na Rua Santa Crescência, nº 443, Ferreira/Butantã, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307886 Parecer: CNE/CES 346/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, com sede na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, Via Norte, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307887 Parecer: CNE/CES 347/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré (Facsumaré), com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré (Facsumaré), com sede na Avenida Eugênio Biancalana Duarte, nº 501, bairro Jardim Primavera, no município de Sumaré, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406690 Parecer: CNE/CES 348/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, bairro Canindé, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604641 Parecer: CNE/CES 349/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Gama e Souza, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado de Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Gama e Souza, com sede na rua Leopoldina Rego, nº 502, bairro Olaria, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606056 Parecer: CNE/CES 350/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró (Facene/RN), com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró (Facene/RN), com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 701, bairro Alto de São Manoel, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075712 Parecer: CNE/CES 351/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação de Ensino de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento das Faculdade Estácio de Florianópolis com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Florianópolis,

com sede na Rodovia SC 401, Km 1, nº 407, bairro Itacorubi, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201500063 Parecer: CNE/CES 352/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. - UNIRB - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento das Faculdade Regional da Bahia, com sede no município de Salvador, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Regional da Bahia, com sede na avenida Tamburugy nº 474, bairro Patamares, município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510800 Parecer: CNE/CES 353/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro Superior de Estudos de Manhauçu Ltda. - Manhauçu/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhauçu (Facig), com sede no município de Manhauçu, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhauçu (Facig), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, bairro Coqueiro, no município de Manhauçu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503279 Parecer: CNE/CES 354/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná - São José dos Pinhais/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais, com sede no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 5.881, bairro Afonso Pena, município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604664 Parecer: CNE/CES 355/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Hospitalar de Proteção Infância Dr. Raul Carneiro - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento das Faculdades Pequeno Príncipe, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Pequeno Príncipe, com sede na avenida Iguaçu nº 333, bairro Reboças, município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307635 Parecer: CNE/CES 356/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. - ME - Bom Jesus do Itabapoana/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC - BJI), com sede no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC -BJI), com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, bairro Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364760 Parecer: CNE/CES 357/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), com sede no município de Goiânia, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, com sede na Rua 88, esquina com a Rua 88 D, quadra F 37, lotes 32, 34 e 36, bairro Setor Sul, município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503299 Parecer: CNE/CES 358/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola de Economia de São Paulo, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Economia de São Paulo, com sede na rua Itapeva, nº 474, bairro Bela Vista, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510799 Parecer: CNE/CES 359/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fateb Educação Integral Ltda. - Telêmaco Borba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba (Fateb), com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba (Fateb), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079390 Parecer: CNE/CES 360/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: UNIESP S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ilha Solteira (FAISA), com sede no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ilha Solteira (FAISA), com sede na Alameda Bahia, nº 490-C, Centro, no município de Ilha Solteira, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2016, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102213 Parecer: CNE/CES 361/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Faculdade de Fortaleza - FAFOR, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Fortaleza - FAFOR, com sede na rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, bairro Água Fria, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406703 Parecer: CNE/CES 362/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino Superior INAP Ltda. - ME - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Tecnológica INAP (FAT-INAP), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Tecnológica INAP (FAT-INAP), com sede na Avenida Carandaí, nº 507, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408227 Parecer: CNE/CES 363/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai CIC, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai CIC, situada à Rua Senador Accioly Filho, nº 298, Cidade Industrial de Curitiba (CIC), município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504414 Parecer: CNE/CES 364/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda. - EPP - Quirinópolis/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Quirinópolis, com sede no município de Quirinópolis, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Quirinópolis, com sede na avenida Quirino Cândido de Moraes, nº 38-D, Centro, município de Quirinópolis, estado de Goiás, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511059 Parecer: CNE/CES 365/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sumaré (ISES), com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sumaré (ISES), com sede na Rua Capote Valente, nº 1.121, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511183 Parecer: CNE/CES 366/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Brasileiro de Direito Público IDP Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Escola de Administração de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Administração de Brasília, situada no SGAS 607, nº 49, via L2 Sul, Brasília, Distrito Federal, observando-se o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2016, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604706 Parecer: CNE/CES 367/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, com sede na rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, bairro Tatuapé, município de São Paulo, estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307885 Parecer: CNE/CES 368/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sorocaba (FSO), com sede no município de Sorocaba, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sorocaba (FSO), com sede na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 1.478, bairro Itanaguá, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417991 Parecer: CNE/CES 369/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Armando Álvares Penteado - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Comunicação e Marketing da Fundação Armando Álvares Penteado (FACOM-FAAP), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Comunicação e Marketing da Fundação Armando Álvares Penteado, com sede na Rua Alagoas, nº 903, Prédio 5, bairro Higienópolis, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406729 Parecer: CNE/CES 370/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto De Ensino Superior Do Cone Sul (INESCO) Ltda. - EPP - Garibaldi/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul, com sede no município de Garibaldi, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul, localizada na rua Presidente Vargas, nº 561, centro, município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504404 Parecer: CNE/CES 371/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda. - ME - Londrina/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Arthur Thomas (FAAT), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Arthur Thomas (FAAT), com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510397 Parecer: CNE/CES 372/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: EDVAC Serviços Educacionais Ltda. - Guarulhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade ENIAC (ENIAC), com sede no município de Guarulhos, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ENIAC, situada à Rua Força Pública, nº 89, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606000 Parecer: CNE/CES 373/2017 Relator: Joaquim Neto Interessado: Comando do Exército - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Militar de Engenharia - IME, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Militar de Engenharia, com sede na Praça General Tibúrcio, nº 80, bairro Urca, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078203 Parecer: CNE/CES 374/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: UNIESP S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Mirandópolis (FAM), com sede no município de Mirandópolis, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Mirandópolis (FAM), com sede na Avenida São Paulo, nº 965, bairro Nogara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406617 Parecer: CNE/CES 375/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas - Pará de Minas/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede no município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede na Rua Ricardo Marinho, nº 110, bairro São Geraldo, no município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414719 Parecer: CNE/CES 376/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda. - São Fidélis/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (Censupeg), com sede no município de São Fidelis, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (Censupeg), com sede na Rua Elízio da Costa Santos, s/n, bairro Montese, no município de São Fidélis, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Rua Washington, nº 3.967, bairro Centro, no município de Chopinzinho, no estado do Paraná; Rua Ministro Calógeras, nº 192, bairro Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina; Rua Coronel Paulino Teixeira, nº 445, bairro Centro, no município de São Sebastião do Caí, no estado do Rio Grande do Sul; Rua Primeiro de Março, nº 1.284, bairro Centro, no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul; Rua General Emílio Lúcio Esteves, nº 1.131, 5º andar, Sala 502, bairro Centro, no município de Taquara, no estado do Rio Grande do Sul; Rua República da Colômbia, nº 135, bairro Parque Hotel, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro; Rua da Igualdade, nº 183, bairro Marambaia, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro; Rua Recife, nº 1.013, bairro Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná; Rua São Gabriel, nº 406, bairro Jardim Santo Eduardo, no município de Embu, no estado de São Paulo; Avenida Brasil, nº 746, bairro Centro, no município de Mandirituba, no estado do Paraná; Rua Paschoal Lazarotto Toniolo, nº 897, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, no município de Colombo, no estado do Paraná; Rua Nery Waltrick, nº 950, bairro Centro, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina; Rua Guaianazes, nº 154/166, bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro; Rua Emydio Maia Santos, nº 1.035, fundos com a Rua João Batista Maia, bairro Vila dos Coroados, no município de São Fidélis, no estado do Rio de Janeiro; Rua Elgida Barbosa Ramos, s/n, bairro Centro, no município de Anita Garibaldi, no estado de Santa Catarina; Rua São Silvestre, nº 28, bairro Jardim Pilar, no município de Mauá, no estado de São Paulo; Rua João Born, nº 499, bairro Centro, no município de Bi-guaçu, no estado de Santa Catarina, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Geografia, Gestão Ambiental, Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, História, Logística, Pedagogia e Processos Gerenciais, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507002 Parecer: CNE/CES 377/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, com sede à Avenida Dom João VI, nº 275, bairro Brotas, município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Informática em Saúde (tecnológico), com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355487 Parecer: CNE/CES 378/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade Mineira de Cultura - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento por aditamento de criação de campus fora de sede do campus Uberlândia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, a ser instalado no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, sediada no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, a ser instalado na rua Varginha, nº 149, bairro Rezende Junqueira, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do curso de superior de Sistema de Informação, bacharelado.

Nos termos do § 1º do artigo 24 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201415540 Parecer: CNE/CES 379/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Parnamirim, a ser instalada no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Parnamirim, a ser instalada na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 34, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Logística, tecnológico; Marketing, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Gestão Financeira, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210605 Parecer: CNE/CES 380/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente (CESPP) - Presidente Prudente/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 694, de 10 de julho de 2017, publicada no DOU em 11 de julho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade de Dracena (FAD) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 694, de 10 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Dracena (FAD), instalada na Avenida Expedicionário, nº 1.413, Centro, no município de Dracena, estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506488 Parecer: CNE/CES 381/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: UNISEPE União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - Amparo/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 677, de 4 de julho de 2017, publicada no DOU em 6 de julho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso Marketing, tecnológico, do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 677, de 4 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Marketing, tecnológico, a ser oferecido pelo Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, com sede na Rua Santa Catarina, nº 95, Centro, o município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025963/2007-04 Parecer: CNE/CES 382/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Educacional de Jataí - Jataí/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho MEC/SESU/DE-SUP/CGSUP nº 44/2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, determinou a redução de 40 (quarenta) vagas do curso de bacharelado em Direito do Centro de Ensino Superior de Jataí - CESUT, com sede no município de Jataí, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior, expressa no Despacho MEC/SESU/DESUP/CGSUP nº 44/2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, de redução adicional de 40 (quarenta) vagas do curso de graduação em Direito, bacharelado, do Centro de Ensino Superior de Jataí - CESUT, com sede na rua Santos Dumont, nº 1.200, bairro Setor Oeste, no município de Jataí, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406644 Parecer: CNE/CES 383/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Ministério da Educação/Universidade Federal do Ceará - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Ceará, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Ceará, situada à avenida da Universidade, nº 2853, bairro Benfica, município de Fortaleza, estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416744 Parecer: CNE/CES 384/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Ministério da Educação/Universidade Federal de São Paulo - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), com sede na Rua Sena Madureira, nº 1.500, bairro Vila Clementino, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510388 Parecer: CNE/CES 385/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, com sede no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.344, bairro Campo Alegre, município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2016, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000138/2013-27 Parecer: CNE/CES 386/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Procuradoria da República no estado do Maranhão - São Luís/MA Assunto: Manifestação do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a legalidade da cobrança de apoio especializado - intérprete de Libras - além da mensalidade Voto do relator: Responda-se à Procuradoria da República no estado do Maranhão nos termos do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23118.000594/2012-89 Parecer: CNE/CES 387/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Porto Velho/RO Assunto: Consulta acerca da admissibilidade de efeitos retroativos da convalidação de estudo e validação nacional de título, outorgado pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), de que trata o Parecer CNE/CES nº 60/2012 Voto do relator: Ante o acima exposto, proponho que se responda à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) nos termos do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000537/2017-11 Parecer: CNE/CES 388/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Mudança de nomenclatura de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu recomendadas pelo CTC/Capes, requeridas pelas respectivas Instituições de Ensino Superior Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: Alteração da nomenclatura do programa de pós-graduação em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação, código 53003012006P0, para Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação, oferecido pela Universidade Católica de Brasília; Alteração da nomenclatura do programa de pós-graduação em Letras, Cultura e Regionalidade, código 42008018005P5, para Letras e Cultura, oferecido pela Universidade de Caxias do Sul; Alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Direito Agroambiental, código 50001019025P4, para Direito, nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Mato Grosso; Alteração da nomenclatura do programa de pós-graduação em Administração, código 42002010050P6, para Gestão de Organizações Públicas, nível de mestrado profissional, oferecido pela Universidade Federal de Santa Maria; Alteração da nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, código 40024016002P9, para Ciência e Tecnologia de Leite e Derivados, nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade do Norte do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604820 Parecer: CNE/CES 389/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Fundação Educacional Serra dos Órgãos (FESO) - Teresópolis/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), com sede no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), com sede na Avenida Alberto Torres, nº 111, bairro Alto, no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017886/2011-97 Parecer: CNE/CES 390/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Centro de Ensino Superior Nilton Lins - Manaus/AM Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 65, de 4 de agosto de 2015, publicado no DOU, em 5 de agosto de 2015, determinou a redução de 16 (dezesseis) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Fisioterapia, da Universidade Nilton Lins (Uniniltonlins), que passará a ofertar 144 (cento e quarenta e quatro) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 65, de 4 de agosto de 2015, publicado no DOU em 5 de agosto de 2015, para restituir as vagas do curso de Fisioterapia, bacharelado, oferecido pela Universidade Nilton Lins (Uniniltonlins), com sede na Avenida Professor Nilton Lins, nº 3259, bairro Parque Laranjeiras, no município de Manaus, no estado do Amazonas, que passará a ofertar 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais inicialmente autorizadas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

Brasília, 28 de setembro de 2017.

ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária Executiva

## SÚMULA DO PARECER CNE/CP 14/2017

Reunião ordinária dos dias 11, 12, 13 e 14 de setembro/2017

### CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000054/2016-36 Parecer: CNE/CP 14/2017 Comissão: Malvina Tania Tuttman (CEB/CNE), Presidente; Ivan Cláudio Pereira Siqueira (CEB/CNE), Relator; Aléssio Costa Lima (CEB/CNE), Joaquim José Soares Neto (CES/CNE), José Loureiro Lopes (CES/CNE), Márcia Angela da Silva Aguiar (CES/CNE), Suelly Melo de Castro Menezes (CEB/CNE), Membros Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Normatização nacional sobre o uso do nome social na educação básica Voto da Comissão: Nos termos deste Parecer, a Comissão Bicaameral propõe ao Conselho Pleno a aprovação do Projeto de Resolução anexo, o qual dispõe sobre o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica no país Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 28 de setembro de 2017.

ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária Executiva

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 55/2017-Direção-CPCE/UFPI, de 18/09/2017, publicada no DOU de 20.09.2017, Seção 1, página 07, onde se lê: Sociologia-Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais, leia-se: Sociologia-Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais.

## CENTRO DE TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 22, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Centro de Tecnologia no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 08/2017-CT, de 29.08.2017, publicado no DOU em 31.08.2017, o processo nº23111.022379/2017-11 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Construção Civil e Arquitetura, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Linardy de Moura Sousa (1º lugar) e Wendel Melo Prudêncio de Araújo (2º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 287-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 209, de 13/01/2017, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 19/01/2017, Seção 2, p. 31. Resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

1. Edital 048/2016 de Concurso Público realizado pelo Instituto de Geografia, na Área: Fitogeografia e Relação solo-vegetação, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 06 de outubro de 2016;

2. Edital 050/2016 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Instituto de Letras e Linguística, na Área: Língua Inglesa, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 06 de outubro de 2016;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO COSTA

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de setembro de 2017

Processo nº: 17944.000837/2012-43. Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Liquidação antecipada da dívida relativa à totalidade do saldo devedor do Contrato nº 738/PGFN/CAF de Financiamento, celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 21 de junho de 2012.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Acórdão nº 2975/2016 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, autorizo a liquidação antecipada do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

Processo nº: 17944.001257/2012-73.  
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Liquidação antecipada relativa à parcela do saldo devedor do Contrato nº 755/PGFN/CAF de Financiamento, celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 15 de outubro de 2012.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e o Acórdão nº 2975/2016 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, autorizo a liquidação parcial antecipada do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

Processo nº: 17944.001849/2011-12.  
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Liquidação antecipada da dívida relativa à totalidade do saldo devedor do Contrato nº 703/PGFN/CAF de Financiamento, celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 13 de dezembro de 2011.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Acórdão nº 2975/2016 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, autorizo a liquidação antecipada do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 4.601, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de setembro de 2017, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 7,0% a.a. (sete por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2017, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2017, a Resolução nº 4.590, de 29 de junho de 2017.

ILAN GOLDFAJN  
Presidente do Banco Central do Brasil

### RESOLUÇÃO Nº 4.602, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 4.520, de 16 de setembro de 2016, que estabelece diretrizes para a aquisição de papel moeda e moeda metálica destinados ao serviço do meio circulante.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de setembro de 2017, com base no art. 4º, inciso II, da referida Lei e no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.416, de 23 de fevereiro de 2017, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.520, de 16 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. No Plano Anual de Produção para o ano-calendário de 2018, o Banco Central do Brasil deverá, em caráter excepcional, destinar para contratação da Casa da Moeda do Brasil o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) da parcela do OAM vinculada à aquisição de numerário.

§ 1º Na aquisição de numerário nos limites de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil buscará negociar preços compatíveis com aqueles contratados com a Casa da Moeda do Brasil em relação ao ano-calendário de 2017 e, na impossibilidade de contratação nesses termos, ficará autorizado a reduzir o percentual mínimo previsto no caput.

§ 2º Aplica-se à hipótese de que trata este artigo o disposto no art. 2º desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN  
Presidente do Banco Central do Brasil

## BANCO DO BRASIL S/A BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2016

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de outubro de 2016, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: Presidente: Antonio Mauricio Maurano Secretário: Aurislon José Ferreira III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Mauricio Pereira Coelho. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Alteração do Artigo 23 do Estatuto Social da Empresa. VI. DE-LIBERAÇÃO: O acionista aprovou a alteração do Estatuto Social, com a inclusão do parágrafo segundo, no Art. 23, nos termos abaixo, conforme a Nota BB DímeC-2016/747, de 06.09.2016, aprovada pela Diretoria da Companhia em 16.09.2016, o Ofício nº 65029/2016-MP e a Nota Técnica nº 14883/2016-MP, de 24.10.2016: Art. 23 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. (...) § 2º. As demonstrações financeiras referentes a cada exercício social serão auditadas por auditores independentes. VII. ENCERRAMEN-TO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Mauricio Maurano, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e José Mauricio Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 62. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 9.302.852-4 - Teresa Rodrigues Hickel - Assessora plena. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 13.02.2017, sob número 00003007394, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 27 de setembro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 04/2015  
TBCS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades relacionadas à atuação da sociedade TBCS Agentes Autônomos de Investimentos LTDA., e de pessoas a ela vinculadas, no período de 2008 a 2011.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

| Acusados            | Advogados                              |
|---------------------|----------------------------------------|
| Eduardo Vargas Haas | Não constituiu advogado                |
| Rafael Ferri        | Marcio Augusto Paixão<br>OAB/RS 65.251 |

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de Defesas, formulados por Rafael Ferri e Eduardo Vargas Haas, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 21/11/2017, para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### 1ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

19 DE SETEMBRO DE 2017 A 21 DE SETEMBRO DE 2017

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e cinquenta e cinco minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza

Goncalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.721387/2014-73 - SCHAHIN ENGENHARIA S.A. - Resolução: 1401-000.478

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Goncalves (Presidente), Livia de Carli Germano, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Ailton Neves da Silva, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11610.001436/2003-13 - TELEFONICA BRASIL S.A. - Acórdão: 1401-002.067

Processo: 13807.003136/2004-70 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELES P - Acórdão: 1401-002.068

Processo: 10166.724561/2014-72 - LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - Acórdão: 1401-002.069

Processo: 19515.004164/2007-19 - NESLIP S.A. - Acórdão: 1401-002.070

Processo: 15889.000018/2007-15 - UNIMED DE LINS CO-OP DE TRABALHO MEDICO - Resolução: 1401-000.479

Processo: 10945.721946/2013-20 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Acórdão: 1401-002.071

Processo: 16327.001615/2008-76 - HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BANCO MULTIPLO - Acórdão: 1401-002.072

Processo: 16327.720446/2015-04 - CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Acórdão: 1401-002.073

Processo: 10830.003803/2007-81 - SAURO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A - Acórdão: 1401-002.074

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Goncalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16643.720026/2012-94 - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA - Acórdão: 1401-002.075

Processo: 16561.720157/2014-43 - BRADSEG PARTICIPACOES S.A. - Acórdão: 1401-002.076

Processo: 16561.720006/2015-76 - Medley Farmac utica Ltda. - Acórdão: 1401-002.077

Processo: 16561.720005/2015-21 - Medley Farmac utica Ltda. - Acórdão: 1401-002.078

Processo: 13971.724030/2013-01 - BUNGE ALIMENTOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10920.002061/2009-20 - WILLIVILLE - EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS LTDA - EPP - Acórdão: 1401-002.079

Processo: 10660.001405/2009-91 - COMERCIAL BENEFICIADORA DE CAFE LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001002/2009-91 - VIA NET EXPRESS TRANSPORTE LTDA - Acórdão: 1401-002.080

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Goncalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



Processo: 16327.001714/2004-24 - NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Resolução: 1401-000.480  
Processo: 16327.720855/2015-01 - PORTO SEGURO ITAU UNIBANCO PARTICIPACOES S.A. - Acórdão: 1401-002.081  
Processo: 16327.001041/2006-74 - BANCO DIBENS S/A - Acórdão: 1401-002.082  
Processo: 16327.001739/2004-28 - NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Resolução: 1401-000.481  
Processo: 10882.723170/2015-26 - NEW FORM COMERCIAL LTDA - Acórdão: 1401-002.083  
Processo: 10882.723783/2014-82 - FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA NETO - Acórdão: 1401-002.084  
Processo: 19515.722016/2011-66 - ASSOCIACAO ZONA LESTE RADIO TAXI - Retirado de pauta.

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.001239/2006-29 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - Retirado de pauta.  
Processo: 10640.720275/2014-95 - ORLY VEICULOS E PECAS S. A. - Acórdão: 1401-002.085  
Processo: 19679.005701/2004-22 - LIOI MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP - Acórdão: 1401-002.086  
Processo: 13502.721088/2014-00 - PROQUIGEL QUIMICA S/A - Pedido de vista.  
Processo: 10882.721304/2014-93 - SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A - Pedido de vista.  
Processo: 10805.721766/2011-81 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Resolução: 1401-000.482  
Processo: 19515.002454/2009-90 - AEM PARTICIPACOES S.A. - Resolução: 1401-000.483  
Processo: 10480.725593/2015-11 - N CLAUDINO & CIA LTDA - Acórdão: 1401-002.087

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.906949/2012-75 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Retirado de pauta.  
Processo: 10880.905482/2013-12 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 1401-002.088  
Processo: 10880.907884/2014-24 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 1401-002.089  
Processo: 10880.930107/2012-11 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 1401-002.090  
Processo: 10880.950683/2011-02 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 1401-002.091  
Processo: 10880.978979/2012-61 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 1401-002.092  
Processo: 16306.000173/2009-70 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Resolução: 1401-000.484  
Processo: 16692.726232/2015-75 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 1401-002.093

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva,

Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13971.001285/2001-50 - KARSTEN S.A. - Acórdão: 1401-002.094  
Processo: 13899.900221/2006-68 - HENKEL LTDA - Resolução: 1401-000.485  
Processo: 10855.903026/2008-70 - WALTER EWAG DO BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 1401-002.095  
Processo: 16327.905008/2013-44 - TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - Acórdão: 1401-002.096  
Processo: 16327.000421/2001-87 - PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA - Acórdão: 1401-002.097  
Processo: 13732.000291/2001-11 - HELEN VEICULOS LTDA - Resolução: 1401-000.486  
Processo: 15374.001962/2008-71 - JULIO BOGORICIN IMOVEIS RIO DE JANEIRO LTDA - Acórdão: 1401-002.098

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

19 DE SETEMBRO DE 2017 A 21 DE SETEMBRO DE 2017

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e cinquenta e cinco minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.721387/2014-73 - SCHAHIN ENGENHARIA S.A. - Resolução: 1401-000.478

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Livia de Carli Germano, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Ailton Neves da Silva, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11610.001436/2003-13 - TELEFONICA BRASIL S.A. - Acórdão: 1401-002.067  
Processo: 13807.003136/2004-70 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELES P - Acórdão: 1401-002.068  
Processo: 10166.724561/2014-72 - LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - Acórdão: 1401-002.069  
Processo: 19515.004164/2007-19 - NESLIP S.A. - Acórdão: 1401-002.070  
Processo: 15889.000018/2007-15 - UNIMED DE LINS COOP DE TRABALHO MEDICO - Resolução: 1401-000.479  
Processo: 10945.721946/2013-20 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Acórdão: 1401-002.071  
Processo: 16327.001615/2008-76 - HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BANCO MULTIPL O - Acórdão: 1401-002.072  
Processo: 16327.720446/2015-04 - CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Acórdão: 1401-002.073  
Processo: 10830.003803/2007-81 - SAURO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A - Acórdão: 1401-002.074

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16643.720026/2012-94 - SUCOCITRICO CUITRALE LTDA - Acórdão: 1401-002.075  
Processo: 16561.720157/2014-43 - BRADSEG PARTICIPACOES S.A. - Acórdão: 1401-002.076  
Processo: 16561.720006/2015-76 - Medley Farmac utica Ltda. - Acórdão: 1401-002.077  
Processo: 16561.720005/2015-21 - Medley Farmac utica Ltda. - Acórdão: 1401-002.078  
Processo: 13971.724030/2013-01 - BUNGE ALIMENTOS S/A - Retirado de pauta.  
Processo: 10920.002061/2009-20 - WILLIVILLE - EMPRESA DE SERVIOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA - EPP - Acórdão: 1401-002.079  
Processo: 10660.001405/2009-91 - COMERCIAL BENEFICIADORA DE CAFE LTDA - Retirado de pauta.  
Processo: 19515.001002/2009-91 - VIA NET EXPRESS TRANSPORTE LTDA - Acórdão: 1401-002.080

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.001714/2004-24 - NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Resolução: 1401-000.480  
Processo: 16327.720855/2015-01 - PORTO SEGURO ITAU UNIBANCO PARTICIPACOES S.A. - Acórdão: 1401-002.081  
Processo: 16327.001041/2006-74 - BANCO DIBENS S/A - Acórdão: 1401-002.082  
Processo: 16327.001739/2004-28 - NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - Resolução: 1401-000.481  
Processo: 10882.723170/2015-26 - NEW FORM COMERCIAL LTDA - Acórdão: 1401-002.083  
Processo: 10882.723783/2014-82 - FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUSA NETO - Acórdão: 1401-002.084  
Processo: 19515.722016/2011-66 - ASSOCIACAO ZONA LESTE RADIO TAXI - Retirado de pauta.

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.001239/2006-29 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - Retirado de pauta.  
Processo: 10640.720275/2014-95 - ORLY VEICULOS E PECAS S. A. - Acórdão: 1401-002.085  
Processo: 19679.005701/2004-22 - LIOI MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP - Acórdão: 1401-002.086  
Processo: 13502.721088/2014-00 - PROQUIGEL QUIMICA S/A - Pedido de vista.  
Processo: 10882.721304/2014-93 - SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A - Pedido de vista.  
Processo: 10805.721766/2011-81 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - Resolução: 1401-000.482  
Processo: 19515.002454/2009-90 - AEM PARTICIPACOES S.A. - Resolução: 1401-000.483  
Processo: 10480.725593/2015-11 - N CLAUDINO & CIA LTDA - Acórdão: 1401-002.087

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.906949/2012-75 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 10880.905482/2013-12 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 1401-002.088

Processo: 10880.907884/2014-24 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 1401-002.089

Processo: 10880.930107/2012-11 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 1401-002.090

Processo: 10880.950683/2011-02 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 1401-002.091

Processo: 10880.978979/2012-61 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 1401-002.092

Processo: 16306.000173/2009-70 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Resolução: 1401-000.484

Processo: 16692.726232/2015-75 - BUNGE FERTILIZANTES S/A - Acórdão: 1401-002.093

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Guilherme Adolfo Dos Santos Mendes, Jose Roberto Adelino da Silva, Abel Nunes de Oliveira Neto, Livia de Carli Germano, Daniel Ribeiro Silva, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa e eu, Maristela de Sousa Rodrigues, Chefe da Secretaria da Câmara, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13971.001285/2001-50 - KARSTEN S.A. - Acórdão: 1401-002.094

Processo: 13899.900221/2006-68 - HENKEL LTDA - Resolução: 1401-000.485

Processo: 10855.903026/2008-70 - WALTER EWAG DO BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA. - Acórdão: 1401-002.095

Processo: 16327.905008/2013-44 - TOKIO MARINE SE-GURADORA S.A. - Acórdão: 1401-002.096

Processo: 16327.000421/2001-87 - PIONEER CORRETO-RA DE CAMBIO LTDA - Acórdão: 1401-002.097

Processo: 13732.000291/2001-11 - HELEN VEICULOS LTDA - Resolução: 1401-000.486

Processo: 15374.001962/2008-71 - JULIO BOGORICIN IMOVEIS RIO DE JANEIRO LTDA - Acórdão: 1401-002.098

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES  
Chefe da Secretaria da Câmara

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
Presidente da Turma

## 2ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

### ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

12 DE SETEMBRO DE 2017 A 14 DE SETEMBRO DE 2017

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)), reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Carlos Alexandre Tortato, Rayd Santana Ferreira, Cleberson Alex Friess, Luciana Matos Pereira Barbosa, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.720078/2014-86 - NESTLE BRASIL LTDA. - Resolução: 2401-000.611

Processo: 13609.721645/2014-96 - GERALDO DONIZETE DE MAGALHAES - Acórdão: 2401-005.043

Processo: 16327.721242/2013-11 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Acórdão: 2401-005.044

Processo: 10140.722313/2013-02 - RIVER ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 2401-005.045

Processo: 35464.002351/2006-86 - INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO - Acórdão: 2401-005.046

Processo: 35464.002198/2006-97 - INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO - Acórdão: 2401-005.047

Processo: 10384.720533/2010-88 - MUNICIPIO DE PORTO - Acórdão: 2401-005.048

Processo: 13855.722233/2013-81 - MINERVA S.A. - Acórdão: 2401-005.049

Processo: 14120.000313/2009-52 - CONACENTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE - Resolução: 2401-000.612

Processo: 18088.720124/2012-08 - DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - Acórdão: 2401-005.050

Processo: 19311.720659/2013-23 - MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA - Acórdão: 2401-005.051

Processo: 16682.721105/2012-56 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Pedido de vista.

Processo: 16682.721102/2012-12 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Pedido de vista.

Processo: 11060.000248/2011-43 - RAUL HENRIQUE SOUTHALL - Acórdão: 2401-005.052

IRDA MORAIS  
Chefe de Secretaria

MIRIAM DENISE XAVIER  
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)), reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Carlos Alexandre Tortato, Rayd Santana Ferreira, Cleberson Alex Friess, Luciana Matos Pereira Barbosa, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10283.720490/2006-92 - J G RODRIGUES & CIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13864.720004/2014-01 - WIREX CABLE S.A - Retirado de pauta.

Processo: 10803.720113/2012-85 - WORK TELEMARKE-TING SERVICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10070.001054/2002-92 - HEMATOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15540.720336/2012-02 - SOFT CONSULTORIA LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 18470.727588/2012-13 - OCC CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - Resolução: 2401-000.613

Processo: 18471.001134/2007-41 - AG 15 EMPREED IMOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 2401-005.053

Processo: 10580.731723/2012-76 - CARLOS EDUARDO VILARES BARRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - Retirado de pauta.

Processo: 10640.003811/2010-61- CARVOARIA ARANTES E PEREIRA LTDA - Acórdão: 2401-005-092

Processo: 10640.003811/2010-61 - CARVOARIA ARANTES E PEREIRA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10882.002369/2006-26 - M A TANCREDI REPRESENTACOES LTDA - Acórdão: 2401-005.054

Processo: 14041.001146/2008-66 - CAST INFORMATICA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10882.002457/2006-28 - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS RUBI - Acórdão: 2401-005.055

Processo: 10880.722320/2015-02 - ALTAMIRO BELO GALINDO - Retirado de pauta.

Processo: 13896.720523/2015-75 - ANTONIO DIAS FELIPE - Retirado de pauta.

Processo: 11040.721957/2012-85 - MARIA JULIETA MARTINS DE FIGUEIREDO - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS  
Chefe de Secretaria

MIRIAM DENISE XAVIER  
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)), reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Carlos Alexandre Tortato, Rayd Santana Ferreira, Cleberson Alex Friess, Luciana Matos Pereira Barbosa, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11080.732548/2011-57 - ADEMIR ANTONIO FRASSON - Acórdão: 2401-005.056

Processo: 11080.732552/2011-15 - ADIR LUIZ FRACAO - Acórdão: 2401-005.057

Processo: 11080.732554/2011-12 - ERNANI CARLOS FRACAO - Acórdão: 2401-005.058

Processo: 11080.732559/2011-37 - LUIZ ORLANDO FRACAO - Pedido de vista.

Processo: 11065.004865/2008-72 - ANDRE LUIS SCHE-RER DO AMARAL E SILVA - Acórdão: 2401-005.059

Processo: 15540.720045/2015-59 - CLAUDIO ACYR PINHEIRO PEREIRA - Acórdão: 2401-005.060

Processo: 10880.722069/2015-78 - ELCIO ESPINDOLA - Acórdão: 2401-005.061

Processo: 10880.722068/2015-23 - CARLOS MARCONDES NEGRAO - Acórdão: 2401-005.062

Processo: 13864.720042/2012-94 - EDU MONTEIRO JUNIOR - Acórdão: 2401-005.063

Processo: 11543.720267/2015-91 - MAURICIO ALVES - Acórdão: 2401-005.064

Processo: 19515.000484/2003-76 - MIGUEL NADDEO JUNIOR - Acórdão: 2401-005.065

Processo: 19515.001528/2003-85 - JOAO BATISTA JOVANELLI - Retirado de pauta.

Processo: 19985.723357/2015-46 - JORGE LUIZ BARBOSA - Acórdão: 2401-005.066

IRDA MORAIS  
Chefe de Secretaria

MIRIAM DENISE XAVIER  
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)), reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Carlos Alexandre Tortato, Rayd Santana Ferreira, Cleberson Alex Friess, Luciana Matos Pereira Barbosa, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10950.726259/2014-11 - LIVIA BATISTA PEREIRA LARRANHAGA - Acórdão: 2401-005.067

Processo: 13971.722397/2014-62 - GERALDINA MARIA BONA CORREIA - Acórdão: 2401-005.068

Processo: 15889.000137/2010-73 - MARIO ARLINDO CA-SARIN - Acórdão: 2401-005.069

Processo: 15889.000140/2010-97 - WALTER LUIZ GARCIA - Acórdão: 2401-005.070

Processo: 19515.000591/2011-12 - VITOR PAULO DE ANDRADE - Acórdão: 2401-005.071

Processo: 10508.000203/2011-18 - AILTON MIRANDA BAHIA - Acórdão: 2401-005.072

Processo: 10508.720100/2012-41 - AILTON MIRANDA BAHIA - Acórdão: 2401-005.073

Processo: 15956.720061/2011-36 - FERNANDA MARIA DE ALMEIDA CELESTINO - Acórdão: 2401-005.074

Processo: 18088.720536/2012-30 - JULIANE JOAS SILVEIRA ARAUJO - Pedido de vista.

Processo: 18088.720054/2011-07 - JULIANE JOAS SILVEIRA ARAUJO - Pedido de vista.

Processo: 15868.720233/2013-22 - MARLENE CAETANO ARIAS - Acórdão: 2401-005.075

Processo: 15868.720230/2013-99 - SANTO ARIAS - Acórdão: 2401-005.076

IRDA MORAIS  
Chefe de Secretaria

MIRIAM DENISE XAVIER  
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)), reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Carlos Alexandre Tortato, Rayd Santana Ferreira, Cleberson Alex Friess, Luciana Matos Pereira Barbosa, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10580.726960/2010-53 - BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A - Acórdão: 2401-005.077

Processo: 10580.726961/2010-06 - BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A - Acórdão: 2401-005.078

Processo: 10580.726963/2010-97 - BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A - Acórdão: 2401-005.079

Processo: 10580.726964/2010-31 - BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A - Acórdão: 2401-005.080

Processo: 10580.726965/2010-86 - BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A - Acórdão: 2401-005.081



Processo: 10580.728775/2011-84 - BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A - Acórdão: 2401-005.082  
Processo: 10580.722947/2013-78 - BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A - Acórdão: 2401-005.083  
Processo: 18050.003919/2008-91 - BAHIA SERVICOS DE SAUDE S A - Acórdão: 2401-005.084  
Processo: 13642.720125/2015-31 - MARIA TELLES D AVILA MENDONCA - Acórdão: 2401-005.085  
Processo: 13784.720133/2016-43 - SERGIO BASTOS VIELRA - Acórdão: 2401-005.086  
Processo: 10073.720906/2014-58 - MARIA LUCIA SILVEIRA LORETO - Acórdão: 2401-005.087

IRDA MORAIS  
Chefe de Secretaria

MIRIAM DENISE XAVIER  
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.(www.carf.fazenda.gov.br), reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Carlos Alexandre Tortato, Rayd Santana Ferreira, Cleberson Alex Friess, Luciana Matos Pereira Barbosa, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon e eu, Irda Morais, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Processo: 12448.723575/2011-95 - JAIRO BENTO DE FARIA - Acórdão: 2401-005.088  
Processo: 17613.721009/2015-37 - JORGE FARIAS DIAS - Acórdão: 2401-005.089  
Processo: 19985.725422/2015-78 - MANOEL INACIO DUARTE - Acórdão: 2401-005.090  
Processo: 18470.720450/2011-11 - MARIA DE FATIMA TAVARES - Acórdão: 2401-005.091

IRDA MORAIS  
Chefe de Secretaria

MIRIAM DENISE XAVIER  
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção  
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.  
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

12 DE SETEMBRO DE 2017 A 14 DE SETEMBRO DE 2017

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Ronnie Soares Anderson, Fernanda Melo Leal, Bianca Felicia Rothschild, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Theodoro Vicente Agostinho, Mauricio Nogueira Righetti, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon e eu, Irda Morais, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Processo: 10410.005172/2006-03 - EDSON GOMES LINS - Acórdão: 2402-005.968  
Processo: 10410.720532/2010-79 - JAMES MAGALHAES DE MEDEIROS - Acórdão: 2402-005.969  
Processo: 10469.722316/2008-78 - JACIRA ALVES DE OLIVEIRA - Acórdão: 2402-005.970  
Processo: 13401.000695/2005-71 - NEY BORGES DE BARROS LIMA - Acórdão: 2402-005.971  
Processo: 13433.000272/2008-27 - TULIO ROSEMBERG LIMA FERREIRA - Acórdão: 2402-005.972  
Processo: 13830.721140/2015-89 - JOSE ROBERTO CASAGRANDE - Acórdão: 2402-005.973  
Processo: 15868.720018/2015-93 - JOAO AMERICO DE GODOY NETTO - Acórdão: 2402-005.974  
Processo: 15868.720166/2012-65 - MARIA TEREZA DO-RIGHELLO DENARDI - Acórdão: 2402-005.975  
Processo: 11075.000665/2007-41 - MARIO XAVIER PEREIRA ANTUNES - Acórdão: 2402-005.976  
Processo: 11070.002052/2007-98 - RAFAEL AUGUSTO DO NASCIMENTO - Acórdão: 2402-005.977  
Processo: 10166.724254/2012-20 - JOSE ALFREDO NASCIMENTO ARAUJO - Acórdão: 2402-005.978  
Processo: 10070.000371/2007-04 - ESPOLIO DE EDVYR STEPHA VENANCIO - Acórdão: 2402-005.979

Processo: 11516.722664/2015-24 - JOSE ALBERTO DA SILVA BARBOZA - Acórdão: 2402-005.980  
Processo: 11080.726591/2014-26 - ROMOALDO NONDILLO - Acórdão: 2402-005.981

IRDA MORAIS  
Chefe de Secretaria

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Ronnie Soares Anderson, Fernanda Melo Leal, Bianca Felicia Rothschild, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Theodoro Vicente Agostinho, Mauricio Nogueira Righetti, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon e eu, Irda Morais, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Processo: 10805.001004/2002-73 - LEONEL DAMO - Acórdão: 2402-005.982  
Processo: 10935.720906/2012-07 - MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA - Acórdão: 2402-005.983  
Processo: 15563.720130/2012-14 - LUCIANA PINA DA SILVA BORGES - Acórdão: 2402-005.984  
Processo: 10707.001598/2008-16 - FATIMA DAS GRACAS MAGALHAES - Acórdão: 2402-005.985  
Processo: 10840.722619/2013-63 - MARIA HELENA BARBOSA DE SOUZA - Retirado de pauta.  
Processo: 10845.725024/2013-10 - HELENA RUDOLF SAMPAIO - Retirado de pauta.  
Processo: 10840.722366/2011-66 - MARIA JOSE TREVIZANI BERNARDINO - Retirado de pauta.  
Processo: 15463.720016/2013-95 - MARIA YLMAR RIBEIRO GUIMARAES DE MORAES - Retirado de pauta.  
Processo: 12448.723570/2012-43 - OSWALDO DA ROCHA GUIMARAES - Retirado de pauta.  
Processo: 10580.728610/2012-93 - ROBERTO WOOLF - Retirado de pauta.  
Processo: 14485.000184/2007-00 - MOBITEL SA TELECOMUNICAES - Acórdão: 2402-005.986

IRDA MORAIS  
Chefe de Secretaria

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Ronnie Soares Anderson, Fernanda Melo Leal, Bianca Felicia Rothschild, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Theodoro Vicente Agostinho, Mauricio Nogueira Righetti, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon e eu, Irda Morais, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Processo: 16327.720119/2015-44 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.  
Processo: 16327.720120/2015-79 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Resolução: 2402-000.634  
Processo: 16327.720550/2013-29 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Pedido de vista.  
Processo: 16327.720596/2013-48 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.  
Processo: 16327.720597/2013-92 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.  
Processo: 10935.004632/2008-11 - A M M RETIFICADORA DE MOTORES LTDA - ME - Acórdão: 2402-005.987  
Processo: 10935.004635/2008-54 - AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA - Acórdão: 2402-005.988  
Processo: 10935.004634/2008-18 - AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA - Acórdão: 2402-005.989  
Processo: 10935.004638/2008-98 - AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA - Acórdão: 2402-005.990  
Processo: 10935.004637/2008-43 - AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA - Acórdão: 2402-005.991  
Processo: 10935.004636/2008-07 - AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA - Acórdão: 2402-005.992  
Processo: 10935.004640/2008-67 - AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA - Acórdão: 2402-005.993

IRDA MORAIS  
Chefe de Secretaria

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª

Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Ronnie Soares Anderson, Fernanda Melo Leal, Bianca Felicia Rothschild, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Theodoro Vicente Agostinho, Mauricio Nogueira Righetti, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon e eu, Irda Morais, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Processo: 14098.720007/2014-28 - ASA ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2402-005.994  
Processo: 14098.720008/2014-72 - ASA ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2402-005.995  
Processo: 10166.725182/2012-38 - ASA ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 2402-005.996  
Processo: 14098.720006/2014-83 - ASA ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2402-005.997  
Processo: 14098.720176/2014-68 - ASA ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2402-005.998  
Processo: 10166.725063/2012-85 - ASA ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2402-005.999  
Processo: 16327.721345/2014-61 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Pedido de vista.  
Processo: 16327.720864/2015-93 - BANCO BARCLAYS S/A. - Retirado de pauta.  
Processo: 10983.720240/2015-56 - BRF S.A. - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS  
Chefe de Secretaria

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Ronnie Soares Anderson, Fernanda Melo Leal, Bianca Felicia Rothschild, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Theodoro Vicente Agostinho, Mauricio Nogueira Righetti, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon e eu, Irda Morais, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Processo: 35301.009087/2004-11 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - Acórdão: 2402-006.000  
Processo: 13858.720057/2015-84 - JACOMO CARLOS FAVARO - Retirado de pauta.  
Processo: 15758.000099/2010-44 - SANDRA REGINA SVEIDIC - Retirado de pauta.  
Processo: 13896.001983/2010-96 - ANTONIO CARLOS SETTANI CORTEZ - Acórdão: 2402-006.001  
Processo: 13005.000776/2006-25 - AURELIO LUIZ LESSING - Retirado de pauta.  
Processo: 11516.721843/2011-11 - DANIELA CALDAS DOMINGOS - Retirado de pauta.  
Processo: 10945.720805/2011-28 - ARI LUIZ VIER - Retirado de pauta.  
Processo: 10830.011744/2009-87 - MARIA TERESINHA FERREIRA ALBIERI - Acórdão: 2402-006.002  
Processo: 10469.726559/2013-42 - ETELVINO PATRICIO DE MEDEIROS - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS  
Chefe de Secretaria

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Mario Pereira de Pinho Filho (Presidente), Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Ronnie Soares Anderson, Fernanda Melo Leal, Bianca Felicia Rothschild, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Luis Henrique Dias Lima, Theodoro Vicente Agostinho, Mauricio Nogueira Righetti, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Mon e eu, Irda Morais, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.  
Processo: 10830.003069/99-15 - CONSTRUBEL CONSULTORES CIVIS E INCORPORACOES LTDA - Retirado de pauta.  
Processo: 12448.728447/2013-08 - ROBERTO ABRAHAM BIBAS - Acórdão: 2402-006.003  
Processo: 12448.728448/2013-44 - ROBERTO ABRAHAM BIBAS - Acórdão: 2402-006.004  
Processo: 19515.003198/2005-24 - RUY MARCHIONI DE BARROS - Acórdão: 2402-006.005  
Processo: 15940.720144/2013-66 - LUIZ ANTONIO MARTOS - Retirado de pauta.  
Processo: 11080.003882/2010-19 - MAGGIORINA BOTTIZZO - Retirado de pauta.  
Processo: 11080.003883/2010-63 - INNOCENCIO MICHELON - Retirado de pauta.  
Processo: 11080.003884/2010-16 - LUCIANO MICHELON - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS  
Chefe de Secretaria

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO  
Presidente da Turma



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 55, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º O anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I  
MINAS GERAIS

| ITEM | RAZÃO SOCIAL                                                              | CNPJ               |
|------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1    | Bourbon Specialty Coffees S/A                                             | 03.586.538/0001-18 |
| 2    | Bourbon Specialty Coffees S/A                                             | 03.586.538/0007-03 |
| 3    | Cooperativa Agrícola do Sudeste do Brasil Ltda.                           | 10.594.754/0001-70 |
| 4    | Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.  | 06.878.792/0004-20 |
| 5    | Cooperativa dos Cafeicultores da Zona De Varginha Ltda.                   | 25.863.341/0001-11 |
| 6    | Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas Ltda.                | 25.266.685/0008-10 |
| 7    | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0001-00 |
| 8    | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0004-52 |
| 9    | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0005-33 |
| 10   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0012-62 |
| 11   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0014-24 |
| 12   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0016-96 |
| 13   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0033-97 |
| 14   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0043-69 |
| 15   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0044-40 |
| 16   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0049-54 |
| 17   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0050-98 |
| 18   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0051-79 |
| 19   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0065-74 |
| 20   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0086-07 |
| 21   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0088-60 |
| 22   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0092-47 |
| 23   | Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.- COOXUPE           | 20.770.566/0093-28 |
| 24   | EISA- Empresa Interagrícola S/A                                           | 62.356.878/0012-74 |
| 25   | EISA- Empresa Interagrícola S/A                                           | 62.356.878/0039-94 |
| 26   | Exportadora de Café Guaxupé Ltda.                                         | 20.775.003/0001-04 |
| 27   | Exportadora de Cafés Carmo de Minas Ltda.                                 | 09.243.971/0001-37 |
| 28   | Olam Agrícola Ltda.                                                       | 07.028.528/0008-94 |
| 29   | Pratapereira Comércio Importação e Exportação de Café Ltda.               | 00.544.628/0001-58 |
| 30   | Stockler Comercial e Exportadora Ltda.                                    | 61.620.753/0012-47 |
| 31   | Terra Forte Exportação e Importação de Café Limitada                      | 07.805.743/0004-20 |
| 32   | Unicafé Companhia de Comércio Exterior                                    | 28.154.680/0011-99 |
| 33   | Valorização Empresa de Café Ltda.                                         | 01.316.790/0002-62 |
| 34   | Volcafé Ltda.                                                             | 61.100.772/0002-70 |
| 35   | Bueno Café Comércio e Exportação Ltda.                                    | 14.730.298/0001-08 |
| 36   | .....                                                                     | .....              |
| 37   | Comexim Ltda.                                                             | 58.150.087/0005-97 |
| 38   | Cooperativa Mista Agro Pecuária de Paraguaçu Ltda.                        | 23.176.936/0002-54 |
| 39   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0153-85 |
| 40   | Eurobrasil Ltda.                                                          | 01.453.839/0002-29 |
| 41   | Royal Coffee -Comercial e Exportadora de Café Ltda.                       | 12.809.730/0003-89 |
| 42   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0152-02 |
| 43   | EISA - Empresa Interagrícola S/A                                          | 62.356.878/0027-50 |
| 44   | Interbrasil Coffee Ltda.                                                  | 04.565.932/0001-32 |
| 45   | LJM Comércio, Exportação e Importação de Café Ltda.                       | 42.863.126/0001-30 |
| 46   | MC Coffee do Brasil Ltda.                                                 | 00.844.405/0002-97 |
| 47   | Nicchio Sobrinho Café S/A                                                 | 27.487.131/0004-44 |
| 48   | Nicchio Sobrinho Café S/A                                                 | 27.487.131/0010-92 |
| 49   | Olam Agrícola Ltda.                                                       | 07.028.528/0009-75 |
| 50   | Unicafé Companhia de Comércio Exterior                                    | 28.154.680/0014-31 |
| 51   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0164-38 |
| 52   | Sendas Comércio Exterior e Armazéns Ltda.                                 | 02.452.569/0106-90 |
| 53   | Comercial Industrial Branco Peres de Café Ltda.                           | 43.008.036/0010-15 |
| 54   | .....                                                                     | .....              |
| 55   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0109-01 |
| 56   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0111-26 |
| 57   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0115-50 |
| 58   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0128-74 |
| 59   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0129-55 |
| 60   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0130-99 |
| 61   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0136-84 |
| 62   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0137-65 |
| 63   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0138-46 |
| 64   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0139-27 |
| 65   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0142-22 |
| 66   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0148-18 |
| 67   | Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.  | 06.878.792/0001-88 |
| 68   | Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.  | 06.878.792/0002-69 |
| 69   | Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.  | 06.878.792/0003-40 |
| 70   | Cooperativa Agropecuária da Região Sudoeste Mineira e Alta Mogiana Ltda.  | 06.878.792/0006-92 |
| 71   | Atlântica Exportação e Importação Ltda.                                   | 03.936.815/0001-75 |
| 72   | COOCASSE- Cooperativa dos Cafeicultores de São Sebastião da Estrela Ltda. | 12.789.414/0001-20 |
| 73   | COOCEM- Cooperativa Central de Muzambinho Ltda                            | 12.384.500/0001-53 |
| 74   | Cooperativa Agropecuária Santa Maria - COOPSAM                            | 12.839.727/0001-46 |
| 75   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0087-61 |
| 76   | Louis Dreyfus Company Brasil S.A                                          | 47.067.525/0075-44 |
| 77   | Coop. dos Cafeicultores de Campos Gerais e Campo do Meio Ltda.            | 16.832.651/0001-88 |
| 78   | Cooperativa Agrícola dos Cafeicultores da Região de Campo Belo Ltda.      | 18.862.382/0001-28 |
| 79   | Cooperativa de Pequenos Agricultores de Santana da Vargem                 | 15.072.916/0001-24 |
| 80   | Nicchio Café S/A Exportação e Importação                                  | 28.127.579/0007-62 |
| 81   | Sagrados Corações Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.                 | 65.123.804/0001-23 |
| 82   | Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda.         | 24.490.401/0010-26 |
| 83   | Costa Café Comércio Exportação e Importação Ltda.                         | 54.122.775/0004-01 |
| 84   | Cooperativa das Famílias Aliadas à Cafeicultura Sustentável Ltda.         | 09.620.467/0001-09 |
| 85   | Gardingo Trade Importação e Exportação Ltda.                              | 00.681.184/0001-00 |
| 86   | Veloso Trading New Coffee Comercial Exportadora S/A                       | 10.900.779/0001-55 |
| 87   | Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda.                  | 21.025.069/0001-40 |
| 88   | Cooperativa Regional dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde Ltda.         | 19.424.159/0001-61 |
| 89   | SMC - Comercial e Exportadora de Café S/A                                 | 10.966.025/0001-06 |
| 90   | Cooperativa do Vale do São Francisco Ltda.                                | 09.613.047/0001-03 |
| 91   | Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais                             | 45.236.791/0091-48 |
| 92   | Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Monte Carmelo Ltda.              | 00.650.386/0001-87 |
| 93   | EISA - Empresa Interagrícola S/A                                          | 62.356.878/0011-93 |



|      |                                                                                             |                    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 94   | Sucafina Brasil Indústria, Comércio e Exportação Ltda.                                      | 07.146.352/0003-60 |
| 95   | Cafebras Comércio de Cafés do Brasil S/A                                                    | 17.611.589/0001-67 |
| 96   | Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Poços de Caldas                                   | 23.641.822/0001-57 |
| 97   | Union trading Comércio importação e Exportação Ltda.                                        | 11.881.236/0003-62 |
| 98   | Expocaccer - cOOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA.                                 | 71.352.553/0001-51 |
| 99   | GRAM CERRI COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. - EPP                            | 07.416.694/0002-72 |
| 100  | COOPERCAF - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS SANTO ANTÔNIO LTDA.                           | 19.558.666/0001-98 |
| 101  | SANCOFFEE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS SANTO ANTÔNIO ESTATE COFFEE LTDA. | 05.067.427/0001-20 |
| 102  | COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE ITAMOGI LTDA                                      | 06.277.535/0001-90 |
| 103  | BUENO CAFÉ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.                                                      | 14.730.298/0003-61 |
| 104  | ENGELHART CTP (BRASIL) S/A                                                                  | 14.796.754/0006-19 |
| 105  | COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MINAS GERAIS LTDA. - COCAMINAS                             | 04.948.765/0001-09 |
| 106  | COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA LIMITADA - COOPERCAP                     | 16.730.997/0001-75 |
| *107 | MERCON BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.                                                        | 16.921.431/0001-20 |
| *108 | COOP. DE CAFÉ DO ALTO PARAÑAIBA LTDA.                                                       | 10.977.386/0001-40 |
| *109 | TPJ COM. ATACADISTA DE CAFÉ IMP. E EXP. LTDA.                                               | 09.483.354/0001-09 |

\* Itens incluídos pelo presente ATO COTEPE  
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATO COTEPE/ICMS Nº 56, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT).

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e considerando o disposto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 273ª reunião extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2017, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33/11, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico [www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz), identificada como Especificacao\_SAT\_v\_ER\_2\_23\_01.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência A60599C1081778434D41D6C28AD2F7B0obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "MessageDigest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação, exceto quanto aos seguintes itens das especificações técnicas previstas no Ato COTEPE 33/11 que produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2018:

- I -2.1.1.h;
- II -2.1.1.i;
- III -2.1.1.j;
- IV -2.1.16;
- V -2.2.1.8.b, código 004;
- VI -2.2.1.9;
- VII -2.2.1.10;
- VIII -2.3.1.a.8;
- IX -2.3.9;

- X -4.2.2, ID A03
- XI - 4.2.2, ID C09;
- XII - 4.2.2, ID C12;
- XIII -4.2.2, ID E03;
- XIV -4.2.2, ID I05w;
- XV - 4.2.2, ID I19;
- XVI -4.2.2, ID W04, W05, W06, W07, W08, W09 e W10;
- XVII -4.2.2, ID ZA01, ZA02 e ZA03;
- XVIII - 4.2.3, ID C09;
- XIX - 4.2.3, ID C12;
- XX -4.2.3, ID E03;
- XXI -5.1.1, itens 14 e 15;
- XXII -5.1.2, itens 29, 30, 31 e 32;
- XXIII -5.2.9.e, # G34;
- XXIV -5.2.9.e, # G114 a G120;
- XXV -5.2.9.e, # G139 a G141;
- XXVI -5.12.6.b, # E08;
- XXVII -5.15;
- XXVIII -5.16;
- XXIX -5.17, códigos 111, 131 a 133;
- XXX -5.17, códigos 606 a 611, 751 a 753;
- XXXI - 6.1.10.2;
- XXXII - 6.1.16
- XXXIII - 6.2;
- XXXIV - 6.3.1, ID A03;
- XXXV -6.3.1, ID I03;
- XXXVI -6.3.1, ID I19;
- XXXVII -6.3.1, ID N02, N03, N04, N05;
- XXXVIII -6.3.3;
- XXXIX -Anexo 1, ParametrizaçãoDeFabrica, # AR06;
- XL -Anexo 1, ParametrizaçãoDeFabrica, # AR15, AR17 e

- AR18;
- XL1 -Anexo 1, ParametrizaçãoDeUF, # BR06, BR16, BR18 e BR19;
- XLII -Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, # CR07 a CR09, CR15;
- XLIII -Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, # CR20, CR30, CR32, CR34 e CR35;
- XLIV -Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, # DR07 a DR09, DR15;

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 135 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

- 1. Escola Politécnica de Minas Gerais- POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                  | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                            |
|-----------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Farmasoft Tecnologia e Serviços Ltda ME | 03.582.581/0001-05 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0682017, nome: FARMAXPDV, versão:4, código MD-5: B398AE3F39ABD09DA7A68BDAA365148D *FARMAXPDV      |
| Compufour Software Ltda                 | 00.445.335/0001-13 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0992017, nome: CLIPP STORE, versão: 2018, código MD-5: 83FCC3C6C958BF02F6CB8C2B1B8E1998 *FISCAL   |
| Compufour Software Ltda                 | 00.445.335/0001-13 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1012017, nome: CLIPP SERVICE, versão: 2018, código MD-5: 376B8D07916ABCF20B0C2AEDAD842597 *FISCAL |
| Compufour Software Ltda                 | 00.445.335/0001-13 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1022017, nome: CLIPP CHEFF, versão: 2018, código MD-5: 18DF64AC2963D7751D79CCB0FA6ABD7D *FISCAL   |

- 2. Fundação Visconde de Cairu -FVC

| EMPRESA DESENVOLVEDORA          | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                  |
|---------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| W.E. LOGUS INFORMATICA LTDA- ME | 02.421.499/0001-36 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0057017, nome: EFICAZ PAF-ECF, versão: 3.0.0.0, código MD-5: 7fc5d4d4d5fcbf0af5a02d5e1cf43759 eficazPAF |

- 3. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                       | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dalcatech Automação e Desenvolvimento de Software Ltda - EPP | 00.906.885/0001-92 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0152017, nome:All Food, versão:5.0, código MD-5: 7e28bba21d8075e36a2e17349496baa9 |

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA.

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.746, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016,

## RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 8º, 9º, 15 e 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

8º

§ 1º A informação do endereço é declaratória, sendo dispensada a apresentação de documentos que comprovem sua alteração, que poderá ser efetivada por intermédio:

II - do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) ou do Pedido de Alteração, disponíveis no sítio da RFB na Internet;

IV - do formulário "Ficha Cadastral de Pessoa Física", disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, no caso de residentes no exterior, que deverão apresentá-lo em uma representação diplomática brasileira; ou

§ 2º A inclusão do ano do óbito resultará na mudança da situação cadastral da pessoa física falecida, de acordo com o inciso V do art. 21." (NR)

"Art.

9º

II - quando forem informadas por terceiros, em conformidade com convênios de troca de informações celebrados;  
III - em atendimento a determinação judicial; ou  
IV - para inclusão ou exclusão de nome social de pessoa travesti ou transexual.

§ 2º A inclusão do ano do óbito resultará na mudança da situação cadastral da pessoa física falecida, de acordo com o inciso V do art. 21.

§ 3º A alteração a que se refere o inciso IV do caput deverá ser feita mediante requerimento do interessado, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§ 4º O requerimento a que se refere o § 3º pode ser apresentado por procurador com poderes específicos." (NR)

"Art. 15. O cancelamento da inscrição no CPF a pedido ocorrerá exclusivamente quando constatada a multiplicidade de inscrições pela própria pessoa física.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição no CPF se dará em conformidade com o disposto nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa, ficando a critério da administração tributária eleger o número de inscrição no CPF a ser mantido ativo." (NR)

"Art.

21.

V - titular falecido, quando for incluído o ano de óbito;

Parágrafo único. A situação cadastral do CPF independe da regularidade dos pagamentos dos tributos administrados pela RFB." (NR)

Art. 2º Os Anexos III e IV da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 2015, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Ficam revogados o inciso II do caput do art. 16 e o inciso VI do caput do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

## ANEXO I

(Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.546, de 13 de fevereiro de 2015)

## CPF – ATENDIMENTOS NO BRASIL

| Nacionalidade | Quem pode requerer                                                                                                                                                                                                        | Documentação necessária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Local de atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Brasileira    | Nos casos de pessoa tutelada, respectivamente a guarda, ou menor de 16 (dezesseis) anos de idade, tutor, responsável pela guarda ou um dos pais.                                                                          | a) Cartão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove autenticidade, filiação e data de nascimento;<br>b) Documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor, ou responsável pela guarda);<br>c) Documento que comprove tutela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz;<br>d) Documento que comprove o CPF do menor ou tutelado, para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral supracitada;<br>b) Entidades Públicas Conveniadas, nos casos de inscrição e de alteração de endereço;<br>c) Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral supracitada;                                                                                                                   |
|               | Nos casos de pessoa com 16 (dezesseis) ou 17 (dezessete) anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.                                                                                                                  | a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove autenticidade, filiação e data de nascimento;<br>b) Se o solicitante for um dos pais: Cartão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove autenticidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais);<br>c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (facultativo);<br>d) Documento que comprove o CPF do menor para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da RFB na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada.                                                                                                                                                                                                                                                    | a) Unidade de Atendimento da RFB;<br>d.1) para a conclusão, caso necessário, do atendimento iniciado nos locais indicados nos itens "a", "b" e "c" acima, devendo ser apresentado o protocolo de atendimento obtido nesses locais;<br>d.2) quando o endereço do titular do CPF e ao exterior;<br>d.3) nos casos de regularização da situação "Pendente de Regularização" prevista no § 1º do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, reabreliamento e cancelamento por multiplicidade; |
|               | Nos casos de pessoa com deficiência com 18 (dezoito) anos de idade ou maior: a própria pessoa, o cônjuge, o companheiro, os ascendentes, os descendentes, os parentes colaterais até o 3º (terceiro) grau ou seu curador. | a) Se o solicitante for a própria pessoa ou procurador: documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove autenticidade, filiação e data de nascimento;<br>b) Se o solicitante for cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o 3º (terceiro) grau: laudo médico atestando a deficiência e Cartão de Nascimento, Cartão de Casamento, escritura pública de união estável ou documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove autenticidade, filiação e data de nascimento. O solicitante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove o parentesco;<br>c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral ou sua dispensa;<br>d) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da RFB na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada. | d.4) para inscrição, alteração e regularização, nos casos em que o solicitante for a própria pessoa com deficiência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

(Fl. 2 do Anexo I à Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017.)

|  |                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                 |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Nos casos de pessoa com 18 (dezoito) anos de idade ou maior: a própria pessoa.                                                                                                                                                                | a) Documento de identificação oficial com foto do interessado;<br>b) Cartão de Nascimento ou Cartão de Casamento, caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a autenticidade, a filiação e a data de nascimento;<br>c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral;<br>d) No caso de inexistência de obrigatoriedade ou de impossibilidade do alistamento eleitoral, cartão da Justiça Eleitoral ou documento que comprove essa condição;<br>e) Documento que comprove o CPF do solicitante, para os pedidos de alteração e regularização efetuados no sítio da RFB na Internet, nos Correios, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em entidade pública conveniada. |                                                                                                                                                 |
|  | Nos casos de pessoa falecida:<br>a) Se houver bens a inventariar no Brasil: o inventariante, o cônjuge, o companheiro ou o sucessor a qualquer título;<br>b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: o cônjuge, o companheiro ou parente. | a) Cartão de Óbito ou Cartão de Nascimento ou Cartão de Casamento em que conste a averbação da data do óbito;<br>b) Documento de identificação oficial, Cartão de Nascimento ou Cartão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento, autenticidade e filiação no Cartão de Óbito;<br>c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante;<br>d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante;<br>e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.                                                                                                                                                                                                                            | Unidade de Atendimento da RFB, nos casos de informação da data do óbito, inscrição, alteração, regularização e cancelamento por multiplicidade. |

## ANEXO II

(Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015)

## CPF – ATENDIMENTOS NO EXTERIOR

| Nacionalidade | Quem pode requerer                                                                                                                                                                                                       | Documentação necessária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Local de atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Brasileira    | Nos casos de pessoa tutelada, respectivamente a guarda, ou menor de 16 (dezesseis) anos de idade, tutor, responsável pela guarda ou um dos pais.                                                                         | a) Cartão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove autenticidade, filiação e data de nascimento;<br>b) Documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor ou responsável pela guarda);<br>c) Documento que comprove tutela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz;<br>d) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | a) Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos casos de inscrição e pedido de regularização da situação cadastral supracitada, para pessoa que possui Título de Eleitor;<br>b) Representação diplomática brasileira, no local onde se encontre o interessado ou o seu procurador, nos casos de informação da data do óbito, inscrição, alteração, regularização e cancelamento por multiplicidade, devendo ser apresentada a Ficha Cadastral de Pessoa Física (PCPF), a ser preenchida no sítio da RFB na Internet. |
|               | Nos casos de pessoa com 16 (dezesseis) ou 17 (dezessete) anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.                                                                                                                 | a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove autenticidade, filiação e data de nascimento;<br>b) Se o solicitante for um dos pais: Cartão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove autenticidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais);<br>c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (facultativo);<br>d) Documento que comprove o CPF do menor, para os pedidos de alteração e regularização.                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|               | Nos casos de pessoa com deficiência com 18 (dezoito) anos de idade ou maior: a própria pessoa, o cônjuge, o convivente, os ascendentes, os descendentes, os parentes colaterais até o 3º (terceiro) grau ou seu curador. | a) Se o solicitante for a própria pessoa ou procurador: documento de identificação oficial com foto da pessoa, que comprove autenticidade, filiação e data de nascimento;<br>b) Se o solicitante for o cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o 3º (terceiro) grau: laudo médico atestando a deficiência e Cartão de Nascimento, Cartão de Casamento, escritura pública de união estável ou documento de identificação oficial com foto da pessoa que comprove autenticidade, filiação e data de nascimento. O solicitante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove o parentesco ou a procriação;<br>c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral ou sua dispensa;<br>d) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

(Fl. 2 do Anexo II à Instrução Normativa RFB nº 1746, de 28 de setembro de 2017.)

|                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Nos casos de pessoa com 18 (dezoito) anos de idade ou maior: a própria pessoa.                                                                                                                                                                | a) Documento de identificação oficial com foto do interessado;<br>b) Cartão de Nascimento ou Cartão de Casamento, caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a autenticidade, a filiação e a data de nascimento;<br>c) Título de Eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral;<br>d) No caso de inexistência de obrigatoriedade ou de impossibilidade do alistamento eleitoral, cartão da Justiça Eleitoral ou documento que comprove essa condição;<br>e) Documento que comprove o CPF da pessoa, para os pedidos de alteração e regularização. |  |
| Nos casos de pessoa falecida:<br>a) Se houver bens a inventariar no Brasil: o inventariante, o cônjuge, o companheiro ou o sucessor a qualquer título;<br>b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: o cônjuge, o companheiro ou parente. | a) Cartão de Óbito ou Cartão de Nascimento ou Cartão de Casamento em que conste a averbação da data do óbito;<br>b) Documento de identificação oficial, Cartão de Nascimento ou Cartão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento, autenticidade e filiação no Cartão de Óbito;<br>c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante;<br>d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante;<br>e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.                                                                                 |  |

## PORTARIA Nº 2.724, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a emissão de acórdãos sem ementas pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) resultantes de julgamento de processos administrativos fiscais que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 28 da Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011, e considerando a necessidade de simplificar a elaboração dos acórdãos para agilizar o julgamento dos processos nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece hipóteses de emissão de acórdãos sem ementas pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

Art. 2º Não conterà ementa o acórdão resultante de julgamento de processo administrativo fiscal decorrente de:

I - notificação de lançamento emitida por processamento eletrônico; ou

II - despacho decisório emitido por processamento eletrônico.

Art. 3º Fica dispensado de conter ementa o acórdão resultante de julgamento de processo administrativo fiscal que contenha:

I - exigência de crédito tributário ou manifestação de inconformidade contra indeferimento de direito creditório de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o principal e a multa de ofício; ou

II - manifestação de inconformidade relativa a reconhecimento de isenção ou de benefício fiscal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a processo em cujos autos tenha sido formalizada representação fiscal para fins penais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SRF nº 1.364, de 10 de novembro de 2004.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

## PORTARIA Nº 2.725, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria, para alterar a quantidade de turmas das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília e em São Paulo, de 7 (sete) para 8 (oito) e de 22 (vinte e duas) para 21 (vinte e uma), respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO



ANEXO ÚNICO

(Anexo IV da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012)  
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento

| Denominação                                                            | Localidade     | UF | Quantitativo de Turmas |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|----|------------------------|
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém          | Belém          | PA | 5                      |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte | Belo Horizonte | MG | 10                     |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília       | Brasília       | DF | 8                      |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande   | Campo Grande   | MS | 4                      |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba       | Curitiba       | PR | 8                      |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis  | Florianópolis  | SC | 7                      |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza      | Fortaleza      | CE | 7                      |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora   | Juiz de Fora   | MG | 6                      |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre   | Porto Alegre   | RS | 8                      |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife         | Recife         | PE | 8                      |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto | Ribeirão Preto | SP | 10                     |
|                                                                        | Campinas       | SP | 5                      |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro | Rio de Janeiro | RJ | 21                     |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador       | Salvador       | BA | 7                      |
| Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo      | São Paulo      | SP | 21                     |

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 27, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. PRO-  
CESSADOR E MONITOR NO MESMO CORPO (ALL IN ONE).  
ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE.

À receita bruta das vendas a varejo de computadores de-  
nominados all in one, cuja classificação fiscal corresponde ao código  
8471.41.90 da TIPI, não se aplica a redução da alíquota a zero da  
Contribuição para o PIS/Pasep a que se refere o art. 28 da Lei nº  
11.196, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, arts. 28 a  
30; Lei nº 13.241, de 2015; Medida Provisória nº 690, de 2015;  
Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º; Tabela de Incidência sobre  
Produtos Industrializados - TIPI.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-  
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. PRO-  
CESSADOR E MONITOR NO MESMO CORPO (ALL IN ONE).  
ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE.

À receita bruta das vendas a varejo de computadores de-  
nominados all in one, cuja classificação fiscal corresponde ao código  
8471.41.90 da TIPI, não se aplica a redução da alíquota a zero da  
Cofins a que se refere o art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, arts. 28 a  
30; Lei nº 13.241, de 2015; Medida Provisória nº 690, de 2015;  
Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º; Tabela de Incidência sobre  
Produtos Industrializados - TIPI.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 481, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-  
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. PRODUTOS  
DE HIGIENE. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. AQUI-  
SIÇÃO E ENVIO DE INSUMOS. RECEBIMENTO DA ENCO-  
MENDA. CRÉDITOS.

Desde que satisfeitos os requisitos da legislação de regência,  
o encomendante da industrialização de produtos sujeitos ao regime de  
tributação concentrada previsto na Lei nº 10.147, de 2000, faz jus a  
créditos da Cofins, calculados com a alíquota de 7,6%, vinculados aos  
insumos que adquirir e remeter para o executor da encomenda, a fim  
de que este os empregue na fabricação dos referidos produtos.

O encomendante da industrialização de produtos sujeitos ao  
regime de tributação concentrada previsto na Lei nº 10.147, de 2000,  
não faz jus a créditos da Cofins vinculados a insumos adquiridos de  
terceiros pelo executor da encomenda e por este utilizados na in-  
dustrialização dos referidos produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º,  
caput; art. 3º, caput, II, e §§ 1º, I, e 2º, II; e art. 25; Lei nº 10.147, de  
2000, arts. 1º e 2º; RIPI/2010, art. 9º, IV, e art. 43, VI e VII.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. PRODUTOS  
DE HIGIENE. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. AQUI-  
SIÇÃO E ENVIO DE INSUMOS. RECEBIMENTO DA ENCO-  
MENDA. CRÉDITOS.

Desde que satisfeitos os requisitos da legislação de regência,  
o encomendante da industrialização de produtos sujeitos ao regime de  
tributação concentrada previsto na Lei nº 10.147, de 2000, faz jus a  
créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, calculados com a alíquota  
de 1,65%, vinculados aos insumos que adquirir e remeter para o  
executor da encomenda, a fim de que este os empregue na fabricação  
dos referidos produtos.

O encomendante da industrialização de produtos sujeitos ao  
regime de tributação concentrada previsto na Lei nº 10.147, de 2000,  
não faz jus a créditos da Contribuição para o PIS/Pasep vinculados a  
insumos adquiridos de terceiros pelo executor da encomenda e por  
este utilizados na industrialização dos referidos produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 25;  
Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, caput; art. 3º, caput, II, e §§ 1º, I, e  
2º, II; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; RIPI/2010, art. 9º, IV, e  
art. 43, VI e VII.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório RFB/CBA nº 124 de 15 de Setembro de  
2017, publicada na edição nº 124 do Diário Oficial da União, de 21  
de Setembro de 2017, na página 61 da Seção 1:

Onde se lê:  
Processo Administrativo nº 10183.724437/2017-41  
Leia-se:  
Processo Administrativo nº 10183.724439/2017-31  
Onde se lê:  
"EMPRESA: PCH JAURU S/A  
CNPJ: 19.452.261/0001-70  
PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH  
Estivadinho 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento  
de Geração - CEG: PCH.PH.MT.033415-4.01"  
Leia-se:  
"EMPRESA: PCH JUINA S/A  
CNPJ: 19.448.874/0001-34  
PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH  
Juí 117, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de  
Geração - CEG: PCH.PH.MT.034966-6.01"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica  
perante o Cadastro Nacional da Pessoa Ju-  
rídica ( CNPJ ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPAN-  
HAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que  
lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de  
Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em  
12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno  
da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF  
nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União  
em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430,  
de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no  
artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de  
2016 e, considerando o processo administrativo nº  
10010.011398/0917-68, declara :

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 01 DE 09  
DE FEVEREIRO DE 2015, em relação a empresa: ASSOCIAÇÃO  
ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE EIRUNEPÉ AMAZONAS,  
CNPJ 04.457.719/0001-07, em decorrência da apresentação das do-  
cumentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica  
supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na  
data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II  
EMENTA: BASE DE CALCULO. VALOR ADUANEIRO.  
JOGOS DE VIDEOGAME. O valor aduaneiro dos jogos de vídeo,  
destinados ao uso em consoles e maquinas de jogos de vídeo da  
posição 95.04 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação  
de Mercadorias, compreende o custo ou valor total da transação,  
incluídos o valor do software e do suporte físico. Portanto, não se  
aplica aos referidos jogos a regra de exceção estabelecida para va-  
loração aduaneira de suporte físico que contenha dados ou instruções  
para equipamento de processamento de dados. SOLUÇÃO DE CON-  
SULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº  
446, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Legislativo nº 71, de  
1988; Decreto Legislativo nº 30, de 1994; Decreto Legislativo nº 496,  
de 2009; Decreto nº 97.409, de 1988; Decreto nº 1.355, de 1994; De-  
creto nº 7.030, de 2009; e Decreto nº 6.759, de 2009, art. 81; que tem  
por base a Decisão 4.1 do Comitê de Valoração Aduaneira, de 1984.

ALDENIR BRAGA CHRISTO  
Chefe da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Alfandegamento do Aeroporto Internacio-  
nal Presidente Castro Pinto.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas  
pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,  
aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada  
no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento  
nas disposições dos artigos 5º ao 7º, 10, 13, 13-A e 13-B, do Decreto  
nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, combinados com o disposto no  
art. 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e  
tendo em vista o que consta do Processo nº 10421.720054/2017-44,  
declara:

Art. 1º Alfandegado, por tempo indeterminado, com fisca-  
lização aduaneira ininterrupta, o Aeroporto Internacional Presidente  
Castro Pinto, situado no município de Bayeux-PB, para realizar as  
operações previstas nos incisos I a VI, IX e XI, do art. 28 da Portaria  
RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com cargas unitizadas,  
soltas ou frigorificadas, compreendendo as seguintes áreas:

Pátio 01, medindo 125m x 87,70m;  
Pátio 02, medindo 125m x 88,50m;  
Pátio 03, medindo 140,50m x 91,40m;  
Recinto de Embarque Internacional de Passageiros, com área  
de 347,95 m²;  
Recinto de Desembarque Internacional de Passageiros, com  
área de 365,94 m²;  
Pátio de Contêineres, estacionamento e circulação de veí-  
culos/caminhões: 1.148m²;  
Pátio de Armazenamento de carga solta: 163,02m²  
Espaço coberto para verificação física: 99m²  
Depósito de Mercadorias Apreendidas: 19m²  
Armazém para carga a exportar: 358,28m²  
Pátio de Armazenamento de Granéis: 5.000m²  
Depósito de amostras: 6m²  
Armazém para carga importada: 398,47m²  
Áreas exclusivas da RFB (escritório, depósito de bens retidos  
ou apreendidos, salas de embarque e áreas do Terminal de Cargas  
destinadas à Receita Federal do Brasil): 142,96 m²

Art. 2º O aeroporto ora alfandegado é administrado pela  
empresa EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AE-  
ROPORTUARIA - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o nº  
00.352.294/0032-17, a qual assumirá a condição de fiel depositária  
das mercadorias sob sua guarda.

Art. 3º O aeroporto ora alfandegado ficará sob a jurisdição  
da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cabedelo, que es-  
tabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao con-  
trole fiscal exigido bem como os limites e condições de tais ope-  
rações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30  
de setembro de 2011.

Art. 4º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e  
Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, ins-  
tituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, apli-  
car-se-á ao aeroporto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 5º O código de utilização no Siscomex será 4.40.12.01-2.

Art. 6º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este  
alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de  
sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da  
interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a  
sua eventual adequação às normas legais.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINA GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações resultantes das Leis Complementares nos 127, de 14 de agosto de 2007, 128, de 19 de dezembro de 2008, 133, de 28 de dezembro de 2009 e 139, de 10 de novembro de 2011, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 e maio de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §4º, Inciso III e art. 30, Inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações resultantes das Leis Complementares nos 127, de 14 de agosto de 2007, 128, de 19 de dezembro de 2008, 133, de 28 de dezembro de 2009 e 139, de 10 de novembro de 2011 e nos §§2º e 3º, do art. 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, com redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 02 de dezembro de 2014, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da soma de sua receita bruta acumulada até setembro de 2013 com a receita bruta auferida pela pessoa jurídica MELHOR GÁS LTDA - EPP, CNPJ 05.216.158/0001-17, acumulada até setembro de 2013, inclusive, ter ultrapassado no ano-calendário de 2013 o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo único. A pessoa jurídica ora excluída e a MELHOR GÁS LTDA - EPP, CNPJ 05.216.158/0001-17 possuem sócios em comum e com participações societárias recíprocas em limite superior a 10% de seus respectivos capitais sociais.

Nome Empresarial: GOLD COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP  
CNPJ: 14.507.095/0001-49

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de outubro de 2013, conforme disposto na alínea 'a', do Inciso V, do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada em qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo é parte integrante do processo administrativo fiscal de número 14751.720192/2017-42.

GILBERTO MENDES RIOS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 10 da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, com redação dada pela IN RFB nº 1512, de 7 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10480.721423/2014-79, resolve:

CONCEDER a prorrogação do prazo de vigência do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratados por empresas sediadas no exterior, objeto do Ato Declaratório Executivo nº 8, de 2 de maio de 2014, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, à empresa habilitada, em caráter precário, para operar o regime, ESTALEIRO ATÂNTICO SUL S/A, inscrita no CNPJ sob o número 07.699.082/0001-53, estabelecida na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, CEP 55.590-70, Ipojuca-PE, relativo à construção de uma unidade completa de perfuração, denominada "DRU Leblon", de 12 de julho de 2017 para 12 de junho de 2018.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WERNHER TOLEDO FERNANDES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.726836/2017-91, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa SPE ECB ME ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 26.855.869/0001-01, relativamente ao projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 5 do Leilão nº13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa, autorizado pela Portaria nº 199, de 07/07/2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada em 11/07/17 no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 52.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.728200/2017-83, declara:

Art. 1º Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, tendo por objetivo a implantação do projeto executivo, fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas, construção e comissionamento, sob o regime de empreitada integral, de 2 (dois) bancos de capacitores 345 kv 100 MVA na Subestação de Campinas/SP, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, matrícula CEI nº 51.240.70949/72, do setor de infraestrutura de energia, com previsão de conclusão em 31/10/2019, aprovado pela Portaria nº 246 de 29 de julho de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2015, Seção 1, páginas 95 e 96.

Art. 2º A referida empresa participa do CONSÓRCIO REMO - REMOLUX FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS, inscrito no CNPJ sob o nº 28.475.810/0001-13.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Suspensão da habilitação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores- PADIS , de que trata a Lei nº 11.484/2007 e alterações posteriores.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e uso da competência prevista no artigo 302, inciso

II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, na atribuição conferida pelo art. 12 do Decreto 6.233/2007 e no art. 9º § 4º da Instrução Normativa - IN RFB nº 852/2008, e, lastreado no Despacho Decisório Nº 2440/2017/SEORT/DRF/VIT/ES processo nº 13767.720106/2015-06, declara:

Art.1º A suspensão da empresa TECHNO-CELLIS INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES SOLARES ES. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.199,157/0001-67, por descumprimento das exigências estabelecidas no art.11 Inciso I e IV do Decreto nº 6.233/2007, à habilitação para fruição dos incentivos fiscais previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores- PADIS , concedida através do Parecer SEORT/DRF/VIT nº 1.432/2015 e Ato Declaratório nº 84 de 20/10/2015, publicado no DOU em 28/10/2015, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto 6.233/2007 e do art.9 da IN RFB nº 852/2008.

Art. 2º A suspensão será convertida em cancelamento da aplicação dos benefícios previstos nos arts.2º a 4º da Lei nº 11.484/2007 e do Decreto 6.233/2007, se a empresa beneficiária do PADIS não sanar a infração no prazo do 90 (noventa) dias contatos da notificação da suspensão..

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO RAMOS NICOLAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, instituído pela Lei 11.196, de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e, considerando o que consta do processo nº 11707.720458/2017-02, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), instituído pela Lei 11.196, de 2005, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2005.

EMPRESA: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

CNPJ nº 32.441.636/0001-65

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720527/2017-70, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMMME) nº 109/2017, de 2 de maio de 2017 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 3 de maio de 2017.

EMPRESA: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ nº 07.081.467/0001-52

CEI Nº - Não possui, art.19, II, "c" e o art 26, I, ambos, da IN RFB 971/2009

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Ribeirãozinho.



ATO AUTORIZATIVO: Resolução autorizativa ANEEL nº 6.118, de 8 de novembro de 2016 combinado com art.4º , inciso III , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 31/05/2017 a 31/05/2019, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 109/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720737/2017-68, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada pela empresa titular do projeto - GUAIMBÉ II PARQUE SOLAR S.A. CNPJ nº: 21.904.039/0001-03, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDE) nº 349 de 23 de novembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de novembro de 2015, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 705, de 29 de agosto de 2016, publicado no D.O.U. de 31 de agosto de 2016, emitido pela DRF/RIO DE JANEIRO

EMPRESA: COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.928.273/0001-02

CEI nº 51.239.13279/78.

NOME DO PROJETO: UFV Guaimbé II,

ATO AUTORIZATIVO: PORTARIA MME Nº 258 DE 11 DE JUNHO DE 2015 - Leilão nº 08/2014 - ANEEL

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia. Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: junho/2015 a julho/2017 .

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720188/2017-52, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade, dos bens constantes da DI nº 17/0589880-9, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.064549/0517-20, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ (matriz) nº 93.189.694/0008-04, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA., CNPJ (matriz) nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.026255/0717-25, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada para a prestação de serviços BASSDRILL BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) nº 15.265.967/0001-72, extensivo a todas as suas filiais, até 26/04/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE Nº 362, de 24/10/2013, publicado no Diário Oficial da União em 28/10/2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO  
DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Transferência de veículo consular.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 321, de 25/08/2017, e ao que consta do Processo 10314.722429/2017-28, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca HYNDAI, modelo SANTA FÉ, ano-fabricação 2014, ano-modelo 2014, chassi KM8SNDHF6EU059818, cor CINZA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a Sra. Anouk Bergeron-Laliberté Cônsul do Consulado Geral do Canadá em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 20/08/2014, através da declaração de importação nº 14/1543881-3, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a Sra. Anouk Bergeron-Laliberté, CPF: 061.243.657-82, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.726.776/2017-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: EMPRESA SUDESTE DE TRANSMIS- SÃO DE ENERGIAS S.A

Nº Inscrição no CNPJ: 26.643.937/0001-79

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 216, de 20 de julho de 2017 (DOU: 24/07/2017)

Nome do projeto: Lote 22 do Leilão nº 13/2015- ANEEL- Segunda Etapa (contrato de concessão nº 19/2017- ANEEL celebrado em 10/02/2017

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 10/02/2017 a 09/02/2022

Nº de matrícula CEI: 5124026674/75

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727.446/2016-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Angico Energias Renováveis Ltda  
Nº Inscrição no CNPJ: 23.8881.499/0001-99  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 295, de 5 de julho de 2016 (DOU: 6/07/2016)  
Nome do projeto: UFV Angico 1 (Autorizada pela Portaria MME nº 46, de 2 de março de 2016)  
Setor de infraestrutura favorecido: energia  
Prazo estimado da obra: 17/05/2017 a 1º/12/2017  
Nº de matrícula CEI: 51.240.10857/74  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.723.502/2017-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Interligação Elétrica Pinheiros S/A  
Nº Inscrição no CNPJ: 10.260.820/0001-76  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 102, de 24 de abril de 2017 (DOU: 27/04/2017)

Nome do projeto: Reforços na Subestação Araras (Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão Pinheiros nº 001/2016, de 15/06/2016-Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 2011)

Setor de infraestrutura favorecido: energia  
Prazo estimado da obra: 16/06/2016 a 07/03/2018  
Nº de matrícula CEI: 51.236.195407.7  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.043,  
DE 1º DE JUNHO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. MOMENTO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, a possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, deve ser apurada tendo em conta o produto destinado à venda pela pessoa jurídica.

O direito à apuração do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep relativo à aquisição de insumos ocorre no mês da aquisição do bem, sujeito ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Dispositivos Legais: Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II e § 1º, inciso I; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 168, DE 9 DE MARÇO DE 2017.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. MOMENTO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para a Cofins, a possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, deve ser apurada tendo em conta o produto destinado à venda pela pessoa jurídica.

O direito à apuração do crédito da Cofins relativo à aquisição de insumos ocorre no mês da aquisição do bem, sujeito ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Dispositivos Legais: Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II, e § 1º, inciso I; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 168, DE 9 DE MARÇO DE 2017.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO INEXISTÊNCIA DE QUESTIONAMENTO SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

É ineficaz a consulta que não apresenta questionamento sobre a interpretação da legislação tributária.

CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso II.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.044,  
DE 16 DE JUNHO DE 2017**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE.

ÓRGÃOS PÚBLICOS. 1. O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante". 2. Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. 3. Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério: a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade; b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 179/2015

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, Anexo V; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts 72 e 488; Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, art. 4º, Ato Declaratório nº 11, de 2011; Parecer PGFN/CDA nº 2.025, de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 2011.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.045,  
DE 16 DE JUNHO DE 2017**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE.

ÓRGÃOS PÚBLICOS. 1. O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante". 2. Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. 3. Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério: a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade; b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 179/2015

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, Anexo V; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts 72 e 488; Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, art. 4º, Ato Declaratório nº 11, de 2011; Parecer PGFN/CDA nº 2.025, de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 2011.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.046,  
DE 16 DE JUNHO DE 2017**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE.

ÓRGÃOS PÚBLICOS. 1. O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante". 2. Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. 3. Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério: a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade; b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 179/2015

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, Anexo V; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts 72 e 488; Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, art. 4º, Ato Declaratório nº 11, de 2011; Parecer PGFN/CDA nº 2.025, de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 2011.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.047,  
DE 13 DE JUNHO DE 2017**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. COMERCIANTE ATACADISTA. BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE.

No caso de comerciante atacadista, quanto aos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep:

a) é vedada a apuração de créditos na modalidade aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002) em relação a peças de reposição, combustíveis e manutenção utilizados nos bens de seu ativo imobilizado, pois não se tratam de máquinas ou equipamentos utilizados diretamente na produção dos bens destinados à venda nem à prestação de serviços;

b) é vedada a apuração do crédito de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, sobre os encargos de depreciação das máquinas e equipamentos, uma vez que estes não produzem bens destinados à venda nem à prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, VI, IX e § 3º, I; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 183, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. COMERCIANTE ATACADISTA. BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO. MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE.

No caso de comerciante atacadista, quanto aos créditos da não cumulatividade da Cofins:



a) é vedada a apuração de créditos na modalidade aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003) em relação a peças de reposição, combustíveis e manutenção utilizados nos bens de seu ativo imobilizado, pois não se tratam de máquinas ou equipamentos utilizados diretamente na produção dos bens destinados à venda nem à prestação de serviços;

b) é vedada a apuração do crédito de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, sobre os encargos de depreciação das máquinas e equipamentos, uma vez que estes não produzem bens destinados à venda nem à prestação de serviços.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 183, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, VI, IX e § 3º, I; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.048,  
DE 22 DE JUNHO DE 2017**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
ÓRGÃOS PÚBLICOS. ATIVIDADE PREPONDERANTE. GRAU DE RISCO. ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA COM INSCRIÇÃO PRÓPRIA NO CNPJ. ÓRGÃOS VINCULADOS SEM INSCRIÇÃO NO CNPJ.

Para fins de determinação do grau de risco e, por conseguinte, da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT, cada órgão da Administração Pública Direta com inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deve verificar a atividade preponderante exercida, assim considerada a que ocupa o maior número de segurados empregados em seu âmbito. No caso de órgãos sem inscrição no CNPJ, os segurados empregados que ali atuam deverão ser computados, para fins desse enquadramento, nos órgãos aos quais se encontram vinculados administrativa e financeiramente.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 179, DE 13 DE JULHO DE 2015.**

Dispositivos Legais: art. 72, §1º, I, "b" e "c", IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009; art. 22 da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013; Solução de Consulta Cosit nº 179, de 13 de julho de 2015.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.049,  
DE 4 DE JULHO DE 2017**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.050,  
DE 17 DE JULHO DE 2017**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
REGIME SUSPENSIVO. AQUISIÇÕES. INDUSTRIAL. Não fazem jus à suspensão do IPI de que trata o art. 46, inciso I, do Ripi/2010, as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem realizadas por estabelecimento que não for caracterizado como estabelecimento industrial (contribuinte do IPI), pela legislação do imposto. A suspensão do imposto só é aplicável quando o adquirente das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem for um estabelecimento industrial (contribuinte do IPI) e dedicado preponderantemente à elaboração dos produtos relacionados no mencionado inciso I.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 68, DE 21 DE MARÇO DE 2014.**

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, caput (na redação do art. 25 da Lei nº 10.684, de 2003); Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 2º, art. 3º, art. 8º, art. 24, inciso II, art. 35, inciso II, e art. 46, inciso I e §1º; IN RFB nº 948, de 2009, art. 21.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.051,  
DE 24 DE JULHO DE 2017**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 966 da Lei nº 10.406 - Código Civil; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30, com a redação da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 966 da Lei nº 10.406 - Código Civil; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30, com a redação da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.052,  
DE 24 DE JULHO DE 2017**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 966 da Lei nº 10.406 - Código Civil; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30, com a redação da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 966 da Lei nº 10.406 - Código Civil; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30, com a redação da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.053,  
DE 24 DE JULHO DE 2017**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 966 da Lei nº 10.406 - Código Civil; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30, com a redação da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 966 da Lei nº 10.406 - Código Civil; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30, com a redação da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.054,  
DE 24 DE JULHO DE 2017**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
DIÁRIAS. ISENÇÃO

As diárias pagas exclusivamente para custear as despesas de alimentação e pousada do empregado por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, até mesmo no exterior, são isentas do imposto de renda, desde que atendidas as condições prescritas nas normas de regência da matéria.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 73, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1998, art. 6º, inc. II; Decreto nº 3000, de 1999, art. 39, inc. XIII; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, inc. II; Parecer Normativo CST nº 10, de 1992.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.055,  
DE 24 DE JULHO DE 2017**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
IMPORTAÇÃO. SERVIÇO PRESTADO POR PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. RESULTADO NO PAÍS.

A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação de que trata o art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004, alcança a importação de serviço proveniente do exterior, desde que: (1) o serviço seja executado no Brasil ou (2) na hipótese em que executado no exterior, seu resultado seja verificado no país.

Considera-se verificado no país, o resultado de serviço de agenciamento prestado por pessoa jurídica domiciliada no exterior que consista identificar, intermediar e contratar expositores ou participantes para eventos promovidos no país pela empresa contratante.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º.  
VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO. SERVIÇO PRESTADO POR PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. RESULTADO NO PAÍS.

A incidência da Cofins-Importação de que trata o art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004, alcança a importação de serviço proveniente do exterior, desde que: (1) o serviço seja executado no Brasil ou (2) na hipótese em que executado no exterior, seu resultado seja verificado no país.

Considera-se verificado no país o resultado de serviço de agenciamento prestado por pessoa jurídica domiciliada no exterior, que consista em identificar, intermediar e contratar expositores ou participantes para eventos promovidos no país pela empresa contratante.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.056,  
DE 26 DE JULHO DE 2017**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ADAPTADO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

Para fins de determinação da base de cálculo do imposto, o percentual aplicável à receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador adaptados (customized) deve ser determinado à luz da natureza da atividade prevalente na relação entre as partes (venda de mercadoria ou prestação de serviço).

Em relação a isso, considera-se que as adaptações feitas no produto pronto para cada cliente, representam meros ajustes no programa, permitindo que o software (que já existia antes da relação jurídica) possa atender às necessidades daquele cliente. Tais adaptações não configuram verdadeira encomenda de um programa e, portanto, as respectivas receitas não são auferidas em decorrência da prestação de serviços. Logo, nestes casos, o percentual aplicável é de 8% (oito por cento).

Contudo, caso se verifique que essas adaptações representam, em verdade, o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente e impliquem nova versão do produto ou sejam significativas ao ponto de não se enquadrarem como os meros ajustes mencionados, configurada estará a prestação de um serviço, o que sujeita a receita decorrente ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Assim, restando caracterizado que o software seja um sistema gerenciador de banco de dados e o ajuste e a adequação às necessidades do cliente representem o desenvolvimento de um banco de dados relacional (obrigação de fazer), a atividade deve ser classificada como prestação de serviço, cujo percentual é de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ADAPTADO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

Para fins de determinação da base de cálculo da contribuição, o percentual aplicável à receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador adaptados (customized) deve ser determinado à luz da natureza da atividade prevalente na relação entre as partes (venda de mercadoria ou prestação de serviço).

Em relação a isso, considera-se que as adaptações feitas no produto pronto para cada cliente, representam meros ajustes no programa, permitindo que o software (que já existia antes da relação jurídica) possa atender às necessidades daquele cliente. Tais adaptações não configuram verdadeira encomenda de um programa e, portanto, as respectivas receitas não são auferidas em decorrência da prestação de serviços. Logo, nestes casos, o percentual aplicável é de 12% (doze por cento).

Contudo, caso se verifique que essas adaptações representam, em verdade, o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente e impliquem nova versão do produto ou sejam significativas ao ponto de não se enquadrarem como os meros ajustes mencionados, configurada estará a prestação de um serviço, o que sujeita a receita decorrente ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Assim, restando caracterizado que o software seja um sistema gerenciador de banco de dados e o ajuste e a adequação às necessidades do cliente representem o desenvolvimento de um banco de dados relacional (obrigação de fazer), a atividade deve ser classificada como prestação de serviço, cujo percentual é de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, c/c art. 15, § 1º.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CASCAVEL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede à empresa que especifica, pessoa jurídica preponderantemente exportadora de acordo com o § 3º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, o registro ao regime de suspensão do imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidentes sobre as aquisições de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa SRF nº 948, de 15 de junho de 2009, e no que consta do processo administrativo nº 13924.720275/2017-40, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa CONPLY INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA - CNPJ 05.234.373/0001-40 o registro ao regime de suspensão do imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidentes sobre as aquisições de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) destinados à produção de bens a serem exportados para o exterior.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE**

**PORTARIA Nº 42, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, considerando o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, do art. 5º, combinado com o inciso V, do art. 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e ausência de declarações de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, em desacordo com critério de aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas no parcelamento, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2017, conforme despachos decisórios exarados nos respectivos processos administrativos a seguir indicados:

| CNPJ               | NOME                                                     | Nº DO PROCESSO       |
|--------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|
| 85.156.040/0001-80 | Fox Montagem e Serviços de Serigrafia Ltda - EPP         | 10920.722589/2017-29 |
| 85.123.735/0001-65 | Maxville Indústria e Comércio de Máquinas Ltda - EPP     | 10920.722590/2017-53 |
| 83.505.677/0001-09 | Comércio de Materiais de Construção Marcelino Ltda - EPP | 10920.722591/2017-06 |
| 79.838.033/0001-65 | Krzesinski Esquadrias Metálicas Ltda - ME                | 10920.722592/2017-42 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PORTARIA Nº 43, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 04.917.444/0001-47, da empresa MAIZUMM COMERCIO DE AUTOPÉÇAS E PNEUS LTDA, considerando o teor do processo nº 12719.000621/2009-69, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessário à realização de seu objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 13.109.450/0001-69, da empresa MODULATTO SUL COMERCIO IMP. E EXP. LTDA, considerando o teor do processo nº 10909.720956/2017-16, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessário à realização de seu objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

de 2009, considerando o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II, do art. 5º, combinados com o inciso IV e o § 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e divergências entre GFIP X GPS e consolidação de débitos em novo parcelamento, posterior ao REFIS, a pessoa jurídica Wetzel S/A, CNPJ 84.683.671/0001-94, com efeitos a



partir de 1º de outubro de 2017, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10920.722964/2017-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou pagamentos efetuados em valores inferiores aos fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, c/c art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Centro - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE BARROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 27 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e em consonância com o artigo 11, §§ 1º e 1-A, IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - A empresa Hidrelétrica Vale do Jordão EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.867.538/0001-02, está habilitada para usufruir dos benefícios de incentivo fiscal que dispõe a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, que estabelecem o "Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (Reidi)", por haver atendido aos requisitos de implementação exigidos pela IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758, de 25 de julho de 2007:

|                                      |                                    |
|--------------------------------------|------------------------------------|
| Nome Empresarial                     | Hidrelétrica Vale do Jordão EIRELI |
| CNPJ nº                              | 14.867.538/0001-02                 |
| Nome do Projeto:                     | CGH Parque                         |
| Portaria de Aprovação:               | Portaria MME nº 166 de 21/06/2017  |
| Setor de Infraestrutura:             | Energia                            |
| Prazo estimado para execução da obra | 02/01/2017 a 10/12/2019            |
| Ato Declaratório Executivo:          | ADE DRF/PTG nº 21, de 22/09/2017   |

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, com fundamento no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, publicada no DOU de 17 de maio de 2012; tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, no artigo 77 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e no processo administrativo nº 11065.722902/2017-19, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no artigo 29, inciso I e artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

MAIS ATIVA EIRELI  
CNPJ nº: 06.635.137/0001-07

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de fevereiro de 2013, conforme disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, podendo optar novamente após deixar de exercer atividade que vede a opção pelo Simples Nacional.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LILIAN LUIZA TRAPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial PAES de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e as jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo

dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva..

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DANIEL PINHEIRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial PAES:  
00.088.648/0001-61 - ITAPEVA COMERCIAL AGRICOLA LTDA  
86.781.234/0001-39 - MONTHIESEN LOGISTICA DE EVENTOS LTDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE  
COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RETIFICAÇÃO

Na resolução nº 424, publicada no DOU nº 187, de 28 de setembro de 2017, Seção 1, página 67, na numeração da resolução, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 424, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 936, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005547/2017-02 e Juntada nº 44011.007007/2017-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a formalização do termo de adesão da própria entidade Agros - Instituto UFV de Seguridade Social, CNPJ nº 20.320.487-0001-05, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Plano A Celetista, CNPB nº 1980.0008-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 937, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.006993/2017-26, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o Convênio de Adesão celebrado entre a Polo Films Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº 26.051.817/0001-82, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Unigel Prev, CNPB nº 2011.0011-29, e a entidade MultiBRA FUNDO DE PENSÃO.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 938, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000111/2016-38, resolve:

Art. 1º. Autorizar a retirada da patrocinadora Sociedade Visconde de São Leopoldo, CNPJ nº 58.191.008/0001-62, do Plano Unisantosprev 1, CNPB nº 1997.0035-38, administrado pela BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 941, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 42818.3084 e Documento SEI nº 0056116, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios IV, CNPB nº 2005.0039-56, administrado pela Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.913-SEI, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inciso II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 2013, nº 8.015, de 2013, nº 8.294, de 2014, e nº 8.544, de 2015, a empresa BMW do Brasil Ltda., CNPJ/MF: 00.882.430/0001-84, conforme processo nº 52000.011850/2014-41, de 08 de outubro de 2014.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de outubro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de hum mil e duzentos veículos, no período de 1º de outubro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º A quota referida no inciso II do art. 6º da Portaria MDIC nº 241, de 29 de setembro de 2016, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

#### PORTARIA Nº 1.914-SEI, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17

de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inciso II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 2013, nº 8.015, de 2013, nº 8.294, de 2014, e nº 8.544, de 2015, a empresa DAF Caminhões Brasil Indústria Ltda., CNPJ/MF: 13.114.506/0001-73, conforme Processo nº 52000.011675/2013-19, de 22 de agosto de 2013.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de outubro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e à possibilidade de cancelamento, em caso de descumprimento, nos termos do art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

#### PORTARIA Nº 1.916-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Divulgar o resultado das metas globais de desempenho institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para o período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI, § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das Metas Globais de Desempenho Institucional do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com as metas estabelecidas no Anexo à Portaria GM/MDIC nº 215, de 26 de agosto de 2016, referente ao período avaliativo de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE serão atribuídos 80 pontos em função dos resultados obtidos na Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

### ANEXO

#### METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

| INDICADORES                                                                                                        | FÓRMULA DE CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | FONTE                                                                                                                                                                                                                                | METAS PARA O PERÍODO |              | PONTOS |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|--------|
|                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                      | PROPOSTA             | REALIZADA    |        |
| Fiscalização do cumprimento de contrapartidas produtivas exigidas em regimes especiais                             | Número de empresas Inspecionadas / 60=1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Controle de Processos e Documentos - CPROD                                                                                                                                                                                           | 48                   | 57           | 4      |
| Atendimento à empresa no âmbito do Brasil Mais Produtivo                                                           | Empresa atendida / 260=1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sistema de Gestão de Convênios - SICONV                                                                                                                                                                                              | 208                  | 260          | 4      |
| Avaliação de pleitos de redução de alíquotas dos Ex-tarifários                                                     | Número de dias entre data da entrada do pleito em Consulta Pública e a apresentação pelo Comitê de Análise de Ex-Tarifários - CAEx, exceto nos pleitos que: a) apresentarem pendências na análise técnica, inclusive da RFB/COANA; b) referirem-se a combinações de máquinas e unidades funcionais, de acordo com o nível de complexidade; c) tiverem manifestação de produção nacional; e d) que devam submeter-se à análise setorial de outras áreas do MDIC | Controle informatizado feito pela CGBC/SDP                                                                                                                                                                                           | 90 dias              | 54 dias      | 4      |
| Tempo de análise de Termos de Referência do Projeto de Cooperação 914BRZ2019, pela Coordenação Nacional do Projeto | Registros das datas de recebimento dos TRs para análise das datas de envio dos TRs para o destinatário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Relatório                                                                                                                                                                                                                            | 4 dias úteis         | 4 dias úteis | 6      |
| Número de processos/projetos incluídos ou revisados na Central de M&A                                              | Somatório dos registros de inclusão/alteração na Central                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Relatório                                                                                                                                                                                                                            | 15                   | 15           | 5      |
| Contribuição das exportações ao PIB Brasileiro                                                                     | Fórmula: X/(Y*e) Y - PIB acumulado em 12 meses até o último trimestre, disponível no momento da apuração; e - taxa de câmbio de mercado R\$/US\$, compra, média do mesmo período disponível para o PIB; X - Exportação de bens no mesmo período, disponível para o PIB.                                                                                                                                                                                        | IBGE; Banco Central do Brasil; SECEX                                                                                                                                                                                                 | 9%                   | 10,1%        | 6      |
| Prazo de conclusão dos processos de investigações de defesa comercial                                              | Fórmula: PIDC= SomaT/SomaP T - Período entre a data da publicação da Circular/SECEX e a data da convocação do GTDC; P - Processos de investigação de defesa comercial.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MDIC; Imprensa Nacional; Mensagem eletrônica da SECEX                                                                                                                                                                                | 12 meses             | 12 meses     | 5      |
| Prazo de conclusão dos processos de investigações de origem não preferenciais                                      | Fórmula: PIDC= SomaT/SomaP T - Período entre a comunicação da abertura da investigação às partes interessadas e a data da publicação da Portaria/SE-CEX contendo decisão sobre o caso P - Processos de investigação de origem não preferenciais.                                                                                                                                                                                                               | Portarias do sítio eletrônico da SECEX; investigação de origem; Imprensa Nacional                                                                                                                                                    | 180 dias             | 180 dias     | 6      |
| Tempestividade das respostas da Ouvidoria                                                                          | Atender aos requerimentos de informações provenientes do Sistema de Informação ao cidadão - SIC, relacionados à Lei de Acesso a Informação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sistema de Ouvidoria                                                                                                                                                                                                                 | 100%                 | 100%         | 4      |
| Monitoramento de instalação e operação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE                               | Quantitativo de fiscalizações e acompanhamentos de instalação das ZPE e dos projetos industriais aprovados pelo CZPE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CZPE                                                                                                                                                                                                                                 | 70%                  | 90%          | 6      |
| Número de vagas por qualificação mapeadas junto aos setores produtivos                                             | Número de vagas mapeadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quadro de Capacitação da Demanda/Sistema Informatizado de Captura de Demanda                                                                                                                                                         | 80.000               | 123.135      | 6      |
| Capacitar e conectar empreendedores de negócios inovadores nascentes (startups) a investidores e grandes empresas  | Número de empreendedores capacitados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Relatórios internos                                                                                                                                                                                                                  | 125                  | 242          | 6      |
| Panorama do Comércio Internacional de Serviços                                                                     | Publicação anual - Edição impressa e/ ou eletrônica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fonte Primária: Secretaria de Comércio e Serviços (SCS/MDIC) SISCOSERV; Fontes Secundárias: Banco Central; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Ministério do Trabalho e Emprego; e Organização Mundial do Comércio      | 1                    | 1            | 6      |
| Revisão do Guia Básico para Exportação de Serviços                                                                 | Guia revisado (uma publicação) Edição impressa e/ou eletrônica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fonte Primária: Secretaria de Comércio e Serviços (SCS/MDIC); Fontes Secundárias: site oficial de instituições que trabalham com o comércio exterior (ex.: MRE, APEX) e sites internacionais de organismos internacionais (ex.: OMC) | 1                    | 1            | 6      |



|                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                              |     |       |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----|
| Elaboração do Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras                                                                                             | Publicação anual - Edição impressa e eletrônica                                                                                                                                                      | SCS/MDIC <a href="http://www.expofeiras.gov.br">www.expofeiras.gov.br</a>                                                                                                                                    | 1   | 1     | 4   |
| Elaboração de informativo eletrônico com as principais notícias e publicações referentes ao setor de comércio e serviços                               | Número total de informativos elaborados                                                                                                                                                              | SCS/MDIC - Portal MDIC <a href="http://www.mdic.gov.br/comercio-servicos/a-secretaria-de-comercio-e-servicos-scs-12">http://www.mdic.gov.br/comercio-servicos/a-secretaria-de-comercio-e-servicos-scs-12</a> | 230 | 248   | 6   |
| Redução do Passivo de Convênios                                                                                                                        | Soma (Quantitativo dos convênios em prestação de contas registrados no período de 08/2010 a 08/2016) X 0,7                                                                                           | SICONV                                                                                                                                                                                                       | 0,7 | 8,4   | 4   |
| Índice Geral de Satisfação com relação aos serviços de tecnologia da informação e comunicação                                                          | (somaN * 100) / (somaR * m) onde: N = cada média final de notas de uma resposta à pesquisa. R = quantitativo total de respostas à pesquisa. M = nota média máxima que pode-se obter em uma pesquisa. | pesquisa institucional a ser feita pela CG-TI/MDIC                                                                                                                                                           | 60% | 62,6% | 4   |
| Percentual de servidores capacitados nas competências técnicas mapeadas no MDIC, em relação à meta física programada para o exercício (250 servidores) | Total de servidores capacitados nas competências técnicas X 100 / Meta física para o exercício                                                                                                       | CGEP/MDIC                                                                                                                                                                                                    | 80% | 100%  | 4   |
| Certificação, dada a disponibilidade de limite orçamentário, de processos no exercício financeiro                                                      | Número de Certificados de Disponibilidade Orçamentária - CDO emitidos / Número de processos com demanda por despesas encaminhados à CGOF X 100                                                       | Sistema próprio de gestão da programação orçamentária e emissão de CDO                                                                                                                                       | 1   | 1     | 4   |
| Total                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                              |     |       | 100 |

DESPACHO DO MINISTRO

Processo nº 00095.000964/2017-01  
Interessado: BANANA VERDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, TUTI BANANA VERDE RESTAURANTE LTDA  
O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, DECIDE acolher o PARECER Nº 42/2017/SEMPE-DREI, de 20 de abril de 2017, e o PARECER Nº 00209/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.  
Referência: Processo nº 00095.000964/2017-01 e Processo JUCESP nº 995079/16-0  
Recorrente: Banana Verde Comércio de Alimentos Ltda.-ME  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Tuti Banana Verde Restaurante Ltda.)

MARCOS JORGE DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 260, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o que dispõem os artigos 143, 148 e 149, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o inciso VII, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671 de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848 de 12 de setembro de 2016.  
Considerando os termos da Portaria CGU nº 784 de 28 de abril de 2016 que institui o Programa de Fomento da Integridade Pública (Profip) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para a administração pública, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal;  
Considerando a adesão voluntária do Inmetro ao Profip em 23 de março de 2017 em cerimônia conjunta com o MDIC;  
Considerando a necessidade do Inmetro dar início a implantação do seu Programa de Integridade, através da formulação do Plano de Integridade da Autarquia contendo, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade no órgão e aprovado pela alta direção. Resolve:  
Art. 1º - Designar a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) a responsabilidade por coordenar as ações relativas à implantação do Programa de Fomento da Integridade Pública no Inmetro.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas quaisquer disposições em contrário concedidas.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 140, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", das diretrizes para execução das atividades de metrologia legal no país aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016, que revogou a Portaria Inmetro nº 096/2008;  
E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.003104/2017, resolve:  
Aprovar o modelo HEM-9200T de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, marca Omron, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.  
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

PORTARIA Nº 141, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;  
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;  
E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.00014002/2017, resolve:  
Incluir como opcional no dispositivo receptor de carga do modelo de que trata a Portaria Inmetro/Dimel nº 212, de 25 de novembro de 2003, a utilização de grelhas de equalização nas placas de pesagem e incluir o anexo pertinente, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.  
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;  
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para densímetros de vidro utilizados na medição da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 288/2012;  
E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.00028586/2016-51, resolve:  
Aprovar o modelo densímetro para petróleo e seus derivados líquidos de densímetro de vidro utilizado na medição da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos, marca Laborglas, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.  
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016 do Conmetro;  
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para densímetros de vidro utilizados na medição da massa específica de álcool etílico e suas misturas com água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2000;  
E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.00028581/2016-89, resolve:

Aprovar o modelo densímetro de vidro para álcool etílico e suas misturas com água de densímetro de vidro utilizado na medição da massa específica de álcool etílico e suas misturas com água, marca Laborglas, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.  
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

PORTARIA Nº 144, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", das diretrizes para execução das atividades de metrologia legal no país, aprovadas pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;  
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994;  
E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00008731/2017, resolve:  
Incluir, opcionalmente, dispositivo receptor de carga com nicho para escâner no modelo BCK-30, de instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 236, de 7 de dezembro de 2016, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.  
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o art. 7º do Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, que trata da Cota Açúcar União Europeia

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:  
Art. 1º O artigo 7º do Anexo XVII à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 7º A emissão do documento exigido pelo art. 10 do Regulamento (CE) 891/2009, de 25 de setembro de 2009, alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) nº 61/2012, de 24 de janeiro de 2012, e nº 1085/2017, de 19 de junho de 2017, para exportações de açúcares em bruto, para refinação, sem adição de aromatizantes ou de corantes, de cana, classificados nos itens 1701.13.00 e 1701.14.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) - Nomenclatura Combinada da Comunidade Europeia - NC 1701.11.10, quando destinadas a países da União Europeia, fica a cargo do DECEX - da SECEX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.  
.....  
§ 4º A cota de 412.054 toneladas será distribuída automaticamente pelo Siscomex, por ordem da data de registro do RE, devendo o exportador utilizar o código de enquadramento 80400 no RE.  
....." (NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2017.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 502, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Constitui Comitê Permanente de Desburocratização no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§1º e 2º do Decreto de 7 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 8 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comitê Permanente de Desburocratização com a finalidade de formular e implantar medidas de desburocratização nas ações e processos no âmbito do Ministério da Integração Nacional - MI.

Art. 2º Compete ao Comitê identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos à Sociedade no âmbito do MI.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê a consolidação das propostas de desburocratização a serem encaminhadas anualmente ao Conselho Nacional de Desburocratização.

Art. 3º O Comitê Permanente de Desburocratização será composto por um representante titular e suplente de cada um dos órgãos e unidades abaixo relacionados:

- I - Ouvidoria Geral;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- III - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Secretaria de Infraestrutura Hídrica;
- V - Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais;
- VI - Departamento de Gestão Estratégica e
- VII - Departamento de Gestão Interna.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão designados por ato do Secretário Executivo.

Art. 4º O Comitê Permanente de Desburocratização será coordenado pela Ouvidoria Geral, a qual competirá:

- I - estabelecer a agenda de trabalho;
- II - definir a pauta das reuniões e
- III - convocar os participantes.

Art. 5º Além dos representantes aos quais se refere o art. 3º, outros servidores do Ministério ou de outras organizações públicas poderão ser convidados a participar das reuniões deste Comitê, quando sua participação for indispensável ao esclarecimento de temas de interesse do colegiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**PORTARIA Nº 510, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 60 (sessenta) dias, da Comissão Especial para consolidar o Encontro de Contas referentes aos contratos 25/2011-MI e 14/2013-MI, celebrados entre Ministério da Integração Nacional e a empresa Mendes Junior Trading Engenharia S.A., instituída pela Portaria n. 206, de 30 de março de 2017 e publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 91, de 31 de março de 2017, prorrogada pela Portaria n. 328, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 123, de 7 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria n. 519, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União n. 187, de 28 de agosto de 2017, Seção 1, página 71, na ementa onde se lê "Município de Manoel Xaxim/SC", leia-se "Município de Xaxim/SC".

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS  
E INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE  
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017, bem como pelo inciso VII da Seção III do Capítulo III do Anexo VIII da Portaria MI nº 280, de 6 de junho de 2017; e nos termos da alínea "d" do inciso VI do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.753.379/0001-88, com projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 1.355, de 22 de setembro de 1972, com objetivo de implantar um empreendimento voltado à bovinocultura de corte nas fases de cria, recria e engorda e à reprodução com gado registrado da raça nelore, no Município de Tucuruí, Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam. Frise-se que se trata de projeto optante mas não enquadrado na Lei nº 8.167/1991;

Considerando que a irregularidade identificada no Projeto encontra-se enquadrada no inciso III do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167/1991, uma vez que o empreendimento se tornou inviável;

Considerando que foram respeitados o direito ao contraditório e a ampla defesa em favor da Empresa, mas que, apesar de ter apresentado peças defesórias, não foi possível afastar as acusações que deram ensejo à abertura deste processo, tendo sido afastada a hipótese de desvio de recursos do Finam ao longo da instrução processual;

Considerando o exposto na Proposição de Cancelamento nº 09/2015, da CGIP, no Despacho CGIP 0645523, bem como a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 039, de 28 de setembro de 2017 (0645566), resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.753.379/0001-88, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Operador do FINAM, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 202, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, III do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de Junho de 2014, e considerando a justificativa técnica constante do processo 59004.005501/2017-41, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes valores mínimos para as propostas de convênios e instrumentos congêneres oriundas de emendas parlamentares:

- I - R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para obras de pavimentação de vias;
- II - R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para as demais obras de construção civil;
- III - R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, e para apoio a obras de infraestrutura.

Parágrafo único - A Dplan avaliará anualmente a necessidade de atualização dos valores mínimos previstos neste artigo.

Art. 2º - Não serão aceitas propostas cujos objetos ou finalidades sejam exclusivamente voltados a:

- I - Recuperação de vias urbanas (recapeamento asfáltico e tapa-buraco);
- II - Obras de implantação/recuperação de mata-burros;
- III - Troca de lâmpadas e de postes de iluminação pública, exceto se fizerem parte de projeto de implantação ou distribuição de energia elétrica.

Art. 3º - Poderá ser dispensada a apresentação de projeto básico/termo de referência, caso o conveniente opte pelos projetos padronizados disponibilizados pela Sudam em seu sítio eletrônico [www.sudam.gov.br](http://www.sudam.gov.br).

Parágrafo único. A adoção dos projetos de que trata o caput, pelo conveniente, deverá ser formalizada à Sudam mediante ofício postado no Siconv.

Art. 4º - As propostas de convênios oriundas de emendas individuais impositivas, devem observar os prazos e procedimentos estabelecidos nas Portarias Interministeriais específicas publicadas pelo Governo Federal, bem como as condições estabelecidas nesta Resolução, salvo as disposições em contrário, e ainda:

I - compatibilidade com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA.

II - cumprimento das normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como às de atendimento prioritário e a outros casos especificados no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

Art. 5º - A aprovação das propostas será realizada pela unidade de programação orçamentária da Sudam.

Art. 6º - O Plano de Trabalho conterá metas e etapas minimamente suficientes para aprovação, e deverá apresentar correlação entre as etapas de execução física e o cronograma de desembolso.

§ 1º A aprovação do plano de trabalho quanto aos cronogramas físico e de desembolso, e plano de aplicação será feita pelo titular da CCM.

§ 2º Nos convênios celebrados com cláusula suspensiva, o plano de aplicação, integrante do plano de trabalho, somente será especificado após a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência pela Sudam.

Art. 7º - As propostas que não atendam às condições estabelecidas no art. 1º e 2º desta Resolução serão consideradas com impedimento técnico.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulações de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON  
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e de Atracção de Investimentos

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 811, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002709/2015-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUDYLENNIS NOBOA NOVA, de nacionalidade espanhola, filho de Prospero Noboa e de Ana Maria Nova, nascido em Azua, República Dominicana, em 25 de maio de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 812, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004882/2013-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GERMAN QUISPE PLATERO, de nacionalidade boliviana, filho de Mario Quispe Acho e de Justina Platero Cuci, nascido em La Paz, Bolívia, em 21 de janeiro de 1979.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 813, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08704.005917/2015-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HERMINIO WALTER GIMENEZ BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Hermínio Gimenez Gonzales de Clotilde Benitez de Gimenez, nascido na Ciudad del Este, Paraguai, em 12 de abril de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 4.749, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65727 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:



CONCEDER autorização à empresa INFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.063.883/0001-07, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
8 (oito) Pistolas calibre .380  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380  
96 (noventa e seis) Munições calibre 12  
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.780, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66052 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ESTÂNCIA RICA FLORA, CNPJ nº 08.962.169/0001-34 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.907, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64567 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

AUTORIZAR a empresa CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 04.122.786/0001-70, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.941, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69011 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, CNPJ nº 06.211.012/0001-41, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8920 (oito mil e novecentas e vinte) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
2000 (dois mil) Gramas de pólvora  
8920 (oito mil e novecentos e vinte) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.987, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/70423 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PENHA, CNPJ nº 67.969.964/0001-13 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72005 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0167-24, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38  
864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.056, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69063 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 59.998.930/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1549 (uma mil e quinhentas e quarenta e nove) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.059, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71283 - DPF/GPB/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.764.146/0001-09, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380  
44 (quarenta e quatro) Munições calibre 12  
90 (noventa) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.061, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71901 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

AUTORIZAR a empresa BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ Nº 13.349.640/0001-53, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 14.901, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 44276/2016, decide: ARQUIVAR o Processo nº 2015/6953 instaurado em desfavor de a LIDERANÇA PROFISSIONAL SEGURANÇA LTDA, 09.632.196/0001-01, sediada em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.571, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 46694/2016, decide: ARQUIVAR o Processo nº 2015/7981 instaurado em desfavor de a TOP GAN SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, 09.092.426/0001-97, sediada no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 15.783, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 47239/2016, decide: ARQUIVAR o Processo nº 2015/2717 instaurado em desfavor de a TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, 06.293.981/0001-99, sediada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 16.106, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 48186/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/6245 instaurado em desfavor de a TWISTER SEGURANCA PRIVADA LTDA ME , 07.052.708/0001-35, sediada em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 16.107, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 48187/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/6247 instaurado em desfavor de a TWISTER SEGURANCA PRIVADA LTDA ME , 07.052.708/0001-35, sediada em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 16.108, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 48188/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/6249 instaurado em desfavor de a TWISTER SEGURANCA PRIVADA LTDA ME , 07.052.708/0001-35, sediada em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 16.669, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 49732/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/8504 instaurado em desfavor de a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., 60.860.087/0171-74, sediada no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 17.564, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52597/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/9347 instaurado em desfavor de a TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 17.667, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52842/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/9652 instaurado em desfavor de a SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 03.942.093/0001-61, sediada no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 17.668, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52843/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/9653 instaurado em desfavor de a SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 03.942.093/0001-61, sediada no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 17.669, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52844/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/9654 instaurado em desfavor de a SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 03.942.093/0001-61, sediada no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## PORTARIA Nº 17.670, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52845/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/9655 instaurado em desfavor de a SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 03.942.093/0001-61, sediada no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## PORTARIA Nº 17.671, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52846/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/9656 instaurado em desfavor de a SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 03.942.093/0001-61, sediada no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## PORTARIA Nº 17.672, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52847/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/9657 instaurado em desfavor de a SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 03.942.093/0001-61, sediada no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## PORTARIA Nº 17.673, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52848/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/9658 instaurado em desfavor de a SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 03.942.093/0001-61, sediada no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## PORTARIA Nº 17.674, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52849/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/9659 instaurado em desfavor de a SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 03.942.093/0001-61, sediada no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## PORTARIA Nº 17.678, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 52853/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/9661 instaurado em desfavor de a SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, 03.942.093/0001-61, sediada no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## PORTARIA Nº 17.777, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 53104/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/47768 instaurado em desfavor de a CONSORCIO CONDOMINIO SHOPPING PONTA NEGRA, 18.893.082/0001-06, sediada no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## PORTARIA Nº 17.864, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 53191/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2016/66716 instaurado em desfavor de a PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, 14.266.939/0001-07, sediada no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## PORTARIA Nº 17.965, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 53835/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/7297 instaurado em desfavor de a SGP - SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, 03.202.758/0001-09, sediada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## PORTARIA Nº 17.976, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 53846/2016, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2015/9365 instaurado em desfavor de a TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, 06.293.981/0001-99, sediada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## PORTARIA Nº 212, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, tendo em vista a decisão judicial proferida em 24 de agosto de 2017, no processo nº 5000583-08.2016.4.04.7107/RS, pelo juiz federal, Rafael Martins Costa Moreira, da 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ERMELINDA JOSEFA BRITES PINTO - V655462-O, natural de Portugal, nascida em 15 de julho de 1954, filha de Jose Rocha da Silva e de Isaura da Purificação Ferreira Brites, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.057165/2017-11);

FELIPE JORGE DA COSTA - V763371-O, natural de Portugal, nascido em 01 de março de 1978, filho de Jorge Fernando Tomaz Lopes e de Teresa Soares da Costa Lopes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.047674/2017-36);

FRANCISCO ALCIDES PISCO ALVES GOMES - V956550-1, natural de Portugal, nascido em 16 de maio de 1978, filho de Aprígio Pinto Alves Gomes e de Maria de Fatima Bezerra Cerqueira Pisco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.056819/2017-90);

MADALENA DE LURDES MORAIS - W421032-J, natural de Portugal, nascida em 14 de maio de 1954, filha de Felipe Norberto Moraes e de Candida Augusta Moraes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08001.006115/2017-66) e

MARIA RITA MEGRE DE SOUSA COUTINHO REBELO DE SOUSA - V299384-2, natural de Portugal, nascida em 16 de maio de 1974, filha de Francisco Fernandes de Sousa Coutinho e de Isabel Maria O. de Antas Megre de Sousa Coutinho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.057121/2017-91).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

## DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

## DESPACHOS DA DIRETORA

Considerando a informação de que a requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.057948/2015-52, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/05/2013, Seção 1, página 32. Processo nº 08505.088358/2011-48 - RAYZA PARY QUISPE

INDEFIRO o recurso tendo em vista a intempestividade do pedido e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, página 121/122. Processo nº 08457.008441/2009-40 - CHEN QIRONG - V614323-U

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2013, Seção 1, página 15. Processo nº 08505.081989/2009-11 - HAIYING LIU V642714-7

INDEFIRO o recurso tendo em vista a intempestividade do pedido e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2011, Seção 1, página 32. Processo nº 08457.008344/2009-57 - MAI JINGZHI - 9290461-Z

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

## DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08505.009672/2017-68 - GAVIN DAVID LITTLE

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.062828/2017-39 - MEHMET YALCIN

Processo nº 08505.062844/2017-21 - BAHAR GULER-MANSUROGLU

Processo nº 08505.062492/2017-12 - CIHAN PAKSOY

Processo nº 08505.062666/2017-39 - HATEM MAHMOUD BALLOUT

Processo nº 08505.061761/2017-15 - LIBSINTH MARYORIE MIRANDA CASTILHO

Processo nº 08505.081762/2015-14 - MARIA DOS ANJOS EDUARDO RAIMUNDO

DEFIRO o pedido permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015.

Quanto ao pedido de permanência definitiva, a título de reunião familiar, com base em prole e união estável, deverá o interessado, após regularizar a sua permanência provisória no País, nos termos desta decisão, protocolar um requerimento próprio no Departamento da Polícia Federal, nos termos da Portaria MJ nº 04/2015.

Processo nº 08495.004526/2017-11 - MOHAMED SIDI BOUZIANI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.052549/2017-48 - ASUNCION NUNEZ RODRIGUEZ, INIGO MATEO RODRIGUEZ NUNEZ

Processo nº 08000.041038/2017-09 - JENNIFER MANNING FEINBERG

Processo nº 08505.040386/2017-70 - ALEX PETER WILD, CLAUDIA JULIANA WILD, SIMON MATIAS WILD, SARA LUCIA WILD

Processo nº 08000.058102/2017-82 - HUIJIE YING

Processo nº 08000.055569/2017-71 - XIAOLI WANG, LIU LUOXIN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo nº 08000.058235/2017-59 - GONZALO MANUEL RUIZ ROA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração, para DEFERIR o pedido permanência de caráter provisório, a título especial, em favor do estrangeiro SHI-CHENG LEI, nos termos do art. 4º, § único, da Resolução Normativa CNIG N.º 122, de 03 de agosto de 2016, mantendo a decisão publicada no Diário Oficial da União de 06/09/2017, Seção 01, pag. 60, em relação aos demais interessados.

Processo nº 08018.001526/2016-03 - SHICHENG LEI, RUNXIANG LEI, LEI YAOBIN

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.046387/2017-28 - IFEANYI UDOKA ATUEGWU

Processo nº 08240.007282/2017-10 - CHRISTOPH EBERHARD KNEIDING

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo nº 08018.005342/2017-95 - JOSE MANUEL SANTOS CORREIA DA SILVA

IVON JORGE DA SILVA

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo nº 08000.020916/2017-44 - VLADIMIR VELICKOVIC

Determino o arquivamento dos pedidos de republicação, tendo em vista que tais casos não mais requerem republicação, conforme disposto no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito dos requerentes proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:



Processo nº 08505.000866/2012-93 - YONG SIK CHOI  
Processo nº 08241.003155/2011-38 - YANED RIVERA LOPEZ  
Processo nº 08387.002642/2011-29 - ZOREENA MUSTAFER  
Processo nº 08452.005466/2009-31 - MAMADOU FALL  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que os respectivos estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.322951/2016-33 - NAVEED AHMAD  
Processo nº 08457.001098/2017-12 - JEAN-MANUEL BAPTISTE BOUTONNET

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que foram identificados indícios de que tenha ocorrido fraude para obtenção da permanência no País, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08520.301169/2016-92 - ROBERTO MIGNONE  
INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato.

Processo nº 08505.024750/2017-54 - NEYSI ESCALANTE PACHECO

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo nº 08505.003851/2017-91 - KHALIL CHAABAN

GUSTAVO DE PAULA PORTO  
FERNANDES PEIXOTO  
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 162, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: ZOO TYCOON: ULTIMATE ANIMAL COLLECTION (Estados Unidos da América - 2017)  
Produtor(es): MICROSOFT STUDIOS  
Distribuidor(es): MICROSOFT  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000947/2017-08  
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

Título: BLACK MIRROR (Alemanha - 2017)  
Produtor(es): THQ NORDIC GMBH  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Aventura  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Violência  
Processo: 08017.001160/2017-55  
Requerente: THOMAS REISINGER

Título: DRAGON BALL FIGHTER Z (Estados Unidos da América - 2017)  
Produtor(es): BANDAI NAMCO  
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Luta  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001179/2017-00  
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: THE AMAZING ETERNALS (Canadá - 2017)  
Produtor(es): DIGITAL EXTREMES  
Distribuidor(es): DIGITAL EXTREMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Aventura/Cartas/Tiro em Primeira Pessoa  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001180/2017-26  
Requerente: DIGITAL EXTREMES

Título: PAPI COMANDO RELOAD (França - 2017)  
Produtor(es): STUDIO VETEA  
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa  
Plataforma: Mega Drive  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001208/2017-25  
Requerente: TEC TOY S/A

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.001186/2017-01  
Título RPG: "A BANDEIRA DO ELEFANTE E DA ARARA - LIVRO DE INTERPRETAÇÃO DE PAPEIS"  
Requerente: Devir Livraria Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Tipo de Classificação: Livro  
Classificação atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contem: violência

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro .

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: QUERIDO EMBAIXADOR (Brasil - 2017)  
Produtor(es): Lais Chamma  
Diretor(es): Luiz Fernando Goulart  
Distribuidor(es): TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência e Drogas Ilícitas  
Processo: 08000.054432/2017-07  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: KINGSMAN - O CÍRCULO DOURADO (KINGSMAN - THE GOLDEN CIRCLE, Estados Unidos da América - 2017)  
Produtor(es): Adam Bohling  
Diretor(es): Matthew Vaughn  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Material Analisado: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.057524/2017-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DETROIT EM REBELIÃO (DETROIT, Estados Unidos da América - 2017)  
Produtor(es): Kathryn Bigelow/Mark Boal  
Diretor(es): Kathryn Bigelow  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Conteúdo impactante  
Processo: 08000.057527/2017-74  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ARPILLERAS: ATINGIDAS POR BARRAGENS BORDANDO A RESISTÊNCIA (Brasil - 2017)  
Produtor(es): Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB  
Diretor(es): Coletivo de Mulheres Atingidas do MAB  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001136/2017-16  
Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS - ANAB

Filme: AMOR PARIS CINEMA (ARNAUD FAIT SON 2E FILM., França - 2015)  
Produtor(es): Les 1001 Marches/Reborn Production  
Diretor(es): Arnaud Viard  
Distribuidor(es): FÊNIX FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama/Comédia  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001214/2017-82  
Requerente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 25 de setembro de 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 252/2017/COCIND/DPJUS/SNJ  
Processo MJ nº: 08017.001084/2017-88  
Filme: "BYE BYE JAQUELINE" - Reconsideração  
Requerente: Distribuidora Lança Filmes  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de doze anos", apesar de conter linguagem imprópria, drogas lícitas e conteúdo sexual, uma vez que o impacto imagético destes blocos temáticos não são suficientes para a manutenção de uma classificação superior.

Em 26 de setembro de 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 256/2017/COCIND/DPJUS/SNJ  
Processo MJ nº: 08017.001178/2017-57  
Trailer: "ENTRE IRMÃS" - Reconsideração  
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, reiterando a importância dos blocos temáticos de violência e conteúdo sexual.

Despacho nº 257/2017/COCIND/DPJUS/SNJ  
Processo MJ nº: 08017.001105/2017-65  
Filme: "PENDULAR" - Reconsideração  
Requerente: Vitrine Filmes  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de dezesseis anos", apesar de conter sexo e nudez, uma vez que considera-se que o impacto imagético das cenas não justificam a atribuição de uma classificação superior. Entende-se, ainda, que os blocos temáticos observados, que são definidores de classificação indicativa, também são atenuados por frequência.

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 161, Processo MJ nº 08017.001235/2017-06, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 27 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 62/63, na linha em que se lê: "PORTARIA Nº 161, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017" leia-se "PORTARIA Nº 161, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017".

Na Portaria nº 45, de 7 de março de 2017, Processo MJ nº 08017.000179/2017-84, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 08 de março de 2017, Seção 1, página 64, na linha em que se lê: "Episódio(s): 10 EPISÓDIOS" leia-se "Episódio(s): 1 à 13".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.275, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita e Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Arquiteclino Guimarães Sarmento, Ampliada), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Salinas (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Relatório de Visita Técnica nº 016/2017, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica Habilitada e Qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Arquiteclino Guimarães Sarmento, Ampliada), localizada no Município de Salinas (MG).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Salinas (MG), para o custeio da habilitação/qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Salinas (MG).

Art. 4º Os recursos financeiros objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

| UF | Município | IBGE   | CNES    | Custeio | Nº de Profissionais Médicos 24h | CÓD   | SIPAR                | Gestão    | Proposta |
|----|-----------|--------|---------|---------|---------------------------------|-------|----------------------|-----------|----------|
| MG | Salinas   | 315700 | 9061681 | Opção V | 6 (seis)                        | 82.05 | 25000.410353/2017-00 | Municipal | 15299    |

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 471ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de agosto de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                                                                           | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                             | Valor da Multa (R\$)                                |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 25773.018801/2015-04 | Unimed Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico                       | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, III e 8º, III da RN 124/2006                                                                                                           | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)    |
| 33902.594105/2014-1  | Caixa de Assistência À Saúde - Caberj                                                                       | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006                                                                                                                    | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)               |
| 25789.016575/2015-40 | Massa Falida de Assimétrica Sistema de Saúde Ltda                                                           | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III da RN 124/2006                                                                                                             | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 25780.010148/2015-38 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas                                 | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006                                                                                                                      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                       |
| 25779.040202/2015-17 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico            | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, IV da RN 124/2006                                                                                                                     | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)             |
| 33903.027002/2013-54 | Ameron - Assistência Médica Odontológica de Rondônia Ltda                                                   | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, III e 8º, III da RN 124/2006                                                                                                           | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)    |
| 25773.009637/2015-36 | Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III da RN 124/2006                                                                                                             | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 25783.012593/2015-11 | Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda                                                              | DIOPE   | Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Arts. 82, 10, III e 7º, III da RN 124/2006                                                                         | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) |
| 25779.040227/2015-11 | Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico                                                       | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, IV e 7º, III da RN 124/2006                                                                                                            | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)        |
| 25789.049034/2014-07 | Medianitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A                                                          | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, III e 7º, III da RN 124/2006                                                                                                           | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) |
| 25789.048773/2016-53 | Central Nacional Unimed-Cooperativa Central                                                                 | DIPRO   | Urgência e Emergência - Arts. 79, 10, V e 7º, III da RN 124/2006                                                                                                             | 110.000,00 (cento e dez mil reais)                  |
| 25785.003468/2016-72 | Unimed-Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Medico                                                        | DIPRO   | Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Arts. 84, 10, V, 7º, III e 8º, III da RN 124/2006                                                                                     | 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)     |
| 25783.009415/2012-51 | Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda                                                       | DIPRO   | Doenças e Lesões Preexistentes - Arts. 81 e 10, V da RN 124/2006                                                                                                             | 30.000,00 (trinta mil reais)                        |
| 25773.018512/2015-05 | Humana Assistência Médica Ltda                                                                              | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, III e 7º, III da RN 124/2006                                                                                                           | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) |
| 25789.057728/2015-17 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro                                                 | DIPRO   | Obrigações de Natureza Contratual - Arts. 78, 10, V e 7º, III da RN 124/2006                                                                                                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)               |
| 25789.060750/2015-36 | Unimed Paulistaana Sociedade Cooperativa de Trabalho Medico - Em Liquidação Extrajudicial                   | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V, 7º, III e 8º, III da RN 124/2006                                                                                                    | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)     |
| 25789.073876/2015-71 | Associação de Beneficência E Filantropia São Cristovão                                                      | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, IV e 7º, III da RN 124/2006                                                                                                            | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)        |
| 25789.054560/2014-07 | Massa Falida de Saúde Assistência Médica Internacional Ltda                                                 | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, II da RN 124/2006                                                                                                                     | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                 |
| 25789.056955.2014-36 | Bio Saude Ltda                                                                                              | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, IV da RN 124/2006                                                                                                                     | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)             |
| 25782.000824/2014-64 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro                                                 | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006                                                                                                                      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                       |
| 33903.014375/2015-27 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                       | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III da RN 124/2006                                                                                                             | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 25772.003953/2015-12 | Hapvida Assistência Médica Ltda.                                                                            | DIPRO   | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 33902.469356/2012-00 | Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospitalar                                                    | DIPRO   | Obrigações de Natureza Contratual- art. 78 da RN 124/06                                                                                                                      | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                 |
| 25783.032929/2015-53 | Hapvida Assistência Médica Ltda.                                                                            | DIPRO   | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 25789.087812/2015-57 | Amil Assistência Médica Internacional S.A                                                                   | DIPRO   | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)     |
| 25785.000283/2015-25 | Amil Assistência Médica Internacional S.A                                                                   | DIPRO   | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 25789.042885/2015-10 | Sul América Companhia De Seguro Saúde                                                                       | DIPRO   | Exonerados, Demitidos ou Aposentados - - art. 84 da RN 124/06                                                                                                                | 30.000,00 (trinta mil reais)                        |
| 25779.017906/2015-88 | Amil assistência Médica internacional S.A.                                                                  | DIPRO   | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)       |
| 25779.039192/2015-69 | Sul América Companhia De Seguro Saúde                                                                       | DIPRO   | Urgência e Emergência- art. 79 da RN 124/06                                                                                                                                  | 200.000,00 (duzentos mil reais)                     |
| 25773.001501/2016-69 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                                    | DIPRO   | Mudança de Faixa Etária - art. 57 da RN 124/06                                                                                                                               | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)  |
| 33902.057601/2016-55 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | DIPRO   | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                       |
| 33903.002282/2016-31 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | DIPRO   | Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06                                                                                                                         | 30.000,00 (trinta mil reais)                        |
| 25783.036595/2014-14 | Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico                                                                | DIPRO   | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)        |
| 25782.002245/2014-56 | Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins                       | DIPRO   | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)   |
| 25789.024301/2015-24 | Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas                                            | DIPRO   | Doenças e Lesões Preexistentes - art. 81da RN 124/06                                                                                                                         | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                |
| 33903.014935/2015-43 | Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins                       | DIPRO   | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)     |
| 33903.007957/2014-76 | Geap Autogestão em Saúde                                                                                    | DIPRO   | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 33903.009787/2015-45 | Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda                                               | DIPRO   | Ingresso de Beneficiário em Plano- art. 62 da RN 124/06                                                                                                                      | 33.000,00 (trinta e três mil reais)                 |
| 25779.046604/2015-17 | Massa Falida de Minas Center Med Ltda                                                                       | DIPRO   | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 16.000,00 (dezesseis mil reais)                     |
| 25780.008859/2015-42 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro                                                 | DIPRO   | Mudança de Faixa Etária - art. 57 da RN 124/06                                                                                                                               | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)  |
| 33902.261785/2010-61 | Multi Saúde - Assistência Médica e Hospitalar Ltda                                                          | DIPRO   | Operações Contrárias à Lei - art. 57 da RN 124/06                                                                                                                            | 40.000,00 (quarenta mil reais)                      |
| 33902.505281/2015-72 | Qualicorp Administradora de Benefícios S/A.                                                                 | DIPRO   | Ingresso de beneficiário em plano coletivo/Cláusulas de garantias legais/Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 20-D, art. 66 e art. 82 da RN 124/06 | 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)             |
| 33902.009668/2016-83 | Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondonia e Roraima | DIPRO   | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 96.000,00 (noventa e seis mil reais)                |
| 33902.330128/2013-13 | Semeco Serviços de Assistência Odontológica Ltda.                                                           | DIPRO   | Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06                                                                                                                       | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)                 |
| 25789.048383/2014-11 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                       | DIPRO   | Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06                                                                                                                               | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)              |
| 25783.023849/2013-45 | Unimed Joao Pessoa - Cooperativa De Trabalho Médico                                                         | DIPRO   | Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                                                                     | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)               |
| 25789.020588/2015-13 | Biovida Saúde Ltda                                                                                          | DIPRO   | Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06                                                                                               | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)             |
| 25789.102128/2014-21 | Amil Assistência Médica Internacional S.A                                                                   | DIPRO   | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |



|                       |                                                                                                |       |                                                                                                                                                           |                                                                                                            |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.036473/2015-41  | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                                                  | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                      |
| 25789.100618/2015-74  | Companhia de Engenharia de Tráfego - Cet                                                       | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                                                  | 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)                                                              |
| 33902.468398/2015-68  | Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A                                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                    |
| 33903.012657/2015-90  | Bradesco Saúde S/A                                                                             | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                                                  | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                      |
| 25780.003720/2015-11  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico Do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25783.019532/2014-95  | Qualicorp Administradora de Benefícios S/A                                                     | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                                                  | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                             |
| 33902.100189/2016-09  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25783.001150/2015-96  | Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                    |
| 25779.039861/2015-01  | Vidaplan Saúde Ltda. - Epp                                                                     | DIPRO | Informações devidas a consumidores - Art. 74 da RN 124/06                                                                                                 | 10.000,00 (dez mil reais)                                                                                  |
| 25773.010683/2015-88  | Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz                        | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                        |
| 33902.258435/2015-21  | Qualicorp Administradora de Benefícios S/A                                                     | DIPRO | Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN 124/06                                                                                                      | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                             |
| 25783.027207/2013-15  | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 33902.518934/2013-11  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06                                                                                                            | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                     |
| 25780.006732/2015-99  | Unimed de Manaus Cooperativa do Trabalho Médico Ltda                                           | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)                                                               |
| 25789.068750/2015-84  | Corpore Administradora de Benefícios da Saúde - Eireli                                         | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - art. 78 RN 124/06                                                                                                     | 120.000,00 (cento e vinte mil reais)                                                                       |
| 33903.003596/2014-99  | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25789.101678/2014-23  | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                     | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25789.093111/2014-76  | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                     | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25780.007999/2014-12  | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                | DIPRO | Produto diverso do registrado, Manutenção de documentos ou informações e Fornecimento de cópia do instrumento contratual - art. 39 e art. 20 da RN 124/06 | 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)                                                               |
| 25789.096078/2014-36  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                     | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - art. 78 RN 124/06                                                                                                     | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                             |
| 25783.028054/2013-23  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                     | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - art. 78 RN 124/06                                                                                                     | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                      |
| 25773.003663/2016-31  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                            |
| 25785.013163/2015-98  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25779.045387/2015-48  | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                        |
| 25780.004955/2015-11  | Unimed- Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro                                   | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25779.038137/2015-51  | Massa Falida de Minas Center Med Ltda                                                          | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 16.000,00 (dezesseis mil reais)                                                                            |
| 25785.000272/2015-45  | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                     | DIPRO | Urgência e Emergência - art. 79 RN 124/06                                                                                                                 | 110.000,00 (cento e dez mil reais)                                                                         |
| 25789.064204/2015-74  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                     | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - art. 78 RN 124/06                                                                                                     | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                      |
| 25789.005139/2015-45  | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25779.045391/2015-14  | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                        |
| 33902.027077/2016-98  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                     | DIPRO | Cláusulas de garantias legais - art. 66 RN 124/06                                                                                                         | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                               |
| 25789.006117/2016-83  | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas                    | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)                                             |
| 25782.000536/2016-71  | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                                             | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25782.001074/2016-18  | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas                    | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 33902.123889/2016-63  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                              |
| 33903.024805/2013-57  | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25773.011003/2015-43  | Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25772.013799/2013-17  | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                | DIOPE | Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06                                                                               | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                              |
| 25779.045382/2015-15  | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                      |
| 25785.016997/2014-74  | Unimed Campinas Coop. de Trabalho Médico                                                       | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25782.008389/2015-05  | Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial     | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25782.005703/2015-90  | Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial     | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 257875.011243/2015-17 | Odontoprev S/A                                                                                 | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25779.033597/2015-93  | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                        |
| 25789.103159/2014-08  | Amil Assistência Médica Internacional                                                          | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 33903.003469/2016-51  | Amil Assistência Médica Internacional                                                          | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25789.002069/2016-54  | Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25785.017274/2014-92  | Amil Assistência Médica Internacional                                                          | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25789.046724/2014-14  | Amil Assistência Médica Internacional S/A                                                      | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06 (2x)                                                                                                            | 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)                                                              |
| 25779.038779/2015-51  | Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25772.002616/2016-81  | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06                                                                                                     | 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)                                                      |
| 25779.018399/2015-08  | Plano Hospital Samaritano Ltda                                                                 | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                      |
| 25779.046599/2015-42  | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 96.000,00 (noventa e seis mil reais)                                                                       |
| 25779.046162/2015-17  | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                        |
| 25773.011049/2015-62  | Qualicorp Administradora de Benefícios S/A                                                     | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06                                                                                                     | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                      |
| 25779.041073/2015-76  | Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                                                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25773.003931/2015-34  | Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.                                             | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - Art. 78, da RN 124/2006.                                                                                              | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                             |
| 25773.006010/2014-42  | Unihosp - Serviços de Saúde Ltda.                                                              | DIPRO | Renovação de contratos - Art. 62-A da RN nº 124/2006                                                                                                      | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                               |
| 25773.007511/2015-27  | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                     | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25773.010844/2015-33  | Free Life Operadora de Planos de Saúde Ltda                                                    | DIPRO | Suspensão ou Rescisão Unilateral - Art. 82 da RN nº 124/2006                                                                                              | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                                        |
| 25779.030786/2015-12  | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                        |
| 25780.017951/2015-01  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - Art. 78, da RN 124/2006.                                                                                              | 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)                                                      |
| 25782.000945/2016-78  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.                                                    | DIPRO | Ingresso de beneficiário em plano coletivo Art. 20-D RN nº 124/2006                                                                                       | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                            |
| 25785.002509/2016-11  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - Art. 78, da RN 124/2006.                                                                                              | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                      |
| 25789.050387/2015-41  | Clinica e Assistência Odontológica Green Card SC Ltda                                          | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                                        |
| 25789.050712/2015-75  | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                     | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                              |
| 25789.077561/2014-11  | Biovida saúde Ltda.                                                                            | DIPRO | Suspensão ou Rescisão Unilateral - Art. 82 da RN nº 124/2006                                                                                              | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                    |
| 25789.091183/2014-89  | Coopos - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas                               | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                        |
| 25789.095498/2015-86  | Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda                                                 | DIPRO | Renovação de contratos - Art. 62-A da RN nº 124/2006                                                                                                      | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                            |
| 25789.095795/2013-60  | Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico                                      | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                    |
| 25789.096312/2014-25  | Sul America Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIPRO | Urgência e Emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006                                                                                                         | 100.000,00 (cem mil reais)                                                                                 |
| 25789.100941/2014-67  | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                     | DIPRO | Redimensionamento de rede - Art. 88 da RN nº 124/2006                                                                                                     | 252.557,89 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) |
| 25789.108182/2012-19  | Advance Planos de Saúde Ltda                                                                   | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - Art. 78, da RN 124/2006.                                                                                              | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                                       |
| 33902.268123/2014-45  | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                     | DIPRO | Suspensão ou Rescisão Unilateral - Art. 82 da RN nº 124/2006                                                                                              | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                              |
| 33902.405836/2015-87  | Caixa Seguradora Especializada Em Saúde S/A                                                    | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                                              | 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)                                                                    |
| 33902.492079/2015-73  | Geap Autogestão em Saúde                                                                       | DIPRO | Redimensionamento de rede - Art. 88 da RN nº 124/2006                                                                                                     | 88.515,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais)                                                  |
| 33902.612315/2014-01  | Vision Med Assistência Médica Ltda                                                             | DIPRO | Informações devidas a consumidores - Art. 74 RN nº 124/2006                                                                                               | Advertência                                                                                                |
| 25772.018933/2015-38  | Unimed-Rio Cooperativa de trabalho médico do Rio de Janeiro                                    | DIOPE | Negativa de cobertura Art. 77 da RN 124/06                                                                                                                | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25773.010749/2015-30  | Humana Assistência Médica Ltda                                                                 | DIOPE | Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06                                                                                                               | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                      |
| 33902.390615/2014-16  | Vidaplan Saúde LTDA- EPP.                                                                      | DIOPE | Envio de informações - Art. 36 da RN 124/06                                                                                                               | 22.000,00 (vinte e dois mil reais)                                                                         |
| 25789.103007/2014-05  | Amil Assistência Médica Internacional S.A                                                      | DIOPE | Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06                                                                                                               | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                       |
| 33902.492094/2015-11  | Unimed Rio Coop. de Trab. Médico do Rio de Janeiro                                             | DIOPE | Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06                                                                                                               | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                              |
| 33903.011319/2014-50  | Caixa Seguradora Especializada em Saúde S.A                                                    | DIOPE | Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06                                                                                                               | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                    |



|                      |                                                                                    |       |                                                                                                                                    |                                                           |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 33902.021187/2013-93 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                              | DIOPE | Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06                                                                                        | 80.000,00 (oitenta mil reais)                             |
| 33902.406943/2014-41 | PLANODENTE Ltda                                                                    | DIOPE | Envio de informações - Art. 36 da RN 124/06                                                                                        | 17.000,00 (dezesete mil reais)                            |
| 33902.406121/2014-61 | Riberdente serviços odontológicos S/S Ltda                                         | DIOPE | Envio de informações - Art. 36 da RN 124/06                                                                                        | 30.000,00 (trinta mil reais)                              |
| 33902.381998/2014-31 | Interdental Odontologia Integrada LTDA                                             | DIOPE | Envio de informações - Art. 36 da RN 124/06                                                                                        | 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)        |
| 25779.036368/2015-21 | Bradesco Saúde S/A                                                                 | DIOPE | Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06                                                                            | 60.000,00 (sessenta mil reais)                            |
| 33902.407652/2014-71 | Inácio e Spanghero Ltda                                                            | DIOPE | Envio de informações - Art. 36 da RN 124/06                                                                                        | 12.000,00 (doze mil reais)                                |
| 33903.006017/2014-60 | Unimed Federação Interfederativa das Coop. Médicas Centro- Oeste e Tocantins       | DIOPE | Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06                                                                                        | 31.680,00(trinta e um mil seiscentos e oitentas reais)    |
| 33902.241984/2015-67 | Salutar Saúde Seguradora                                                           | DIOPE | Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06                                                                                        | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                     |
| 25789.039192/2014-69 | Amil Assistência Médica Internacional S.A                                          | DIOPE | Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06                                                                                        | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 25783.027508/2014-20 | Amil Assistência Médica Internacional S.A                                          | DIOPE | Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06                                                                                        | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 25779.004948/2016-30 | Central Nacional Unimed- Cooperativa Central                                       | DIPRO | Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06                                                                                        | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 33902.561789/2012-16 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                        | DIPRO | Ingresso de beneficiário em plano e reajuste- Art20-d e 59 da RN 124/06                                                            | 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)                     |
| 33902.043047/2016-29 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                        | DIPRO | Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06                                                                                        | 80.000,00 (oitenta mil reais)                             |
| 25783.000547/2015-61 | Esmale Assistência Internacional de Saúde S/A                                      | DIPRO | Reajuste -Art. 57 da RN 124/06                                                                                                     | 27.000,00 (vinte e sete mil reais)                        |
| 25772.009814/2013-22 | Hapvida Assistência Médica LTDA                                                    | DIPRO | Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06                                                                                        | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 25780.005950/2015-14 | Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                  | DIPRO | Art.62 c/c art.10, inciso IV, e art. 8º, III da RN 124/06 da ANS                                                                   | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                       |
| 25780.000214/2014-81 | Hapvida Assistênica Médica Ltda                                                    | DIPRO | Mudança de Faixa Etária - arts. 57 c/c 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006                                                       | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                    |
| 25779.047809/2015-10 | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial | DIPRO | Negativa de cobertura - arts. 77 c/c 10, inciso I c/c art.7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006                                  | 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)               |
| 25782.008384/2015-74 | Unimed Seguros Saúde S/A                                                           | DIPRO | Negativa de cobertura - art.77 c/c art.10, inciso V, c/c art.7º, inciso III c/c art.8º, inciso III, da RN nº 124/06                | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)           |
| 25789.096681/2015-07 | Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social                       | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/06                                                              | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                     |
| 25779.019719/2015-39 | Promed Assistência Médica Ltda                                                     | DIPRO | art.78 c/c art.10, inciso IV c/c art.7º, inciso III, da RN nº 124/06                                                               | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)              |
| 25789.069791/2015-98 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                              | DIPRO | Negativa de cobertura - art.77 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, inciso III c/c art.8º, inciso III, da RN nº 124/06                 | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)           |
| 25779.017759/2015-46 | Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico                           | DIPRO | Negativa de cobertura - art.77 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, inciso III, todos da RN 124/06                                     | 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)             |
| 25789.105389/2014-01 | Amil Assistência Médica Internacional S.A                                          | DIPRO | Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/06                           | 80.000,00 (oitenta mil reais)                             |
| 25789.077430/2015-15 | Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde                       | DIPRO | Negativa de cobertura - arts. 77 c/c 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006                                                       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                     |
| 25780.005000/2015-81 | Green Life Saúde Assistência Médica e Odontológica Ltda                            | DIPRO | Negativa de cobertura - art.77 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06                                                           | 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)           |
| 25782.011437/2014-53 | Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda                                                    | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/06                                                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                            |
| 25782.000211/2014-27 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                        | DIPRO | Reajuste acima do Permitido - art.59 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06                                 | 99.000,00 (noventa e nove mil reais)                      |
| 25783.024477/2013-74 | Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda                               | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - art.78 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, da RN nº 124/06                              | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                     |
| 33903.016278/2014-98 | Bradesco Saúde S/A                                                                 | DIPRO | Negativa de cobertura - art.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN nº 124/06                                                         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                             |
| 33902.170097/2016-88 | Sul América Saúde Companhia de Seguros                                             | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - art.78 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06                                                | 60.000,00 (sessenta mil reais)                            |
| 33902.469870/2016-61 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                        | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - art.78 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06                                                | 60.000,00 (sessenta mil reais)                            |
| 25789.065158/2011-05 | Amil Assistência Médica Internacional S/A                                          | DIPRO | Urgência e emergência e Negativa de cobertura - art. 79 e art.77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006 | 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais) |
| 25772.024811/2015-81 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                              | DIPRO | Negativa de cobertura - art.77 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06                                       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 25782.000616/2016-27 | Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda                                                    | DIPRO | Cláusulas de Garantias Legais - arts. 66 c/c 10, inciso V c/c art.5º, inciso II e IV, todos da RN nº 124/2006                      | Advertência                                               |
| 33902.219061/2012-86 | All Care Administradora de Benefícios São Paulo S.A                                | DIPRO | Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 c/c art.10, inciso V, da RN nº 124/06 da ANS                                               | 30.000,00 (trinta mil reali)                              |
| 25779.034678/2015-19 | Massa Falida de Minas Center Med Ltda.                                             | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006 (2x)                                                                             | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                       |
| 33902.081525/2016-07 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                           | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006                                                                      | 60.000,00 (sessenta mil reais)                            |
| 33902.444514/2016-34 | Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda                      | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                     |
| 25783.018444/2013-95 | Geap Autogestão em Saúde                                                           | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 25782.008149/2015-01 | Assistência Médica São Miguel Ltda                                                 | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)       |
| 25789.043074/2013-74 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.                                        | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006                                                                      | 60.000,00 (sessenta mil reais)                            |
| 25779.027519/2015-50 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro                        | DIPRO | Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN nº 124/2006                                                                                | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)        |
| 25785.009809/2015-32 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                              | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 33903.007799/2014-54 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.                                        | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006                                                                      | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                     |
| 25789.019305/2016-71 | Green Life Saúde Assistência Médica Ltda.                                          | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)       |
| 33902.095903/2016-21 | Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Medico do RJ Ltda                               | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 80.000,00 (oitenta mil reais)                             |
| 25783.005000/2014-71 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                              | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 25785.008307/2014-11 | Vision Med Assistência Médica Ltda                                                 | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)           |
| 25789.049360/2015-13 | Coopus-Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas                     | DIPRO | Doenças e Lesões Preexistentes - Art. 81 da RN nº 124/2006                                                                         | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                      |
| 25789.108075/2015-03 | Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A                                        | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)       |
| 25789.042977/2015-08 | Biovida Saúde Ltda.                                                                | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                   |
| 33903.012389/2015-14 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro                        | DIPRO | Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN nº 124/2006                                                                                | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                    |
| 33902.875621/2014-49 | Salutar Saúde Seguradora S/A                                                       | DIPRO | Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN nº 124/2006                                                                                | 27.000,00 (vinte e sete mil reais)                        |
| 25789.107448/2014-78 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                         | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 25789.088451/2014-85 | Biovida Saúde Ltda.                                                                | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                   |
| 33903.028722/2013-37 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                              | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 33902.466594/2016-89 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                        | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006                                      | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                      |
| 33902.012169/2016-73 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                        | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006                                                             | 80.000,00 (oitenta mil reais)                             |
| 33902.081520/2016-76 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                        | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006                                                             | 80.000,00 (oitenta mil reais)                             |
| 25772.001371/2015-93 | Vision Med Assistência Médica Ltda                                                 | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.7, inciso III c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006                | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)           |
| 33902.216235/2014-11 | Vision Med Assistência Médica Ltda                                                 | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006                                      | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                      |
| 25772.008885/2014-99 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                         | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006                                      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 33902.282557/2014-58 | Amico Saúde Ltda                                                                   | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006                                      | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                      |
| 25785.017619/2014-16 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                         | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006                                      | 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)             |
| 25779.045066/2015-43 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                         | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006                                      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 33902.752516/2014-32 | Amico Saúde Ltda                                                                   | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006                                                             | 80.000,00 (oitenta mil reais)                             |
| 25772.019580/2015-93 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                              | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006                                      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                             |
| 33903.002514/2013-16 | Sul América Seguro Saúde S/A                                                       | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006                                                             | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 25772.025740/2015-33 | E.X.M. Brasil Saúde Ltda- ME                                                       | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso II c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006                                     | 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)           |
| 25779.023766/2014-04 | Massa Falida de Minas Center Med Ltda                                              | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso II da RN nº 124/2006                                                            | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                       |
| 25785.013767/2015-34 | Unimed- Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda     | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso IV da RN nº 124/2006                                                            | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                   |
| 25789.009136/2015-81 | COOPUS- Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas                    | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso III c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006                                    | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)          |
| 25789.100218/2015-69 | Unimed Campinas- Cooperativa de Trabalho Médico                                    | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006                                                             | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 25779.017882/2015-67 | Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico                                   | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006                                      | 27.000,00 (vinte e sete mil reais)                        |
| 25773.008046/2015-41 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                           | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006                                                             | 80.000,00 (oitenta mil reais)                             |
| 25780.005981/2015-67 | Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                       | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006                                      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 25780.000242/2015-89 | Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                       | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                  | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |
| 25789.007700/2015-21 | Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios              | DIOPE | Descumprimento Contratual - Art.78 c/c Art.10, inciso V da RN nº 124/06.                                                           | 60.000,00 (sessenta mil reais)                            |
| 25789.004297/2015-88 | Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios              | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                           | 60.000,00 (sessenta mil reais)                            |
| 25772.013449/2015-12 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                        | DIPRO | Exonerados, demitidos ou aposentados - Art. 84 da RN 124/06                                                                        | 33.000,00 (trinta e três mil reais)                       |
| 25772.018255/2015-11 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                        | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                      |



|                      |                                                                                                |       |                                                                                                                                      |                                                                                     |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 25773.006714/2015-04 | Odontoprev S/A                                                                                 | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25773.018494/2015-53 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                     | DIOPE | Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06                                                       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25779.046021/2015-96 | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                               |
| 25780.004576/2015-21 | Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão                                         | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)                                 |
| 25782.008520/2015-26 | Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá                                                 | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                               |
| 25783.008251/2016-79 | Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico                                               | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                               |
| 25789.001655/2015-09 | Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico                                               | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                     |
| 25789.032734/2015-53 | Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A.                                      | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                               |
| 25789.058634/2015-57 | Green Line Sistema de Saúde S.A.                                                               | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25789.108714/2014-80 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                             | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                               |
| 33902.038858/2016-16 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 33902.141905/2014-38 | All Care Administradora de Benefícios S.A.                                                     | DIPRO | Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN 124/06                                                                                 | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                |
| 33902.149977/2016-95 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 33902.374668/2014-90 | Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.                                                 | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 33902.490375/2015-30 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 33902.652557/2014-20 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.                                                    | DIOPE | Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN 124/06                                                                                 | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                        |
| 33903.007357/2011-65 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                     | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 33903.011321/2014-29 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                       | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                                         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25789.003101/2014-57 | Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda.                                            | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                    | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)                                     |
| 25789.005046/2016-00 | Biolife Saúde Operadora de Planos de Saúde Ltda                                                | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                    | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 25789.090257/2013-89 | Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda.                                            | DIPRO | Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual -Art.82 RN 124/06                                                            | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)                                     |
| 25789.034410/2014-79 | Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda                                             | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                    | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                 |
| 25789.067936/2014-35 | Plano Hospital Samaritano Ltda                                                                 | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                    | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                               |
| 25789.034404/2014-11 | Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda                                             | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                    | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)                                     |
| 25789.091828/2014-83 | Plano Hospital Samaritano Ltda                                                                 | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                    | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)                                    |
| 25789.010634/2013-12 | Coopus - Cooperativa de usuários do Sistema de Saúde de Campinas                               | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                    | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                 |
| 33902.806134/2013-55 | Unimed Cabo Frio Cooperativa de Trabalho médico Ltda                                           | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006                                                                           | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                |
| 25785.013562/2011-25 | Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico                                                  | DIPRO | Reajuste acima do Permitido - Art. 59 da RN nº 124/2006                                                                              | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                              |
| 25789.002491/2015-29 | Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda                                  | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006                                                                        | 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)                                    |
| 25789.051865/2014-59 | Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda                                             | DIPRO | Registro de Produto - Art. 19 da RN nº 124/2006; Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                   | 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais)                            |
| 25789.003154/2014-78 | Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda                                             | DIPRO | Registro de Produto - Art. 19 da RN nº 124/2006; Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN nº 124/2006 | 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)                                        |
| 25782.004944/2016-01 | Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda                                         | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                    | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                             |
| 2782.000956/2016-58  | Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda                                         | DIPRO | Mecanismo de Regulação - Art 71 da RN nº 124/2006                                                                                    | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                |
| 25782.013144/2016-72 | Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda                                         | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                    | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25779.045947/2015-64 | Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda                                         | DIPRO | Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN nº 124/2006                                                  | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                             |
| 25782.000373/2016-27 | Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda                                         | DIPRO | Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006                                                                           | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                               |
| 25782.000927/2016-96 | Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda                                         | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006                                                                                    | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 33902.090737/2016-77 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 33902.082041/2016-77 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 33902.073338/2016-41 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 25779.004955/2016-31 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                                             | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 33902.014683/2016-43 | Caberj Integral Saúde S.A                                                                      | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 96.000,00 (noventa e seis mil reais)                                                |
| 33902.485805/2016-82 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 33902.014614/2016-30 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 25779.020555/2015-92 | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIOPE | Urgência e emergência - art. 79, RN nº 124/2006                                                                                      | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                      |
| 25789.040015/2015-14 | Fundação Waldemar Barnsley Pessoa                                                              | DIOPE | Exonerados, demitidos e aposentados - art. 84, RN nº 124/2006                                                                        | 18.000,00 (dezoito mil reais)                                                       |
| 25789.069515/2015-20 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                  | DIOPE | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25780.011341/2015-96 | Sul América Companhia se Seguro Saúde                                                          | DIOPE | Mudança de faixa etária - art. 57, RN nº 124/2006                                                                                    | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                              |
| 25782.008228/2015-11 | Bradesco Saúde S.A.                                                                            | DIOPE | Obrigação de natureza contratual - art. 78 RN nº 124/2006                                                                            | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                               |
| 25779.016895/2015-19 | Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIOPE | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                 |
| 33903.025471/2015-09 | Bradesco Saúde S.A                                                                             | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 33902.262402/2015-86 | Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda                                                         | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                               |
| 25772.019141/2015-81 | Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                             |
| 25773.018903/2015-11 | Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.                                         | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                     |
| 25789.103984/2014-02 | Associação de Beneficência E Filantropia São Cristóvão                                         | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)                                        |
| 25772.009512/2014-35 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25789.109208/2014-16 | Biovida Saúde Ltda.                                                                            | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)                                    |
| 25789.059971/2014-81 | Economus Instituto de Seguridade Social                                                        | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                               |
| 25772.011337/2014-46 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006                                                                                      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25789.050803/2015-19 | Sociedade Portuguesa De Beneficência                                                           | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)                                        |
| 25779.045705/2015-71 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa De Médicos                                             | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 33902.337004/2013-69 | All Care Administradora De Benefícios S.A                                                      | DIPRO | Clausulas de Garantias Legais - Art.66 RN 124/06                                                                                     | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                        |
| 33902.557719/2014-17 | Geap Autogestão Em Saúde                                                                       | DIPRO | Urgência e Emergência -Art.79 RN 124/06                                                                                              | 100.000,00 (cem mil reais)                                                          |
| 33902.556217/2014-79 | Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro                                    | DIPRO | Mudança de Faixa Etária- Art. 57 RN 124/06                                                                                           | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                              |
| 25773.011701/2015-49 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                | DIPRO | Reajuste Acima do permitido -Art.59 RN 124/06                                                                                        | 44.728,20 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) |
| 33902.178953/2010-58 | Unimed De Natal Sociedade Coop. De Trabalho Médico                                             | DIPRO | Contratualização - Art.43 RN 124/06                                                                                                  | 28.000,00 (vinte e oito mil reais)                                                  |
| 25772.017673/2015-83 | Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro                                    | DIPRO | Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06                                                                                        | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                               |
| 33902.367322/2014-35 | Vision Med Assistência Médica Ltda                                                             | DIPRO | Urgência e Emergência -Art.79 RN 124/06                                                                                              | 110.000,00 (cento e dez mil reais)                                                  |
| 33902.074237/2016-98 | Caixa De Assistência À Saúde - Caberj                                                          | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                             |
| 25773.008257/2015-84 | Sul América Companhia De Seguro Saúde                                                          | DIPRO | Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06                                                                                        | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                               |
| 25789.001731/2015-78 | Sul América Companhia De Seguro Saúde                                                          | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 33902.742319/2013-24 | Multiclínica Servicos De Saude Ltda                                                            | DIOPE | Operações Contrárias à Lei -Art. 45 RN 124/06                                                                                        | 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)                                             |
| 25789.006125/2016-20 | Unimed Do Estado De Sp - Federação Estadual Das Coop. Médicas                                  | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                     |
| 33902.074268/2016-49 | Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Medico Do Rio De Janeiro                                    | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 25789.003598/2013-22 | Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial         | DIOPE | Urgência e Emergência -Art.79 RN 124/06                                                                                              | 110.000,00 (cento e dez mil reais)                                                  |
| 33902.364350/2014-09 | Amil Assistência Médica Internacional S.A                                                      | DIOPE | Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual -Art.82 RN 124/06                                                            | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                |
| 33902.407354/2014-81 | Lima - Plano De Saúde Odontológico Ltda                                                        | DIOPE | Envio periódico de informações sobre os beneficiários -Art.36 RN 124/06                                                              | 14.000,00 (quatorze mil reais)                                                      |
| 33902.390204/2014-21 | Associação Dos Servidores Do Fisco Estadual Do Pará - Asfepa                                   | DIOPE | Envio periódico de informações sobre os beneficiários -Art.36 RN 124/06                                                              | 7.000,00 (sete mil reais)                                                           |
| 25789.058762/2014-10 | Sul America Companhia De Seguro Saúde                                                          | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25789.088871/2014-61 | Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial         | DIOPE | Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual -Art.82 RN 124/06                                                            | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25789.100830/2014-51 | Amil Assistência Médica Internacional S/A                                                      | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25789.096208/2014-31 | Advance Planos de Saúde Ltda                                                                   | DIPRO | Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 RN 124/06                                                                           | Advertência                                                                         |
| 33902.504608/2015-99 | Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A                                                    | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                             |
| 33902.303857/2016-40 | Caixa Econômica Federal                                                                        | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 33902.004403/2015-16 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                       | DIPRO | Contratualização - Art. 43 RN 124/06                                                                                                 | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)                                                |
| 25773.007852/2015-01 | Geap Autogestão em Saúde                                                                       | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25779.027571/2015-14 | Massa Falida de Minas Center Med Ltda                                                          | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)                                        |
| 25789.049844/2015-54 | Odontoprev S/A                                                                                 | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06                                                                                | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                      |
| 33902.471344/2012-37 | PS Padrão Administradora de Benefícios Ltda                                                    | DIPRO | Cláusulas de Garantias legais - Art. 66 RN 124/06                                                                                    | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                        |
| 33902.194286/2014-84 | Qualicorp Administradora de Benefícios S/A                                                     | DIPRO | Cláusulas de Garantias legais - Art. 66 RN 124/06                                                                                    | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                        |
| 25789.009320/2016-10 | Qualicorp Administradora de Benefícios S/A                                                     | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06                                                                                | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                               |
| 25789.000176/2015-67 | Sobam Centro Médico Hospitalar S/A                                                             | DIPRO | Registro de Produto - Art. 19 RN 124/06                                                                                              | 200.000,00 (duzentos mil reais)                                                     |
| 25779.017562/2015-15 | Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06                                                                                | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                               |
| 25772.025122/2015-93 | Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25772.011232/2015-78 | Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 25789.104577/2015-95 | Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06                                                                                | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                               |
| 25789.112493/2015-25 | Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |
| 33902.276863/2015-36 | Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos                                               | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                       |
| 25773.012640/2015-37 | Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda                                          | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                            | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                |



|                      |                                                                                                |       |                                                                                                                            |                                                                                                                                 |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25779.019640/2015-16 | Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico                                           | DIPRO | Urgência e Emergência - Art. 79 RN 124/06                                                                                  | 110.000,00 (cento e dez mil reais)                                                                                              |
| 25789.031053/2015-78 | W.S. Administradora de Planos de Saúde Ltda                                                    | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06                                                                                  | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                                                             |
| 25785.012892/2014-46 | Unimed Seguros Saúde S/A                                                                       | DIOPE | Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06                                                                   | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                                                  |
| 33902.407273/2014-81 | Mineração Caraíba S/A                                                                          | DIOPE | Envio de Informações Periódicas Mensais- art. 36 da RN 124/06                                                              | 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)                                                                                          |
| 33903.020968/2014-41 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                     | DIOPE | Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06                                                                   | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                                                  |
| 25789.088799/2014-72 | Biovida Saúde Ltda.                                                                            | DIOPE | Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 82 da RN 124/06                                             | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                                         |
| 25782.013851/2014-05 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIOPE | Reajuste Acima do Permitido - art. 59 da RN 124/06                                                                         | 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)                                                                                 |
| 25780.009188/2014-56 | Geap Autogestão em Saúde                                                                       | DIOPE | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                               | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                                                   |
| 25789.048246/2014-87 | Centro Trasmontano de São Paulo                                                                | DIOPE | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                               | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                                             |
| 33902.385751/2014-94 | Uniodonto Ilhéus - Cooperativa Odontológica de Ilhéus Responsabilidade Ltda.                   | DIOPE | Envio de Informações Periódicas Mensais- art. 36 da RN 124/06                                                              | 10.000,00 (dez mil reais)                                                                                                       |
| 25789.016405/2016-46 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIOPE | Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06                                                                   | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                                           |
| 25789.014537/2016-33 | Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico                                               | DIOPE | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                               | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                                                   |
| 25773.013548/2013-22 | Hapvida Assistência Médica Ltda.                                                               | DIOPE | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                               | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                                                   |
| 25779.015467/2013-15 | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIOPE | Redução de Rede Hospitalar - art. 88 da RN 124/06                                                                          | 658.550,54 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)                      |
| 25785.000286/2013-05 | Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda.                                                 | DIOPE | Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06                                                                       | 65.546,53 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)                                |
| 33903.024552/2013-11 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIOPE | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                               | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                                            |
| 33902.414388/2012-60 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                     | DIOPE | Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06                                                                       | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                                                    |
| 25789.101749/2015-79 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIPRO | Mudança de Faixa Etária - art. 57 da RN 124/06                                                                             | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)                                                                              |
| 25779.018130/2015-13 | Plano Hospital Samaritano Ltda                                                                 | DIPRO | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                               | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                                           |
| 25789.021105/2015-06 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIPRO | Mudança de Faixa Etária - art. 57 da RN 124/06                                                                             | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                                          |
| 33902.381395/2014-30 | Integral Serviços Odontológicos Ltda.                                                          | DIOPE | Envio de Informações Periódicas Mensais- art. 36 da RN 124/06                                                              | 14.000,00 (catorze mil reais)                                                                                                   |
| 25789.023921/2014-65 | Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas                               | DIPRO | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                               | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                                             |
| 33903.011463/2015-77 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIOPE | Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06                                                                               | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                                            |
| 25783.013991/2014-65 | Hapvida Assistência Médica Ltda.                                                               | DIOPE | Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06                                                                   | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                                           |
| 25789.098119/2015-18 | Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial       | DIOPE | Negativa de Cobertura- art. 77 da RN 124/06                                                                                | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                                            |
| 25789.106890/2015-68 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas                           | DIOPE | Produto Diverso do Registrado - art. 20 da RN 124/06                                                                       | Advertência                                                                                                                     |
| 33902.886755/2014-95 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.                                                    | DIOPE | Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 RN 124/06                                                                          | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                                                    |
| 33902.338079/2014-48 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                       | DIOPE | Negativa de Cobertura- art. 77 da RN 124/06                                                                                | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                                                   |
| 33902.057581/2016-12 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIOPE | Negativa de Cobertura- art. 77 da RN 124/06                                                                                | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                                                   |
| 33903.022115/2014-44 | Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | DIOPE | Negativa de Cobertura- art. 77 da RN 124/06                                                                                | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                                         |
| 33903.001467/2015-47 | Nunes & Grossi Administradora de Benefícios e Serviços Ltda                                    | DIOPE | Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06                                                                   | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                                                            |
| 25789.096428/2015-45 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.                                                    | DIOPE | Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06                                                                   | 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)                                                                           |
| 25779.001376/2016-37 | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liquidação Extrajudicial             | DIOPE | Negativa de Cobertura- art. 77 da RN 124/06                                                                                | 96.000,00 (noventa e seis mil reais)                                                                                            |
| 25779.001247/2014-87 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.                                                    | DIOPE | Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06                                                                   | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                                                  |
| 25779.046238/2015-04 | União Saúde Ltda.                                                                              | DIPRO | Informações e Omissões nas Informações - art. 37 da RN 124/06                                                              | 6.000,00 (seis mil reais)                                                                                                       |
| 25782.008641/2015-78 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                  | DIPRO | Exonerados, Demitidos ou Aposentados - art. 84 da RN 124/06                                                                | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                                                    |
| 25789.049941/2015-47 | Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico                                         | DIPRO | Negativa de Cobertura- art. 77 da RN 124/06                                                                                | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                                                 |
| 25789.063467/2015-66 | Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas                                                  | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06                                                                   | 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)                                                                                |
| 25789.095893/2014-88 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.                                                    | DIPRO | Renovação de Contratos - art. 62-A                                                                                         | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                                                 |
| 33903.003823/2014-86 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                       | DIOPE | Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06                                                                   | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                                                            |
| 25779.012002/2016-47 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIOPE | Negativa de Cobertura- art. 77 da RN 124/06                                                                                | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                                            |
| 25783.018945/2014-52 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIOPE | Mudança de Faixa Etária - art. 57 da RN 124/06                                                                             | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                                          |
| 25783.008162/2013-80 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIOPE | Mudança de Faixa Etária - art. 57 da RN 124/06                                                                             | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                                          |
| 25779.026441/2015-56 | Massa Falida de Minas Center Med Ltda                                                          | DIOPE | Negativa de Cobertura- art. 77 da RN 124/06                                                                                | 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)                                                                                    |
| 25782.012624/2014-54 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                                             | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                                            |
| 25789.102935/2014-44 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                     | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06; Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Art. 69 da RN 124/06   | 123.070,00 (cento e vinte e três mil e setenta reais)                                                                           |
| 25789.027646/2014-59 | Vision Med Assistência Médica Ltda                                                             | DIPRO | Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06                                                                          | 113.442,11 (cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos)                                            |
| 25783.022527/2015-41 | Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial       | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                                                   |
| 33903.010850/2015-96 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                                            |
| 33902.444201/2016-86 | Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                   | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                                                            |
| 33903.005156/2016-38 | Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                   | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                                            |
| 25782.012600/2013-14 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                     | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                   | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                                           |
| 25783.031292/2014-05 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                     | DIPRO | Fornecimento de orientação para contratação ou Guia Contratual - Art. 65-A da RN 124/06                                    | 5.000,00 (cinco mil reais)                                                                                                      |
| 33902.330166/2014-57 | Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                   | DIPRO | Mudança de Faixa etária - Art. 57 da RN 124/06                                                                             | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                                          |
| 25789.040585/2014-15 | Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S/A                          | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                                             |
| 25773.004474/2014-14 | Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.                                         | DIOPE | Mudança de Faixa etária - Art. 57 da RN 124/06; Alteração do contrato em desacordo com a Legislação - Art. 69 da RN 124/06 | 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais); Suspensão do exercício do cargo, pelo prazo de sessenta dias; Advertência |
| 33902.271490/2012-64 | Vision Med Assistência Médica Ltda                                                             | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                                            |
| 33902.457950/2014-10 | All Care Administradora de Benefícios S.A.                                                     | DIOPE | Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06                                                                       | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                                                    |
| 25782.008142/2015-81 | Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial       | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                                            |
| 25789.058538/2014-28 | Odontoprev S/A                                                                                 | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                                                 |
| 25779.045385/2015-59 | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                                             |
| 25779.004941/2016-18 | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial             | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 96.000,00 (noventa e seis mil reais)                                                                                            |
| 25783.018779/2014-94 | Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial       | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                                                 |
| 25779.009838/2015-83 | Massa Falida de Minas Center Med Ltda                                                          | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                                           |
| 25789.054679/2014-71 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                     | DIOPE | Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                                            |
| 25773.006635/2015-95 | Unimed - São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med e Hosp. Ltda.                            | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                                            |
| 25773.017075/2015-02 | Hapvida Assistência Médica Ltda.                                                               | DIPRO | Reajuste acima do Permitido - Art. 59 da RN 124/06                                                                         | 49.599,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais)                                                              |
| 25779.019440/2014-74 | Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - em Liquidação Extrajudicial            | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)                                                                      |
| 25780.017944/2015-00 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas                           | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                                                            |
| 25782.008148/2015-58 | Fundação Saúde Itaú                                                                            | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                                         |
| 25782.013618/2014-14 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                                             | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                                                 |
| 25783.009972/2015-15 | Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.                               | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                                                             |
| 25783.022165/2013-26 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.                                                    | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                   | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                                           |
| 25783.026773/2013-18 | Hapvida Assistência Médica Ltda.                                                               | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                                                   |
| 25783.027175/2013-58 | Hapvida Assistência Médica Ltda.                                                               | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                                                   |
| 25785.003555/2016-20 | Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.               | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)                                                                                    |
| 25789.011627/2015-91 | Geap Autogestão em Saúde                                                                       | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                   | 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)                                                                                    |
| 25789.017717/2016-77 | Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A.                         | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)                                                                                |
| 25789.019038/2014-71 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                          | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                                                   |
| 25789.026649/2014-75 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.                                                    | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                   | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                                                  |
| 25789.068122/2015-07 | Green Life Saúde Assistência Médica Ltda.                                                      | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)                                                                                 |
| 25789.092488/2013-27 | Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial       | DIPRO | Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06                                                                             | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                                          |
| 33902.206116/2014-50 | Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.                                             | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                   | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                                                  |
| 33902.474183/2016-67 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                    | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06                                                                               | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                                                   |
| 33902.856548/2011-63 | All Care Administradora de Benefícios S.A.                                                     | DIPRO | Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06                                                                   | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                                                  |
| 33902.537646/2014-47 | Plano Hospital Samaritano Ltda.                                                                | DIPRO | Registro de Produto, e, Incorrções e Omissões nas Informações - Arts. 19 e 37 da RN 124/06                                 | Advertência, e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)                                                                     |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA  
Diretor-Presidente  
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E  
REGISTRO SANITÁRIOS

DESPACHOS DIRETOR  
Em 27 de setembro de 2017

Nº 74 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante tanto do grande acervo de petições de registro protocoladas antes da vigência da nova legislação quanto da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, RESOLVE prorrogar por até 40 dias do prazo original, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de Registro listada(s) no ANEXO:

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
NOME DO PRODUTO/MARCA/INSUMO/ASSUNTO  
NUMERO DE PROCESSO  
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
33.009.945/0001-23  
OCRELIZUMABE / OCREVUS / 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO -  
Registro de Produto Novo  
25351.195147/2017-23  
0589264/17-3 10/04/2017

Nº 75 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante tanto do grande acervo de petições de pós-registro protocoladas antes da vigência da nova legislação quanto da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, RESOLVE prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
NOME DO PRODUTO/MARCA/INSUMO/ASSUNTO  
NUMERO DE PROCESSO  
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

GENZYME DO BRASIL LTDA 68132950000103  
Lemtrada / 1532 - PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração de Posologia  
25351730256201318  
0765261175 28/04/2017

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
33009945000123  
PERJETA HER / 1532 - PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração de Posologia  
25351711863201269  
0696764177 20/04/2017

JANSSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187  
DALINVI / 1925 - PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração do Local de Fabricação do Produto a Granel  
25351787862201568  
0529276170 31/03/2017

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110  
FLUARIX TETRA / 1692 - PRODUTO BIOLÓGICO - Ampliação de Uso  
25351250266201312  
0776084171 02/05/2017

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134  
vacina varicela (atenuada) / 1935 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão de Acondicionamento Primário  
250000265669706  
0583940178 06/04/2017

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134  
vacina varicela (atenuada) / 1921 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do Local de Fabricação do Produto a Granel  
250000265669706  
561055179 06/04/2017

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134  
vacina varicela (atenuada) / 1923 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do local de fabricação do produto em sua embalagem primária  
250000265669706  
0583933175 06/04/2017

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134  
M-M-R II / 1935 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão de Acondicionamento Primário  
2599201361271  
561079176 06/04/2017

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134  
M-M-R II / 1921 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do Local de Fabricação do Produto a Granel  
2599201361271  
0584122174 06/04/2017

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134  
M-M-R II / 1923 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do local de fabricação do produto em sua embalagem primária  
2599201361271  
0584145173 06/04/2017

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110  
Priorix / 1519 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial  
250000181829800  
0767140177 28/04/2017

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 02685377000157  
PRALUENT / 10373 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do Local de Fabricação do Princípio Ativo  
25351273618201511  
0705019174 24/04/2017

BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 08002360000134  
VIMIZIM / 1688 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do Local de Fabricação do Produto em sua Embalagem Secundária  
25351369621201316  
0776001179 02/05/2017

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144  
TRULICITY / 1688 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do Local de Fabricação do Produto em sua Embalagem Secundária  
25351243091201487  
0530997172 31/03/2017

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193  
GRANULOKINE / 10393 - PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico do princípio ativo, do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que não constam em compêndio oficial  
25351711561201571  
0764865171 27/04/2017

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110  
Bexxero / 10393 - PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico do princípio ativo, do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que não constam em compêndio oficial  
25351943506201601  
0635507172 13/04/2017  
0635658173 13/04/2017

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 02.685.377/0001-57  
VACINA FEBRE TIFÓIDE (POLISSACARÍDICA) / 10373 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do Local de Fabricação do Princípio Ativo  
25351297253200801  
0864938/17-3 10/05/2017

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
SANITÁRIOS  
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.543, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o art. 7º, XV da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1979;

considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 29.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor alcoólico a 20 °C e na análise de rotulagem, para o lote 040416 do cosmético ÁLCOOL GEL 70 HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 040416 do produto ÁLCOOL GEL 70 HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO, fabricado por Additi cosméticos LTDA-ME . (CNPJ 04.178.985/0001-09).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.545, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

considerando a classificação de risco à saúde como classe III; Considerando a comunicação de recolhimento voluntário encaminhada pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., dos lotes descritos no art. 1º, em função da análise fiscal realizada em maio/2017 pelo Laboratório Central de Saúde Pública Professor Gonçalves Moniz (LACEN/BA) que forneceu resultado insatisfatório para o teste de aspecto (alteração de cor) do medicamento de Notificação Simplificada MARCLORHEX SCRUB 2% (Digliconato de Clorexidina) - conjunto escova-esponja lote 16118256, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comercialização e uso, em todo o território nacional, dos lotes nº 16107322, 16118252, 16118256, 16118257, 16118259, 16118261, 16129149, 16129151, 16129155, 17010166, 17010178, 17020818 do medicamento de Notificação Simplificada MARCLORHEX SCRUB 2% (Digliconato de Clorexidina) - conjunto escova-esponja, da empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ: 44.734.671/0001-51).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.553, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando a RE nº 2.347, de 17 de agosto de 2015; resolve: Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

|                                                                     |                                           |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Nome da empresa: QMI-SAI Canada Limited                             | Número de identificação DUNS: 24-805-4996 |
| Endereço: 20 Carlson Court, Suite 200 Toronto, ON, M9W 7K6 - Canadá |                                           |
| Nº do Processo: 25351.317.610/2016-05                               |                                           |

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 31 de julho de 2018, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 08 de setembro de 2017.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.554, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando a RE nº 2.347, de 17 de agosto de 2015; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

|                                                                |                                           |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Nome da empresa: TUV Rheinland of North America, Inc.          | Número de identificação DUNS: 36-068-2447 |
| Endereço: 12 Commerce Road, Newtown, CT 06470 - Estados Unidos |                                           |
| Nº do Processo: 25351.317.597/2016-22                          |                                           |

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 31 de julho de 2018, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de setembro de 2017.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE  
INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 22 , de 03 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 04 de abril de 2017, Seção 1 pág. 175:

Onde se lê:  
AUTUADO: PRENTISS QUIMICA LTDA CNPJ/CPF: 00.729.422/0001-00  
25351.249393/2012-17 - AIS:0358605/12-7 - GGTOX1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Leia-se:  
AUTUADO: PRENTISS QUIMICA LTDA CNPJ/CPF: 00.729.422/0001-00  
25351.249393/2012-17 - AIS:0358605/12-7 - GGTOX1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRA/SAS/MS,

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS,

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.425005/2017-29, resolve:

Art. 1º - Cadastrar profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde .  
SOBAM-Centro Médico Hospitalar S/A ANS Nº32650-0

| NOME                      | CPF            | REGISTRO     |
|---------------------------|----------------|--------------|
| Gilzelia Costa de Almeida | 424.559.604-04 | CRM-SP 70780 |

Unimed Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº320862

| NOME                   | CPF            | REGISTRO    |
|------------------------|----------------|-------------|
| Bartolomeu Peres Silva | 404.297.099-00 | CRM-PR12245 |

Unimed Regional Jaú/SP Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 30676-2

| NOME                  | CPF            | REGISTRO      |
|-----------------------|----------------|---------------|
| Juarez Carlos Barauna | 494.617.708-63 | CRM-SP 016541 |

APS Assistência Personalizada à Saúde LTDA- ANS Nº 40670-8

| NOME                         | CPF            | REGISTRO       |
|------------------------------|----------------|----------------|
| Paulo Vitor Atsushi Takemoto | 325.033.928-81 | CRM-SP130.661D |
| Gilzelia Costa de Almeida    | 424.559.604-04 | CRM-SP 70780   |

Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 32226-1

| NOME                         | CPF            | REGISTRO    |
|------------------------------|----------------|-------------|
| João Pinto de Queiroz Falcão | 097.153.475-68 | CRM-BA 5890 |
| Newton Dias Falcão           | 083.845.175-68 | CRM-BA 3883 |

Unimed Marília Cooperativa de Trabalho Médico - ANS Nº 33610-6

| NOME                                  | CPF            | REGISTRO         |
|---------------------------------------|----------------|------------------|
| Antonio Henrique Rodrigues dos Passos | 174.047.368-03 | CRM-SP 86834     |
| Daniela Sorregotti Espiritu           | 105.830.428-30 | COREN-SP 0080421 |
| Gleicione Miranda da Silva            | 890.871.001-91 | COREN-SP 196793  |

| NOME                             | CPF            | REGISTRO     |
|----------------------------------|----------------|--------------|
| Hugo de Castro Vianna Júnior     | 588.418.148-53 | CRM-SP 18624 |
| Kátia da Silva Galhego Meirelles | 021.277.288-07 | CRM-SP 52057 |

Art. 2º - Descadastrar a profissional de saúde, da atribuição de auditora da Operadora de Planos e Seguros de Saúde abaixo:  
CLINIPAM-Clínica Paranaense de Assistência Médica -LT-DA ANS Nº 34078-2

| NOME                          | CPF            | REGISTRO     |
|-------------------------------|----------------|--------------|
| Alessandra Cantarelli Youssef | 026.669.339-38 | CRM-SP 17238 |

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 570, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA<sub>17</sub>), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades na Portaria nº 363, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, e,

Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 30, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA<sub>17</sub>), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte, e,

Considerando que as propostas selecionadas possuem enquadramento prévio, com manifestação conclusiva, do Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta do setor privado, na forma do Anexo, referente à Aquisição de ônibus do transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

| PROPONENTE              | OBJETO                          | AGENTE FINANCEIRO       | VALOR DE FINANCIAMENTO R\$ | MUNICÍPIO BENEFICIADO | Processo SEI         |
|-------------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------|
| Viação na Montanha Ltda | Aquisição de ônibus 12 veículos | Caixa Econômica Federal | 3.467.722,51               | Campos do Jordão/SP   | 80140.000440/2017-58 |

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II e no art. 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 372, de 19 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48330.000641/2017-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Tradener Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, 8º Andar, Conjunto 82, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai.

§ 1º A importação da República da Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica, localizadas no Município de Garruchos e da Conversora de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica, no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica, e da Estação Conversora de

Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica, localizadas no Uruguai, na fronteira com o Brasil.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio da Estação Conversora de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito, de que trata a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 372, de 19 de setembro de 2017, bem como deverá atender às regras e aos procedimentos de comercialização.



Art. 3º O montante de energia elétrica importada será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, podendo ser ajustado conforme Programação Diária de Operação ou mesmo por necessidades em tempo real.

Art. 4º As transações decorrentes da importação de energia elétrica objeto desta autorização, deverão atender, prioritariamente, as condições estabelecidas na Portaria MME nº 372, de 2017, e as definidas a seguir:

I - nas disposições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

II - na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

III - nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

IV - nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 323, de 8 de julho de 2008.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada obrigará-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL as transações de importações realizadas, no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 6º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que trata a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República da Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL, em conformidade com a regulamentação.

Art. 7º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.304, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000257/2017-11. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Grão Pará - Cergapa, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o re-

sultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletricidade de Grão Pará - Cergapa, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.307, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.000242/2017-45, 48500.000245/2017-89, 48500.000246/2017-23, 48500.000251/2017-36, 48500.000252/2017-81, 48500.000265/2017-50, 48500.000267/2017-49, 48500.000270/2017-62, 48500.000278/2017-29 e 48500.000365/2017-86. Interessados: Cooperativa de Energiação e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - Cedri, Cooperativa de Eletrificação Braço do Norte - Cerbranorte, Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama, Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá - Ceraçá, Cooperativa Fumacense de Eletricidade - Cermoful, Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo, Cooperativa de Eletrificação Sul Catarinense - Cersul, Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller - Coopermila, Cooperativa de Energia Treviso - Certrel, Elektro Eletricidade e Serviços S/A. - Elektro, Celesc Distribuição S.A - Celesc-Dis, Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia - TE de Permissionárias do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 26 de setembro de 2017

Nº 3.283 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001456/2004-15, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial aos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Eletro Cesar Geração de Energia Ltda. e pela Eletrobrás Distribuição Rondônia em face do Despacho nº 865, 28 de março de /2017, no sentido de: (i) Alterar as condições a serem aceitas pela Ceron para homologação do acordo bilateral para rescisão dos Contratos DT/028/2004 e DT/29/2004, entre a compradora Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron e as vendedoras Hidrossol - Hidroelétrica Cassol Ltda. e Eletroprimavera, referentes aos empreendimentos Pequena Central Hidrelétrica - PCH Rio Branco e PCH Primavera, que passam a corresponder aos seguintes montantes: (i.a) componente financeiro tarifário positivo de R\$ 1.472.556,00 (um milhão quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), a constar no próximo reajuste tarifário da Ceron, e redução dos recursos recebidos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC de -R\$ 2.343.300,00 (valor negativo de dois milhões trezentos e quarenta e três mil e trezentos reais), a ser realizada em 12 (doze) parcelas mensais, para o contrato referente à PCH Rio Branco; e (i.b) componente financeiro tarifário positivo de R\$ 3.239.623,20 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), a constar no próximo reajuste tarifário da Ceron, e redução dos recursos recebidos da CCC de -R\$ 5.155.260,00 (valor negativo de cinco milhões e cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais), a ser realizada em 12 (doze) parcelas mensais, para o contrato referente à PCH Primavera; (ii) Determinar à Secretaria-Geral que notifique as partes envolvidas sobre a presente decisão, indicando para a Ceron o prazo de até 30 (trinta) dias para que manifeste o seu aceite aos termos do item "i"; e (iii) Delegar à Superintendência de Regulação e Estudos de Mercado - SRM competência específica para, em caso de aceite pela Ceron aos termos do item "i", a homologar a rescisão dos contratos e notificar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE sobre a necessidade de recontabilização da energia referente aos contratos rescindidos desde a data da rescisão.

ROMEU DONIZETE RUFINO

### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.206, de 14 de março de 2017, com resumo publicado no D.O. n. 51, de 15 de março de 2017, Seção 1, v. 154, página 49, constante do Processo n. 48500.005660/2016-48, retificar o §2º do Art. 11 e as tarifas da Modalidade Branca do subgrupo B3 na Tabela 2 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 28 de setembro de 2017

Nº 3.327. Processo nº 48500.002869/2016-50. Interessado: Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. Decisão: (i) indeferir a solicitação de revisão do Projeto Básico referente à PCH Alto Guaporé 2; e (ii) revogar o Despacho nº 1.895/2016, que registrou a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Alto Guaporé 2, com 7.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035646-8.01, localizada no rio Guaporé, integrante da sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Vale de São Domingos, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HELVIO NEVES GUERRA

### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA Em 25 de setembro de 2017

Nº 3.138 Processo nº 48500.002463/2012-43. Interessado: Log Energia Comercializadora Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Atenom Comercializadora de Energia Ltda. para Log Energia Comercializadora Ltda., detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 1.538, de 4 de maio de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA

### RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.798, de 5 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.002836/2007-19, publicado em resumo no DOU, de 6 de setembro de 2017, Seção 1, página 65, v. 154, nº 172, foi alterada a Tabela 1 - Parâmetros de garantia física da PCH Caquende. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Na íntegra do Despacho nº 2.855, de 22 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.001216/2014-91, publicado no DOU de 26 de setembro de 2017, nº 185, Seção 1, p. 43, v. 154, onde se lê: "...da PCH Baixo Verde I...", leia-se "...da UHE Baixo Verde I...".

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.192, de 25 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.002758/2017-24, publicado no DOU de 27 de setembro de 2017, nº 186, Seção 1, p. 66, v. 154, onde se lê: "... Despacho nº 1.571 de 5 de junho de 2017..." leia-se "...Despacho nº 1.572 de 5 de junho de 2017...". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 27 de setembro de 2017

Nº 3.305 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2017-13, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ESE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANEXO

|                                          |
|------------------------------------------|
| FASTNET TELECOM LTDA                     |
| SPEED TELECOM LTDA.-ME                   |
| ITNET LTDA                               |
| E. D. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.     |
| NET GLÓRIA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. |
| MESPEED TELECOM LTDA.-ME                 |

Nº 3.306 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de

Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela EMG, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

|                                  |
|----------------------------------|
| ANTENOR CAMPOS PUCHETTI - ME     |
| REYVI INTERNET LTDA - ME         |
| RONTEL LTDA - ME                 |
| MICROPLAN INFORMÁTICA LTDA - EPP |

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de setembro de 2017

Nº 3.329. Processo nº 48500.000357/2017-30. Interessado: Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 29 de setembro de 2017. Usina: EOL Ventos de São Virgílio 03. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, totalizando 19.800 kW. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 26 de setembro de 2017

Nº 3.289. Processo nº 48500.004338/2017-82. Interessada: Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda. - LSTE Decisão: (i) anuir à operação de transferência de controle societário direto da Interessada, na forma proposta; (ii) informar que o prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho; e (iii) ressaltar que a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.300. Processo nº 48500.004432/2017-31. Interessada: CEB Lajeado S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução de capital no valor de R\$ 33.400.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos mil reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 27 de setembro de 2017

Nº 3.313. Processo nº 48500.004575/2017-43. Interessada: Evrecy Participações Ltda. Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para celebração de Contrato de Prestação de Serviços com sua parte relacionada Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, na forma do instrumento jurídico apresentado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.314. Processo nº 48500.004045/2017-03. Interessadas: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí. Decisão: anuir ao contrato de prestação de serviços, a ser firmado entre as interessadas, no valor de R\$ 4.726.320,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil e trezentos e vinte reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.316. Processo nº 48500.003564/2017-46. Interessada: Neoenergia S.A., Holding do grupo NEOENERGIA Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para a celebração de contratos individualizados de prestação de garantia com as partes relacionadas COELBA, CELPE e COSERN na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.317. Processo nº 48500.003338/2017-65. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir a operação de incorporação reversa da empresa CPFL Jaguariúna Participações Ltda., controladora direta da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. que passará a ter como nova controladora direta a empresa CPFL Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 28 de setembro de 2017

Nº 3.332. Processo nº 48500.002881/2017-45. Interessada: Couro do Cervo Energia Ltda. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 6.516, de 25 de julho de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de setembro de 2017

Nº 3.322 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002921/2015-97, decide: (i) aprovar a aplicação do valor provisório do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 423,18/MWh (quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos por megawatt-hora) no processo de Contabilização do mês de agosto de 2017 da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras pela importação de energia elétrica do Uruguai nos termos das Portarias nº 556, de 28 de dezembro de 2015, e nº 164, de 4 de maio de 2016; (ii) determinar à CCEE que contabilize em favor da Eletrobras o resultado da contabilização no mercado de curto prazo até o valor do CVU indicado no item (i); e (iii) determinar à CCEE que contabilize a diferença entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD apurado para cada período de contabilização e o CVU indicado no item (i) como alívio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 642, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante no Processo nº 48610.003337/2017-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa F. J. de Brito Lima - ME, CNPJ nº 83.893.149/0001-74, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de óleo diesel por meio aquaviário, na navegação interior restrita aos limites do estado do Pará.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de óleo diesel por meio aquaviário, na navegação interior restrita aos limites do estado do Pará.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previstos nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### AUTORIZAÇÃO Nº 643, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante do Processo nº 48610.008533/2017-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa L M Navegação e Transporte Ltda., CNPJ nº 08.882.020/0001-45, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biocombustíveis e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais de Manaus-AM a Letícia-Colômbia e de Manaus-AM a Iquitos-Peru , em portos habilitados ao tráfego internacional.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biocombustíveis e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais de Manaus-AM a Letícia-Colômbia e de Manaus-AM a Iquitos-Peru , em portos habilitados ao tráfego internacional.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previstos nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### AUTORIZAÇÃO Nº 644, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008653/2012-27, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Copersucar Armazéns Gerais S/A, CNPJ: 02.822.024/0047-34, autorizada a operar um Terminal Terrestre composto por 10 (dez) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de etanol combustível, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, cujas características estão descritas nas tabelas abaixo:

a) Tanques de armazenamento

| Tanque TAG. | Diâmetro médio (m) | Altura útil (m) | Capacidade tabelada (m³) |
|-------------|--------------------|-----------------|--------------------------|
| TQ-01       | 41,935             | 16,690          | 20.486,810               |
| TQ-02       | 41,968             | 14,770          | 20.783,022               |
| TQ-03       | 41,949             | 14,770          | 20.703,667               |
| TQ-04       | 41,948             | 14,660          | 20.555,782               |
| TQ-05       | 20,976             | 14,710          | 5.143,520                |
| TQ-06       | 20,960             | 14,870          | 5.191,993                |
| TQ-07       | 20,961             | 14,730          | 5.155,954                |
| TQ-08       | 20,954             | 14,650          | 5.127,180                |
| TQ-10       | 61,007             | 14,710          | 43.658,998               |
| TQ-11       | 61,010             | 14,760          | 44.001,843               |

b) Plataforma rodoviária

Plataforma de carregamento e descarregamento composta por 5 (cinco) ilhas e 10 (dez) baías, dispondo cada baía de 4 (quatro) braços de carregamento.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Copersucar Armazéns Gerais S/A, deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 420 de 13 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 198 de 14 de outubro de 2014, seção 1, página 60.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

### ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2017

REG. JC/DF - 5330000166-9

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete às 14h30min, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária/Ordinária, em conformidade com o que dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00091652/0001-89, assumindo a presidência o Sr. Otto Bittencourt Netto, Presidente do Conselho de Administração. Pelo Livro de Presença foi verificada a existência de número legal, comparecendo como Representante da União, o Dr. Luiz Frederico de Bessa Fleury, designado pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela Portaria nº 292, de 08.03.2017, publicada no Diário Oficial, de 09.03.2017. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu como iniciada a Assembleia Geral Extraordinária/Ordinária e escolheu para Secretário, a mim, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior. Em seguida, o Presidente comunicou que foram cumpridos todos os prazos legais previstos na Lei nº 6.404/76, inclusive no que se refere à publicação dos Documentos da Admi-



nistração, observado o que determina o art.133 da citada lei, documentos que foram publicados no Diário Oficial de 28.04.2017, Seção 1 páginas nos 129 a 135 (Demonstrações Financeiras de 2015, reapresentadas). Demonstrações Financeiras de 2016, publicadas no dia 12.06.2017, no Diário Oficial da União (Seção 1 páginas nºs 56 a 61) e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste de 14 e 15.06.2017, (página E2) e pediu a mim, o Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, também publicado no Diário Oficial da União nos dias 09, 10 e 14.08.2017 (Seção 3, páginas nos 112, 153 e 122), respectivamente e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste nos dias 09, 10 e 11 (nas páginas E2, E2 e E2), respectivamente. Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária/Ordinária, nas condições previstas no artigo 131, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às 14h30min do dia 18 de agosto de 2017, na Sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central, Brasília - DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2015 (reapresentadas) e Relatório da Administração; b) alterar o Estatuto Social para modificar o prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal para 2 (dois) anos, conforme estabelece o art. 24, inciso IX do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; c) alterar o Estatuto Social para unificar o prazo de gestão de 2 (dois) anos para o Conselho de Administração, conforme estabelece o art. 24, inciso VI do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; d) alterar o Estatuto Social para unificar o prazo de gestão de 2 (anos) para a Diretoria Executiva, conforme estabelece o art. 24, inciso VII do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e) tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2016; f) deliberação sobre o resultado do exercício; g) eleição de membros para o Conselho de Administração; h) eleição de membros para o Conselho Fiscal; i) remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia deverá depositar procuração, com poderes especiais, no Escritório da Sede da Companhia, de acordo com o artigo 13 do Estatuto, até às 14h30min do dia 17 de agosto de 2017. Brasília, 4 de agosto de 2017, OTTO BITTENCOURT NETTO, Presidente do Conselho de Administração. A seguir, o Presidente comunicou à Assembleia que se achavam presentes no recinto o Diretor da CPRM Esteves Pedro Colnago, o Sr. Vinicius da Silva Paz, representante credenciado dos Auditores Independentes, (Grupo Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria), o Contador - Geral da CPRM, Sr. Gilberto Aguilera, para dar cumprimento ao disposto no artigo 134, parágrafos 1º e 164 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de atender a eventuais pedidos de esclarecimentos dos Srs. Acionistas e o Contador Palmiro Franco Capone, auxiliando no desenvolvimento desta Assembleia. Em seguida, o Presidente, em cumprimento à Ordem do Dia, submeteu à Assembleia os itens constantes do Edital e colocou em votação as matérias em exame, dando a palavra ao Representante da União que votou, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da seguinte forma: a) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2015 (reapresentadas) e Relatório da Administração; Voto da união: II) pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2015, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional; b) alterar o Estatuto Social para modificar o prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal para 2 (dois) anos, conforme estabelece o art. 24, inciso IX do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; c) alterar o Estatuto Social para unificar o prazo de gestão de 2 (dois) anos para o Conselho de Administração, conforme estabelece o art. 24, inciso VI do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; d) alterar o Estatuto Social para unificar o prazo de gestão de 2 (anos) para a Diretoria Executiva, conforme estabelece o art. 24, inciso VII do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; Voto da União: "I) pela aprovação da alteração estatutária dos arts 16, 17, supressão do art. 22 renumerando-se os demais, 24, 25, supressão do art. 26 renumerando-se os demais, e 39, do Estatuto Social da CPRM, para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016, conforme proposta apresentada pela administração, com as sugestões apresentadas pela SEST e pela STN, conforme texto abaixo transcrito, rubricado pela PGFN; "Art. 16. O Conselho de Administração será constituído: I - de um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia, e demissível "ad nutum"; II - do Diretor-Presidente, que exercerá a Vice-Presidência do Colegiado; III - de quatro Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, dois dos quais indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre profissionais de notória experiência das comunidades geocientífica e empresarial do setor mineral e hídrico do País, um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e um indicado pelos empregados, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010. § 1º O prazo de gestão unificado dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, permitidas no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 2º No prazo de gestão serão considerados os períodos anteriores ocorridos há menos de dois anos. § 3º Atingido o limite do prazo de gestão, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. § 5º O membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará de reuniões em que ocorram, discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, uma vez que fica caracterizado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada, exclusiva para tal fim." Art. 17. A Diretoria Executiva será constituída do Diretor-Presidente e de até

quatro Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração. § 1º O Diretor-Presidente e os Diretores exercerão o cargo em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia. § 2º O Diretor-Presidente e os Diretores farão jus ao gozo de férias anuais remuneradas de trinta dias com um terço a mais do que os honorários normais e ao pagamento de uma remuneração adicional, no mês de dezembro, de valor igual à última que lhes for devida. § 3º O prazo de gestão unificado dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 4º No prazo de gestão serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria §5º Atingido o limite do prazo de gestão, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 6º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros." Art. 23. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer até três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração, e o Diretor que se afastar do exercício de suas funções por mais de trinta dias seguidos, salvo em caso de licença. Parágrafo único. A concessão de licença ao Diretor-Presidente é da competência do Conselho de Administração, que designará o substituto dentre os demais Diretores, e a concessão de licença a Diretor é da competência do Diretor-Presidente." Art. 24. Em caso de vacância da função de Conselheiro ou do cargo de Diretor, o substituto será designado pelos Conselheiros remanescentes, ouvidos os Ministros de Estado de Minas e Energia ou do Planejamento e Orçamento, conforme o caso, que servirá até a primeira Assembleia-Geral. Parágrafo único. O Conselheiro ou o Diretor designado na forma deste artigo completará o prazo de gestão do substituído." Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da CPRM, devendo funcionar em caráter permanente, e será constituído de três membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo: I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia; e II - 1 (um) membro efetivo, e respectivo suplente, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública. § 1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. § 2º Atingido o limite do prazo de atuação, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. § 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição." e) tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2016; Voto da União: III) pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional; f) deliberação sobre o resultado do exercício, bem como solicitou a dispensa da leitura destes documentos, dos pareceres dos Auditores Independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal. O Representante da União aprovou a dispensa da leitura destes documentos. Voto da União: IV) pela aprovação da destinação do resultado do exercício, conforme a proposta apresentada pela Administração da CPRM, devendo a totalidade do prejuízo ser registrado integralmente na conta "prejuízos acumulados", conforme orientação da SEST." A seguir, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea "g", do Edital, que prevê a eleição de membros para o Conselho de Administração. Com a palavra, o representante da União votou: "V) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de CASSIANO DE SOUZA ALVES, em substituição a EDUARDO CARVALHO NEPOMUCENO ALENCAR; VI) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério de Minas e Energia, de ELMER PRATA SALOMÃO, em substituição a TELTON ELBER CORRÊA;" O Presidente declarou eleitos com mandato de dois anos, o Sr. CASSIANO DE SOUZA ALVES, brasileiro, casado, natural de Brasília, DF, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456 expedida pelo SSP-DF, em 23.09.2005, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 564.709.241-15, domiciliado na cidade de Brasília - DF, na Rua 35 Sul, Lote 11, Torre 2, aptº 904, Águas Claras, CEP: 71.931-180; ELMER PRATA SALOMÃO, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, RJ, Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 799.419, expedida pela SSP-DF em 23.07.1982, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.113.456-00, domiciliado na cidade de Brasília-DF, no SHIN, QI 03, Conjunto 1, casa 6, Lago Norte, CEP: 71.505-210. Em continuidade, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea "h", da Ordem do Dia, que prevê a eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos. Esclareceu na ocasião, que de acordo com as normas legais vigentes, 1 (um) deles e seu suplente serão eleitos como representantes do Tesouro Nacional; e os outros 2 (dois) e seus suplentes, por indicação do Ministério de Minas e Energia, supervisor da Companhia. Dada a palavra ao Representante da União, este externou seu voto: VII) pela eleição, como representantes do Ministério de Minas e Energia no Conselho Fiscal, das seguintes pessoas: ERICK BILLI VIDIGAL e FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, titulares, e JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA e LUIS MAURO GOMES FERREIRA, suplentes; VIII) pela eleição, como representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, das seguintes pessoas: NUCILENE LIMA FREITAS FRANÇA, como titular, e ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA, como suplente; Dessa forma, foram eleitos como Membros do Conselho Fiscal os Srs. ERICK BILLI VIDIGAL, FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, titulares, JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, LUIS MAURO GOMES FERREIRA,

suplentes, e as Sras. NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA, titular, e ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA, suplente que passaram a qualificar; ERICK BILLI VIDIGAL, brasileiro, natural da cidade de São Luis, MA, casado, Doutor e Mestre em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 1.343.213 expedida pela SSP/DF em 16.11.2015, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 408.828.703-78, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, na SQS, nº 105, Bloco D, Apto 402, Asa Sul, CEP: 70344-040, como Titular; FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Brasília-DF, Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 1977395, expedida em SSP/DF, em 05.04.2006, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 991.125.901-34, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQN 415 bl. L, aptº. 210, CEP 70878-120, Asa Norte, como Titular; JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, brasileiro, casado, natural de Pindorama-SP, Engenheiro Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 15204313-5, expedida pela SSP/SP, em 30.01.2004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 055.172.928-79, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQN 115 Bloco H, aptº. 405, Asa Norte, CEP 70.772-080, como Suplente; LUIS MAURO GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, natural de São Luís-MA, Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 441373, expedida pela SSP/DF, em 27.07.2009, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 225.966.901-87, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, SQN 303 bloco D, aptº. 103, Asa Norte, CEP 70.735-040, como Suplente; NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA, brasileira, casada, natural de São João dos Patos - MA, Economista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.312.381, expedida pela SSP-DF, em 28.04.2014, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 516.440.451-68, domiciliada na SQS 104, Bl. H, aptº. 602, CEP: 70343-080, como Titular; ANA CRISTINA BITTAR DE OLIVEIRA, brasileira, casada, natural do Distrito Federal, Brasília, Engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.101.681, expedida pela SSP-DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 443.992.431-04, domiciliada no Condomínio Solar de Brasília 2, conj. 11, casa 01, Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP: 71680-349, como Suplente (alínea h, do edital de convocação). Em prosseguimento foi submetido à Assembleia o item i) remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, que teve o seguinte voto: "IX) Conforme a seguinte orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 18441/2017-MP, de 08 de agosto de 2017, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 4176/2017-MP, da mesma data, e tendo em vista o disposto no art. 41, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 3.410.379,15, a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; d) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluindo os valores relativos a adicional de férias e benefícios; f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h) condicionar o pagamento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. Outrossim, conforme orientação da STN e da SEST, a Companhia deverá: a) avaliar maneiras para aprimorar seus mecanismos de escrituração contábil comercial, de forma a assegurar aderência às práticas contábeis societárias adotadas no Brasil; b) para as próximas prestações de contas, as demonstrações contábeis individuais da CPRM deverão apresentar, sem que as participações dos Controladores e não controladores sejam segregadas, o balanço Patrimonial incluído o subgrupo de Realizável a Longo Prazo, e aplicar o CPC 23 referente a mudanças de políticas contábeis na sua integralidade; c) observar a necessidade de separação dos recursos aportados pela União entre aqueles destinados a receita de custeio, daqueles destinados a investimentos, dando-se a devida atenção às rotinas contábeis especificadas na Macrofunção 021122 do SIAFI, e d) observar, como melhoria futura, o aperfeiçoamento nas notas explicativas das Demonstrações, conforme determina o art 176, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976. Conforme orientação da SEST, a Companhia, quanto à remuneração de seus dirigentes, deverá: a) solicitar que a auditoria interna verifique se há alguma irregularidade quanto ao pagamento de seguro de vida e, se necessário, regularize; b) verificar, nos termos do Parecer nº 01622/2016/CONJUR-MP/CGU/AGU, encaminhado pela SEST a todas as empresas estatais por meio do Ofício Circular nº 72/2017-MP, de 06.03.2017, se o dirigente desligado da empresa estatal acumule o período de férias não gozadas com a remuneração compensatória (quarentena), e se necessário, regularize." Em seguida, o Representante da União, fez a entrega ao Secretário da Assembleia do Despacho do Voto da União e do Ofício nº 18441/2017-MP, de 09.08.2017, que anexa a Nota Técnica nº 4176/2017-MP. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária/Ordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da qual, eu, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior o Secretário, fiz lavrar esta Ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Assinado: Otto Bittencourt Netto - Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury - Representante da União; João Batista de Vasconcelos Dias Júnior - Secretário-Geral da CPRM.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR GERAL  
RELAÇÃO Nº 245/2017-SEDE - DF**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.845/2012-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº78/DGTM/DNPM  
810.617/2015-ANDRÉ ANTUNES MOTTA ME-OF.  
Nº79/DGTM/DNPM  
811.548/2015-ANDRÉ ANTUNES MOTTA ME-OF.  
Nº79/DGTM/DNPM  
811.552/2015-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº78/DGTM/DNPM  
811.564/2015-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº78/DGTM/DNPM  
811.565/2015-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº78/DGTM/DNPM  
811.567/2015-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº78/DGTM/DNPM  
811.575/2015-ANDRÉ ANTUNES MOTTA ME-OF.  
Nº79/DGTM/DNPM  
811.585/2015-ANDRÉ ANTUNES MOTTA ME-OF.  
Nº79/DGTM/DNPM  
811.603/2015-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº78/DGTM/DNPM  
811.604/2015-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº78/DGTM/DNPM  
826.672/2015-GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº83/DGTM/DNPM  
810.083/2016-EMILIO REGIS KILA-OF.  
Nº81/DGTM/DNPM  
826.023/2016-GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº83/DGTM/DNPM  
826.052/2016-GRALHA AZUL, EMPREENDIMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº83/DGTM/DNPM  
826.878/2016-JOÃO PEDRO KOCHEM-OF.  
Nº82/DGTM/DNPM  
868.345/2016-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº80/DGTM/DNPM

**RELAÇÃO Nº 246/2017-SEDE - DF**

Fase de Concessão de Lavra  
Nega provimento ao recurso interposto(479)  
820.888/2001-GENTILA CASELATO MINERAIS ME

**RELAÇÃO Nº 247/2017SEDE - DF**

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Nega provimento ao recurso interposto(1222)  
851.167/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.168/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.169/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.170/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.171/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.172/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.174/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.175/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.176/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.177/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.178/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.179/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.180/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.181/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.182/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.183/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.184/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.185/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.186/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.187/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.188/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.189/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.190/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.191/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.192/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.193/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.194/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.196/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.197/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.198/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.199/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.200/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.202/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
851.203/1996-GERALDO DIOGO DE V. PEREIRA  
650.177/1996-WALDIMIRO MORAIS MARTINS  
650.178/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS  
650.179/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS  
650.180/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS  
650.181/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS  
850.238/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE  
EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG  
850.816/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE  
EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG  
850.817/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE  
EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG  
850.819/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE  
EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG

850.534/2012-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE  
EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG  
850.494/2013-MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO  
851.143/2013-ANSELMO MEURER  
850.394/2015-LEO STEINER  
850.458/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS  
850.459/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS  
850.460/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS  
850.461/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS  
850.462/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS  
850.463/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS  
850.464/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS  
850.465/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS  
850.628/2015-XEILA MARIA ALMEIDA BEZERRA  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
851.139/2013-Interposto porANSELMO MEURER  
Fase de Disponibilidade  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
850.169/2011-Interposto porCOOPERMINERIOS - COOPE-  
RATIVAMISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO DE NO-  
VO PROGRESSO  
850.949/2013-Interposto porLIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA  
851.142/2013-Interposto porANSELMO MEURER

**RELAÇÃO Nº 248/2017- SEDE - DF**

Fase de Licenciamento  
Despacho publicado(756)  
840.334/2009-AGROPASTORIL E LOCAÇÃO DE MA-  
QUINAS LTDA ME-Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de  
Títulos Minerários, DEFIRO o pedido de prorrogação de registro de  
licença, interposto por Agropastoril e Locação de Máquinas Ltda.  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Nega provimento ao recurso interposto(1222)  
830.045/2013-JOAO BATISTA ALVES GUEDES  
867.083/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.084/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.085/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.102/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.103/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.104/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.105/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.106/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.108/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.109/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.110/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.111/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.112/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.113/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.114/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
867.115/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE  
831.555/2014-REGINA CÉLIA MORANDI TAVARES

**RELAÇÃO Nº 249/2017- SEDE - DF**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
800.896/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
800.897/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
800.898/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
800.899/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
800.900/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
800.901/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
800.902/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
800.903/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
800.904/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
800.905/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
800.906/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS  
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
861.408/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-  
zida(416)  
006.648/1965-BRASKEM S.A  
Nega provimento ao recurso interposto(479)  
813.043/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-  
ÇÃO S A  
802.698/1978-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-  
ÇÃO S A  
820.188/1979-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-  
ÇÃO S A  
815.846/1996-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LT-  
DA - ME  
896.142/2005-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
815.048/2008- Recurso interposto por LIDIA CARVALHO  
PLACIDO TEIXEIRA RIECK

**RELAÇÃO Nº 251/2017-SEDE - DF**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)  
896.370/2006-CAXIMIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTA-  
ÇÃO LTDA- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 1536/2017 - Bloqueado  
em 10/7/2015

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 154/2017**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
de recurso: 30 dias. (6.41)  
Afonso Álvaro Fontes Musolino - 866194/12  
Aldrin Uhdre Novais - 866004/17, 866005/17, 866006/17,  
866007/17, 866008/17  
Antonio David Passos Corrêa - 866129/15  
Antonio Lazaro Moreira - 867089/14, 867090/14  
Areira e Cascalheira Bom Futuro Ltda me - 866967/16  
Arthur Henrique de Melo - 866245/13, 866246/13,  
866247/13  
Ataia Pecuária s a - 866218/17, 866219/17  
Bmm Participações e Investimentos Ltda - 866146/14  
Bruno Bezerra Scheffer - 866754/16  
Bruno Koeche Junior - 866427/15  
Candido Simionatto - 866664/16  
Contable Assessoria, Auditoria, Consultoria e Contabilidade  
Ltda - 867174/13  
Coopeareia Comércio e Extração de Minérios Ltda -  
866516/15, 866557/15  
Dirceu Moreira - 866934/16  
Djalpar Participações e Empreendimentos Ltda - 866918/16  
Elionel Lemes de Moraes - 867225/14  
Flávio José Fracaro - 867120/14  
Frederico Danas Pereira - 866437/15  
Hudson Neves Depaula - 866510/15  
Império Investimentos, Reflorestamento e Mineração Ltda  
Epp - 867129/13, 867132/13, 867133/13  
Integrer Sistemas Integrados Ltda - 866454/15, 866456/15,  
866457/15, 866458/15, 866459/15  
Jhonatan Rech da Silva me - 866604/16  
José Bianchini - 866020/17  
Jozimar de Oliveira Luciano - 866139/16  
Laércio Rafael Ramalho - 866495/15  
m v Transportes de Cargas Ltda me - 866050/17  
Mineração Batovi Ltda - 867453/10, 866467/11, 866468/11,  
866469/11, 866544/11, 866545/11, 866560/11, 866561/11, 866562/11,  
866563/11, 866564/11, 866565/11, 866566/11, 866567/11, 866568/11,  
866569/11, 866570/11, 866571/11, 866572/11, 866573/11,  
866574/11  
Nova Aliança Companhia de Construção e Mineração Ltda -  
867157/14  
nx Gold S.a - 866559/15  
Olavo Lage Filho - 866764/16  
Osvaldo Kenhiti Kasicawa - 866680/11  
Paulo Roberto Duarte Portugal - 866040/17  
Persio Domingos Briante - 866607/15  
sb Pedreira Ltda - 866873/16  
Thaís Klafke Bassan - 866969/16, 866012/17  
Valdecir Barbieri - 866994/14  
Valdemar Carletto - 866813/14  
Vanderlei Geraldo Coenca - 866383/15  
Vinicius Furquim Ferreira - 866694/16, 866724/16,  
866725/16, 866726/16, 866727/16

**RELAÇÃO Nº 157/2017**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
João Moreno Lima - 866531/16 - Not.252/2017 - R\$  
3.781,82  
nx Gold S.a - 866269/90 - Not.253/2017 - R\$ 3.834,88  
Rogerio Veronese - 866596/04 - Not.254/2017 - R\$  
1.975,54

SERAFIM CARVALHO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 87/2017**

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
810.266/2004-GILMAR JOSÉ FIORINI-AI Nº1412/2005 e  
2088/2005

SIDNEI ECKERT



SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 19/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
884.118/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCE-  
LOS-OF. Nº170/2017  
884.123/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCE-  
LOS-OF. Nº168/2017  
884.124/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCE-  
LOS-OF. Nº169/2017  
884.168/2015-WALDISIO MOREIRA JUNIOR-OF.  
Nº167/2017  
884.080/2016-AMAZON STONE S.A-OF. Nº164/2017  
884.082/2016-AMAZON STONE S.A-OF. Nº165/2017  
884.099/2016-AMAZON STONE S.A-OF. Nº166/2017  
884.039/2017-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LT-  
DA-OF. Nº160/2017  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
884.014/2014-ZANLORENZI E CAMARGO LTDA ME  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-  
quisa para Licenciamento(1823)  
884.153/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDI-  
MENTOS S A  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)  
884.020/2014-JORGE CESAR RICCIARDI- Licenciamento  
Nº:143/2014 - Vencimento em 23/08/2027

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

DECISÃO Nº 77, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente da Petrobras, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 12.846/13, resolve, de acordo com o que consta do processo administrativo de responsabilização PAR-PB.0003.52245162/2016, acolher os termos do Relatório da Comissão processante e aplicar à pessoa jurídica Meiodia Refeições Industriais Ltda. EPP, CNPJ nº CNPJ 10.328.834/0001-84, as sanções de multa no valor de R\$ 2.261.113,05 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e treze reais e cinco centavos) e de publicação extraor- dinária da decisão condenatória, nos termos do art. 6º, da Lei 12.846/13, pela prática de ato lesivo descrito no art. 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei 12.846/13.

PEDRO PULLEN PARENTE

DECISÃO Nº 78, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O Presidente da Petrobras, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 12.846/13, resolve, de acordo com o que consta do processo administrativo de responsabilização PAR-PB.0002.52245162/2016, acolher os termos do Relatório da Comissão processante e aplicar à pessoa jurídica Ponta Distribuidora de Ali- mentos e Serviços Ltda., CNPJ 70.163.605/0001-89, as sanções de multa no valor de R\$ 1.404.315,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e quinze reais) e de publicação extraordinária da de- cisão condenatória, nos termos do art. 6º, da Lei 12.846/13, pela prática de ato lesivo descrito no art. 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei 12.846/13.

PEDRO PULLEN PARENTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 272, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL- VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER- GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002195/2017-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elé- trica, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de En- cerramento e do material de divulgação, o número e a data de pu- blicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o com- promisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos re- cursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, man- ter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição

sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

| TITULAR DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                |                                                                          |                    |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                | Razão Social                                                             |                    |                  |
| CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.                                                                                                                                                                    |                                                                          |                    |                  |
| 02                                                                                                                                                                                                                                | CNPJ                                                                     | 03                 | Telefone         |
| 02.998.611/0001-04.                                                                                                                                                                                                               |                                                                          | (11) 3138-7195.    |                  |
| 04                                                                                                                                                                                                                                | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)      |                    |                  |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física                                                                                                                                                                                             |                                                                          | CNPJ ou CPF        | Participação (%) |
| Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                    |                                                                          | Não se aplica.     | Não se aplica.   |
| 05                                                                                                                                                                                                                                | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) |                    |                  |
| Razão Social                                                                                                                                                                                                                      |                                                                          | CNPJ               |                  |
| Isa Capital do Brasil S.A.                                                                                                                                                                                                        |                                                                          | 08.075.006/0001-30 |                  |
| CARACTERÍSTICAS DO PROJETO                                                                                                                                                                                                        |                                                                          |                    |                  |
| 06                                                                                                                                                                                                                                | Outorga de Autorização                                                   |                    |                  |
| Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.234, de 14 de março de 2017.                                                                                                                                                                    |                                                                          |                    |                  |
| 07                                                                                                                                                                                                                                | Denominação do Projeto                                                   |                    |                  |
| Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.234, de 14 de março de 2017).                                                                                                      |                                                                          |                    |                  |
| 08                                                                                                                                                                                                                                | Descrição                                                                |                    |                  |
| Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo:                                                                                                                                            |                                                                          |                    |                  |
| I - Subestação Anhanguera: substituição do Transformador de Aterramento TR-AT1, 88 kV;                                                                                                                                            |                                                                          |                    |                  |
| II - Subestação Cabreúva:                                                                                                                                                                                                         |                                                                          |                    |                  |
| a) substituição do Autotransformador ATR-1, 440/230 kV, 750 MVA;                                                                                                                                                                  |                                                                          |                    |                  |
| b) substituição de três Transformadores de Corrente - TCs, instalação de dois Transformadores de Potencial - TP e adequação do Sistema de Controle, Proteção e Supervisão do Conexão de Autotransformador - CT 440 kV do ATR-1; e |                                                                          |                    |                  |
| c) adequação do Sistema de Proteção do CT 230 kV;                                                                                                                                                                                 |                                                                          |                    |                  |
| III - Subestação Penápolis: substituição do Autotransformador TR-1, 138/69 kV, 25 MVA.                                                                                                                                            |                                                                          |                    |                  |
| 09                                                                                                                                                                                                                                | Localização [UF(s)]                                                      |                    |                  |
| Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                              |                                                                          |                    |                  |
| 10                                                                                                                                                                                                                                | Mês/Ano de Conclusão do Projeto                                          |                    |                  |
| Março/2019.                                                                                                                                                                                                                       |                                                                          |                    |                  |

PORTARIA Nº 273, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002279/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Ceará - COELCE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Energética do Ceará - COELCE e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

| CONCESSIONÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| Razão Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   | CNPJ                 |
| Companhia Energética do Ceará - COELCE.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   | 07.047.251/0001-70.  |
| Contrato de Concessão                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |                      |
| nº 01/1998-ANEEL, de 13 de maio de 1998.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                      |
| REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                      |
| Nome: Aurélio Ricardo Bustilho de Oliveira.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   | CPF: 002.533.027-65. |
| Nome: José Alves de Mello Franco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   | CPF: 283.567.996-00. |
| Nome: Anderson Francelino Muniz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   | CPF: 102.943.747-52. |
| RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                      |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   | CNPJ ou CPF          |
| Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   | Não se aplica.       |
| PESSOA JURIDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                      |
| Razão Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   | CNPJ                 |
| Enel Brasil S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   | 07.523.555/0001-67.  |
| PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                      |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                      |
| Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017. |                   |                      |
| Investimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |                      |
| Ano de Referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor Anual (R\$) | Situação             |
| 2016.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 421.366.353,26.   | Realizado.           |
| 2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 278.633.646,74.   | Planejado.           |
| Localização [UF(s)]                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                      |
| Estado do Ceará.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                      |



PORTARIA Nº 274, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004195/2017-99, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

| CONCESSIONÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                     |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| Razão Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   | CNPJ                |                  |
| Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   | 15.139.629/0001-94. |                  |
| Contrato de Concessão                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |                     |                  |
| nº 10/1997-COELBA, de 8 de agosto de 1997.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                     |                  |
| REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                     |                  |
| Tatiana Queiroga Vasques.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   | 792.433.635-49.     |                  |
| Luciana Maximino Maia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   | 144.021.098-50.     |                  |
| Luciana Maximino Maia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   | 144.021.098-50.     |                  |
| RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                     |                  |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   | CNPJ ou CPF         | Participação (%) |
| Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   | Não se aplica.      | Não se aplica.   |
| PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                     |                  |
| Razão Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   | CNPJ                |                  |
| Neoenergia S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   | 01.083.200/0001-18. |                  |
| PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                     |                  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                     |                  |
| Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017. |                   |                     |                  |
| Investimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |                     |                  |
| Ano de Referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor Anual (R\$) | Situação            |                  |
| 2016.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 598.372.921,63.   | Realizado.          |                  |
| 2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 766.403.623,97.   | Planejado.          |                  |
| 2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 916.010.669,11.   | Planejado.          |                  |
| Localização [UF(s)]                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                     |                  |
| Estados de Alagoas, Bahia e Tocantins.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                     |                  |

PORTARIA Nº 275, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001531/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos Projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos Projetos prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos Projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

| TITULAR DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                          |                    |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Razão Social                                                             |                    |                  |
| CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                          |                    |                  |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CNPJ                                                                     | 03                 | Telefone         |
| 02.998.611/0001-04.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                          | (11) 3138-7195.    |                  |
| 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)      |                    |                  |
| Razão Social ou Nome de Pessoa Física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                          | CNPJ ou CPF        | Participação (%) |
| Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                          | Não se aplica.     | Não se aplica.   |
| 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) |                    |                  |
| Razão Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                          | CNPJ               |                  |
| Isa Capital do Brasil S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                          | 08.075.006/0001-30 |                  |
| CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                          |                    |                  |
| 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Outorga de Autorização                                                   |                    |                  |
| Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.068, de 4 de outubro de 2016.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                          |                    |                  |
| 07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Denominação do Projeto                                                   |                    |                  |
| Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                          |                    |                  |
| 08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Descrição                                                                |                    |                  |
| Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Três Irmãos, compreendendo:<br>I - instalação de Módulo de Infraestrutura de Manobra 138 kV, para Módulo de Conexão 138 kV Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves - BD5 do Transformador 440/138 kV (TR-10);<br>II - instalação de um Módulo de Conexão, em 138 kV, BD5, para a Transformação TR 440/138 kV (TR-10);<br>III - adequação no Módulo Geral para a ampliação de UTR e integração ao SOE (evento de proteção) no Setor de 138 kV;<br>IV - adequação no Módulo de Manobra do TR-9 para instalação de Registrador de Perturbação - RDP 440 kV;<br>V - adequação no Módulo de Manobra da Entrada de Linha Ilha Solteira para instalação de RDP 440 kV;<br>VI - adequação no Módulo de Manobra na Entrada de Linha Jupia para instalação de RDP 440 kV;<br>VII - adequação no Módulo Geral Instalação de Painéis de Distribuição 440 Vca e adequação dos Serviços Auxiliares;<br>VIII - remanejamento do Módulo de Manobra - Conexão do Transformador, 440 kV, do TR-3 (G3) para a conexão do Banco de Transformadores, 440/138 kV, 3x100 MVA (TR-10);<br>IX - adequação no Módulo de Conexão - MC 138 kV TR 440/138 kV TR-9 para instalação de RDP 138 kV;<br>X - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor na Entrada de Linha - EL da Linha de Transmissão - LT 440 kV Ilha Solteira - Três Irmãos C-1;<br>XI - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor na EL da LT 440 kV Jupia - Três Irmãos C-1;<br>XII - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 440/138 kV (TR-9);<br>XIII - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 13,8/440 kV (TR-1);<br>XIV - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 13,8/440 kV (TR-2);<br>XV - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 13,8/440 kV (TR-4);<br>XVI - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 13,8/440 kV (TR-5);<br>XVII - substituição do Sistema de Supervisão e Controle no Módulo Geral - MG 440 kV (MG1);<br>XVIII - instalação de um Banco de Transformação monofásica TR-10 440/138-13,8 kV - 3x100 MVA;<br>XIX - instalação de Módulo de Infraestrutura de Manobra 440 kV, para Módulo de Conexão 440 kV,Arranjo Disjuntor e Meio - DJM, do Transformador 440/138 kV (TR-10);<br>XX - instalação de Módulo de Manobra - Interligação de Barramento, 440 kV, DJM;<br>XXI - instalação de um Módulo de Conexão, em 440 kV, para a Transformação TR 13,8/440 kV (TR-3);<br>XXII - adequação na EL da LT 138 kV Ilha Solteira 1 - Três Irmãos C-1 para instalação de RDP 138 kV;<br>XXIII - adequação na EL da LT 138 kV Ilha Solteira 1 - Três Irmãos C-2 para instalação de RDP 138 kV;<br>XXIV - adequação na EL da LT 138 kV Três Irmãos - da Mata C-1 para instalação de RDP 138 kV;<br>XXV - adequação na EL da LT 138 kV Três Irmãos - Jupia C-1 para instalação de RDP 138 kV;<br>XXVI - adequação na EL da LT 138 kV Três Irmãos - Jupia C-2 para instalação de RDP 138 kV;<br>XXVII - adequação na EL da LT 138 kV Três Irmãos - Valparaíso C-2 para instalação de RDP 138 kV;<br>e<br>XXVIII - adequação na Interligação de Barras - IB 138 kV, MG2, IB1, para instalação de RDP 138 kV;<br>e<br>XXIX - adequação no MC 138 kV TR 138/13,8 kV (TR-12) para instalação de RDP 138 kV. |                                                                          |                    |                  |
| 09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Localização [UF(s)]                                                      |                    |                  |
| Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                          |                    |                  |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Mês/Ano de Conclusão do Projeto                                          |                    |                  |
| Setembro/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                          |                    |                  |
| CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                          |                    |                  |
| 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Outorga de Autorização                                                   |                    |                  |
| Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.121, de 16 de novembro de 2016.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                          |                    |                  |
| 07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Denominação do Projeto                                                   |                    |                  |
| Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                          |                    |                  |
| 08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Descrição                                                                |                    |                  |
| Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Norte, compreendendo:<br>I - complementação do Módulo Geral 345 kV;<br>II - complementação do Módulo Geral 345 kV, com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 345 kV para a Conexão do Banco de Transformadores;<br>III - instalação de um Banco de Transformadores monofásicos 345/88 kV - (3x133,33) 400 MVA;<br>IV - instalação de um Módulo de Conexão, em 345 kV, para o Banco de Transformadores TR 345/88 kV TR-5;<br>V - instalação de um Módulo de Conexão, em 88 kV, para o Banco de Transformadores TR 345/88 kV TR-5;<br>VI - complementação do Módulo Geral 345 kV, com três Módulos de Infraestrutura de Manobra em 88 kV;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                          |                    |                  |



|                                                                                                                                                                                                                        |                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| VII - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor no IB de 345 kV;                                                                                                       |                                 |
| VIII - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor do Transformador TR-1;                                                                                                |                                 |
| IX - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor do X - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor do Transformador TR-3; |                                 |
| XI - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor do Transformador TR-4;                                                                                                  |                                 |
| XII - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor EL de 345 kV para Miguel Reale C1;                                                                                     |                                 |
| XIII - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor na EL de 345 kV para Miguel Reale C2;                                                                                 |                                 |
| XIV - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor na EL de 345 kV para Guarulhos C1;                                                                                     |                                 |
| XV - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor na EL de 345 kV para Guarulhos C2;                                                                                      |                                 |
| XVI - instalação do 2º Módulo de Conexão de Transformador do TR-2, na configuração Barra Dupla a Três Chaves - BD3;                                                                                                    |                                 |
| XVII - instalação dos Relés de Proteção referentes a Função 59N nos Módulos de Conexão de 88 kV dos TR-2, TR-3 e TR-4;                                                                                                 |                                 |
| XVIII - adequação de um Módulo de Interligação de Barras de 88 kV para possibilitar a instalação do 2º Módulo de Conexão 88 kV do TR-2;                                                                                |                                 |
| XIX - substituição do Transformador de Aterramento 88 kV nº 3;                                                                                                                                                         |                                 |
| XX - substituição do Transformador de Aterramento 88 kV nº 4;                                                                                                                                                          |                                 |
| XXI - instalação de RDP para o Transformador de Aterramento TR-AT-3;                                                                                                                                                   |                                 |
| XXII - instalação de RDP para o Transformador de Aterramento TR-AT-4;                                                                                                                                                  |                                 |
| XXIII - instalação de um Transformador de Aterramento 88 kV; e                                                                                                                                                         |                                 |
| XXIV - instalação de uma Conexão em 88 kV, para Transformador de Aterramento.                                                                                                                                          |                                 |
| 09                                                                                                                                                                                                                     | Localização [UF(s)]             |
| Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                   |                                 |
| 10                                                                                                                                                                                                                     | Mês/Ano de Conclusão do Projeto |
| Outubro/2018.                                                                                                                                                                                                          |                                 |

PORTARIA Nº 276, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no Processo nº 48340.004833/2017-71, resolve:

Art. 1º Definir, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas movidas a biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014.

Art. 2º Revisar, na forma dos Anexos III e IV à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas movidas a biomassa com CVU nulo, com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014.

Art. 3º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I, II, III e IV são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

Parágrafo único. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 4º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I, II, III e IV terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I, II, III e IV poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I

Definição da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

| UTE                                                            | Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL | Garantia Física de Energia (MWmed) |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Atos                                                           | UTE.FL.MT.031471-4.01                                    | 0,7                                |
| AVG I-II                                                       | UTE.FL.MG.031329-7.01                                    | 0,0                                |
| Bambuí                                                         | UTE.AI.MG.031413-7.01                                    | 4,1                                |
| Colombo Ariranha 2                                             | UTE.AI.SP.031112-0.01                                    | 10,0                               |
| CTR Juiz de Fora                                               | UTE.RU.MG.031206-1.01                                    | 2,9                                |
| Geo Elétrica Tamboara                                          | UTE.AI.PR.030724-6.01                                    | 1,4                                |
| Guataparã                                                      | UTE.RU.SP.031440-4.01                                    | 2,8                                |
| João Neiva                                                     | UTE.FL.ES.028347-9.01                                    | 0,1                                |
| Martins                                                        | UTE.FL.MT.031486-2.01                                    | 0,0                                |
| Unidade de Geração de Energia Elétrica - Agrenco - Mato Grosso | UTE.AI.MT.029649-0.01                                    | 0,0                                |

ANEXO II

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

| UTE                                                            | CEG - ANEEL           | Disponibilidade mensal de energia (MWh) |      |      |      |       |       |       |       |       |       |      |      |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|------|
|                                                                |                       | jan                                     | fev  | mar  | abr  | mai   | jun   | jul   | ago   | set   | out   | nov  | dez  |
| Atos                                                           | UTE.FL.MT.031471-4.01 | 468                                     | 536  | 0    | 0    | 450   | 915   | 756   | 857   | 630   | 704   | 449  | 654  |
| AVG I-II                                                       | UTE.FL.MG.031329-7.01 | 12                                      | 14   | 4    | 0    | 1     | 0     | 0     | 0     | 0     | 6     | 2    | 7    |
| Bambuí                                                         | UTE.AI.MG.031413-7.01 | 0                                       | 0    | 0    | 2036 | 5281  | 3037  | 783   | 5821  | 5682  | 7099  | 4875 | 917  |
| Colombo Ariranha 2                                             | UTE.AI.SP.031112-0.01 | 0                                       | 21   | 0    | 88   | 12713 | 11929 | 19009 | 16925 | 16569 | 10726 | 1    | 0    |
| CTR Juiz de Fora                                               | UTE.RU.MG.031206-1.01 | 2723                                    | 1891 | 1630 | 2316 | 2585  | 1876  | 1806  | 2042  | 2007  | 1505  | 2081 | 2809 |
| Geo Elétrica Tamboara                                          | UTE.AI.PR.030724-6.01 | 411                                     | 398  | 988  | 1238 | 1510  | 1080  | 1165  | 300   | 1219  | 1310  | 1152 | 1255 |
| Guataparã                                                      | UTE.RU.SP.031440-4.01 | 2587                                    | 2485 | 2839 | 3441 | 3424  | 672   | 1332  | 1393  | 928   | 1453  | 1520 | 2514 |
| João Neiva                                                     | UTE.FL.ES.028347-9.01 | 5                                       | 4    | 5    | 3    | 90    | 268   | 275   | 292   | 211   | 54    | 10   | 4    |
| Martins                                                        | UTE.FL.MT.031486-2.01 | 0                                       | 0    | 0    | 0    | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0    | 0    |
| Unidade de Geração de Energia Elétrica - Agrenco - Mato Grosso | UTE.AI.MT.029649-0.01 | 0                                       | 0    | 0    | 0    | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0    | 0    |

ANEXO III

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo com Base na Geração Média de Energia Elétrica

| UTE                                          | CEG - ANEEL           | Garantia Física de Energia Revista (MWmed) |
|----------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------|
| Agrovale                                     | UTE.AI.BA.028696-6.01 | 2,30                                       |
| Alcon                                        | UTE.AI.ES.029150-1.01 | 0,70                                       |
| Angélica                                     | UTE.AI.MS.029670-8.01 | 37,80                                      |
| Asja BH <sup>(1)</sup>                       | UTE.RU.MG.030191-4.01 | 1,30                                       |
| Bahia Pulp                                   | UTE.FL.BA.000182-1.01 | 6,60                                       |
| Baía Formosa                                 | UTE.AI.RN.028605-2.01 | 4,00                                       |
| Baldin <sup>(1)</sup>                        | UTE.AI.SP.030169-8.01 | 5,20                                       |
| Barra Bioenergia                             | UTE.AI.SP.030047-0.01 | 28,10                                      |
| Barra Grande de Lençóis                      | UTE.AI.SP.027055-5.01 | 18,90                                      |
| Barralcool                                   | UTE.AI.MT.000227-5.01 | 3,40                                       |
| BEN Bioenergia                               | UTE.AI.AL.030048-9.01 | 3,80                                       |
| Bio Alvorada                                 | UTE.AI.MG.030975-3.01 | 15,20                                      |
| Biopav II                                    | UTE.AI.SP.030053-5.01 | 3,10                                       |
| Brotas                                       | UTE.AI.SP.030782-3.01 | 8,30                                       |
| Caçú I                                       | UTE.AI.GO.030025-0.01 | 36,00                                      |
| Campo Florido                                | UTE.AI.MG.028478-5.01 | 4,60                                       |
| Campo Lindo                                  | UTE.AI.SE.030396-8.01 | 2,30                                       |
| Canabrava                                    | UTE.AI.RJ.030066-7.01 | 0,30                                       |
| Catanduva (Antiga Cerradinho) <sup>(2)</sup> | UTE.AI.SP.028042-9.01 | 6,00                                       |
| CEM                                          | UTE.AI.GO.029546-9.01 | 6,50                                       |
| Chapadão Agroenergia                         | UTE.AI.SP.030041-1.01 | 24,10                                      |
| Cocal                                        | UTE.AI.SP.027974-9.01 | 5,80                                       |
| Cocal II                                     | UTE.AI.SP.029713-5.01 | 31,50                                      |
| Colombo Ariranha                             | UTE.AI.SP.000796-0.01 | 5,10                                       |
| Colombo Santa Albertina                      | UTE.AI.SP.030267-8.01 | 9,60                                       |
| Colorado                                     | UTE.AI.SP.028094-1.01 | 17,20                                      |
| Coruripe Energética - Filial Campo Florido   | UTE.AI.MG.029703-8.01 | 9,70                                       |
| Coruripe Iturama                             | UTE.AI.MG.028479-3.01 | 12,20                                      |
| Costa Pinto                                  | UTE.AI.SP.028221-9.01 | 22,60                                      |
| Cucaú                                        | UTE.AI.PE.028558-7.01 | 0,20                                       |
| Da Mata                                      | UTE.AI.SP.029774-7.01 | 16,30                                      |
| Da Pedra                                     | UTE.AI.SP.030453-0.01 | 23,90                                      |
| DVPA                                         | UTE.AI.MG.030266-0.01 | 8,50                                       |
| Enervale                                     | UTE.AI.MG.030850-1.01 | 8,40                                       |
| Equipav                                      | UTE.AI.SP.028101-8.01 | 5,90                                       |
| Equipav II                                   | UTE.AI.SP.029765-8.01 | 5,50                                       |

|                                       |                           |       |
|---------------------------------------|---------------------------|-------|
| Estivas                               | UTE, AI, RN, 028660-5, 01 | 1,10  |
| Fartura <sup>(2)</sup>                | UTE, AI, SP, 029203-6, 01 | 4,00  |
| Fibria - MS                           | UTE, FL, MS, 029694-5, 01 | 25,70 |
| Furlan Avaré                          | UTE, AI, SP, 031189-8, 01 | 3,60  |
| Guacu                                 | UTE, FL, MT, 030863-3, 01 | 11,30 |
| Guaira Energética                     | UTE, AI, SP, 030026-8, 01 | 13,60 |
| Guarani - Cruz Alta                   | UTE, AI, SP, 027796-7, 01 | 9,70  |
| Gusa Nordeste                         | UTE, FL, MA, 029722-4, 01 | 3,80  |
| Ibitiúva Bioenergética <sup>(1)</sup> | UTE, AI, SP, 027768-1, 01 | 4,90  |
| Ipaussu Bioenergia                    | UTE, AI, SP, 030199-0, 01 | 21,80 |
| Ipê <sup>(1)</sup>                    | UTE, AI, SP, 030268-6, 01 | 7,10  |
| Ipojuca                               | UTE, AI, PE, 028707-5, 01 | 0,70  |
| Itaenga                               | UTE, AI, PE, 028539-0, 01 | 5,40  |
| Itajaí Biogás                         | UTE, RU, SC, 031321-1, 02 | 0,00  |
| Itamarati                             | UTE, AI, MT, 028121-2, 01 | 4,50  |
| Ituiutaba                             | UTE, AI, MG, 030094-2, 01 | 13,40 |
| Itumbiara                             | UTE, AI, GO, 030090-0, 01 | 14,10 |
| Jalles Machado <sup>(2)</sup>         | UTE, AI, GO, 028112-3, 01 | 6,50  |
| Jataí                                 | UTE, AI, GO, 030043-8, 01 | 28,50 |
| LDC Bioenergia Lagoa da Prata         | UTE, AI, MG, 029717-8, 01 | 12,10 |
| LDC Bioenergia Leme                   | UTE, AI, SP, 027059-8, 01 | 11,20 |
| LDC Bioenergia Rio Brilhante          | UTE, AI, MS, 029718-6, 01 | 19,40 |
| Lucélia                               | UTE, AI, SP, 027338-4, 01 | 2,90  |
| Lwarcel                               | UTE, FL, SP, 028620-6, 01 | 1,70  |
| Mandu <sup>(2)</sup>                  | UTE, AI, SP, 027787-8, 01 | 21,70 |
| Maracá <sup>(2)</sup>                 | UTE, AI, SP, 001405-2, 01 | 1,70  |
| Marituba                              | UTE, AI, AL, 028542-0, 01 | 0,00  |
| MB                                    | UTE, AI, SP, 001449-4, 01 | 1,70  |
| Meridiano                             | UTE, AI, SP, 030303-8, 01 | 12,80 |
| Moema                                 | UTE, AI, SP, 027886-6, 01 | 14,60 |
| Mogiana Bio-Energia                   | UTE, AI, SP, 030447-6, 01 | 7,70  |
| Noble Energia                         | UTE, AI, SP, 030004-7, 01 | 12,60 |
| Noble Energia II                      | UTE, AI, SP, 030271-6, 01 | 12,10 |
| Noroeste Paulista                     | UTE, AI, SP, 029775-5, 01 | 11,60 |
| Paranapanema                          | UTE, AI, SP, 030561-8, 01 | 18,10 |
| Paulicéia                             | UTE, AI, SP, 030683-5, 01 | 12,00 |
| Pedro Afonso                          | UTE, AI, TO, 030518-9, 01 | 13,10 |
| Pioneiros II                          | UTE, AI, SP, 029642-2, 01 | 6,20  |
| Pirapama                              | UTE, AI, PE, 029715-1, 01 | 4,50  |
| Potirendaba                           | UTE, AI, SP, 029655-4, 01 | 10,80 |
| Quatá                                 | UTE, AI, SP, 028288-0, 01 | 9,00  |
| Quirinópolis                          | UTE, AI, GO, 029268-0, 01 | 30,70 |
| Rafard                                | UTE, AI, SP, 002903-3, 01 | 14,70 |
| Rio Pardo <sup>(1)</sup>              | UTE, AI, SP, 030065-9, 01 | 9,80  |
| Santa Adélia                          | UTE, AI, SP, 027343-0, 01 | 7,40  |
| Santa Cândida I                       | UTE, AI, SP, 027767-3, 01 | 9,00  |
| Santa Cruz AB                         | UTE, AI, SP, 001609-8, 01 | 22,90 |
| Santa Elisa - Unidade I               | UTE, AI, SP, 028232-4, 01 | 15,20 |
| Santa Terezinha Paranacity            | UTE, AI, PR, 028139-5, 01 | 13,80 |
| Santo Antônio                         | UTE, AI, SP, 028344-4, 01 | 7,70  |
| São João Biogás                       | UTE, RU, SP, 028648-6, 01 | 10,10 |
| São João da Boa Vista                 | UTE, AI, SP, 027709-6, 01 | 18,20 |
| São José                              | UTE, AI, PE, 029113-7, 01 | 0,80  |
| São José                              | UTE, AI, SP, 026847-0, 01 | 23,60 |
| São José Colina                       | UTE, AI, SP, 028975-2, 01 | 27,50 |
| São José da Estiva                    | UTE, AI, SP, 027814-9, 01 | 10,60 |
| São José do Pinheiro                  | UTE, AI, SE, 029685-6, 01 | 2,60  |
| São Judas Tadeu                       | UTE, AI, MG, 029759-3, 01 | 1,50  |
| São Martinho                          | UTE, AI, SP, 026874-7, 01 | 13,50 |
| Simasa <sup>(1)</sup>                 | UTE, FL, MA, 028500-5, 01 | 0,30  |
| Suzano Maranhão                       | UTE, FL, MA, 030959-1, 01 | 56,70 |
| Taquari                               | UTE, AI, SE, 030677-0, 01 | 0,30  |
| Tarumã                                | UTE, AI, SP, 028096-8, 01 | 2,10  |
| Total                                 | UTE, AI, MG, 029724-0, 01 | 3,50  |
| Tropical Bioenergia                   | UTE, AI, GO, 030080-2, 01 | 22,80 |
| Tropical Bioenergia II                | UTE, AI, GO, 031769-1, 01 | 10,00 |
| Uberlândia                            | UTE, RU, MG, 030728-9, 01 | 1,90  |
| UFL                                   | UTE, AI, PR, 031034-4, 01 | 13,60 |
| Unidade de Bioenergia Água Emendada   | UTE, AI, GO, 030039-0, 01 | 15,40 |
| Unidade de Bioenergia Alto Taquari    | UTE, AI, MT, 030038-1, 01 | 20,60 |
| Unidade de Bioenergia Costa Rica      | UTE, AI, MS, 030037-3, 01 | 25,20 |
| Unidade de Bioenergia Morro Vermelho  | UTE, AI, GO, 030040-3, 01 | 22,70 |
| USI                                   | UTE, AI, PR, 029575-2, 01 | 13,50 |
| Usina Bonfim                          | UTE, AI, SP, 029665-1, 01 | 34,00 |
| Usina Coruripe Açúcar e Alcool        | UTE, AI, MG, 030533-2, 01 | 6,80  |
| Usina da Pedra <sup>(1)</sup>         | UTE, AI, SP, 002019-2, 01 | 11,00 |
| Usina da Serra                        | UTE, AI, SP, 028209-0, 01 | 3,40  |
| Usina Monte Alegre                    | UTE, AI, MG, 029688-0, 01 | 6,50  |
| Usipar Indústria e Comercio           | UTE, FL, MG, 029473-0, 01 | 0,40  |
| Vale do Rosário                       | UTE, AI, SP, 002958-0, 01 | 18,80 |
| Vale do São Simão                     | UTE, AI, MG, 030046-2, 01 | 4,20  |
| Vale do Tijucu                        | UTE, AI, MG, 030034-9, 01 | 9,00  |
| Viralcool                             | UTE, AI, SP, 003035-0, 01 | 3,00  |
| Virálcool 2                           | UTE, AI, SP, 030851-0, 01 | 13,10 |
| Vista Alegre                          | UTE, AI, SP, 028462-9, 01 | 3,10  |
| Volta Grande <sup>(2)</sup>           | UTE, AI, MG, 028540-4, 01 | 3,80  |
| Zanin                                 | UTE, AI, SP, 028325-8, 01 | 1,10  |

(1) Usina com parcelas agregadas  
(2) Parcela não PROINFA da usina

ANEXO IV

Disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas a Biomassa com CVU nulo

| UTE                     | CEG - ANEEL               | Disponibilidade mensal de energia (MWh) |      |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|-------------------------|---------------------------|-----------------------------------------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                         |                           | jan                                     | fev  | mar   | abr   | mai   | jun   | jul   | ago   | set   | out   | nov   | dez   |
| Agrovale                | UTE, AI, BA, 028696-6, 01 | 0                                       | 0    | 1     | 13    | 1794  | 2417  | 2533  | 2572  | 2583  | 1563  | 3304  | 3613  |
| Alcon                   | UTE, AI, ES, 029150-1, 01 | 0                                       | 0    | 0     | 380   | 1095  | 865   | 1046  | 1069  | 1290  | 0     | 0     | 0     |
| Angélica                | UTE, AI, MS, 029670-8, 01 | 17419                                   | 6470 | 20288 | 17177 | 12337 | 23193 | 40155 | 40021 | 37399 | 37564 | 42835 | 36425 |
| Asia BH <sup>(1)</sup>  | UTE, RU, MG, 030191-4, 01 | 1037                                    | 663  | 866   | 836   | 888   | 1070  | 1089  | 1055  | 990   | 980   | 993   | 978   |
| Bahia Pulp              | UTE, FL, BA, 000182-1, 01 | 3833                                    | 4207 | 2337  | 2033  | 2652  | 4675  | 4362  | 6424  | 6966  | 6611  | 6366  | 7676  |
| Baía Formosa            | UTE, AI, RN, 028605-2, 01 | 5458                                    | 0    | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 6596  | 9672  | 3030  | 10589 |
| Baldin <sup>(1)</sup>   | UTE, AI, SP, 030169-8, 01 | 0                                       | 0    | 0     | 3927  | 5035  | 5493  | 7443  | 7747  | 7258  | 5709  | 2966  | 0     |
| Barra Bioenergia        | UTE, AI, SP, 030047-0, 01 | 0                                       | 0    | 0     | 26118 | 29724 | 24406 | 34467 | 38443 | 43633 | 39850 | 9385  | 0     |
| Barra Grande de Lençóis | UTE, AI, SP, 027055-5, 01 | 0                                       | 0    | 0     | 5508  | 20118 | 21177 | 25335 | 22544 | 23779 | 21956 | 19490 | 5569  |
| Barralcool              | UTE, AI, MT, 000227-5, 01 | 0                                       | 0    | 0     | 6     | 5824  | 4437  | 5662  | 4465  | 3846  | 3708  | 1400  | 0     |
| BEN Bioenergia          | UTE, AI, AL, 030048-9, 01 | 7994                                    | 5137 | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 706   | 8198  | 5335  | 5966  |



|                                            |                       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|--------------------------------------------|-----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Bio Alvorada                               | UTE.AI.MG.030975-3.01 | 0     | 0     | 1478  | 12034 | 18821 | 18447 | 20633 | 20833 | 20124 | 14932 | 5770  | 0     |
| Biopav II                                  | UTE.AI.SP.030053-5.01 | 0     | 0     | 0     | 4412  | 829   | 2000  | 2418  | 2128  | 3177  | 5964  | 4437  | 1445  |
| Brotas                                     | UTE.AI.SP.030782-3.01 | 0     | 0     | 0     | 2550  | 893   | 4090  | 14063 | 11032 | 13163 | 10465 | 10763 | 5628  |
| Cacú I                                     | UTE.AI.GO.030025-0.01 | 0     | 0     | 7487  | 31127 | 35060 | 40588 | 41360 | 42358 | 40594 | 43807 | 32987 | 0     |
| Campo Florido                              | UTE.AI.MG.028478-5.01 | 0     | 0     | 1172  | 5360  | 7205  | 3052  | 5932  | 5003  | 3893  | 4364  | 3160  | 1529  |
| Campo Lindo                                | UTE.AI.SE.030396-8.01 | 7895  | 3961  | 348   | 392   | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 1036  | 6764  |
| Canabrava                                  | UTE.AI.RJ.030066-7.01 | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 202   | 1817  | 717   |
| Catanduva (Antiga Cerradinho) (2)          | UTE.AI.SP.028042-9.01 | 0     | 0     | 139   | 3941  | 6351  | 6327  | 8570  | 8522  | 7824  | 5476  | 5392  | 0     |
| CEM                                        | UTE.AI.GO.029546-9.01 | 0     | 0     | 0     | 2951  | 7723  | 8180  | 8310  | 7980  | 7347  | 7545  | 6598  | 0     |
| Chapadão Agroenergia                       | UTE.AI.SP.030041-1.01 | 0     | 0     | 0     | 7149  | 21173 | 22781 | 38728 | 34674 | 31729 | 27579 | 24060 | 3329  |
| Cocal                                      | UTE.AI.SP.027974-9.01 | 0     | 0     | 0     | 2805  | 10523 | 4709  | 6450  | 3501  | 3167  | 5941  | 12638 | 1065  |
| Cocal II                                   | UTE.AI.SP.029713-5.01 | 7978  | 0     | 0     | 28499 | 24723 | 28247 | 31153 | 42861 | 34156 | 32064 | 28011 | 18067 |
| Colombo Ariranha                           | UTE.AI.SP.000796-0.01 | 0     | 13    | 0     | 44    | 6418  | 6024  | 9604  | 8550  | 8365  | 5417  | 1     | 0     |
| Colombo Santa Albertina                    | UTE.AI.SP.030267-8.01 | 0     | 0     | 0     | 6873  | 10740 | 11095 | 13480 | 13188 | 11894 | 11722 | 5267  | 0     |
| Colorado                                   | UTE.AI.SP.028094-1.01 | 8540  | 12996 | 11017 | 8500  | 18606 | 18667 | 20017 | 942   | 259   | 19622 | 18882 | 12877 |
| Coruripe Energética - Filial Campo Florido | UTE.AI.MG.029703-8.01 | 0     | 0     | 11    | 9281  | 9026  | 11013 | 11151 | 12173 | 14401 | 10705 | 6375  | 1253  |
| Coruripe Iturama                           | UTE.AI.MG.028479-3.01 | 0     | 0     | 162   | 8963  | 11501 | 12113 | 13823 | 14354 | 12714 | 12027 | 13576 | 7586  |
| Costa Pinto                                | UTE.AI.SP.028221-9.01 | 0     | 0     | 69    | 10466 | 20485 | 23701 | 36195 | 30978 | 32202 | 22199 | 14793 | 7322  |
| Cucaú                                      | UTE.AI.PE.028558-7.01 | 1     | 3     | 3     | 183   | 286   | 339   | 356   | 265   | 72    | 0     | 0     | 1     |
| Da Mata                                    | UTE.AI.SP.029774-7.01 | 0     | 0     | 21    | 8545  | 11955 | 21009 | 21779 | 21818 | 20752 | 20958 | 3418  | 12320 |
| Da Pedra                                   | UTE.AI.SP.030453-0.01 | 0     | 0     | 3678  | 25501 | 24831 | 20683 | 30866 | 30546 | 29366 | 24935 | 16539 | 2233  |
| DVPA                                       | UTE.AI.MG.030266-0.01 | 0     | 0     | 441   | 7807  | 8151  | 9604  | 9071  | 9800  | 8908  | 9054  | 8298  | 3009  |
| Enervale                                   | UTE.AI.MG.030850-1.01 | 177   | 5737  | 0     | 8949  | 10368 | 2500  | 2589  | 6211  | 6283  | 8699  | 11792 | 10206 |
| Equipav                                    | UTE.AI.SP.028101-8.01 | 0     | 0     | 1924  | 5503  | 7738  | 2832  | 5516  | 8635  | 7805  | 6019  | 5105  | 835   |
| Equipav II                                 | UTE.AI.SP.029765-8.01 | 0     | 0     | 230   | 602   | 2147  | 5484  | 10835 | 8690  | 7955  | 4712  | 7325  | 339   |
| Estivas                                    | UTE.AI.RN.028660-5.01 | 964   | 301   | 79    | 0     | 0     | 0     | 0     | 1346  | 1855  | 1260  | 2037  | 1373  |
| Fatura (2)                                 | UTE.AI.SP.029203-6.01 | 0     | 0     | 0     | 857   | 3913  | 3440  | 5034  | 4895  | 4872  | 4920  | 4906  | 1967  |
| Fibria - MS                                | UTE.FL.MS.029694-5.01 | 13786 | 178   | 8922  | 20177 | 27298 | 29717 | 24126 | 22087 | 22561 | 19760 | 20898 | 15187 |
| Furlan Avaré                               | UTE.AI.SP.031189-8.01 | 0     | 0     | 0     | 2641  | 4234  | 4952  | 7017  | 6154  | 5316  | 1006  | 0     | 0     |
| Guacu                                      | UTE.FL.MT.030863-3.01 | 4541  | 4886  | 3082  | 9172  | 7670  | 8108  | 12585 | 12966 | 10642 | 7890  | 9240  | 7877  |
| Guaira Energética                          | UTE.AI.SP.030026-8.01 | 0     | 0     | 0     | 8789  | 11975 | 10818 | 19104 | 17617 | 18318 | 15691 | 13598 | 3588  |
| Guarani - Cruz Alta                        | UTE.AI.SP.027796-7.01 | 0     | 0     | 0     | 1015  | 4448  | 9075  | 16585 | 15250 | 13734 | 15455 | 6980  | 2327  |
| Gusa Nordeste                              | UTE.FL.MA.029722-4.01 | 3023  | 2287  | 2168  | 1887  | 2504  | 3548  | 3316  | 3331  | 3381  | 2413  | 3103  | 1955  |
| Ibitiúva Bioenergética (1)                 | UTE.AI.SP.027768-1.01 | 509   | 0     | 0     | 1585  | 4691  | 4865  | 5445  | 5312  | 5541  | 5166  | 5153  | 4771  |
| Ipaussu Bioenergia                         | UTE.AI.SP.030199-0.01 | 0     | 0     | 414   | 11309 | 18844 | 19197 | 25786 | 28041 | 27518 | 26991 | 27252 | 5468  |
| Ipe (1)                                    | UTE.AI.SP.030268-6.01 | 71    | 8053  | 6079  | 5908  | 5565  | 6539  | 5892  | 5739  | 6461  | 6160  | 5725  | 0     |
| Ipojuca                                    | UTE.AI.PE.028707-5.01 | 1276  | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 781   | 1390  | 1476  | 1519  |
| Itaenga                                    | UTE.AI.PE.028539-0.01 | 6881  | 956   | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 3610  | 9886  | 9365  | 8531  | 8065  |
| Itajaí Biogás                              | UTE.RU.SC.031321-1.02 | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 353   | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     |
| Itamarati                                  | UTE.AI.MT.028121-2.01 | 0     | 0     | 0     | 68    | 3241  | 7847  | 8227  | 7920  | 4227  | 3388  | 2530  | 2389  |
| Ituiutaba                                  | UTE.AI.MG.030094-2.01 | 0     | 0     | 0     | 4565  | 13476 | 19728 | 18079 | 19929 | 17857 | 17864 | 5606  | 0     |
| Itumbiara                                  | UTE.AI.GO.030090-0.01 | 0     | 0     | 0     | 7531  | 15342 | 17241 | 17253 | 21044 | 21006 | 18229 | 5870  | 0     |
| Jalles Machado (2)                         | UTE.AI.GO.028112-3.01 | 0     | 0     | 0     | 5389  | 7689  | 9140  | 10006 | 8762  | 8485  | 7203  | 0     | 0     |
| Jataí                                      | UTE.AI.GO.030043-8.01 | 0     | 0     | 4696  | 22473 | 32369 | 35993 | 35684 | 33688 | 30930 | 31717 | 20597 | 1188  |
| LDC Bioenergia Lagoa da Prata              | UTE.AI.MG.029717-8.01 | 111   | 0     | 4604  | 9647  | 11352 | 14214 | 16170 | 14289 | 12260 | 11326 | 6256  | 5540  |
| LDC Bioenergia Leme                        | UTE.AI.SP.027059-8.01 | 0     | 0     | 8122  | 10078 | 11019 | 8791  | 12117 | 11967 | 11894 | 8693  | 9396  | 5994  |
| LDC Bioenergia Rio Brilhante               | UTE.AI.MS.029718-6.01 | 0     | 0     | 10148 | 12836 | 12409 | 13980 | 27685 | 22945 | 20367 | 25227 | 20274 | 4237  |
| Lucélia                                    | UTE.AI.SP.027338-4.01 | 0     | 0     | 0     | 43    | 1514  | 3323  | 4558  | 4387  | 1985  | 2890  | 3536  | 2769  |
| Lwarcel                                    | UTE.FL.SP.028620-6.01 | 1209  | 2033  | 2846  | 2020  | 3074  | 160   | 39    | 7     | 1887  | 1307  | 0     | 20    |
| Mandu (2)                                  | UTE.AI.SP.027787-8.01 | 0     | 0     | 0     | 14433 | 26134 | 18947 | 28126 | 23631 | 26714 | 28300 | 17118 | 6464  |
| Maracá (2)                                 | UTE.AI.SP.001405-2.01 | 0     | 0     | 0     | 90    | 801   | 231   | 1291  | 2135  | 1123  | 2475  | 6813  | 0     |
| Marituba                                   | UTE.AI.AL.028542-0.01 | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 13    | 3     | 0     | 0     |
| MB                                         | UTE.AI.SP.001449-4.01 | 0     | 0     | 753   | 1765  | 1542  | 1475  | 2077  | 1763  | 1876  | 1648  | 1422  | 808   |
| Meridiano                                  | UTE.AI.SP.030303-8.01 | 0     | 0     | 5685  | 12425 | 13360 | 10385 | 14735 | 14189 | 13120 | 11971 | 11815 | 4874  |
| Moema                                      | UTE.AI.SP.027886-6.01 | 0     | 2440  | 2421  | 9621  | 12646 | 18534 | 19702 | 15881 | 15259 | 10198 | 9660  | 11556 |
| Mogiana Bio-Energia                        | UTE.AI.SP.030447-6.01 | 0     | 0     | 0     | 4790  | 7957  | 7422  | 11343 | 9024  | 10459 | 9091  | 7629  | 0     |
| Noble Energia                              | UTE.AI.SP.030004-7.01 | 0     | 0     | 1107  | 13133 | 12403 | 9862  | 15399 | 14092 | 15165 | 13477 | 12036 | 3473  |
| Noble Energia II                           | UTE.AI.SP.030271-6.01 | 0     | 0     | 4513  | 12733 | 13367 | 9840  | 14521 | 13640 | 11727 | 10843 | 10973 | 4037  |
| Noroeste Paulista                          | UTE.AI.SP.029775-5.01 | 0     | 0     | 1342  | 8924  | 12499 | 6161  | 14523 | 15726 | 15626 | 12868 | 10647 | 3164  |
| Paranapanema                               | UTE.AI.SP.030561-8.01 | 0     | 0     | 151   | 12200 | 15361 | 12628 | 20895 | 20502 | 24838 | 21833 | 18848 | 11144 |
| Paulicéia                                  | UTE.AI.SP.030683-5.01 | 0     | 0     | 9519  | 10946 | 10647 | 10334 | 10390 | 10868 | 10460 | 10722 | 10545 | 10593 |
| Pedro Afonso                               | UTE.AI.TO.030518-9.01 | 0     | 0     | 0     | 6317  | 20360 | 20801 | 18590 | 21679 | 13203 | 12650 | 1087  | 0     |
| Pioneiros II                               | UTE.AI.SP.029642-2.01 | 0     | 0     | 29    | 9050  | 11546 | 3545  | 6510  | 6033  | 5767  | 6356  | 5216  | 203   |
| Pirapama                                   | UTE.AI.PE.029715-1.01 | 6510  | 4395  | 2156  | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 5269  | 5863  | 9348  | 5717  |
| Potirendaba                                | UTE.AI.SP.029655-4.01 | 0     | 0     | 5157  | 10571 | 10389 | 9376  | 13669 | 12414 | 12388 | 11215 | 7196  | 1981  |
| Quatá                                      | UTE.AI.SP.028288-0.01 | 7     | 1790  | 1047  | 2926  | 8045  | 8043  | 11107 | 9548  | 11168 | 11347 | 10566 | 3230  |
| Quirinópolis                               | UTE.AI.GO.029268-0.01 | 2247  | 6000  | 9960  | 17561 | 32345 | 33212 | 31453 | 30052 | 32678 | 29830 | 27776 | 15784 |
| Rafard                                     | UTE.AI.SP.002903-3.01 | 0     | 0     | 44    | 5776  | 13370 | 13498 | 19696 | 20805 | 21746 | 15518 | 12346 | 5689  |
| Rio Pardo (1)                              | UTE.AI.SP.030065-9.01 | 0     | 0     | 0     | 1392  | 12721 | 11600 | 16612 | 14607 | 16148 | 12619 | 0     | 0     |
| Santa Adélia                               | UTE.AI.SP.027343-0.01 | 0     | 0     | 0     | 3247  | 7856  | 5449  | 13267 | 13350 | 12848 | 9012  | 0     | 0     |
| Santa Cândida I                            | UTE.AI.SP.027767-3.01 | 0     | 0     | 0     | 1301  | 362   | 7706  | 13994 | 13783 | 13805 | 13171 | 12360 | 2256  |
| Santa Cruz AB                              | UTE.AI.SP.001609-8.01 | 0     | 0     | 188   | 18884 | 24329 | 22483 | 32598 | 32758 | 30378 | 30969 | 8193  | 0     |
| Santa Elisa - Unidade I                    | UTE.AI.SP.028232-4.01 | 3440  | 0     | 10461 | 15684 | 16168 | 13000 | 13353 | 12763 | 14396 | 14660 | 11030 | 8106  |
| Santa Terezinha Paranacity                 | UTE.AI.PR.028139-5.01 | 0     | 0     | 6188  | 10624 | 10221 | 12899 | 14726 | 14191 | 14318 | 14681 | 13660 | 8966  |
| Santo Antônio                              | UTE.AI.SP.028344-4.01 | 0     | 0     | 0     | 1602  | 8208  | 7803  | 10619 | 10355 | 10023 | 9922  | 7967  | 1321  |
| São João Biogás                            | UTE.RU.SP.028648-6.01 | 6145  | 6336  | 6796  | 6947  | 6825  | 8222  | 9003  | 8522  | 7508  | 8267  | 6924  | 7319  |
| São João da Boa Vista                      | UTE.AI.SP.027709-6.01 | 0     | 0     | 3160  | 10449 | 18681 | 15790 | 25038 | 24983 | 21755 | 19138 | 12079 | 8429  |
| São José                                   | UTE.AI.PE.029113-7.01 | 321   | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 836   | 1750  | 959   | 1680  | 1117  |
| São José                                   | UTE.AI.SP.026847-0.01 | 0     | 0     | 0     | 6751  | 23608 | 23032 | 30506 | 29407 | 30984 | 29056 | 29692 | 3956  |
| São José Colina                            | UTE.AI.SP.028975-2.01 | 0     | 0     | 9933  | 20280 | 28940 | 20171 | 31573 | 30964 | 33779 | 31701 | 17771 | 15605 |
| São José da Estiva                         | UTE.AI.SP.027814-9.01 | 0     | 0     | 0     | 1954  | 10820 | 10901 | 15859 | 14972 | 13743 | 13480 | 11533 | 0     |
| São José do Pinheiro                       | UTE.AI.SE.029685-6.01 | 5343  | 3216  | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 12    | 3795  | 5238  | 5172  |
| São Judas Tadeu                            | UTE.AI.MG.029759-3.01 | 0     | 0     | 0     | 0     | 2     | 1210  | 2987  | 2346  | 2489  | 3038  | 664   | 0     |
| São Martinho                               | UTE.AI.SP.026874-7.01 | 0     | 0     | 875   | 11780 | 17582 | 13819 | 18312 | 18773 | 17302 | 16110 | 3464  | 0     |
| Simasa (1)                                 | UTE.FL.MA.028500-5.01 | 133   | 77    | 0     | 0     | 0     | 502   | 374   | 460   | 626   | 479   | 157   | 123   |
| Suzano Maranhão                            | UTE.FL.MA.030959-1.01 | 45546 | 36270 | 35061 | 37157 | 45605 | 20487 | 37294 | 35910 | 50204 | 48708 | 54372 | 50200 |
| Taquari                                    | UTE.AI.SE.030677-0.01 | 576   | 275   | 13    | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 0     | 263   | 739   | 682   |
| Tarumã                                     | UTE.AI.SP.028096-8.01 | 0     | 0     | 0     | 1775  | 2817  | 2787  | 2544  | 2359  | 3297  | 2163  | 331   | 0     |
| Total                                      | UTE.AI.MG.029724-0.01 | 0     | 0     | 0     | 1297  | 2196  | 5884  | 8896  | 3897  | 4225  | 2174  | 1124  | 908   |
| Tropical Bioenergia                        | UTE.AI.GO.030080-2.01 | 0     | 0     | 25    | 20967 | 25281 | 30365 | 24520 | 26667 | 26271 | 24292 | 20463 | 1231  |
| Tropical Bioenergia II                     | UTE.AI.GO.            |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |

## PORTARIA Nº 277, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48360.000235/2017-95, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo I à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

Art. 2º Revisar, na forma do Anexo II à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º Os montantes de garantias físicas de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

Parágrafo único. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 4º Os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

## ANEXO I

Definição da Garantia Física de Energia das Usinas Eólicas com Base na Geração Média de Energia Elétrica

| Usina Eólica            | Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL | Garantia Física de Energia (MWmed) |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Beberibe <sup>(1)</sup> | EOL.CV.CE.028174-3.01                                    | 0,0                                |
| Boca do Córrego         | EOL.CV.CE.030697-5.01                                    | 9,6                                |
| Caetité 1               | EOL.CV.BA.030976-1.01                                    | 13,0                               |
| Ilha Grande             | EOL.CV.CE.030691-6.01                                    | 11,1                               |
| Palmares <sup>(1)</sup> | EOL.CV.RS.028855-1.01                                    | 0,1                                |
| Paracuru <sup>(1)</sup> | EOL.CV.CE.028706-7.01                                    | 0,0                                |
| Ribeirão Eolos          | EOL.CV.CE.030695-9.01                                    | 8,4                                |
| Xangri-lá               | EOL.CV.RS.031302-5.01                                    | 8,7                                |

<sup>(1)</sup> Parcela não PROINFA da usina.

## ANEXO II

Revisão da Garantia Física de Energia das Usinas Eólicas com Base na Geração Média de Energia Elétrica

| Usina Eólica           | CEG - ANEEL           | Garantia Física de Energia Revista (MWmed) |
|------------------------|-----------------------|--------------------------------------------|
| Ametista               | EOL.CV.BA.030779-3.01 | 13,9                                       |
| Atlântica V            | EOL.CV.RS.030480-8.01 | 12,3                                       |
| Caetité 2              | EOL.CV.BA.030437-9.01 | 12,1                                       |
| Dourados               | EOL.CV.BA.030778-5.01 | 12,5                                       |
| Mundaú                 | EOL.CV.CE.030656-8.01 | 13,6                                       |
| Parque Eólico Osório 3 | EOL.CV.RS.030449-2.01 | 9,3                                        |
| Pedra do Gerônimo      | EOL.CV.PE.030806-4.01 | 16,2                                       |
| União dos Ventos 4     | EOL.CV.RN.030565-0.01 | 5,2                                        |

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 1.114, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/09/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 31 de agosto de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/09/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

- Processo: 58000.011584/2016-02  
Proponente: Associação Teutoniense de Futsal  
Título: Juntos Somos Mais Forte  
Registro: 02RS074672010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 10.673.264/0001-60  
Cidade: Teutônia UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 169.666,85  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3188 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31558-3  
Período de Captação até: 31/12/2018
- Processo: 58000.010558/2016-59  
Proponente: Instituto Ana Flávia Sports  
Título: Formando Estrelas  
Registro: 02MG157732016  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 21.837.891/0001-05  
Cidade: Nova Lima UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 383.910,69  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3294 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21599-6  
Período de Captação até: 31/12/2018
- Processo: 58000.105258/2017-38  
Proponente: Instituto Cesar Cielo  
Título: Novos Cielos  
Registro: 02SP088682011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.323.740/0001-48  
Cidade: Santa Bárbara d Oeste UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.451.597,08  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0459 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 49429-1  
Período de Captação até: 31/12/2018
- Processo: 58701.003164/2015-66  
Proponente: Município de ITÁ  
Título: Escolinha de Tênis: propiciando saúde e lazer as crianças e adolescentes no Município de Itá SC  
Registro: 01SC122372013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 83.024.240/0001-53  
Cidade: Itá UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 100.893,44  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3635 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16792-4  
Período de Captação até: 31/12/2018

# Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 309, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do § 3º do art. 4º do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º As taxas de juros praticadas nas operações de empréstimos descritas nos incisos VIII, IX e X do caput do art. 4º do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, não poderão ser superiores a 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) ao mês.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 64, de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em quinze dias após a data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 850, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 9º da Portaria GM/MP nº 244, de 04 de julho de 2013, alterada pela Portaria nº 472, de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional, relativo ao período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, que será considerado para o pagamento das gratificações de desempenho no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Para efeito da aplicação de cálculo de parcela institucional da avaliação de desempenho, a média do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é de 100% (cem por cento).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS  
E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO  
DE ESTATUTÁRIOS

PORTARIA Nº 861, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a Portaria nº 759, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004897/2017-45, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de APARECIDA GERTRUDES PIEROBON BARGUIL, CPF: 030.484.898-00, viúva do anistiado político ELIAS FRANCISCO BARGUIL, CPF: 030.484.708-91, Matrícula SIAPE 1738256, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 17 de março de 2017, data do falecimento do anistiado.

AMADO JOSÉ BUENO NETTO

PORTARIA Nº 862, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a Portaria nº 759, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005134/2017-11, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de LUCIA MARIA WANDERLEY DOS SANTOS MOREIRA, CPF: 061.529.965-20, viúva do anistiado político ANTONIO BATISTA MOREIRA, CPF: 072.647.635-87, matrícula SIAPE 1513036, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com vigência a contar de 31 de agosto de 2017, data do falecimento do anistiado.

AMADO JOSÉ BUENO NETTO

PORTARIA Nº 858, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a Portaria nº 759, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.203733/2015-87, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA JOSÉ JORDÃO SANTOS, CPF: 249.640.818-85, viúva do anistiado político EUCLIDES RODRIGUES SANTOS, CPF: 200.477.116-04, matrícula SIAPE: 2271199, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com vigência a contar de 2 de julho de 2017, data do falecimento do anistiado.

AMADO JOSÉ BUENO NETTO

PORTARIA Nº 856, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a Portaria nº 759, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005328/2017-17, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de RICARDINA PUREZA GODOI, CPF 602.279.668-72, viúva do anistiado político JOÃO BENEDITO GODOI, CPF 581.475.198-34, matrícula SIAPE 2170650, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 23 de janeiro de 2017, data do falecimento do anistiado.

AMADO JOSÉ BUENO NETTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº04997.001342/2016-06 , resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo através da lei municipal nº801 de 25 de Abril 2011, do imóvel correspondente a UMA ÁREA DESMEMBRADA COM 1.250,00 M2 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), desmembrada de área maior com 3.500,00 M2 dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Com a Avenida Pedro Alvares Cabral; SUL: Com a Avenida Hamar Dias; LESTE: Com a AS-1 (Remanescente); OESTE: Com os Lotes n's 16,17, 18, 19 e 20. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: FRENTE: Com 25,00 Metros, com a Avenida Pedro Alvares Cabral; FUNDOS: Com 25,00 Metros, com o Lote AS-1 (Remanescente); LADO DIREITO: Com 50,00 Metros, com o Lote AS-1 (Remanescente); LADO ESQUERDO: Com 50,00 Metros, com os Lotes IN 16, 17, 18, 19 e 20. Matrícula 10.390(antiga 9.283), do Livro nº 2 - Registro Geral, Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Peixoto Azevedo.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à exclusivamente a Vara do Trabalho de Peixoto de Azevedo, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.000259/2017-92, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Juara através do Decreto Municipal nº 601 de 13 de Fevereiro de 2012, de uma área urbana medindo 990.00 m² (novecentos e noventa metros quadrados), desmembrada do remanescente de uma área maior da matrícula n.º 554 denominada CPAJU no Cartório de Registro de Imóveis de Juara, no Município e comarca de Juara - MT

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à exclusivamente para o Tribunal Regional do Trabalho da 23a Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E  
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre julho/agosto de 2017, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2017

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2017 foi aprovado pela Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 11.01.2017, no valor global de R\$ 90.027.068.171,00 (Noventa bilhões, vinte e sete milhões, sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 262 projetos e 279 atividades, distribuídos em 90 empresas estatais federais.

2. O Orçamento de Investimento de 2017 teve sua dotação aumentada em decorrência da reabertura de créditos, transposições, incorporações e suplementações de créditos, no decorrer do exercício, no montante de R\$ 1.476.130.083,00 (Um bilhão, quatrocentos e setenta e seis milhões, centro e trinta mil, oitenta e três reais). Desse movimento resultou uma Dotação Autorizada no montante de R\$ 91.503.198.254,00 (Noventa e um bilhões, quinhentos e três milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). Ademais, o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento passou para 89, sendo 83 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

3. As 89 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- 6, no setor financeiro e de seguros;
- 3, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- 41, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- 17, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- 8, no setor de administração portuária;
- 1, no setor de serviços postais;
- 1, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- 3, no setor industrial de transformação, em segmentos diversificados, como produção de moeda, projetos navais e hemoderivados;
- 7, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos;
- 1, no setor de pesquisa e desenvolvimento de energia; e
- 1, no setor de comunicações.

4. Na Tabela 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Autorizada de R\$ 91.503.198.254,00 (Noventa e um bilhões, quinhentos e três milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2017 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 265 projetos e 280 atividades.

TABELA 01 - Demonstrativo da evolução da dotação - até 4º bimestre

| Especificação                                                                                                                                                                             | Créditos      | Créditos     | Valores em R\$ 1,00   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|-----------------------|
|                                                                                                                                                                                           | Suplementação | Cancelamento | Movimento Líquido     |
| Dotação Inicial (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017)                                                                                                                                 |               |              | R\$ 90.027.068.171,00 |
| Portaria/Ato/Resolução 150 de 25.05.2017 (Suplementação entre Subtítulos até o limite autorizado pela LOA)                                                                                | 136.860.701   | 0            | 136.860.701           |
| Portaria/Ato/Resolução 185 de 20.06.2017 (Suplementação entre Subtítulos até o limite autorizado pela LOA)                                                                                | 66.397.316    | 8.536.174    | 57.861.142            |
| Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT                                                                                                                                     | 31.326.191    | 0            | 31.326.191            |
| Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA                                                                                                                                                        | 11.454.180    | 0            | 11.454.180            |
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE                                                                                                                                  | 1.740.000     | 0            | 1.740.000             |
| Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA                                                                                                                                           | 1.000.000     | 1.000.000    | 0                     |
| Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE                                                                                                                                            | 2.584.920     | 1.820.776    | 764.144               |
| Companhia Energética de Alagoas - CEAL                                                                                                                                                    | 1.185.398     | 1.185.398    | 0                     |
| Companhia Energética do Piauí - CEPISA                                                                                                                                                    | 1.701.000     | 0            | 1.701.000             |
| Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF                                                                                                                                         | 136.860.701   | 0            | 136.860.701           |
| ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.                                                                                                                                                         | 3.657.373     | 0            | 3.657.373             |
| Eólica Chuí IX S.A.                                                                                                                                                                       | 105.000       | 0            | 105.000               |
| FURNAS - Centrais Elétricas S.A.                                                                                                                                                          | 4.530.000     | 4.530.000    | 0                     |
| Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE                                                                                                                                        | 22.500        | 0            | 22.500                |
| Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE                                                                                                                                         | 7.090.754     | 0            | 7.090.754             |
| Portaria/Ato/Resolução 151 de 25.05.2017 (Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2014 identificados com RP 3 ou 5 (PAC) por anulação de dotações ou geração adicional de recursos) | 240.757.694   | 0            | 240.757.694           |
| Portaria/Ato/Resolução 186 de 20.06.2017 (Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2014 identificados com RP 3 ou 5 (PAC) por anulação de dotações ou geração adicional de recursos) | 283.876.000   | 113.876.000  | 170.000.000           |
| Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF                                                                                                                                         | 240.757.694   | 0            | 240.757.694           |
| Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO                                                                                                                             | 170.000.000   | 0            | 170.000.000           |
| Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS                                                                                                                                                      | 113.876.000   | 113.876.000  | 0                     |
| Portaria/Ato/Resolução 166 de 01.06.2017 (Saldo de exercícios anteriores, suplementação de subtítulos para atender despesas relativas a ações em execução em 2013)                        | 579.790.374   | 0            | 579.790.374           |
| Portaria/Ato/Resolução 220 de 12.07.2017 (Saldo de exercícios anteriores, suplementação de subtítulos para atender despesas relativas a ações em execução em 2013)                        | 92.429.879    | 0            | 92.429.879            |
| Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA                                                                                                                                           | 46.062.900    | 0            | 46.062.900            |
| Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA                                                                                                                                                | 40.563.757    | 0            | 40.563.757            |
| Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP                                                                                                                                           | 121.917.721   | 0            | 121.917.721           |
| Companhia Docas do Pará - CDP                                                                                                                                                             | 2.722.227     | 0            | 2.722.227             |
| Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ                                                                                                                                                  | 790.387       | 0            | 790.387               |
| Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN                                                                                                                                           | 6.933.382     | 0            | 6.933.382             |
| Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO                                                                                                                             | 92.429.879    | 0            | 92.429.879            |
| Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS                                                                                                                                              | 360.800.000   | 0            | 360.800.000           |
| Portaria/Ato/Resolução 167 de 01.06.2017 (Adequação do Orçamento de Investimentos ao Orçamento Fiscal e da Seguridade)                                                                    | 29.622.530    | 32.539.104   | -2.916.574            |
| Portaria/Ato/Resolução 220 de 12.07.2017 (Adequação do Orçamento de Investimentos ao Orçamento Fiscal e da Seguridade)                                                                    | 70.000.000    | 70.000.000   | 0                     |
| Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA                                                                                                                                                | 29.622.530    | 0            | 29.622.530            |
| Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP                                                                                                                                           | 0             | 29.622.530   | -29.622.530           |
| Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN                                                                                                                                           | 0             | 2.916.574    | -2.916.574            |
| Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS                                                                                                                                              | 70.000.000    | 70.000.000   | 0                     |
| Decreto s/n de 23.02.2017 (Reabertura de Crédito Especial DEST)                                                                                                                           | 201.346.867   | 0            | 201.346.867           |
| Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA                                                                                                                                                | 2.840.000     | 0            | 2.840.000             |
| Eólica Hermenegildo I S.A.                                                                                                                                                                | 9.000.000     | 0            | 9.000.000             |
| Eólica Hermenegildo II S.A.                                                                                                                                                               | 6.000.000     | 0            | 6.000.000             |
| Eólica Hermenegildo III S.A.                                                                                                                                                              | 10.000.000    | 0            | 10.000.000            |
| Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.                                                                                                                                              | 118.371.183   | 0            | 118.371.183           |
| FURNAS - Centrais Elétricas S.A.                                                                                                                                                          | 15.000.000    | 0            | 15.000.000            |
| Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS                                                                                                                                                      | 16.818.322    | 0            | 16.818.322            |
| Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE                                                                                                                                         | 23.317.362    | 0            | 23.317.362            |
| Decreto s/n de 26.04.2017 (Transposição de dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo)                    | 26.888.515    | 26.888.515   | 0                     |
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE                                                                                                                                  | 26.888.515    | 0            | 26.888.515            |
| Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE                                                                                                                                           | 0             | 26.888.515   | -26.888.515           |
| Resumo dos Créditos                                                                                                                                                                       | 1.727.969.876 | 251.839.793  | 1.476.130.083         |
| Dotação Total Autorizada                                                                                                                                                                  |               |              | R\$ 91.503.198.254,00 |

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017 (Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

6. Até o quarto bimestre de 2017, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 30.340.460.206,00 (Trinta bilhões, trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e seis reais) equivalentes a 33,2% da dotação autorizada.

Despesa por Órgão

7. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação autorizada de cada ministério setorial para o exercício de 2017 e os valores já realizados no período de janeiro a agosto deste ano.

TABELA 02 - Execução OI - por Órgão

| Descritores                                                 | Dotação Atual  | Realizado no 4º Bimestre | Realizado até 4º Bimestre | Valores em R\$ 1,00 |
|-------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------|---------------------------|---------------------|
|                                                             | (a)            | (b)                      | (c)                       | % (c/a)             |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento         | 40.153.469     | 80.277                   | 1.501.158                 | 3,7                 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | 1.486.604.750  | 76.805.929               | 313.278.255               | 21,1                |
| Ministério da Fazenda                                       | 5.973.910.382  | 265.019.024              | 1.420.128.608             | 23,8                |
| Ministério de Minas e Energia                               | 81.963.343.578 | 6.295.462.831            | 28.118.475.601            | 34,3                |
| Ministério da Saúde                                         | 243.534.000    | 4.271.118                | 21.477.552                | 8,8                 |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil          | 1.640.143.190  | 89.567.630               | 449.000.569               | 27,4                |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão        | 148.567.570    | 12.090.401               | 16.392.902                | 11,0                |
| Ministério da Defesa                                        | 6.941.315      | 143.018                  | 205.561                   | 3,0                 |
| Total                                                       | 91.503.198.254 | 6.743.440.228            | 30.340.460.206            | 33,2                |

Fontes de financiamento dos investimentos

8. A Tabela 03 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 03 - Fontes de Financiamento dos Investimentos - OI

| Descritores                                 | Dotação Atual  | Realizado no 4º Bimestre | %      | Realizado até 4º Bimestre | Valores em R\$ 1,00 |
|---------------------------------------------|----------------|--------------------------|--------|---------------------------|---------------------|
|                                             | (a)            | (b)                      | (b/tb) | (c)                       | % (c/tc)            |
| Recursos Próprios                           | 75.120.981.168 | 5.350.331.357            | 79,3   | 27.197.103.517            | 89,6                |
| Geração Própria                             | 75.120.981.168 | 5.350.331.357            | 79,3   | 27.197.103.517            | 89,6                |
| Recursos Para Aumento Do Patrimônio Líquido | 11.708.004.522 | 1.170.412.048            | 17,4   | 2.263.214.283             | 7,5                 |
| Controladora                                | 9.351.370.196  | 1.044.100.429            | 15,5   | 1.666.966.095             | 5,5                 |
| Tesouro                                     | 2.356.634.326  | 126.311.619              | 1,9    | 596.248.188               | 2,0                 |
| Direto                                      | 1.792.222.220  | 122.099.700              | 1,8    | 582.377.077               | 1,9                 |
| Saldo de Exercícios Anteriores              | 564.412.106    | 4.211.919                | 0,1    | 13.871.111                | 0,0                 |
| Operações De Crédito De Longo Prazo         | 4.301.414.061  | 129.776.662              | 1,9    | 661.975.253               | 2,2                 |



|                                |                |               |       |                |       |
|--------------------------------|----------------|---------------|-------|----------------|-------|
| Internas                       | 4.301.414.061  | 129.776.662   | 1,9   | 661.975.253    | 2,2   |
| Outros Recursos De Longo Prazo | 372.798.503    | 92.920.161    | 1,4   | 218.167.153    | 0,7   |
| Controladora                   | 372.798.503    | 92.920.161    | 1,4   | 218.167.153    | 0,7   |
| Total                          | 91.503.198.254 | 6.743.440.228 | 100,0 | 30.340.460.206 | 100,0 |

9. Dos gastos realizados com investimentos em 2017, parcela equivalente a 89,6% do total realizado foi financiada com recursos de Geração Própria.

Despesa por Funções e Subfunções

10. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

11. As tabelas 04 e 05 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no quarto bimestre de 2017 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 04 - Execução OI - por Função

| Descritores         | Valores em R\$ 1,00 |                          |                           |       |
|---------------------|---------------------|--------------------------|---------------------------|-------|
|                     | Dotação Atual       | Realizado no 4º Bimestre | Realizado até 4º Bimestre | %     |
|                     | (a)                 | (b)                      | (c)                       | (c/a) |
| Defesa Nacional     | 6.941.315           | 143.018                  | 205.561                   | 3,0   |
| Agricultura         | 40.153.469          | 80.277                   | 1.501.158                 | 3,7   |
| Previdência Social  | 200.000.000         | 2.680.720                | 10.022.875                | 5,0   |
| Saúde               | 243.534.000         | 4.271.118                | 21.477.552                | 8,8   |
| Indústria           | 66.559.000          | 2.155.318                | 10.849.762                | 16,3  |
| Comunicações        | 1.404.560.500       | 76.551.792               | 312.652.112               | 22,3  |
| Comércio e Serviços | 5.948.422.202       | 272.469.156              | 1.423.044.764             | 23,9  |
| Transporte          | 1.663.615.190       | 89.964.637               | 451.013.195               | 27,1  |
| Energia             | 81.929.412.578      | 6.295.124.192            | 28.109.693.227            | 34,3  |
| Total               | 91.503.198.254      | 6.743.440.228            | 30.340.460.206            | 33,2  |

TABELA 05 - Execução OI - por SubFunção

| Descritores                       | Valores em R\$ 1,00 |                          |                           |       |
|-----------------------------------|---------------------|--------------------------|---------------------------|-------|
|                                   | Dotação Atual       | Realizado no 4º Bimestre | Realizado até 4º Bimestre | %     |
|                                   | (a)                 | (b)                      | (c)                       | (c/a) |
| Administração Geral               | 2.145.674.674       | 79.408.073               | 317.431.342               | 14,8  |
| Tecnologia da Informação          | 3.721.719.759       | 122.993.144              | 924.758.501               | 24,8  |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 230.305.423         | 4.220.389                | 20.639.630                | 9,0   |
| Produção Industrial               | 108.289.000         | 2.628.090                | 14.149.173                | 13,1  |
| Comercialização                   | 451.753.000         | 43.603.468               | 151.148.028               | 33,5  |
| Serviços Financeiros              | 2.232.833.845       | 138.892.129              | 484.761.275               | 21,7  |
| Comunicações Postais              | 450.000.000         | 38.079.308               | 143.751.621               | 31,9  |
| Telecomunicações                  | 592.200.000         | 33.600.608               | 135.337.748               | 22,9  |
| Conservação de Energia            | 2.300.000           | 146.346                  | 241.735                   | 10,5  |
| Energia Elétrica                  | 9.373.212.041       | 557.485.365              | 1.888.700.085             | 20,1  |
| Combustíveis Minerais             | 63.596.673.322      | 5.234.946.105            | 22.876.705.644            | 36,0  |
| Biocombustíveis                   | 14.575.000          | 350.051                  | 547.105                   | 3,8   |
| Transporte Aéreo                  | 973.119.429         | 71.499.763               | 348.014.411               | 35,8  |
| Transporte Hidroviário            | 2.141.818.761       | 138.799.663              | 696.334.683               | 32,5  |
| Transportes Especiais             | 5.468.724.000       | 276.787.726              | 2.337.939.225             | 42,8  |
| Total                             | 91.503.198.254      | 6.743.440.228            | 30.340.460.206            | 33,2  |

Despesa por Programa

12. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 06 - Execução OI - por Programa

| Descritores                                                                                     | Valores em R\$ 1,00 |                          |                           |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|---------------------------|-------|
|                                                                                                 | Dotação Atual       | Realizado no 4º Bimestre | Realizado até 4º Bimestre | %     |
|                                                                                                 | (a)                 | (b)                      | (c)                       | (c/a) |
| Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais | 2.232.833.845       | 138.892.129              | 484.761.275               | 21,7  |
| Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais                 | 6.560.398.327       | 274.500.221              | 1.449.966.369             | 22,1  |
| Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)                                                  | 230.305.423         | 4.220.389                | 20.639.630                | 9,0   |
| Aviação Civil                                                                                   | 973.119.429         | 71.499.763               | 348.014.411               | 35,8  |
| Combustíveis                                                                                    | 9.486.854.000       | 555.341.931              | 2.597.478.060             | 27,4  |
| Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia                                  | 692.200.000         | 42.368.613               | 146.569.244               | 21,2  |
| Energia Elétrica                                                                                | 9.260.120.406       | 550.073.121              | 1.856.396.076             | 20,0  |
| Petróleo e Gás                                                                                  | 61.372.206.000      | 5.085.392.726            | 23.326.910.207            | 38,0  |
| Transporte Aquaviário                                                                           | 616.592.761         | 17.563.772               | 93.234.536                | 15,1  |
| Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia                                | 78.568.063          | 3.587.563                | 16.490.398                | 21,0  |
| Total                                                                                           | 91.503.198.254      | 6.743.440.228            | 30.340.460.206            | 33,2  |

13. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de Petróleo e Gás, destacam-se em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho das empresas. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 10 programas:

- Petróleo e Gás, 76,9%;
- Combustíveis, 8,6%;
- Energia Elétrica, 6,1%;
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 4,8%; e
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais, 1,6%.

Despesa por Órgão/Unidade

14. A Tabela 07 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados para cada Órgão e Unidade, discriminado os valores da respectiva dotação autorizada para 2017, do realizado no 4º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 07 - Execução OI - por Órgão/Unidade

| Descritores                                                       | Valores em R\$ 1,00 |                          |                           |       |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|---------------------------|-------|
|                                                                   | Dotação Atual       | Realizado no 4º Bimestre | Realizado até 4º Bimestre | %     |
|                                                                   | (a)                 | (b)                      | (c)                       | (c/a) |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO               | 40.153.469          | 80.277                   | 1.501.158                 | 3,7   |
| Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS       | 1.150.000           | 6.211                    | 18.615                    | 1,6   |
| Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  | 3.348.450           | 52.104                   | 264.658                   | 7,9   |
| Ceagesp - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO | 35.655.019          | 21.962                   | 1.217.885                 | 3,4   |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES       | 1.486.604.750       | 76.805.929               | 313.278.255               | 21,1  |
| Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP                        | 80.044.250          | 195.769                  | 524.487                   | 0,7   |
| Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT                 | 800.000.000         | 40.870.738               | 173.134.294               | 21,6  |
| Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS                      | 606.560.500         | 35.739.422               | 139.619.474               | 23,0  |



|                                                                                            |                |               |                |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------|------|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA                                                                      | 5.973.910.382  | 265.019.024   | 1.420.128.608  | 23,8 |
| Banco da Amazônia S.A. - BASA                                                              | 62.211.772     | 244.938       | 8.658.383      | 13,9 |
| Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO                                         | 200.000.000    | 1.266.980     | 37.591.714     | 18,8 |
| Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB                                                     | 201.740.520    | 375.221       | 10.182.817     | 5,0  |
| Casa da Moeda do Brasil - CMB                                                              | 54.100.000     | 2.155.318     | 3.978.358      | 7,4  |
| Caixa Econômica Federal - CAIXA                                                            | 2.693.227.575  | 123.477.607   | 534.598.013    | 19,8 |
| Cobra Tecnologia S.A.                                                                      | 39.599.640     | 8.476.523     | 21.354.689     | 53,9 |
| Banco do Brasil S.A. - BB                                                                  | 2.516.636.780  | 126.336.458   | 792.553.370    | 31,5 |
| Bbtur Viagens e Turismo Ltda                                                               | 100.000        | 5.259         | 18.323         | 18,3 |
| Empresa Gestora de Ativos - EMGEA                                                          | 4.294.095      | 0             | 154.257        | 3,6  |
| Ativos S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS                                       | 2.000.000      | 0             | 1.015.809      | 50,8 |
| Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV                       | 200.000.000    | 2.680.720     | 10.022.875     | 5,0  |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                                                              | 81.963.343.578 | 6.295.462.831 | 28.118.475.601 | 34,3 |
| Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL                                            | 8.000.000      | 371.086       | 2.247.013      | 28,1 |
| Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR                                               | 2.087.233.679  | 75.833.055    | 297.118.282    | 14,2 |
| Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS                                           | 29.976.851     | 13.540        | 18.650         | 0,1  |
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE                                   | 707.014.483    | 21.942.627    | 63.206.536     | 8,9  |
| Eletrosul Centrais Elétricas S.A.                                                          | 225.083.542    | 11.030.159    | 49.557.567     | 22,0 |
| Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF                                          | 1.277.903.236  | 133.475.573   | 497.343.567    | 38,9 |
| Furnas - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.                                                           | 819.364.045    | 43.750.601    | 197.675.254    | 24,1 |
| Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS                                                       | 55.508.028.322 | 4.348.558.784 | 19.879.707.761 | 35,8 |
| Petrobras Distribuidora S.A. - BR                                                          | 499.462.000    | 51.917.456    | 184.404.680    | 36,9 |
| Petrobras Gás S.A. - GASPETRO                                                              | 420.000        | 60.185        | 71.791         | 17,1 |
| Eletrobrás Participações S.A. - ELETROPAR                                                  | 312.000        | 0             | 9.906          | 3,2  |
| Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE                                             | 130.764.144    | 7.501.768     | 31.459.555     | 24,1 |
| Companhia Energética de Alagoas - CEAL                                                     | 199.000.000    | 23.064.003    | 85.852.686     | 43,1 |
| Companhia Energética do Piauí - CEPISA                                                     | 399.455.654    | 34.912.448    | 98.455.581     | 24,6 |
| Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON                                                | 260.384.925    | 18.552.145    | 99.965.021     | 38,4 |
| Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - TBG                               | 84.888.000     | 4.035.986     | 39.097.187     | 46,1 |
| Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA                                                         | 55.531.080     | 6.819.265     | 12.577.332     | 22,6 |
| Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AME                                               | 1.073.369.840  | 45.528.034    | 133.103.393    | 12,4 |
| Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO                                                     | 1.698.504.000  | 144.624.556   | 727.124.190    | 42,8 |
| Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE                                   | 150.022.966    | 4.128.107     | 6.493.256      | 4,3  |
| Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG                                 | 200.000        | 0             | 0              | 0,0  |
| Petrobras Netherlands B.v. - PNBV                                                          | 12.348.883.000 | 1.031.792.219 | 4.537.483.269  | 36,7 |
| Petrobras International Braspetro B.v. - PIB BV                                            | 2.078.312.000  | 172.982.707   | 828.692.740    | 39,9 |
| Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG                                                 | 279.977.000    | 4.460.263     | 11.811.765     | 4,2  |
| Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS                                                     | 88.258.000     | 5.117.444     | 34.293.598     | 38,9 |
| Stratuta Asfaltos S.A.                                                                     | 3.371.000      | 115.860       | 1.047.774      | 31,1 |
| Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO                                                       | 16.575.000     | 476.625       | 878.371        | 5,3  |
| Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE                                          | 37.051.000     | 344.794       | 9.566.397      | 25,8 |
| Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE                                   | 43.888.000     | 712.991       | 2.998.330      | 6,8  |
| Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD                                                    | 44.215.000     | 5.603.462     | 15.028.706     | 34,0 |
| Uirapuru Transmissora de Energia S.A.                                                      | 171.000        | 0             | 0              | 0,0  |
| Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE                                         | 97.500         | 0             | 0              | 0,0  |
| Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE                                          | 73.025.616     | 4.029.394     | 7.654.330      | 10,5 |
| Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AMGT                                      | 194.154.444    | 68.383.329    | 109.937.715    | 56,6 |
| Araucária Nitrogenados S.A.                                                                | 24.140.000     | 615.958       | 5.273.371      | 21,8 |
| Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. | 10.283.000     | 185.280       | 508.761        | 4,9  |
| Transpetro International B.v.                                                              | 95.648.000     | 7.974.347     | 26.239.735     | 27,4 |
| Celg Distribuição S.A. - CELG D                                                            | 743.639.050    | 0             | 64.161.713     | 8,6  |
| Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS                                                  | 113.170.000    | 0             | 3.857.861      | 3,4  |
| Brasil Ventos Energia S/a                                                                  | 360.000        | 0             | 0              | 0,0  |
| Transenergia Goiás S.A.                                                                    | 62.191.054     | 6.055.118     | 28.339.856     | 45,6 |
| Geradora Eolica Ventos de Angelim S.A.                                                     | 26.624.609     | 9.600         | 55.673         | 0,2  |
| Geradora Eolica Ventos de Santa Rosa S.A.                                                  | 26.624.609     | 8.386         | 92.815         | 0,3  |
| Geradora Eolica Ventos de Uirapuru S.A.                                                    | 26.624.609     | 0             | 21.766         | 0,1  |
| Geradora Eolica Arara Azul S.A.                                                            | 21.383.276     | 56.365        | 180.506        | 0,8  |
| Geradora Eolica Bentevi S.A.                                                               | 21.383.276     | 27.171        | 51.171         | 0,2  |
| Geradora Eolica Ouro Verde I S.A.                                                          | 21.383.276     | 54.130        | 120.130        | 0,6  |
| Geradora Eolica Ouro Verde Ii S.A.                                                         | 21.383.276     | 56.365        | 110.365        | 0,5  |
| Geradora Eolica Ouro Verde Iii S.A.                                                        | 21.383.276     | 49.661        | 79.661         | 0,4  |
| Energia dos Ventos V S.A.                                                                  | 14.988.135     | 2.478         | 15.595         | 0,1  |
| Energia dos Ventos Vi S.A.                                                                 | 21.159.720     | 287.882       | 321.270        | 1,5  |
| Energia dos Ventos Vii S.A.                                                                | 21.159.720     | 9.433         | 42.450         | 0,2  |
| Energia dos Ventos Viii S.A.                                                               | 14.988.135     | 2.489         | 15.640         | 0,1  |
| Energia dos Ventos Ix S.A.                                                                 | 14.988.135     | 8.176         | 46.022         | 0,3  |
| Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.                                               | 188.336.095    | 9.921.526     | 23.271.961     | 12,4 |
| Eólica Hermenegildo I S.A.                                                                 | 10.000.000     | 0             | 276.735        | 2,8  |
| Eólica Hermenegildo Ii S.A.                                                                | 7.000.000      | 0             | 276.736        | 4,0  |
| Eólica Hermenegildo Iii S.A.                                                               | 11.000.000     | 0             | 233.605        | 2,1  |
| Eólica Chui Ix S.A.                                                                        | 605.000        | 0             | 0              | 0,0  |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE                                                                        | 243.534.000    | 4.271.118     | 21.477.552     | 8,8  |
| Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS                             | 243.534.000    | 4.271.118     | 21.477.552     | 8,8  |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL                                         | 1.640.143.190  | 89.567.630    | 449.000.569    | 27,4 |
| Companhia Docas do Ceará - CDC                                                             | 18.508.878     | 986.644       | 1.330.396      | 7,2  |
| Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA                                                 | 107.516.287    | 4.997.435     | 30.900.385     | 28,7 |
| Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA                                            | 162.121.052    | 405.265       | 4.572.792      | 2,8  |
| Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP                                            | 263.703.055    | 9.491.807     | 58.152.367     | 22,1 |
| Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR                                                      | 85.000         | 25.575        | 27.535         | 32,4 |
| Companhia Docas do Pará - CDP                                                              | 25.766.675     | 577.352       | 2.956.187      | 11,5 |
| Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ                                                   | 62.560.006     | 1.423.231     | 2.708.836      | 4,3  |
| Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN                                            | 15.966.808     | 160.558       | 337.660        | 2,1  |
| Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO                              | 983.915.429    | 71.499.763    | 348.014.411    | 35,4 |
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO                                       | 148.567.570    | 12.090.401    | 16.392.902     | 11,0 |
| Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES                               | 147.377.348    | 12.072.096    | 16.344.316     | 11,1 |
| Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF                  | 1.190.222      | 18.305        | 48.586         | 4,1  |
| MINISTÉRIO DA DEFESA                                                                       | 6.941.315      | 143.018       | 205.561        | 3,0  |
| Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON                                            | 6.941.315      | 143.018       | 205.561        | 3,0  |
| Total                                                                                      | 91.503.198.254 | 6.743.440.228 | 30.340.460.206 | 33,2 |

15. Das 89 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2017, 16 apresentaram, até o quarto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, superior à média geral de 33,2%. São elas: AmGT, 56,6%; Cobra, 53,9%; Ativos S.A., 50,8%; TBG, 46,1%; TGO, 45,6%; Ceal, 43,1%; Transpetro, 42,8%; PIB BV, 39,9%; Chesf, 38,9%; Liquigás, 38,9%; Ceron, 38,4%; BR, 36,9%; PNBV, 36,7%; Petrobras, 35,8%; Infraero, 35,4%; Gás Brasileiro GBD, 34,0%. As empresas BRASIL VENTOS, EOLICA CHU IX, PB-LOG, TSBE, Uirapuru, não apresentaram execução no período.

Distribuição geográfica da despesa

16. A Tabela 08 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 62,4% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 10,1%.

TABELA 08 - Execução OI - por Macrorregião

| Descritores | Dotação Atual<br>(a) | Realizado no<br>4º Bimestre<br>(b) | Realizado até<br>4º Bimestre<br>(c) | Valores em R\$ 1,00 |               |
|-------------|----------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------|
|             |                      |                                    |                                     | Composição %        |               |
|             |                      |                                    |                                     | de(a)<br>a/Ta       | de(c)<br>c/Tc |
| Exterior    | 8.760.713.036        | 719.897.568                        | 3.053.099.826                       | 9,6                 | 10,1          |
| Nacional    | 50.667.770.895       | 3.953.986.948                      | 18.937.110.981                      | 55,4                | 62,4          |



|                     |                |               |                |       |       |
|---------------------|----------------|---------------|----------------|-------|-------|
| Região Centro-Oeste | 1.164.869.362  | 16.210.182    | 120.853.490    | 1,3   | 0,4   |
| Região Nordeste     | 5.960.436.509  | 445.796.975   | 1.514.302.728  | 6,5   | 5,0   |
| Região Norte        | 2.869.937.786  | 197.314.395   | 495.696.266    | 3,1   | 1,6   |
| Região Sudeste      | 21.420.445.413 | 1.385.878.929 | 6.161.568.697  | 23,4  | 20,3  |
| Região Sul          | 659.025.253    | 24.355.231    | 57.828.218     | 0,7   | 0,2   |
| Total               | 91.503.198.254 | 6.743.440.228 | 30.340.460.206 | 100,0 | 100,0 |

17. Da relação percentual entre gasto efetivo e Dotação Autorizada de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 37,4%; Exterior, 34,8%; Região Norte, 17,3%; Região Nordeste, 25,4%; Região Sudeste, 28,8%; Região Sul, 8,8%; e Região Centro-Oeste, 10,4%.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

18. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO de 2017).

19. As tabelas de 9 a 13, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 4º bimestre de 2017, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 115 da LDO de 2017, tendo presente que:

1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2017

| Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador |                      |                      |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |             |               |                  |             |            |              |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------------|-------------|---------------|------------------|-------------|------------|--------------|-------------|
| EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS                                                                                                                                   |                      |                      |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |             |               |                  |             |            |              |             |
| Consolidado das Agências                                                                                                                                     |                      |                      |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |             |               |                  |             |            |              |             |
| Região/UF                                                                                                                                                    | Saldos em 31.12.2016 | Saldos em 31.12.2016 |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |             |               |                  |             |            |              |             |
|                                                                                                                                                              |                      | Total                | Setor de Atividade |             |             |                   |                 |             |             | Origem de Recursos |             |               | Porte do Tomador |             |            |              |             |
|                                                                                                                                                              |                      |                      | Rural              | Industrial  | Comércio    | Intermed. Financ. | Outros Serviços | Habitação   | Outros      | Próprio            | Tesouro     | Outras Fontes | Micro            | Pequeno     | Médio      | Médio-Grande | Grande      |
| Região Norte                                                                                                                                                 | 128.009.735          | 128.009.735          | 19.552.063         | 11.474.983  | 8.850.637   | 20.672.010        | 36.897.268      | 14.230.191  | 16.332.583  | 63.753.611         | 37.894.144  | 26.361.980    | 57.996.176       | 8.545.906   | 6.186.520  | 909.641      | 54.371.492  |
| Acre                                                                                                                                                         | 6.046.050            | 6.046.050            | 938.639            | 407.107     | 776.663     | 319.467           | 1.793.611       | 593.896     | 1.216.670   | 3.368.829          | 1.726.556   | 950.665       | 3.602.638        | 722.605     | 359.725    | 15.963       | 1.345.121   |
| Amapá                                                                                                                                                        | 5.919.974            | 5.919.974            | 137.712            | 129.022     | 430.877     | 257.015           | 3.127.778       | 371.823     | 1.465.747   | 3.931.397          | 1.126.610   | 861.967       | 3.218.914        | 313.428     | 224.832    | 7.306        | 2.155.493   |
| Amazonas                                                                                                                                                     | 15.613.212           | 15.613.212           | 309.391            | 2.591.276   | 1.498.961   | 1.553.411         | 3.588.562       | 3.216.600   | 2.855.010   | 8.380.603          | 4.056.481   | 3.176.128     | 7.062.426        | 1.198.013   | 1.467.255  | 262.445      | 5.623.072   |
| Pará                                                                                                                                                         | 52.078.433           | 52.078.433           | 5.625.271          | 5.563.414   | 3.147.793   | 10.611.789        | 16.431.624      | 5.619.934   | 5.078.607   | 24.731.598         | 15.706.981  | 11.639.854    | 19.227.526       | 3.014.987   | 1.744.955  | 272.878      | 27.818.087  |
| Rondônia                                                                                                                                                     | 26.952.281           | 26.952.281           | 5.836.629          | 1.888.169   | 1.786.581   | 5.468.061         | 7.736.739       | 2.016.100   | 2.220.004   | 12.556.357         | 9.769.907   | 4.626.017     | 10.893.771       | 1.703.142   | 1.526.724  | 53.657       | 12.774.988  |
| Roraima                                                                                                                                                      | 3.834.487            | 3.834.487            | 430.272            | 70.616      | 266.758     | 203.186           | 1.583.262       | 525.756     | 754.637     | 2.439.878          | 394.871     | 999.738       | 2.878.965        | 248.075     | 194.786    | 1.029        | 511.632     |
| Tocantins                                                                                                                                                    | 17.565.296           | 17.565.296           | 6.274.150          | 825.378     | 943.004     | 2.259.080         | 2.635.693       | 1.886.082   | 2.741.909   | 8.344.948          | 5.112.739   | 4.107.609     | 11.111.936       | 1.345.655   | 668.242    | 296.363      | 4.143.099   |
| Região Nordeste                                                                                                                                              | 321.985.793          | 321.985.793          | 35.410.948         | 57.560.991  | 22.446.259  | 19.105.069        | 66.248.320      | 67.392.060  | 53.822.146  | 167.332.485        | 74.911.854  | 79.741.454    | 170.291.116      | 23.359.274  | 21.421.297 | 2.743.569    | 104.170.537 |
| Alagoas                                                                                                                                                      | 15.228.410           | 15.228.410           | 1.384.190          | 2.237.545   | 1.067.069   | 593.583           | 1.700.937       | 5.059.575   | 3.185.512   | 7.774.083          | 2.702.856   | 4.751.471     | 10.942.894       | 875.772     | 783.663    | 74.491       | 2.551.589   |
| Bahia                                                                                                                                                        | 86.892.205           | 86.892.205           | 14.266.038         | 14.862.606  | 6.134.995   | 6.511.985         | 15.850.648      | 16.115.350  | 13.150.582  | 46.468.032         | 20.853.310  | 19.570.863    | 44.190.880       | 7.026.105   | 5.933.763  | 828.935      | 28.912.522  |
| Ceará                                                                                                                                                        | 48.837.899           | 48.837.899           | 3.345.494          | 10.696.862  | 4.211.451   | 3.213.308         | 10.766.980      | 8.900.700   | 7.703.103   | 24.212.960         | 12.104.627  | 12.520.312    | 23.558.872       | 3.903.372   | 3.647.718  | 309.302      | 17.418.635  |
| Maranhão                                                                                                                                                     | 35.437.166           | 35.437.166           | 5.934.100          | 4.646.784   | 2.535.455   | 1.885.215         | 9.240.451       | 5.340.657   | 5.854.503   | 19.570.792         | 8.554.140   | 7.312.234     | 17.103.282       | 2.742.417   | 1.922.204  | 191.959      | 13.477.305  |
| Paraíba                                                                                                                                                      | 20.621.859           | 20.621.859           | 1.145.742          | 2.362.194   | 1.458.656   | 935.426           | 2.631.039       | 7.221.746   | 4.867.057   | 10.531.333         | 3.406.594   | 6.683.932     | 14.630.553       | 1.333.925   | 1.263.154  | 82.870       | 3.311.356   |
| Pernambuco                                                                                                                                                   | 55.626.183           | 55.626.183           | 3.192.969          | 17.614.432  | 3.393.179   | 3.023.549         | 11.643.476      | 9.629.765   | 7.128.813   | 27.538.352         | 14.634.647  | 13.453.184    | 24.993.053       | 3.502.724   | 3.389.444  | 690.366      | 23.050.596  |
| Piauí                                                                                                                                                        | 19.366.981           | 19.366.981           | 3.161.096          | 1.554.505   | 1.566.898   | 935.286           | 4.268.025       | 3.293.856   | 4.567.314   | 10.307.058         | 5.050.383   | 4.009.540     | 10.474.535       | 1.502.521   | 1.391.005  | 459.724      | 5.539.195   |
| Rio Grande do Norte                                                                                                                                          | 26.897.170           | 26.897.170           | 1.222.281          | 2.154.287   | 1.367.143   | 1.216.191         | 8.682.117       | 6.992.143   | 5.263.007   | 14.179.521         | 4.901.253   | 7.816.396     | 15.147.306       | 1.555.726   | 2.168.300  | 39.400       | 7.986.438   |
| Sergipe                                                                                                                                                      | 13.077.921           | 13.077.921           | 1.759.038          | 1.431.775   | 711.413     | 790.526           | 1.464.646       | 4.838.268   | 2.082.254   | 6.750.354          | 2.704.045   | 3.623.522     | 9.249.740        | 916.712     | 922.046    | 66.522       | 1.922.901   |
| Região Sudeste                                                                                                                                               | 1.056.611.936        | 1.056.611.936        | 54.574.305         | 216.339.626 | 56.499.847  | 155.327.534       | 222.770.202     | 202.424.503 | 148.675.920 | 707.984.554        | 91.178.689  | 257.448.693   | 474.871.576      | 40.588.907  | 34.729.779 | 16.946.145   | 489.475.530 |
| Espírito Santo                                                                                                                                               | 27.802.047           | 27.802.047           | 4.324.987          | 2.495.432   | 1.862.403   | 3.735.106         | 4.995.118       | 6.693.637   | 3.695.364   | 18.094.347         | 2.369.241   | 7.338.459     | 18.132.834       | 1.805.513   | 1.412.895  | 462.666      | 5.988.138   |
| Minas Gerais                                                                                                                                                 | 193.319.761          | 193.319.761          | 21.578.453         | 23.176.388  | 11.492.570  | 19.732.750        | 22.128.928      | 47.658.001  | 47.552.671  | 127.898.877        | 13.152.943  | 52.267.941    | 124.694.984      | 10.467.069  | 7.303.414  | 3.978.389    | 46.875.906  |
| Rio de Janeiro                                                                                                                                               | 292.412.136          | 292.412.136          | 1.106.995          | 49.000.882  | 8.673.494   | 76.304.063        | 89.246.667      | 35.175.278  | 32.904.756  | 212.474.765        | 36.297.568  | 43.639.803    | 78.531.310       | 4.965.091   | 3.648.108  | 3.275.012    | 201.992.614 |
| São Paulo                                                                                                                                                    | 543.077.993          | 543.077.993          | 27.563.870         | 141.666.924 | 34.471.380  | 55.555.615        | 106.399.489     | 112.897.587 | 64.523.128  | 349.516.565        | 39.358.938  | 154.202.490   | 253.512.448      | 23.351.233  | 22.365.362 | 9.230.079    | 234.618.872 |
| Região Sul                                                                                                                                                   | 369.283.973          | 369.283.973          | 68.720.791         | 54.773.018  | 25.281.380  | 56.338.582        | 39.834.162      | 88.031.015  | 36.305.025  | 213.748.158        | 32.752.735  | 122.783.080   | 220.767.207      | 24.924.910  | 19.154.649 | 11.231.884   | 93.205.323  |
| Paraná                                                                                                                                                       | 145.659.540          | 145.659.540          | 32.127.725         | 20.236.550  | 11.512.576  | 21.140.149        | 13.255.941      | 34.283.478  | 13.103.121  | 83.101.792         | 12.534.509  | 50.023.239    | 87.478.715       | 9.042.077   | 6.799.250  | 4.450.980    | 37.888.590  |
| Rio Grande do Sul                                                                                                                                            | 130.037.967          | 130.037.967          | 25.459.179         | 19.719.063  | 7.446.686   | 19.037.808        | 15.133.362      | 31.411.626  | 11.830.241  | 76.534.938         | 10.827.720  | 42.675.309    | 80.574.433       | 8.814.590   | 6.858.792  | 3.158.918    | 30.631.331  |
| Santa Catarina                                                                                                                                               | 93.586.467           | 93.586.467           | 11.133.887         | 14.817.405  | 6.322.118   | 16.160.624        | 11.444.859      | 22.335.910  | 11.371.663  | 54.111.429         | 9.390.506   | 30.084.532    | 52.714.058       | 7.068.243   | 5.496.606  | 3.622.157    | 24.685.402  |
| Região Centro-Oeste                                                                                                                                          | 244.662.925          | 244.662.925          | 44.459.901         | 17.074.028  | 10.498.669  | 36.338.129        | 56.532.572      | 47.500.616  | 32.259.010  | 151.773.353        | 28.867.799  | 64.021.774    | 151.187.465      | 14.365.170  | 7.990.015  | 3.363.664    | 67.756.611  |
| Distrito Federal                                                                                                                                             | 84.463.937           | 2.417.377            | 2.364.300          | 1.849.380   | 20.002.888  | 29.729.155        | 16.628.164      | 11.472.674  | 16.639.618  | 4.977.619          | 13.146.700  | 66.339.618    | 46.907.568       | 2.183.493   | 1.655.616  | 709.307      | 33.007.953  |
| Goiás                                                                                                                                                        | 72.877.122           | 72.877.122           | 16.870.244         | 5.642.903   | 3.680.516   | 5.890.407         | 12.351.666      | 18.069.214  | 10.372.174  | 39.355.630         | 9.055.272   | 24.466.220    | 53.142.140       | 4.752.691   | 2.579.005  | 1.193.138    | 11.210.149  |
| Mato Grosso                                                                                                                                                  | 50.910.946           | 50.910.946           | 16.258.514         | 2.323.294   | 2.920.183   | 7.202.880         | 10.060.964      | 6.513.616   | 5.631.495   | 26.021.158         | 7.746.273   | 17.143.515    | 29.430.196       | 5.070.981   | 2.579.353  | 937.334      | 12.893.083  |
| Mato Grosso do Sul                                                                                                                                           | 36.410.919           | 36.410.919           | 8.913.766          | 6.743.532   | 2.048.590   | 3.241.954         | 4.390.786       | 6.289.622   | 4.782.668   | 20.056.946         | 7.088.635   | 9.265.338     | 21.707.561       | 2.358.004   | 1.176.042  | 523.886      | 10.645.426  |
| TOTAL                                                                                                                                                        | 2.120.554.363        | 2.120.554.363        | 222.718.009        | 357.222.647 | 123.576.792 | 287.781.324       | 422.282.524     | 419.578.384 | 287.394.683 | 1.304.592.162      | 265.605.222 | 550.356.979   | 1.075.113.540    | 111.784.167 | 89.482.260 | 35.194.903   | 808.979.492 |

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2017

| Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador |                  |                                    |                    |            |            |                   |                 |             |                    |               |           |                  |               |            |            |              |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------|--------------------|------------|------------|-------------------|-----------------|-------------|--------------------|---------------|-----------|------------------|---------------|------------|------------|--------------|------------|
| EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS                                                                                                         |                  |                                    |                    |            |            |                   |                 |             |                    |               |           |                  |               |            |            |              |            |
| Consolidado das Agências                                                                                                                                     |                  |                                    |                    |            |            |                   |                 |             |                    |               |           |                  |               |            |            |              |            |
|                                                                                                                                                              |                  | em R\$ mil                         |                    |            |            |                   |                 |             |                    |               |           |                  |               |            |            |              |            |
| Região/UF                                                                                                                                                    | Programação 2017 | Realizado até o 4º Bimestre / 2017 |                    |            |            |                   |                 |             |                    |               |           |                  |               |            |            |              |            |
|                                                                                                                                                              |                  | Total                              | Setor de Atividade |            |            |                   |                 |             | Origem de Recursos |               |           | Porte do Tomador |               |            |            |              |            |
|                                                                                                                                                              |                  |                                    | Rural              | Industrial | Comércio   | Intermed. Financ. | Outros Serviços | Habitação   | Outros             | Próprio       | Tesouro   | Outras Fontes    | Micro         | Pequeno    | Médio      | Médio-Grande | Grande     |
| Região Norte                                                                                                                                                 | 239.436.619      | 162.722.460                        | 5.220.850          | 1.909.696  | 3.721.851  | 2.045.081         | 128.285.189     | 11.897.036  | 9.642.758          | 144.888.088   | 2.070.276 | 15.764.096       | 140.492.853   | 14.001.852 | 2.300.556  | 235.888      | 5.691.312  |
| Acre                                                                                                                                                         | 23.431.274       | 16.388.172                         | 213.560            | 123.115    | 236.506    | 3.338             | 14.582.315      | 580.669     | 648.670            | 15.649.981    | 103.786   | 634.405          | 14.699.960    | 1.390.900  | 209.273    | 2.766        | 85.272     |
| Amapá                                                                                                                                                        | 16.177.836       | 10.584.850                         | 22.563             | 30.663     | 168.493    | 8.076             | 9.440.581       | 321.024     | 593.451            | 10.332.174    | 25.031    | 227.645          | 9.545.414     | 863.275    | 131.640    | 4.354        | 40.167     |
| Amazonas                                                                                                                                                     | 31.844.277       | 21.226.601                         | 35.543             | 335.186    | 409.045    | 134.533           | 16.387.104      | 2.326.116   | 1.599.073          | 18.951.628    | 90.472    | 2.184.501        | 17.482.272    | 2.308.064  | 390.893    | 78.844       | 966.529    |
| Pará                                                                                                                                                         | 72.714.032       | 52.579.271                         | 1.509.247          | 1.011.673  | 1.371.149  | 1.617.130         | 37.822.751      | 5.692.066   | 3.555.256          | 44.135.306    | 754.668   | 7.689.297        | 42.954.006    | 4.859.834  | 788.104    | 87.413       | 3.889.914  |
| Rondônia                                                                                                                                                     | 42.001.096       | 28.711.634                         | 1.506.086          | 236.912    | 790.544    | 31.238            | 23.704.500      | 1.163.188   | 1.279.166          | 25.973.543    | 706.556   | 2.031.535        | 25.690.974    | 2.251.105  | 353.666    | 9.153        | 406.735    |
| Roraima                                                                                                                                                      | 20.720.476       | 9.562.674                          | 367.139            | 46.866     | 178.360    | 6.726             | 8.214.306       | 295.497     | 453.781            | 8.980.931     | 36.614    | 545.129          | 8.929.571     | 545.414    | 69.865     | 483          | 17.341     |
| Tocantins                                                                                                                                                    | 32.547.628       | 23.669.256                         | 1.566.712          | 125.281    | 567.754    | 244.039           | 18.133.632      | 1.518.476   | 1.513.362          | 20.864.524    | 353.148   | 2.451.584        | 21.190.654    | 1.783.259  | 357.115    | 52.875       | 285.354    |
| Região Nordeste                                                                                                                                              | 682.699.173      | 1.260.533.510                      | 7.455.581          | 9.156.724  | 12.495.502 | 1.904.246         | 372.898.508     | 828.519.824 | 28.103.125         | 707.940.900   | 5.376.032 | 547.216.577      | 1.197.580.655 | 37.934.732 | 9.169.605  | 895.861      | 14.952.657 |
| Alagoas                                                                                                                                                      | 34.315.066       | 23.742.153                         | 254.056            | 352.971    | 600.769    | 15.926            | 15.900.802      | 4.485.062   | 2.132.566          | 18.909.866    | 158.433   | 4.673.854        | 21.390.606    | 1.895.961  | 330.375    | 2.038        | 123.173    |
| Bahia                                                                                                                                                        | 182.665.619      | 903.307.329                        | 3.164.986          | 2.610.373  | 3.934.290  | 312.413           | 98.627.681      | 786.973.102 | 7.684.485          | 412.106.562   | 1.947.720 | 489.253.047      | 886.905.081   | 10.528.747 | 2.572.645  | 155.175      | 3.145.681  |
| Ceará                                                                                                                                                        | 112.258.083      | 81.277.405                         | 319.106            | 1.544.455  | 2.169.148  | 109.456           | 67.266.687      | 6.215.987   | 3.652.568          | 67.581.301    | 527.683   | 13.168.421       | 71.003.232    | 6.774.260  | 1.009.599  | 112.801      | 2.377.514  |
| Maranhão                                                                                                                                                     | 59.990.364       | 42.116.772                         | 1.432.344          | 585.157    | 1.126.119  | 53.395            | 31.809.417      | 4.508.294   | 2.602.047          | 36.121.378    | 643.525   | 5.351.869        | 35.374.150    | 3.552.994  | 822.181    | 51.787       | 2.315.661  |
| Paraíba                                                                                                                                                      | 49.495.665       | 35.510.790                         | 194.256            | 622.919    | 925.272    | 37.225            | 26.461.097      | 5.135.684   | 2.134.337          | 28.624.671    | 348.555   | 6.537.564        | 31.884.279    | 2.526.762  | 589.066    | 51.138       | 459.545    |
| Pernambuco                                                                                                                                                   | 101.417.993      | 70.941.380                         | 776.293            | 2.149.041  | 1.769.273  | 172.074           | 54.190.408      | 7.951.423   | 3.932.866          | 58.693.932    | 603.569   | 11.643.879       | 60.234.769    | 5.849.665  | 1.940.486  | 511.977      | 2.404.481  |
| Piauí                                                                                                                                                        | 40.319.290       | 29.995.572                         | 845.396            | 303.532    | 818.580    | 1.092.889         | 21.895.057      | 3.218.945   | 1.821.173          | 24.028.139    | 645.151   | 5.322.282        | 24.811.459    | 2.111.021  | 679.166    | 2.689        | 2.391.237  |
| Rio Grande do Norte                                                                                                                                          | 72.758.018       | 51.795.453                         | 127.304            | 609.358    | 698.508    | 50.238            | 42.058.238      | 5.368.142   | 2.883.666          | 45.555.285    | 318.941   | 5.921.227        | 46.107.717    | 3.230.122  | 849.706    | 7.187        | 1.600.722  |
| Sergipe                                                                                                                                                      | 29.479.076       | 21.846.656                         | 341.842            | 378.918    | 453.543    | 60.630            | 14.689.121      | 4.663.185   | 1.259.417          | 16.319.767    | 182.455   | 5.344.434        | 19.869.362    | 1.465.200  | 376.381    | 1.070        | 134.642    |
| Região Sudeste                                                                                                                                               | 1.909.602.389    | 1.335.874.023                      | 23.127.165         | 33.286.420 | 26.368.310 | 11.751.879        | 1.023.340.330   | 134.489.640 | 83.510.279         | 1.145.396.602 | 882.042   | 189.595.379      | 1.148.734.576 | 83.910.868 | 17.687.766 | 3.780.562    | 81.760.251 |
| Espírito Santo                                                                                                                                               | 67.045.994       | 46.617.443                         | 869.035            | 485.150    | 1.247.856  | 137.918           | 37.253.930      | 3.992.290   | 2.631.263          | 42.861.850    | 139.176   | 3.616.417        | 41.753.132    | 3.725.912  | 648.307    | 68.949       | 821.143    |
| Minas Gerais                                                                                                                                                 | 408.109.493      | 289.793.439                        | 10.066.393         | 5.766.723  | 10.369.544 | 1.111.646         | 210.842.540     | 26.781.738  | 24.854.855         | 242.506.693   | 436.577   | 46.850.169       | 256.274.124   | 19.643.286 | 4.458.205  | 1.290.666    | 8.127.158  |
| Rio de Janeiro                                                                                                                                               | 427.909.014      | 311.197.853                        | 480.658            | 2.796.450  | 4.282.852  | 6.848.522         | 238.194.152     | 34.162.192  | 24.433.027         | 265.807.247   | 37.944    | 45.352.662       | 275.754.105   | 14.665.568 | 1.587.427  | 592.813      | 18.597.941 |
| São Paulo                                                                                                                                                    | 1.006.537.887    | 688.265.287                        | 11.711.079         | 24.238.096 | 10.468.058 | 3.653.792         | 537.049.708     | 69.553.421  | 31.591.134         | 594.220.811   | 268.345   | 93.776.131       | 574.953.215   | 45.876.101 | 10.993.828 | 1.828.135    | 54.614.009 |
| Região Sul                                                                                                                                                   | 727.164.906      | 532.755.092                        | 33.032.556         | 12.076.285 | 14.445.345 | 3.634.513         | 397.919.123     | 45.299.491  | 26.347.780         | 464.429.456   | 765.129   | 67.560.518       | 459.982.017   | 39.298.456 | 10.368.369 | 2.266.825    | 20.839.426 |
| Paraná                                                                                                                                                       | 267.745.854      | 199.017.071                        | 16.697.866         | 3.854.294  | 6.148.820  | 1.229.264         | 142.885.507     | 17.695.505  | 10.505.815         | 170.343.754   | 253.159   | 28.420.158       | 169.383.384   | 14.807.258 | 3.678.314  | 982.034      | 10.166.079 |



|                     |               |               |            |            |            |            |               |               |             |               |            |             |               |             |            |           |             |
|---------------------|---------------|---------------|------------|------------|------------|------------|---------------|---------------|-------------|---------------|------------|-------------|---------------|-------------|------------|-----------|-------------|
| Rio Grande do Sul   | 266.160.066   | 193.283.335   | 10.873.234 | 3.959.024  | 4.147.297  | 1.527.532  | 146.127.654   | 16.999.880    | 9.648.714   | 168.025.497   | 253.325    | 25.004.513  | 170.153.274   | 12.786.182  | 3.558.539  | 560.388   | 6.224.952   |
| Santa Catarina      | 193.258.987   | 140.454.688   | 5.461.456  | 4.262.967  | 4.149.228  | 877.716    | 108.905.962   | 10.604.106    | 6.193.252   | 126.060.206   | 258.644    | 14.135.838  | 120.445.358   | 11.705.017  | 3.131.516  | 724.402   | 4.448.395   |
| Região Centro-Oeste | 589.881.589   | 430.160.146   | 20.908.306 | 3.415.349  | 5.983.248  | 3.107.909  | 333.917.484   | 40.183.470    | 22.644.380  | 378.067.666   | 3.375.364  | 48.717.116  | 376.989.055   | 37.972.552  | 4.780.737  | 1.213.211 | 9.204.590   |
| Distrito Federal    | 297.904.120   | 207.681.886   | 479.829    | 614.273    | 1.133.042  | 2.022.725  | 183.486.488   | 13.586.173    | 6.359.356   | 199.730.634   | 207.356    | 7.743.896   | 181.765.128   | 19.191.975  | 1.128.544  | 109.456   | 5.486.783   |
| Goiás               | 124.725.716   | 101.062.638   | 9.467.444  | 1.370.993  | 2.385.221  | 295.935    | 58.744.828    | 18.224.295    | 10.573.923  | 71.078.299    | 1.586.561  | 28.397.778  | 89.605.903    | 8.334.120   | 1.451.210  | 820.598   | 850.808     |
| Mato Grosso         | 95.252.510    | 68.553.135    | 6.971.211  | 446.041    | 1.277.599  | 393.224    | 52.228.881    | 4.187.809     | 3.048.369   | 61.225.404    | 857.836    | 6.469.895   | 59.415.741    | 6.686.829   | 1.156.964  | 158.627   | 1.134.974   |
| Mato Grosso do Sul  | 71.999.243    | 52.862.487    | 3.989.822  | 984.043    | 1.187.387  | 396.025    | 39.457.286    | 4.185.193     | 2.662.732   | 46.033.329    | 723.611    | 6.105.547   | 46.202.284    | 3.759.629   | 1.044.020  | 124.530   | 1.732.025   |
| TOTAL               | 4.148.784.676 | 3.722.045.231 | 89.744.459 | 59.844.474 | 63.014.256 | 22.443.626 | 2.256.360.633 | 1.060.389.460 | 170.248.322 | 2.840.722.712 | 12.468.843 | 868.853.676 | 3.323.779.155 | 213.118.459 | 44.307.033 | 8.392.348 | 132.448.235 |

Os dados do BASA do mês de agosto foram copiados do mês anterior.

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2017

| Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador |                  |               |                    |            |            |                   |                 |             |            |                    |           |               |                  |            |           |              |            |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|--------------------|------------|------------|-------------------|-----------------|-------------|------------|--------------------|-----------|---------------|------------------|------------|-----------|--------------|------------|--|
| EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS                                                                                                                    |                  |               |                    |            |            |                   |                 |             |            |                    |           |               |                  |            |           |              |            |  |
| Consolidado das Agências                                                                                                                                     |                  |               |                    |            |            |                   |                 |             |            |                    |           |               |                  |            |           |              |            |  |
| Realizado até o 4º Bimestre / 2017                                                                                                                           |                  |               |                    |            |            |                   |                 |             |            |                    |           |               |                  |            |           |              |            |  |
| Região/UF                                                                                                                                                    | Programação 2017 | em R\$ mil    |                    |            |            |                   |                 |             |            |                    |           |               |                  |            |           |              |            |  |
|                                                                                                                                                              |                  | Total         | Setor de Atividade |            |            |                   |                 |             |            | Origem de Recursos |           |               | Porte do Tomador |            |           |              |            |  |
|                                                                                                                                                              |                  |               | Rural              | Industrial | Comércio   | Intermed. Financ. | Outros Serviços | Habitação   | Outros     | Próprio            | Tesouro   | Outras Fontes | Micro            | Pequeno    | Médio     | Médio-Grande | Grande     |  |
| Região Norte                                                                                                                                                 | 242.084.608      | 164.391.261   | 3.727.954          | 2.395.409  | 4.359.797  | 3.115.131         | 129.935.723     | 11.622.334  | 9.234.913  | 143.544.809        | 3.609.671 | 17.236.781    | 139.097.241      | 14.767.225 | 2.291.557 | 214.681      | 8.020.557  |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 219.200.839      | 151.136.938   | 2.862.054          | 1.818.487  | 3.530.552  | 2.504.927         | 125.172.955     | 8.135.634   | 7.112.329  | 135.994.331        | 2.594.945 | 12.547.662    | 128.811.304      | 13.893.346 | 1.918.010 | 175.185      | 6.339.093  |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 22.883.769       | 13.254.323    | 865.900            | 576.921    | 829.246    | 610.204           | 4.762.767       | 3.486.700   | 2.122.584  | 7.550.478          | 1.014.726 | 4.689.120     | 10.285.937       | 873.880    | 373.547   | 39.495       | 1.681.464  |  |
| Acre                                                                                                                                                         | 23.706.399       | 16.583.005    | 145.133            | 156.275    | 305.190    | 49.032            | 14.717.583      | 584.743     | 625.050    | 15.721.713         | 133.732   | 727.560       | 14.637.084       | 1.471.012  | 246.899   | 4.536        | 223.474    |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 22.116.428       | 15.656.287    | 108.131            | 117.761    | 240.759    | 39.693            | 14.249.807      | 409.320     | 490.814    | 15.030.009         | 98.305    | 527.973       | 13.875.560       | 1.398.467  | 193.482   | 3.330        | 185.449    |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 1.589.970        | 926.718       | 37.002             | 38.514     | 64.431     | 9.338             | 467.775         | 175.423     | 134.235    | 691.704            | 35.427    | 199.587       | 761.524          | 72.545     | 53.417    | 1.206        | 38.025     |  |
| Amapá                                                                                                                                                        | 15.795.115       | 10.896.949    | 10.107             | 46.540     | 210.994    | 44.306            | 9.707.810       | 305.139     | 572.053    | 10.433.918         | 130.396   | 332.635       | 9.540.188        | 901.094    | 150.769   | 1.670        | 303.227    |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 14.633.453       | 10.226.119    | 6.167              | 34.323     | 170.549    | 37.391            | 9.322.065       | 213.597     | 442.027    | 9.887.276          | 93.318    | 245.525       | 9.006.071        | 862.027    | 124.741   | 1.523        | 231.756    |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 1.161.662        | 670.830       | 3.940              | 12.217     | 40.445     | 6.915             | 385.746         | 91.542      | 130.026    | 546.642            | 37.078    | 87.110        | 534.117          | 39.067     | 26.028    | 147          | 71.471     |  |
| Amazonas                                                                                                                                                     | 31.804.712       | 21.573.806    | 43.947             | 505.816    | 509.931    | 259.892           | 16.385.993      | 2.279.658   | 1.588.569  | 19.013.938         | 305.752   | 2.254.116     | 17.486.533       | 2.492.529  | 355.654   | 46.408       | 1.192.682  |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 28.642.850       | 19.649.518    | 35.913             | 376.708    | 411.114    | 217.183           | 15.831.043      | 1.595.761   | 1.181.796  | 17.765.565         | 223.575   | 1.660.378     | 15.978.047       | 2.376.172  | 314.517   | 36.982       | 943.800    |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 3.161.861        | 1.924.287     | 8.034              | 129.108    | 98.816     | 42.709            | 554.950         | 683.897     | 406.773    | 1.248.372          | 82.177    | 593.738       | 1.508.486        | 116.358    | 41.137    | 9.426        | 248.881    |  |
| Pará                                                                                                                                                         | 75.081.011       | 52.654.946    | 1.253.782          | 1.130.553  | 1.647.707  | 1.545.821         | 38.009.905      | 5.612.947   | 3.454.231  | 42.634.113         | 1.731.394 | 8.289.439     | 42.783.588       | 5.088.111  | 771.835   | 95.708       | 3.915.705  |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 67.130.135       | 47.364.971    | 913.577            | 865.834    | 1.370.298  | 1.226.170         | 36.427.126      | 3.929.063   | 2.632.902  | 40.142.611         | 1.242.669 | 5.979.691     | 38.788.716       | 4.804.124  | 647.726   | 75.732       | 3.048.671  |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 7.950.876        | 5.289.976     | 340.205            | 264.720    | 277.409    | 319.650           | 1.582.779       | 1.683.884   | 821.329    | 2.491.502          | 488.726   | 2.309.748     | 3.994.872        | 283.986    | 124.108   | 19.976       | 867.033    |  |
| Rondônia                                                                                                                                                     | 43.104.649       | 29.606.290    | 831.221            | 307.016    | 893.810    | 771.491           | 24.479.107      | 1.098.632   | 1.225.013  | 26.271.562         | 951.231   | 2.383.497     | 25.056.107       | 2.455.232  | 391.031   | 11.534       | 1.692.384  |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 39.599.465       | 27.527.325    | 630.177            | 231.577    | 699.795    | 603.716           | 23.617.765      | 769.042     | 975.252    | 25.104.373         | 680.701   | 1.742.251     | 23.634.590       | 2.223.291  | 304.951   | 10.366       | 1.354.128  |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 3.505.184        | 2.078.963     | 201.044            | 75.438     | 194.015    | 167.775           | 861.342         | 329.590     | 249.760    | 1.167.188          | 270.529   | 641.246       | 1.421.517        | 231.941    | 86.081    | 1.168        | 338.256    |  |
| Roraima                                                                                                                                                      | 20.525.050       | 9.511.531     | 326.010            | 52.779     | 156.519    | 31.268            | 8.335.331       | 277.212     | 332.411    | 8.895.648          | 40.914    | 574.969       | 8.842.823        | 566.952    | 40.384    | 235          | 61.135     |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 17.410.525       | 8.903.024     | 235.194            | 38.817     | 119.219    | 25.349            | 8.037.199       | 194.048     | 253.199    | 8.457.531          | 29.824    | 415.669       | 8.283.361        | 529.935    | 36.840    | 215          | 52.674     |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 3.114.525        | 608.506       | 90.816             | 13.963     | 37.300     | 5.919             | 298.133         | 83.164      | 79.212     | 438.116            | 11.091    | 159.299       | 559.463          | 37.017     | 3.544     | 21           | 8.461      |  |
| Tocantins                                                                                                                                                    | 32.067.673       | 23.564.736    | 1.117.754          | 196.430    | 635.647    | 413.322           | 18.299.992      | 1.464.005   | 1.437.587  | 20.573.918         | 316.252   | 2.674.566     | 20.750.917       | 1.792.295  | 334.985   | 54.590       | 631.950    |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 29.667.982       | 21.809.693    | 932.894            | 153.467    | 518.817    | 355.424           | 17.687.950      | 1.024.803   | 1.136.338  | 19.606.965         | 226.554   | 1.976.174     | 19.244.959       | 1.699.330  | 295.753   | 47.038       | 522.614    |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 2.399.690        | 1.755.043     | 184.860            | 42.962     | 116.830    | 57.898            | 612.042         | 439.201     | 301.249    | 966.953            | 89.698    | 698.392       | 1.505.958        | 92.965     | 39.232    | 7.551        | 109.336    |  |
| Região Nordeste                                                                                                                                              | 663.159.007      | 1.262.126.703 | 7.120.264          | 11.344.686 | 14.946.587 | 3.357.255         | 371.886.411     | 825.927.171 | 27.544.329 | 704.896.176        | 8.969.024 | 548.261.503   | 1.195.120.178    | 40.399.971 | 9.558.231 | 1.130.103    | 15.918.220 |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 602.119.035      | 984.776.728   | 5.921.393          | 8.708.940  | 11.855.670 | 2.851.196         | 356.446.545     | 578.149.019 | 20.843.965 | 593.220.654        | 6.898.183 | 384.657.891   | 925.396.165      | 37.973.111 | 8.292.682 | 869.524      | 12.245.246 |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 61.039.972       | 277.349.975   | 1.198.871          | 2.635.746  | 3.090.917  | 506.059           | 15.439.866      | 247.778.151 | 6.700.365  | 111.675.522        | 2.070.841 | 163.603.612   | 269.724.013      | 2.426.860  | 1.265.549 | 260.579      | 3.672.975  |  |
| Alagoas                                                                                                                                                      | 33.647.336       | 23.876.886    | 242.465            | 449.396    | 678.668    | 107.605           | 16.682.663      | 4.332.827   | 2.037.262  | 18.887.324         | 239.119   | 4.750.443     | 21.200.611       | 2.004.478  | 351.290   | 13.444       | 307.063    |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 29.619.218       | 21.185.481    | 197.841            | 340.483    | 530.936    | 92.316            | 15.480.245      | 3.032.979   | 1.510.681  | 17.643.532         | 185.462   | 3.356.487     | 18.761.138       | 1.873.488  | 299.283   | 11.516       | 240.056    |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 4.028.118        | 2.691.405     | 44.624             | 108.913    | 147.732    | 15.289            | 548.418         | 1.299.848   | 526.580    | 1.243.792          | 53.657    | 1.393.956     | 2.439.474        | 130.991    | 52.006    | 1.927        | 67.008     |  |
| Bahia                                                                                                                                                        | 178.476.256      | 905.246.679   | 3.053.522          | 3.262.274  | 4.707.855  | 1.163.806         | 98.619.784      | 786.558.947 | 7.880.491  | 412.336.276        | 2.615.761 | 490.294.642   | 886.550.617      | 11.181.910 | 2.597.233 | 213.719      | 4.703.200  |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 162.211.690      | 660.951.451   | 2.456.891          | 2.481.773  | 3.716.141  | 993.676           | 94.775.387      | 550.591.263 | 5.936.321  | 315.501.666        | 1.949.412 | 343.500.373   | 644.575.748      | 10.507.358 | 2.191.473 | 178.366      | 3.498.507  |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 16.264.566       | 244.295.228   | 596.631            | 780.501    | 991.715    | 170.130           | 3.844.397       | 235.967.684 | 1.944.170  | 96.834.610         | 666.349   | 146.794.269   | 241.974.870      | 674.552    | 405.760   | 35.353       | 1.204.693  |  |
| Ceará                                                                                                                                                        | 108.813.501      | 81.998.986    | 378.700            | 1.939.531  | 2.633.604  | 537.485           | 66.926.027      | 5.855.886   | 3.727.754  | 67.317.903         | 1.246.543 | 13.434.540    | 71.034.715       | 7.351.856  | 1.026.098 | 119.110      | 2.467.207  |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 98.785.195       | 73.924.229    | 309.754            | 1.446.614  | 2.055.619  | 449.056           | 62.771.967      | 4.099.121   | 2.792.100  | 63.512.628         | 915.450   | 9.496.151     | 64.182.751       | 6.973.647  | 904.913   | 93.052       | 1.769.867  |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 10.028.306       | 8.074.757     | 68.946             | 492.917    | 577.984    | 88.429            | 4.154.060       | 1.756.766   | 935.654    | 3.805.275          | 331.093   | 3.938.389     | 6.851.965        | 378.209    | 121.186   | 26.058       | 697.340    |  |
| Maranhão                                                                                                                                                     | 58.498.513       | 41.971.775    | 1.559.103          | 762.681    | 1.585.132  | 334.079           | 31.032.408      | 4.349.434   | 2.348.939  | 35.272.411         | 1.189.838 | 5.509.526     | 35.053.779       | 3.716.845  | 874.812   | 71.896       | 2.254.444  |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 52.987.580       | 38.295.654    | 1.340.791          | 595.750    | 1.280.146  | 284.454           | 29.906.397      | 3.044.604   | 1.843.512  | 33.349.109         | 967.700   | 3.978.845     | 32.164.321       | 3.486.636  | 774.735   | 57.363       | 1.812.599  |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 5.510.933        | 3.676.121     | 218.313            | 166.931    | 304.986    | 49.625            | 1.126.011       | 1.304.830   | 505.427    | 1.923.302          | 222.138   | 1.530.681     | 2.889.458        | 230.208    | 100.077   | 14.533       | 441.845    |  |
| Paraiá                                                                                                                                                       | 47.455.802       | 35.453.094    | 173.995            | 638.163    | 1.084.761  | 161.053           | 26.594.802      | 4.775.837   | 2.024.482  | 28.507.549         | 436.825   | 6.508.720     | 31.483.855       | 2.675.493  | 600.222   | 47.285       | 646.239    |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 43.222.037       | 32.238.808    | 155.038            | 495.270    | 863.518    | 135.861           | 25.707.466      | 3.343.086   | 1.538.568  | 27.287.370         | 351.886   | 4.599.552     | 28.677.156       | 2.499.545  | 485.876   | 35.185       | 541.046    |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 4.233.765        | 3.214.285     | 18.957             | 142.893    | 221.244    | 25.192            | 887.335         | 1.432.751   | 485.915    | 1.220.179          | 84.939    | 1.909.167     | 2.806.699        | 175.948    | 114.346   | 12.100       | 105.193    |  |
| Pernambuco                                                                                                                                                   | 100.157.182      | 72.043.381    | 533.048            | 2.786.343  | 1.929.432  | 559.030           | 55.050.363      | 7.382.783   | 3.802.383  | 58.346.961         | 1.651.653 | 12.044.767    | 59.838.804       | 6.316.652  | 2.162.992 | 572.932      | 3.152.002  |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 90.925.568       | 65.672.322    | 450.771            | 2.190.785  | 1.554.059  | 482.394           | 52.927.319      | 5.167.948   | 2.899.045  | 55.813.482         | 1.259.413 | 8.599.427     | 54.856.126       | 5.948.785  | 1.983.406 | 418.954      | 2.465.050  |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 9.231.615        | 6.371.059     | 82.277             | 595.558    | 375.373    | 76.636            | 2.123.044       | 2.214.835   | 903.337    | 2.533.497          | 392.240   | 3.445.340     | 4.982.677        | 367.867    | 179.587   | 153.978      | 686.952    |  |
| Piauí                                                                                                                                                        | 37.178.244       | 28.336.693    | 769.271            | 323.790    | 946.077    | 156.389           | 21.374.484      | 3.068.717   | 1.697.965  | 23.013.443         | 722.448   | 4.600.802     | 24.495.228       | 2.220.657  | 634.242   | 67.383       | 919.182    |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 34.145.924       | 25.870.524    | 657.172            | 251.033    | 757.947    | 130.644           | 20.618.532      | 2.148.102   | 1.307.095  | 22.005.333         | 597.119   | 3.268.072     | 22.419.300       | 2.078.831  | 563.036   | 53.236       | 756.121    |  |
| Encargos                                                                                                                                                     | 3.032.320        | 2.466.169     | 112.099            | 72.757     | 188.130    | 25.745            | 755.952         | 920.615     | 390.871    | 1.008.110          | 125.329   | 1.332.730     | 2.075.929        | 141.826    | 71.206    | 14.146       | 163.062    |  |
| Rio Grande do Norte                                                                                                                                          | 69.920.758       | 51.278.753    | 134.471            | 640.218    | 854.354    | 198.946           | 41.542.150      | 5.128.425   | 2.780.190  | 45.010.041         | 498.554   | 5.770.158     | 45.817.487       | 3.422.757  | 912.676   | 8.836        | 1.116.996  |  |
| Amortização                                                                                                                                                  | 64.502.496       | 47.305.619    | 118.903            | 494.610    | 696.169    | 164.921           | 40              |             |            |                    |           |               |                  |            |           |              |            |  |



|                    |               |               |            |            |            |            |               |               |             |               |            |             |               |             |            |           |             |
|--------------------|---------------|---------------|------------|------------|------------|------------|---------------|---------------|-------------|---------------|------------|-------------|---------------|-------------|------------|-----------|-------------|
| Goiás              | 121.709.003   | 100.692.931   | 8.289.934  | 1.796.810  | 2.640.122  | 1.071.395  | 59.203.663    | 17.337.690    | 10.353.318  | 70.513.603    | 1.325.462  | 28.853.866  | 87.883.925    | 8.700.597   | 1.429.471  | 886.971   | 1.791.967   |
| Amortização        | 109.348.963   | 88.487.383    | 7.014.100  | 1.476.804  | 2.218.539  | 919.673    | 56.972.842    | 12.136.676    | 7.748.748   | 66.788.881    | 1.196.147  | 20.502.355  | 76.853.917    | 8.202.317   | 1.261.544  | 651.565   | 1.518.040   |
| Encargos           | 12.360.040    | 12.205.548    | 1.275.834  | 320.006    | 421.582    | 151.721    | 2.230.820     | 5.201.014     | 2.604.570   | 3.724.722     | 129.315    | 8.351.511   | 11.030.008    | 498.280     | 167.927    | 235.406   | 273.927     |
| Mato Grosso        | 94.052.604    | 69.010.239    | 5.905.651  | 662.107    | 1.546.274  | 1.298.085  | 52.895.751    | 3.906.208     | 2.796.163   | 60.374.752    | 957.327    | 7.678.160   | 58.592.102    | 6.903.188   | 1.227.100  | 219.869   | 2.067.980   |
| Amortização        | 87.409.118    | 64.144.581    | 5.048.956  | 546.314    | 1.351.180  | 1.111.119  | 51.032.532    | 2.734.346     | 2.320.134   | 57.513.883    | 840.761    | 5.789.937   | 54.602.046    | 6.607.828   | 1.102.169  | 194.823   | 1.637.715   |
| Encargos           | 6.643.486     | 4.865.657     | 856.695    | 115.793    | 195.094    | 186.966    | 1.863.219     | 1.171.862     | 476.029     | 2.860.869     | 116.566    | 1.888.222   | 3.990.056     | 295.360     | 124.931    | 25.046    | 430.265     |
| Mato Grosso do Sul | 70.172.226    | 51.896.708    | 3.089.399  | 1.127.516  | 1.257.104  | 564.157    | 39.504.289    | 3.848.309     | 2.505.935   | 44.734.594    | 865.149    | 6.296.965   | 45.215.252    | 3.916.048   | 870.426    | 189.156   | 1.705.826   |
| Amortização        | 65.069.033    | 48.187.580    | 2.741.005  | 905.929    | 1.054.098  | 477.566    | 38.298.319    | 2.693.816     | 2.016.848   | 42.876.668    | 753.142    | 4.557.770   | 42.080.652    | 3.741.273   | 832.994    | 148.081   | 1.384.581   |
| Encargos           | 5.103.194     | 3.709.128     | 348.394    | 221.587    | 203.005    | 86.591     | 1.205.970     | 1.154.493     | 489.087     | 1.857.926     | 112.007    | 1.739.195   | 3.134.600     | 174.774     | 37.432     | 41.076    | 321.245     |
| TOTAL              | 4.178.336.241 | 3.794.465.496 | 82.974.639 | 90.748.710 | 70.656.576 | 76.064.927 | 2.274.854.933 | 1.045.610.879 | 153.554.832 | 2.847.297.719 | 47.665.890 | 899.501.886 | 3.313.630.084 | 226.353.217 | 42.264.735 | 9.429.973 | 202.787.488 |
| Amortização        | 3.781.882.498 | 3.288.800.618 | 69.279.858 | 74.089.036 | 56.477.636 | 68.132.294 | 2.171.655.316 | 731.928.704   | 117.237.774 | 2.607.189.593 | 40.366.822 | 641.244.202 | 2.856.493.233 | 214.616.445 | 37.821.335 | 7.368.235 | 172.501.369 |
| Encargos           | 396.453.742   | 505.664.878   | 13.694.780 | 16.659.674 | 14.178.939 | 7.932.634  | 103.199.618   | 313.682.175   | 36.317.058  | 240.108.126   | 7.299.068  | 258.257.684 | 457.136.851   | 11.736.771  | 4.443.399  | 2.061.738 | 30.286.119  |

Os dados do BASA do mês de agosto foram copiados do mês anterior.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2017

| Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador |                         |                      |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |             |               |                  |            |            |              |             |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------------|-------------|---------------|------------------|------------|------------|--------------|-------------|--|
| EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS                                                                                                                                   |                         |                      |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |             |               |                  |            |            |              |             |  |
| Consolidado das Agências                                                                                                                                     |                         |                      |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |             |               |                  |            |            |              |             |  |
| em R\$ mil                                                                                                                                                   |                         |                      |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |             |               |                  |            |            |              |             |  |
| Região/UF                                                                                                                                                    | Programação 2017 Saldos | Saldos em 31.08.2017 |                    |             |             |                   |                 |             |             |                    |             |               |                  |            |            |              |             |  |
|                                                                                                                                                              |                         | Total                | Setor de Atividade |             |             |                   |                 |             |             | Origem de Recursos |             |               | Porte do Tomador |            |            |              |             |  |
|                                                                                                                                                              |                         |                      | Rural              | Industrial  | Comércio    | Intermed. Financ. | Outros Serviços | Habitação   | Outros      | Próprio            | Tesouro     | Outras Fontes | Micro            | Pequeno    | Médio      | Médio-Grande | Grande      |  |
| Região Norte                                                                                                                                                 | 125.361.746             | 126.340.934          | 21.044.959         | 10.989.270  | 8.212.691   | 19.601.959        | 35.246.734      | 14.504.893  | 16.740.428  | 65.096.890         | 36.354.749  | 24.889.295    | 59.391.788       | 7.780.532  | 6.195.519  | 930.849      | 52.042.246  |  |
| Acre                                                                                                                                                         | 5.770.926               | 5.851.217            | 1.007.066          | 373.946     | 707.978     | 273.773           | 1.658.342       | 589.822     | 1.240.290   | 3.297.097          | 1.696.610   | 857.510       | 3.665.514        | 642.493    | 322.099    | 14.193       | 1.206.919   |  |
| Amapá                                                                                                                                                        | 6.302.695               | 5.607.876            | 150.167            | 113.145     | 388.376     | 220.786           | 2.860.548       | 387.709     | 1.487.145   | 3.829.654          | 1.021.245   | 756.977       | 3.224.140        | 275.609    | 205.703    | 9.990        | 1.892.433   |  |
| Amazonas                                                                                                                                                     | 15.652.777              | 15.266.008           | 300.987            | 2.420.647   | 1.398.076   | 1.428.052         | 3.589.673       | 3.263.058   | 2.865.514   | 8.318.293          | 3.841.201   | 3.106.514     | 7.058.166        | 1.013.547  | 1.502.494  | 294.881      | 5.396.919   |  |
| Pará                                                                                                                                                         | 49.711.454              | 52.002.759           | 5.880.736          | 5.444.534   | 2.871.235   | 10.683.099        | 16.244.469      | 5.699.053   | 5.179.632   | 26.232.792         | 14.730.255  | 11.039.712    | 19.397.943       | 2.786.710  | 1.761.225  | 264.583      | 27.792.296  |  |
| Rondônia                                                                                                                                                     | 25.848.729              | 26.057.627           | 6.511.494          | 1.818.065   | 1.683.315   | 4.727.808         | 6.962.132       | 2.080.656   | 2.274.157   | 12.258.338         | 9.525.233   | 4.274.056     | 11.528.638       | 1.499.016  | 1.489.358  | 51.276       | 11.489.339  |  |
| Roraima                                                                                                                                                      | 4.029.913               | 3.885.631            | 471.400            | 64.703      | 288.599     | 178.644           | 1.462.237       | 544.041     | 876.007     | 2.525.162          | 390.570     | 969.899       | 2.965.713        | 226.537    | 224.267    | 1.277        | 467.837     |  |
| Tocantins                                                                                                                                                    | 18.045.252              | 17.669.816           | 6.723.108          | 754.229     | 875.111     | 2.089.798         | 2.469.333       | 1.940.554   | 2.817.683   | 8.635.555          | 5.149.634   | 3.884.627     | 11.551.674       | 1.336.620  | 690.372    | 294.648      | 3.796.502   |  |
| Região Nordeste                                                                                                                                              | 341.525.959             | 320.392.600          | 35.746.266         | 55.373.029  | 19.995.174  | 17.652.059        | 67.260.417      | 69.984.714  | 54.380.941  | 170.377.210        | 71.318.863  | 78.696.527    | 172.751.594      | 20.894.035 | 21.032.671 | 2.509.327    | 103.204.973 |  |
| Alagoas                                                                                                                                                      | 15.896.139              | 15.093.675           | 1.395.781          | 2.141.119   | 989.170     | 501.904           | 1.573.076       | 5.211.810   | 3.280.816   | 7.796.624          | 2.622.170   | 4.674.881     | 11.132.889       | 767.254    | 762.748    | 63.085       | 2.367.699   |  |
| Bahia                                                                                                                                                        | 91.081.568              | 84.952.854           | 14.377.502         | 14.210.705  | 5.361.430   | 5.660.591         | 15.858.545      | 16.529.506  | 12.954.576  | 46.238.318         | 20.185.268  | 18.529.268    | 44.545.344       | 6.372.942  | 5.909.174  | 770.391      | 27.355.003  |  |
| Ceará                                                                                                                                                        | 52.282.481              | 48.116.318           | 3.285.900          | 10.301.786  | 3.746.996   | 2.785.279         | 11.107.640      | 9.260.801   | 7.627.917   | 24.476.358         | 11.385.767  | 12.254.193    | 23.527.388       | 3.325.776  | 3.631.219  | 302.993      | 17.328.942  |  |
| Maranhão                                                                                                                                                     | 36.929.017              | 35.582.163           | 5.807.341          | 4.469.260   | 2.076.443   | 1.604.531         | 10.017.460      | 5.499.517   | 6.107.611   | 20.419.759         | 8.007.827   | 7.154.577     | 17.423.653       | 2.578.566  | 1.869.573  | 171.849      | 13.538.523  |  |
| Paraíba                                                                                                                                                      | 22.661.722              | 20.679.556           | 1.166.003          | 2.346.950   | 1.299.167   | 811.599           | 2.497.335       | 7.581.592   | 4.976.911   | 10.648.455         | 3.318.324   | 6.712.777     | 15.030.978       | 1.185.195  | 1.251.998  | 86.723       | 3.124.662   |  |
| Pernambuco                                                                                                                                                   | 56.886.994              | 54.524.180           | 3.436.215          | 16.977.130  | 3.233.019   | 2.636.593         | 10.783.522      | 10.198.405  | 7.259.297   | 27.885.322         | 13.586.563  | 13.052.295    | 25.389.019       | 3.035.737  | 3.166.939  | 629.410      | 22.303.075  |  |
| Piauí                                                                                                                                                        | 22.508.027              | 21.025.860           | 3.237.221          | 1.534.248   | 1.439.400   | 1.871.785         | 4.788.599       | 3.444.085   | 4.710.522   | 11.321.754         | 4.973.086   | 4.731.020     | 10.790.766       | 1.392.885  | 1.435.928  | 395.030      | 7.011.249   |  |
| Rio Grande do Norte                                                                                                                                          | 29.734.430              | 27.413.871           | 1.215.114          | 2.123.427   | 1.211.297   | 1.067.484         | 9.198.205       | 7.231.861   | 5.366.484   | 14.724.766         | 4.721.640   | 7.967.465     | 15.437.536       | 1.363.090  | 2.105.330  | 37.751       | 8.470.164   |  |
| Sergipe                                                                                                                                                      | 13.545.582              | 13.004.123           | 1.825.189          | 1.268.405   | 638.253     | 712.294           | 1.436.036       | 5.027.138   | 2.096.807   | 6.865.853          | 2.518.219   | 3.620.051     | 9.474.022        | 872.590    | 899.761    | 52.094       | 1.705.656   |  |
| Região Sudeste                                                                                                                                               | 999.037.930             | 996.850.565          | 54.893.884         | 191.717.001 | 53.161.511  | 116.545.006       | 209.253.229     | 209.758.519 | 161.521.414 | 693.810.392        | 65.113.672  | 237.926.501   | 476.815.274      | 34.392.880 | 37.483.722 | 16.604.153   | 431.554.536 |  |
| Espírito Santo                                                                                                                                               | 26.497.420              | 26.486.890           | 4.509.813          | 2.157.842   | 1.783.869   | 3.190.625         | 4.450.096       | 6.745.375   | 3.649.271   | 17.566.960         | 2.207.691   | 6.712.239     | 18.056.676       | 1.535.440  | 1.258.781  | 403.824      | 5.232.169   |  |
| Minas Gerais                                                                                                                                                 | 186.792.503             | 191.257.748          | 23.070.529         | 21.466.081  | 10.630.012  | 17.355.672        | 20.580.879      | 49.410.321  | 48.744.253  | 129.241.238        | 11.800.825  | 50.215.685    | 126.948.992      | 9.028.574  | 7.144.725  | 3.767.627    | 44.367.830  |  |
| Rio de Janeiro                                                                                                                                               | 227.744.043             | 251.881.696          | 1.062.374          | 36.016.312  | 7.679.714   | 46.340.719        | 82.062.354      | 35.446.524  | 43.273.699  | 199.160.587        | 16.791.703  | 35.929.406    | 78.614.876       | 4.045.768  | 3.447.234  | 3.037.415    | 162.736.404 |  |
| São Paulo                                                                                                                                                    | 558.003.965             | 527.224.229          | 26.251.167         | 132.076.766 | 33.067.917  | 49.657.990        | 102.159.899     | 118.156.299 | 65.854.191  | 347.841.607        | 34.313.452  | 145.069.170   | 253.194.729      | 19.783.097 | 25.632.982 | 9.395.287    | 219.218.133 |  |
| Região Sul                                                                                                                                                   | 369.857.027             | 362.640.012          | 70.155.222         | 51.926.811  | 24.685.486  | 50.450.323        | 37.471.639      | 90.877.789  | 37.072.742  | 217.107.550        | 29.260.693  | 116.271.769   | 221.115.158      | 22.091.407 | 18.932.198 | 11.025.496   | 89.475.753  |  |
| Paraná                                                                                                                                                       | 148.876.819             | 143.033.295          | 32.551.766         | 19.002.519  | 11.240.955  | 18.712.542        | 12.282.088      | 35.561.796  | 13.681.630  | 84.548.339         | 11.164.597  | 47.320.359    | 88.190.414       | 8.009.087  | 6.642.412  | 4.506.557    | 35.684.826  |  |
| Rio Grande do Sul                                                                                                                                            | 128.051.230             | 128.055.041          | 26.160.358         | 18.416.888  | 7.250.566   | 17.385.471        | 14.424.969      | 32.356.426  | 12.060.363  | 77.827.623         | 9.668.672   | 40.558.746    | 80.433.227       | 7.934.687  | 6.703.061  | 3.008.111    | 29.975.954  |  |
| Santa Catarina                                                                                                                                               | 92.928.977              | 91.551.676           | 11.443.098         | 14.507.405  | 6.193.965   | 14.352.311        | 10.764.581      | 22.959.567  | 11.330.749  | 54.731.588         | 8.427.424   | 28.392.664    | 52.491.517       | 6.147.633  | 5.586.725  | 3.510.828    | 23.814.973  |  |
| Região Centro-Oeste                                                                                                                                          | 255.220.137             | 241.909.987          | 47.647.499         | 16.312.300  | 9.879.609   | 29.910.676        | 54.556.204      | 49.231.051  | 34.372.648  | 151.625.113        | 28.360.198  | 61.924.676    | 155.188.798      | 13.390.556 | 7.880.449  | 3.087.454    | 62.362.731  |  |
| Distrito Federal                                                                                                                                             | 88.977.513              | 80.832.616           | 2.461.482          | 2.387.928   | 1.823.612   | 15.423.886        | 28.925.495      | 16.853.509  | 12.956.703  | 63.477.295         | 4.449.948   | 12.905.373    | 47.376.253       | 1.948.134  | 1.420.853  | 625.338      | 29.462.038  |  |
| Goiás                                                                                                                                                        | 75.893.836              | 73.246.831           | 18.047.754         | 5.217.085   | 3.425.615   | 5.114.948         | 11.892.832      | 18.955.818  | 10.592.779  | 39.920.327         | 9.316.371   | 24.010.133    | 54.864.118       | 4.386.214  | 2.600.744  | 1.126.765    | 10.268.990  |  |
| Mato Grosso                                                                                                                                                  | 52.110.853              | 50.453.841           | 17.324.074         | 2.107.227   | 2.651.509   | 6.298.019         | 9.394.094       | 6.795.217   | 5.883.702   | 26.871.809         | 7.646.782   | 15.935.250    | 30.253.834       | 4.854.622  | 2.509.216  | 876.092      | 11.960.077  |  |
| Mato Grosso do Sul                                                                                                                                           | 38.237.936              | 37.376.699           | 9.814.189          | 6.600.059   | 1.978.874   | 3.073.823         | 4.343.783       | 6.626.506   | 4.939.465   | 21.355.682         | 6.947.097   | 9.073.920     | 22.694.593       | 2.201.585  | 1.349.636  | 459.259      | 10.671.626  |  |
| TOTAL                                                                                                                                                        | 2.091.002.798           | 2.048.134.098        | 229.487.829        | 326.318.411 | 115.934.472 | 234.160.023       | 403.788.223     | 434.356.966 | 304.088.174 | 1.298.017.154      | 230.408.174 | 519.708.769   | 1.085.262.612    | 98.549.409 | 91.524.559 | 34.157.279   | 738.640.239 |  |

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.084, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Norma Regulamentadora nº 13 - Caldeiras, Vasos Pressão e Tubulações.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13), aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, sob o título Caldeiras e Vasos de Pressão, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os estabelecimentos de empresas que possuem Serviço Próprio de Inspeção - SPIE e que optarem por aplicar a metodologia de Inspeção Não Intrusiva - INI, conforme previsto nesta Norma, devem realizar uma inspeção piloto com acompanhamento em todas as suas etapas pelo Organismo de Certificação de Produto -

OCP de SPIE e pela representação sindical na Comissão Nacional Tripartite Temática da NR-13 - CNTT NR-13, ou por representante por ela indicado, que avaliarão o processo para deliberação na Comissão de Certificação de SPIE - COMCER.

§1º A inspeção piloto deve ser sucedida de uma inspeção visual interna no prazo máximo de dois anos para validação da efetividade da metodologia.

§2º O estabelecimento que tiver a inspeção piloto aprovada pela COMCER pode aplicar a metodologia de INI, conforme item 13.5.4.7 desta Norma.

Art. 3º A obrigatoriedade do atendimento ao item 13.3.7 é válida para equipamentos novos fabricados a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º A obrigatoriedade do atendimento ao item 13.5.1.7.2 é válida a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

#### ANEXO

NR-13 - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações

SUMÁRIO:

13.1 Introdução

13.2 Abrangência

13.3 Disposições Gerais

13.4 Caldeiras

13.5 Vasos de Pressão

13.6 Tubulações

13.7 Glossário

Anexo I - Capacitação de Pessoal.

Anexo II - Requisitos para Certificação de Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos.

13.1 Introdução

13.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores.

13.1.2 O empregador é o responsável pela adoção das medidas determinadas nesta NR.

13.2 Abrangência

13.2.1 Esta NR deve ser aplicada aos seguintes equipamentos:

a) todos os equipamentos enquadrados como caldeiras conforme item 13.4.1.1 e 13.4.1.2;

b) vasos de pressão cujo produto P.V seja superior a 8 (oito), onde P é a pressão máxima de operação em kPa, em módulo, e V o seu volume interno em m³;

c) vasos de pressão que contenham fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea "a", independente das dimensões e do produto P.V;

d) recipientes móveis com P.V superior a 8 (oito) ou com fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea "a";

e) tubulações ou sistemas de tubulação interligados a caldeiras ou vasos de pressão, categorizados conforme itens 13.4.1.2 e 13.5.1.2, que contenham fluidos de classe A ou B conforme item 13.5.1.2, alínea "a" desta NR.

13.2.2 Os equipamentos abaixo referenciados devem ser inspecionados sob a responsabilidade técnica de PH, considerando recomendações do fabricante, códigos e normas nacionais ou internacionais a eles relacionados, bem como submetidos a manutenção, ficando dispensados do cumprimento dos demais requisitos desta NR:

a) recipientes transportáveis, vasos de pressão destinados ao transporte de produtos, reservatórios portáteis de fluido comprimido e extintores de incêndio;

b) recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo - GLP - com volume interno menor do que 500 L (quinhentos litros) e certificados pelo INMETRO;

c) vasos de pressão destinados à ocupação humana;

d) vasos de pressão que façam parte de sistemas auxiliares de pacote de máquinas;

e) vasos de pressão sujeitos apenas à condição de vácuo inferior a 5 (cinco) kPa, independente da classe do fluido contido;

f) dutos e seus componentes;

g) fornos e serpentinas para troca térmica;

h) tanques e recipientes para armazenamento e estocagem de fluidos não enquadrados em normas e códigos de projeto relativos a vasos de pressão;

i) vasos de pressão com diâmetro interno inferior a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) para fluidos das classes B, C e D, conforme especificado no item 13.5.1.2, alínea "a" e cujo produto P.V seja superior a 8 (oito), onde P é a pressão máxima de operação em kPa, em módulo, e V o seu volume interno em m³;

j) trocadores de calor de placas corrugadas gaxetadas;

k) geradores de vapor não enquadrados em códigos de vasos de pressão;

l) tubos de sistemas de instrumentação com diâmetro nominal ≤ 12,7 mm (doze milímetros e sete décimos) e com fluidos das classes A e B, conforme especificado no item 13.5.1.2, alínea "a";

m) tubulações de redes públicas de distribuição de gás.

13.3 Disposições Gerais

13.3.1 Constitui condição de risco grave e iminente - RGI o não cumprimento de qualquer item previsto nesta NR que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho, com lesão grave à integridade física do trabalhador, especialmente:

a) operação de equipamentos abrangidos por esta NR sem os dispositivos de segurança previstos conforme itens 13.4.1.3.a, 13.5.1.3.a e 13.6.1.2;

b) atraso na inspeção de segurança periódica de caldeiras;

c) bloqueio de dispositivos de segurança de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, sem a devida justificativa técnica baseada em códigos, normas ou procedimentos formais de operação do equipamento;

d) ausência de dispositivo operacional de controle do nível de água de caldeira;

e) operação de equipamento enquadrado nesta NR com deterioração atestada por meio de recomendação de sua retirada de operação constante de parecer conclusivo em relatório de inspeção de segurança, de acordo com seu respectivo código de projeto ou de adequação ao uso;

f) operação de caldeira por trabalhador que não atenda aos requisitos estabelecidos no Anexo I desta NR, ou que não esteja sob supervisão, acompanhamento ou assistência específica de operador qualificado.

13.3.1.1 Por motivo de força maior e com justificativa formal do empregador, acompanhada por análise técnica e respectivas medidas de contingência para mitigação dos riscos, elaborada por Profissional Habilitado - PH ou por grupo multidisciplinar por ele coordenado, pode ocorrer postergação de até 6 (seis) meses do prazo previsto para a inspeção de segurança periódica da caldeira.

13.3.1.1.1 O empregador deve comunicar ao sindicato dos trabalhadores da categoria predominante no estabelecimento a justificativa formal para postergação da inspeção de segurança periódica da caldeira.

13.3.2 Para efeito desta NR, considera-se Profissional Habilitado - PH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.

13.3.3 Todos os reparos ou alterações em equipamentos abrangidos por esta NR devem respeitar os respectivos códigos de projeto e pós-construção e as prescrições do fabricante no que se refere a:

a) materiais;

b) procedimentos de execução;

c) procedimentos de controle de qualidade;

d) qualificação e certificação de pessoal.

13.3.3.1 Quando não for conhecido o código de projeto, deve ser respeitada a concepção original do vaso de pressão, caldeira ou tubulação, empregando-se os procedimentos de controle prescritos pelos códigos aplicáveis a esses equipamentos.

13.3.3.2 A critério do PH podem ser utilizadas tecnologias de cálculo ou procedimentos mais avançados, em substituição aos previstos pelos códigos de projeto.

13.3.3.3 Projetos de alteração ou reparo devem ser concebidos previamente nas seguintes situações:

a) sempre que as condições de projeto forem modificadas;

b) sempre que forem realizados reparos que possam comprometer a segurança.

13.3.3.4 Os projetos de alterações ou reparo devem:

a) ser concebidos ou aprovados por PH;

b) determinar materiais, procedimentos de execução, controle de qualidade e qualificação de pessoal;

c) ser divulgados para os empregados do estabelecimento que estão envolvidos com o equipamento.

13.3.3.5 Todas as intervenções que exijam mandrilamento ou soldagem em partes que operem sob pressão devem ser objeto de exames ou testes para controle da qualidade com parâmetros definidos pelo PH, de acordo com normas ou códigos aplicáveis.

13.3.4 Os sistemas de controle e segurança das caldeiras, dos vasos de pressão e das tubulações devem ser submetidos à manutenção preventiva ou preditiva.

13.3.5 O empregador deve garantir que os exames e testes em caldeiras, vasos de pressão e tubulações sejam executados em condições de segurança para seus executantes e demais trabalhadores envolvidos.

13.3.6 O empregador deve comunicar ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao sindicato da categoria profissional predominante no estabelecimento a ocorrência de vazamento, incêndio ou explosão envolvendo equipamentos abrangidos nesta NR que tenha como consequência uma das situações a seguir:

a) morte de trabalhador(es);

b) acidentes que implicaram em necessidade de internação hospitalar de trabalhador(es);

c) eventos de grande proporção.

13.3.6.1 A comunicação deve ser encaminhada até o segundo dia útil após a ocorrência e deve conter:

a) razão social do empregador, endereço, local, data e hora da ocorrência;

b) descrição da ocorrência;

c) nome e função da(s) vítima(s);

d) procedimentos de investigação adotados;

e) cópia do último relatório de inspeção de segurança do equipamento envolvido;

f) cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

13.3.6.2 Na ocorrência de acidentes previstos no item 13.3.6, o empregador deve comunicar a representação sindical dos trabalhadores predominante do estabelecimento para compor uma comissão de investigação.

13.3.6.3 Os trabalhadores, com base em sua capacitação e experiência, devem interromper suas tarefas, exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico.

13.3.6.3.1 É dever do empregador:

a) assegurar aos trabalhadores o direito de interromper suas atividades, exercendo o direito de recusa nas situações previstas no item 13.3.6.3, e em consonância com o item 9.6.3 da Norma Regulamentadora nº 9;

b) diligenciar de imediato as medidas cabíveis para o controle dos riscos.

13.3.6.4 O empregador deverá apresentar, quando exigida pela autoridade competente do órgão regional do Ministério do Trabalho, a documentação mencionada nos itens 13.4.1.6, 13.5.1.6 e 13.6.1.4.

13.3.7 É proibida a fabricação, importação, comercialização, leilão, locação, cessão a qualquer título, exposição e utilização de caldeiras e vasos de pressão sem a declaração do respectivo código de projeto em seu prontuário e sua indicação na placa de identificação.

13.4 Caldeiras

13.4.1 Caldeiras a vapor - disposições gerais

13.4.1.1 Caldeiras a vapor são equipamentos destinados a produzir e acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, projetados conforme códigos pertinentes, excetuando-se refeeders e similares.

13.4.1.2 Para os propósitos desta NR, as caldeiras são classificadas em 2 (duas) categorias, conforme segue:

a) caldeiras da categoria A são aquelas cuja pressão de operação é igual ou superior a 190 kPa (19,98 kgf/cm²), com volume superior a 50 L (cinquenta litros);

b) caldeiras da categoria B são aquelas cuja a pressão de operação seja superior a 60 kPa (0,61 kgf/cm²) e inferior a 190 kPa (19,98 kgf/cm²), volume interno superior a 50 L (cinquenta litros) e o produto entre a pressão de operação em kPa e o volume interno em m³ seja superior a 6 (seis).

13.4.1.3 As caldeiras devem ser dotadas dos seguintes itens:

a) válvula de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior a PMTA, considerados os requisitos do código de projeto relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de calibração;

b) instrumento que indique a pressão do vapor acumulado;

c) injetor ou sistema de alimentação de água independente do principal que evite o superaquecimento por alimentação deficiente, acima das temperaturas de projeto, de caldeiras de combustível sólido não atomizado ou com queima em suspensão;

d) sistema dedicado de drenagem rápida de água em caldeiras de recuperação de álcalis, com ações automáticas após acionamento pelo operador;

e) sistema automático de controle do nível de água com intertravamento que evite o superaquecimento por alimentação deficiente.

13.4.1.4 Toda caldeira deve ter afixada em seu corpo, em local de fácil acesso e bem visível, placa de identificação indelével com, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do fabricante;

b) número de ordem dado pelo fabricante da caldeira;

c) ano de fabricação;

d) pressão máxima de trabalho admissível;

e) pressão de teste hidrostático de fabricação;

f) capacidade de produção de vapor;

g) área de superfície de aquecimento;

h) código de projeto e ano de edição.

13.4.1.5 Além da placa de identificação, deve constar, em local visível, a categoria da caldeira, conforme definida no item 13.4.1.2 desta NR, e seu número ou código de identificação.

13.4.1.6 Toda caldeira deve possuir, no estabelecimento onde estiver instalada, a seguinte documentação devidamente atualizada:

a) Prontuário da caldeira, fornecido por seu fabricante, contendo as seguintes informações:

- código de projeto e ano de edição;

- especificação dos materiais;

- procedimentos utilizados na fabricação, montagem e inspeção final;



- metodologia para estabelecimento da PMTA;
- registros da execução do teste hidrostático de fabricação;
- conjunto de desenhos e demais dados necessários para o monitoramento da vida útil da caldeira;
- características funcionais;
- dados dos dispositivos de segurança;
- ano de fabricação;
- categoria da caldeira;
- b) Registro de Segurança, em conformidade com o item 13.4.1.9;

- c) Projeto de Instalação, em conformidade com o item 13.4.2.1;
- d) Projeto de alteração ou reparo, em conformidade com os itens 13.3.3.3 e 13.3.3.4;
- e) Relatórios de inspeção de segurança, em conformidade com o item 13.4.4.14;
- f) Certificados de calibração dos dispositivos de segurança.

13.4.1.7 Quando inexistente ou extraviado, o prontuário da caldeira deve ser reconstituído pelo empregador, com responsabilidade técnica do fabricante ou de PH, sendo imprescindível a reconstituição das características funcionais, dos dados dos dispositivos de segurança e memória de cálculo da PMTA.

13.4.1.8 Quando a caldeira for vendida ou transferida de estabelecimento, os documentos mencionados nas alíneas "a", "d", e "e" do item 13.4.1.6 devem acompanhá-la.

13.4.1.9 O Registro de Segurança deve ser constituído por livro de páginas numeradas, pastas ou sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação onde serão registradas:

- a) todas as ocorrências importantes capazes de influir nas condições de segurança da caldeira;
- b) as ocorrências de inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária, devendo constar a condição operacional da caldeira, o nome legível e assinatura de PH e do operador de caldeira presente na ocasião da inspeção.

13.4.1.10 Caso a caldeira venha a ser considerada inadequada para uso, o Registro de Segurança deve conter tal informação e receber encerramento formal.

13.4.1.11 A documentação referida no item 13.4.1.6 deve estar sempre à disposição para consulta dos operadores, do pessoal de manutenção, de inspeção e das representações dos trabalhadores e do empregador na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, devendo o empregador assegurar pleno acesso a essa documentação.

13.4.2 Instalação de caldeiras a vapor

13.4.2.1 A autoria do projeto de instalação de caldeiras a vapor, no que concerne ao atendimento desta NR, é de responsabilidade de PH, e deve obedecer aos aspectos de segurança, saúde e meio ambiente previstos nas Normas Regulamentadoras, convenções e disposições legais aplicáveis.

13.4.2.2 As caldeiras de qualquer estabelecimento devem ser instaladas em casa de caldeiras ou em local específico para tal fim, denominado área de caldeiras.

13.4.2.3 Quando a caldeira for instalada em ambiente aberto, a área de caldeiras deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) estar afastada de, no mínimo, 3,0 m (três metros) de:
- outras instalações do estabelecimento;
- de depósitos de combustíveis, excetuando-se reservatórios para partida com até 2000 L (dois mil litros) de capacidade;
- do limite de propriedade de terceiros;
- do limite com as vias públicas;
- b) dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas;
- c) dispor de acesso fácil e seguro, necessário à operação e à manutenção da caldeira, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas;
- d) ter sistema de captação e lançamento dos gases e material particulado, provenientes da combustão, para fora da área de operação atendendo às normas ambientais vigentes;
- e) dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes;
- f) ter sistema de iluminação de emergência caso opere à noite.

13.4.2.4 Quando a caldeira estiver instalada em ambiente fechado, a casa de caldeiras deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) constituir prédio separado, construído de material resistente ao fogo, podendo ter apenas uma parede adjacente a outras instalações do estabelecimento, porém com as outras paredes afastadas de, no mínimo, 3,0 m (três metros) de outras instalações, do limite de propriedade de terceiros, do limite com as vias públicas e de depósitos de combustíveis, excetuando-se reservatórios para partida com até 2000 L (dois mil litros) de capacidade;
- b) dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas;
- c) dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas;
- d) dispor de sensor para detecção de vazamento de gás quando se tratar de caldeira a combustível gasoso;
- e) não ser utilizada para qualquer outra finalidade;
- f) dispor de acesso fácil e seguro, necessário à operação e à manutenção da caldeira, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas;
- g) ter sistema de captação e lançamento dos gases e material particulado, provenientes da combustão, para fora da área de operação, atendendo às normas ambientais vigentes;
- h) dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes e ter sistema de iluminação de emergência.

13.4.2.5 Quando o estabelecimento não puder atender ao disposto nos itens 13.4.2.3 e 13.4.2.4, deve ser elaborado projeto alternativo de instalação, com medidas complementares de segurança, que permitam a atenuação dos riscos, comunicando previamente a representação sindical dos trabalhadores predominante no estabelecimento.

13.4.2.6 As caldeiras classificadas na categoria A devem possuir painel de instrumentos instalados em sala de controle, construída segundo o que estabelecem as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

13.4.3 Segurança na operação de caldeiras

13.4.3.1 Toda caldeira deve possuir manual de operação atualizado, em língua portuguesa, em local de fácil acesso aos operadores, contendo no mínimo:

- a) procedimentos de partidas e paradas;
- b) procedimentos e parâmetros operacionais de rotina;
- c) procedimentos para situações de emergência;
- d) procedimentos gerais de segurança, saúde e de preservação do meio ambiente.

13.4.3.2 Os instrumentos e controles de caldeiras devem ser mantidos calibrados e em boas condições operacionais.

13.4.3.2.1 A inibição provisória dos instrumentos e controles é permitida, desde que mantida a segurança operacional, e que esteja prevista nos procedimentos formais de operação e manutenção, ou com justificativa formalmente documentada, com prévia análise técnica e respectivas medidas de contingência para mitigação dos riscos elaborada pelo responsável técnico do processo, com anuência do PH.

13.4.3.3 A qualidade da água deve ser controlada e tratamentos devem ser implementados, quando necessários, para compatibilizar suas propriedades físico-químicas com os parâmetros de operação da caldeira, sendo estes tratamentos obrigatórios em caldeiras classificadas como categoria A, conforme item 13.4.1.2 desta NR.

13.4.3.4 Toda caldeira a vapor deve estar obrigatoriamente sob operação e controle de operador de caldeira.

13.4.3.5 É considerado operador de caldeira aquele que satisfizer o disposto no item A do Anexo I desta NR.

13.4.4 Inspeção de segurança de caldeiras.

13.4.4.1 As caldeiras devem ser submetidas a inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária.

13.4.4.2 A inspeção de segurança inicial deve ser feita em caldeiras novas, antes da entrada em funcionamento, no local definitivo de instalação, devendo compreender exame interno, seguido de teste de estanqueidade e exame externo.

13.4.4.3 As caldeiras devem obrigatoriamente ser submetidas a Teste Hidrostático - TH em sua fase de fabricação, com comprovação por meio de laudo assinado por PH, e ter o valor da pressão de teste afixado em sua placa de identificação.

13.4.4.3.1 Na falta de comprovação documental de que o TH tenha sido realizado na fase de fabricação, se aplicará o disposto a seguir:

- a) para as caldeiras fabricadas ou importadas a partir da vigência desta NR, o TH deve ser feito durante a inspeção de segurança inicial;
- b) para as caldeiras em operação antes da vigência desta NR, a execução do TH fica a critério do PH e, caso seja necessária, deve ser realizada até a próxima inspeção de segurança periódica interna.

13.4.4.4 A inspeção de segurança periódica, constituída por exames interno e externo, deve ser executada nos seguintes prazos máximos:

- a) 12 (doze) meses para caldeiras das categorias A e B;
- b) 15 (quinze) meses para caldeiras de recuperação de álcalis de qualquer categoria;
- c) 24 (vinte e quatro) meses para caldeiras da categoria A, desde que aos 12 (doze) meses sejam testadas as pressões de abertura das válvulas de segurança.

13.4.4.5 Estabelecimentos que possuam Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos - SPIE, conforme estabelecido no Anexo II, podem estender seus períodos entre inspeções de segurança, respeitando os seguintes prazos máximos:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para as caldeiras de recuperação de álcalis;
- b) 24 (vinte e quatro) meses para as caldeiras da categoria B;
- c) 30 (trinta) meses para caldeiras da categoria A;
- d) 40 (quarenta) meses para caldeiras especiais, conforme definição no item 13.4.4.6.

13.4.4.6 As caldeiras que operam de forma contínua e que utilizam gases ou resíduos das unidades de processo como combustível principal para aproveitamento de calor ou para fins de controle ambiental podem ser consideradas especiais quando todas as condições seguintes forem satisfeitas:

- a) estiverem instaladas em estabelecimentos que possuam SPIE citado no Anexo II;
- b) tenham testados a cada 12 (doze) meses o sistema de intertravamento e a pressão de abertura de cada válvula de segurança;
- c) não apresentem variações inesperadas na temperatura de saída dos gases e do vapor durante a operação;
- d) existam análise e controle periódico da qualidade da água;
- e) exista controle de deterioração dos materiais que compõem as principais partes da caldeira; e
- f) exista parecer técnico de PH fundamentando a decisão.

13.4.4.6.1 O empregador deve comunicar ao Órgão Regional do Ministério do Trabalho e ao sindicato dos trabalhadores da categoria predominante no estabelecimento, previamente, o enquadramento da caldeira como especial.

13.4.4.7 No máximo, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de uso, na sua inspeção subsequente, as caldeiras devem ser submetidas a uma avaliação de integridade com maior abrangência para determinar a sua vida remanescente e novos prazos máximos para inspeção, caso ainda estejam em condições de uso.

13.4.4.8 As válvulas de segurança instaladas em caldeiras devem ser inspecionadas periodicamente conforme segue:

- a) pelo menos 1 (uma) vez por mês, mediante acionamento manual da alavanca, em operação, para caldeiras da categoria B, excluídas as caldeiras que vaporizem fluido térmico e as que trabalhem com água tratada conforme previsto no item 13.4.3.3; e
- b) as válvulas flangeadas ou roscadas devem ser desmontadas, inspecionadas e testadas em bancada, e, no caso de válvulas soldadas, devem ser testadas no campo, com uma frequência compatível com o histórico operacional das mesmas, sendo estabelecidos como limites máximos para essas atividades os períodos de inspeção estabelecidos nos itens 13.4.4.4 e 13.4.4.5.

13.4.4.9 Adicionalmente aos testes prescritos no item 13.4.4.8, as válvulas de segurança instaladas em caldeiras podem ser submetidas a testes de acumulação, a critério do PH.

13.4.4.10 A inspeção de segurança extraordinária deve ser feita nas seguintes oportunidades:

- a) sempre que a caldeira for danificada por acidente ou outra ocorrência capaz de comprometer sua segurança;
- b) quando a caldeira for submetida à alteração ou reparo importante capaz de alterar suas condições de segurança;
- c) antes de a caldeira ser recolocada em funcionamento, quando permanecer inativa por mais de 6 (seis) meses;
- d) quando houver mudança de local de instalação da caldeira.

13.4.4.11 A inspeção de segurança deve ser realizada sob a responsabilidade técnica de PH.

13.4.4.12 Imediatamente após a inspeção da caldeira, deve ser anotada no seu Registro de Segurança a sua condição operacional, e, em até 60 (sessenta) dias, deve ser emitido o relatório, que passa a fazer parte da sua documentação, podendo este prazo ser estendido para 90 (noventa) dias em caso de parada geral de manutenção.

13.4.4.13 O empregador deve informar à representação sindical da categoria profissional predominante no estabelecimento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da inspeção de segurança, a condição operacional da caldeira.

13.4.4.13.1 Mediante o recebimento de requisição formal, o empregador deve encaminhar à representação sindical predominante no estabelecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua elaboração, a cópia do relatório de inspeção.

13.4.4.13.2 A representação sindical da categoria profissional predominante no estabelecimento poderá solicitar ao empregador que seja enviada de maneira regular cópia do relatório de inspeção de segurança da caldeira em prazo de 30 (trinta) dias após a sua elaboração, ficando o empregador desobrigado a atender os itens 13.4.4.13 e 13.4.4.13.1.

13.4.4.14 O relatório de inspeção de segurança, mencionado no item 13.4.1.6, alínea "e", deve ser elaborado em páginas numeradas contendo no mínimo:

- a) dados constantes na placa de identificação da caldeira;
- b) categoria da caldeira;
- c) tipo da caldeira;
- d) tipo de inspeção executada;
- e) data de início e término da inspeção;
- f) descrição das inspeções, exames e testes executados;
- g) registros fotográficos do exame interno da caldeira;
- h) resultado das inspeções e providências;
- i) relação dos itens desta NR, relativos a caldeiras, que não estão sendo atendidos;
- j) recomendações e providências necessárias;
- k) parecer conclusivo quanto à integridade da caldeira até a próxima inspeção;
- l) data prevista para a nova inspeção de segurança da caldeira;
- m) nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional do PH e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção.

13.4.4.15 As recomendações decorrentes da inspeção devem ser registradas e implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela execução.

13.4.4.16 Sempre que os resultados da inspeção determinarem alterações dos dados de projeto, a placa de identificação e a documentação do prontuário devem ser atualizadas.

13.5 Vasos de Pressão

13.5.1 Vasos de pressão - disposições gerais.

13.5.1.1 Vasos de pressão são equipamentos que contêm fluidos sob pressão interna ou externa, diferente da atmosférica.

13.5.1.2 Para efeito desta NR, os vasos de pressão são classificados em categorias segundo a classe de fluido e o potencial de risco:

- a) Os fluidos contidos nos vasos de pressão são classificados conforme descrito a seguir:

Classe A:

- fluidos inflamáveis;
- fluidos combustíveis com temperatura superior ou igual a 200 °C (duzentos graus Celsius);
- fluidos tóxicos com limite de tolerância igual ou inferior a 20 ppm (vinte partes por milhão);
- hidrogênio;
- acetileno.

Classe B:

- fluidos combustíveis com temperatura inferior a 200 °C (duzentos graus Celsius);
- fluidos tóxicos com limite de tolerância superior a 20 ppm (vinte partes por milhão).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017092900095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Classe C:  
- vapor de água, gases asfixiantes simples ou ar comprimido.  
Classe D:  
- outro fluido não enquadrado acima.  
b) Quando se tratar de mistura deverá ser considerado para fins de classificação o fluido que apresentar maior risco aos trabalhadores e instalações, considerando-se sua toxicidade, inflamabilidade e concentração;  
c) Os vasos de pressão são classificados em grupos de potencial de risco em função do produto P.V, onde P é a pressão máxima de operação em MPa, em módulo, e V o seu volume em m³, conforme segue:  
Grupo 1 - P.V ≥ 100  
Grupo 2 - P.V < 100 e P.V ≥ 30  
Grupo 3 - P.V < 30 e P.V ≥ 2,5  
Grupo 4 - P.V < 2,5 e P.V ≥ 1  
Grupo 5 - P.V < 1  
d) A tabela a seguir classifica os vasos de pressão em categorias de acordo com os grupos de potencial de risco e a classe de fluido contido.  
**CATEGORIAS DE VASOS DE PRESSÃO**

| Classe de Fluido                                                                                                                                                           | Grupo de Potencial de Risco |                            |                            |                           |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------|--------------|
|                                                                                                                                                                            | 1<br>P.V ≥ 100              | 2<br>P.V < 100<br>P.V ≥ 30 | 3<br>P.V < 30<br>P.V ≥ 2,5 | 4<br>P.V < 2,5<br>P.V ≥ 1 | 5<br>P.V < 1 |
| Categorias                                                                                                                                                                 |                             |                            |                            |                           |              |
| A<br>- Fluidos inflamáveis, e fluidos combustíveis com temperatura igual ou superior a 200 °C<br>- Tóxico com limite de tolerância ≤ 20 ppm<br>- Hidrogênio<br>- Acetileno | I                           | I                          | II                         | III                       | III          |
| B<br>- Fluidos combustíveis com temperatura menor que 200 °C<br>- Fluidos tóxicos com limite de tolerância > 20 ppm                                                        | I                           | II                         | III                        | IV                        | IV           |
| C<br>- Vapor de água<br>- Gases asfixiantes simples<br>- Ar comprimido                                                                                                     | I                           | II                         | III                        | IV                        | V            |
| D<br>- Outro fluido                                                                                                                                                        | II                          | III                        | IV                         | V                         | V            |

Notas:  
a) Considerar volume em m³ e pressão em MPa;  
b) Considerar 1 MPa correspondente a 10,197 kgf/cm².  
13.5.1.3 Os vasos de pressão devem ser dotados dos seguintes itens:  
a) válvula de segurança ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o inclui, considerados os requisitos do código de projeto relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de calibração;  
b) vasos de pressão submetidos a vácuo devem ser dotados de dispositivos de segurança quebra-vácuo ou outros meios previstos no projeto; se também submetidos à pressão positiva devem atender à alínea "a" deste item;  
c) dispositivo físico ou lacre com sinalização de advertência para evitar o bloqueio da válvula de segurança ou outro dispositivo de segurança;  
d) instrumento que indique a pressão de operação, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o contenha.

13.5.2 Instalação de vasos de pressão.  
13.5.2.1 Todo vaso de pressão deve ser instalado de modo que todos os drenos, respiros, bocas de visita e indicadores de nível, pressão e temperatura, quando existentes, sejam facilmente acessíveis.

13.5.2.2 Quando os vasos de pressão forem instalados em ambientes fechados, a instalação deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas;  
b) dispor de acesso fácil e seguro para as atividades de manutenção, operação e inspeção, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas;  
c) dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas;  
d) dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes;  
e) possuir sistema de iluminação de emergência.

13.5.2.3 Quando o vaso de pressão for instalado em ambiente aberto, a instalação deve satisfazer as alíneas "a", "b", "d" e "e" do item 13.5.2.2.

13.5.2.4 A instalação de vasos de pressão deve obedecer aos aspectos de segurança, saúde e meio ambiente previstos nas Normas Regulamentadoras, convenções e disposições legais aplicáveis.

13.5.2.5 Quando o estabelecimento não puder atender ao disposto no item 13.5.2.2, devem ser adotadas medidas formais complementares de segurança que permitam a atenuação dos riscos.

13.5.3 Segurança na operação de vasos de pressão.

13.5.3.1 Todo vaso de pressão enquadrado nas categorias I ou II deve possuir manual de operação próprio ou instruções de operação contidas no manual de operação de unidade onde estiver instalado, em língua portuguesa, em local de fácil acesso aos operadores, contendo no mínimo:

- a) procedimentos de partidas e paradas;  
b) procedimentos e parâmetros operacionais de rotina;  
c) procedimentos para situações de emergência;  
d) procedimentos gerais de segurança, saúde e de preservação do meio ambiente.

13.5.3.2 Os instrumentos e controles de vasos de pressão devem ser mantidos calibrados e em boas condições operacionais.

13.5.1.4 Todo vaso de pressão deve ter afixado em seu corpo, em local de fácil acesso e bem visível, placa de identificação indelével com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) fabricante;  
b) número de identificação;  
c) ano de fabricação;  
d) pressão máxima de trabalho admissível;  
e) pressão de teste hidrostático de fabricação;  
f) código de projeto e ano de edição.  
13.5.1.5 Além da placa de identificação, deve constar, em local visível, a categoria do vaso, conforme item 13.5.1.2, e seu número ou código de identificação.  
13.5.1.6 Todo vaso de pressão deve possuir, no estabelecimento onde estiver instalado, a seguinte documentação devidamente atualizada:  
a) Prontuário do vaso de pressão a ser fornecido pelo fabricante, contendo as seguintes informações:  
- código de projeto e ano de edição;  
- especificação dos materiais;  
- procedimentos utilizados na fabricação, montagem e inspeção final;  
- metodologia para estabelecimento da PMTA;  
- conjunto de desenhos e demais dados necessários para o monitoramento da sua vida útil;  
- pressão máxima de operação;  
- registros documentais do teste hidrostático;  
- características funcionais, atualizadas pelo empregador sempre que alteradas as originais;  
- dados dos dispositivos de segurança, atualizados pelo empregador sempre que alterados os originais;

- ano de fabricação;  
- categoria do vaso, atualizada pelo empregador sempre que alterada a original;  
b) Registro de Segurança em conformidade com o item 13.5.1.8;  
c) Projeto de alteração ou reparo em conformidade com os itens 13.3.3.3 e 13.3.3.4;  
d) Relatórios de inspeção em conformidade com o item 13.5.4.14;  
e) Certificados de calibração dos dispositivos de segurança, onde aplicável.  
13.5.1.7 Quando inexistente ou extraviado, o prontuário do vaso de pressão deve ser reconstituído pelo empregador, com responsabilidade técnica do fabricante ou de PH, sendo imprescindível a reconstituição das premissas de projeto, dos dados dos dispositivos de segurança e da memória de cálculo da PMTA.

13.5.1.7.1 Vasos de pressão construídos sem códigos de projeto, instalados antes da publicação desta Norma, para os quais não seja possível a reconstituição da memória de cálculo por códigos reconhecidos, devem ter PMTA atribuída por PH a partir dos dados operacionais e serem submetidos a inspeções periódicas, até sua adequação definitiva, conforme os prazos abaixo:

- a) 01 ano, para inspeção de segurança periódica externa;  
b) 03 anos, para inspeção de segurança periódica interna.

13.5.1.7.2 A empresa deverá elaborar um Plano de Ação para realização de inspeção extraordinária especial de todos os vasos relacionados no item 13.5.1.7.1, considerando um prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

13.5.1.8 O Registro de Segurança deve ser constituído por livro de páginas numeradas, pastas ou sistema informatizado do estabelecimento com segurança da informação onde serão registradas:

- a) todas as ocorrências importantes capazes de influir nas condições de segurança dos vasos de pressão;

- b) as ocorrências de inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária, devendo constar a condição operacional do vaso, o nome legível e assinatura de PH;

13.5.1.8.1 O empregador deve fornecer cópias impressas ou em mídia eletrônica de registros de segurança selecionadas pela representação sindical da categoria profissional predominante no estabelecimento, quando formalmente solicitadas.

13.5.1.9 A documentação referida no item 13.5.1.6 deve estar sempre à disposição para consulta dos operadores, do pessoal de manutenção, de inspeção e das representações dos trabalhadores e do empregador na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, devendo o empregador assegurar livre e pleno acesso a essa documentação inclusive à representação sindical da categoria profissional predominante no estabelecimento, quando formalmente solicitado.

- a) para estabelecimentos que não possuam SPIE, conforme citado no Anexo II:

| Categoria do Vaso | Exame Externo | Exame Interno |
|-------------------|---------------|---------------|
| I                 | 1 ano         | 3 anos        |
| II                | 2 anos        | 4 anos        |
| III               | 3 anos        | 6 anos        |
| IV                | 4 anos        | 8 anos        |
| V                 | 5 anos        | 10 anos       |

- b) para estabelecimentos que possuam SPIE, conforme citado no Anexo II, consideradas as tolerâncias nele previstas:

| Categoria do Vaso | Exame Externo | Exame Interno |
|-------------------|---------------|---------------|
| I                 | 3 anos        | 6 anos        |
| II                | 4 anos        | 8 anos        |
| III               | 5 anos        | 10 anos       |
| IV                | 6 anos        | 12 anos       |
| V                 | 7 anos        | a critério    |

13.5.4.6 Vasos de pressão que não permitam acesso visual para o exame interno ou externo por impossibilidade física devem ser submetidos alternativamente a outros exames não destrutivos e metodologias de avaliação da integridade, a critério do PH, baseados em normas e códigos aplicáveis à identificação de mecanismos de deterioração.

13.5.4.7 As empresas que possuam SPIE certificado conforme Anexo II desta Norma podem executar, em vasos de pressão de categorias I e II, uma inspeção não intrusiva - INI, de acordo com a metodologia especificada na norma ABNT NBR 16455, desde que esta seja obrigatoriamente sucedida por um exame visual interno em um prazo máximo correspondente a 50 % do intervalo determinado no item 13.5.4.5(b) desta Norma.

13.5.4.7.1 O intervalo correspondente ao prazo máximo do item 13.5.4.7 deve ser contado a partir da data de realização da INI.

13.5.4.8 Vasos de pressão com enchimento interno ou com catalisador podem ter a periodicidade de exame interno ampliada, de forma a coincidir com a época da substituição de enchimentos ou de catalisador, desde que esta ampliação seja precedida de estudos conduzidos por PH ou por grupo multidisciplinar por ele coordenado, baseados em normas e códigos aplicáveis, onde sejam implementadas tecnologias alternativas para a avaliação da sua integridade estrutural.



13.5.4.9 Vasos de pressão com temperatura de operação inferior a 0 °C (zero graus Celsius) e que operem em condições nas quais a experiência mostre que não ocorre deterioração devem ser submetidos a exame interno a cada 20 (vinte) anos e exame externo a cada 2 (dois) anos.

13.5.4.10 As válvulas de segurança dos vasos de pressão devem ser desmontadas, inspecionadas e calibradas com prazo adequado à sua manutenção, porém, não superior ao previsto para a inspeção de segurança periódica interna dos vasos de pressão por elas protegidos.

13.5.4.11 A inspeção de segurança extraordinária deve ser feita nas seguintes oportunidades:

- a) sempre que o vaso de pressão for danificado por acidente ou outra ocorrência que comprometa sua segurança;
- b) quando o vaso de pressão for submetido a reparo ou alterações importantes, capazes de alterar sua condição de segurança;
- c) antes do vaso de pressão ser recolocado em funcionamento, quando permanecer inativo por mais de 12 (doze) meses;
- d) quando houver alteração do local de instalação do vaso de pressão, exceto para vasos móveis.

13.5.4.12 A inspeção de segurança deve ser realizada sob a responsabilidade técnica de PH.

13.5.4.13 Imediatamente após a inspeção do vaso de pressão, deve ser anotada no Registro de Segurança a sua condição operacional, e, em até 60 (sessenta) dias, deve ser emitido o relatório, que passa a fazer parte da sua documentação, podendo este prazo ser estendido para 90 (noventa) dias em caso de parada geral de manutenção.

13.5.4.14 O relatório de inspeção de segurança, mencionado no item 13.5.1.6, alínea "d", deve ser elaborado em páginas numeradas, contendo no mínimo:

- a) identificação do vaso de pressão;
- b) categoria do vaso de pressão;
- c) fluidos de serviço;
- d) tipo do vaso de pressão;
- e) tipo de inspeção executada;
- f) data de início e término da inspeção;
- g) descrição das inspeções, exames e testes executados;
- h) registro fotográfico das anomalias do exame interno do vaso de pressão;
- i) resultado das inspeções e intervenções executadas;
- j) recomendações e providências necessárias;
- k) parecer conclusivo quanto à integridade do vaso de pressão até a próxima inspeção;
- l) data prevista para a próxima inspeção de segurança;
- m) nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional do PH e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção.

13.5.4.15 Sempre que os resultados da inspeção determinarem alterações das condições de projeto, a placa de identificação e a documentação do prontuário devem ser atualizadas.

13.5.4.16 As recomendações decorrentes da inspeção devem ser implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela sua execução.

### 13.6 Tubulações

#### 13.6.1 Tubulações - Disposições Gerais

13.6.1.1 As empresas que possuem tubulações e sistemas de tubulações enquadradas nesta NR devem possuir um programa e um plano de inspeção que considere, no mínimo, as variáveis, condições e premissas descritas abaixo:

- a) os fluidos transportados;
- b) a pressão de trabalho;
- c) a temperatura de trabalho;
- d) os mecanismos de danos previsíveis;
- e) as consequências para os trabalhadores, instalações e meio ambiente trazidas por possíveis falhas das tubulações.

13.6.1.2 As tubulações ou sistemas de tubulação devem possuir dispositivos de segurança conforme os critérios do código de projeto utilizado, ou em atendimento às recomendações de estudo de análises de cenários de falhas.

13.6.1.3 As tubulações ou sistemas de tubulação devem possuir indicador de pressão de operação, conforme definido no projeto de processo e instrumentação.

13.6.1.4 Todo estabelecimento que possua tubulações, sistemas de tubulação ou linhas deve ter a seguinte documentação devidamente atualizada:

- a) especificações aplicáveis às tubulações ou sistemas, necessárias ao planejamento e execução da sua inspeção;
- b) fluxograma de engenharia com a identificação da linha e seus acessórios;
- c) projeto de alteração ou reparo em conformidade com os itens 13.3.3.3 e 13.3.3.4;
- d) relatórios de inspeção em conformidade com o item 13.6.3.9.

13.6.1.5 Os documentos referidos no item 13.6.1.4, quando inexistentes ou extraviados, devem ser reconstituídos pelo empregador, sob a responsabilidade técnica de um PH.

13.6.1.6 A documentação referida no item 13.6.1.4 deve estar sempre à disposição para fiscalização pela autoridade competente do Órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, e para consulta pelos operadores, pessoal de manutenção, de inspeção e das representações dos trabalhadores e do empregador na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, devendo, ainda, o empregador assegurar o acesso a essa documentação à representação sindical da categoria profissional predominante no estabelecimento, quando formalmente solicitado.

### 13.6.2 Segurança na operação de tubulações

13.6.2.1 Os dispositivos de indicação de pressão da tubulação devem ser mantidos em boas condições operacionais.

13.6.2.2 As tubulações de vapor de água e seus acessórios devem ser mantidos em boas condições operacionais, de acordo com um plano de manutenção elaborado pelo estabelecimento.

13.6.2.3 As tubulações e sistemas de tubulação devem ser identificáveis segundo padronização formalmente instituída pelo estabelecimento, e sinalizadas conforme a Norma Regulamentadora n.º 26.

### 13.6.3 Inspeção de segurança de tubulações

13.6.3.1 Deve ser realizada inspeção de segurança inicial nas tubulações.

13.6.3.2 As tubulações devem ser submetidas à inspeção de segurança periódica.

13.6.3.3 Os intervalos de inspeção das tubulações devem atender aos prazos máximos da inspeção interna do vaso ou caldeira mais crítica a elas interligadas, podendo ser ampliados pelo programa de inspeção elaborado por PH, fundamentado tecnicamente com base em mecanismo de danos e na criticidade do sistema, contendo os intervalos entre estas inspeções e os exames que as compõem, desde que essa ampliação não ultrapasse o intervalo máximo de 100% (cem por cento) sobre o prazo da inspeção interna, limitada a 10 (dez) anos.

13.6.3.4 Os intervalos de inspeção periódica da tubulação não podem exceder os prazos estabelecidos em seu programa de inspeção, consideradas as tolerâncias permitidas para as empresas com SPIE.

13.6.3.5 A critério do PH, o programa de inspeção pode ser elaborado por tubulação, linha ou por sistema. No caso de programação por sistema, o intervalo a ser adotado deve ser correspondente ao da sua linha mais crítica.

13.6.3.6 As inspeções periódicas das tubulações devem ser constituídas de exames e análises definidas por PH, que permitam uma avaliação da sua integridade estrutural de acordo com normas e códigos aplicáveis.

13.6.3.6.1 No caso de risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores envolvidos na execução da inspeção, a linha deve ser retirada de operação.

13.6.3.7 Deve ser realizada inspeção extraordinária nas seguintes situações:

- a) sempre que a tubulação for danificada por acidente ou outra ocorrência que comprometa a segurança dos trabalhadores;
- b) quando a tubulação for submetida a reparo provisório ou alterações significativas, capazes de alterar sua capacidade de contenção de fluido;
- c) antes da tubulação ser recolocada em funcionamento, quando permanecer inativa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

13.6.3.8 A inspeção de segurança de tubulações deve ser executada sob a responsabilidade técnica de PH.

13.6.3.9 O relatório de inspeção de segurança, mencionado no item 13.6.1.4 alínea "d", deve ser elaborado em páginas numeradas, contendo no mínimo:

- a) identificação da(s) linha(s) ou sistema de tubulação;
- b) fluidos de serviço da tubulação, e respectivas temperatura e pressão de operação;
- c) tipo de inspeção executada;
- d) data de início e de término da inspeção;
- e) descrição das inspeções, exames e testes executados;
- f) registro fotográfico da localização das anomalias significativas detectadas no exame externo da tubulação;
- g) resultado das inspeções e intervenções executadas;
- h) recomendações e providências necessárias;
- i) parecer conclusivo quanto à integridade da tubulação, do sistema de tubulação ou da linha até a próxima inspeção;
- j) data prevista para a próxima inspeção de segurança;
- k) nome legível, assinatura e número do registro no conselho profissional do PH e nome legível e assinatura de técnicos que participaram da inspeção.

13.6.3.9.1 O prazo para emissão desse relatório é de até 30 (trinta) dias para linhas individuais e de até 90 (noventa) dias para sistemas de tubulação.

13.6.3.10 As recomendações decorrentes da inspeção devem ser implementadas pelo empregador, com a determinação de prazos e responsáveis pela sua execução.

### Glossário

Abertura escalonada de válvulas de segurança: condição de calibração diferenciada da pressão de abertura de múltiplas válvulas de segurança, prevista no código de projeto do equipamento por elas protegido, onde podem ser estabelecidos valores de abertura acima da PMTA, consideradas as vazões necessárias para o alívio da sobrepressão em cenários distintos.

Acessório de tubulação: elementos integrantes de uma tubulação tais como válvulas, filtros de linha, flanges, suportes e conexões.

Adequação ao uso: estudo conceitual multidisciplinar de engenharia, baseado em códigos ou normas, como o API 579-1/ASME FFS-1 - Fitness - for - Service, usado para determinar se um equipamento com desgaste conhecido estará apto a operar com segurança por determinado tempo.

Adequação definitiva: para efeitos desta Norma, é o atendimento aos requisitos da inspeção extraordinária especial.

Alteração: mudança no projeto original do fabricante que promova alteração estrutural ou de parâmetros operacionais significativos definidos por PH, ou afete a capacidade de reter pressão ou possa comprometer a segurança de caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

Avaliação ou inspeção de integridade: conjunto de estratégias e técnicas utilizadas na avaliação detalhada da condição física de um equipamento.

Caldeira de fluido térmico: caldeira utilizada para aquecimento de um fluido no estado líquido, chamado de fluido térmico, sem vaporizá-lo.

Caldeiras de recuperação de álcalis: caldeiras a vapor que utilizam como combustível principal o licor negro oriundo do processo de fabricação de celulose, realizando a recuperação de químicos e geração de energia.

Código de projeto: conjunto de normas e regras que estabelece os requisitos para o projeto, construção, montagem, controle de qualidade da fabricação e inspeção de equipamentos.

Códigos de pós-construção: compõe-se de normas ou recomendações práticas de avaliação da integridade estrutural de equipamentos durante a sua vida útil.

Componentes de duto: quaisquer elementos mecânicos pertencentes ao duto, compreendendo, mas não se limitando, aos seguintes: lançadores e recebedores de pigs e esferas de limpeza, válvulas, flanges, conexões padronizadas, conexões especiais, derivações tubulares, parafusos e juntas. Os tubos não são considerados componentes.

Construção: processo que inclui projeto, especificação de material, fabricação, inspeção, exame, teste e avaliação de conformidade de caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

Controle da qualidade: conjunto de ações destinadas a verificar e atestar a conformidade de caldeiras, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nas etapas de fabricação, montagem ou manutenção. As ações abrangem o acompanhamento da execução da soldagem, materiais utilizados e realização de exames e testes tais como: líquido penetrante, partículas magnéticas, ultrassom, visual, testes de pressão, radiografia, emissão acústica e correntes parasitas.

Dispositivo Contra Bloqueio - DCB: meio utilizado para evitar que bloqueios impeçam a atuação de dispositivos de segurança.

Dispositivos de segurança: dispositivos ou componentes que protegem um equipamento contra sobrepressão manométrica, independente da ação do operador e de acionamento por fonte externa de energia.

Duto: tubulação projetada por códigos específicos, destinada à transferência de fluidos entre unidades industriais de estabelecimentos industriais distintos ou não, ocupando áreas de terceiros.

Empregador: empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços; equiparam-se ao empregador os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados.

Enchimento interno: materiais inseridos no interior dos vasos de pressão com finalidades específicas e período de vida útil determinado, tipo catalisador, recheio, peneira molecular, e carvão ativado. Bandejas e acessórios internos não configuram enchimento interno.

Especificação da tubulação: código alfanumérico que define a classe de pressão e os materiais dos tubos e acessórios das tubulações.

Exame: atividade conduzida por PH ou técnicos qualificados ou certificados, quando exigido por códigos ou normas, para avaliar se determinados produtos, processos ou serviços estão em conformidade com critérios especificados.

Exame externo: exame da superfície e de componentes externos de um equipamento, podendo ser realizado em operação, visando avaliar a sua integridade estrutural.

Exame interno: exame da superfície interna e de componentes internos de um equipamento, executado visualmente, com o emprego de ensaios e testes apropriados para avaliar sua integridade estrutural.

Fabricante: empresa responsável pela construção de caldeiras, vasos de pressão ou tubulações.

Fluxograma de engenharia (P&ID): diagrama mostrando o fluxo do processo com os equipamentos, as tubulações e seus acessórios, e as malhas de controle de instrumentação.

Fluxograma de processo: diagrama de representação esquemática do processo de plantas industriais mostrando o percurso ou caminho percorrido pelos fluidos.

Força maior: todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente. A imprevisibilidade do empregador exclui a razão de força maior.

Gerador de vapor: equipamentos destinados a produzir vapor sob pressão superior à atmosférica, sem acumulação e não enquadrados em códigos de vasos de pressão.

Inspeção de segurança extraordinária: inspeção realizada devido a ocorrências que possam afetar a condição física do equipamento, tais como hibernação prolongada, mudança de locação, surgimento de deformações inesperadas, choques mecânicos de grande impacto ou vazamentos, entre outros, envolvendo caldeiras, vasos de pressão e tubulações, com abrangência definida por PH.

Inspeção de segurança inicial: inspeção realizada no equipamento novo, montado no local definitivo de instalação e antes de sua entrada em operação.

Inspeção de segurança periódica: inspeções realizadas durante a vida útil de um equipamento, com critérios e periodicidades determinados por PH, respeitados os intervalos máximos estabelecidos nesta Norma.

Inspeção extraordinária especial: inspeção aplicada para vasos de pressão construídos sem código de projeto que compreende, impreterivelmente:

- a) levantamento dimensional dos elementos de retenção de pressão que não possuem equação de projeto em códigos reconhecidos, como tampas nervurados, flanges, conexões, transições cônicas, entre outros;

b) caracterização de materiais de fabricação através de ensaios, ou admissão dos menores limites de resistência presentes nos códigos de projeto, para cada tipo de material/liga (aço ao carbono, aço inox, etc.);

c) avaliação de integridade estrutural por metodologia complementar, análise de tensões, adequação ao uso ou similares, de acordo com critérios de aceitação de códigos internacionais de referência;

d) adoção de sobre-espessura de corrosão para os componentes avaliados, que permitam o monitoramento de vida residual;

e) dimensionamento de reforços estruturais, quando necessário, através da elaboração de projeto de alteração;

f) elaboração de plano de ação, considerando a vida residual calculada e prazo para implementação de projeto de alteração não superior a 10 (dez) anos.

Instrumentos de monitoração ou de controle: dispositivos destinados à monitoração ou controle das variáveis operacionais dos equipamentos a partir da sala de controle ou do próprio equipamento.

Integridade estrutural: conjunto de propriedades e características físicas necessárias para que um equipamento ou item desempenhe com segurança e eficiência as funções para as quais foi projetado.

Linha: trecho de tubulação individualizado entre dois pontos definidos e que obedece a uma única especificação de materiais, produtos transportados, pressão e temperatura de projeto.

Manutenção preditiva: manutenção com ênfase na predição da falha e em ações baseadas na condição do equipamento para prevenir a falha ou degradação do mesmo.

Manutenção preventiva: manutenção realizada a intervalos predeterminados ou de acordo com critérios prescritos, e destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um componente.

Máquinas de fluido: aquela que tem como função principal intercambiar energia com um fluido que as atravessa.

Mecanismos de danos: conjunto de fatores que causam degradação nos equipamentos e componentes.

Pacote de máquina: conjunto de equipamentos e dispositivos composto pela máquina e seus sistemas auxiliares (vide sistemas auxiliares de máquinas).

Pessoal qualificado: profissional com conhecimentos e habilidades que permitam exercer determinadas tarefas, e certificado quando exigível por código ou norma.

Placa de identificação: placa contendo dados do equipamento de acordo com os requisitos estabelecidos nesta NR, fixada em local visível.

Plano de inspeção: descrição das atividades, incluindo os exames e testes a serem realizados, necessárias para avaliar as condições físicas de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, considerando o histórico dos equipamentos e os mecanismos de danos previsíveis.

Pressão máxima de operação: para fins de enquadramento e definição da categoria de vasos de pressão considera-se pressão máxima de operação a maior pressão que o equipamento pode operar em condições normais de processo, previstas no prontuário. Caso não exista esta definição no prontuário, deve ser considerada a PMTA.

Pressão Máxima de Trabalho Admissível - PMTA: é o maior valor de pressão a que um equipamento pode ser submetido continuamente, de acordo com o código de projeto, a resistência dos materiais utilizados, as dimensões do equipamento e seus parâmetros operacionais.

Programa de inspeção: cronograma contendo, entre outros dados, as datas das inspeções de segurança periódicas a serem realizadas.

Projeto de alteração: projeto elaborado por ocasião de alteração que implique em intervenção estrutural ou mudança de processo significativa em caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

Projeto de reparo: projeto estabelecendo os procedimentos de execução e controle de reparos que possam comprometer a capacidade de retenção de pressão de caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

Projeto alternativo de instalação: projeto concebido para minimizar os impactos de segurança para o trabalhador quando as instalações não estiverem atendendo a determinado item desta NR.

Projeto de instalação: projeto contendo o posicionamento dos equipamentos e sistemas de segurança dentro das instalações e, quando aplicável, os acessos aos acessórios dos mesmos (vents, drenos, instrumentos). Integra o projeto de instalação o inventário de válvulas de segurança com os respectivos DCB e equipamentos protegidos.

Prontuário: conjunto de documentos e registros do projeto de construção, fabricação, montagem, inspeção e manutenção dos equipamentos.

Recipientes móveis: vasos de pressão que podem ser movidos dentro de uma instalação ou entre instalações e que não podem ser enquadrados como transportáveis.

Recipientes transportáveis: recipientes projetados e construídos para serem transportados pressurizados e em conformidade com normas e regulamentações específicas de recipientes transportáveis.

Registro de Segurança: registro da ocorrência de inspeções ou de anormalidades durante a operação de caldeiras e vasos de pressão, executado por PH ou por pessoal de operação, inspeção ou manutenção diretamente envolvido com o fato gerador da anotação.

Relatórios de inspeção: registro formal dos resultados das inspeções realizadas nos equipamentos com laudo conclusivo.

Reparo: intervenção realizada para correção de danos, defeitos ou avarias em equipamentos e seus componentes, visando restaurar a condição do projeto de construção.

Segurança da informação: conjunto de ações definido pelo empregador com a finalidade de manter a integridade, inviolabilidade, controle de acessos, disponibilidade, transferência e guarda dos dados eletrônicos.

Sistemas auxiliares de máquinas - conjunto de equipamentos e dispositivos auxiliares para fins de arrefecimento, lubrificação e selagem, integrantes de pacote de máquina.

Sistema de iluminação de emergência: sistema destinado a prover a iluminação necessária ao acesso seguro a um equipamento ou instalação na inoperância dos sistemas principais destinados a tal fim.

Sistema de intertravamento de caldeira: sistema de gerenciamento das atividades de dois ou mais dispositivos ou instrumentos de proteção, monitorado por interface de segurança.

Sistema de tubulação: conjunto integrado de linhas e tubulações que exerce uma função de processo, ou que foram agrupadas para fins de inspeção, com características técnicas e de processos semelhantes.

SPIE: Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos.

Teste de estanqueidade: tipo de teste de pressão realizado com a finalidade de atestar a capacidade de retenção de fluido, sem vazamentos, em equipamentos, tubulações e suas conexões, antes de sua entrada ou reentrada em operação.

Teste hidrostático - TH: tipo de teste de pressão com fluido incompressível, executado com o objetivo de avaliar a integridade estrutural dos equipamentos e o rearranjo de possíveis tensões residuais, de acordo com o código de projeto.

Tubulações: conjunto de linhas, incluindo seus acessórios, projetadas por códigos específicos, destinadas ao transporte de fluidos entre equipamentos de uma mesma unidade de uma empresa dotada de caldeiras ou vasos de pressão.

Unidades de processo: conjunto de equipamentos e interligações de uma unidade fabril destinada a transformar matérias primas em produtos.

Vasos de pressão: são reservatórios projetados para resistir com segurança a pressões internas diferentes da pressão atmosférica, ou submetidos à pressão externa, cumprindo assim a sua função básica no processo no qual estão inseridos; para efeitos desta NR, estão incluídos:

a) permutadores de calor, evaporadores e similares;

b) vasos de pressão ou partes sujeitas à chama direta que não estejam dentro do escopo de outras NR, nem dos itens 13.2.2 e 13.2.1, alínea "a" desta NR;

c) vasos de pressão encamisados, incluindo refervedores e reatores;

d) autoclaves e caldeiras de fluido térmico.

Vida remanescente: estimativa do tempo restante de vida de um equipamento ou acessório, executada durante avaliações de sua integridade, em períodos pré-determinados.

Vida útil: tempo de vida estimado na fase de projeto para um equipamento ou acessório.

Volume: volume interno útil do vaso de pressão, excluindo o dos acessórios internos, de enchimentos ou de catalisadores.

Anexo I

Capacitação de Pessoal

A. Caldeiras

A1 Condições Gerais

A1.1 Para efeito desta NR, será considerado operador de caldeira aquele que satisfizer uma das seguintes condições:

a) possuir certificado de Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras e comprovação de estágio prático conforme item A1.5 deste Anexo;

b) possuir certificado de Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras previsto na NR-13 aprovada pela Portaria SSMT n.º 02, de 08 de maio de 1984 ou na Portaria SSST n.º 23, de 27 de dezembro de 1994.

A1.2 O pré-requisito mínimo para participação como aluno, no Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras é o atestado de conclusão do ensino fundamental.

A1.3 O Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras deve, obrigatoriamente:

a) ser supervisionado tecnicamente por PH;

b) ser ministrado por profissionais capacitados para esse fim;

c) obedecer, no mínimo, ao currículo proposto no item A2 deste Anexo.

A1.4 Os responsáveis pela promoção do Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras estarão sujeitos ao impedimento de ministrar novos cursos, bem como a outras sanções legais cabíveis, no caso de inobservância do disposto no item A1.3 deste Anexo.

A1.5 Todo operador de caldeira deve cumprir um estágio prático, na operação da própria caldeira que irá operar, o qual deverá ser supervisionado, documentado e ter duração mínima de:

a) caldeiras da categoria A: 80 (oitenta) horas;

b) caldeiras da categoria B: 60 (sessenta) horas;

A1.6 O estabelecimento onde for realizado estágio prático supervisionado previsto nesta NR deve informar, quando requerido pela representação sindical da categoria profissional predominante no estabelecimento:

a) período de realização do estágio;

b) entidade, empregador ou profissional responsável pelo Treinamento de Segurança na Operação de Caldeira ou Unidade de Processo;

c) relação dos participantes do estágio.

A1.7 Deve ser realizada capacitação para reciclagem dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a operação das instalações sempre que nelas ocorrerem modificações significativas na operação de equipamentos pressurizados ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

A2 Currículo Mínimo para Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras.

1. Noções de grandezas físicas e unidades. Carga horária: 4 (quatro) horas

1.1 Pressão

1.1.1 Pressão atmosférica

1.1.2 Pressão interna de um vaso

1.1.3 Pressão manométrica, pressão relativa e pressão absoluta

1.1.4 Unidades de pressão

1.2 Calor e temperatura

1.2.1 Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura

1.2.2 Modos de transferência de calor

1.2.3 Calor específico e calor sensível

1.2.4 Transferência de calor a temperatura constante

1.2.5 Vapor saturado e vapor superaquecido

1.2.6 Tabela de vapor saturado

2. Caldeiras - considerações gerais. Carga horária: 8 (oito) horas

2.1 Tipos de caldeiras e suas utilizações

2.2 Partes de uma caldeira

2.2.1 Caldeiras flamotubulares

2.2.2 Caldeiras aquatubulares

2.2.3 Caldeiras elétricas

2.2.4 Caldeiras a combustíveis sólidos

2.2.5 Caldeiras a combustíveis líquidos

2.2.6 Caldeiras a gás

2.2.7 Queimadores

2.3 Instrumentos e dispositivos de controle de caldeiras

2.3.1 Dispositivo de alimentação

2.3.2 Visor de nível

2.3.3 Sistema de controle de nível

2.3.4 Indicadores de pressão

2.3.5 Dispositivos de segurança

2.3.6 Dispositivos auxiliares

2.3.7 Válvulas e tubulações

2.3.8 Tiragem de fumaça

3. Operação de caldeiras. Carga horária: 12 (doze) horas

3.1 Partida e parada

3.2 Regulagem e controle

3.2.1 de temperatura

3.2.2 de pressão

3.2.3 de fornecimento de energia

3.2.4 do nível de água

3.2.5 de poluentes

3.3 Falhas de operação, causas e providências

3.4 Roteiro de vistoria diária

3.5 Operação de um sistema de várias caldeiras

3.6 Procedimentos em situações de emergência

4. Tratamento de água e manutenção de caldeiras. Carga horária: 8 (oito) horas

4.1 Impurezas da água e suas consequências

4.2 Tratamento de água

4.3 Manutenção de caldeiras

5. Prevenção contra explosões e outros riscos. Carga horária: 4 (quatro) horas

5.1 Riscos gerais de acidentes e riscos à saúde

5.2 Riscos de explosão

6. Legislação e normalização. Carga horária: 4 (quatro) horas

6.1 Normas Regulamentadoras

6.2 Norma Regulamentadora n.º 13 - NR-13

B. Vasos de Pressão

B1 Condições Gerais

B1.1 A operação de unidades de processo que possuam vasos de pressão de categorias I ou II deve ser efetuada por profissional com Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processos.

B1.2 Para efeito desta NR será considerado profissional com Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo aquele que satisfizer uma das seguintes condições:

a) possuir certificado de Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo expedido por instituição competente para o treinamento;

b) possuir experiência comprovada na operação de vasos de pressão das categorias I ou II de pelo menos 2 (dois) anos antes da vigência da NR-13 aprovada pela Portaria SSST n.º 23, de 27 de dezembro de 1994.

B1.3 O pré-requisito mínimo para participação, como aluno, no Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo é o atestado de conclusão do ensino fundamental.

B1.4 O Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo deve obrigatoriamente:

a) ser supervisionado tecnicamente por PH;

b) ser ministrado por profissionais capacitados para esse fim;

c) obedecer, no mínimo, ao currículo proposto no item B2 deste Anexo.

B1.5 Os responsáveis pela promoção do Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo estarão sujeitos ao impedimento de ministrar novos cursos, bem como a outras sanções legais cabíveis, no caso de inobservância do disposto no item B1.4.

B1.6 Todo profissional com Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo deve cumprir estágio prático, supervisionado, na operação de vasos de pressão de 300 (trezentas) horas para o conjunto de todos os vasos de pressão de categorias I ou II.

B2 Currículo Mínimo para Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo.

1. Noções de grandezas físicas e unidades. Carga horária: 4 (quatro) horas



- 1.1 Pressão
- 1.1.1 Pressão atmosférica
- 1.1.2 Pressão interna de um vaso
- 1.1.3 Pressão manométrica, pressão relativa e pressão absoluta
- 1.1.4 Unidades de pressão
- 1.2 Calor e temperatura
- 1.2.1 Noções gerais: o que é calor, o que é temperatura
- 1.2.2 Modos de transferência de calor
- 1.2.3 Calor específico e calor sensível
- 1.2.4 Transferência de calor a temperatura constante
- 1.2.5 Vapor saturado e vapor superaquecido
2. Equipamentos de processo. Carga horária estabelecida de acordo com a complexidade da unidade, mantendo um mínimo de 4 (quatro) horas por item, onde aplicável
- 2.1 Trocadores de calor
- 2.2 Tubulação, válvulas e acessórios
- 2.3 Bombas
- 2.4 Turbinas e ejetores
- 2.5 Compressores
- 2.6 Torres, vasos, tanques e reatores
- 2.7 Fornos
- 2.8 Caldeiras
3. Eletricidade. Carga horária: 4 (quatro) horas
4. Instrumentação. Carga horária: 8 (oito) horas
5. Operação da unidade. Carga horária: estabelecida de acordo com a complexidade da unidade
- 5.1 Descrição do processo
- 5.2 Partida e parada
- 5.3 Procedimentos de emergência
- 5.4 Descarte de produtos químicos e preservação do meio ambiente
- 5.5 Avaliação e controle de riscos inerentes ao processo
- 5.6 Prevenção contra deterioração, explosão e outros riscos
6. Primeiros socorros. Carga horária: 8 (oito) horas
7. Legislação e normalização. Carga horária: 4 (quatro) horas

Anexo II  
Requisitos para Certificação de Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos - SPIE  
Antes de colocar em prática os períodos especiais entre inspeções, estabelecidos nos itens 13.4.4.5 e 13.5.4.5, alínea "b" desta NR, os "Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos" da empresa, organizados na forma de setor, seção, departamento, divisão, ou equivalente, devem ser certificados por Organismos de Certificação de Produto - OCP acreditados pelo INMETRO, que verificarão por meio de auditorias programadas o atendimento aos seguintes requisitos mínimos expressos nas alíneas "a" a "h".

a) existência de pessoal próprio da empresa onde estão instalados caldeiras, vasos de pressão e tubulações, com dedicação exclusiva a atividades de inspeção, avaliação de integridade e vida residual, com formação, qualificação e treinamento compatíveis com a atividade proposta de preservação da segurança;

b) mão de obra contratada para ensaios não destrutivos certificada segundo regulamentação vigente e, para outros serviços de caráter eventual, selecionada e avaliada segundo critérios semelhantes ao utilizado para a mão de obra própria;

c) serviço de inspeção de equipamentos proposto com um responsável pelo seu gerenciamento formalmente designado para esta função;

d) existência de pelo menos 1 (um) PH;

e) existência de condições para manutenção de arquivo técnico atualizado, necessário ao atendimento desta NR, assim como mecanismos para distribuição de informações quando requeridas;

f) existência de procedimentos escritos para as principais atividades executadas;

g) existência de aparelhagem condizente com a execução das atividades propostas;

h) cumprimento mínimo da programação de inspeção.

A certificação de SPIE e a sua manutenção estão sujeitas a Regulamento específico do INMETRO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 136, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Revisa as metas de processos analisados, encerrados e o número mínimo de Auditores Fiscais do Trabalho que deverão desempenhar a atividade de análise de processos nas Superintendências Regionais do Trabalho estabelecidos por meio da Instrução Normativa nº 128, de 14 de dezembro de 2016. Altera a Instrução Normativa nº 125, de 21 de julho de 2016, fixando a quantidade mínima de processos a serem distribuídos aos analistas remotos ou em atividade externa no âmbito da CGR.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 18, I, do Decreto nº 8.894, de 03 de novembro de 2016, e considerando o disposto no art. 11, § 6º, da Portaria MTE nº 643, de 11 de maio de 2016, que disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho.

CONSIDERANDO que a meta para o ano de 2017 foi calculada com base em uma projeção de entrada de processos que, para a maioria das regionais, não se concretizou;

CONSIDERANDO que a meta anteriormente imposta se mostrou incongruente com a realidade, tornando-se, em muitos casos, impossível de ser alcançada;

CONSIDERANDO que a meta de análise de processos no âmbito da Coordenação Geral de Recursos - CGR é maior que aquela prevista para as regionais, em virtude de os processos, em tese, serem totalmente instruídos e contrarrazoados na origem;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos demonstram que aproximadamente metade dos processos pendentes de decisão na CGR demanda novos pareceres ou complementações. Resolve:

Art. 1º Revisar, nos termos dos Anexos I e II, as metas de processos analisados e de processos encerrados, respectivamente, para o ano de 2017.

Art. 2º Rever a quantidade mínima de analistas para o ano de 2017, nos termos do Anexo III.

Parágrafo Único. A quantidade mínima de analistas definida no Anexo III refere-se aos Auditores Fiscais do Trabalho que exerçam exclusivamente a atividade externa de análise de processos. Esse número mínimo não inclui Auditores Fiscais do Trabalho que exerçam atividades internas nas Seções e Núcleos de Multas e Recursos.

Art. 3º As regionais não indicadas nos anexos tiveram suas metas originais e sua quantidade mínima de analistas mantidas, nos termos da Instrução Normativa nº. 128, publicada no Boletim Administrativo nº 50 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 4º O §3º do art. 7º da Instrução Normativa nº 125, de 21 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....  
.....  
§3º Ao analista da CGR, quando em atividade exclusiva de análise, externa ou remota, deverá ser distribuída a quantidade mínima de 5 (cinco) processos por turno. Quando em qualquer das demais atividades mencionadas no artigo 2º, §3º, não haverá cota mínima de análise de processos a cumprir.  
....."

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

ANEXO I

| UF | META ANTIGA TOTAL | META TOTAL REVISTA | META AI REVISTA | META ND FC REVISTA |
|----|-------------------|--------------------|-----------------|--------------------|
| AC | 3.652             | 1.955              | 1.843           | 112                |
| AL | 6.188             | 4.698              | 4.280           | 418                |
| AM | 8.880             | 4.203              | 3.992           | 211                |
| AP | 3.018             | 2.165              | 1.892           | 273                |
| BA | 31.594            | 21.834             | 20.352          | 1.482              |
| CE | 9.230             | 8.123              | 7.798           | 325                |
| DF | 8.709             | 6.706              | 5.645           | 1.061              |
| MA | 6.170             | 4.406              | 3.928           | 478                |
| MG | 45.979            | 35.694             | 33.283          | 2.411              |
| MT | 12.857            | 8.769              | 8.433           | 336                |
| PA | 10.746            | 8.151              | 7.458           | 693                |
| PE | 16.126            | 15.082             | 14.175          | 907                |
| PR | 20.744            | 19.633             | 17.506          | 2.128              |

|    |        |        |        |       |
|----|--------|--------|--------|-------|
| RJ | 44.689 | 34.713 | 32.270 | 2.443 |
| RN | 8.079  | 6.379  | 5.676  | 703   |
| RO | 6.516  | 3.612  | 3.490  | 122   |
| RR | 3.386  | 2.388  | 2.322  | 65    |
| SE | 6.717  | 5.954  | 5.488  | 466   |
| SP | 56.921 | 51.608 | 47.844 | 3.764 |
| TO | 2.798  | 1.735  | 1.590  | 145   |

ANEXO II

| UF | META TOTAL ANTIGA | META TOTAL REVISTA | META NOVA AI | META NOVA FGTS |
|----|-------------------|--------------------|--------------|----------------|
| AC | 4.063             | 2.714              | 2.451        | 263            |
| AM | 8.346             | 4.634              | 4.231        | 403            |
| AP | 4.057             | 2.846              | 2.603        | 243            |
| BA | 36.775            | 24.648             | 23.084       | 1.564          |
| CE | 8.438             | 7.331              | 6.934        | 397            |
| MA | 5.951             | 5.448              | 4.842        | 606            |
| MT | 12.960            | 10.475             | 10.049       | 426            |
| PA | 10.209            | 8.138              | 7.535        | 603            |
| PR | 19.496            | 18.385             | 16.314       | 2.071          |
| RJ | 58.469            | 44.282             | 41.996       | 2.286          |
| RN | 8.824             | 7.740              | 7.082        | 658            |
| RO | 5.809             | 4.358              | 4.268        | 89             |
| RR | 3.511             | 2.789              | 2.729        | 59             |
| TO | 2.906             | 2.353              | 2.215        | 138            |

ANEXO III

| UF | QTD MINIMA AN-TIGA | QDT MINIMA RE-VISTA |
|----|--------------------|---------------------|
| AC | 2                  | 1                   |
| AL | 4                  | 3                   |
| AM | 5                  | 3                   |
| AP | 2                  | 1                   |
| BA | 19                 | 13                  |
| CE | 6                  | 5                   |
| DF | 5                  | 4                   |
| MA | 4                  | 3                   |
| MG | 28                 | 22                  |
| MT | 8                  | 5                   |
| PA | 7                  | 5                   |
| PE | 10                 | 9                   |
| PR | 13                 | 12                  |
| RJ | 27                 | 21                  |
| RN | 5                  | 4                   |
| RO | 4                  | 2                   |
| RR | 2                  | 1                   |
| SE | 4                  | 4                   |
| SP | 34                 | 31                  |
| TO | 2                  | 1                   |

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de setembro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº PROCESSO            | AI                             | EMPRESA                                            | UF |
|------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------|----|
| 1 47904.007682/2011-22 | 021051364                      | Leão Engenharia Ltda.                              | BA |
| 2 47533.012863/2012-17 | 023275324                      | Faurecia Automotive do Brasil Ltda.                | PR |
| 3 47533.008834/2013-31 | 201398800                      | Paraná Clínicas - Planos de Saúde S.A.             | PR |
| 4 46265.001715/2014-83 | 025840509                      | Engenprol - Engenharia e Projetos Mecânicos Eireli | SP |
| 5 46265.001736/2014-07 | 203978005                      | Engenprol - Engenharia e Projetos Mecânicos Eireli | SP |
| 6 46265.001737/2014-43 | 203978021                      | Engenprol - Engenharia e Projetos Mecânicos Eireli | SP |
| 7 46265.001738/2014-98 | 203978056                      | Engenprol - Engenharia e Projetos Mecânicos Eireli | SP |
| Nº PROCESSO            | NOTIFIC AÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                            | UF |
| 1 47533.012864/2012-61 | 200.037.358                    | Faurecia Automotive do Brasil Ltda.                | PR |
| 2 46736.006753/2013-58 | 200.183.826                    | Moreira Inox Comércio de Metais Ltda. - EPP        | SP |

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº PROCESSO            | AI        | EMPRESA                                      | UF |
|------------------------|-----------|----------------------------------------------|----|
| 1 47747.001018/2010-49 | 022259007 | Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte | MG |
| 2 47747.001019/2010-93 | 022259767 | Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte | MG |

3) Em apreciação de recurso voluntário::

3.1 -Tornar nula a decisão de fls. 47 publicada no DOU de 13/06/2017, pag. 45 do seguinte processo:

| Nº PROCESSO          | AI        | EMPRESA                                                | UF |
|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------|----|
| 46291.000715/2012-87 | 003475506 | Cooperativa Nacional de Transporte Terrestre - CO-OMAP | PE |

3.2- Pela procedência do auto de infração

| Nº PROCESSO          | AI        | EMPRESA                                                | UF |
|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------|----|
| 46291.000715/2012-87 | 003475506 | Cooperativa Nacional de Transporte Terrestre - CO-OMAP | PE |

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenador-Geral de Recursos, publicado às fls.120 da Seção 1 do DOU de 28/09/2017, onde se lê

| Nº PROCESSO          | AI        | EMPRESA                               | UF |
|----------------------|-----------|---------------------------------------|----|
| 46214.007382/2014-98 | 202770257 | Nokia Siemens Networks Serviços Ltda. | PI |

Leia-se:

| Nº PROCESSO          | AI        | EMPRESA                               | UF |
|----------------------|-----------|---------------------------------------|----|
| 46214.001382/2014-98 | 202770257 | Nokia Siemens Networks Serviços Ltda. | PI |

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 14 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA RES nº. 1203/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SRI - Sindicato Rural de Itajá, Processo nº. 46208.012441/2012-71 - CNPJ: 25.105.784/0001-43 para Representação da Categoria Econômica Rural, no Plano da Confederação Nacional da Agricultura - CNA com abrangência Municipal e base territorial no município de Itajá no estado do Goiás.

Em 25 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1157/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, CNPJ 62.652.284/0001-58, Carta Sindical: L003 P053 A1941, nos termos do art. 34, inciso V da Portaria 326/2013 c/c art. 52 e 53, da Lei 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326/2013, na Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 1235/2017/CGRS/SRT/MTb, determina a adoção das seguintes medidas, nos autos do Processo 46262.004309/2012-31 de interesse do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar Intermunicipal do Estado de São Paulo - SETEISP, CNPJ 17.135.182/0001-00: DEFERIR o Recurso Administrativo nº. 46000.003261/2017-39, interposto pelo Sindicato dos Transportadores Escolares de Barueri e Região/SP - SINTEBER, CNPJ 14.221.435/0001-70 e, em ato contínuo, REVOGAR os atos de publicados no DOU de 22/12/2016, Seção 1, Pág. 180, nº. 245 e no DOU de 05/05/2017, Seção 1, Pág. 62, nº. 85, retornando o status de indeferimento do Processo 46262.004309/2012-31 publicado no DOU de 15/01/2014, Seção 1, Pág. 64, nº. 10; com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784/1999."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº. 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINDPROESTE - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Oeste do Estado da Bahia, CNPJ 16.615.012/0001-60, Processo 46784.000414/2013-92, do inteiro teor do Ofício nº. 410/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 17/05/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº. AR764349115JS, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da presente notificação, para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no artigo 26, § 4º, da Lei nº. 9.784/1999, resolve notificar o representante legal do sindicato STTAF - Piracicaba e Saltinho - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Piracicaba e Saltinho, CNPJ nº. 17.817.518/0001-15, Processo 46259.003742/2013-99, do inteiro teor do OFÍCIO Nº. 675/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade em 11/07/2017, solicitando o encaminhamento do Estatuto Social registrado no cartório da comarca sede do sindicato, constando a representação na categoria dos trabalhadores na agricultura familiar, adequada ao Decreto lei 1.166 de 15 de abril de 1971, limitando-se a 02 (dois) módulos rurais, o qual restou devolvido, conforme aviso de devolução (fl. 88). Portanto, se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a entidade não se manifestar, o processo de pedido de registro sindical nº. 46259.003742/2013-99 será ARQUIVADO nos termos do art. 27, da Portaria nº. 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº. 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINDJOÃOOSA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, CNPJ: 17.173.291/0001-12, Processo nº. 46204.002262/2013-46 (SC15055), do inteiro teor do Ofício nº. 288/2017/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR690163465JS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº. 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do ITASIND - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga D'Ajuda-SE, CNPJ: 08.800.676/0001-71, Processo nº. 46221.009964/2013-42 (SC15709), do inteiro teor do Ofício nº.953/2017/APOIO/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR896556854JS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº. 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o representante legal do SINSEMSSA - Sindicato dos Servidores Municipais de São Sebastião do Anta - MG, CNPJ 15.438.744/0001-60 Processo 46211.002334/2015-28, do inteiro teor do Ofício nº. 587/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 19/06/2017, solicitando a complementação de documentos, o qual restou devolvido, conforme aviso de devolução (fl.51). Portanto, se dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a entidade não se manifestar, o pedido de Registro Sindical nº. 46211.002334/2015-28 será ARQUIVADO nos termos do artigo 27, I, da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº. 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o representante legal do SINSEM - Sindicato dos Servidores Municipais de Inhapim -MG., CNPJ 17.283.035/0001-88 Processo 46211.002335/2015-72, do inteiro teor do Ofício nº. 459/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 23/05/2017, solicitando a complementação de documentos, o qual restou devolvido, conforme aviso de devolução (fl.53). Portanto, se dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a entidade não se manifestar, o pedido de Registro Sindical nº. 46211.002335/2015-72 será ARQUIVADO nos termos do artigo 27, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº. 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do SINDSERV SANTA CECILIA DO PAVÃO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, CNPJ: 21.350.506/0001-09, Processo nº. 46212.011690/2015-22 (SC17358), do inteiro teor do Ofício nº. 744/2017/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR854826493JS, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº. 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedreiras - SINDSERPE, CNPJ 01.267.013/0001-94, Processo 46223.010883/2015-37, do inteiro teor do Ofício nº. 787/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 24/07/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.ºAR858308755JS, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da presente notificação, para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº. 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato Rural de Amapá/AP, CNPJ 84.423.623/0001-67, Processo 46203.005539/2015-64, do inteiro teor do Ofício nº. 810/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 26/07/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº. AR860725247JS, que terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da presente notificação, para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei nº. 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos e Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Norte - SINDLOC/RN, CNPJ 00.599.364/0001-30, Processo 46217.464328/2015-19, do inteiro teor do Ofício nº. 809/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade, em 26/07/2017, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº. AR860725255JS, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da presente notificação, para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINTRAÁLCOOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL DOS MUNICÍPIOS DE NOVA OLÍMPIA E REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 12.464.504/0001-41, Processo nº. 46210.000571/2011-31, do inteiro teor do Ofício nº. 388/2017/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR758435583JS, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar, sob pena de ARQUIVAMENTO de seu pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 40, da Lei nº. 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46311.001221/2014-04                                                                                                                                                                                                                              |
| Entidade               | SACASDRA - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia                                                                                                                                                                  |
| CNPJ                   | 07.357.921/0001-55                                                                                                                                                                                                                                |
| Abrangência            | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                    |
| Base Territorial       | Maranhão: Açailândia, Bom Jesus Das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Itinga Do Maranhão, São Francisco Do Brejão, São Pedro Da Agua Branca e Vila Nova Dos Martiros.                                                                               |
| Categoria Profissional | Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia, que compreende os municípios de Açailândia, Buriticupu, Bom Jesus das Selvas, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, Cidelândia, Vila Nova dos Martiros e São Pedro da Água Branca |

Em 27 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na NOTA TÉCNICA 1236/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o despacho de publicação do Restabelecimento de interesse do SINDICARGAS, CNPJ: 01.584.678/0001-21, processo nº. 46000.007509/96-91 publicado no DOU de 21 de julho de 2017, Seção I, página 202, nº. 139; para ONDE SE LÊ: "(...) representar a categoria profissional dos motoristas, manobristas, ajudantes, arrumadores de cargas e conferentes, operadores de empilhadeiras, mecânicos, funileiros, pintores, eletricitas, borracheiros, abastecedores, faxineiros(as), copeiros(as), em empresas de transportes de cargas secas e molhadas, líquidas e gasosas, vivas, próprias e trabalhadores motoristas e ajudantes nas empresas de materiais de construção, depósito de bebidas, supermercados, trabalhadores nas empresas coletoras de lixo e concretarias com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Valinhos, Estado do São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve EXCLUIR, a Categoria Profissional dos conferentes, copeiros(as), em empresas de transportes de cargas secas e molhadas, líquidas e gasosas, vivas, próprias e trabalhadores motoristas e ajudantes nas empresas de materiais de construção, depósito de bebidas, supermercados, trabalhadores nas empresas coletoras de lixo e concretarias nos municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Valinhos, Estado do São Paulo/SP, da representação do SINDCAPRI - Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transporte de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões - SP, CNPJ 00.183.352/0001-20, processo n. 46000.008567/00-81, conforme determina o art. 30, §§ 1º e 2º da Portaria 326, de 11 de março de 2013", LEIA-SE: "(...) representar a categoria profissional dos motoristas, manobristas, ajudantes, arrumadores de cargas, operadores de empilhadeiras, mecânicos, funileiros, pintores, eletricitas, borracheiros, abastecedores, faxineiros(as), em empresas de transportes de cargas secas e molhadas, líquidas e gasosas, vivas, próprias e trabalhadores motoristas e ajudantes nas empresas de materiais de construção, depósito de bebidas, supermercados, trabalhadores nas empresas coletoras de lixo e concretarias com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Valinhos, Estado do São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve EXCLUIR, a Categoria Profissional dos trabalhadores motoristas e ajudantes nas empresas de materiais de construção, depósito de bebidas, supermercados, trabalhadores nas empresas coletoras de lixo e concretarias nos municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Valinhos, Estado do São Paulo/SP, da representação do SINDCAPRI - Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transporte de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões - SP, CNPJ 00.183.352/0001-20, processo n. 46000.008567/00-81, conforme determina o art. 30, §§ 1º e 2º da Portaria 326, de 11 de março de 2013".

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 138, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar a atualização do Plano de Cargos e Salários do Serviço Social do Comércio - CNPJ: 12.085.589/0001-57 nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 117/2017, de 26 de setembro de 2017, anexa ao Processo n. 46206.008934/2017-31.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHO DO SUPERITENDENTE**  
Em 27 de setembro de 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo 46207.005956/2017-39, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos e Carreira Técnico Administrativo da ESCOLA SÃO GERALDO LTDA, estabelecida na Rua Treze de Maio, nº 40, São Geraldo, Cariacica, CEP: 29.146-672, inscrita no CNPJ sob o nº 39.780.655/0001-65, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Superintendente, publicação de homologação do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente da Faculdade Malipe, de 25 de setembro de 2017, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, publicada no DOU nº 185, de 26 de setembro de 2017, Seção 1, página 51, ONDE SE LÊ "processo de nº 47531.000118/2017-78", LEIA-SE "processo de nº 47351.000118/2017-78..."

**Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES**  
**OPERACIONAIS**

**PORTARIA Nº 3.226, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.521305/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 135-004, Revisão A (IS nº 135-004A), intitulada "Procedimentos para credenciamento de comissário de voo como examinador em operador sob o RBAC nº 135".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

**PORTARIA Nº 3.264, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.509143/2016-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 119-004, Revisão B (IS nº 119-004B), intitulada "Processo de certificação de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES,

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO**  
**DE SERVIÇOS AÉREOS**

**PORTARIA Nº 712, DE 2 DE MARÇO DE 2017**

OS SUPERINTENDENTES DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, DE PADRÕES OPERACIONAIS E DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 32, inciso I, alínea b, e inciso XIV, 34, inciso VIII, e 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.503224/2016-89, resolvem:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 119-000, Revisão A (IS nº 119-000A), intitulada "Outorga de Operações Complementares e por Demanda".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletimde-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

Superintendente de Padrões Operacionais

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Superintendente de Acompanhamento  
de Serviços Aéreos

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

Superintendente de Aeronavegabilidade

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**TERRESTRES**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 5.421, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 134, de 19 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.045238/2016-77, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela MS VIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de Dispositivo tipo Diamante no km 104+600 da Rodovia BR-163/MS.

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, situa-se às margens da faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 104+600m, na Pista Sul, no Município de Itaquiraí e na Comarca de Itaquiraí. A área com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N:7426491,576784 e E:783889,233648, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 198º17'25", distância de 30,82m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 213º27'24", distância de 53,71m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 264º51'8", distância de 16,06m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 166º43'48", distância de 54,99m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 198º17'25", distância de 256,47m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 289º36'35", distância de 21,53m; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 334º1'22", distância de 41,16m; segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 2º22'45", distância de 27,98m; segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 21º5'2", distância de 198,55m; segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 278º55'47", distância de 57,83m; segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 286º12'25", distância de 68,68m; segmento 12 - 13, em linha reta com azimute 17º44'22", distância de 36,15m; segmento 13 - 14, em linha reta com azimute 69º48'11", distância de 159,99m; segmento 14 - 1, em linha reta com azimute 93º2'52", distância de 50,85m; perfazendo uma área de 28.541,20m² (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, situa-se às margens da faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 104+600m, na Pista Norte, no Município de Itaquiraí e na Comarca de Itaquiraí. A área com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N:7426077,859103 e E:783826,211802, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 18º17'25", distância de 257,45m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 92º6'56", distância de 11,11m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 49º2'10", distância de 55,99m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 84º43'26", distância de 42,81m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 199º40'33", distância de 160,99m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 202º32'16", distância de 102,86m; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 224º22'24", distância de 42,49m; segmento 8 - 1, em linha reta com azimute 261º47'29", distância de 54,01m; perfazendo uma área de 20.147,20m² (vinte mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a MS VIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A MS VIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 5.422, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 135, de 19 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.070434/2016-80, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela MS VIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Fixo no km 384+500m da Rodovia BR-163/MS.

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N:7641694,487390 e E:766414,928864, sendo constituída pelos segmentos; Segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 344º48'26", distância de 231,79m; Segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 344º53'45", distância de 339,69m; Segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 344º50'32", distância de 127,55m; Segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 86º40'20", distância de 7,20m; Segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 73º38'37", distância de 6,39m; Segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 69º2'23", distância de 8,44m; Segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 73º57'37", distância de 12,01m; Segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 82º3'4", distância de 12,46m; Segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 98º8'51", distância de 20,15m; Segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 120º11'15", distância de 14,61m; Segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 139º11'58", distância de 12,96m; Segmento 12 - 13, em linha reta com azimute 154º4'11", distância de 17,34m; Segmento 13 - 14, em linha reta com azimute 164º30'53", distância de 16,07m; Segmento 14 - 15, em linha reta com azimute 167º12'6", distância de 89,40m; Segmento 15 - 16, em linha reta com azimute 165º19'18", distância de 185,21m; Segmento 16 - 17, em linha reta com azimute 168º10'12", distância de 14,10m; Segmento 17 - 18, em linha reta com azimute 184º36'32", distância de 0,94m; Segmento 18 - 19, em linha reta com azimute 186º49'56", distância de 1,90m; Segmento 19 - 20, em linha reta com azimute 189º3'5", distância de 1,90m; Segmento 20 - 21, em linha reta com azimute 191º15'36", distância de 1,90m; Segmento 21 - 22, em linha reta com azimute 194º34'53", distância de 3,79m; Segmento 22 - 23, em linha reta com azimute 197º53'46", distância de 1,89m; Segmento 23 - 24, em linha reta com azimute 201º12'57", distância de 3,79m; Segmento 24 - 25, em linha reta com azimute 205º38'9", distância de 3,78m; Segmento 25 - 26, em linha reta com azimute 211º9'43", distância de 5,66m; Segmento 26 - 27, em linha reta com azimute 216º50'11", distância de 3,84m; Segmento 27 - 28, em linha reta com azimute 221º27'49", distância de 3,78m; Segmento 28 - 29, em linha reta com azimute 225º52'38", distância de 3,76m; Segmento 29 - 30, em linha reta com azimute 231º23'8", distância de 5,63m; Segmento 30 - 31, em linha reta com azimute 236º53'30", distância de 3,75m; Segmento 31 - 32, em linha reta com azimute 241º15'34", distância de 3,73m; Segmento 32 - 33, em linha reta com azimute 245º35'22",

distância de 3,73m; Segmento 33 - 34, em linha reta com azimute 251°0'2", distância de 5,58m; Segmento 34 - 35, em linha reta com azimute 255°19'31", distância de 1,86m; Segmento 35 - 36, em linha reta com azimute 257°29'24", distância de 12,92m; Segmento 36 - 37, em linha reta com azimute 164°26'7", distância de 75,13m; Segmento 37 - 38, em linha reta com azimute 164°53'32", distância de 27,13m; Segmento 38 - 39, em linha reta com azimute 165°58'43", distância de 9,35m; Segmento 39 - 40, em linha reta com azimute 164°51'24", distância de 11,47m; Segmento 40 - 41, em linha reta com azimute 163°29'22", distância de 5,57m; Segmento 41 - 42, em linha reta com azimute 161°33'32", distância de 8,42m; Segmento 42 - 43, em linha reta com azimute 165°44'46", distância de 5,43m; Segmento 43 - 44, em linha reta com azimute 164°5'25", distância de 7,41m; Segmento 44 - 45, em linha reta com azimute 163°16'7", distância de 16,00m; Segmento 45 - 46, em linha reta com azimute 136°38'16", distância de 6,08m; Segmento 46 - 47, em linha reta com azimute 166°5'28", distância de 76,32m; Segmento 47 - 48, em linha reta com azimute 190°44'21", distância de 10,05m; Segmento 48 - 49, em linha reta com azimute 168°8'39", distância de 9,43m; Segmento 49 - 50, em linha reta com azimute 173°30'57", distância de 20,38m; Segmento 50 - 51, em linha reta com azimute 198°45'42", distância de 5,74m; Segmento 51 - 1, em linha reta com azimute 186°47'56", distância de 24,60m; perfazendo uma área de 35.686,99m² (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados).

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N:7642275,563649 e E:766185,174169, sendo constituída pelos segmentos; Segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 164°53'20", distância de 381,50m; Segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 164°48'35", distância de 277,24m; Segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 238°38'6", distância de 7,47m; Segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 246°55'40", distância de 6,99m; Segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 254°52'35", distância de 6,99m; Segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 262°49'30", distância de 6,99m; Segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 270°46'26", distância de 6,99m; Segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 278°43'21", distância de 6,99m; Segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 286°40'16", distância de 6,99m; Segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 294°37'11", distância de 6,99m; Segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 302°34'7", distância de 6,99m; Segmento 12 - 13, em linha reta com azimute 310°31'2", distância de 6,99m; Segmento 13 - 14, em linha reta com azimute 318°27'57", distância de 6,99m; Segmento 14 - 15, em linha reta com azimute 326°24'52", distância de 6,99m; Segmento 15 - 16, em linha reta com azimute 333°6'1", distância de 4,77m; Segmento 16 - 17, em linha reta com azimute 345°2'41", distância de 292,97m; Segmento 17 - 18, em linha reta com azimute 347°46'45", distância de 1,51m; Segmento 18 - 19, em linha reta com azimute 352°51'23", distância de 6,99m; Segmento 19 - 20, em linha reta com azimute 1°12'27", distância de 6,99m; Segmento 20 - 21, em linha reta com azimute 9°33'31", distância de 6,99m; Segmento 21 - 22, em linha reta com azimute 17°54'35", distância de 6,99m; Segmento 22 - 23, em linha reta com azimute 26°15'39", distância de 6,99m; Segmento 23 - 24, em linha reta com azimute 34°36'43", distância de 6,99m; Segmento 24 - 25, em linha reta com azimute 42°57'47", distância de 6,99m; Segmento 25 - 26, em linha reta com azimute 51°18'51", distância de 6,99m; Segmento 26 - 27, em linha reta com azimute 59°39'55", distância de 6,99m; Segmento 27 - 28, em linha reta com azimute 68°0'59", distância de 6,99m; Segmento 28 - 29, em linha reta com azimute 76°22'3", distância de 6,99m; Segmento 29 - 30, em linha reta com azimute 84°43'7", distância de 6,99m; Segmento 30 - 31, em linha reta com azimute 93°4'11", distância de 0,73m; Segmento 31 - 32, em linha reta com azimute 344°51'47", distância de 167,93m; Segmento 32 - 33, em linha reta com azimute 299°37'19", distância de 4,07m; Segmento 33 - 34, em linha reta com azimute 344°51'47", distância de 17,54m; Segmento 34 - 35, em linha reta com azimute 29°12'13", distância de 4,04m; Segmento 35 - 36, em linha reta com azimute 345°12'51", distância de 44,46m; Segmento 36 - 37, em linha reta com azimute 341°3'11", distância de 10,85m; Segmento 37 - 1, em linha reta com azimute 355°26'38", distância de 35,86m; perfazendo uma área de 26.093,11m² (vinte e seis mil, noventa e três metros quadrados e onze decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a MS VIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A MS VIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 5.423, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 136, de 19 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.190949/2016-03, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de Recuperação, Reforço e Alargamento da Ponte sobre o Ribeirão dos Motas, no km 065+230, Pista Sul da Rodovia BR-116/SP.

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N:7476174,314870 e E:480036,293237, sendo constituída pelos segmentos: Segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 292°9'48", distância de 15,57m; Segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 291°54'19", distância de 2,43m; Segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 292°10'26", distância de 60,01m; Segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 22°38'38", distância de 7,88m; Segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 112°38'38", distância de 9,87m; Segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 202°38'38", distância de 0,89m; Segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 115°30'30", distância de 25,72m; Segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 108°34'10", distância de 10,28m; Segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 107°33'37", distância de 10,02m; Segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 111°12'42", distância de 22,22m; Segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 202°38'38", distância de 6,00m; Segmento 12 - 1, em linha reta com azimute 202°31'59", distância de 1,23m; perfazendo uma área de 515,68m² (quinhentos e quinze metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados).

Art.2º Fica a NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à recuperação, reforço e alargamento da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 5.424, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 137, de 19 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.298458/2014-30, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela Autopista Litoral Sul S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação do segundo subtrecho do Contorno de Florianópolis/SC, no trecho entre o km 204+900m e o km 211+243m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.

I - Área 01, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6952711,798 e E(X)726538,534, situado no limite com área de uso público deste, segue com azimute de 30°55'07" e distância de 1,96m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6952713,476 e E(X)726539,539; deste, segue com azimute de 34°55'20" e distância de 31,66m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6952739,436 e E(X)726557,664; deste, segue com azimute de 162°22'60" e distância de 35,34m, confrontando neste trecho com Verônica Maria Pereira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6952705,752 e E(X)726568,36; deste, segue com azimute de 281°27'33" e distância de 30,43m, confrontando neste trecho com Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6952711,798 e E(X)726538,534. Fechando-se assim o perímetro com 99,39m e a área com 472,15m² (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

II - Área 02, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6952260,425 e E(X)726686,963, situado no limite com área de uso público; deste, segue com raio de 855m e distância de 277,63m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6952522,825 e E(X)726600,067; deste, segue com raio de 1.389,20 e distância de 41,94m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6952559,618 e E(X)726579,946; deste, segue com raio de 17.464,20 e distância de 41,94m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6952596,163 e E(X)726559,378; deste, segue com azimute de 9°22'21" e distância de 42,50m, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6952638,1 e E(X)726566,3; deste, segue com azimute de 281°04'30" e distância de 31,85m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6952644,218 e E(X)726535,044; deste, segue com raio de 269,85m e distância de 11,34m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6952654,73 e E(X)726530,787; deste, segue com azimute de 337°17'43" e distância de 1,14m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6952655,784 e E(X)726530,346; deste, segue com raio de 87,58m e distância de 30,84m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6952685,526 e E(X)726522,791; deste, segue com azimute de 30°55'53" e distância de 30,63m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6952711,798 e E(X)726538,534; deste, segue com azimute de 101°27'33" e distância de 30,43m, confrontando neste trecho com Veronica Maria Pereira, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6952705,752 e E(X)726568,36; deste, segue com azimute de 162°23'34" e distância de 5,56m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6952700,452 e E(X)726570,042; deste, segue com azimute de 118°11'33" e distância de 11,78m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6952694,887 e E(X)726580,424; deste, segue com azimute de 140°02'55" e distância de 11,27m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6952686,245 e E(X)726587,663; deste, segue com azimute de 164°56'57" e distância de 17,15m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6952669,685 e E(X)726592,116; deste, segue com azimute de 178°30'30" e distância de 5,88m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6952663,81 e E(X)726592,269; deste, segue com azimute de 167°10'41" e distância de 26,86m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6952637,619 e E(X)726598,23; deste, segue com azimute de 177°09'07" e distância de 8,73m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6952628,895 e E(X)726598,664; deste, segue com azimute de 131°24'56" e distância de 9,91m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6952622,341 e E(X)726606,094; deste, segue com azimute de 89°16'14" e distância de 8,33m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6952622,447 e E(X)726614,419; deste, segue com azimute de 146°09'06" e distância de 22,40m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6952603,84 e E(X)726626,898; deste, segue com azimute de 98°11'52" e distância de 5,75m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6952603,02 e E(X)726632,59; deste, segue com azimute de 153°53'01" e distância de 10,68m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6952593,429 e E(X)726637,292; deste, segue com azimute de 164°36'25" e distância de 10,86m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6952582,961 e E(X)726640,174; deste, segue com azimute de 203°46'10" e distância de 6,27m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6952577,221 e E(X)726637,646; deste, segue com azimute de 236°16'48" e distância de 5,85m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6952573,972 e E(X)726632,778; deste, segue com azimute de 200°31'43" e distância de 8,55m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6952565,963 e E(X)726629,779; deste, segue com azimute de 219°13'13" e distância de 19,39m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6952550,938 e E(X)726617,516; deste, segue com azimute de 162°22'59" e distância de 13,84m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6952537,743 e E(X)726621,706; deste, segue com azimute de 82°50'14" e distância de 5,85m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6952538,473 e E(X)726627,515; deste, segue com azimute de 123°30'08" e distância de 8,29m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6952533,897 e E(X)726634,428; deste, segue com azimute de 91°42'16" e distância de 19,90m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6952533,305 e E(X)726654,323; deste, segue com azimute de 155°56'28" e distância de 8,52m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6952525,526 e E(X)726657,796; deste, segue com azimute de 172°24'08" e distância de 11,28m, confrontando neste trecho com espólio de Odemar Olimpio Schmitt, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6952514,348 e E(X)726659,287; deste, segue com azimute de 210°48'18" e distância de 7,06m, confrontando neste tre-



cho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6952508,285 e E(X)726655,672; deste, segue com azimute de 167°13'09" e distância de 32,68m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6952476,417 e E(X)726662,901; deste, segue com azimute de 157°00'31" e distância de 12,02m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6952465,354 e E(X)726667,595; deste, segue com azimute de 178°20'26" e distância de 10,05m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6952455,309 e E(X)726667,886; deste, segue com azimute de 196°31'57" e distância de 9,09m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6952446,597 e E(X)726665,3; deste, segue com azimute de 222°30'31" e distância de 5,48m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6952442,556 e E(X)726661,596; deste, segue com azimute de 174°52'44" e distância de 14,32m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6952428,296 e E(X)726662,874; deste, segue com azimute de 205°59'19" e distância de 10,94m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6952418,466 e E(X)726658,082; deste, segue com azimute de 137°47'50" e distância de 16,95m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6952405,908 e E(X)726669,47; deste, segue com azimute de 101°35'45" e distância de 11,48m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6952403,601 e E(X)726680,713; deste, segue com azimute de 154°04'28" e distância de 7,05m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6952397,259 e E(X)726683,796; deste, segue com azimute de 171°06'21" e distância de 21,98m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6952375,539 e E(X)726687,195; deste, segue com azimute de 178°42'37" e distância de 34,65m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)6952340,894 e E(X)726687,975; deste, segue com azimute de 167°33'29" e distância de 12,09m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)6952329,087 e E(X)726690,58; deste, segue com azimute de 182°56'12" e distância de 24,85m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)6952304,272 e E(X)726689,307; deste, segue com azimute de 160°52'46" e distância de 13,32m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)6952291,687 e E(X)726693,67; deste, segue com azimute de 174°50'60" e distância de 13,90m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)6952277,84 e E(X)726694,918; deste, segue com azimute de 188°59'42" e distância de 12,05m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)6952265,938 e E(X)726693,034; deste, segue com azimute de 227°45'28" e distância de 8,20m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6952260,425 e E(X)726686,963. Fechando-se assim o perímetro com 1.081,37m e a área com 16.890,23m² (dezesseis mil, oitocentos e noventa metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados);

III - Área 03, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6952596,163 e E(X)726559,378, situado no limite com área de uso público deste, segue com raio de 789,19m e distância de 28,48m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6952621,248 e E(X)726545,9; deste, segue com raio de 381,93m e distância de 25,41m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6952644,218 e E(X)726535,044; deste, segue com azimute de 101°04'30" e distância de 31,85m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6952638,1 e E(X)726566,3; deste, segue com azimute de 189°22'21" e distância de 42,50m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6952596,163 e E(X)726559,378. Fechando-se assim o perímetro com 128,24m e a área com 701,20m² (setecentos e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

IV - Área 04, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951590,424 e E(X)726680,755, situado no limite com espólio de Odegar Olimpio Schmitt deste, segue com azimute de 5°34'44" e distância de 13,33m, confrontando neste trecho com espólio de Odegar Olimpio Schmitt, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951603,692 e E(X)726682,051; deste, segue com raio de 756,18m e distância de 4,23m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951599,68 e E(X)726683,398; deste, segue com raio de 679,02m e distância de 4,23m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951595,66 e E(X)726684,721; deste, segue com raio de 645,00m e distância de 10,03m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951586,1 e E(X)726687,752; deste, segue com raio de 95,62m e distância de 4,60m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951588,584 e E(X)726683,88; deste, segue com raio de 124,19m e distância de 3,63m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951590,424 e E(X)726680,755. Fechando-se assim o perímetro com 40,05 m e a área com 49,58 m² (quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados);

V - Área 05, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950738,148 e E(X)726934,464, situado no limite com Manoel Francisco Fraga; deste, segue com azimute de 314°09'05" e distância de 85,95m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950798,014 e E(X)726872,798; deste, segue com azimute de 314°06'18" e distância de 123,67m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950884,085 e E(X)726783,995; deste, segue com azimute de 326°41'53" e distância de 172,85m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951028,555 e E(X)726689,089; deste, segue com azimute de 324°18'58" e distância de 60,39m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951077,605 e E(X)726653,864; deste, segue com azimute de 325°34'29" e distância de 28,69m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951101,267 e E(X)726637,647; deste, segue com azimute de 340°08'36" e distância de 11,73m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951112,296 e E(X)726633,664; deste, segue com azimute de 342°02'10" e distância de 10,73m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951122,502 e E(X)726630,355; deste, segue com azimute de 1°14'15" e distância de 8,10m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951130,603 e E(X)726630,53; deste, segue com azimute de 6°28'56" e distância de 11,31m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951141,842 e E(X)726631,807; deste, segue com azimute de 9°39'44" e distância de 40,59m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951181,858 e E(X)726638,62; deste, segue com azimute de 9°35'30" e distância de 125,74m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951305,844 e E(X)726659,572; deste, segue com azimute de 12°59'01" e distância de 40,99m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951345,789 e E(X)726668,782; deste, segue com azimute de 20°50'17" e distância de 20,95m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951365,37 e E(X)726676,235; deste, segue com azimute de 29°22'45" e distância de 36,41m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951397,095 e E(X)726694,096; deste, segue com azimute de 29°22'54" e distância de 43,24m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951434,77 e E(X)726715,309; deste, segue com raio de 1.386,88m e distância de 5,89m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951428,894 e E(X)726715,697; deste, segue com raio de 1.936,61m e distância de 6,62m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951422,283 e E(X)726716,108; deste, segue com raio de 3.173,74m e distância de 6,70m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6951415,598 e E(X)726716,505; deste, segue com raio de 9.210,10m e distância de 7,53m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6951408,085 e E(X)726716,94; deste, segue com azimute de 176°42'17" e distância de 18,08m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6951390,039 e E(X)726717,979; deste, segue com azimute de 176°42'05" e distância de 3,42m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6951386,621 e E(X)726718,176; deste, segue com azimute de 196°07'18" e distância de 63,12m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6951325,987 e E(X)726700,65; deste, segue com azimute de 190°45'43" e distância de 48,23m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6951278,605 e E(X)726691,644; deste, segue com azimute de 184°32'02" e distância de 36,58m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6951242,135 e E(X)726688,752; deste, segue com azimute de 179°00'20" e distância de 28,81m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6951213,33 e E(X)726689,252; deste, segue com azimute de 177°36'49" e distância de 17,15m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6951196,198 e E(X)726689,966; deste, segue com azimute de 170°54'27" e distância de 46,95m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6951149,835 e E(X)726697,386; deste, segue com azimute de 164°26'06" e distância de 33,44m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6951117,618 e E(X)726706,36; deste, segue com azimute de 158°48'27" e distância de 40,72m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6951079,653 e E(X)726721,08; deste, segue com azimute de 154°14'22" e distância de 13,92m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6951067,116 e E(X)726727,13; deste, segue com azimute de 99°34'35" e distância de 21,21m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6951063,588 e E(X)726748,041; deste, segue com azimute de 127°23'56" e distância de 15,38m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6951054,247 e E(X)726760,259; deste, segue com azimute de 149°23'43" e distância de 13,63m, confrontando neste trecho com

Manoel Francisco Fraga, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6951042,516 e E(X)726767,198; deste, segue com azimute de 166°47'10" e distância de 41,00m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6951002,606 e E(X)726776,569; deste, segue com azimute de 149°33'22" e distância de 19,39m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6950985,889 e E(X)726786,394; deste, segue com azimute de 139°51'51" e distância de 41,84m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6950953,903 e E(X)726813,363; deste, segue com azimute de 134°33'27" e distância de 40,36m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6950925,582 e E(X)726842,125; deste, segue com azimute de 145°38'19" e distância de 5,61m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6950920,95 e E(X)726845,292; deste, segue com azimute de 145°26'12" e distância de 5,77m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6950916,199 e E(X)726848,565; deste, segue com azimute de 145°19'03" e distância de 2,87m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6950913,842 e E(X)726850,196; deste, segue com azimute de 145°13'48" e distância de 2,85m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6950911,497 e E(X)726851,824; deste, segue com azimute de 145°10'20" e distância de 4,26m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6950908 e E(X)726854,257; deste, segue com azimute de 145°05'54" e distância de 3,53m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6950905,106 e E(X)726856,276; deste, segue com azimute de 145°04'39" e distância de 5,61m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6950900,507 e E(X)726859,487; deste, segue com azimute de 145°03'53" e distância de 144,36m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6950782,158 e E(X)726942,157; deste, segue com azimute de 189°54'55" e distância de 44,68m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950738,148 e E(X)726934,464. Fechando-se assim o perímetro com 1.610,84 m e a área com 39.468,09m² (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e nove decímetros quadrados);

VI - Área 06, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950643,147 e E(X)727039,259, situado no limite com Osvaldo de Bittencourt e outros; deste, segue com azimute de 281°31'03" e distância de 7,79m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950644,703 e E(X)727031,623; deste, segue com azimute de 308°37'16" e distância de 6,25m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950648,604 e E(X)727026,74; deste, segue com azimute de 314°08'21" e distância de 128,58m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950738,148 e E(X)726934,464; deste, segue com azimute de 9°54'55" e distância de 44,68m, confrontando neste trecho com Manoel Francisco Fraga, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950782,158 e E(X)726942,157; deste, segue com azimute de 145°03'54" e distância de 169,57m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950643,147 e E(X)727039,259. Fechando-se assim o perímetro com 356,87 m e a área com 2.991,25m² (dois mil, novecentos e noventa e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);

VII - Área 07, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950622,155 e E(X)727053,844, situado no limite com Osvaldo de Bittencourt e outros; deste, segue com azimute de 314°47'33" e distância de 9,96m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950629,17 e E(X)727046,778; deste, segue com azimute de 314°07'24" e distância de 27,91m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950648,604 e E(X)727026,74; deste, segue com azimute de 128°37'16" e distância de 6,25m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950644,703 e E(X)727031,623; deste, segue com azimute de 101°31'03" e distância de 7,79m, confrontando neste trecho com Sérgio Kremer e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950643,147 e E(X)727039,259; deste, segue com azimute de 145°03'47" e distância de 10,31m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950634,694 e E(X)727045,164; deste, segue com azimute de 145°18'27" e distância de 15,25m, confrontando neste trecho com Osvaldo de Bittencourt e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950622,155 e E(X)727053,844. Fechando-se assim o perímetro com 77,47 m e a área com 79,21m² (setenta e nove metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados);

VIII - Área 08, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950533,821 e E(X)727313,566, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 326°48'27" e distância de 7,79m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950540,342 e E(X)727309,3; deste, segue com azimute de 57°03'03" e distância de 0,13m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950540,412 e E(X)727309,408; deste, segue com azimute de 146°48'11" e distância de 7,80m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950533,886 e E(X)727313,678; deste, segue com azimute de 239°52'15" e distância de 0,13m, confrontando neste trecho com Rua Antônio Jovita Duarte, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950533,821 e E(X)727313,566. Fechando-se assim o perímetro com 15,85 m e a área com 1,01m² (um metro quadrado e um decímetro quadrado);

IX - Área 09, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950559,118 e E(X)727232,134, situado no limite com Cosatel Construções, Saneamento e Energia Ltda. deste, segue com azimute de 325°03'53" e distância de 133,79m, confrontando neste trecho com Cosatel Construções, Saneamento e Energia Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950668,796 e E(X)727155,521; deste, segue com azimute de 68°41'46" e distância de 27,50m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950678,788 e E(X)727181,144; deste, segue com azimute de 110°52'04" e distância de 6,47m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950676,482 e E(X)727187,193; deste, segue com azimute de 152°50'60" e distância de 12,00m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950665,804 e E(X)727192,669; deste, segue com azimute de 176°22'06" e distância de 15,11m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950650,726 e E(X)727193,626; deste, segue com azimute de 151°38'58" e distância de 37,00m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6950618,164 e E(X)727211,196; deste, segue com azimute de 154°32'33" e distância de 17,70m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6950602,183 e E(X)727218,804; deste, segue com azimute de 154°32'52" e distância de 2,42m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6950600 e E(X)727219,843; deste, segue com azimute de 154°32'33" e distância de 5,90m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6950594,673 e E(X)727222,379; deste, segue com azimute de 154°32'48" e distância de 9,38m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6950586,202 e E(X)727226,411; deste, segue com azimute de 165°36'00" e distância de 19,87m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6950566,954 e E(X)727231,353; deste, segue com azimute de 174°18'30" e distância de 7,87m, confrontando neste trecho com João Ludovino Vieira Junior, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950559,118 e E(X)727232,134. Fechando-se assim o perímetro com 295,01 m e a área com 2.230,21m² (dois mil, duzentos e trinta metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados);

X - Área 10, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950521,819 e E(X)727321,42, situado no limite com Marty Administração e Participação S/C Ltda.; deste, segue com azimute de 326°47'58" e distância de 6,46m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950527,224 e E(X)727317,883; deste, segue com azimute de 57°17'29" e distância de 0,13m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950527,294 e E(X)727317,992; deste, segue com azimute de 146°48'06" e distância de 6,46m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950521,887 e E(X)727321,53; deste, segue com azimute de 238°16'35" e distância de 0,13m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950521,819 e E(X)727321,42. Fechando-se assim o perímetro com 13,17m e a área com 0,83m² (oito e três decímetros quadrados);

XI - Área 11, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950404,455 e E(X)727141,928, situado no limite com Marty Administração e Participação S/C Ltda.; deste, segue com azimute de 235°39'14" e distância de 0,36m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950404,25 e E(X)727141,628; deste, segue com azimute de 326°52'14" e distância de 7,71m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950410,707 e E(X)727137,414; deste, segue com azimute de 57°10'17" e distância de 0,33m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950410,887 e E(X)727137,693; deste, segue com azimute de 146°38'17" e distância de 7,70m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950404,455 e E(X)727141,928. Fechando-se assim o perímetro com 16,10m e a área com 2,68m² (dois metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados);

XII - Área 12, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950296,514 e E(X)727276,842, situado no limite com Oswaldo Francisco Fraga e outros; deste, segue com azimute de 317°24'57" e distância de 33,75m, confrontando neste trecho com Oswaldo Francisco Fraga e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950321,365 e E(X)727254,003; deste, segue com azimute de 346°44'18" e distância de 12,54m, confrontando neste trecho com Oswaldo Francisco Fraga e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950333,572 e E(X)727251,126; deste, segue com azimute de 321°16'46" e distância de 55,65m, confrontando neste trecho com Oswaldo Francisco Fraga e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950376,99 e E(X)727216,316; deste, segue com azimute de 332°26'51" e distância de 9,47m, confrontando neste trecho com Oswaldo Francisco Fraga e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950385,387 e E(X)727211,935; deste, segue com azimute de 57°09'23" e distância de 4,92m, confrontando neste trecho com Marty Administração e Participação S/C Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950388,055 e E(X)727216,068; deste, segue com azimute de 144°52'54" e distância de 109,84m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6950298,206 e E(X)727279,258; deste, segue com azimute de 234°59'43" e distância de 2,95m, confrontando neste trecho com Oswaldo Francisco Fraga e outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6950296,514 e E(X)727276,842. Fechando-se assim o perímetro com 229,13m e a área com 527,01m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados e um decímetro quadrado);

XIII - Área 13, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954630,403 e E(X)725958,995, situado no limite com Osvaldino Prim e outro deste, segue com azimute de 323°50'02" e distância de 36,84m, confrontando neste trecho com Osvaldino Prim e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954660,141 e E(X)725937,257; deste, segue com azimute de 57°32'00" e distância de 80,00m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954703,086 e E(X)726004,754; deste, segue com azimute de 157°08'08" e distância de 19,93m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954684,724 e E(X)726012,497; deste, segue com azimute de 126°51'06" e distância de 7,58m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954680,179 e E(X)726018,561; deste, segue com azimute de 143°21'42" e distância de 17,07m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954666,48 e E(X)726028,749; deste, segue com azimute de 171°53'38" e distância de 14,21m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954652,41 e E(X)726030,753; deste, segue com azimute de 252°57'00" e distância de 75,06m, confrontando neste trecho com Jurandir José Kretzer e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954630,403 e E(X)725958,995. Fechando-se assim o perímetro com 250,68m e a área com 3.646,63m² (três mil, seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados);

XIV - Área 14, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954660,141 e E(X)725937,257, situado no limite com Osvaldo Prim e outro deste, segue com azimute de 324°38'33" e distância de 85,04m, confrontando neste trecho com Osvaldo Prim e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954729,499 e E(X)725888,044; deste, segue com azimute de 53°17'52" e distância de 113,89m, confrontando neste trecho com Antônio Paulo Remor e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954797,564 e E(X)725979,353; deste, segue com azimute de 168°57'24" e distância de 5,61m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954792,061 e E(X)725980,427; deste, segue com azimute de 155°36'06" e distância de 13,21m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954780,028 e E(X)725985,885; deste, segue com azimute de 146°42'07" e distância de 21,20m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954762,305 e E(X)725997,526; deste, segue com azimute de 156°46'33" e distância de 5,87m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954756,91 e E(X)725999,841; deste, segue com azimute de 156°55'29" e distância de 2,44m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6954754,666 e E(X)726000,797; deste, segue com azimute de 157°01'47" e distância de 3,23m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper,

até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6954751,691 e E(X)726002,058; deste, segue com azimute de 157°10'52" e distância de 3,21m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6954748,732 e E(X)726003,303; deste, segue com azimute de 157°21'06" e distância de 1,71m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6954747,155 e E(X)726003,961; deste, segue com azimute de 200°47'46" e distância de 2,32m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6954744,988 e E(X)726003,138; deste, segue com azimute de 185°56'05" e distância de 23,90m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6954721,217 e E(X)726000,667; deste, segue com azimute de 167°17'49" e distância de 18,59m, confrontando neste trecho com Pablo Fernando Schlemper, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6954703,086 e E(X)726004,754; deste, segue com azimute de 237°32'00" e distância de 80,00m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954660,141 e E(X)725937,257. Fechando-se assim o perímetro com 380,22m e a área com 8.979,26m² (oito mil novecentos e setenta e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados);

XV - Área 15, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6954525,724 e E(X)726032,168, situado no limite com Osvaldino Prim e outro; deste, segue com azimute de 325°21'03" e distância de 102,02m, confrontando neste trecho com Osvaldino Prim e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6954609,654 e E(X)725974,162; deste, segue com azimute de 323°50'03" e distância de 25,70m, confrontando neste trecho com Osvaldino Prim e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6954630,403 e E(X)725958,995; deste, segue com azimute de 72°57'00" e distância de 75,06m, confrontando neste trecho com Vilson José da Silva e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6954652,41 e E(X)726030,753; deste, segue com raio de 295,00m e distância de 5,40m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6954647,043 e E(X)726031,336; deste, segue com raio de 319,42m e distância de 7,90m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6954639,168 e E(X)726032,016; deste, segue com raio de 367,82m e distância de 6,58m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6954632,6 e E(X)726032,443; deste, segue com raio de 412,96m e distância de 5,95m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6954626,661 e E(X)726032,732; deste, segue com raio de 464,62m e distância de 4,29m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o

vértice P9, de coordenadas N(Y)6954622,378 e E(X)726032,889; deste, segue com azimute de 224°30'38" e distância de 2,40m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6954620,666 e E(X)726031,206; deste, segue com azimute de 187°12'32" e distância de 26,77m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6954594,11 e E(X)726027,847; deste, segue com azimute de 168°29'44" e distância de 21,77m, V confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6954572,777 e E(X)726032,189; deste, segue com azimute de 138°17'50" e distância de 1,03m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6954572,006 e E(X)726032,876; deste, segue com azimute de 180°52'35" e distância de 46,29m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6954525,724 e E(X)726032,168. Fechando-se assim o perímetro com 331,16 m e a área com 4.512,30m² (quatro mil, quinhentos e doze metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

XVI - Área 16, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953884,231 e E(X)726215,158, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 342°22'55" e distância de 10,71m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953894,443 e E(X)726211,915; deste, segue com azimute de 342°22'56" e distância de 2,22m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953896,556 e E(X)726211,244; deste, segue com azimute de 342°23'33" e distância de 2,21m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953898,664 e E(X)726210,575; deste, segue com azimute de 342°24'10" e distância de 2,21m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953900,767 e E(X)726209,908; deste, segue com azimute de 342°25'39" e distância de 3,19m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6953903,811 e E(X)726208,944; deste, segue com azimute de 26°24'09" e distância de 10,25m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6953912,988 e E(X)726213,5; deste, segue com azimute de 109°13'11" e distância de 1,15m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6953912,608 e E(X)726214,59; deste, segue com azimute de 198°18'05" e distância de 5,56m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6953907,329 e E(X)726212,844; deste, segue com azimute de 95°28'23" e distância de 7,85m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6953906,58 e E(X)726220,661; deste, segue com azimute de 138°10'09" e distância de 13,05m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6953896,859 e E(X)726229,362; deste, segue com azimute de 209°54'59" e distância de 8,04m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6953889,89 e E(X)726225,352; deste, segue com azimute de 240°57'50" e distância de 11,66m, confrontando neste trecho com Núcleo Espírita Nosso Lar, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953884,231 e E(X)726215,158. Fechando-se assim o perímetro com 78,10 m e a área com 299,79m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados);

XVII - Área 17, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953637,059 e E(X)726293,647, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 342°22'39" e distância de 3,88m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953640,758 e E(X)726292,472; deste, segue com azimute de 75°16'08" e distância de 4,18m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953641,821 e E(X)726296,515; deste, segue com azimute de 211°03'33" e distância de 5,56m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953637,059 e E(X)726293,647. Fechando-se assim o perímetro com 13,62m e a área com 8,10m² (oito metros quadrados e dez decímetros quadrados);

XVIII - Área 18, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953506,622 e E(X)726215,097, situado no limite com Airton José Vieira e outro; deste, segue com azimute de 325°52'30" e distância de 0,58m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953507,106 e E(X)726214,769; deste, segue com azimute de 53°30'18" e distância de 13,21m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira e outro, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953520,252 e E(X)726216,036; deste, segue com azimute de 49°09'46" e distância de 2,32m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953521,768 e E(X)726217,79; deste, segue com azimute de 156°55'01" e distância de 0,39m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953521,409 e E(X)726217,943; deste, segue com azimute de 156°40'17" e distância de 0,93m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6953520,558 e E(X)726218,31; deste, segue com azimute de 156°18'46" e distância de 5,43m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6953515,582 e E(X)726220,493; deste, segue com azimute de 211°03'28" e distância de 10,46m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953506,622 e E(X)726215,097. Fechando-se assim o perímetro com 33,32m e a área com 42,45m² (quarenta e dois metros quadrados e quatro e cinco decímetros quadrados);



XIX - Área 19, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953487,71 e E(X)726233,644, situado no limite com Marlon Souza; deste, segue com azimute de 303°01'41" e distância de 12,19m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953494,356 e E(X)726223,421; deste, segue com azimute de 325°50'18" e distância de 14,82m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953506,622 e E(X)726215,097; deste, segue com azimute de 31°03'28" e distância de 10,46m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953515,582 e E(X)726220,493; deste, segue com azimute de 154°01'23" e distância de 30,97m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953487,737 e E(X)726234,06; deste, segue com azimute de 266°17'11" e distância de 0,42m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953487,71 e E(X)726233,644. Fechando-se assim o perímetro com 68,87m e a área com 169,69m² (cento e sessenta e nove metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados);

XX - Área 20, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6953600,218 e E(X)726305,611, situado no limite com área de uso público; deste, segue com azimute de 341°13'07" e distância de 2,35m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6953602,447 e E(X)726304,853; deste, segue com azimute de 341°24'19" e distância de 2,38m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6953604,706 e E(X)726304,093; deste, segue com azimute de 341°31'11" e distância de 2,39m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6953606,977 e E(X)726303,334; deste, segue com azimute de 341°41'08" e distância de 2,41m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6953609,261 e E(X)726302,578; deste, segue com azimute de 341°47'24" e distância de 2,42m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6953611,556 e E(X)726301,823; deste, segue com azimute de 341°53'09" e distância de 2,43m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6953613,864 e E(X)726301,068; deste, segue com azimute de 342°00'39" e distância de 2,44m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6953616,183 e E(X)726300,315; deste, segue com azimute de 342°05'51" e distância de 2,45m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6953618,514 e E(X)726299,562; deste, segue com azimute de 342°09'15" e distância de 2,46m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6953620,856 e E(X)726298,808; deste, segue com azimute de 342°14'22" e distância de 2,47m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6953623,21 e E(X)726298,054; deste, segue com azimute de 342°15'57" e distância de 2,48m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6953625,574 e E(X)726297,298; deste, segue com azimute de 342°19'41" e distância de 2,49m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6953627,95 e E(X)726296,541; deste, segue com azimute de 342°21'39" e distância de 2,50m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6953630,337 e E(X)726295,782; deste, segue com azimute de 342°23'11" e distância de 2,51m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6953632,734 e E(X)726295,021; deste, segue com azimute de 342°21'42" e distância de 1,68m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6953634,338 e E(X)726294,511; deste, segue com azimute de 342°23'02" e distância de 2,85m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6953637,059 e E(X)726293,647; deste, segue com azimute de 31°03'33" e distância de 5,56m, confrontando neste trecho com Airton José Vieira e outro, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6953641,821 e E(X)726296,515; deste, segue com azimute de 75°15'28" e distância de 4,11m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6953642,868 e E(X)726300,494; deste, segue com azimute de 106°44'26" e distância de 9,96m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6953640 e E(X)726310,029; deste, segue com azimute de 170°45'58" e distância de 15,95m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6953624,253 e E(X)726312,589; deste, segue com azimute de 185°00'24" e distância de 15,89m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6953608,421 e E(X)726311,202; deste, segue com azimute de 213°55'30" e distância de 9,81m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6953600,284 e E(X)726305,729; deste, segue com azimute de 240°46'51" e distância de 0,14m, confrontando neste trecho com Marlon Souza, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6953600,218 e E(X)726305,611. Fechando-se assim o perímetro com 100,15m e a área com 492,06m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e seis décimos quadrados);

XXI - Área 21, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951590,424 e E(X)726680,755, situado no limite com Estrada Geral do Alto Forquilha, deste, segue com Raio de 173,48m e distância de 17,96m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951598,451 e E(X)726664,689; deste, segue com Raio de 242,00m e distância de 17,96m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951605,004 e E(X)726647,969; deste, segue com Raio de 503,22m e distância de 19,13m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951610,978 e E(X)726629,791; deste, segue com

Raio de 154,78m e distância de 14,21m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951615,432 e E(X)726616,299; deste, segue com Raio de 159,20m e distância de 12,10m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951619,936 e E(X)726605,067; deste, segue com Raio de 91,58m e distância de 13,87m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951626,539 e E(X)726592,874; deste, segue com Raio de 53,24m e distância de 7,70m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951631,175 e E(X)726586,724; deste, segue com Raio de 30,77m e distância de 7,13m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951636,44 e E(X)726581,919; deste, segue com Raio de 19,65m e distância de 3,45m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951639,421 e E(X)726580,184; deste, segue com Raio de 38,69m e distância de 3,45m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951642,562 e E(X)726578,76; deste, segue com Raio de 5,18m distância de 0,65m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951643,165 e E(X)726578,509; deste, segue com Raio de 335,00m e distância de 5,35m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951648,311 e E(X)726577,041; deste, segue com azimute de 350°00'46" e distância de 1,27m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951649,566 e E(X)726576,82; deste, segue com Raio de 319,79m e distância de 10,76m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951660,254 e E(X)726578,084; deste, segue com azimute de 7°13'39" e distância de 10,82m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951670,986 e E(X)726579,445; deste, segue com azimute de 7°13'39" e distância de 10,82m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951681,718 e E(X)726580,806; deste, segue com azimute de 7°13'25" e distância de 5,41m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951687,083 e E(X)726581,486; deste, segue com azimute de 7°13'58" e distância de 5,41m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6951692,449 e E(X)726582,167; deste, segue com azimute de 7°12'48" e distância de 2,90m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6951695,325 e E(X)726582,531; deste, segue com azimute de 109°39'34" e distância de 4,69m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6951693,747 e E(X)726586,948; deste, segue com azimute de 199°39'23" e distância de 15,53m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6951679,119 e E(X)726581,723; deste, segue com azimute de 110°06'21" e distância de 10,17m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6951675,622 e E(X)726591,276; deste, segue com azimute de 190°38'37" e distância de 12,13m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6951663,703 e E(X)726589,036; deste, segue com azimute de 256°39'38" e distância de 9,77m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6951661,448 e E(X)726579,526; deste, segue com azimute de 161°39'10" e distância de 16,31m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6951645,967 e E(X)726584,66; deste, segue com azimute de 111°53'40" e distância de 34,97m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6951632,925 e E(X)726617,112; deste, segue com azimute de 102°19'41" e distância de 19,17m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6951628,832 e E(X)726635,84; deste, segue com azimute de 65°37'28" e distância de 7,62m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6951631,977 e E(X)726642,781; deste, segue com azimute de 94°45'22" e distância de 13,89m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6951630,825 e E(X)726656,627; deste, segue com azimute de 108°27'45" e distância de 18,98m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6951624,814 e E(X)726674,631; deste, segue com Raio de 1148,16m distância de 22,39m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6951603,692 e E(X)726682,051; deste, segue com azimute de 185°34'44" e distância de 13,33m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto Martins e outro, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951590,424 e E(X)726680,755. Fechando-se assim o perímetro com 369,38m e a área com 2.463,80m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e oitenta décimos quadrados);

XXII - Área 22, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951120,103 e E(X)726621,444, situado no limite com, Pedro João Martins e outros deste, segue com azimute de 340°23'03" e distância de 23,37m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951142,118 e E(X)726613,598; deste, segue com azimute de 346°06'16" e distância de 41,70m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951182,6 e E(X)726603,583; deste, segue com azimute de 8°23'33" e distância de 26,15m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951208,472 e E(X)726607,4; deste, segue com azimute de 339°43'29" e distância de 25,07m, confrontando neste trecho com

Pedro João Martins e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951231,99 e E(X)726598,712; deste, segue com azimute de 31°42'35" e distância de 11,77m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951241,999 e E(X)726604,896; deste, segue com azimute de 354°12'53" e distância de 16,54m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951258,452 e E(X)726603,229; deste, segue com azimute de 4°09'35" e distância de 19,09m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951277,496 e E(X)726604,614; deste, segue com azimute de 12°57'22" e distância de 8,35m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951285,633 e E(X)726606,486; deste, segue com azimute de 12°57'48" e distância de 4,40m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951289,925 e E(X)726607,474; deste, segue com azimute de 19°32'44" e distância de 7,91m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951297,381 e E(X)726610,121; deste, segue com azimute de 28°42'43" e distância de 8,24m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951304,605 e E(X)726614,078; deste, segue com azimute de 28°42'53" e distância de 21,47m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951323,354 e E(X)726624,249; deste, segue com azimute de 8°54'06" e distância de 0,08m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951323,438 e E(X)726624,362; deste, segue com azimute de 8°29'54" e distância de 9,70m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951333,035 e E(X)726625,796; deste, segue com azimute de 8°29'58" e distância de 8,80m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951341,734 e E(X)726627,096; deste, segue com azimute de 18°40'41" e distância de 19,22m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951359,941 e E(X)726633,251; deste, segue com azimute de 330°20'19" e distância de 22,02m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951379,079 e E(X)726622,352; deste, segue com azimute de 335°15'27" e distância de 30,81m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6951407,058 e E(X)726609,458; deste, segue com azimute de 3°40'08" e distância de 11,53m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6951418,567 e E(X)726610,196; deste, segue com azimute de 306°56'59" e distância de 9,03m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6951423,997 e E(X)726602,977; deste, segue com azimute de 343°00'29" e distância de 7,26m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6951430,938 e E(X)726600,856; deste, segue com azimute de 4°20'44" e distância de 9,61m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6951440,518 e E(X)726601,584; deste, segue com azimute de 24°19'24" e distância de 18,26m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6951457,157 e E(X)726609,105; deste, segue com azimute de 46°09'57" e distância de 9,70m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6951463,873 e E(X)726616,1; deste, segue com azimute de 62°44'53" e distância de 44,27m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6951484,146 e E(X)726655,459; deste, segue com azimute de 313°41'59" e distância de 25,39m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6951501,69 e E(X)726637,1; deste, segue com azimute de 1°44'40" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6951514,299 e E(X)726637,484; deste, segue com azimute de 23°35'57" e distância de 21,24m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6951533,767 e E(X)726645,989; deste, segue com azimute de 45°47'09" e distância de 7,99m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6951539,339 e E(X)726651,716; deste, segue com azimute de 86°06'07" e distância de 6,21m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6951539,761 e E(X)726657,909; deste, segue com azimute de 31°59'23" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6951548,243 e E(X)726663,207; deste, segue com azimute de 53°23'19" e distância de 16,27m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6951557,947 e E(X)726676,268; deste, segue com azimute de 343°26'26" e distância de 28,65m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6951585,407 e E(X)726668,103; deste, segue com raio de 129,15m e distância de 16,19m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6951577,435 e E(X)726682,197; deste, segue com raio de 59,56m e distância de 8,95m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilha, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6951571,958 e E(X)726689,272; deste, segue com raio de 40,07m e distância de 5,49m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6951567,978 e E(X)726693,054; deste, segue com azimute de 164°47'08" e distância de 5,79m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6951562,389 e E(X)726694,574;

deste, segue com azimute de 165°02'42" e distância de 5,81m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6951556,777 e E(X)726696,073; deste, segue com azimute de 166°04'30" e distância de 6,49m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6951550,477 e E(X)726697,635; deste, segue com azimute de 166°24'50" e distância de 6,05m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)6951544,597 e E(X)726699,056; deste, segue com azimute de 166°53'39" e distância de 5,02m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)6951539,709 e E(X)726700,194; deste, segue com azimute de 167°21'49" e distância de 5,37m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)6951534,468 e E(X)726701,369; deste, segue com azimute de 171°45'47" e distância de 3,94m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)6951530,565 e E(X)726701,934; deste, segue com azimute de 170°17'51" e distância de 4,39m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)6951526,237 e E(X)726702,674; deste, segue com azimute de 169°19'35" e distância de 4,43m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)6951521,881 e E(X)726703,495; deste, segue com raio de 73,57m e distância de 4,50m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)6951517,466 e E(X)726704,362; deste, segue com raio de 379,15m e distância de 6,80m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)6951510,78 e E(X)726705,626; deste, segue com raio de 155,16m e distância de 7,66m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)6951503,205 e E(X)726706,796; deste, segue com raio de 148,81m e distância de 12,91m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)6951490,339 e E(X)726707,839; deste, segue com raio de 211,12m e distância de 20,93m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)6951469,41 e E(X)726707,605; deste, segue com raio de 240,67m e distância de 20,83m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)6951448,67 e E(X)726705,688; deste, segue com raio de 137,76m e distância de 15,10m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)6951433,853 e E(X)726702,787; deste, segue com raio de 95,24m e distância de 12,88m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)6951421,623 e E(X)726698,755; deste, segue com raio de 117,26m e distância de 8,72m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)6951413,679 e E(X)726695,168; deste, segue com raio de 205,77m e distância de 12,93m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)6951402,303 e E(X)726689,02; deste, segue com raio de 1,432,75m e distância de 15,93m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P57, de coordenadas N(Y)6951388,57 e E(X)726680,946; deste, segue com raio de 533,75m e distância de 5,46m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P58, de coordenadas N(Y)6951383,845 e E(X)726678,209; deste, segue com raio de 363,69m e distância de 9,48m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P59, de coordenadas N(Y)6951375,558 e E(X)726673,608; deste, segue com raio de 246,15m e distância de 13,51m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P60, de coordenadas N(Y)6951363,495 e E(X)726667,526; deste, segue com raio de 167,79m e distância de 8,02m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P61, de coordenadas N(Y)6951356,153 e E(X)726664,309; deste, segue com raio de 120,32m e distância de 6,73m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P62, de coordenadas N(Y)6951349,855 e E(X)726661,937; deste, segue com raio de 105,20m e distância de 4,69m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P63, de coordenadas N(Y)6951345,394 e E(X)726660,5; deste, segue com azimute de 193°55'58" e distância de 1,21m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P64, de coordenadas N(Y)6951344,221 e E(X)726660,209; deste, segue com azimute de 194°00'13" e distância de 2,56m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P65, de coordenadas N(Y)6951341,739 e E(X)726659,59; deste, segue com azimute de 194°05'34" e distância de 10,55m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P66, de coordenadas N(Y)6951331,506 e E(X)726657,021; deste, segue com azimute de 194°04'37" e distância de 8,90m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P67, de coordenadas N(Y)6951322,872 e E(X)726654,856; deste, segue com azimute de 194°04'44" e distância de 12,07m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P68, de coordenadas N(Y)6951311,161 e E(X)726651,919; deste, segue com azimute de 194°04'34" e distância de 13,27m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P69, de coordenadas N(Y)6951298,287 e E(X)726648,691; deste, segue com azimute de 189°45'12" e distância de 12,69m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P70, de coordenadas N(Y)6951285,779 e E(X)726646,541; deste, segue com azimute de 189°43'06" e distância de 52,52m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P71, de coordenadas N(Y)6951234,017 e E(X)726637,676; deste, segue com azimute de 189°43'15" e distância de 18,88m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P72, de coordenadas

N(Y)6951215,413 e E(X)726634,489; deste, segue com azimute de 189°43'11" e distância de 22,51m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P73, de coordenadas N(Y)6951193,228 e E(X)726630,689; deste, segue com azimute de 189°43'12" e distância de 11,25m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P74, de coordenadas N(Y)6951182,136 e E(X)726628,789; deste, segue com azimute de 183°04'06" e distância de 7,27m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P75, de coordenadas N(Y)6951174,879 e E(X)726628,4; deste, segue com azimute de 183°07'06" e distância de 0,83m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P76, de coordenadas N(Y)6951174,053 e E(X)726628,355; deste, segue com azimute de 187°58'08" e distância de 2,81m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P77, de coordenadas N(Y)6951171,267 e E(X)726627,965; deste, segue com azimute de 188°03'31" e distância de 5,44m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P78, de coordenadas N(Y)6951165,878 e E(X)726627,202; deste, segue com azimute de 188°02'15" e distância de 17,69m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P79, de coordenadas N(Y)6951148,358 e E(X)726624,728; deste, segue com azimute de 188°07'48" e distância de 4,70m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P80, de coordenadas N(Y)6951143,71 e E(X)726624,064; deste, segue com azimute de 187°35'51" e distância de 10,38m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P81, de coordenadas N(Y)6951133,424 e E(X)726622,692; deste, segue com azimute de 187°45'12" e distância de 9,38m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P82, de coordenadas N(Y)6951124,133 e E(X)726621,427; deste, segue com azimute de 179°45'30" e distância de 4,03m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951120,103 e E(X)726621,444. Fechando-se assim o perímetro com 1.036,64m e a área com 20.883,68m² (vinte mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados);

XXIII - Área 23, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951604,57 e E(X)726616,053, situado no limite com Pedro João Martins e outros; deste, segue com azimute de 274°55'26" e distância de 6,06m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951605,09 e E(X)726610,017; deste, segue com azimute de 284°42'19" e distância de 17,01m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951609,409 e E(X)726593,56; deste, segue com azimute de 224°58'58" e distância de 7,11m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951604,383 e E(X)726588,537; deste, segue com azimute de 310°50'09" e distância de 8,82m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951610,152 e E(X)726581,862; deste, segue com azimute de 333°28'48" e distância de 13,65m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951622,366 e E(X)726575,767; deste, segue com azimute de 317°38'35" e distância de 18,55m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951636,077 e E(X)726563,266; deste, segue com azimute de 338°02'23" e distância de 16,82m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951651,679 e E(X)726556,975; deste, segue com azimute de 356°19'39" e distância de 28,46m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951680,082 e E(X)726555,152; deste, segue com azimute de 8°07'46" e distância de 11,98m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951691,941 e E(X)726556,846; deste, segue com azimute de 300°22'52" e distância de 11,25m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951697,63 e E(X)726547,142; deste, segue com azimute de 24°47'49" e distância de 9,75m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951706,485 e E(X)726551,233; deste, segue com azimute de 109°37'29" e distância de 23,54m, confrontando neste trecho com Pedro João Martins e outros, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951698,578 e E(X)726573,408; deste, segue com azimute de 186°49'45" e distância de 1,18m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951697,409 e E(X)726573,268; deste, segue com azimute de 186°51'41" e distância de 1,35m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951696,071 e E(X)726573,107; deste, segue com azimute de 186°51'28" e distância de 1,52m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951694,566 e E(X)726572,926; deste, segue com azimute de 187°05'38" e distância de 2,74m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951691,85 e E(X)726572,588; deste, segue com azimute de 186°52'24" e distância de 2,31m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951689,552 e E(X)726572,311; deste, segue com azimute de 188°19'22" e distância de 3,53m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6951686,059 e E(X)726571,8; deste, segue com azimute de 189°38'03" e distância de 4,22m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6951681,9 e E(X)726571,094; deste, segue com azimute de

190°29'35" e distância de 4,11m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6951677,856 e E(X)726570,345; deste, segue com azimute de 190°26'51" e distância de 4,13m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6951673,794 e E(X)726569,596; deste, segue com raio de 449,51m e distância de 7,63m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6951666,284 e E(X)726568,234; deste, segue com raio de 132,28m e distância de 7,70m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6951658,667 e E(X)726567,11; deste, segue com raio de 54,52m e distância de 6,03m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6951652,648 e E(X)726566,742; deste, segue com raio de 32,90m e distância de 6,52m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)6951646,16 e E(X)726567,345; deste, segue com raio de 27,48m e distância de 4,93m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)6951641,431 e E(X)726568,739; deste, segue com raio de 30,11m e distância de 4,35m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)6951637,519 e E(X)726570,635; deste, segue com raio 39,85m e distância de 3,70m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)6951634,399 e E(X)726572,631; deste, segue com raio de 49,95m e distância de 3,39m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)6951631,701 e E(X)726574,676; deste, segue com raio de 62,50m e distância de 5,53m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)6951627,572 e E(X)726578,358; deste, segue com raio de 75,99m e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)6951624,338 e E(X)726581,702; deste, segue com raio de 86,40m e distância de 6,25m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)6951620,306 e E(X)726586,475; deste, segue com raio de 90,99m e distância de 5,64m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)6951616,964 e E(X)726591,012; deste, segue com raio de 23,67m e distância de 3,48m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)6951615,045 e E(X)726593,913; deste, segue com raio de 91,00m e distância de 3,87m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)6951613,043 e E(X)726597,225; deste, segue com raio de 77,69m e distância de 5,62m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)6951610,402 e E(X)726602,185; deste, segue com raio de 65,67m e distância de 3,67m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)6951608,806 e E(X)726605,487; deste, segue com raio de 111,97m e distância de 3,98m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)6951607,222 e E(X)726609,134; deste, segue com raio de 146,04m e distância de 3,60m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)6951605,887 e E(X)726612,477; deste, segue com raio de 172,26m e distância de 3,81m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951604,57 e E(X)726616,053. Fechando-se assim o perímetro com 292,47m e a área com 1,256,07m² (vinte mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados);

XXIV - Área 24, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951060,594 e E(X)726637,933, segue com azimute de 357°17'29" e distância de 2,75m, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951063,342 e E(X)726637,803; deste, segue com azimute de 88°23'45" e distância de 4,89m, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951063,479 e E(X)726642,695; deste, segue com azimute de 358°55'51" e distância de 7,66m, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951071,142 e E(X)726642,552; deste, segue com azimute de 146°17'58" e distância de 7,65m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951064,78 e E(X)726646,795; deste, segue com azimute de 244°42'58" e distância de 9,80m, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951060,594 e E(X)726637,933. Fechando-se assim o perímetro com 32,76m e a área com 25,35m² (vinte e cinco metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrados);

XXV - Área 25, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951030,139 e E(X)726667,268, situado no limite com Paulo Roberto da Silva; deste, segue com azimute de 330°54'35" e distância de 11,05m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto da Silva, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951039,798 e E(X)726661,894; deste, segue com azimute de 333°12'26" e distância de 12,94m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951051,345 e E(X)726656,063; deste, segue com azimute de 267°59'12" e distância de 14,12m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951050,849 e E(X)726641,953; deste, segue com azimute de 63°27'53" e distância de 12,02m, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951056,219 e E(X)726652,707; deste, segue com azimute de 145°22'03" e distância de 3,24m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6951053,555 e E(X)726654,547; deste, segue com azimute de 138°24'10" e distância de 0,79m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6951052,967 e E(X)726655,069; deste, segue com azimute de 138°19'34" e distância de 2,84m, confrontando neste trecho com



Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6951050,846 e E(X)726656,957; deste, segue com azimute de 138°19'34" e distância de 11,36m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6951042,362 e E(X)726664,509; deste, segue com azimute de 138°19'59" e distância de 5,68m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6951038,119 e E(X)726668,285; deste, segue com azimute de 138°19'34" e distância de 2,84m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951035,998 e E(X)726670,173; deste, segue com azimute de 138°18'46" e distância de 1,42m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951034,938 e E(X)726671,117; deste, segue com azimute de 138°21'46" e distância de 1,25m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951034,001 e E(X)726671,95; deste, segue com raio de 2,80m e distância de 2,66m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951031,452 e E(X)726671,71; deste, segue com raio de 2,80m e distância de 2,19m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951030,24 e E(X)726669,955; deste, segue com azimute de 259°25'35" e distância de 0,15m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951030,212 e E(X)726669,805; deste, segue com raio de 2,79m e distância de 0,59m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951030,184 e E(X)726669,213; deste, segue com azimute de 274°14'11" e distância de 0,08m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951030,19 e E(X)726669,132; deste, segue com azimute de 268°25'58" e distância de 1,86m, confrontando neste trecho com rua sem denominação, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951030,139 e E(X)726667,268. Fechando-se assim o perímetro com 87,08m e a área com 121,72m² (cento e vinte e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

XXVI - Área 26, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6950916,891 e E(X)726750,148, deste, segue com azimute de 314°06'13" e distância de 5,38m, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6950920,634 e E(X)726746,286; deste, segue com azimute de 314°06'18" e distância de 10,91m, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6950928,228 e E(X)726738,451;deste, segue com azimute de 319°59'28" e distância de 43,90m, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6950961,85 e E(X)726710,23;deste, segue com azimute de 325°28'31" e distância de 18,05m, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6950976,721 e E(X)726700;deste, segue com azimute de 325°27'46" e distância de 1,33m, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)6950977,818 e E(X)726699,245;deste, segue com azimute de 325°28'53" e distância de 3,55m, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)6950980,742 e E(X)726697,234;deste, segue com azimute de 325°28'33" e distância de 4,90m, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)6950984,776 e E(X)726694,459;deste, segue com azimute de 325°28'55" e distância de 6,12m, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)6950989,82 e E(X)726690,99;deste, segue com azimute de 325°28'24" e distância de 11,91m, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)6950999,633 e E(X)726684,239; deste, segue com azimute de 330°54'40" e distância de 9,71m, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)6951008,117 e E(X)726679,519;deste, segue com azimute de 330°54'51" e distância de 15,19m, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)6951021,393 e E(X)726672,134;deste, segue com azimute de 96°57'39" e distância de 9,79m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)6951020,207 e E(X)726681,848;deste, segue com azimute de 146°32'38" e distância de 2,04m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)6951018,506 e E(X)726682,972;deste, segue com azimute de 146°30'35" e distância de 0,72m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)6951017,909 e E(X)726683,367;deste, segue com azimute de 146°31'40" e distância de 2,84m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)6951015,536 e E(X)726684,936;deste, segue com azimute de 146°31'23" e distância de 1,04m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)6951014,665 e E(X)726685,512;deste, segue com azimute de 146°32'37" e distância de 1,16m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)6951013,701 e E(X)726686,149;deste, segue com azimute de 146°32'19" e distância de 2,09m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)6951011,961 e E(X)726687,299;deste, segue com azimute de 146°31'37" e distância de 4,54m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)6951008,174 e E(X)726689,803;deste, segue com azimute de 146°32'02" e distância de 6,74m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)6951002,554 e E(X)726693,518;deste, segue com azimute de 146°31'56" e distância de 5,50m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)6950997,963 e E(X)726696,553; deste, segue com azimute de 146°31'36" e distância de 21,04m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)6950980,412 e E(X)726708,158;deste, segue com azimute de 146°32'23" e distância de 17,78m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)6950965,582 e E(X)726717,959;deste, segue com azimute de 146°31'55" e distância de 58,37m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)6950916,891 e E(X)726750,148. Fechando-se assim o perímetro com 264,58m e a área com 884,15m² (oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados); e

XXVII - Área 27, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)6951050,828 e E(X)726641,911, deste, segue com azimute de 268°18'10" e distância de 3,51m, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)6951050,724 e E(X)726638,401; deste, segue com azimute de 357°17'07" e distância de 9,88m, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)6951060,594 e E(X)726637,933; deste, segue com azimute de 64°42'58" e distância de 9,80m, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)6951064,78 e E(X)726646,795; deste, segue com azimute de 145°22'19" e distância de 10,40m, confrontando neste trecho com Estrada Geral do Alto Forquilhas, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)6951056,219 e E(X)726652,707; deste, segue com azimute de 243°27'53" e distância de 12,07m, confrontando neste trecho com Paulo Roberto da Silva de Jesus, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)6951050,828 e E(X)726641,911. Fechando-se assim o perímetro com 45,66m e a área com 131,09m² (centro e trinta e um metros quadrados e nove decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a Autopista Litoral Sul S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Autopista Litoral Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 5.425, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas que menciona.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31,inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 138, de 20 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.056801/2015-51, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela Autopista Fluminense S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação do trevo em desnível no km 204+160m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7511949,987 e E(X)789949,589, situado no limite com Emfoc Serviços Imobiliários Ltda.; deste, segue com azimute de 69°31'15" e distância de 77,64m, confrontando neste trecho com Emfoc Serviços Imobiliários Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511977,151 e E(X)790022,323; deste, segue com azimute de 72°27'40" e distância de 39,20m, confrontando neste trecho com Emfoc Serviços Imobiliários Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7511988,965 e E(X)790059,704; deste, segue com azimute de 65°06'37" e distância de 23,39m, confrontando neste trecho com Emfoc Serviços Imobiliários Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7511998,808 e E(X)790080,919; deste, segue com azimute de 78°35'47" e distância de 12,12m, confrontando neste trecho com Emfoc Serviços Imobiliários Ltda., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7512001,204 e E(X)790092,798; deste, segue com azimute de 94°45'38" e distância de 12,66m, confrontando neste trecho com Emfoc Serviços Imobiliários Ltda., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7512000,153 e E(X)790105,418; deste, segue com azimute de 99°49'28" e distância de 40,02m, confrontando neste trecho com Emfoc Serviços Imobiliários Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7511993,325 e E(X)790144,848; deste, segue com azimute de 87°25'20" e distância de 25,84m, confrontando neste trecho com Emfoc Serviços Imobiliários Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7511994,487 e E(X)790170,657; deste, segue com azimute de 76°18'41" e distância de 16,39m, confrontando neste trecho com Emfoc Serviços Imobiliários Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7511998,366 e E(X)790186,583; deste, segue com azimute de 90°38'17" e distância de 35,92m, confrontando neste trecho com Emfoc Serviços Imobiliários Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7511997,966 e E(X)790222,498; deste, segue com azimute de 123°47'51" e distância de 71,26m, confrontando neste trecho com Emfoc Serviços Imobiliários Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7511958,328 e E(X)790281,714; deste, segue com azimute de 279°57'05" e distância de 85,25m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7511973,061 e E(X)790197,743; deste, segue com azimute de 266°05'53" e distância de 115,23m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7511965,22 e E(X)790082,784; deste, segue com azimute de 264°05'55" e distância de 61,27m, con-

frontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7511958,92 e E(X)790021,836; deste, segue com azimute de 263°11'09" e distância de 25,07m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7511955,946 e E(X)789996,948; deste, segue com azimute de 262°45'10" e distância de 43,25m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7511950,49 e E(X)789954,043; deste, segue com azimute de 263°33'24" e distância de 4,48m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7511949,987 e E(X)789949,589; fechando-se assim o perímetro com 688,98m (seiscentos e oitenta e oito metros e noventa e oito centímetros) e a área com 6.921,31m² (seis mil, novecentos e vinte e um metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7511861,265 e E(X)789806,217, situado no limite com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 82°14'29" e distância de 13,00m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511863,02 e E(X)789819,098; deste, segue com azimute de 172°14'38" e distância de 7,34m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7511855,744 e E(X)789820,089; deste, segue com azimute de 262°14'29" e distância de 13,00m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7511853,989 e E(X)789807,208; deste, segue com azimute de 352°14'38" e distância de 7,34m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7511861,265 e E(X)789806,217; fechando-se assim o perímetro com 40,68m (quarenta metros e sessenta e oito centímetros) e a área com 95,46m² (noventa e cinco metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7511868,138 e E(X)789855,743, situado no limite com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 82°14'10" e distância de 11,22m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511869,654 e E(X)789866,862; deste, segue com azimute de 81°47'16" e distância de 1,78m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7511869,908 e E(X)789868,622; deste, segue com azimute de 172°14'40" e distância de 7,48m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7511862,492 e E(X)789869,632; deste, segue com azimute de 262°14'29" e distância de 13,00m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7511860,737 e E(X)789856,751; deste, segue com azimute de 352°14'39" e distância de 7,47m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7511868,138 e E(X)789855,743; fechando-se assim o perímetro com 40,95m (quarenta metros e noventa e cinco centímetros) e a área com 97,12m² (noventa e sete metros quadrados e doze centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7511876,481 e E(X)789915,781, situado no limite com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 82°17'45" e distância de 118,16m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511892,321 e E(X)790032,871; deste, segue com azimute de 83°27'16" e distância de 35,75m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7511896,396 e E(X)790068,385; deste, segue com azimute de 90°23'41" e distância de 5,08m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7511896,361 e E(X)790073,465; deste, segue com azimute de 125°37'48" e distância de 29,54m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7511879,151 e E(X)790097,477; deste, segue com azimute de 112°34'10" e distância de 29,47m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7511867,84 e E(X)790124,691; deste, segue com azimute de 98°50'47" e distância de 39,20m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7511861,812 e E(X)790163,422; deste, segue com azimute de 81°12'03" e distância de 34,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7511867,013 e E(X)790197,022; deste, segue com azimute de 69°16'10" e distância de 73,22m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7511892,932 e E(X)790265,504; deste, segue com azimute de 97°58'42" e distância de 1,82m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7511892,68 e E(X)790267,302; deste, segue com azimute de 99°34'35" e distância de 5,28m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7511891,801 e E(X)790272,512; deste, segue com azimute de 187°02'13" e distância de 5,00m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7511886,835 e E(X)790271,899; deste, segue com azimute de 98°44'42" e distância de 3,47m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7511886,308 e E(X)790275,325; deste, segue com azimute de 98°44'20" e distância de 14,15m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7511884,158 e E(X)790289,312; deste, segue com azimute de 5°51'25" e distância de 4,99m, confrontando neste trecho com área de uso público, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7511889,12 e E(X)790289,821; deste, segue com azimute de 99°05'45" e distância



de 10,87m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7511887,401 e E(X)790300,558; deste, segue com azimute de 102°37'55" e distância de 38,96m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7511878,881 e E(X)790338,575; deste, segue com azimute de 102°37'56" e distância de 50,72m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7511867,788 e E(X)790388,071; deste, segue com azimute de 103°25'46" e distância de 7,26m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7511866,102 e E(X)790395,132; deste, segue com azimute de 194°00'07" e distância de 6,46m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7511859,83 e E(X)790393,568; deste, segue com azimute de 282°40'53" e distância de 62,74m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7511873,604 e E(X)790332,355; deste, segue com azimute de 262°38'17" e distância de 32,50m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7511869,44 e E(X)790300,127; deste, segue com azimute de 269°29'02" e distância de 36,31m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7511869,113 e E(X)790263,818; deste, segue com azimute de 237°29'46" e distância de 3,75m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7511867,097 e E(X)790260,654; deste, segue com azimute de 242°00'29" e distância de 51,99m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7511842,695 e E(X)790214,745; deste, segue com azimute de 253°03'39" e distância de 35,32m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7511832,403 e E(X)790180,953; deste, segue com azimute de 266°52'53" e distância de 15,55m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7511831,557 e E(X)790165,425; deste, segue com azimute de 283°24'23" e distância de 35,81m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7511839,861 e E(X)790130,586; deste, segue com azimute de 270°00'15" e distância de 13,76m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7511839,862 e E(X)790116,822; deste, segue com azimute de 295°04'31" e distância de 30,43m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7511852,758 e E(X)790089,261; deste, segue com azimute de 296°55'60" e distância de 17,40m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7511860,639 e E(X)790073,749; deste, segue com azimute de 257°19'57" e distância de 30,97m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P32, de coordenadas

N(Y)7511853,848 e E(X)790043,535; deste, segue com azimute de 277°24'35" e distância de 24,82m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7511857,049 e E(X)790018,921; deste, segue com azimute de 244°44'15" e distância de 21,36m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7511847,932 e E(X)789999,601; deste, segue com azimute de 263°57'41" e distância de 42,88m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7511843,421 e E(X)789956,959; deste, segue com azimute de 308°45'34" e distância de 52,81m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7511876,481 e E(X)789915,781; fechando-se assim o perímetro com 1.021,82m (um mil e vinte e um metros e oitenta e dois centímetros) e a área com 12.341,26m² (doze mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados);

V - Área 05, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7511846,559 e E(X)790476,619, situado no limite com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 108°39'32" e distância de 8,66m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511843,788 e E(X)790484,825; deste, segue com azimute de 106°01'26" e distância de 4,41m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7511842,572 e E(X)790489,059; deste, segue com azimute de 192°05'20" e distância de 5,35m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7511837,338 e E(X)790487,938; deste, segue com azimute de 282°05'41" e distância de 13,00m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7511840,062 e E(X)790475,226; deste, segue com azimute de 12°06'05" e distância de 6,64m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7511846,559 e E(X)790476,619; fechando-se assim o perímetro com 38,06m (trinta e oito metros e seis centímetros) e a área com 77,10m² (setenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados); e

VI - Área 06, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7511835,243 e E(X)790515,102, situado no limite com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 104°46'31" e distância de 13,01m, confrontando neste trecho com a Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7511831,924 e E(X)790527,686; deste, segue com azimute de 192°05'51" e distância de 4,24m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7511827,781 e E(X)790526,798; deste, segue com azimute de 282°05'41" e distância de 13,00m, confrontando neste trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7511830,505 e E(X)790514,086; deste, segue com azimute de 12°06'11" e distância de 4,85m, confrontando neste

trecho com Naildo Borges Macabu, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7511835,243 e E(X)790515,102; fechando-se assim o perímetro com 35,09m (trinta e cinco metros e nove centímetros) e a área com 59,04m² (cinquenta e nove metros quadrados e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º Fica a Autopista Fluminense S/A autorizada a promover as desapropriações, servidões administrativas ou afetação das terras e/ou benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Autopista Fluminense S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.426, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Concede anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatória Vega Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 106, de 21 de setembro de 2017 e no que consta do Processo nº 50500.451512/2016-43, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatória Vega Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda. para a Barraqueiro Brasil Participações Ltda., a FFAL Participação Ltda e o sr. Francisco Feitosa de Albuquerque Lima Filho, nos termos apresentados.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Governança Regulatória - SUREG que dê ciência ao interessado.

Art. 3º Determinar à SUREG que informe à Auditoria Interna desta Agência, em observância do disposto na Instrução Normativa nº 27/98 do Tribunal de Consta da União - TCU.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.427, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera as metas anuais de produção por trecho da Concessionária Vale S/A na Estrada de Ferro Vitória a Minas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DMV - 107, de 22 de setembro de 2017 e no que consta do Processo nº 50505.050803/2015-97, resolve:

Art. 1º Alterar, nos termos do Anexo desta Resolução, as metas anuais de produção por trecho da Concessionária Vale S/A na Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Art. 2º Esta Resolução altera o Anexo da Resolução ANTT nº 4.535, de 19 de dezembro de 2014, em especial as metas anuais de produção por trecho definidas para os exercícios de 2016 e 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

ANEXO

NOVAS METAS DE PRODUÇÃO

| Ano  | Estação/Pátio A         |         |                      |    | Trecho                  | Estação/Pátio B |                      |    |        | Distância (km) | TU            | TKU |
|------|-------------------------|---------|----------------------|----|-------------------------|-----------------|----------------------|----|--------|----------------|---------------|-----|
|      | Nome                    | Prefixo | Município            | UF | Nome                    | Prefixo         | Município            | UF |        |                |               |     |
| 2016 | Pedreira Rio das Velhas | VWI     | Sabara               | MG | Capitão Eduardo         | VCD             | Santa Luzia          | MG | 6,53   | 6.494.000      | 42.405.820    |     |
| 2016 | Eng. Costa Lacerda      | VCS     | Catas Altas          | MG | Brucutu                 | VBR             | Barao de Cocais      | MG | 17,04  | 16.499.000     | 281.076.964   |     |
| 2016 | Brucutu                 | VBR     | Barao de Cocais      | MG | Gongo Soco              | VGS             | Caete                | MG | 22,39  | 16.499.000     | 369.478.606   |     |
| 2016 | Gongo Soco              | VGS     | Caete                | MG | Pedreira Rio das Velhas | VWI             | Sabara               | MG | 37,07  | 16.499.000     | 611.617.930   |     |
| 2016 | Piraqueaçu              | VPA     | Joao Neiva           | ES | Aracruz                 | VAZ             | Aracruz              | ES | 47,00  | 1.337.200      | 62.848.400    |     |
| 2016 | Pedro Nolasco           | VPN     | Cariacica            | ES | Entroncamento Tubarão   | V03             | Cariacica            | ES | 14,80  | 838.800        | 12.417.595    |     |
| 2016 | Entroncamento Tubarão   | V03     | Cariacica            | ES | Aroaba                  | VAB             | Fundao               | ES | 9,27   | 16.158.000     | 149.768.502   |     |
| 2016 | Aroaba                  | VAB     | Fundao               | ES | Piraqueaçu              | VPA             | Joao Neiva           | ES | 50,95  | 16.158.000     | 823.314.732   |     |
| 2016 | Piraqueaçu              | VPA     | Joao Neiva           | ES | Colatina                | VCL             | Colatina             | ES | 56,59  | 17.345.200     | 981.599.558   |     |
| 2016 | Colatina                | VCL     | Colatina             | ES | Governador Valadares    | VGv             | Governador Valadares | MG | 193,29 | 17.015.200     | 3.288.833.978 |     |
| 2016 | Governador Valadares    | VGv     | Governador Valadares | MG | Frederico Selow         | VFS             | Belo Oriente         | MG | 73,69  | 17.226.200     | 1.269.450.357 |     |
| 2016 | Frederico Selow         | VFS     | Belo Oriente         | MG | João Correia            | VJC             | Santana do Paraíso   | MG | 28,73  | 16.876.200     | 484.819.474   |     |
| 2016 | João Correia            | VJC     | Santana do Paraíso   | MG | Intendente Câmara       | VIC             | Ipatinga             | MG | 8,18   | 17.076.200     | 139.615.011   |     |
| 2016 | Intendente Câmara       | VIC     | Ipatinga             | MG | Mário Carvalho          | VMR             | Timoteo              | MG | 13,82  | 21.141.200     | 292.255.949   |     |
| 2016 | Mário Carvalho          | VMR     | Timoteo              | MG | Desembargador Drumond   | VDD             | Nova Era             | MG | 57,91  | 21.256.200     | 1.230.861.517 |     |
| 2016 | Desembargador Drumond   | VDD     | Nova Era             | MG | Ent. km 540             | VBF             | Itabira              | MG | 33,07  | 60.000         | 1.983.900     |     |
| 2016 | Desembargador Drumond   | VDD     | Nova Era             | MG | Bela Vista de Minas     | VBV             | Joao Monlevade       | MG | 19,05  | 20.916.200     | 398.516.359   |     |
| 2016 | Bela Vista de Minas     | VBV     | Joao Monlevade       | MG | João Monlevade          | VJM             | Joao Monlevade       | MG | 2,76   | 20.261.200     | 55.920.912    |     |
| 2016 | João Monlevade          | VJM     | Joao Monlevade       | MG | Bicas                   | VBS             | Rio Piracicaba       | MG | 17,05  | 21.001.000     | 358.130.053   |     |
| 2016 | Bicas                   | VBS     | Rio Piracicaba       | MG | Eng. Costa Lacerda      | VCS             | Catas Altas          | MG | 23,27  | 21.001.000     | 488.693.270   |     |
| 2016 | Eng. Costa Lacerda      | VCS     | Catas Altas          | MG | Fazendão                | VFZ             | Mariana              | MG | 27,51  | 4.132.000      | 113.675.452   |     |
| 2016 | Fazendão                | VFZ     | Mariana              | MG | Alegria                 | VAL             | Mariana              | MG | 8,14   | 4.132.000      | 33.646.876    |     |
| 2016 | Alegria                 | VAL     | Mariana              | MG | Timbopeba               | VTO             | Ouro Preto           | MG | 8,31   | 4.132.000      | 34.336.920    |     |
| 2016 | Timbopeba               | VTO     | Ouro Preto           | MG | Funil                   | VFU             | Ouro Preto           | MG | 27,69  | 4.132.000      | 114.406.816   |     |
| 2016 | Funil                   | VFU     | Ouro Preto           | MG | Lafaiete Bandeira       | ELF             | Ouro Preto           | MG | 17,25  | 4.032.000      | 69.539.904    |     |
| 2016 | Lafaiete Bandeira       | ELF     | Ouro Preto           | MG | Fábrica Muro            | VFM             | Ouro Preto           | MG | 13,06  | 36.000         | 470.232       |     |
| 2016 | Fábrica Muro            | VFM     | Ouro Preto           | MG | Fábrica                 | VFA             | Ouro Preto           | MG | 2,46   | 36.000         | 88.488        |     |
| 2016 | Ent. km 540             | VBF     | Itabira              | MG | João Paulo              | VJP             | Itabira              | MG | 4,17   | 60.000         | 250.200       |     |
| 2016 | Lafaiete Bandeira       | ELF     | Ouro Preto           | MG | Ouro Branco             | VOB             | Congonhas            | MG | 15,00  | 3.132.000      | 46.980.000    |     |
| 2016 | Tubarão                 | VTU     | Serra                | ES | Entroncamento Tubarão   | V03             | Cariacica            | ES | 12,41  | 15.519.200     | 192.608.791   |     |



|      |                         |     |                      |    |                         |     |                      |    |         |            |               |
|------|-------------------------|-----|----------------------|----|-------------------------|-----|----------------------|----|---------|------------|---------------|
| 2017 | Pedreira Rio das Velhas | VWI | Sabara               | MG | Capitão Eduardo         | VCD | Santa Luzia          | MG | 6,53    | 6.774.000  | 44.234.220    |
| 2017 | Eng. Costa Lacerda      | VCS | Catas Altas          | MG | Brucutu                 | VBR | Barao de Cocais      | MG | 17,036  | 16.779.000 | 285.847.044   |
| 2017 | Brucutu                 | VBR | Barao de Cocais      | MG | Gongo Soco              | VGS | Caete                | MG | 22,394  | 16.779.000 | 375.748.926   |
| 2017 | Gongo Soco              | VGS | Caete                | MG | Pedreira Rio das Velhas | VWI | Sabara               | MG | 37,07   | 16.779.000 | 621.997.530   |
| 2017 | Piraqueçu               | VPA | Joao Neiva           | ES | Aracruz                 | VAZ | Aracruz              | ES | 47      | 1.299.400  | 61.071.800    |
| 2017 | Pedro Nolasco           | VPN | Cariacica            | ES | Entroncamento Tubarão   | V03 | Cariacica            | ES | 14,804  | 838.800    | 12.417.595    |
| 2017 | Entroncamento Tubarão   | V03 | Cariacica            | ES | Aroaba                  | VAB | Fundao               | ES | 9,269   | 16.866.200 | 156.332.808   |
| 2017 | Aroaba                  | VAB | Fundao               | ES | Piraqueaçu              | VPA | Joao Neiva           | ES | 50,954  | 16.866.200 | 859.400.355   |
| 2017 | Piraqueaçu              | VPA | Joao Neiva           | ES | Colatina                | VCL | Colatina             | ES | 56,592  | 18.015.600 | 1.019.538.835 |
| 2017 | Colatina                | VCL | Colatina             | ES | Governador Valadares    | VGv | Governador Valadares | MG | 193,288 | 17.685.600 | 3.418.414.253 |
| 2017 | Governador Valadares    | VGv | Governador Valadares | MG | Frederico Selow         | VFS | Belo Oriente         | MG | 73,693  | 17.896.600 | 1.318.854.144 |
| 2017 | Frederico Selow         | VFS | Belo Oriente         | MG | João Correia            | VJC | Santana do Paraíso   | MG | 28,728  | 17.546.600 | 504.078.725   |
| 2017 | João Correia            | VJC | Santana do Paraíso   | MG | Intendente Câmara       | VIC | Ipatinga             | MG | 8,176   | 17.746.600 | 145.096.202   |
| 2017 | Intendente Câmara       | VIC | Ipatinga             | MG | Mário Carvalho          | VMR | Timoteo              | MG | 13,824  | 21.861.600 | 302.214.758   |
| 2017 | Mário Carvalho          | VMR | Timoteo              | MG | Desembargador Drumond   | VDD | Nova Era             | MG | 57,906  | 21.976.600 | 1.272.577.000 |
| 2017 | Desembargador Drumond   | VDD | Nova Era             | MG | Ent. km 540             | VBF | Itabira              | MG | 33,065  | 60.000     | 1.983.900     |
| 2017 | Desembargador Drumond   | VDD | Nova Era             | MG | Bela Vista de Minas     | VBV | Joao Monlevade       | MG | 19,053  | 21.636.600 | 412.242.140   |
| 2017 | Bela Vista de Minas     | VBV | Joao Monlevade       | MG | João Monlevade          | VJM | Joao Monlevade       | MG | 2,76    | 20.381.600 | 56.253.216    |
| 2017 | João Monlevade          | VJM | Joao Monlevade       | MG | Bicas                   | VBS | Rio Piracicaba       | MG | 17,053  | 21.077.000 | 359.426.081   |
| 2017 | Bicas                   | VBS | Rio Piracicaba       | MG | Eng. Costa Lacerda      | VCS | Catas Altas          | MG | 23,27   | 21.077.000 | 490.461.790   |
| 2017 | Eng. Costa Lacerda      | VCS | Catas Altas          | MG | Fazendão                | VFZ | Mariana              | MG | 27,511  | 3.928.000  | 108.063.208   |
| 2017 | Fazendão                | VFZ | Mariana              | MG | Alegria                 | VAL | Mariana              | MG | 8,143   | 3.928.000  | 31.985.704    |
| 2017 | Alegria                 | VAL | Mariana              | MG | Timbopeba               | VTO | Ouro Preto           | MG | 8,31    | 3.928.000  | 32.641.680    |
| 2017 | Timbopeba               | VTO | Ouro Preto           | MG | Funil                   | VFU | Ouro Preto           | MG | 27,688  | 3.928.000  | 108.758.464   |
| 2017 | Funil                   | VFU | Ouro Preto           | MG | Lafaiete Bandeira       | ELF | Ouro Preto           | MG | 17,247  | 3.828.000  | 66.021.516    |
| 2017 | Ent. km 540             | VBF | Itabira              | MG | João Paulo              | VJP | Itabira              | MG | 4,17    | 60.000     | 250.200       |
| 2017 | Lafaiete Bandeira       | ELF | Ouro Preto           | MG | Ouro Branco             | VOB | Congonhas            | MG | 15      | 2.928.000  | 43.920.000    |
| 2017 | Tubarão                 | VTU | Serra                | ES | Entroncamento Tubarão   | V03 | Cariacica            | ES | 12,411  | 16.227.400 | 201.398.261   |

RESOLUÇÃO Nº 5.428, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 111, de 28 de setembro de 2017, e no que consta no Processo nº 50500.522033/2017-08, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

ANEXO

| CNPJ               | RAZÃO SOCIAL                             | TAF Nº  |
|--------------------|------------------------------------------|---------|
| 03.182.929/0001-77 | A. R. O. TRANSPORTES E TURISMO LTDA      | 43.2531 |
| 11.319.175/0001-82 | ADÃO RUFINO DA SILVA - EIRELI - ME       | 21.3544 |
| 04.192.453/0001-18 | ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES EIRELI - EPP | 52.5004 |

DELIBERAÇÃO Nº 318, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 131, de 19 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388114/2016-83, delibera:

Art. 1º Alterar, em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos nº 5030689-46.2017.4.04.7000/PR, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Curitiba, a Licença Operacional - LOP nº 85, da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A, incluindo o mercado Laranjeiras do Sul (PR) - Sorocaba (SP), como seção na linha Foz do Iguaçu (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0085-00.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 319, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 132, de 19 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388253/2016-15, delibera:

Art. 1º Alterar Licença Operacional - LOP nº 077 da empresa Viação Novo Horizonte Ltda. para incluir os mercados Campinorte/GO-Filadélfia/TO, Campinorte/GO-Tupirama/TO, Estrela do Norte/GO-Pedro Afonso/TO, Goiânia/GO-Rio dos Bois/TO, Itamarajá/BA-Guarara/MG, Mara Rosa/GO-Paraiso do Tocantins/TO, Nova

Gloria/GO-Gurupi/TO, Rianópolis/GO-Alvorada/TO, Rianópolis/GO-Gurupi/TO, Santa Tereza de Goiás/GO-Filadélfia/TO, São Francisco de Goiás/GO-Crixas do Tocantins/TO, São Luiz do Norte/GO-Babaçulândia/TO, Uruaçu/GO-Filadélfia/TO e Uruaçu/GO-Tupirama/TO, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 22 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 320, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 133, de 19 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388263/2016-42, delibera:

Art. 1º Alterar Licença Operacional - LOP nº 034 da empresa Viação Central Bahia de Transportes Ltda. para incluir os mercados Anápolis/GO-Cristalândia/TO, Anápolis/GO-Rio dos Bois/TO, Bacabal/MA-Campo Maior/PI, Barra Do Corda/MA-Collinas Do Tocantins/TO, Barra Do Corda/MA-Palmas/TO, Barra do Corda/MA-Porto Nacional/TO, Camacan/BA-Campanário/MG, Campinorte/GO-Formoso do Araguaia/TO, Campo Maior/PI-Palmas/TO, Ceres/GO-Babaçulândia/TO, Ceres/GO-Formoso do Araguaia/TO, Cocos/BA-Juvenília/MG, Estrela do Norte/GO-Cristalândia/TO, Goiânia/GO-Babaçulândia/TO, Goiânia/GO-Formoso do Araguaia/TO, Grajaua-Ba-Palmas/TO, Itapajé/CE-Açailândia/MA, Itapajé/CE-Paraiso do Tocan-

tins/TO, Itapajé/CE-Peritoro/MA, Jaraguá/GO-Cristalândia/TO, Jaraguá/GO-Filadélfia/TO, Mara Rosa/GO-Alvorada/TO, Mara Rosa/GO-Babaçulândia/TO, Mara Rosa/GO-Cariri do Tocantins/TO, Mara Rosa/GO-Fátima/TO, Mara Rosa/GO-Miranorte/TO, Mucuri/BA-Inhapim/MG, Mucuri/BA-Manhuaçu/MG, Mucuri/BA-Teófilo Otoni/MG, Nerópolis/GO-Formoso do Araguaia/TO, Nova Gloria/GO-Alvorada/TO, Nova Gloria/GO-Cariri do Tocantins/TO, Nova Viçosa/BA-Campanário/MG, Peritoro/MA-Capitão de Campos/PI, Petrolina de Goiás/GO-Alvorada/TO, Petrolina de Goiás/GO-Cariri do Tocantins/TO, Petrolina de Goiás/GO-Formoso do Araguaia/TO, Porangatu/GO-Babaçulândia/TO, Rialma/GO-Cristalândia/TO, Rialma/GO-Rio dos Bois/TO, Rianópolis/GO-Figueiropolis/TO, Rianópolis/GO-Talismã/TO, Santa Tereza de Goiás/GO-Babaçulândia/TO, Santa Tereza de Goiás/GO-Cristalândia/TO, São Francisco de Goiás/GO-Alliança do Tocantins/TO, São Francisco de Goiás/GO-Cariri do Tocantins/TO, São Luis do Curu/CE-Bacabal/MA, São Luis do Curu/CE-Santa Inês/MA, São Luiz do Norte/GO-Cariri do Tocantins/TO, São Luiz do Norte/GO-Cristalândia/TO, São Luiz do Norte/GO-Presidente Kennedy/TO, Sobral/CE-Porto Franco/MA, Teixeira de Freitas/BA-Campanário/MG, Teresina/PI-Miracema do Tocantins/TO, Tiangua/CE-Guarai/TO, Tiangua/CE-São Joao da Fronteira/PI, Uruaçu/GO-Babaçulândia/TO, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224 de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 321, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 140, de 21 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.391440/2017-59, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Real Alagoas de Viação Ltda. para implantação da linha Maceió (AL) - Paulo Afonso (BA), via Palmeira dos Índios (AL), com as seções Santana do Ipanema (AL) - Paulo Afonso (BA) e Delmiro Gouveia (AL) - Paulo Afonso (BA).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 29 da empresa Real Alagoas de Viação Ltda. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 322, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 105, de 19 de setembro de 2017, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.100374/2007-46, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Revisão apresentado pela Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, e no mérito, dar-lhe provimento, julgando procedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Tornar sem efeito a Deliberação nº 084, de 26 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 323, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 110, de 27 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.339807/2017-23, delibera:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A para a EXPRESSO GUANABARA S/A, dos seguintes mercados:

I - de Campina Grande/PB para Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP;

- II - de Cícero Dantas/BA para Arcoverde/PE, Belo Jardim/PE, Caruaru/PE, Petrolândia/PE e Recife/PE;
  - III - de Custódia/PE para Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP;
  - IV - de Feira de Santana/BA para Arcoverde/PE, Belo Jardim/PE, Caruaru/PE, Fortaleza/CE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Recife/PE e Sertânia/PE;
  - V - de Fortaleza/CE para Camaquã/RS, Curitiba/PR, Itajaí/SC, Joinville/SC, Pelotas/RS, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Santos/SP e São Paulo/SP;
  - VI - de Governador Valadares/MG para Florianópolis/SC, Joinville/SC e Pelotas/RS;
  - VII - de Jeremoabo/BA para Arcoverde/PE, Belo Jardim/PE, Caruaru/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE e Recife/PE;
  - VIII - de Monteiro/PB para Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP;
  - IX - de Muriaé/MG para Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Joinville/SC, Pelotas/RS e Porto Alegre/RS;
  - X - de Ribeira do Pombal/BA para Belo Jardim/PE, Caruaru/PE, Petrolândia/PE e Recife/PE;
  - XI - de Salvador/BA para Arcoverde/PE, Belo Jardim/PE, Caruaru/PE, Fortaleza/CE, Icó/CE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Recife/PE e Salgueiro/PE;
  - XII - de Senhor do Bonfim/BA para Fortaleza/CE;
  - XIII - de Serra Branca/PB para Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP;
  - XIV - de Serrinha/BA para Arcoverde/PE, Belo Jardim/PE, Caruaru/PE, Petrolândia/PE e Recife/PE;
  - XV - de Sertânia/PE para Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP;
  - XVI - de Sobral/CE para Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP;
  - XVII - de Sumé/PB para Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP;
  - XVIII - de Teófilo Otoni/MG para Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Joinville/SC, Pelotas/RS e Porto Alegre/RS;
  - XIX - de Tucano/BA para Arcoverde/PE, Petrolândia/PE e Recife/PE; e
  - XX - de Vitória da Conquista/BA para Fortaleza/CE.
- Art. 2º Alterar as Licenças Operacionais - LOPs nº 132, da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, e nº 066, da EXPRESSO GUANABARA S/A, conforme modificações operacionais deferidas.
- Art. 3º Divulgar que o atendimento do mercado Fortaleza/CE - Petrolina/PE pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A será paralisado no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração das LOPs, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).
- Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 01/2017, realizado no dia 13/07/2017 (Processo Licitatório nº 2835/2016), referente a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de mão de obra de telefonista, copeiro, garçom, recepcionista, auxiliar de almoxarifado, para um período de 12 meses, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, à empresa STYLUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ nº 13.258.951/0001-07, pelo valor global de R\$ 556.443,36 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE JULHO DE 2017

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| ATIVO                                   | EM R\$ 1,00      |
| Ativo Circulante                        | 51.019.835,25    |
| Disponibilidades                        | 20.369.473,20    |
| Direitos Realiz. Exercício Seguinte     | 30.650.362,05    |
| Despesas Aprop. Exercício Seguinte      | 18.393,40        |
| Ativo Não Circulante                    | 518.904.959,52   |
| Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte   | 7.133.294,32     |
| Investimentos                           | 22.344,60        |
| Imobilizado                             | 511.740.558,20   |
| Intangível                              | 8.762,40         |
| TOTAL DO ATIVO                          | 569.924.794,77   |
| PASSIVO                                 | EM R\$ 1,00      |
| Passivo Circulante                      | 58.141.014,12    |
| Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte | 58.141.014,12    |
| Passivo Não Circulante                  | 170.757.337,64   |
| Patrimônio Líquido                      | 341.026.443,01   |
| Capital Social                          | 432.842.995,32   |
| Reservas de Capital                     | 699.802.190,07   |
| Correção Monetária                      | 0,00             |
| Crédito p/Aumento de Capital            | 699.802.190,07   |
| Lucro ou Prejuízos Acumulados           | (791.618.742,38) |
| TOTAL DO PASSIVO                        | 569.924.794,77   |

Natal, 31 de julho de 2017.  
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR  
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO  
Contadora CRC 3.815/RN  
CPF 201.065.804-34

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 360, de 22 de setembro de 2017, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 105, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 179, Seção 1, de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                    | R\$1,00   |     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----------|
|                                                                                         | NATUREZA  | FTE | VALOR     |
| 03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional | 3.3.90.00 | 188 | 5.000.000 |
|                                                                                         | 4.4.90.00 | 188 | 2.100.000 |
|                                                                                         | 4.5.90.00 | 100 | 900.000   |
|                                                                                         | 4.5.90.00 | 188 | 2.000.000 |
|                                                                                         |           |     |           |
| 03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional          | 3.3.90.00 | 100 | 2.150.000 |
|                                                                                         | 3.3.90.00 | 188 | 2.720     |
|                                                                                         | 4.4.90.00 | 100 | 1.128.873 |
|                                                                                         | 4.4.90.00 | 188 | 32.000    |
|                                                                                         |           |     |           |

|                                                                                                                                        |           |     |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|------------|
| 03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES<br>- No Município de Vitória - ES     | 4.4.90.00 | 188 | 9.500.000  |
| 03.122.0581.7X71.0229 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Tabatinga - AM<br>- No Município de Tabatinga - AM    | 4.4.90.00 | 100 | 1.000.000  |
| 03.122.0581.14ZT.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO<br>- No Município de Araguaína - TO | 4.4.90.00 | 100 | 500.000    |
| TOTAL                                                                                                                                  |           |     | 24.313.593 |

|                                                                                                                                                        |           |     |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----------|
| 34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR                                                                                                                     |           |     | R\$1,00   |
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                                   | NATUREZA  | FTE | VALOR     |
| 03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ<br>- No Município do Rio de Janeiro - RJ | 4.4.90.00 | 100 | 5.846.971 |
| TOTAL                                                                                                                                                  |           |     | 5.846.971 |

|                                                                                                                                               |           |     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----------|
| 34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS                                                                                  |           |     | R\$1,00   |
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                          | NATUREZA  | FTE | VALOR     |
| 03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF<br>- No Distrito Federal                      | 4.4.90.00 | 100 | 2.396.714 |
|                                                                                                                                               | 4.4.90.00 | 188 | 17.360    |
| 03.122.0581.15B3.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Sobradinho - DF<br>- No Distrito Federal                      | 4.4.90.00 | 100 | 100.000   |
| 03.122.0581.150N.0053 - Reforma da 1ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios<br>- No Distrito Federal | 4.4.90.00 | 100 | 100.000   |
| 03.122.0581.15B2.5664 - Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT<br>- Em Brasília - DF                                          | 4.4.90.00 | 100 | 100.000   |
| 03.122.0581.15IM.6500 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Riacho Fundo - DF<br>- No Distrito Federal                    | 4.4.90.00 | 100 | 100.000   |
| TOTAL                                                                                                                                         |           |     | 2.814.074 |

|                                                                                                                                                                 |           |     |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|------------|
| 34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO                                                                                                                          |           |     | R\$1,00    |
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                                            | NATUREZA  | FTE | VALOR      |
| 03.122.0581.7V74.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público do Trabalho<br>- Nacional                                                            | 3.3.90.00 | 100 | 76.308     |
|                                                                                                                                                                 | 4.4.90.00 | 100 | 112.875    |
| 03.122.0581.7U79.2143 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Juazeiro - BA<br>- No Município de Juazeiro - BA                             | 4.4.90.00 | 188 | 5.854.624  |
| 03.122.0581.7U80.2338 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA<br>- No Município de Vitória da Conquista - BA     | 4.4.90.00 | 100 | 36.567     |
| 03.122.0581.7U81.2275 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus - BA<br>- No Município de Santo Antônio de Jesus - BA | 4.4.90.00 | 100 | 36.567     |
| 03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF<br>- Em Brasília - DF                                 | 4.4.90.00 | 100 | 2.705.010  |
| 03.122.0581.7W50.4397 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Umuarama - PR<br>- No Município de Umuarama - PR                             | 4.4.90.00 | 100 | 36.570     |
| 03.122.0581.7X22.3273 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitória - ES<br>- No Município de Vitória - ES                         | 3.3.90.00 | 188 | 3.226.260  |
| 03.122.0581.7X19.5218 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande - MS<br>- No Município de Campo Grande - MS            | 4.4.90.00 | 188 | 7.300.000  |
| 03.122.0581.13CJ.1261 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró - RN<br>- No Município de Mossoró - RN                  | 4.4.90.00 | 100 | 36.567     |
| 03.122.0581.15O0.0001 - Fortalecimento da Cultura do Trabalho e do Trabalhador<br>- Nacional                                                                    | 3.3.90.00 | 100 | 73.134     |
| TOTAL                                                                                                                                                           |           |     | 19.494.482 |

|                                                                                                                                     |           |     |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|------------|
| 34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO                                                                              |           |     | R\$1,00    |
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                                                                | NATUREZA  | FTE | VALOR      |
| 03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União<br>- Em Brasília - DF | 4.4.90.00 | 100 | 154.191    |
| TOTAL                                                                                                                               |           |     | 154.191    |
| TOTAL GERAL                                                                                                                         |           |     | 52.623.311 |

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

|                                                                                                                                                                                                                                                |                            |                                        | R\$1,00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|---------|
| MÊS                                                                                                                                                                                                                                            | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL |         |
| ATÉ SETEMBRO                                                                                                                                                                                                                                   | 3.631.001.307              | 1.183.623.908                          |         |
| ATÉ OUTUBRO                                                                                                                                                                                                                                    | 4.021.001.307              | 1.327.365.146                          |         |
| ATÉ NOVEMBRO                                                                                                                                                                                                                                   | 4.661.001.307              | 1.471.106.383                          |         |
| ATÉ DEZEMBRO                                                                                                                                                                                                                                   | 4.944.403.286              | 1.614.847.621                          |         |
| Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais. |                            |                                        |         |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR****EXTRATO DA 216ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Início: 10h05.

Presidência: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Presidente em exercício). Presentes os Senhores Conselheiros: Sandra Lia Simón (Secretária ad hoc), Júnia Soares Nader, Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, André Luís Spies, Edelmare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e a Vice-Presidente da ANPT a Procuradora do Trabalho Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas das 215ª Sessão Ordinária e 191ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 191ª Sessão Extraordinária. A aprovação da ata da 215ª Sessão Ordinária foi adiada para a próxima sessão ordinária, por solicitação da Conselheira Edelmare Barbosa Melo, que, após o recebimento das notas degravadas, enviará proposta de alteração da minuta apresentada. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

02 - Convocação de Procurador Regional do Trabalho para substituição da Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Guiomar Sanches de Mendonça. (PGEA 015085.2017.00.900/2).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em razão do contido no Edital PGT nº 204.2017, publicado no DOU Seção 2, de 19/9/2017, decidiu, à unanimidade, autorizar o Procurador-Geral do Trabalho a convocar a Procuradora Regional do Trabalho Mariane Josviak, para substituir a Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Guiomar Sanches de Mendonça, afastada de suas funções institucionais por motivo de licença médica, até 27.1.2018. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

03 - PGEA/CSMPT nº 004316.2017.00.900/2.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 135/2016, dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a redação dos artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos foi adiado para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Edelmare Barbosa Melo, que acompanhou o voto da Conselheira Relatora, permanece com vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, ante a sua ausência justificada. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

04 - PGEA/CSMPT nº 010222.2017.00.900/2.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Cumprimento da determinação 10.1.9, do CNMP - Normatização de critérios de promoção por merecimento - Alteração da Resolução CSMPT nº 90/2009.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar e acrescentar dispositivos à Resolução CSMPT nº 90, de 14/12/2009, conforme texto apresentado, pediu vista regimental a Conselheira Sandra Lia Simón. A Conselheira Edelmare Barbosa Melo antecipou voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais aguardam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão: Foi renovada a vista regimental à Conselheira Sandra Lia Simón. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

05 - PGEA/CSMPT nº 001822.2017.00.900/9.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Adequação das Normas do CSMPT à Resolução nº 115/2016 do CNMP, que fixa diretrizes para organização e funcionamento do Regime de Plantão Ministerial nas Unidades do MPU e MP dos Estados.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão: Adiado julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

06 - PGEA/CSMPT nº 000112.2017.15.901/9.

Interessado: Rogério Rodrigues de Freitas - Procurador do Trabalho.

Assunto: Pedido de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho ROGERIO RODRIGUES DE FREITAS, no período compreendido entre 06 a 15 de outubro de 2017, já incluído período de trânsito, para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado: UK x Brasil", realizado pela Gonville & Caius University of Cambridge, na Inglaterra-Reino Unido, nos termos do voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

07 - PGEA/CSMPT nº 001656.2017.15.900/9. - Ad referendum - Portaria PGT nº 1487/2017.

Interessada: Claudia Marques de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK x Brasil", a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, e encaminhar ao Procurador-Geral do Trabalho para adoção das providências pertinentes. Após, pela devolução à Secretaria do CSMPT para redistribuição do feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 1487/2017, de 04.09.2017, que autorizou o afastamento da Procuradora do Trabalho CLAUDIA MARQUES DE OLIVEIRA, no período de 06 a 15 de outubro de 2017, já incluído o período de trânsito, para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado: UK x Brasil", realizado pela Gonville & Caius University of Cambridge, na Inglaterra-Reino Unido, nos termos do voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

08 - PGEA/CSMPT nº 000384.2017.22.900/1 - Ad referendum - Portaria PGT nº 1485/2017.

Interessado: Carlos Henrique Pereira Leite - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, e encaminhar ao Procurador-Geral do Trabalho para adoção das providências pertinentes. Após, pela devolução à Secretaria do CSMPT para redistribuição do feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 1485/2017, que autorizou o afastamento do Procurador do Trabalho Carlos Henrique Pereira Leite, no período de 04.09.2017 a 09.10.2017, para elaborar dissertação do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

09 - PGEA/CSMPT nº 001159.2017.10.900/8.

Interessado: Charles Lustosa Silvestre - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso de Experto en Derecho del Trabajo para Postgraduados, realizado pela Universidad Internacional de Andalucía - UNIA em parceria com o Instituto Europeo de Relaciones Industriales - IERI, em Sevilha/Espanha.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Charles Lustosa Silvestre, no período compreendido entre 06.01.2018 a 29.01.2018, já incluído período de trânsito, para participar do "Curso de experto en Derecho del Trabajo para postgraduados", nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

10 - Extrapauta - PGEA/CSMPT nº 000175.2017.02.903/9.

Interessado: Rodrigo Lestrade Pedroso - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar de curso Máster em Derecho Constitucional oferecido pela Universidade de Sevilla, Espanha.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Rodrigo Lestrade Pedroso, no período compreendido entre 13.01.2018 a 09.05.2018, já incluído período de trânsito, para participar do curso Máster en Derecho Constitucional oferecido pela Universidade de Sevilla, Espanha, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Término: 10h41.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN  
Conselheira Secretária ad hoc do Conselho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA  
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 70, DE 26 DE SETEMBRO 2017**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137795/17-81, que tem como interessados: Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., AJL Engenharia e Construção Ltda. e Secretaria de Estado de Mobilidade do DF - SEMOB-DF, para apurar suposto favorecimento da empresa vencedora da Licitação Pública Internacional n.º 001/2015, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de elaboração de Projeto Executivo e construção das passarelas nº 06 e 07 na DF-095 (EPCL), e da passarela nº 04 da DF 003 (EPI).

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

**PORTARIA Nº 71, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137794/17-18, que tem como interessado: PROCON/DF, para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades em obra realizada na sede do PROCON/DF, localizada no Shopping Venâncio 2000, bem como nas contratações de empresas para fornecimento de divisórias e mobiliário para a nova sede.

MARCELO DA SILVA BARENCO

**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****ATA Nº 36, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017  
(Sessão Ordinária)**

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 35 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), bem como da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e, em férias, os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**  
O Tribunal Pleno homologou a Ata 35, referente à sessão extraordinária realizada em 6 de setembro (Regimento Interno, artigo 101).

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**  
Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

**SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS**  
De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 8 e 13 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 025.879/2017-0  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras  
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 008.245/2017-7  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 010.605/2017-7  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 013.840/2017-7  
Interessado: Congresso Nacional (Vinculador)  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 014.944/2014-6  
Interessado: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 017.807/2017-4  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 018.655/2017-3  
Interessado: Tribunal de Contas da União, Advocacia-Geral da União  
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 020.303/2017-3  
Interessado: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Vinculador)  
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 024.319/2017-1  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 041.785/2012-6  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 026.070/2017-0  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

**COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)**  
Da Presidência:

Recebimento de proposta de acordo de cooperação entre a Fundação Getúlio Vargas e o Tribunal, com o objetivo principal de acompanhar a implementação da Lei nº 13.303/2016, conhecida como a Lei de Responsabilidade das Estatais. O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir a matéria.

Alterado, após consulta ao Plenário, o horário das sessões plenárias dos dias 11 de outubro de 2017 e 1º de novembro de 2017 para as 10 horas.

Celebrado, no dia 11 de setembro de 2017, acordo de cooperação técnica com o Banco do Brasil, com o objetivo de estabelecer o intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e conhecimentos.

Disponibilizada, para recebimento de sugestões dos Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público, até a próxima sessão, pela segunda vez, após recebimento de contribuições da área técnica, minuta de portaria que estabelece critérios para o compartilhamento de informações, documentos e expertises, no âmbito dos trabalhos em parceria com órgãos de fiscalização e controle e decorrentes de acordo de cooperação.

Agendada, para o dia 21 de setembro de 2017, às 15 horas, reunião dos Ministros, Ministros-Substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU com o Ministro do Planejamento Dyogo Henrique de Oliveira, para apresentação referente aos efeitos da emenda Constitucional nº 95/2016 sobre a gestão orçamentária, conforme Aviso nº129/MP de 13 de setembro de 2017, constante do anexo I desta ata.

Realização, na próxima sessão extraordinária reservada convocada para o dia 4 de outubro de 2017, de teste de gravação do áudio das sessões reservadas, sob a responsabilidade da Secretaria das Sessões e da Secretaria de Engenharia.

Do Ministro José Múcio Monteiro:

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no Plano de Correições e Inspeções do 1º semestre de 2017. A Presidência usou da palavra para discutir a matéria.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**  
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1983 a 1999.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**  
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-024.597/2008-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;  
TC-003.880/2015-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;  
TC-012.402/2017-6, TC-016.251/2017-2, TC-017.901/2017-0, TC-018.173/2017-9 e TC-025.493/2013-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;  
TC-012.438/2013-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a pedido do revisor (art.119), Ministro-Substituto Weder de Oliveira;  
TC-019.042/2013-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e  
TC-026.133/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

**PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO RESERVADA**  
O processo TC- 025.686/2006-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária reservada realizada nesta data.

**PEDIDOS DE VISTA**  
Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-029.729/2014-9, que trata de representação do MPTCU acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil relacionadas à concessão de crédito a partir de linha subsidiada do BNDES, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, após a produção de sustentação oral do Dr. Alex Jung em nome do Banco do Brasil. Já votou o relator.

**SUSTENTAÇÕES ORAIS**  
Na apreciação do processo TC-029.729/2014-9, que trata de representação do MPTCU acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil relacionadas à concessão de crédito a partir de linha subsidiada do BNDES, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Alex Jung produziu sustentação oral em nome do Banco do Brasil.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**  
Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

**MINISTRO BENJAMIN ZYMLER**  
TC-021.009/2017-1 - Acórdão 2000.  
A Presidência e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usaram da palavra para discutir a matéria.

**MINISTRA ANA ARRAES**  
TC-025.448/2016-1 - Acórdão 2001.  
TC-028.948/2013-0 - Acórdão 2002.  
TC-031.760/2008-8 - Acórdão 2003.

**MINISTRO BENJAMIN ZYMLER**  
TC-013.161/2012-1 - Acórdão 2004.  
TC-014.254/2016-6 - Acórdão 2005.  
O Ministro Bruno Dantas, os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho apresentou Declaração de Voto.

O Presidente Raimundo Carreiro apresentou decisão no sentido de que o Ministro Benjamin Zymler seja designado relator do TC-009.843/2010-8, por haver conexão e continência com o TC-014.254/2016-6, de relatoria de Sua Excelência, consoante o disposto no art. 1º, inciso VII, da Res. 259/2014 c/c o art. 55 do CPC.

Na oportunidade, determinou, ainda, à Secretaria-Geral de Controle Externo, à Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura - Coinfra, bem como à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração - SeinfraPetróleo que dê todo apoio material e humano para que a instrução do TC 009.843/2010-8 seja realizada com absoluta prioridade, devendo observar, para tanto, o constante no relatório, voto e acórdão referentes ao TC-014.254/2016-6.

TC-019.648/2012-0 - Acórdão 2006.  
TC-009.758/2009-3 - Acórdão 2007.  
TC-007.991/2017-7 - Acórdão 2008.

**MINISTRO AROLDO CEDRAZ**  
TC-002.112/2006-5 - Acórdão 2009.  
TC-013.269/2015-1 - Acórdão 2010.

**MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
TC-013.113/2017-8 - Acórdão 2011.  
TC-021.001/2015-4 - Acórdão 2012.  
TC-030.240/2013-1 - Acórdão 2013.

**MINISTRO BRUNO DANTAS**  
TC-034.902/2015-5 - Acórdão 2014.  
Os Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro e os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e a Presidência usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho apresentou Declaração de Voto.

TC-001.088/2017-3 - Acórdão 2015.  
TC-007.461/2017-8 - Acórdão 2016.  
TC-017.643/2016-3 - Acórdão 2017.  
TC-018.242/2016-2 - Acórdão 2018.  
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-030.300/2016-9 - Acórdão 2019.

**MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA**  
TC-001.221/2017-5 - Acórdão 2020.  
TC-031.725/2016-3 - Acórdão 2021.

**ACÓRDÃOS PROFERIDOS**  
Os acórdãos de nºs 1983 a 1999, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2000 a 2021, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

**RELAÇÃO Nº 32/2017 - Plenário**  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

**ACÓRDÃO Nº 1983/2017 - TCU - Plenário**  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:

a) considerar em fase de implementação as determinações contidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 853/2016 - Plenário;

b) determinar à Secretaria do Patrimônio da União que adote as medidas administrativas necessárias para regularizar os aforamentos da região da Península, Barra da Tijuca/RJ, no prazo de 120 dias;

c) determinar à Secex/RJ que dê continuidade ao monitoramento do cumprimento da determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão nº 853/2016 - Plenário, em conjunto com aquela constante do item "b" acima;

d) determinar o apensamento dos presentes autos ao TC nº 022.142/2015-0; e

e) encaminhar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica à Secretaria do Patrimônio da União.

1. Processo TC nº 027.324/2016-8 (MONITORAMENTO).

1.1. Responsável: Hélio Alexandre dos Santos (CPF nº 819.114.247-34).

1.2. Órgão: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1984/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar insubsistente o acompanhamento dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.234/2013 - TCU - Plenário, tendo em vista a ausência de recursos federais para lastrear as obras de mitigação de cheias dos rios Muriaé e Pomba, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.195/2014-4 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro; Ministério da Integração Nacional (vinculador).

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1985/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as deliberações dos itens 9.1, 9.2 e 9.3, do Acórdão 2.344/2016 - TCU - Plenário, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.403/2016-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 46/2017 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1986/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, 12, inciso II, 43, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "g", 157, 198, parágrafo único, 202, inciso II, 250, inciso IV, e 252 do Regimento Interno/TCU, e art. 41, caput, da Resolução 259/2014, ACORDAM em adotar as providências a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.171/2014-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00), Roger da Silva Pêgas (410.106.550-00), Camter - Construções e Empreendimentos S.A. (05.500.018/0001-76) e PACS - Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda. (34.271.379/0001-96)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SeinfraRodovia

1.6. Representação legal: não há

1.7. Instaurar processo de tomada de contas especial para apurar os danos decorrentes da execução de serviços com qualidade deficiente nas obras de restauração da rodovia BR-356/RJ entre os quilômetros 146,5 e 187,7 e determinar a citação dos responsáveis, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem as respectivas importâncias, no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente às irregularidades apontadas na instrução da unidade técnica;

1.8. Realizar a audiência do responsável Jorge Ernesto Pinto Fraxe, ex-Diretor-Geral do Dnit, pelo descumprimento do item 9.1.1 do Acórdão 1.338/2013 - Plenário;

1.9. Cientificar o Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil da abertura de tomada de contas especial referente às obras de restauração da BR-356/RJ entre os quilômetros 146,5 e 187,7;

1.10. Desarquivar o TC 043.052/2012-6 e apensá-lo ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado.

ACÓRDÃO Nº 1987/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.511/2015-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Magda Maria de Regina Chambriard (673.612.937-00)

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Ministério de Minas e Energia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1988/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pleito de medida cautelar e dar ciência das seguintes impropriedades verificadas no edital do pregão eletrônico 938/2017, que vão de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, tendo em vista o potencial caráter restritivo à competitividade do certame, conforme os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência à representante da deliberação adotada e arquivando o presente processo:

1. Processo TC-021.583/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870) e outros, representando Trivale Administração Ltda.

1.7. Impropriedades:

1.7.1. inclusão, no edital, de prazos exíguos para que a contratada promova a entrega dos cartões de vale-alimentação e vale-refeição e a liberação da rede credenciada de estabelecimentos aos usuários, considerando o porte e a abrangência nacional do certame;

1.7.2. exigência de qualificação técnica baseada em percentual do valor mensal estimado da contratação, em detrimento da quantidade de beneficiários, cartões ou experiência prévia em contratações similares, o que não teria o condão de atestar a capacidade da licitante de operacionalizar o arranjo de pagamento estabelecido, mas sim, de comprovar a capacidade econômico-financeira de a empresa garantir o cumprimento do contrato, a qual poderia ser atestada, por exemplo, por meio da exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a percentual do valor anual da contratação.

RELAÇÃO Nº 25/2017 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1989/2017 - TCU - Plenário

Visto este monitoramento das medidas consignadas nos itens 9.3 e 9.4 do acórdão 1.167/2015-Plenário, que determinaram, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte (CRF/RN), a adoção de medidas para elidir situação irregular de acumulação de proventos de aposentadoria de cargo público e de remuneração de emprego público, e, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte (CRMV/RN), a regularização de seus procedimentos de contratação de serviços advocatícios;

considerando que o CRF/RN dirimiu a acumulação irregular que deu causa à determinação constante do item 9.3 do acórdão 1.167/2015-Plenário;

considerando as informações prestadas pelo CRMV/RN de que foram tomadas ações corretivas em relação aos contratos de prestação de serviços de assessoria jurídica e ainda que estão em curso medidas para realização de concurso e elaboração do plano de cargos e salários da entidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 9.3 do acórdão 1.167/2015-Plenário e parcialmente cumprida aquela consignada no item 9.4 e subitens da mesma deliberação; determinar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte que registre, em seu Relatório de Gestão do exercício de 2017, informações que comprovem o saneamento do subitem 9.4 do acórdão 1.167/2015-Plenário; e apensar os presentes autos ao TC 029.761/2007-0.

1. Processo TC-028.504/2009-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte (08.428.732/0001-99) e Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte (08.693.822/0001-07).

1.3. Unidades: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte (CRF/RN) e Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte (CRMV/RN).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1990/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno, em sobrestar a análise destes autos até a conclusão do procedimento arbitral intermediado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM/CCBC; e em fazer a determinação sugerida.

1. Processo TC-036.116/2016-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A..

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Banco da Amazônia S/A que informe a este Tribunal a conclusão do procedimento arbitral e envie cópia do acordo ou sentença arbitral exarada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM/CCBC).

ACÓRDÃO Nº 1991/2017 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de solicitação do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Substituto, Wagner de Campos Rosário, por meio do Aviso 229/2017/GM/CGU, de prorrogação de prazo para envio da prestação de contas anuais da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

considerando que o solicitante fundamentou seu pedido na necessidade de aprofundar procedimentos de auditoria realizados pela Controladoria-Geral da União - CGU junto às unidades prestadoras de contas, tendo em vista o escopo negociado com este Tribunal;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - Secex-Estatais pelo acolhimento do pleito;

considerando que já foi concedida, em 26/6/2017, prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para apresentação do Relatório de Auditoria Anual de Contas, Certificado e Parecer relativos à gestão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN no exercício de 2016, ficando a data de entrega alterada para 31/08/2016;

considerando, que o pleito em exame refere-se à prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, para lançamento no sistema e-Contas das peças de responsabilidade daquele Ministério;

considerando, finalmente, que a solicitação preenche os requisitos fixados por este Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 7º, inciso II, da Instrução Normativa - TCU 63/2010, 169, inciso V, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno, em conceder, em caráter excepcional, prorrogação até 2/10/2017, independentemente de notificação do solicitante, para o envio da prestação de contas anual da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN referente ao exercício de 2016; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução à peça 5 ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e arquivar os autos.

1. Processo TC-024.937/2017-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - Secex-Estatatais.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2017 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1992/2017 - TCU - Plenário

Considerando que, pelo Acórdão 537/2011-TCU-2ª Câmara, foi considerado legal e concedido o registro ao ato de aposentadoria de Javan Araújo Deusdar, entre outros interessados;

Considerando que, pelo Acórdão 20/2017-TCU-Plenário, foi dado parcial provimento ao recurso interposto por Javan Araújo Deusdar, com vistas a excluir seu nome do Acórdão 112/2016 -TCU -Plenário, que cuidou de revisão de ofício, por ofensa ao contraditório;

Considerando que o referido acórdão determinou a promoção de oitiva do interessado, para novamente se pronunciar a respeito da revisão de ofício;

Considerando o transcurso de mais de 5 anos desde a chancela do ato de aposentadoria de Javan Araújo Deusdar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a revisão de ofício do ato de aposentadoria de Javan Araújo Deusdar, nos termos do § 2º do art. 260 do Regimento Interno/TCU.



1. Processo TC-013.516/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helio Pereira Marinho (095.223.367-34); Helio Soares Fernandes (186.278.467-15); Herbert Lima Salazar (022.343.003-04); Hulmes Franca Lessa (024.113.341-68); Humberto Justiniano Vieira (090.084.897-91); Ines Cecilia de Melo Moraes (067.071.733-91); Ines Cecilia de Melo Moraes (067.071.733-91); Iris do Nascimento Santos (161.843.192-72); Isaura Val Costa (218.773.197-91); Ivan Nunes Ferraz (038.095.287-49); Ivan Vieira da Rocha (111.200.617-68); Javan Araujo Deusdara (042.555.181-49); Joao Antonio Rodrigues Marques de Carvalho (366.348.759-87); Joao Bosco Giordano Iudice (030.132.781-53); Joao Domingos Santa Brigida (032.069.472-00); Joao Francisco Carregal (009.471.807-53); Joao Maria dos Santos (014.329.909-34); Joao Martins Pereira (465.399.648-20); Joao Nogueira dos Santos (023.973.072-00); João Faustino da Costa (025.736.104-97); João Guimarães Batista (056.293.224-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Aparecida Rosa Soares (45.699/OAB-DF) e outros, representando Hulmes Franca Lessa; José Vigilato da Cunha Neto (1475/OAB-DF) e outros, representando Hulmes Franca Lessa, Ines Cecilia de Melo Moraes e Javan Araujo Deusdara.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1993/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprido o Acórdão 2.501/2016-TCU-Plenário; determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 020.984/2015-4 e em dar ciência desta decisão, juntamente com o parecer (peça 29), à Funasa Nacional e às Funasas no Acre, no Amazonas e em Rondônia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.571/2017-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Pedro Antonio Gvozdanovic Villar (130.174.701-72); Raphael Luiz Bastos Junior (870.630.182-72); Wenderson de Souza Monteiro (692.600.011-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1994/2017 - TCU - Plenário

Considerando não ter sido verificado potencial prejuízo na contratação realizada com a Associação Roquette Pinto, em vista da equivalência do preço contratado com o praticado em contratação similar;

Considerando que não compete a este Tribunal atuar como instância revisora de pena administrativa aplicada a particulares por órgão ou entidade da Administração Pública, que poderão, caso queiram, recorrer ao Poder Judiciário para defesa de seus interesses subjetivos;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao(à) representante, com cópia da instrução (peça 8), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.157/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (25.136/OAB-DF) e outros, representando Steno Mobi Comunicação de Acessibilidade Ltda. - ME.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2017 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
ACÓRDÃO Nº 1995/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.715/2017 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 9/8/2017 (Ata nº 30/2017), no que concerne ao seu item 9.5, sem prejuízo de manter inalterados os demais termos do referido acórdão, restituindo os autos à Secex/MG, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:  
"9.5. ... para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor...";  
leia-se:  
"9.5 ... para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela, na forma da legislação em vigor..."

1. Processo TC-003.154/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Marcus Vinícius Belo dos Anjos (CPF 692.562.504-97) e Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo - Idesp (CNPJ 05.469.732/0001-49).
- 1.2. Entidade: Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1996/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do item 9.4 do Acórdão 2.802/2016-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC-013.623/2016-8, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.634/2016-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Responsável: Gastão Dias Vieira (CPF 011.965.533-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/TO que:
- 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e
- 1.7.2. apense os presentes autos ao TC-013.623/2016-8, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1997/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Francisco Antonio Souza Papaléo, como Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco (Secid/PE), e, assim, conceder à Secid/PE a prorrogação, por 15 (quinze) dias, do prazo para o atendimento aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.633/2016-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado, excepcionalmente, da ciência da presente deliberação, de acordo com a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-036.588/2016-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Monitoramento: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1998/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão, interposto por Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, contra o Acórdão 4.381/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 30).

Considerando que o recurso de revisão é um procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa;

Considerando que o recorrente traz aos autos documentos que, segundo jurisprudência deste Tribunal, e desacompanhados de provas mais robustas, mostram-se insuficientes para sustentar a tese alegada;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas apresentam elementos ordinários que somente justificariam seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no art. 33, da Lei 8.443/1992 e já manejada pelo recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

b) dar ciência desta decisão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-015.724/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 009.115/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Responsável: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas (039.124.422-15).
- 1.3. Recorrente: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas (039.124.422-15).
- 1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha - AM.
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/DF 9.221) e outros.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1999/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU e no art. 26 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, V, b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar, o responsável Sr. Jandir Louzada de Melo, ao pagamento da multa a seguir discriminada aos cofres do Tesouro Nacional em trinta e seis parcelas, atualizadas monetariamente, com os devidos acréscimos legais, e fixar o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
acórdão 461/2017-TCU-Plenário, de 15/3/2017.

1. Processo TC-023.522/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Carlos Willen Dobelin (256.127.808-50); Jandir Louzada de Melo (169.028.316-53).
- 1.2. Entidade: Município de Mirante da Serra/RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2000/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.009/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Advocacia-geral da União (26.994.558/0001-23).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério do Trabalho.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
- 8.1. Araceli Alves Rodrigues (26.720/OAB-DF) e outros, representando Sind. Nac. da Insp. do Trabalho.
- 8.2. Rackel Lucena Branco de Medeiros (27216/OAB-DF) e outros, representando Unafisco Sindical.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso de agravo interposto pela União contra decisão que deferiu pedido de medida cautelar determinando aos Ministérios da Fazenda e do Trabalho que se abstenham de pagar a inativos e pensionistas o Bônus de Eficiência e Produtividade de que trata a Lei 13.464/2017, até a apreciação final desta representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pela União, para, no mérito, dar-lhe provimento, para se negar conhecimento à presente representação e determinar o seu arquivamento, com a consequente revogação da medida cautelar anteriormente deferida, sem prejuízo de autorizar a Sepip a realizar a fiscalização do pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho instituída pela Lei nº 13.464/2017 nos casos concretos que lhe forem submetidos ou de que tenham conhecimento, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando for o caso;

9.2. alertar a Sefip de que os §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017 somente poderão ter a sua incidência afastada nos casos concretos submetidos à apreciação deste Tribunal, consoante autorizado no enunciado nº 347 da Súmula do STF;

9.3. encaminhar cópia do inteiro teor do presente processo, assim como desta deliberação, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Procurador-Geral da República, ambos legitimados universais para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, para que tenham ciência do entendimento deste Tribunal e possam adotar as providências que entenderem cabíveis;

9.4. recomendar à Casa Civil da Presidência da República a revisão dos artigos 14 e 24 da Lei nº 13.464/2017, que instituiu o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no sentido de se autorizar a sua inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária, tornando-a compatível com o regime previdenciário estabelecido na Constituição Federal;

9.5. dar ciência desta deliberação à agravante e aos órgãos jurisdicionados.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2000-36/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2001/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.448/2016-1

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - Funpar (CNPJ 78.350.188/0001-95), Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Funtef/PR (CNPJ 02.032.297/0005-26), Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - Fupef/UFPR (CNPJ 75.045.104/0001-11), Instituto Federal do Paraná - IFPR (CNPJ 10.652.179/0001-15), Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila (CNPJ 11.806.275/0001-33), Universidade Federal do Paraná - UFPR (CNPJ 75.095.679/0001-49) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (CNPJ 75.101.873/0001-90).

4. Unidades: Instituto Federal do Paraná, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Universidade Federal do Paraná e Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR no Instituto Federal do Paraná - IFPR, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, na Universidade Federal do Paraná - UFPR e na Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, no período compreendido entre 29/08/2016 e 15/03/2017, com o objetivo de avaliar os ajustes firmados pelas Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Paraná - IFES com suas fundações de apoio, ou outras entidades, que envolveram concessão de bolsas, bem como os controles existentes na concessão e no pagamento desses benefícios.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Paraná - UFPR que:

9.1.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote providências com vistas à elaboração de registro de informações sistematizadas relacionado à concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pela universidade, por suas fundações de apoio e por demais agências de fomento que possibilite a realização de controle supervisor mais efetivo, capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades que estejam em desacordo com a Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e com a Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 5º, e também a realização de pagamentos em desacordo com o Decreto 7.423/2010, art. 7º, e com a Resolução Coplad UFPR 17/2011, arts. 11, 12 e 15;

9.1.2. no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a regularizar a situação dos servidores da universidade no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade à Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, à Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e à Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 5º, conforme evidências registradas nos documentos anexados às peças 39 e 40 do relatório de fiscalização, nas quais estão inseridas somente as bolsas concedidas por meio de suas fundações de apoio, haja vista que não há informações sistematizadas quanto aos pagamentos de bolsas realizados internamente pela própria universidade;

9.1.3. no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a adequar os valores estabelecidos nas bolsas concedidas a servidores da universidade, em consonância com o Decreto 7.423/2010, § 7º, respeitando os valores da Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 11, que estabelece referencial para bolsas concedidas pela universidade em função da titulação do servidor e dos valores determinados na RN-015/2013 do CNPq;

9.1.4. no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências com vistas a adequar os valores estabelecidos na bolsa concedida a Vania Di Addario Guimarães, bem como a outros servidores da universidade em situação semelhante, em consonância com o Decreto 7.423/2010, § 7º, e a Resolução Coplad UFPR 17/2011, art. 12, que estabelecem critério de proporcionalidade entre o valor das bolsas concedidas e a remuneração do servidor;

9.1.5. no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências com vistas a adequar os valores estabelecidos nas bolsas concedidas aos alunos Renata Bachmann Guimarães Valt e Gustavo Pacheco Tomas, bem como a outros alunos da universidade em situação semelhante, em consonância com o art. 15 da Resolução Coplad UFPR 17/2011, e também o recebimento simultâneo de bolsas concedidas pela UFPR e por sua fundação de apoio por Renata Bachmann Guimarães Valt ou por outros alunos da universidade em situação semelhante, em desacordo com o art. 14 da Resolução Coplad UFPR 17/2011.

9.2. determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR que:

9.2.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote providências com vistas à elaboração de registro de informações sistematizadas acerca da concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pela universidade, por sua fundação de apoio e por demais agências de fomento que possibilite controle supervisor mais efetivo, capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades em desacordo com a Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e com as Deliberações Counci UTFPR 10/2007, arts. 4º e 5º, e 14/2016, arts. 1º e 11, e também a realização de pagamentos em desacordo com o Decreto 7.423/2010, art. 7º, e com as Deliberações Counci UTFPR 8/2011, art. 40, e 14/2016, arts. 4º e 5º;

9.2.2. no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a regularizar a situação dos servidores da universidade no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade à Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, à Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e às Deliberações Counci UTFPR 10/2007, arts. 4º e 5º, 06/2015, arts. 1º e 10, e 14/2016, arts. 1º e 11, conforme evidências registradas nos documentos anexados às peças 35 a 38 dos autos;

9.2.3. no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a retificar a situação identificada no item III.2 do relatório de auditoria, detalhada no documento anexado à peça 41, relacionada aos servidores que extrapolaram o teto do funcionalismo público federal, nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, bem como a outros servidores da universidade em situação semelhante, e, após prévia oitiva dos interessados, promova a restituição ao erário das quantias que ultrapassarem o referido teto, em conformidade com o art. 46 da Lei 8.112/1990.

9.3. determinar à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, à Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná e à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam as atualizações necessárias em seus portais de transparência na internet, considerando as deficiências registradas no item III.4 do relatório de auditoria, de modo a possibilitar a divulgação de informações relacionadas à concessão e a pagamentos de bolsas e prestações pecuniárias de forma simples, sistematizada e completa, bem como a todas as demais informações exigidas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994 e no art. 12 do Decreto 7.423/2010;

9.4. recomendar à Universidade Federal do Paraná e à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que:

9.4.1. divulguem em seus sítios na internet, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, informações sistematizadas acerca da concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias fornecidas a servidores e alunos daquelas instituições pelas próprias universidades, por suas fundações de apoio ou por outras agências de fomento, assim como os pagamentos efetivamente realizados;

9.4.2. atualizem seus normativos internos com vistas à definição de critérios objetivos para fixação dos valores das bolsas concedidas, em razão da carga horária envolvida, considerando critérios de proporcionalidade em relação à remuneração de seus beneficiários e sempre que possível com os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, nos termos do Decreto 7.423/2010, art. 7º.

9.5. recomendar ao Instituto Federal do Paraná e à Universidade Federal da Integração Latino-Americana que:

9.5.1. adotem providências com vistas à elaboração de registros de informações sistematizadas relacionados à concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pelas universidades e por demais agências de fomento que possibilitem controle supervisor mais efetivo, capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades, em desacordo com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e a realização de pagamentos em valores que extrapolem o teto do funcionalismo público, estabelecido no art. 37, XI, da CF/1988;

9.5.2. divulguem em seu sítio na internet, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, informações sistematizadas relacionadas à concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias fornecidas a servidores e alunos daquelas instituições, concedidas pelas próprias universidades, por suas fundações de apoio ou por outras agências de fomento, assim como os pagamentos efetivamente realizados.

9.6. encaminhar cópia deste acórdão à Universidade Federal do Paraná, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, ao Instituto Federal do Paraná, à Universidade Federal da Integração Latino-Americana, à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, à Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná e à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, para ciência e adoção dos procedimentos cabíveis, e à Controladoria Geral da União no Estado do Paraná, para conhecimento, e informá-lhes que os respectivos relatório e voto poderão ser consultados no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso tenham interesse, o Tribunal poderá lhes encaminhar cópia desses documentos sem custos.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2001-36/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2002/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.948/2013-0

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente/Interessada:

3.1. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

3.2. Interessada: Procuradoria da República/SP - MPF/MPU.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Luiz Fernando Ataíde Boucinha (OAB/DF 18.066), Flávio Roberto Fay de Sousa (OAB/DF 52.028) e outros representando a ECT.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o acórdão 2.533/2016 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, à Presidência dos Correios, à Auditoria Interna da ECT, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da ECT.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2002-36/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2003/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.760/2008-8

1.1. Apensos: TC 001.511/2007-3, TC 027.349/2016-0 e TC 010.246/2015-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Construtora Sercel Ltda. (CNPJ 17.197.237/0001-07), espólio de Antônio Carlos de Melo Victório (CPF 127.025.361-15), Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.046-34) e Amauri Sousa Lima (CPF 239.914.026-53).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e outros representando Construtora Sercel Ltda.; Tatiana Barbosa Farias Machado (OAB/MT 11.120) representando o espólio de Antônio Carlos de Melo Victório e os responsáveis Amauri Sousa Lima e Rui Barbosa Igual; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos, pela Construtora Sercel Ltda., pelo espólio de Antônio Carlos de Melo Victório e pelos servidores Rui Barbosa Igual e Amauri Sousa Lima contra o acórdão 1.128/2017 - Plenário, que negou provimento a recursos de reconsideração e manteve a condenação em débito e as multas imputadas pelo acórdão 1.534/2012, alterado pelos acórdãos 1.174/2014 e 3.062/2015, todos do Plenário.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. tornar insubsistente, de ofício, a multa aplicada a Antônio Carlos de Melo Victório objeto do subitem 9.10.1 do acórdão 1.534/2012, alterado pelos acórdãos 1.174/2014 e 3.062/2015, todos do Plenário;

9.2. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes e aos demais comunicados da deliberação original.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2003-36/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2004/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.161/2012-1

1.1. Apensos: 004.355/2017-2; 033.670/2015-3; 033.672/2015-6; 033.674/2015-9; 033.668/2015-9; 033.673/2015-2; 033.669/2015-5; 033.675/2015-5; 033.677/2015-8; 033.676/2015-1; 031.467/2011-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de contas especial)

3. Entidades: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal de Bonsucesso.

4. Recorrentes: Edson Marcos Gomes Monteiro (501.998.977-00), Pascoal Santoro (636.433.407-53) e Ricardo José da Silva (419.300.027-34).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1 Ministro Relator da decisão recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Adriane Fablício de Araújo (OAB-RJ 95.145) e Patrícia de Souza Matias (OAB-RJ 101.790)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos por Edson Marcos Gomes Monteiro, Pascoal Santoro e Ricardo José da Silva contra o Acórdão 2.280/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer dos presentes recursos de revisão, com fundamento no art. 288 do RITCU c/c os arts. 32, inciso III e § único, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2 quanto ao mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2004-36/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2005/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.254/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Alan Kardec Pinto (034.530.657-00);

Consórcio Gasvap (09.413.882/0001-91); Fernando Vicente Casasola (243.730.950-00); Jorge Alberto Merola Faria (447.866.039-53); Luis

Antônio Scavazza (275.502.739-87); Marcelo Lopes dos Santos (602.713.967-68); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José

Barusco Filho (987.145.708-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Vi-

cente Gullo (411.317.037-15); Wagner Menezes de Magalhães (338.604.757-20); José Carlos Cosenza (222.066.200-49); José Sérgio

Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08);

Ricardo Ribeiro Pessoa (063.870.393-68); Márcio Faria da Silva (293.670.006-00); Marcelo Bahia Odebrecht (487.956.235-15); César

Ramos Rocha (363.752.091-53); Rogério Santos de Araújo (159.916.527-91); Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72); UTC Partic-  
 ipações S.A. (02.164.892/0001-91).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal:

8.1. Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, re-  
 presentando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), a fim de verificar as obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba - Revap, em São José dos Campos/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. determinar a instauração de processo apartado de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos e do TC-009.843/2010-8, com vistas à apuração do índice de superfaturamento verificado no Contrato 0800.0037911.07.2 e no seu segundo termo de aditamento;

9.2. realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RITCU, no âmbito do processo de tomada de contas especial a ser instaurado em atendimento ao subitem 9.1 supra, a citação solidária dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa para a irregularidade referente ao superfaturamento decorrente de preços excessivos ante os de mercado verificado no Demonstrativo de Formação de Preços - DFP do Contrato 0800.0037911.07.2, e/ou recolham aos cofres da Petrobras S.A. a quantia de R\$ 219.716.201,80 (valor atualizado com juros até 21/7/2016, conforme demonstrativo à peça 58 dos autos, referente aos pagamentos efetuados com o sobrepreço detectado de R\$ 108.417.300,31 - data base: 1/9/2007), a ser atualizada até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Alan Kardec Pinto (034.530.657-00), na condição de Gerente Executivo do Abastecimento, por propor o refazimento da Licitação-convite com a participação de apenas 6 (seis) empresas dentre as 17 (dezesete) empresas participantes do processo licitatório encerrado, conforme Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP Engenharia 514/2007, de 27/7/2007, que propiciou a ocorrência de formalização do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 5.6.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.2. Sr. Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15), na condição de Gerente Executivo da Diretoria de Serviços, por propor o refazimento da Licitação-convite com a participação de apenas 6 (seis) empresas dentre as 17 (dezesete) empresas participantes do processo licitatório encerrado, conforme Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP Engenharia 514/2007, de 27/7/2007; e por praticar atos de gestão ou omitir-se no seu poder-dever de agir para impedir a ação delituosa contra as licitações da Petrobras, mediante recebimento de vantagem indevida das empresas cartelizadas, permitindo o direcionamento das licitações, com restrição à competitividade, o acesso a informações sigilosas da Petrobras, e a prática de preços excessivos; que propiciou a ocorrência de formalização do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e itens 1.2 e 5.6.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.3. Sr. Renato de Souza Duque (510.515.167-49), na condição de Diretor de Serviços da Petrobras, por praticar atos de gestão ou omitir-se no seu poder-dever de agir para impedir a ação delituosa contra as licitações da Petrobras, mediante recebimento de vantagem indevida das empresas cartelizadas, permitindo o direcionamento das licitações, com restrição à competitividade, o acesso a informações sigilosas da Petrobras, e a prática de preços excessivos, o que propiciou a ocorrência de formalização do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.4. Sr. Paulo Roberto Costa (302.612.879-15), na condição de Diretor de Abastecimento da Petrobras, por praticar atos de gestão ou omitir-se no seu poder-dever de agir para impedir a ação delituosa contra as licitações da Petrobras, mediante recebimento de vantagem indevida das empresas cartelizadas, permitindo o direcionamento das licitações, com a restrição à competitividade, o acesso a informações sigilosas da Petrobras, e a prática de preços excessivos, o que propiciou a ocorrência de formalização do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.5. Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72), na condição de Presidente da Petrobras, pela inobservância dos deveres dos administradores das sociedades anônimas, previsto no art. 158 da Lei 6.404/1976, sendo conivente ou negligenciando a apuração de atos irregulares praticados por outros administradores ou se, deles tendo conhecimento, deixando de agir para impedir a sua prática; por falhar no seu dever de diligência previsto no art. 153 da Lei 6.404/1976; pela supervisão e controle deficientes dos atos praticados por seus subordinados; por obstruir os trabalhos de fiscalização do TCU; por falhar no seu dever de investigar, pois não adotou as providências exigidas de um administrador ao tomar conhecimento dos indícios de irregularidade apontados pela auditoria do TCU no empreendimento, o que resultou na execução do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009), 153 e 158, da Lei 6.404/1976 e no item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.6. Consórcio Gasvap (09.413.882/0001-91), constituído pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82), Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69) e UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08), na condição de signatário do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap), por se beneficiar de atos de corrupção e de conluio que resultou no superfaturamento detectado no ajuste, enriquecendo-se ilicitamente, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.7. Construtora Norberto Odebrecht S/A (15.102.288/0001-82), na condição de líder e integrante do Consórcio Gasvap e de signatária do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap), por se beneficiar de atos de corrupção e de conluio que resultou no superfaturamento detectado no referido ajuste, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.8. Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69), na condição integrante do Consórcio Gasvap e de signatária do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap), por se beneficiar de atos de corrupção e de conluio que resultou no superfaturamento detectado no referido ajuste, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.9. UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08), na condição integrante do Consórcio Gasvap e de signatária do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap), por se beneficiar de atos de corrupção e de conluio que resultou no superfaturamento detectado no referido ajuste, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.10. UTC Participações S.A. (02.164.892/0001-91) e Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72), na condição de controladoras das empresas constituintes do Consórcio Gasvap, signatário do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap), por agirem com abuso da personalidade jurídica por intermédio dos seus presidentes, diretores e/ou empresas, de forma a contribuírem para a prática do conluio e de corrupção ativa, que resultou no superfaturamento detectado no referido ajuste, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.11. Marcelo Bahia Odebrecht (487.956.235-15), na condição de Presidente da holding do Grupo Odebrecht S.A., por praticar e conduzir atos ilícitos, com abuso da personalidade jurídica que representava, mediante formação de cartel e pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato de obras com sobrepreço, de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial Odebrecht, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.12. Márcio Faria da Silva (293.670.006-00), na condição de sócio administrador e/ou presidente de empresas do grupo Odebrecht, por participar em atos ilícitos, com abuso da personalidade jurídica que representava, mediante formação de cartel e pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato de obras com sobrepreço, de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial Odebrecht, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.13. Rogério Santos de Araújo (159.916.527-91), na condição de Diretor de empresas do grupo Odebrecht, participar em atos ilícitos, com abuso da personalidade jurídica que representava, mediante formação de cartel e pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato de obras com sobrepreço, de forma a maximizar indevidamente

os lucros do grupo empresarial Odebrecht, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.14. César Ramos Rocha (363.752.091-53), na condição de Diretor Financeiro da Construtora Norberto Odebrecht S/A, participar em atos ilícitos, mediante formação de cartel e pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato de obras com sobrepreço, de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial Odebrecht, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.2.15. Ricardo Ribeiro Pessoa (063.870.395-68), na condição de Presidente da UTC Engenharia S/A, por praticar e conduzir atos ilícitos, com abuso da personalidade jurídica que representava, mediante formação de cartel e pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar deliberadamente o processo licitatório da Petrobras e obter contrato de obras com sobrepreço de forma a maximizar indevidamente os lucros da UTC, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3. realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, no âmbito do processo de tomada de contas especial a ser instaurado em atendimento ao subitem 9.1 desta deliberação, a citação solidária dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa para a irregularidade referente ao superfaturamento verificado no Aditivo 02 do Contrato 0800.0037911.07.2 - Gasolina, ocasionado pelo (i) aumento indevido do valor do projeto executivo da obra; e (ii) pelos acréscimos de serviços com preços excessivos ante os de mercados, e/ou recolham aos cofres da Petrobras S.A. a quantia de R\$ 142.394.502,12 (valor atualizado com juros até 21/7/2016, conforme demonstrativo à peça 59, referente aos pagamentos efetuados com o sobrepreço detectado de R\$ 84.724.531,97, data-base em 1/9/2007), a ser atualizada até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor;

9.3.1. Sr. Jorge Alberto Merola Faria (447.866.039-53), na condição de Coordenador de Comissão de Negociação do aditivo 02, por indicar que as condições e os preços negociados para tal aditamento atendiam técnica e economicamente aos interesses da Petrobras, o que propiciou a formalização do aditivo 02 do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, em desacordo com o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º, 43, inciso IV, e 65 da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e itens 1.2 e 7.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.2. Sr. Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15), na condição de Gerente Executivo da Diretoria de Serviços, signatário do Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP Engenharia 887/2009, de 14/12/2009, submetendo à Diretoria Executiva da Petrobras proposta de celebração do segundo termo de aditamento ao Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento; e por praticar atos de gestão ou omitir-se no seu poder-dever de agir para facilitar a aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos, mediante recebimento de vantagem indevida das empresas contratadas, em desacordo com o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º, 43, inciso IV, e 65 da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e itens 1.2 e 7.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.3. Sr. José Carlos Cosenza (222.066.200-49), na condição de Gerente Executivo do Abastecimento, signatário do Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP Engenharia 887/2009, de 14/12/2009, submetendo à Diretoria Executiva da Petrobras proposta de celebração do segundo termo de aditamento ao Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, em desacordo com o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º, 43, inciso IV, e 65 da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e itens 1.2 e 7.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.4. Sr. Renato de Souza Duque (510.515.167-49), na condição de Diretor de Serviços da Petrobras, por praticar atos de gestão ou omitir-se no seu poder-dever de agir para facilitar a aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos, mediante recebimento de vantagem indevida das empresas contratadas, o que propiciou a celebração do aditivo 02 do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, em desacordo com o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º, 43, inciso IV, e 65 da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e itens 1.2 e 7.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.5. Sr. Paulo Roberto Costa (302.612.879-15), na condição de Diretor de Abastecimento da Petrobras, por praticar atos de gestão ou omitir-se no seu poder-dever de agir para facilitar a aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos, mediante recebimento de vantagem indevida das empresas contratadas, o que propiciou a celebração do aditivo 02 do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, em desacordo com o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º, 43, inciso IV, e 65 da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e itens 1.2 e 7.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.6. Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72), na condição de Presidente da Petrobras, pela inobservância dos deveres dos administradores das sociedades anônimas, previsto no art. 158 da Lei 6.404/1976, sendo conivente ou negligenciando a apuração de atos irregulares praticados por outros administradores ou se, deles tendo conhecimento, deixando de agir para impedir a sua prática; por falhar no seu dever de diligência previsto no art. 153 da Lei 6.404/1976; pela supervisão e controle deficientes dos atos praticados por seus subordinados; por obstruir os trabalhos de fiscalização do TCU; por falhar no seu dever de investigar, pois não adotou as providências exigidas de um administrador ao tomar conhecimento dos indícios de irregularidade apontados pela auditoria do TCU no empreendimento, o que resultou na execução do segundo termo de aditamento ao Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, em desacordo com o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 115, da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009), 153 e 158, da Lei 6.404/1976, e nos itens 1.2 e 7.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.7. Consórcio Gasvap (09.413.882/0001-91), constituído pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82), Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69) e UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08), na condição de signatário do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) e do seu segundo termo de aditamento, por propor e firmar o Aditivo 2 com valores acima dos referenciais de mercado e com serviços indevidos, o que propiciou a ocorrência de formalização do Aditivo 02 ao Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, em desacordo com o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º, 43, inciso IV, e 65 da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e itens 1.2 e 7.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.8. Construtora Norberto Odebrecht S/A (15.102.288/0001-82), na condição de líder e integrante do Consórcio Gasvap e de signatária do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) e do seu segundo termo de aditamento, por propor e firmar o Aditivo 2 com valores acima dos referenciais de mercado e com serviços indevidos, o que propiciou a ocorrência de formalização do Aditivo 02 ao Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, em desacordo com o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º, 43, inciso IV, e 65 da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e itens 1.2 e 7.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.9. Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69), na condição integrante do Consórcio Gasvap e de signatária do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) e do seu segundo termo de aditamento, por propor e firmar o Aditivo 2 com valores acima dos referenciais de mercado e com serviços indevidos, o que propiciou a ocorrência de formalização do Aditivo 02 ao Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, em desacordo com o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º, 43, inciso IV, e 65 da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e itens 1.2 e 7.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.10. UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08), na condição integrante do Consórcio Gasvap e de signatária do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) e do seu segundo termo de aditamento, por propor e firmar o Aditivo 2 com valores acima dos referenciais de mercado e com serviços indevidos, o que propiciou a ocorrência de formalização do Aditivo 02 ao Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap) com sobrepreço e consequente superfaturamento, em desacordo com o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º, 43, inciso IV, e 65 da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e itens 1.2 e 7.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.11. UTC Participações S.A. (02.164.892/0001-91) e Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72), na condição de controladoras das empresas constituintes do Consórcio Gasvap, signatário do Contrato 0800.0037911.07.2 (Carteira de Gasolina da Revap), por agirem com abuso da personalidade jurídica por intermédio dos seus presidentes, diretores e/ou empresas, de forma a contribuírem para a prática do conluio e de corrupção ativa, que resultou no superfaturamento detectado no referido ajuste, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.12. Marcelo Bahia Odebrecht (487.956.235-15), na condição de Presidente da holding do Grupo Odebrecht S.A., por praticar e conduzir atos ilícitos, com abuso da personalidade jurídica que representava, mediante formação de cartel e pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato de obras com sobrepreço, de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial Odebrecht, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.13. Márcio Faria da Silva (293.670.006-00), na condição de sócio administrador e/ou presidente de empresas do grupo Odebrecht, por participar em atos ilícitos, com abuso da personalidade jurídica que representava, mediante formação de cartel e pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato de obras com sobrepreço de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial Odebrecht, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.14. Rogério Santos de Araújo (159.916.527-91), na condição de Diretor de empresas do grupo Odebrecht, participar em atos ilícitos, com abuso da personalidade jurídica que representava, mediante formação de cartel e pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato de obras com sobrepreço, de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial Odebrecht, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.15. César Ramos Rocha (363.752.091-53), na condição de Diretor Financeiro da Construtora Norberto Odebrecht S/A, participar em atos ilícitos, mediante formação de cartel e pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato de obras com sobrepreço, de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial Odebrecht, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.3.16. Ricardo Ribeiro Pessoa (063.870.395-68), na condição de Presidente da UTC Engenharia S/A, por praticar e conduzir atos ilícitos, com abuso da personalidade jurídica que representava, mediante formação de cartel e pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar deliberadamente o processo licitatório da Petrobras e obter contrato de obras com sobrepreço de forma a maximizar indevidamente os lucros da UTC, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 115 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008), 109, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 11.768/2008 (LDO/2009) e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração que adote as seguintes providências, ficando desde já autorizada a realizar as diligências e inspeções que entender necessárias, bem como a buscar elementos e informações em outros processos de controle externo em tramitação nesta Corte de Contas:

9.4.1. no apartado a ser constituído em cumprimento ao subitem 9.1 acima, previamente à realização das citações ora determinadas, autue cópias das peças extraídas do TC-005.081/2015-7, que trata de estudo econômico sobre o valor estimado do dano causado ao erário por conta de atuação de cartel em licitações da Petrobras, consideradas indispensáveis para a quantificação do débito e para o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos responsáveis;

9.4.2. deixe assente, nos ofícios citatórios a serem encaminhados às empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A. e UTC Engenharia S.A., que eventual colaboração para o ressarcimento dos débitos pode levar esta Corte de Contas a considerar a aplicação dos benefícios mencionados no parágrafo 142 do voto que fundamenta esta deliberação, por ocasião do julgamento de mérito TCE a ser constituída;

9.4.3. conclua a instrução do TC-009.843/2010-8 em caráter de absoluta urgência, ficando autorizada a juntar de cópia do relatório de auditoria inserto à peça 60 no TC-009.843/2010-8, caso entenda conveniente e oportuno, tendo em vista a necessidade de reabrir prazo para manifestação dos responsáveis para que se manifestem sobre os novos elementos no caso de adotar tal procedimento;

9.4.4. inclua como peça processual o "Cadastro de Informações com Restrição de Acesso" (Anexo A do Relatório de Auditoria), proporcionando aos responsáveis, caso solicitado, a concessão de vistas e cópias destes autos, autorizando a extensão da guarda do sigilo às partes deste processo, a fim de possibilitar-lhes a fruição dos estatutos constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

9.4.5. encaminhe aos responsáveis citados nos autos cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, juntamente com as cópias das demais peças que, individualmente, interessem a cada um deles, incluindo os elementos obtidos do TC 005.081/2015-7 necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa pelos responsáveis;



9.4.6. avalie a necessidade de constituição de processos apartados de tomada de contas especial para apurar eventuais prejuízos ocorridos no âmbito de outros contratos executados nas obras de modernização da Revap, em particular nos Contratos 0.800.0029655.07.2 e 0.800.0037898.07.2, bem como em outros termos de aditamento ao Contrato 0.800.0037911.07.2, submetendo ao relator previamente a proposta de citação dos responsáveis;

9.4.7. no atendimento à determinação anterior, fica desde já autorizada a utilização do método econométrico de que trata o Acórdão 3.089/2015-Plenário como parâmetro para apuração de dano, nos casos em que se revelar presente a atuação do cartel;

9.5. cientificar, acerca da presente deliberação, a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e o Ministro de Minas e Energia acerca da conversão destes autos em tomada de contas especial, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União (CGU), à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, ao Departamento de Polícia Federal (DPF), ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba e à Advocacia Geral da União (AGU);

9.7. após trânsito em julgado desta deliberação, pensar estes autos à Tomada de Contas Especial a ser autuada, na forma do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2005-36/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2006/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.648/2012-0.  
1.1. Apensos: 019.688/2015-6; 019.689/2015-2  
2. Grupo I - Classe de Assunto: 1 Recurso de revisão(Tomada de Contas Especial)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)  
3.2. Responsável: Nelson Falcão de Melo (368.459.814-34)  
3.3. Recorrente: Nelson Falcão de Melo (368.459.814-34).  
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista - PE.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Representação legal :  
8.1. Eduardo Henrique Teixeira Neves (30630/OAB-PE) e outros, representando Nelson Falcão de Melo.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Nelson Falcão de Melo, por intermédio de advogado regularmente constituído, contra o Acórdão 1.626/2015-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a excluir da deliberação recorrida os seguintes débitos:

| Valor (R\$) | Data da ocorrência |
|-------------|--------------------|
| 2.700,00    | 12/5/2009          |
| 60.635,00   | 11/12/2009         |
| 35.400,00   | 11/12/2009         |
| 20.400,00   | 18/12/2009         |

9.2.conferir ao item 9.3. do Acórdão 1.626/2015-1ª Câmara, a seguinte redação:

"9.3. aplicar ao sr. Nelson Falcão de Melo, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2006-36/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2007/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.758/2009-3.  
1.1. Apensos: 029.549/2009-0; 020.388/2009-7; 019.076/2014-2

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria  
3. Interessados: Alusa Engenharia Ltda. (58.580.465/0001-49); Consorcio Camargo Correa - Cnec (04.733.856/0001-27); Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações (11.387.267/0001-08); Consórcio Conduto-Egesa (11.207.104/0001-98); Consórcio Egesa-TKK; Consorcio Enfil/Veolia-Rnest-PE (10.793.948/0001-03); Consórcio Rnest - Conest (11.045.775/0001-08); Consórcio Techint Confab UMSA (10.701.834/0001-88); Consorcio Tomé Alusa Galvão (10.751.878/0001-12); Consórcio Construcap/Progen (11.040.123/0001-72); Consórcio Consorcio Rnest O. C. Edificações (10.710.987/0001-91); Consórcio SES/Montcalm (11.406.160/0001-51); Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79) e Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A (60.395.126/0001-34).

3.2. Responsáveis:  
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Ronaldo Parisi (OAB/SP 122.220) e Hélio Carlos Ferreira Filho (OAB/SP 270.539), representando Alusa Engenharia Ltda.; Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e outros, representando Consórcio Camargo Corrêa - Cnec; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros representando em Consórcio CII - Ipojuca Interligações; Luciana Maria Costa Capuzzo Carmelo (OAB/SP 148.221) e Flávio Regina Rapatoni (OAB/SP 141.669) representando Consórcio Enfil-Veolia-Rnest; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio Rnest - Conest; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros, representando Consórcio Techint Confab UMSA ; Marcelo Vieira da Fonseca de Souza Mendes (OAB/RJ 118.531), representando Consórcio Tomé Alusa Galvão; Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco (Fiscobras 2009);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fulcro no art. 71, inciso IX, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) anule os anexos denominados "Procedimento para avaliação e pagamento por ocorrência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências" dos Contratos nºs 0800.0045921.08-2 - Cafor, 8500.0000058.09-2 - Infraestrutura civil, 0800.0053457.09-2 - UCR, 0800.0057000.10-2 - Tubovias, 0800.0055153.09-2 - Dutos, 0800.0053453.09-2 - ETDI, 0800.0049741.09-2 - ETA, 0800.0053456.09-2 - UDA, 0800.0055148.09-2 - UHDT/UGH, 0800.0049742.09-2 - Edificações, 0800.0056431.10-2 - Caldeiras, 8500.0000080.10-2 - Interligações Elétricas, 8500.0000070.10-2 - Fornos UCR - e 8500.0000072.10-2 - Reformadores tubulares;

9.2. determinar a Petrobras que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.2.1. com fulcro no art. 59 da Lei 8.666/1993, quantifique o valor da indenização devida aos signatários dos contratos mencionados no item anterior, segundo os critérios descritos na instrução de mérito da SeinfraOperações, com a ressalva indicada nos itens 80 e 81 do voto, abatendo os valores já pagos se houver crédito a favor dos contratados;

9.2.2. caso o valor pago supere o valor da indenização devida por cada contratado, implemente, dentro do mesmo prazo especificado no subitem 9.2., as medidas administrativas necessárias para o respectivo ressarcimento aos cofres da Petrobras, instaurando a competente tomada de contas especial em caso de não pagamento;

9.2.3. abstenha-se de prever, em seus instrumentos contratuais, o pagamento de indenização às contratadas em virtude da ocorrência de chuvas e descargas atmosféricas, usualmente conhecida como "verba de chuva", tendo em vista o farto histórico de ineficiências e sobrepreço verificado nos contratos que contemplaram tal metodologia;

9.3. determinar à SeinfraOperações que:  
9.3.1. monitore o cumprimento das determinações, autorizando a realização das diligências e inspeções que se fizerem necessárias; e

9.3.2. identifique, com a celeridade que o caso requer, os responsáveis pela celebração dos anexos de chuva dos contratos analisados no presente feito, em processo apartado e específico para cada contrato, a fim de possibilitar o exercício do poder sancionatório desta Corte de Contas.

9.4. classificar como sigilosas as peças relacionadas no "Cadastro de Informações com Restrição de cesso", anexo ao presente relatório (Anexo 1), e considerar, para fins de concessão de vistas e cópias processuais, os grupos de acesso ali indicados, nos termos da Lei 12.527/2011;

9.5 autorizar a juntada de cópia da instrução de mérito da SeinfraOperações, do relatório, do voto e do presente acórdão aos processos de tomadas de contas especial relativos aos seguintes contratos: Consórcio Camargo Corrêa - Cnec (Contrato 0800.0053457.09-2 - UCR); Consórcio Rnest-Conest (Contratos 0800.0053456.09-2 - UDA e 0800.0055148.09-2 - UHDT/UGH);

9.6.encaminhar cópia da presente deliberação à Petrobras, aos interessados e ao Congresso Nacional.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2007-36/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2008/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.991/2017-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)  
3.2. Responsáveis: Akira Homma (047.818.997-49); Alejandro Marcel Hasslocher Moreno (834.110.977-87); Ana Paula da Silva Carvalho (087.082.257-88); Antonio Gomes Pinto Ferreira (748.242.367-20); Antonio Ivo de Carvalho (275.624.097-49); Antonio de Padua Risolia Barbosa (548.404.497-91); Artur Roberto Couto (329.664.747-34); Carla de Freitas Campos (073.731.427-37); Carlos Alberto de Matos (139.891.768-03); Carlos Augusto Grabois Gadelha (884.047.737-34); Carlos Maurício de Paulo Maciel (599.922.557-49); Claude Pirmez (695.111.797-72); Cristiane Frensch Pereira (014.272.547-10); Cristiane Teixeira Sendim (014.522.297-75); Eduardo Chaves Leal (352.283.937-49); Eduardo Maia Freese de Carvalho (775.745.678-91); Flavio Isidoro da Silva (935.633.537-00); Gerson Oliveira Penna (083.733.102-15); Hayne Felipe da Silva (586.234.187-00); Hermano Albuquerque de Castro (549.490.257-91); Isabel Brasil Pereira (591.379.677-20); Joel Majerowicz (609.809.157-91); Jorge Antonio Zepeda Bermudez (160.122.597-00); José Damasceno Fernandes (424.840.227-00); Juliana Bezerra de Souza (107.519.367-23); Juliano de Carvalho Lima (930.465.960-49); Leandro Luis Dantas Gouget (054.154.777-13); Leonardo Ribeiro de Lacerda (023.648.367-60); Lorena Drumond Loureiro Vieira (710.590.752-53); Manoel Barral Netto (100.600.145-04); Marcos Antonio Gomes (463.850.537-68); Marcos Henrique dos Santos Silva (550.336.957-20); Marcos da Silva Freire (783.844.607-44); Maria da Luz Fernandes Leal (672.551.407-34); Maria do Carmo Leal (080.099.615-15); Mauricio Zuma Medeiros (603.466.717-87); Mi-termayr Galvão dos Reis (111.044.905-44); Nara Margareth Silva Azevedo (215.441.400-10); Nisia Veronica Trindade Lima (425.005.407-15); Paulo Cesar de Castro Ribeiro (018.465.297-94); Paulo Ernani Gadelha Vieira (422.312.997-04); Paulo Roberto Elian dos Santos (663.474.917-53); Pedro Ribeiro Barbosa (331.988.887-00); Roberto Sena Rocha (198.978.206-04); Rodrigo Correa de Oliveira (399.830.566-15); Rodrigo Guerino Stabeli (261.282.458-89); Roseli Monteiro da Silva (988.225.357-15); Samuel Goldenberg

(086.982.011-72); Sergio Dias de Oliveira (631.681.037-72); Sinval Pinto Brandao Filho (160.932.754-34); Sérgio Luiz Bessa Luz (806.520.777-49); Tania Cremonini de Araujo Jorge (403.241.337-15); Umberto Trigueiros Lima (724.546.107-44); Valcler Rangel Fernandes (594.673.637-04); Valdilea Goncalves Veloso dos Santos (848.575.797-15); Wagner de Jesus Martins (631.600.057-04); Wilson Savino (314.846.547-49); Zelia Maria Profeta da Luz (391.079.906-00)

4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no âmbito do Fiscobras 2017, com o objetivo de fiscalizar a construção do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos (NCPFI), localizado em Santa Cruz, zona oeste do município do Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. há indícios de irregularidades graves do tipo IGP, nos termos do art. 121, §1º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017), no Contrato 70/2016, cujo objeto é a prestação de serviço de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto "3ª fase da Implantação do Novo Centro de Processamento Final de Bio-Manguinhos em Santa Cruz", com potencial dano ao erário de R\$ 49.782.985,26, devendo a Fundação Oswaldo Cruz adotar como medida corretiva, para o fim de permitir a reclassificação do achado como IGC, a anulação do Contrato 70/2016, tendo em vista a violação ao art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sem embargo de informar que a matéria está em discussão neste Tribunal;

9.1.2. o achado "*não comprovação da viabilidade econômico-financeira do empreendimento*", verificado pela equipe de auditoria nas obras construção do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos (NCPFI), enquadra-se no art. 121, §1º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017) como indício de irregularidade grave do tipo IGP, mas devido aos os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população, expostos no voto que subsidia esta deliberação, o empreendimento pode ser classificado como IGC, nos termos do art. 122, inciso I, da LDO/2017;

9.2. determinar à Fiocruz que, no prazo de 60 (sessenta dias):

9.2.1. conclua o estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do NCPFI, indicando os valores necessários para a conclusão do empreendimento, definindo os produtos que serão processados na planta (com as receitas decorrentes) e detalhando os valores previstos para arcar com o custo de operação, simulando, portanto, as entradas e saídas de recursos no seu caixa ao longo de sua vida útil, demonstrando, assim, a sua viabilidade econômica (VPL > 0), visando corrigir as impropriedades detectadas nos itens 149 a 159 e 160 a 165 do relatório de auditoria (peça 114), ressaltadas as considerações dos itens 44 e 45 do voto, quando se descreveu o 'Estudo de Viabilidade Econômica realizado em 2015' e a 'Forte vinculação do empreendimento à Política de Parceria de Desenvolvimento Produtivo';

9.2.2. defina e detalhe o modelo de financiamento do empreendimento (se privado, público ou misto), pontuando, se for o caso, os direitos e obrigações do parceiro privado e do ente público, visando corrigir a "*Indefinição do Modelo a ser adotado*", exposto nos parágrafos 141 a 148 do relatório de auditoria (peça 114);

9.2.3. comprove que as receitas próprias advindas de exportações estão sendo apropriadas à conta única do Tesouro Nacional, adequando-as à sistemática adotada às receitas públicas, conforme preconizam o art. 56 da Lei 4.320/1964 e o art. 2º do Decreto 93.872/1986, visando corrigir as impropriedades expostas nos parágrafos 166 a 171 do relatório de auditoria (peça 114), quando se descreveu o 'Aumento da importância das Exportações';

9.2.4. apresente o projeto executivo completo, mas notadamente o orçamento sem que haja as irregularidades apontadas no presente relatório, ou seja, apresentando a composição de custos unitários dos serviços previstos; contendo os quantitativos e o detalhamento de todos os serviços e equipamentos; detalhando a bonificação e despesas indiretas - BDI; efetuando, quando for possível,

a diferenciação do BDI para materiais e serviços; relacionando os valores dos serviços a serem executados com os custos constantes em referencial de preços (de preferência o Sinapi); e os valores em data-base atualizada, visando corrigir as falhas apontadas nos itens 180 a 196 do relatório de auditoria - peça 114;

9.3. determinar à Secex/RJ que:

9.3.1. promova, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, da Fundação Oswaldo Cruz, na pessoa de seu representante legal, e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - Fiotec, para que se pronunciem sobre a contratação irregular de Fundação de Apoio como intermediária (gerenciadora), por meio do Contrato 70/2016, conforme relatado nos parágrafos 233 a 281 do relatório de auditoria (peça 114);

9.3.2. promova a audiência dos seguintes responsáveis:

9.3.2.1. Artur Roberto Couto, Diretor de Bio-Manguinhos de 1/1/2009 até 23/6/2017 por:

9.3.2.1.1. não promover realização de um estudo de viabilidade que justificasse a tomada de decisão quando da deliberação de se construir o Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos em 2011;

9.3.2.1.2. aprovar requisições de compras relativas a etapas importantes da obra, sendo que a partir de 31/10/2013 já possuía ciência de que o orçamento necessário estimado seria de quatro vezes o autorizado, não possuindo garantia de que haveria nova autorização legislativa para a conclusão do empreendimento;

9.3.2.1.3. não promover a realização de um estudo de viabilidade que vislumbresse novo cenário (macroeconômico e aumento do custo estimado do empreendimento), antes da realização dos investimentos, não expondo a Administração Pública aos riscos de perda do valor investido.

9.3.2.2. Paulo Ernani Gadelha Vieira, Presidente da Fiocruz (Evidência 85), por:

9.3.2.2.1. não realizar/cobrar dos seus subordinados a elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico Econômica, que justificasse a tomada de decisão de se iniciar o empreendimento, assim como, após, permitir a tomada de sucessivas decisões no empreendimento, mesmo que em novo cenário de restrições de recursos orçamentários e previsão de grande aumento de aplicação de recursos no empreendimento, sem respaldo em estimativa de viabilidade proporcionada por estudo do tipo mencionado;

9.3.2.2.2. omitir-se no dever de vigilância dos atos delegados no que se refere às aprovações das requisições de aquisições dos serviços de terraplanagem do terreno, a partir de dezembro de 2012; de equipamentos, a partir de janeiro de 2014; de serviços de estaqueamento do terreno, a partir de maio de 2015; aquisição do terreno, que estava cedido de forma não onerosa, em junho de 2015.

9.3.2.3. Mauricio Zuma Medeiros, Coordenador do Projeto Novo Centro de Processamento Final/Fiscal dos Contratos (desde 22/06/2011), por:

9.3.2.3.1. realizar requisições de compras relativas a etapas importantes da obra, quando a partir de 31/10/2013 (Evidência 77), já possuía ciência de que o orçamento necessário estimado seria de quatro vezes o autorizado, não possuindo garantia de que haveria nova autorização legislativa para a conclusão do empreendimento;

9.3.2.3.2. não promover a realização de um estudo de viabilidade que vislumbresse novo cenário (macroeconômico e aumento do custo estimado do empreendimento);

9.3.2.4. Marcos Henrique dos Santos Silva, Fiscal do Contrato 23/2011, por ter recebido os serviços da Fiotec relacionados à elaboração do projeto básico que não apresentavam em seu orçamento: i - composição de custos unitários que suportem os números estimados; ii - detalhamento do custo e do BDI; iii - ART para o orçamento elaborado (Evidência 80 e 59, p. 4); iv - comparação com os custos do sinapi (ou qualquer outro banco de dados oficial) e v - data-base de referência, quando deveria ter exigido da Fiotec a apresentação do orçamento de acordo com a legislação vigente, e apontado as falhas para que a projetista corrigisse;

9.3.2.5. Mauricio Zuma Medeiros, Coordenador do Projeto Novo Centro de Processamento Final/Fiscal dos Contratos, por não ter questionado o recebimento, por meio da Fiotec, do projeto básico que continha as seguintes impropriedades em seu orçamento: i - ausência de composição de custos unitários que suportem os números estimados; ii - ausência de detalhamento do custo e do BDI; iii - ausência de ART para o orçamento elaborado (Evidência 80 e 59, p. 4); iv - ausência de comparação com os custos do Sinapi (ou qualquer outro banco de dados oficial) e v - ausência de data-base de referência, quando deveria ter exigido da Fiotec a apresentação do orçamento (do projeto básico) de acordo com a legislação vigente;

9.3.2.6. Artur Roberto Couto, Diretor de Bio-Manguinhos, por aprovar a compra dos equipamentos (linha de envase, liofilizadores e linha de embalagem - Evidências 99, p. 8; 30, p.167; 100, p.15) em desacordo com o cronograma do projeto básico, que previa a aquisição paralelamente à contratação das obras civis (Evidência 78), quando deveria aguardar o momento adequado (contratação das obras civis), e não expor a Administração Pública aos riscos de perda de garantia, obsolescência e inutilização dos equipamentos;

9.3.2.7. Mauricio Zuma Medeiros, Coordenador do Projeto Novo Centro de Processamento Final/Fiscal dos Contratos, por requisitar a compra dos equipamentos (linha de envase, liofilizadores e linha de embalagem) em desacordo com o cronograma do projeto básico, que previa a aquisição paralelamente à contratação das obras civis (Evidência 78), quando deveria aguardar o momento adequado (contratação das obras civis), e não expor a Administração Pública aos riscos de perda de garantia, obsolescência e inutilização dos equipamentos;

9.3.2.8. Artur Roberto Couto, Diretor de Bio-Manguinhos, por ter aprovado o plano de trabalho que gerou o Contrato 070/2016 (Evidência 26, p.15) contendo as seguintes impropriedades: i - subcontratação irregular (simples intermediação de pessoa jurídica com remuneração); ii - ausência de correlação entre o objeto contratado com atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; iii - ausência de detalhamento dos serviços contratados; e iv - ausência de detalhamento da remuneração da fundação de apoio, quando os serviços deveriam ser prestados/contratados pela Fiocruz, com orçamento de custos unitários e detalhamento dos serviços, sem a indevida intermediação da Fiotec;

9.3.2.9. Sérgio Dias de Oliveira, requisitante dos serviços da Fiotec 3ª fase, por ter requisitado (Evidência 26, p.4) e ter elaborado projeto básico que gerou o Contrato 70/2016 (Evidência 26, p. 15) contendo as seguintes impropriedades: i - subcontratação irregular (simples intermediação de pessoa jurídica com remuneração); ii - ausência de correlação entre o objeto contratado com atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; iii - ausência de detalhamento dos serviços contratados; e iv - ausência de detalhamento da remuneração da fundação de apoio, quando os serviços deveriam ser prestados/contratados pela Fiocruz, com orçamento de custos unitários e detalhamento dos serviços, sem a indevida intermediação da Fiotec;

9.3.3. verifique, em processo apartado, a existência de prejuízo ao erário no Contrato 23/2011 - Apoio Gerencial 2ª Fase em virtude do pagamento de taxa de administração e de eventuais despesas não comprovadas efetuadas pela Fiotec e avalie as medidas saneadoras adequadas em caso de prejuízo ao erário;

9.3.4. verifique a existência de danos associados ao achado "*execução de etapas da obra/ aquisição de equipamentos em desconformidade com o cronograma*" que já tenham sido consumados ou em vias de consumação, identificados nos Contratos 81/2014, relativo à aquisição de conjunto de linhas de envase, s/n, referente à importação de liofilizador e s/n, relativo à aquisição de linhas de embalagem, e avalie as medidas saneadoras adequadas em caso de prejuízo ao erário; e

9.3.5. acompanhe a solução que será adotada pela Fiocruz quanto à situação de eventual perda de garantia dos equipamentos adquiridos em face dos contratos indicados no item anterior, propondo, do mesmo modo, as medidas saneadoras que entender adequadas.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2008-36/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2009/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.112/2006-5

2. Grupo II - Classe - I - Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão; processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/ Embargantes:

3.1. Responsáveis: Cíntia Campos Mendes (CPF 449.524.903-78), Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91), Eudes Lima Garcia (CPF 016.267.014-15), Maria Luiza de Jesus (CPF 064.375.673-68), Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68), Vagma Serra Birino (CPF 453.192.943-87) e Alcântara Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 12.563.656/0001-00).



- 3.2. Embargante: Eudes Lima Garcia (CPF 016.267.014-15).  
4. Órgãos/Entidades: Município de Palmeirândia-MA e Fundação Nacional de Saúde (Funasa).  
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Eudes Lima Garcia contra o Acórdão 1.174/2017-TCU-Plenário, mediante o qual esta Corte de Contas, ao apreciar Recurso de Revisão interposto pelo mesmo responsável em face do Acórdão 1.289/2010, também desse Colegiado, decidiu negar provimento ao referido recurso, mantendo, por conseguinte, a irregularidade das contas julgadas nestes autos, além da condenação em débito e da apenação com multa do embargante, nos exatos termos daquela deliberação de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno-TCU, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração em exame, para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, atentando ao novo endereço para notificações por ele informado (peça 123), à Funasa e, em complemento ao subitem 9.8 do Acórdão 1.289/2010-TCU-Plenário, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, neste último caso fazendo remissão ao Ofício 2135/2011-TCU/Secex-MA (peça 5, p. 29).

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2009-36/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2010/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.269/2015-1.  
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Auditoria de Conformidade.  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
4. Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), vinculado ao Ministério da Fazenda (MF).  
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade realizada no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), tendo como objetivo avaliar a adequação dos procedimentos adotados pela entidade relativamente a seu processo de concessão de crédito;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. que, se já não o fez:  
9.1.1. revise a documentação dos seguintes sistemas eletrônicos de controle, para complementação ou correção das informações necessárias ao bom entendimento sobre sua estruturação, conteúdo e funcionamento de seus componentes, assim como ao fácil acesso às informações relativas a esses sistemas e componentes, de forma a diminuir o esforço necessário às ações de manutenção, atualização e atendimento a demandas internas e externas: S035 - Sistema Integrado de Crédito, S253 - Sistema de Risco de Crédito, S400 - Sistema de Cadastro, S522 - Sistema de Automatização do Processo da Central de Crédito, S706 - Sistema de Elaboração de Contratos e S950 - Sistema de Integrado de Administração de Crédito;

- 9.1.2. insira, nos sistemas eletrônicos mantidos pelo banco, ferramentas de controle relativo à responsabilidade pelas atividades de supervisão do exame e de emissão de pareceres acerca das propostas de concessão de crédito, de forma a atender ao que determinam o art. 1º, caput e §§1º e 2º, e o art. 2º da Resolução-CMN 2.554, de 24/9/1998, e ao entendimento constante do Acórdão 944/2010-TCU-Plenário, subitem 9.2;  
9.1.3. implante a nova solução para a Concessão de Crédito (sistema S567) e a automatização do cálculo do Limite de Risco Global (LRG) como componente de sistema eletrônico de controle, considerando a implantação da Avaliação de Risco Cliente (Fundamentalista);

- 9.1.4. elimine os casos de novas inserções manuais de dados já registrados em algum dos sistemas eletrônicos do banco;  
9.1.5. atualize seus sistemas de controle eletrônico no que concerne aos registros da responsabilidade pelas inserções e alterações de dados;  
9.2. determinar, ainda, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste Acórdão, plano de ação com vistas à implementação e conclusão das ações a que se referem os subitens 9.1.1 a 9.1.5 supra;

- 9.3. determinar à Secex-CE que acompanhe:  
9.3.1. a conclusão do processo de implantação da automatização da avaliação do risco cliente no Sistema de Risco de Crédito (S253) no seguimento do estágio apresentado no Ofício 2015/479-002, do Ambiente de Inovação e Suporte Normativo ao Processo de Crédito;  
9.3.2. a realização das diversas atividades voltadas à implantação de solução informatizada para aprimoramento do controle das garantias vinculadas às operações de crédito, previstas no Plano de Ação apresentado pelo Ambiente de Administração de Crédito, por meio do Ofício DIRET-2015/186-Anexo 12;

- 9.4. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo do TCU que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, no Plano de Controle Externo deste Tribunal, auditoria de conformidade com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de crédito realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., haja vista as fragilidades identificadas na presente fiscalização, as quais, no conjunto, são indícios de ocorrência de operações fraudulentas com os recursos da instituição, conforme disposto nos itens 10 e 11 do voto que fundamenta esta deliberação;  
9.5. dar conhecimento do inteiro teor deste Acórdão ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e ao Ministério da Fazenda (MF);  
9.6. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2010-36/17-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2011/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.113/2017-8  
2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (Representação)  
3. Embargante: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança (CNPJ 17.428.731/0001-35)  
4. Unidade: Caixa Econômica Federal  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: não atuou  
8. Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE 29.921) e outros

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de apreciação de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.383/2017 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1 não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança;  
9.2 dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2011-36/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2012/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.001/2015-4  
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação  
3. Representante/Responsáveis:  
3.1. Representante: Secex/RJ (art. 237, inciso VI, do RI/TCU)  
3.2. Responsáveis: Andrea de Luca Bruno (Assessora da Presidência, CPF 014.892.367-40); Flávia Santos Dias Paes Leme (Assessora Jurídica, CPF 025.300.027-03; Helga Teixeira Pitthan Espíndola (Diretora-Geral, CPF 016.813.997-92); Letícia de Faria Sardas (Desembargadora Presidente, CPF 500.568.247-34); Luiz Zveiter (Desembargador Presidente, CPF 483.294.607-20); e Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici (Diretora-Geral, CPF 012.582.997-39)

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
7. Unidade Técnica: Secex/RJ  
8. Representação legal:  
8.1. Elizabeth Silva Viana, representando o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro  
8.2. Andrea de Luca Bruno, representando Letícia de Faria Sardas  
8.3. Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici, representando Luiz Zveiter

9. ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de indícios de irregularidade identificados em procedimentos de contratação conduzidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, consistentes na Tomada de Preços 1/2012 e Contrato 59/2012, relacionados com a construção do Fórum Eleitoral de Rio Bonito, e no processamento das Atas de Registro de Preços 108/2012, 6/2011 e 6/2012, referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios e prestação de serviços de organização de eventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 28, incisos I e II, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 214, inciso III, alínea "a", 235, 237, inciso VI, 243, 250, inciso II e § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, e nos arts. 36 e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

- 9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la procedente;  
9.2. acolher as razões de justificativa de Luiz Zveiter, Letícia de Faria Sardas, Andrea de Luca Bruno e Helga Teixeira Pitthan Espíndola relativamente às ocorrências pelas quais foram chamados em audiência, bem como as de Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici, quanto às descritas nos itens "b" e "c" de seu ofício de audiência;

- 9.3. rejeitar as razões de justificativa de Flávia Santos Dias Paes Leme para as ocorrências pelas quais foi chamada em audiência, bem como as de Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici, aceca do item "a" de seu ofício de audiência;

- 9.4. aplicar multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a Flávia Santos Dias Paes Leme e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o desconto das dívidas na remuneração das servidoras, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;

9.7. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.7.1 implemente todas as medidas administrativas sugeridas na proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial 8/2013 (peça 75), elaborado pelo controle interno desse órgão, referente a contratos para prestação de serviço de organização de eventos e de fornecimento de gêneros alimentícios preparados (Protocolo: 183.450/2013);

9.7.2 promova a inclusão, na normatização interna do TRE/RJ atinente a licitações e contratos, de procedimento, a ser adotado em todos os contratos administrativos, concernente à efetivação de fiscalização contratual in loco para aferir, durante a execução do contrato, os quantitativos de material e/ou serviço efetivamente fornecidos, avaliando a adequação da medição realizada ao objeto contratual firmado e utilizando-a como paradigma para a realização de pagamentos, nos termos do art. 58, inciso III, e 67 da Lei 8.666/1993;

9.8. monitorar a determinação supra;

9.9. apensar estes autos às contas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro relativas ao exercício de 2013 (TC 032.977/2014- 0), haja vista ter sido sobrestado pelo item "b" do Acórdão 1.330/2016-2ª Câmara;

9.10. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2012-36/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2013/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.240/2013-1.

2. Grupo I - Classe VII - Revisão de ofício (em Aposentadoria).

3. Interessado: Edson Dias da Costa (CPF 190.310.767-91).  
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação em revisão: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Fonseca Almeida (OAB/ES nº 17.058).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de revisão de ofício do Acórdão nº 179/2014-TCU-1ª Câmara que considerou legal o ato de aposentadoria em favor de Edson Dias da Costa, tendo em vista a contagem de tempo de serviço que já havia sido considerada em outra aposentadoria do interessado, pelo Regime Geral de Previdência Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão nº 179/2014-TCU-1ª Câmara, no que se refere ao ato de aposentadoria em favor de Edson Dias da Costa, de modo a considerar ilegal esta concessão e cancelar o registro anteriormente concedido;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo que adote medidas para:

9.3.1 fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o servidor teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a aposentadoria considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2013-36/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2014/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.902/2015-5.

1.1. Apensos: TC 001.384/2017-1; e TC 000.805/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: César Ramos Rocha (363.752.091-53); Consórcio TUC Construções (13.158.451/0001-01); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Francisco Pais (360.502.887-04); Luiz Alberto Gaspar Domingues (370.529.007-00); Marcelo Bahia Odebrecht (487.956.235-15); Márcio Faria da Silva (293.670.006-00); Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda. (12.643.899/0001-40); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Ricardo Ribeiro Pessoa (063.870.395-68); Roberto Gonçalves (759.408.508-63); Rogério Santos de Araújo (159.916.527-91); Toyo Engineering Corporation (05.507.597/0001-89); UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08); e UTC Participações S.A. (02.164.892/0001-91).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

8.1. Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.;

8.2. Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Consórcio TUC Construções e Marcelo Bahia Odebrecht;

8.3. Rafael Barroso Fontelles (OAB/RJ 119.910) e outros, representando Luiz Alberto Gaspar Domingues; e

8.4. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando UTC Engenharia S.A. e UTC Participações S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que visa à quantificação do dano e à apuração final das responsabilidades pelos indícios de irregularidade no contrato para implantação da Central de Desenvolvimento de Plantas de Utilidades (CDPU) do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. decretar, cautelarmente, com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 273 e 274 do Regimento Interno deste Tribunal, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis a seguir relacionados, devendo esta medida alcançar os bens considerados necessários, para garantir o integral ressarcimento do débito em apuração imputado a cada responsável, no valor de R\$ 653.058.328,50 (atualizado até 8/9/2017), ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e à manutenção das atividades operacionais da pessoa jurídica:

| Responsável                                | CNPJ/CPF           |
|--------------------------------------------|--------------------|
| Renato de Souza Duque                      | 510.515.167-49     |
| Roberto Gonçalves                          | 759.408.508-63     |
| PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda. | 12.643.899/0001-40 |

9.2. considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior desta deliberação a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

9.3. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, conceder prazo de até 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, aos responsáveis arrolados acima para que se pronunciem, caso queiram, a respeito da adoção da medida cautelar referida no item 9.1 retro, informando-lhes que, no âmbito da respectiva resposta à oitiva, fica, desde já, franqueada a possibilidade de serem indicados os bens por eles considerados essenciais ao sustento das pessoas físicas e à manutenção das atividades operacionais da sociedade empresarial e, portanto, não suscetíveis ao alcance da medida cautelar, acompanhados das devidas justificativas;

9.4. desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82), da Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72), da PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda. (12.643.899/0001-40), da UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08) e da UTC Participações S.A. (02.164.892/0001-91);

9.5. com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, incisos I e II, e 16, §2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, e 209, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno/TCU, determinar a citação dos responsáveis solidários a seguir relacionados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Petrobras S.A. as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente já ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em decorrência das seguintes irregularidades, das quais resultaram superfaturamento no Contrato 0858.0072004.11.2 (CDPU-Comperj):

| Data       | Valor (R\$)   |
|------------|---------------|
| 24/2/2012  | 171.820,44    |
| 28/2/2012  | 13.645.397,92 |
| 2/3/2012   | 4.665.456,07  |
| 5/3/2012   | 1.156.131,28  |
| 9/3/2012   | 3,63          |
| 26/3/2012  | 5.194.087,16  |
| 28/3/2012  | 4.057.941,33  |
| 24/4/2012  | 1.892.233,28  |
| 2/5/2012   | 383.959,26    |
| 4/5/2012   | 179.849,95    |
| 25/5/2012  | 3.321.621,07  |
| 25/6/2012  | 1.677.508,28  |
| 25/7/2012  | 2.392.127,42  |
| 24/8/2012  | 4.582.300,37  |
| 24/9/2012  | 6.816.680,61  |
| 25/10/2012 | 6.406.395,57  |
| 16/11/2012 | 24.952,84     |
| 18/11/2012 | 568.083,04    |
| 19/11/2012 | 208.875,35    |
| 22/11/2012 | 74.871,38     |
| 23/11/2012 | 117.109,04    |
| 24/11/2012 | 100.358,89    |
| 25/11/2012 | 11.355,78     |
| 26/11/2012 | 8.694.720,59  |
| 27/11/2012 | 127.590,14    |
| 28/11/2012 | 3.256,41      |
| 29/11/2012 | 320.277,16    |
| 30/11/2012 | 1.591.907,33  |
| 7/12/2012  | 845.623,27    |
| 10/12/2012 | 241.049,97    |
| 12/12/2012 | 926.619,39    |
| 26/12/2012 | 12.511.012,70 |
| 28/12/2012 | 22.886,48     |
| 9/1/2013   | 8,67          |
| 11/1/2013  | 205.468,03    |
| 16/1/2013  | 996,30        |
| 17/1/2013  | 2.219,44      |
| 24/1/2013  | 7.958.783,28  |
| 26/1/2013  | 879,05        |
| 27/1/2013  | 2.394,41      |
| 28/1/2013  | 100.481,43    |
| 30/1/2013  | 331.450,66    |
| 14/2/2013  | 195.721,02    |
| 17/2/2013  | 1.020,12      |
| 23/2/2013  | 154.360,17    |
| 24/2/2013  | 89.330,88     |
| 25/2/2013  | 10.136.780,57 |
| 26/2/2013  | 356.846,91    |
| 27/2/2013  | 196,09        |
| 28/2/2013  | 2.724.660,28  |
| 4/3/2013   | 5,21          |
| 6/3/2013   | 3.037,39      |
| 7/3/2013   | 12.380,57     |
| 8/3/2013   | 81,96         |
| 10/3/2013  | 3.774,53      |
| 20/3/2013  | 209.467,17    |
| 21/3/2013  | 1.492,83      |
| 25/3/2013  | 165.894,77    |
| 27/3/2013  | 4.415.155,20  |
| 28/3/2013  | 3.491,25      |
| 1/4/2013   | 363.048,34    |
| 14/4/2013  | 24.926,15     |
| 15/4/2013  | 1,86          |
| 17/4/2013  | 20.308,66     |
| 24/4/2013  | 5.449.041,35  |
| 25/4/2013  | 895,03        |
| 26/4/2013  | 2.976.788,21  |
| 29/4/2013  | 1.118,94      |
| 2/5/2013   | 246.790,99    |
| 6/5/2013   | 768,23        |
| 16/5/2013  | 487.975,15    |
| 17/5/2013  | 251.903,92    |
| 20/5/2013  | 27.103,55     |
| 23/5/2013  | 649.440,13    |
| 24/5/2013  | 6.399,99      |
| 25/5/2013  | 267,31        |
| 27/5/2013  | 9.215.772,92  |
| 29/5/2013  | 49.000,62     |
| 5/6/2013   | 403.903,37    |
| 10/6/2013  | 7.192,36      |
| 13/6/2013  | 4.815,26      |
| 16/6/2013  | 395.759,99    |
| 17/6/2013  | 4.304,59      |
| 20/6/2013  | 25.009,65     |



|            |               |
|------------|---------------|
| 22/6/2013  | 522,33        |
| 24/6/2013  | 8.104.100,33  |
| 26/6/2013  | 199,87        |
| 1/7/2013   | 191.919,53    |
| 4/7/2013   | 1.603.142,24  |
| 5/7/2013   | 293.036,14    |
| 9/7/2013   | 241.557,68    |
| 10/7/2013  | 668.920,66    |
| 11/7/2013  | 91.460,68     |
| 13/7/2013  | 8.550,01      |
| 29/7/2013  | 40.132.690,03 |
| 7/8/2013   | 1.156.039,27  |
| 8/8/2013   | 2.755.226,09  |
| 9/8/2013   | 203.094,94    |
| 10/8/2013  | 967,41        |
| 14/8/2013  | 119.318,81    |
| 15/8/2013  | 2.050,56      |
| 16/8/2013  | 2.176,26      |
| 19/8/2013  | 62.406,92     |
| 26/8/2013  | 9.485.539,44  |
| 30/8/2013  | 316.565,60    |
| 2/9/2013   | 592,24        |
| 12/9/2013  | 104.163,32    |
| 13/9/2013  | 247.553,41    |
| 14/9/2013  | 1.593,47      |
| 16/9/2013  | 426.752,18    |
| 20/9/2013  | 45.317,40     |
| 21/9/2013  | 2.096.785,54  |
| 22/9/2013  | 6.484.901,25  |
| 25/9/2013  | 12.294.157,03 |
| 26/9/2013  | 373.215,25    |
| 27/9/2013  | 8.513.597,55  |
| 30/9/2013  | 384.905,75    |
| 2/10/2013  | 109.208,25    |
| 3/10/2013  | 21.788,17     |
| 4/10/2013  | 1.683,31      |
| 5/10/2013  | 5.500,50      |
| 12/10/2013 | 3,73          |
| 13/10/2013 | 31.550,15     |
| 14/10/2013 | 14.035,09     |
| 16/10/2013 | 38.564,51     |
| 17/10/2013 | 8.026,46      |
| 18/10/2013 | 108.701,74    |
| 19/10/2013 | 961.607,55    |
| 20/10/2013 | 518.242,73    |
| 21/10/2013 | 301.091,14    |
| 23/10/2013 | 711.390,79    |
| 24/10/2013 | 2.009.462,53  |
| 25/10/2013 | 8.490.522,43  |
| 26/10/2013 | 505.271,05    |
| 27/10/2013 | 237.404,42    |
| 28/10/2013 | 6.421.875,82  |
| 30/10/2013 | 21.165,55     |
| 31/10/2013 | 25.228,10     |
| 1/11/2013  | 148.835,91    |
| 4/11/2013  | 108,47        |
| 6/11/2013  | 3.605,67      |
| 10/11/2013 | 482.699,63    |
| 11/11/2013 | 5.716.220,32  |
| 13/11/2013 | 1.949.687,77  |
| 15/11/2013 | 1.711,37      |
| 16/11/2013 | 95.431,28     |
| 18/11/2013 | 7.608,48      |
| 21/11/2013 | 14.994,61     |
| 22/11/2013 | 64.167,46     |
| 25/11/2013 | 10.718.069,99 |
| 27/11/2013 | 10.670.026,01 |
| 28/11/2013 | 1.282.110,53  |
| 29/11/2013 | 11.857,13     |
| 30/11/2013 | 996,43        |
| 2/12/2013  | 60.498,22     |
| 4/12/2013  | 8.349,87      |
| 5/12/2013  | 20.872,64     |
| 8/12/2013  | 3.323,22      |
| 11/12/2013 | 5.757,29      |
| 12/12/2013 | 51.194,29     |
| 13/12/2013 | 3.386.074,43  |
| 16/12/2013 | 3.530.206,67  |
| 18/12/2013 | 3.098.986,87  |
| 19/12/2013 | 2.344.515,34  |
| 20/12/2013 | 3.665.509,91  |
| 21/12/2013 | 26.984,67     |
| 22/12/2013 | 697.187,13    |
| 23/12/2013 | 157.766,23    |
| 25/12/2013 | 40.797,12     |
| 26/12/2013 | 12.638.647,03 |
| 27/12/2013 | 3.099.040,82  |
| 28/12/2013 | 1.514.589,97  |
| 29/12/2013 | 8.441,89      |
| 2/1/2014   | 1.011,11      |
| 6/1/2014   | 5.631.607,53  |
| 8/1/2014   | 345.269,57    |
| 10/1/2014  | 742.285,60    |
| 11/1/2014  | 43.909,21     |
| 12/1/2014  | 67.327,25     |
| 13/1/2014  | 7.542.935,21  |
| 14/1/2014  | 806,73        |
| 15/1/2014  | 1.508.177,47  |
| 16/1/2014  | 8.320.088,29  |
| 17/1/2014  | 5.310.926,65  |
| 19/1/2014  | 3.383.247,20  |
| 21/1/2014  | 96.795,79     |
| 22/1/2014  | 164.611,50    |
| 24/1/2014  | 7.325.222,89  |
| 28/1/2014  | 13.679,21     |
| 29/1/2014  | 44.555,06     |
| 7/2/2014   | 8.535,61      |
| 9/2/2014   | 262.549,49    |

|            |               |
|------------|---------------|
| 12/2/2014  | 186.932,32    |
| 13/2/2014  | 207.466,19    |
| 14/2/2014  | 430.069,66    |
| 17/2/2014  | 724.060,74    |
| 19/2/2014  | 3.958,59      |
| 21/2/2014  | 268.883,65    |
| 24/2/2014  | 6.820.287,90  |
| 26/2/2014  | 92.815,20     |
| 27/2/2014  | 270.295,52    |
| 28/2/2014  | 1.340.421,04  |
| 1/3/2014   | 520.785,93    |
| 5/3/2014   | 795,72        |
| 11/3/2014  | 4,17          |
| 14/3/2014  | 403.617,31    |
| 16/3/2014  | 3.605,30      |
| 17/3/2014  | 1.070.042,50  |
| 18/3/2014  | 15.834,06     |
| 19/3/2014  | 839.783,79    |
| 20/3/2014  | 1.839.102,23  |
| 21/3/2014  | 118.759,46    |
| 22/3/2014  | 641,62        |
| 23/3/2014  | 51.966,02     |
| 26/3/2014  | 847.356,43    |
| 27/3/2014  | 4.190.050,27  |
| 29/3/2014  | 289.708,27    |
| 30/3/2014  | 5.824,72      |
| 11/4/2014  | 224.829,67    |
| 12/4/2014  | 840.814,25    |
| 13/4/2014  | 1.471.890,21  |
| 14/4/2014  | 151.131,42    |
| 16/4/2014  | 316.187,20    |
| 17/4/2014  | 1.428.617,45  |
| 18/4/2014  | 7.304,80      |
| 19/4/2014  | 32.118,42     |
| 22/4/2014  | 2.626.080,38  |
| 24/4/2014  | 2.257.689,56  |
| 25/4/2014  | 2.392.302,48  |
| 26/4/2014  | 825.158,55    |
| 27/4/2014  | 632.781,68    |
| 28/4/2014  | 716.913,44    |
| 30/4/2014  | 35.382,39     |
| 5/5/2014   | 15.094,84     |
| 7/5/2014   | 85.057,53     |
| 8/5/2014   | 29.339,38     |
| 9/5/2014   | 135.903,02    |
| 10/5/2014  | 35.629,73     |
| 11/5/2014  | 737.005,74    |
| 13/5/2014  | 2,73          |
| 14/5/2014  | 601.587,10    |
| 15/5/2014  | 717.718,41    |
| 16/5/2014  | 906.043,31    |
| 19/5/2014  | 41.909,26     |
| 24/5/2014  | 15.751,78     |
| 25/5/2014  | 84.286,48     |
| 26/5/2014  | 4.064.918,38  |
| 28/5/2014  | 5.787.382,65  |
| 29/5/2014  | 232.872,54    |
| 30/5/2014  | 129.459,76    |
| 4/6/2014   | 83.684,07     |
| 5/6/2014   | 17.056,11     |
| 6/6/2014   | 41.549,54     |
| 10/6/2014  | 85.295,14     |
| 12/6/2014  | 523.746,34    |
| 13/6/2014  | 1.229.230,18  |
| 16/6/2014  | 16.222,82     |
| 18/6/2014  | 4.158,26      |
| 24/6/2014  | 9.407.316,41  |
| 25/6/2014  | 342.476,65    |
| 26/6/2014  | 372.339,64    |
| 27/6/2014  | 415,35        |
| 28/6/2014  | 38.059,64     |
| 30/6/2014  | 122.012,25    |
| 7/7/2014   | 1.806.527,00  |
| 10/7/2014  | 57.183,67     |
| 17/7/2014  | 82.054,90     |
| 25/7/2014  | 8.317.892,02  |
| 27/7/2014  | 3.272.858,41  |
| 28/7/2014  | 193.005,24    |
| 30/7/2014  | 40.218,54     |
| 1/8/2014   | 7.342,07      |
| 4/8/2014   | 359.815,24    |
| 8/8/2014   | 102.577,34    |
| 11/8/2014  | 19.367,39     |
| 13/8/2014  | 88.032,55     |
| 15/8/2014  | 19.538,63     |
| 16/8/2014  | 33.484,03     |
| 17/8/2014  | 1.825,52      |
| 21/8/2014  | 12.262,18     |
| 22/8/2014  | 254,23        |
| 25/8/2014  | 8.952.070,14  |
| 28/8/2014  | 2.176.299,86  |
| 29/8/2014  | 337.738,10    |
| 5/9/2014   | 1.503.143,90  |
| 7/9/2014   | 94.212,18     |
| 10/9/2014  | 18.392,74     |
| 12/9/2014  | 51.907,15     |
| 20/9/2014  | 677,14        |
| 24/9/2014  | 9.205.005,74  |
| 26/9/2014  | 558.755,33    |
| 28/9/2014  | 101.420,98    |
| 29/9/2014  | 125.723,42    |
| 3/10/2014  | 7.026,40      |
| 5/10/2014  | 40,35         |
| 22/10/2014 | 676.701,56    |
| 23/10/2014 | 41.115,69     |
| 24/10/2014 | 84.004,05     |
| 25/10/2014 | 22.242,71     |
| 27/10/2014 | 10.935.290,06 |

|            |               |
|------------|---------------|
| 30/10/2014 | 367.087,04    |
| 6/11/2014  | 42.525,33     |
| 9/11/2014  | 10.216,52     |
| 10/11/2014 | 15.883,47     |
| 12/11/2014 | 877,45        |
| 17/11/2014 | 4.233,51      |
| 22/11/2014 | 18.642,75     |
| 23/11/2014 | 105.356,89    |
| 24/11/2014 | 10.755.817,24 |
| 26/11/2014 | 102.305,98    |
| 27/11/2014 | 7.697,54      |
| 28/11/2014 | 31.087,90     |
| 1/12/2014  | 305.944,36    |
| 8/12/2014  | 396.456,31    |
| 11/12/2014 | 139,90        |
| 15/12/2014 | 56.745,40     |
| 18/12/2014 | 128.960,21    |
| 25/12/2014 | 6.811,79      |
| 26/12/2014 | 10.542.700,34 |
| 27/12/2014 | 237.571,71    |
| 28/12/2014 | 13.475,24     |
| 7/1/2015   | 9.813,86      |
| 9/1/2015   | 709.855,60    |
| 12/1/2015  | 35.403,85     |
| 15/1/2015  | 326.647,99    |
| 16/1/2015  | 31.283,26     |
| 26/1/2015  | 8.055.165,52  |
| 27/1/2015  | 20.883,62     |
| 28/1/2015  | 7.011,85      |
| 4/2/2015   | 769,67        |
| 19/2/2015  | 46.784,38     |
| 21/2/2015  | 3.813,17      |
| 22/2/2015  | 201.577,27    |
| 23/2/2015  | 2.445.491,20  |
| 24/2/2015  | 2.801.349,60  |
| 28/2/2015  | 25.683,83     |
| 5/3/2015   | 279,48        |
| 12/3/2015  | 179.154,53    |
| 23/3/2015  | 2.184,08      |
| 25/3/2015  | 510.803,77    |
| 30/3/2015  | 58.946,75     |
| 6/4/2015   | 11.269,93     |
| 22/4/2015  | 581.347,18    |
| 24/4/2015  | 753.032,18    |
| 2/5/2015   | 0,70          |
| 7/5/2015   | 7.724,65      |
| 15/5/2015  | 3.751,15      |
| 22/5/2015  | 195.386,28    |
| 24/5/2015  | 17.154,48     |
| 27/5/2015  | 11.724,49     |
| 1/6/2015   | 15.140,41     |
| 27/6/2015  | 248.039,58    |
| 28/6/2015  | 16.817,63     |
| 7/8/2015   | 12.180,89     |
| 24/8/2015  | 307.842,51    |
| 27/8/2015  | 204.745,15    |
| 21/9/2015  | 877.328,16    |
| 30/9/2015  | 153.061,62    |

9.5.1. Responsável: Roberto Gonçalves (759.408.508-63), na condição de Gerente Executivo de Engenharia, por ter praticado atos de gestão e ter omitido-se no seu poder-dever de agir para impedir a ação delituosa contra as licitações da Petrobras, mediante recebimento de vantagem indevida das empresas constituintes do Consórcio TUC Construções, permitindo ou favorecendo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada em premissas falhas e justificativas inconsistentes, o que resultou na celebração do Contrato 0858.0072004.11.2 com sobrepreço e consequente superfaturamento, infringindo o disposto nos arts. 37, inciso XXI, 70, *caput*, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei 8.666/1993, art. 125, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei 12.465/2011, e itens 1.2 e 2.3, alínea "k", do Decreto 2.745/1998;

9.5.2. Responsáveis: Renato de Souza Duque (510.515.167-49) e Paulo Roberto Costa (302.612.879-15), na condição de Diretor de Serviços e de Diretor de Abastecimento, respectivamente, por terem praticado atos de gestão e/ou por terem omitido-se no seu poder-dever de agir para impedir a ação delituosa contra as licitações da Petrobras, mediante recebimento de vantagem indevida das empresas constituintes do Consórcio TUC Construções, permitindo ou favorecendo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada em premissas falhas e justificativas inconsistentes, o que resultou na celebração do Contrato 0858.0072004.11.2 com sobrepreço e consequente superfaturamento, infringindo o disposto nos arts. 37, inciso XXI, 70, *caput*, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei 8.666/1993, art. 125, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei 12.465/2011, e itens 1.2 e 2.3, alínea "k", do Decreto 2.745/1998;

9.5.3. Responsáveis: Consórcio TUC Construções (13.158.451/0001-01), UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08), Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82) e PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda. (12.643.899/0001-40), na condição de responsáveis pela execução do Contrato 0858.0072004.11.2, por terem praticado preços acima dos de mercado, agido em conluio e pago vantagens indevidas a agentes da Petrobras para que atuassem, de forma omissiva ou comissiva, assegurando a contratação direta do consórcio por inexigibilidade de licitação (fraude à licitação), ma-

ximizando indevidamente os seus lucros, por meio de condutas delitivas que resultaram na celebração do Contrato 0858.0072004.11.2 com sobrepreço e consequente superfaturamento, infringindo o disposto nos arts. 37, inciso XXI, 70, *caput*, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei 8.666/1993, art. 125, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei 12.465/2011, e itens 1.2 e 2.3, alínea "k", do Decreto 2.745/1998;

9.5.4. Responsáveis: Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72) e UTC Participações S.A. (02.164.892/0001-91), na condição de controladoras, respectivamente, das empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82) e UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08), responsáveis pela execução do Contrato 0858.0072004.11.2, por terem agido, por intermédio de seus presidentes, diretores e/ou administradores, de forma a contribuírem para a perpetração do conluio e da corrupção ativa, maximizando indevidamente os seus resultados, por meio da celebração do Contrato 0858.0072004.11.2, por suas controladas, com sobrepreço e consequente superfaturamento, infringindo o disposto nos arts. 37, inciso XXI, 70, *caput*, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei 8.666/1993, art. 125, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei 12.465/2011, e itens 1.2 e 2.3, alínea "k", do Decreto 2.745/1998;

9.5.5. Responsáveis: Marcelo Bahia Odebrecht (487.956.235-15), Márcio Faria da Silva (293.670.006-00), Rogério Santos de Araújo (159.916.527-91) e César Ramos Rocha (363.752.091-53), na condição de sócios-administradores e/ou administradores de empresas do Grupo Odebrecht, e Ricardo Ribeiro Pessoa (063.870.395-68), na condição de Presidente da UTC Engenharia S.A., por terem praticado e conduzido atos ilícitos, com abuso da personalidade jurídica que representavam, mediante conluio e pagamento de propinas a agentes da estatal, assegurando a contratação direta do consórcio por inexigibilidade de licitação (fraude à licitação), maximizando indevidamente os seus lucros, por meio de condutas delitivas que resultaram na celebração do Contrato 0858.0072004.11.2 com sobrepreço e consequente superfaturamento, infringindo o disposto nos arts. 37, inciso XXI, 70, *caput*, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei 8.666/1993, art. 125, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei 12.465/2011, e itens 1.2 e 2.3, alínea "k", do Decreto 2.745/1998;

9.5.6. Responsável: Toyo Engineering Corporation (05.507.597/0001-89), na condição de controladora da empresa PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda. (12.643.899/0001-40), responsável pela execução do Contrato 0858.0072004.11.2, por ter agido, por intermédio de seus representantes junto à Petrobras, de forma a contribuir para a perpetração do conluio e da corrupção ativa, maximizando indevidamente os seus resultados, por meio da celebração do Contrato 0858.0072004.11.2, por sua controlada, com sobrepreço e consequente superfaturamento, infringindo o disposto nos arts. 37, inciso XXI, 70, *caput*, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei 8.666/1993, art. 125, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei 12.465/2011, e itens 1.2 e 2.3, alínea "k", do Decreto 2.745/1998;

9.6. promover, em processo apartado a ser constituído para esse fim, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, as seguintes audiências:

9.6.1. Roberto Gonçalves (759.408.508-63) e Luiz Alberto Gaspar Domingues (370.529.007-00), na condição de Gerente Executivo de Engenharia e de Gerente Executivo de Abastecimento - Programa de Investimento, respectivamente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa por terem solicitado, mediante apresentação de premissas falhas e justificativas inconsistentes, autorização para instauração do processo de contratação direta 1043465.11.5 (DIP - ENGENHARIA 605/2011) e por terem solicitado autorização para formalização do termo contratual (DIP - ENGENHARIA 709/2011), resultando na contratação irregular do Consórcio TUC Construções, formalizada por meio do Contrato 0858.0072004.11.2, o que infringe o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei 8.666/1993, e o item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.6.2. Francisco Pais (360.502.887-04), na condição de Gerente Executivo de Abastecimento - Corporativo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa por ter solicitado, mediante apresentação de premissas falhas e justificativas inconsistentes, autorização para instauração do processo de contratação direta 1043465.11.5 (DIP - ENGENHARIA 605/2011), concorrendo para a contratação irregular do Consórcio TUC Construções formalizada por meio do Contrato 0858.0072004.11.2, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, art. 3º da Lei 8.666/1993, e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.6.3. Renato de Souza Duque (510.515.167-49), na condição de Diretor de Serviços e membro da Diretoria Executiva da Petrobras, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa por submeter à Diretoria Executiva da Companhia as propostas de instauração do processo de contratação direta 1043465.11.5 (DIP - ENGENHARIA 605/2011) e de autorização para formalização do termo contratual (DIP - ENGENHARIA 709/2011), o que consubstancia uma aprovação tácita dessas propostas, e por ter aprovado, na condição de membro da diretoria executiva, a formalização do contrato (ATA DE 4.912, item 10, de 15-12-2011 - Pauta 1.412), mediante o recebimento de vantagens indevidas de empresas

integrantes do Consórcio TUC Construções, e/ou de seus grupos empresariais, o que resultou na celebração do Contrato 0858.0072004.11.2, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei 8.666/1993, e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.6.4. Paulo Roberto Costa (302.612.879-15), na condição de Diretor de Abastecimento e membro da Diretoria Executiva, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa por ter aprovado as propostas de instauração do processo de contratação direta 1043465.11.5 (DIP - ENGENHARIA 605/2011) e de autorização para formalização do termo contratual (DIP - ENGENHARIA 709/2011), na condição de membro da diretoria executiva (Atas DE 4.902, item 1, de 20-10-2011 - Pauta 1.131 e DE 4.912, item 10, de 15-12-2011 - Pauta 1.412), mediante o recebimento de vantagens indevidas de empresas integrantes do Consórcio TUC Construções, e/ou de seus grupos empresariais, o que resultou na celebração do Contrato 0858.0072004.11.2, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei 8.666/1993, e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.6.5. Consórcio TUC Construções (13.158.451/0001-01), na condição de responsável pela execução do Contrato 0858.0072004.11.2, e Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82), PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda. (12.643.899/0001-40) e UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08), na condição de integrantes do consórcio, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa por terem agido em conluio e pago vantagens indevidas a agentes da Petrobras para que atuassem, de forma omissiva ou comissiva, assegurando a contratação direta do consórcio por inexigibilidade de licitação (fraude à licitação), o que resultou na celebração do Contrato 0858.0072004.11.2, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei 8.666/1993, e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.6.6 Responsáveis: Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72) e UTC Participações S.A. (02.164.892/0001-91), na condição de controladoras, respectivamente, das empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82) e UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08), responsáveis pela execução do Contrato 0858.0072004.11.2, por terem agido, por intermédio de seus presidentes, diretores e/ou administradores, de forma a contribuírem para a perpetração do conluio e da corrupção ativa, assegurando a contratação direta do consórcio por inexigibilidade de licitação (fraude à licitação), o que resultou na celebração do Contrato 0858.0072004.11.2, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei 8.666/1993, e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.6.7. Responsável: Toyo Engineering Corporation (05.507.597/0001-89), na condição de controladora da empresa PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda. (12.643.899/0001-40), responsável pela execução do Contrato 0858.0072004.11.2, por ter agido, por intermédio de seus representantes junto à Petrobras, de forma a contribuir para a perpetração do conluio e da corrupção ativa, assegurando a contratação direta do consórcio por inexigibilidade de licitação (fraude à licitação), o que resultou na celebração do Contrato 0858.0072004.11.2, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei 8.666/1993, e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.7. requisitar à Advocacia-Geral da União que formule pedido perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, foro competente do processo nº 1069420-76.2017.8.26.0100, com vistas a salvaguardar as medidas de constrição patrimonial contra as empresas UTC Engenharia S.A. e UTC Participações S.A., no montante estipulado no subitem 9.1 deste acórdão;

9.8. determinar à SeinfraOperações que:

9.8.1. em cumprimento aos subitens 9.1 e 9.3 deste acórdão, constitua processos apartados para tratar da indisponibilidade de bens de cada um dos responsáveis;

9.8.2. autue processo apartado específico a fim de realizar a audiência e a citação determinada nos subitens 9.5.6 e 9.6.7, respectivamente, devendo ser efetivada nos moldes definidos no Acórdão 1.720/2016-TCU-Plenário;

9.8.3. diligencie o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) a fim de obter informações sobre as investigações de cartel em licitações da Petrobras S.A. e inclua as informações encaminhadas nestes autos e naquele a ser constituído por força do subitem 9.6 deste acórdão, previamente à expedição das audiências e citações;

9.8.4. previamente à realização de oitivas, audiências e citações determinadas neste acórdão, submeta a este relator nova proposta de classificação das peças sigilosas, definindo os grupos de acesso a cada uma dessas peças, considerando cada uma das irregularidades e os respectivos grupos de responsáveis, bem como o exame do teor do documento apresentado à peça 208;

9.9. deixar assente que, quando da decisão sobre declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, bem como sobre a aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8443/1992, este Tribunal considerará os compromissos assumidos pelos responsáveis em acordos celebrados com o Poder Público, no que toca às medidas de colaboração que possam contribuir com os respectivos processos de controle externo, por meio, entre outras possibilidades, da apresentação de elementos que permitam, com maior nível de confiança, apurar e quantificar o dano ao erário, definir graus diferenciados de responsabilidades, dar celeridade e efetividade ao processo que busca o ressarcimento do dano ao erário; nessa ocasião, o Tribunal também deliberará sobre possíveis sanções premiais a serem concedidas, conforme o caso;

9.10. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná, ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras (GRC), para medidas consideradas cabíveis, informando-lhes acerca da possibilidade de, após a assinatura de novos acordos de leniência e/ou delações premiadas, notificar esta Corte de Contas para que se possa deliberar sobre o eventual relaxamento da medida cautelar de indisponibilidade de bens que vier a ser adotada, na medida em que os responsáveis demonstrem pré-disposição para indenizar os danos causados ao erário; e

9.11. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2014-36/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2015/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.088/2017-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsável: Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras 2017, que abrangeu ações em andamento destinadas à melhoria da navegabilidade da hidrovia do Rio Madeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. no que diz respeito ao Contrato 634/2016, firmado com o Consórcio Jeed-EPC, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. solicite ao consórcio contratado o detalhamento da memória de cálculo utilizada para chegar ao percentual de 3,8% para administração local da obra, alocado na parcela de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) do contrato;

9.1.2. caso seja necessário pactuar aditivo para o incremento de quantitativos de serviços nesse contrato, faça constar, no processo administrativo correspondente, a avaliação quanto ao impacto dessa modificação nos custos efetivos com a administração local, bem como, se for o caso, as medidas adotadas para assegurar que não haja desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Administração;

9.2. dar ciência ao Dnit de que:

9.2.1. no caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais via sistemas oficiais, quando da estimativa dos custos em processos licitatórios, a ausência de pesquisa de mercado contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, com necessário registro da documentação comprobatória fundamentando o preço estimado, ou a falta de justificativa para as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações, conforme verificado no Edital RDC 92/2016, afrontam a jurisprudência desta Corte de Contas, insculpida nos Acórdãos 3.280/2011, 2.531/2011 e 1.266/2011, todos do Plenário do TCU;

9.2.2. o equipamento "Flutuante - Balsa 600t" foi apropriado em duplicidade nas composições de preço unitário dos serviços "PN 1 - Canteiro Flutuante" e "PN 4 - Montagem e desmontagem de tubulação" no orçamento do Edital RDC 92/2016;

9.2.3. foram identificadas inconsistências nos estudos preliminares que fundamentaram o Edital RDC 92/2016, que poderiam, em tese, impactar as conclusões pela viabilidade do empreendimento;

9.2.4. os estudos preliminares que fundamentaram o Edital RDC 92/2016 não estavam aderentes aos instrumentos de planejamento governamental existentes, nem levaram em consideração as necessidades dos usuários do modal hidroviário;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao Dnit, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), às Secretarias de Controle Externo nos estados do Amazonas e de Rondônia e à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil.

9.4. arquivar os presentes autos.



10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2015-36/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2016/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.461/2017-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Inspeção  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional.  
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Inspeção, decorrente de Solicitação do Congresso Nacional (TC 036.033/2016-2), que teve por objeto avaliar as medidas adotadas pelo governo federal para superar as dificuldades na aquisição do teste tuberculínico, utilizando derivado proteico purificado (em inglês, *purified protein derivative* - PPD), visando garantir a adequada prestação do serviço sanitário preventivo à população brasileira;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. elabore e divulgue plano de trabalho contendo as medidas a serem adotadas, além das etapas e respectivos prazos previstos de conclusão dessas, com o objetivo de diminuir, ou mesmo eliminar, a atual dificuldade de suprimento, do Sistema Único de Saúde, do teste utilizado para diagnosticar a infecção latente de tuberculose, fazendo-se indispensável a apresentação de estudos que justifiquem a eventual escolha de um substituto ou complemento, dentre as opções disponíveis no mercado mundial, ao insumo atualmente empregado no país;

9.1.2. identifique os riscos decorrentes da baixa oferta do teste tuberculínico no país, com vistas a eleger alternativas ao equacionamento das ameaças identificadas;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação previsto para a implementação de cada das recomendações propostas nos itens anteriores, contendo:

9.2.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela entidade, o prazo e o setor/unidade responsável pelo desenvolvimento das ações e o cronograma de execução;

9.2.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, a justificativa da decisão;

9.3. com fundamento no art. 37 da Resolução TCU 259/2014, determinar o apensamento definitivo dos presentes autos (TC 007.461/2017-8) ao processo de Solicitação do Congresso Nacional do qual se originou (TC 036.033/2016-2) e dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), em resposta à Proposta de Fiscalização e Controle (PFC 79/2016), considerando-se integralmente atendida aquela solicitação, nos termos do art. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. remeter à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), cópia do relatório de inspeção constante à peça 33;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde, remetendo-lhe cópia do relatório de inspeção constante à peça 33;

9.6. determinar à SecexSaúde que monitore o cumprimento do presente acórdão.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2016-36/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2017/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.643/2016-3.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).  
3. Recorrentes: André Tadeu Bernardo de Sá (001.269.617-00); e Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72).  
4. Órgão: Instituto Nacional do Câncer.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).  
8. Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB-DF 22.885) e outros, representando André Tadeu Bernardo de Sá e Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por André Tadeu Bernardo de Sá e Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva contra o Acórdão 858/2017-TCU-Plenário (retificado por inexistência material pelo Acórdão 1.390/2017-TCU-Plenário), por meio do qual o Tribunal apreciou representação a respeito de irregularidades relacionadas ao Contrato 95/2014 do Instituto Nacional do Câncer, que teve por objeto a locação de imóvel, e, dentre outras providências, aplicou aos recorrentes multa no valor de R\$ 15.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2017-36/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2018/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.242/2016-2.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.  
3. Responsáveis: José Erivan Leite (472.490.644-87); Maria Cenir Ramalho (380.555.974-72); Mônica Holanda Barbosa (041.943.784-31); Vani Leite Braga de Figueiredo (203.909.804-63); Conobre Engenharia Construção e Comércio Ltda. (04.934.819/0001-87); Construtora Vital Ltda. (12.156.911/0001-91); Lopel - Lopes Pereira Engenharia Ltda. (05.060.557/0001-31).  
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição/PB.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:  
8.1. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB-PB 1.663) e outros, representando José Erivan Leite, Maria Cenir Ramalho, Mônica Holanda Barbosa e Vani Leite Braga de Figueiredo.  
8.2. Elmano Cunha Ribeiro (OAB/PB 6.150), representando Hilton Nobre Xavier.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação instaurada por força do item 1.9.3 do Acórdão 2.037/2016-TCU-1ª Câmara, tendo como escopo específico, nesta feita, as irregularidades referentes ao contrato de repasse 0336139-66 (Siafi 746131), que teve por objeto construção de campo de futebol objeto da tomada de preços 23/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. no mérito, considerar a presente representação procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a José Erivan Leite, Maria Cenir Ramalho, Mônica Holanda Barbosa e Vani Leite Braga de Figueiredo multa individual no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por José Erivan Leite, Maria Cenir Ramalho, Mônica Holanda Barbosa e Vani Leite Braga de Figueiredo;

9.7. inabilitar José Erivan Leite, Maria Cenir Ramalho, Mônica Holanda Barbosa e Vani Leite Braga de Figueiredo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. declarar a inidoneidade das empresas Conobre Engenharia Construção e Comércio Ltda., Construtora Vital Ltda. e Lopel Lopes Pereira Engenharia Ltda. para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.9. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Prefeitura Municipal de Conceição/PB, ao Ministério do Esporte e aos responsáveis;

9.10. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, após a adoção das providências determinadas e a efetivação das competentes comunicações processuais.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2018-36/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2019/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.300/2016-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.  
4. Órgão: Ministério da Saúde.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia relatório de auditoria operacional sobre a atuação do Governo Federal no controle da incidência da sífilis no Brasil, decorrente de Solicitação do Congresso Nacional formulada por meio da Proposta de Fiscalização e Controle - PFC 81/2016 (TC 024.392/2016-2).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.1.1. institua sistemática de avaliação e monitoramento sobre os serviços de saúde essenciais ao diagnóstico e tratamento da sífilis, por meio de indicadores desagregados por municípios - incluindo a investigação sobre indisponibilidade de insumos -, com vistas a mapear fragilidades e direcionar propostas de aperfeiçoamento conforme as necessidades locais e regionais identificadas;

9.1.2. realize avaliação dos motivos que prejudicam a efetividade das medidas de prevenção primária da sífilis adquirida e, com base nos resultados, desenvolva novas e diversificadas campanhas/estratégias de prevenção, abordando diferentes formas de comunicação, segmentadas a públicos específicos (por exemplo: adolescentes, profissionais do sexo, população sem acesso à internet etc.), com vistas a reforçar o impacto das medidas de prevenção na população;

9.1.3. fortaleça, em articulação com estados e municípios, as medidas de captação e tratamento dos parceiros das gestantes com sífilis, com foco na sensibilização e disseminação de informação acerca da prevenção da sífilis congênita;

9.1.4. inclua, nos sistemas de informações do SUS, o procedimento do pré-natal dos parceiros de gestantes, com vistas a permitir o acompanhamento dos índices em todo território nacional;

9.1.5. promova, em articulação com o Conselho Federal de Enfermagem e o Conselho Federal de Medicina, estratégias de conscientização aos profissionais de saúde sobre a desmistificação da reação anafilática pelo uso da penicilina, abordando, inclusive, a conscientização da gravidade da doença se não tratada tempestiva e adequadamente, bem como sobre a revogação da competência privativa do enfermeiro de nível superior para realizar testes rápidos, concedendo respaldo técnico a técnicos e auxiliares de enfermagem;

9.1.6. identifique, em articulação com estados e municípios, as principais causas do diagnóstico tardio e tratamento inadequado das gestantes com sífilis e elabore estratégia de ação, contemplando a capacitação de profissionais de saúde na prevenção, diagnóstico e tratamento da sífilis;

9.1.7. elabore planejamento para aquisição das penicilinas benzatina e cristalina, com vistas a regularizar o abastecimento nacional dos medicamentos no médio e longo prazo, bem como avalie a viabilidade de incentivar laboratórios públicos a produzirem as penicilinas;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência do presente acórdão, plano de ação para implementação das medidas recomendadas acima, contendo:

9.2.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pelo órgão, o prazo e o setor/unidade responsável pelo desenvolvimento das ações e o cronograma de execução;

9.2.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, a justificativa da decisão;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, assim como do Relatório de Fiscalização 510/2016 e manifestações dos dirigentes da SecexSaúde (peças 46, 47 e 48), ao Ministro de Estado da Saúde, ao Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, ao Secretário de Atenção à Saúde do Ministérios da Saúde, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, ao Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, e ao Presidente do Conselho Federal de Medicina;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, assim como do Relatório de Fiscalização 510/2016 e manifestações dos dirigentes da SecexSaúde (peças 46, 47 e 48), à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), nos termos do subitem 9.3.2 do Acórdão 2.502/2016-TCU-Plenário, proferido nos autos da Solicitação do Congresso Nacional (TC 024.392/2016-2), e considerar integralmente atendida a mencionada solicitação, nos termos da Resolução-TCU 215/2008, art. 14, inciso IV, e 17, inciso II;

9.5. determinar à SecexSaúde que monitore a implementação das medidas contidas nos subitens 9.1 e 9.2 em processo específico;

9.6. com fundamento na Resolução-TCU 259/2014, art. 37, determinar o apensamento definitivo dos presentes autos ao processo de Solicitação do Congresso Nacional do qual se originou (TC 024.392/2016-2).

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2019-36/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 2020/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.221/2017-5.  
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra a concorrência 1/2016 promovida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que tem por objeto a locação de bem imóvel para abrigar a sede do ICMBio em Brasília/DF, conforme detalhamento constante do projeto básico integrante do instrumento convocatório (peça 1).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. conhecer da representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, VII, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar concedida por meio de despacho proferido em 20/2/2017 (peça 11);

9.3.determinar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que, na hipótese de dar continuidade à concorrência 1/2016, com fundamento no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, republique o edital contendo as especificações referentes aos serviços condominiais a serem prestados pelo locador, nos termos do art. 15 da IN MPOG 2/2008;

9.4. dar ciência ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na concorrência 1/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. não havia clareza acerca da possibilidade de subcontratação para o serviço de translocação dos bens do Instituto para a nova sede, em desatendimento ao princípio da publicidade; (item 13.4 desta instrução)

9.4.2. o edital não atribuía a responsabilidade pelo transporte dos armamentos de propriedade do ICMBio, em contrariedade ao princípio da transparência; (itens 13.2.7, 13.2.8 e 13.4 desta instrução)

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

9.6. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2020-36/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 2021/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.725/2016-3.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.  
3. Interessado/Responsável:  
3.1. Interessado: Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.  
3.2. Responsável: Maria Silvia Bastos Marques (459.884.477-91).  
4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).  
8. Representação legal :  
8.1. Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, em que a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, por meio do requerimento 20/2016-CAE, demanda a realização de fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o objetivo de avaliar a possibilidade de cessão de contratos de exportação de bens nacionais e serviços técnicos de terceiros para empresas comerciais exportadoras brasileiras (*tradings*).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 4º, I, 'b', da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal o seguinte:

9.2.1. a avaliação da unidade técnica do Tribunal sobre a possibilidade de cessão de contratos de exportação de bens nacionais e serviços técnicos de terceiros para empresas comerciais exportadoras brasileiras (*tradings*), conforme reproduzida no item 16 do voto;

9.2.2. enquanto os acordos de leniência não forem formalizados em caráter definitivo, com fundamento nas manifestações dos pareceres da Advocacia-Geral da União (parecer Nº00002/2016/AS-SE/CGU/AGU), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (parecer PGFN/CAF/Nº1069/2016) e Banco Central do Brasil (parecer jurídico 254/2016-BCB/PGBGC), o BNDES e a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda devem atentar para as seguintes condições:

9.2.2.1. verificar a existência de decisão administrativa ou judicial que proíba o exportador de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

9.2.2.2. verificar a ocorrência de fato novo relevante que possa acarretar impactos nas medidas prudenciais adotadas, em todas as fases de tramitação das operações;

9.2.2.3. proceder à avaliação cadastral, classificação de risco, provisionamento e garantia das operações conforme regras prudenciais aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional;

9.2.3. não compete a esta Corte avaliar a possibilidade de cessão de posições nos contratos de exportação de bens e serviços de empresas exportadoras brasileiras, por se tratar de gerência de ações de interesse privado e por não envolver a participação de administradores públicos ou algum ato de gestão pública passível de se submeter ao controle externo da administração pública federal;

9.2.4. as eventuais cessões de posições nos contratos de exportação de bens e serviços de empresas exportadoras brasileiras, caso permitidas pelas respectivas legislações estrangeiras, terão reflexos nos contratos de financiamento firmados pelo BNDES; nesses casos, o Tribunal poderá avaliar se os contratos de financiamento à exportação foram adequadamente ajustados aos novos termos dos contratos de exportação originários;

9.5. dar ciência desta deliberação e enviar cópias das peças 32 e 40 à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;

9.6. considerar a presente solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida, nos termos art. 17, II e III, da Resolução TCU 215/2008;

9.7. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2017 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 13/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2021-36/17-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

#### ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 13 minutos, a Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 17 horas e 22 minutos e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE  
Secretário das Sessões

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO  
Subsecretária do Plenário  
Substituta

Aprovada em 20 de setembro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

#### 1ª CÂMARA

##### ATA Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler  
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 33, referente à Sessão realizada em 12 de setembro de 2017.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 001.874/2017-9, 023.758/2017-1, 023.774/2017-7, 023.842/2017-2, 023.981/2017-2, 023.982/2017-9, 023.984/2017-1, 023.985/2017-8, 023.986/2017-4, 023.989/2017-3, 023.990/2017-1, 024.002/2017-8, 024.003/2017-4, 024.007/2017-0, 024.008/2017-6, 024.016/2017-9, 024.019/2017-8, 024.047/2017-1, 024.049/2017-4, 024.050/2017-2, 024.052/2017-5, 024.055/2017-4, 024.075/2017-5, 024.077/2017-8, 024.079/2017-0, 024.082/2017-1, 024.083/2017-8, 024.183/2017-2, 024.197/2017-3, 024.198/2017-0, 024.199/2017-6, 024.291/2017-0, 024.294/2017-9, 024.295/2017-5, 024.298/2017-4, 024.358/2017-7, 024.359/2017-3, 024.365/2017-3, 024.413/2017-8, 024.419/2017-6, 024.429/2017-1, 024.430/2017-0, 024.433/2017-9, 024.442/2017-8, 024.447/2017-0, 024.486/2017-5, 024.488/2017-8, 024.493/2017-1, 024.495/2017-4, 024.498/2017-3, 024.528/2017-0, 024.556/2017-3, 024.562/2017-3, 024.567/2017-5, 024.571/2017-2, 024.576/2017-4, 024.580/2017-1, 024.584/2017-7, 024.586/2017-0, 024.587/2017-6, 024.589/2017-9, 024.590/2017-7, 024.595/2017-9 e 044.850/2012-3, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 008.754/2004-9, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e

- 003.858/2015-4, 019.677/2015-4 e 020.036/2014-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8675 a 8779.

#### RELAÇÃO Nº 25/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 8675/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.129/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Augusto Ramalho (286.857.008-92)

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8676/2017 - TCU - 1ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, I, e no art. 217, do RI/TCU e no art. 26 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, V, "b", do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir, por ausência de previsão regimental, o pedido de parcelamento do débito em 120 (cento e vinte) vezes formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região, de acordo com os pareceres constantes nos autos:

1. Processo TC-020.056/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: André Menezes de Melo (128.472.318-62); José Luiz Ricca (028.027.758-04); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região (00.842.257/0001-90)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Dânia Fiorin Longhi (OAB/SP 104.542), Carolina Marques Pereira (OAB/SP 208.344), Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), Renata Licia de Oliveira (OAB/SP 188.173) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8677/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal, 38, inciso I, da Lei 8.443/92, 143, inciso III, 232 e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-022.377/2017-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Magna Madalena Brasil Risucci (204.781.604-10)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. não conhecer da presente solicitação por não preencher os requisitos de admissibilidade;

1.7.2. autorizar a Secex/PB a expedir ofício de resposta ao interessado, na forma da minuta à peça 4, p. 3; e

1.7.3. arquivar os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 9/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 8678/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 2.691/2013-TCU-1ª Câmara, foi constatado que ainda se encontra pendente de julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial interposto nos autos do Mandado de Segurança nº 5034585-73.2012.4.04.7000/PR (REsp nº 1506990/PR), ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.810/2013-1 (MONITORAMENTO EM APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Janete Beatriz Gasparin Barros (253.873.839-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extra-judiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do processo judicial acima referido, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.

1.8. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 8679/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; art. 169, inciso III, e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em levantar o sobrestamento do processo, para julgar regulares com ressalva as contas de Fernando Antônio Brito Fialho e Tiago Pereira Lima, dando-lhes quitação, e arquivar os autos:

1. Processo TC-038.762/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49), ex-diretor geral, e Tiago Pereira Lima (CPF 182.663.041-49), ex-diretor

1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Henrique Bezerra Coaracy (OAB/DF 45.480) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 8680/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 1.7 do Acórdão 6253/2016 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-001.530/2017-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Fundo da Reserva Monetária

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 8681/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.378/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Augusta Dias da Cunha Amazonas (004.278.707-63)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8682/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em encaminhar ao Departamento de Assuntos Extra-judiciais da AGU e à Conjur/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 0008779-16.2013.4.01.3300, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.797/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Suzana Maria da Costa (020.956.025-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8683/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Antonio Valadares de Souza Filho e ao espólio de Maria Gizelda Simões Inácio, ante o recolhimento integral das parcelas devidas em razão do Acórdão 2.789/2012-TCU-1ª Câmara, alterado, em via recursal, pelo Acórdão 7.534/2013-TCU-1ª Câmara, alertando-os que o pagamento integral realizado não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das presentes contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.179/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Valadares de Souza Filho (003.831.634-04); Maria Gizelda Simões Inácio (097.522.504-91); Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - PE (10.346.096/0001-06)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - PE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: Emiliane Priscilla Alencastro Neto (40723/OAB-PE) e outros, representando Antonio Valadares de Souza Filho; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando Maria Gizelda Simões Inácio e Maria Gizelda Simões Inácio; Rafael Klautau Borba Costa (38.871/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 8684/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.501/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Amelia da Silva (508.785.812-00); Olavo de Jesus Coutinho (059.956.202-15).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8685/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.599/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jankiel de Campos (985.294.390-15).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8686/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.192/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Loreno Tregnago (008.005.890-68).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8687/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.748/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erica Sousa Bido (008.296.274-05); Erico Davi Nogueira da Silva (072.922.424-48); Erika Inagaki Simoes (953.171.201-87); Eriqueson Pope (917.336.001-59); Eudoxia Lottie Silva Moura (005.687.582-77); Euzebio Santos Silva (293.817.638-44); Evandro Amon Bruno (101.768.577-02); Evandro Chuquer (124.438.297-31); Evandro Lima da Silva (352.960.748-74); Evelan Xavier Santos Junior (052.243.985-33).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8688/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.753/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Pereira de Carvalho (041.896.153-07); Flavia Fernanda Silva Boaventura (433.457.478-55); Flavia Lorena Resende Lessa (054.226.845-08); Flaviano Pereira Reis (054.349.334-27); Flavio Eduardo Berte (027.562.830-29); Flavio Pinheiro Amaral (373.995.118-45); Flavio da Paz Ferreira Darbilly (056.350.677-60); Franciele Nara Bernardelli dos Passos (035.975.280-23); Franciely dos Santos Ferreira (078.131.754-17); Francisco Antonio Leal (042.965.223-29).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8689/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.762/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fausto Carvalho Marques Silva (716.875.051-87).

## 1.2. Órgão: Ministério Público Militar.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8690/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-024.609/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Rosa Jacinto Conceição Pena (032.218.616-13); Bruno Carvalho Amaral Dias (013.234.091-73); Cicero Farias Liberal (723.187.591-20); Daniel Medeiros (884.926.721-53); Daniela Lima Ramos (005.244.941-69); Diane Maria Nunes da Silva (509.467.492-72); Fernando Vieira Carvalho (016.218.941-93); Francilio Ribeiro Sobrinho (241.327.303-44); Heberth Dias de Souza Barros (012.419.861-93); Jose Angelonardeni Nascimento (030.306.834-51).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8691/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-024.693/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wallacy da Silva Barros (727.775.751-34).

## 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8692/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

## 1. Processo TC-015.801/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adnael Alves da Silva (648.317.443-87); Jocylândia Alves Silva (648.317.103-00); Maria Celia Alves Silva (104.225.793-00); Natanal Alves Silva (648.317.283-49); Oldemar dos Santos Ribeiro (004.435.652-87).

## 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8693/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

## 1. Processo TC-016.444/2016-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Gabriella Marques Dantas (029.802.035-13).

## 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8694/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

## 1. Processo TC-024.266/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Lucia Pereira de Oliveira (069.695.827-95).

## 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8695/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Beatriz Renck (CPF 477.325.980-91), Cleusa Regina Halfen (CPF 217.592.350-91), Ana Luiza Heineck Kruse (CPF 184.755.150-53), e João Pedro Silvestrin (CPF 328.703.880-04), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) fazer a recomendação especificada no item 1.7;

c) dar ciência da presente deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; e

d) arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-016.602/2016-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Ana Luiza Heineck Kruse (184.755.150-53); Beatriz Renck (477.325.980-91); Cleusa Regina Halfen (217.592.350-91); Joao Pedro Silvestrin (328.703.880-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

## 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:

1.7.1. em seu conjunto de indicadores de gestão, inclua indicadores para medir a satisfação dos usuários da Justiça do Trabalho; e

1.7.2. nos Relatórios de Gestão das próximas contas anuais que apresentar ao TCU, contemple a evolução histórica dos indicadores ao longo dos últimos cinco exercícios, bem como classifique e organize os indicadores pelo setor da organização a que se referem, e pela dimensão de desempenho que estão mensurando.

## ACÓRDÃO Nº 8696/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de prestação de contas ordinárias do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), relativa ao exercício de 2012.

Considerando que a proposta da então Controladoria Geral da União é pelo julgamento pela regularidade com ressalvas das contas da Sra. Andrea de Miranda Ramos Kern, diretora de tecnologia e disseminação de informações educacionais no período de 1/1/2012 a 30/6/2012, e do Sr. Francisco Edilson de Carvalho Silva, que ocupou o mesmo cargo entre 17/7/2012 e 31/12/2012, uma vez que lhes foi atribuída responsabilidade pelas falhas e irregularidades identificadas, e pelo julgamento pela regularidade das contas dos demais gestores;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) propôs julgar regulares com ressalva as contas dos mesmos dois gestores e do Sr. Denio Menezes da Silva, na condição de Diretor de Gestão e Planejamento do Inep, e regulares as contas dos demais gestores;

Considerando que o representante do Ministério Público junto ao TCU propôs a irregularidade das contas dos três gestores por considerar, entre outros, que as "irregularidades vêm sendo repetidas por vários exercícios, apesar das recomendações desta Corte de Contas";

Considerando, porém, que apenas uma das irregularidades levantadas já havia sido identificada anteriormente, quando do julgamento das contas do exercício de 2010 (Acórdão 8.467/2015-TCU-2ª Câmara) e que, durante a gestão dos atuais responsáveis, ainda não havia sido prolatada a mencionada decisão;

Considerando que as recomendações já formuladas e monitoradas pelo controle interno são suficientes para tratar as demais constatações apontadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201306250 (itens 1.1.1.1, 2.1.4.1, 2.1.4.3, 2.1.15.8 e 2.2.1.2), sem prejuízo da continuidade da verificação de seu efetivo implemento nas próximas contas do órgão;

Considerando que não foi apurada grave infração capaz de macular as contas dos gestores; e

Considerando a ausência de prejuízos decorrentes das irregularidades apuradas e as ações corretivas já promovidas pela unidade jurisdicionada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea b, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Alexandre André dos Santos (895.338.799-04), Carlos Eduardo Moreno Sampaio (239.255.071-91), Claudia Maffini Griboski (568.654.810-20), Luiz Claudio Costa (235.889.696-91), Luziele Maria de Souza Tapajós (028.475.438-21), Maria Tereza Serrano Barbosa (090.085.274-72) e Ricardo Correa Gomes (562.949.997-15), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) julgar regulares com ressalva, em face das falhas adiante apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno:

b.1) Sr. Denio Menezes da Silva (601.851.477-04), na condição de Diretor de Gestão e Planejamento do Inep, em razão de:

b.1.1) fragilidades na metodologia de realização de pesquisa de preços como fundamento para a dispensa de licitação, a exemplo da ausência de detalhamento das atividades a serem realizadas pela contratada, em afronta o disposto no art. 7º, § 2º, II c/c § 9º, da Lei 8.666/93;

b.1.2) irregularidades nas contratações de tecnologia da informação, tais como falhas nos estudos de viabilidade, falta de planejamento, indicação de marcas e modelos sem justificativa, ausência de pesquisa de mercado e falhas no alinhamento das aquisições às reais necessidades da unidade, contrariando o disposto no art. 7º, §5º, da Lei 8.666/1993 e a Súmula TCU 270/2012;

b.1.3) adoção de critérios de habilitação restritivos de mercado, a exemplo da declaração de capacidade de realização de manutenção e declaração de autorização para comercialização, contrariando o art. 3º, caput e § 1º, I e 30 da Lei 8.666/1993;

b.1.4) contratação irregular de consultores na área de tecnologia da informação para a elaboração de produtos oriundos de atividades rotineiras, sem a assistência técnica do organismo internacional, contrariando a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1339/2009-TCU-Plenário;

b.2) Sra. Andrea de Miranda Ramos Kern (400.119.761-87), na condição de Diretora de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais, em razão de:

b.2.1) irregularidades nas contratações de tecnologia da informação, tais como falhas nos estudos de viabilidade, falta de planejamento, indicação de marcas e modelos sem justificativa, ausência de pesquisa de mercado e falhas no alinhamento das aquisições às reais necessidades da unidade, contrariando o disposto no art. 7º, §5º, da Lei 8.666/1993 e a Súmula TCU 270/2012;

b.2.2) adoção de critérios de habilitação restritivos de mercado, a exemplo da declaração de capacidade de realização de manutenção e declaração de autorização para comercialização, contrariando o art. 3º, caput e § 1º, I e 30 da Lei 8.666/1993;

b.2.3) contratação irregular de consultores na área de tecnologia da informação para a elaboração de produtos oriundos de atividades rotineiras, sem a assistência técnica do organismo internacional, contrariando a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1339/2009-TCU-Plenário;

b.3) Sr. Francisco Edilson de Carvalho Silva (329.982.441-49), na condição de Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações na área de tecnologia da informação para a elaboração de produtos oriundos de atividades rotineiras, sem a assistência técnica do organismo internacional, contrariando a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1339/2009-TCU-Plenário;



c) excluir, do rol de responsáveis, em atendimento ao disposto no art. 10, da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010, c/c o art. 2º, inciso I, da Decisão Normativa-TCU 124/2012, os demais responsáveis relacionados neste processo, alertando à entidade que observe o teor da referida Instrução Normativa, quanto à inclusão de responsáveis em seu rol;

d) fazer a determinação especificada no item 1.7; e  
e) dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

1. Processo TC-024.045/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alexandre André dos Santos (895.338.799-04); Ana Paula de Siqueira Gaudio (376.777.801-72); Andrea de Miranda Ramos Kern (400.119.761-87); Camila Akemi Karino (723.620.491-91); Carlos Eduardo Moreno Sampaio (239.255.071-91); Claudia Maffini Griboski (568.654.810-20); Célia Cristina de Souza Gedeon (245.287.061-72); Denio Menezes da Silva (601.851.477-04); Francisco Edilson de Carvalho Silva (329.982.441-49); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Luziele Maria de Souza Tapajos (028.475.438-21); Malvina Tania Tuttmann (151.271.507-78); Maria Tereza Serrano Barbosa (090.085.274-72); Mariangela Abrão (476.818.706-44); Ricardo Correa Gomes (562.949.997-15); Rui Alberto Pereira Rodrigues (114.382.401-63); Suzana Schwerz Funghetto (558.817.690-15); Thelma Feliciano de Lima (150.672.201-63).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que:

1.7.1. a não apresentação pelos licitantes de planilhas que expressem a integral composição de seus custos unitários, juntamente com seus orçamentos de preços unitários, de modo a permitir que se verifique a conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, contraria o que dispõe o art. 7º, § 2º, II, e § 9º, e o art. 43, IV, da Lei 8.666/93;

1.7.2. a não realização de pesquisa de alternativas disponíveis para contratação de produtos e serviços da área de Tecnologia da Informação e a ausência de justificativa técnica e/ou econômica para a contratação de marcas específicas contraria a Súmula TCU 270/2012 e as Instruções Normativas SLTI 4/2010 (vigente à época) e 4/2014;

1.7.3. a exigência de declarações ou autorizações por parte do fabricante de softwares para que empresas possam participar de procedimentos licitatórios, a exceção de casos em que houver inequívoca motivação de ordem técnica devidamente justificada, contraria o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

1.7.4. a celebração de acordos de cooperação técnica internacional para a contratação de consultores quando os serviços a serem prestados já são desempenhados por servidores e/ou por contratados temporários do Inep e sem que os requisitos constantes no Decreto 5.151/2004 estejam atendidos contraria o normativo e a jurisprudência desta Casa;

1.8. Determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, e no art. 14 do Decreto 3.591/2000, que:

1.8.1. estrutura sua unidade de auditoria interna com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, de modo a incluir os seguintes aspectos:

1.8.1.1. autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias;

1.8.1.2. obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pela unidade de auditoria interna, de forma tempestiva e completa;

1.8.1.3. possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas a auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, internos ou externos, quando considerado necessário;

1.8.2. normatize a atividade de auditoria interna:

1.8.2.1. incluindo a realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;

1.8.2.2. vedação da participação dos auditores internos em atividades fins do órgão que possam prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria;

1.8.2.3. estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade dos auditores internos no desempenho de suas funções;

1.8.3. adote providências para o cumprimento das recomendações feitas pela então Controladoria Geral da União (CGU), em razão da não instituição do Comitê de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações e da ausência de nomeação de um Gestor de Segurança da Informação;

1.8.4. institua mecanismos eficientes de controle e de alocação de pessoal em atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização das transferências voluntárias realizadas;

1.8.5. apresente os resultados, em seu próximo relatório de gestão, das medidas adotadas com relação às áreas de acompanhamento e fiscalização das transferências voluntárias, auditoria interna e gestão de segurança da informação.

ACÓRDÃO Nº 8697/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.4 do Acórdão 5.132/2017-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/7/2017 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.4. (...) Responsáveis solidários: Márcio Antônio Pinto de Almeida (039.026.843-72), Mário Barbosa Gonçalves (044.800.583-20) e a empresa Etapa Engenharia Ltda. (07.499.684/0001-67): (...)."

Leia-se:

"9.4. (...) Responsáveis solidários: Márcio Antônio Pinto de Almeida (039.026.843-72), Mário Barbosa Gonçalves (044.800.583-20), José Francisco Santos Sousa (CPF: 032.230.863-15) e a empresa Etapa Engenharia Ltda. (07.499.684/0001-67): (...)."

1. Processo TC-011.650/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amanda Nobre Schiavinato (013.342.433-28); Comercial Teixeira Oliveira Ltda (69.390.706/0001-03); Etapa Engenharia Ltda (07.499.684/0001-67); Ferdril Perfurações e Comercio Ltda. (01.843.345/0001-70); Fernando José Martins de Sousa (044.962.993-72); Fernando Nobre Martins (888.429.323-53); Himecol Serviços de Hidrologia Const. e Com. Ltda (74.097.908/0001-00); Imperatriz Pocos Artesianos Ltda. (02.019.953/0001-27); Janilton Cavalcante Aranha (216.668.653-20); José Francisco Santos Sousa (032.230.863-15); José de Amazonir Alves Linhares (063.663.093-53); Marcio Antonio Pinto de Almeida (039.026.843-72); Meta Comercio e Construções Ltda (01.785.762/0001-03); Mário Barbosa Gonçalves (044.800.583-20); Renata Mota Martins (035.007.602-28).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.6. Representação legal: Fernanda Moreira de Sousa (OAB/MA 6.812), Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves (OAB/MA 973), George Barroso de Moraes (OAB/PI 3.336), Francisco Ayrton Teixeira de Alcântara Neto (OAB/MA 7.920), Maria de Jesus Lima Souza (OAB/MA 5.538) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8698/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, 15, e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar o presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Francisco Vanderley Mota (CPF 273.199.541-68) e a Sra. Maura Teodoro Jajah (CPF: 285.106.151-87);

b) encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), ao Sr. Francisco Vanderley Mota e à Sra. Maura Teodoro Jajah.

1. Processo TC-024.194/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Vanderley Mota (273.199.541-68); Maura Teodoro Jajah (285.106.151-87).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8699/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) dar ciência desta decisão ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e à representante; e

c) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso VI, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-023.486/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Departamento Nacional de Trânsito.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Romulo Fernando Leite de Matos (OAB/DF 31.774)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 8700/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.912/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almerinda Augusta de Freitas Carvalho (310.285.787-68); Antonio Julio Cesario de Mello Cirauco (432.147.387-04); Gerôncio José da Silva (127.903.031-34); José Francisco da Silva (073.068.491-15); Luiz Fernandes de Souza (033.964.521-00); Nelson Ferreira Lafraia (688.072.448-53); Sheila Maria de Oliveira (070.602.200-97)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8701/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado e autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.537/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Clenilda Moura Xavier (763.880.262-49)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8702/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado e autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.608/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Douglas Nascimento Santana (824.586.505-20)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8703/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.302/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Roberto Luiz Lemos de Miranda (002.137.727-87)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8704/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 8 do Acórdão nº 6843/2017-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê "8. Representação legal:"

- leia-se "8. Representação legal: Rui Alberto Costa Andrade, OAB/BA 10.614."

1. Processo TC-008.744/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cloves Rocha Oliveira (167.938.895-91); Vinícius Oliveira Conceição (05.074.135/0001-15)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Castro Alves - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: Rui Alberto Costa Andrade, OAB/BA 10.614

## ACÓRDÃO Nº 8705/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa indicada no item 9.2 do Acórdão 5447/2015-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 2794/2017-1ª Câmara, em vista da solicitação formulada pela Sra. Mônica Maria Bezerra de Aquino, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente e com incidência dos correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e alertando-a da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamento das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-012.553/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.766/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Francisco Rômulo Cruz Gomes (CPF 068.037.843-04); Mônica Maria Bezerra de Aquino (CPF 793.582.503-30); Município de Pacoti/CE.

1.3. Requerente: Mônica Maria Bezerra de Aquino (CPF 793.582.503-30).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacoti/CE.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.8. Representação legal: José Abílio Pinheiro de Melo (14899/OAB-CE), representando Francisco Rômulo Cruz Gomes; Paula Cruz Oliveira (23514/OAB-CE), representando Prefeitura Municipal de Pacoti/CE.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8706/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6444/2015-TCU- 1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê:

"9.1. (...) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente (...)"

- leia-se:

"9.1. (...) o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente (...)"

1. Processo TC-013.840/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.773/2017-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: LBM Engenharia Serviços e Representações Ltda. (10.391.142/0001-80); Maria Iranede Veras Rosa (110.368.003-00)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Russas - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: Juliana Costa Soares (23136/OAB-CE) e outros, representando Maria Iranede Veras Rosa.

## ACÓRDÃO Nº 8707/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão de irregularidades identificadas no Convênio 362/2005 (Siafi 555785), cujo objeto consistiu na prestação de apoio financeiro à reforma e ampliação do Centro Cultural e aquisição de material permanente para a instalação de um auditório, no Município de Capixaba/AC,

Considerando as conclusões apresentadas nos pronunciamentos da Secex/AC, às peças 24 a 26, após diligências determinadas pelo Relator, segundo as quais as ocorrências remanescentes no processo, originadoras da instauração de tomada de contas especial, resultaram em débito inferior ao limite previsto na IN/TCU 71/2012,

Considerando as propostas alvitadas pela secretaria, no sentido do arquivamento da tomada de contas especial, sem prejuízo da expedição de ciência ao Ministério da Cultura e à Prefeitura Municipal de falhas outras encontradas no decorrer da apreciação deste processo,

Considerando que com essas proposições assentiu o Ministério Público/TCU em parecer de peça 27,

Considerando que ainda não foi efetuada citação nos autos, situação que autoriza o arquivamento proposto pela secretaria, nos termos da referida Instrução Normativa baixada por este Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) dar ciência ao Município de Capixaba/AC de que a aplicação de recursos do Convênio 362/2005 (Siafi 555785) fora da sua vigência afrontou o disposto no art. 8º, inciso V, da Instrução Normativa STN 1, de 15/1/1997, c/c a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e", do termo do Convênio 362/2005 (Siafi 555785), e de que é dever do dirigente municipal adotar providências internas que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes;

b) dar ciência ao Ministério da Cultura (Minc) de que a morosidade na condução da análise da prestação de contas do Convênio 362/2005 (Siafi 555785) violou disposições normativas relativas a convênios e os prazos para envio de tomada de contas especial a este Tribunal, e contribuiu, decisivamente, para a consumação da prescrição da pretensão punitiva no âmbito deste TCU em relação às irregularidades constatadas na execução do referido ajuste, em face do que dispõe o Acórdão 1.441/2016 - Plenário;

c) enviar cópia dos elementos pertinentes, indicados pela instrução técnica da Secex/AC, à Procuradoria da República no Estado do Acre, para adoção das medidas que entender cabíveis;

d) arquivar a presente tomada de contas especial, a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012;

e) dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cultura (MinC) e ao responsável.

1. Processo TC-028.615/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Joais da Silva dos Santos (594.911.402-72)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capixaba/AC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

1.6. Representação legal: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8708/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Monitoramento do Acórdão 6.776/2016-TCU-1ª Câmara.

Considerando que o acórdão referido tratou das contas anuais da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), órgão pertencente, àquela época, à estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), relativo ao exercício 2014;

Considerando, à época da análise das contas, a constatação de fragilidades nos controles internos da unidade, em especial quanto à metodologia de cálculo para aferição do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M);

Considerando, também, impropriedades no relatório de gestão de 2014 que, muito embora não prejudicassem de forma significativa a análise das contas, foram objeto de recomendação;

Considerando, ainda, os indícios de pagamento aos municípios de incentivo ao acompanhamento de famílias desempregadas das condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) e, ainda, o lapso de tempo no encaminhamento dos processos de famílias que receberam benefícios do PBF indevidamente e de forma dolosa e que não haviam realizado o devido ressarcimento no prazo legal;

Considerando as deliberações exaradas por meio do Acórdão 6.776/2016-TCU-1ª Câmara, as ações descritas pela Senarc (peças 10 e 15) e a análise empreendida pela SecexPreví (peça 16);

Considerando que, em relação aos itens 1.7.2.4, 1.7.2.5 e 1.7.2.7 do Acórdão 6.776/2016-TCU-1ª Câmara, a Senarc informou que as informações solicitadas serão apresentadas no Relatório de Gestão de 2016, o que implica a conclusão, nestes autos, pelo seu não atendimento;

Considerando os termos da Portaria Secex 27/2009, quanto à necessidade de apensamento do referido processo de monitoramento (art. 5º, II) e à terminologia a ser adotada de acordo com a natureza da deliberação monitorada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) considerar implementadas as recomendações referentes aos itens 1.7.2.1, 1.7.2.2, 1.7.2.3 e 1.7.2.6 do Acórdão 6.776/2016-TCU-1ª Câmara;

b) considerar não implementadas as recomendações contidas nos itens 1.7.2.4, 1.7.2.5 e 1.7.2.7 do Acórdão 6.776/2016-TCU-1ª Câmara

c) considerar em cumprimento as determinações contidas nos itens 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.3 do Acórdão 6.776/2016-TCU-1ª Câmara;

d) encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU); e

e) apensar os presentes autos ao TC-029.865/2015-8.

Processo TC-002.858/2017-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPreví).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 determinar à SecexPrevidência que, na análise da próxima prestação de contas da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), verifique o atendimento aos itens 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.1.3 (determinações) e 1.7.2.4, 1.7.2.5 e 1.7.2.7 (recomendações) do Acórdão 6.776/2016-TCU-1ª Câmara.

## ACÓRDÃO Nº 8709/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de processo apartado de monitoramento destinado a acompanhar o cumprimento da determinação constante do Acórdão 1698/2017 - TCU - 1ª Câmara, proferido sobre a Representação constante do TC-001.204/2017-3 (peça 6),

Considerando que a documentação apresentada pelo Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Maranhão (Denasus/Seaud/MA), à vista de possíveis irregularidades, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ambulatorial, ocorridas na Secretaria Municipal de Saúde de Colinas/MA, preenchia os requisitos legais e regulamentares para tanto e diante de elementos que pareciam corroborar as irregularidades apontadas, mas em face da ponderação acerca da competência originária do órgão repassador para análise e apreciação quanto à regularidade da aplicação dos recursos repassados, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 1698/2017 - TCU - 1ª Câmara, conheceu dos elementos referidos como Representação e determinou à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, adotasse, se ainda não o houvesse feito, as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista os indicativos de irregularidades apontados no Relatório de Auditoria 10986 (do Denasus), e, caso verificada a ocorrência de dano, agisse prontamente para recomposição do Erário, inclusive, se fosse o caso, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, informando a este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas e os resultados eventualmente já alcançados (peça 6);

Considerando que, na mesma oportunidade, igualmente expediu-se determinação (item "d" do Acórdão), endereçada à Secex/MA, no sentido de que, em processo apartado, monitorasse o cumprimento daquela deliberação (peça 6);

Considerando que, após a expedição de notificação acerca do teor do já referido Acórdão 1698/2017 - TCU - 1ª Câmara (peças 11 e 12), a Secex/MA recebeu manifestação do FNS, em que aquele órgão principia por informar que a TCE em questão foi baixada do sistema por solicitação do Denasus, considerando a ausência de dano ao Erário (fls. 1/2, peça 13);

Considerando o acréscimo do FNS quanto a competir-lhe instaurar o processo de TCE somente após a investigação dos fatos geradores do prejuízo, quantificação do dano e indicação dos responsáveis a serem feitas pelo Denasus, procurando explicitar, portanto, que a este último é que caberia a adoção das providências previstas no art. 3º da IN/TCU 71/2012 (fls. 2/3, peça 13);

Considerando a ponderação do FNS quanto a, se efetivamente entender pertinente a necessidade de se instaurar a TCE em questão, que este Tribunal expeça determinação a respeito ao Denasus, por ser o órgão responsável pelo fornecimento dos elementos necessários à instauração de TCE por aquele Fundo;

Considerando que as ocorrências mencionadas no Relatório de Auditoria 10986 (peça 3) relacionadas a possíveis débitos foram: (a) constatação 145144, que evidenciou o pagamento com recursos da Estratégia Saúde da Família (ESF), da Atenção Básica no exercício de 2010, de profissionais especialistas que desenvolviam atividades de Média Complexidade no Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação e no Centro de Saúde Ozano Brandão, não sendo observada produção como médicos da ESF, gerando proposição de ressarcimento no total de R\$ 314.490,44; (b) constatação 145131, evidenciando que a quantidade de médicos que efetivamente exerciam atividades na Estratégia Saúde da Família (ESF) no exercício de 2010 era inferior à quantidade de equipes implantadas no SIAB, gerando proposição de ressarcimento no total de R\$ 113.142,84;

Considerando o registro da Secex/MA de que a primeira das constatações mencionadas caracteriza desvio de finalidade e a segunda, por sua vez, recebimento irregular de recursos federais em razão de incorreção na informação prestada (fls. 2, peça 14);



Considerando, então, a ponderação daquela unidade técnica de que, embora não haja dano ao Erário propriamente dito, como já consignado pelo Denasus, a obrigação de recomposição do Fundo Municipal de Saúde, no caso de desvio de finalidade, ou do Fundo Nacional de Saúde, no caso de recebimento irregular de recursos federais, caracterizam débitos, havendo, portanto, necessidade de devolução de valores e, se for o caso, de instauração de tomada de contas especial (fls. 2, peça 14);

Considerando, no entanto, o reconhecimento daquela unidade instrutiva quanto ao equívoco de a determinação ora monitorada haver sido endereçada à Diretoria Executiva do FNS, quando deveria haver sido dirigida ao Denasus (fls. 2, peça 14);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) tornar sem efeito a determinação constante da letra "b" do Acórdão 1698/2017 - TCU - 1ª Câmara;

b) determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, com base no art. 45 da Lei 8.443/1991 c/c o art. 2º da IN/TCU 56/2007, que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote, se ainda não o fez, as medidas administrativas de sua alçada em relação aos indicativos de irregularidades apontados no Relatório de Auditoria 10986 e, caso verificada a ocorrência de dano, atue prontamente para recomposição do Erário (inclusive, caso considerado apropriado, mediante a formalização de Termo de Ajustamento Sanitário, nos casos de desvio de objeto ou finalidade), informando à Diretoria Executiva do FNS e a este Tribunal, no final do referido prazo, as providências adotadas e os resultados eventualmente alcançados;

c) determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) que, no prazo de 90 (noventa) dias após ser informada pelo Denasus acerca das medidas e resultados mencionados no item precedente, instaure, se for o caso, o devido processo de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao inc. VI do art. 7º do Anexo I do Decreto 7.797/2012, dando ciência imediata a este Tribunal quanto às medidas adotadas;

d) determinar à Secex/MA que monitore, nestes autos, o cumprimento das determinações constantes dos itens "b" e "c" acima;

e) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 14, à Diretoria Executiva do FNS, ao Denasus e à Prefeitura Municipal de Colinas/MA.

1. Processo TC-022.341/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secex/MA.

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8710/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação do Serviço de Auditoria no Maranhão (SEAUD/MA/MS) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Saúde de Rosário (MA), relacionadas a aplicação indevida dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no exercício de 2010.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, podendo ser conhecida;

Considerando que foram verificadas por equipe de auditoria do Denasus (Relatório de Auditoria 11196) diversas ocorrências irregulares;

Considerando que as constatações de números 147519 e 149541 decorrem do recebimento irregular de recursos federais pelo município de Rosário/MA em razão de incorreção na alimentação de sistema de informações;

Considerando que as constatações de números 144187, 144497, 146580, 146613 e 148632 dizem respeito a despesas sem comprovação e outras irregularidades que configuram dano direto ao erário, a ser ressarcido ao Fundo Nacional de Saúde;

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário por meio Acórdão 1072/2017-TCU-Plenário, subitem "9.3.3", de que é cabível a tomada de conta especial nos casos como os aqui tratados;

Considerando que o Denasus-MA informa ter esgotado as medidas administrativas de cobrança ao alcance do controle interno, sem que tenha obtido êxito em reaver as quantias irregularmente aplicadas;

Considerando os pareceres uniformes a unidade técnica lançados no autos,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) que envie ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), no prazo de quinze dias, toda a documentação do Processo 25014.009935/2011-94 resultante do Relatório de Auditoria 11196 realizada na Secretaria de Saúde de Rosário (MA), informando ao TCU sobre o referido encaminhamento;

c) determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que, no prazo de noventa dias a contar do recebimento da documentação a que se refere o item precedente, instaure tomada de contas especial dos recursos referidos no Relatório de Auditoria 11196, realizada pelo Denasus na Secretaria de Saúde de Rosário (MA), e informe o TCU sobre o resultado das medidas adotadas;

d) determinar à Secex/MA que acompanhe as determinações constantes dos itens precedentes;

e) arquivar os presentes autos, após as comunicações processuais.

1. Processo TC-002.913/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde de no Maranhão - Seaud/Denasus/MA (62.944.566/0012-81)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rosário/MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8711/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer desta representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis, considerá-la prejudicada, visto que a apuração quanto a pendências cadastrais compete primariamente ao órgão repassador dos recursos, conforme exposto no parecer da Secex/MA (peças 05/06), adotar as providências listadas adiante e arquivar este processo.

1. Processo TC-004.827/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Valdivino Alves Nepomuceno, Prefeito (CPF 421.340.563-04)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: João Gabina de Oliveira (OAB/MA 8973)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar ao Município de São Francisco do Maranhão/MA cópia das peças 05/06 e deste acórdão, informando que:

1.7.1.1. na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa - TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa - TCU 76, de 23 de novembro de 2016, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, que, no caso, é o Ministério da Saúde;

1.7.1.2. cabe ao município tentar reverter, junto ao Ministério da Saúde, a situação de inadimplência/omissão perante o Siops (e, consequentemente, perante o Cauc), mediante a adoção de providências no sentido de regularizar os registros dos dados municipais referentes aos períodos faltantes, devendo, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas judiciais com vistas a modificar sua situação junto ao mencionado sistema, de maneira a viabilizar eventual suspensão da restrição de repasse de recursos federais;

1.7.2. encaminhar cópia da instrução (peças 05/06) e deste acórdão ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento do Ministério da Saúde, de modo a dar ciência das questões tratadas nesta representação, possibilitando a adoção das providências consideradas necessárias.

ACÓRDÃO Nº 8712/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação e arquivar os presentes autos, conforme sugerido nos pareceres uniformes da unidade técnica, ante a ausência de indicio de irregularidade, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente, em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida, bem como encaminhar cópia dos autos ao representante e ao FNDE.

1. Processo TC-006.681/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mortugaba/BA

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8713/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, apresentada pelo Deputado Estadual (do Estado do Maranhão) Carlos Wellington de Castro Bezerra (Wellington do Curso), acerca de possível malversação de recursos públicos, transferidos pelo Ministério dos Esportes ao Município de São Luís/MA, por força do Contrato de Repasse, cujo objeto seria a reforma e melhoria dos estádios Beira Rio e Jairzão, localizados, respectivamente, nos bairros de Ilhinha e Coroadinho, naquela municipalidade,

Considerando que o representante se insurge, em síntese, em relação ao fato de as obras em questão, que deveriam haver-se iniciado em junho de 2016 e concluído em setembro daquele ano, ainda se encontrarem inconclusas, implicando, portanto, indicio de dilapidação dos recursos públicos já transferidos (fl. 1, peça 1);

Considerando a ponderação da Secex/MA de que a peça em questão, ainda que se refira ao emprego de recursos federais, a administrador ou responsável sujeito à jurisdição deste Tribunal, contenha o nome legível de seu autor, com a qualificação e endereço deste último, e haja sido redigida em linguagem clara, deixa de atender, contudo, ao critério da objetividade, haja vista não se haver apontado qual seria a irregularidade perpetrada, uma vez que o simples atraso na conclusão das obras, mormente quando os recursos não foram integralmente repassados, não configura, por si só, conduta irregular (fls. 1/2, peça 5);

Considerando o registro daquela unidade técnica de que, segundo apurado em pesquisa realizada junto ao Portal da Transparência (peça 2), as obras em questão diriam respeito ao Contrato de Repasse registrado no Siafi sob o nº 786136 (nº original 39974/2013), tendo como valor conveniado o montante de R\$ 438.531,25, sendo R\$ 429.731,25 a serem repassados pelo Ministério dos Esportes e R\$ 8.800,00 atinentes à contrapartida municipal (fls. 2, peça 5);

Considerando o acréscimo daquele órgão instrutivo de que, de acordo com o Portal da Transparência e o Siafi, dos R\$ 429.731,25 previstos, somente foram repassados R\$ 214.865,63, correspondentes à metade dos recursos pactuados, sendo que o prazo de vigência do instrumento em questão somente expiraria em 31/8/2017, prevendo-se como data limite para a apresentação de sua prestação de contas o dia 30/10/2017 (fls. 2, peça 5);

Considerando as ponderações adicionais daquela unidade instrutiva quanto à possibilidade de, tendo em vista ainda não haver sido repassada a totalidade dos recursos previstos, a vigência do contrato de repasse aqui enfocado vir a ser prorrogada e, de qualquer modo, de ainda não se poder, no momento, exigir a conclusão do objeto do ajuste em destaque, se apenas a metade do valor acertado foi repassada (fls. 2, peça 5);

Considerando, então, a conclusão daquela unidade técnica quanto a não se vislumbrar, até o momento, irregularidade alguma que careça de intervenção deste Tribunal (fls. 2, peça 5);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente Representação, tendo em vista a ausência de preenchimento de requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça 5, ao representante, ao Ministério do Esporte e à Prefeitura Municipal de São Luís/MA;

c) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-017.949/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Representante: Carlos Wellington de Castro Bezerra (Wellington do Curso), Deputado Estadual do Estado do Maranhão.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8714/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada pelo Denasus/ES, a respeito de possível irregularidadesubstanciada na execução apenas parcial do plano de trabalho constante do Termo de Ajustamento Sanitário (TAS) celebrado entre o Município de Alegre/ES e o Ministério da Saúde (peça 2, p. 148-151).

Considerando que o Denasus, por meio do Relatório de Auditoria 12.380/2012, identificou diversas ocorrências irregulares na utilização de recursos do SUS, referentes aos exercícios de 2008 a 2010, tais como pagamentos a maior e fora dos objetos previstos;

Considerando que, em consequência, foi celebrado o Termo de Ajuste Sanitário -TAS 271/2013 (peça 1, p. 12-33);

Considerando que apenas parte das metas pactuadas no TAS foram atingidas;

Considerando que foram, alegadamente, depositadas à conta do FNS as parcelas de devolução de recursos pactuadas no referido TAS;

Considerando as circunstâncias fáticas referentes ao ajuste de que trata o presente processo, em especial as razões de fato alegadas pela administração municipal para o não atingimento parcial das metas pactuadas;

Considerando que o controle dos atos referentes à gestão descentralizada de recursos federais do SUS compete, primariamente ao Fundo Nacional de Saúde;

Considerando que o Denasus/ES considera exauridas as medidas administrativas de cobrança a cargo do controle interno; e

Considerando os pareceres uniformes da Secex-ES lançados nos autos.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237, do Regimento Interno, e 10 da IN/TCU 56/2007, conhecer da representação, para considerá-la procedente;

b) com fundamento no art. 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que avalie o cumprimento do Termo de Ajustamento Sanitário 271/2013, celebrado com o Município de Alegre/ES, e diante da constatação, pelo Denasus, da inexecução parcial do correspondente objeto, providencie, caso entenda ter havido prejuízo ao FNS em valor maior que o fixado pelo TCU (art. 6º, inciso I, da IN TCU nº 71/2012, alterada pela IN TCU nº 76/2016), a instauração de tomada de contas especial (TCE), remetendo-a à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo máximo de até cento e oitenta dias, e nesse mesmo prazo, encaminhe a este Tribunal informações acerca das providências adotadas;

c) determinar à Secex-ES que acompanhe o deslinde da questão e represente ao Tribunal, se necessário; e

d) arquivar os presentes autos, após as comunicações processuais aos interessados.

1. Processo TC-023.055/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Denasus (07.690.241/0001-59)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alegre/ES

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8715/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF/RO), relacionadas à prestação de contas do referido conselho relativas ao exercício de 2014, apresentada pela Comissão de Tomada de Contas do CRF/RO;

Considerando a realização e as conclusões da auditoria empreendida pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) a respeito da gestão no CRF/RO (peças 9-13) e a respectiva opinião pela regularidade com ressalvas, aprovada por unanimidade do Conselho Federal (peça 13, p. 257-263);

Considerando, de um lado, o acatamento, por parte do CFF, de parte significativa das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 2/2015 (peça 10, p. 153-171), mas, de outro, a expedição de recomendações pela equipe de auditoria do CFF;

Considerando o teor do pronunciamento unânime da unidade técnica (peças 14-16);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237 e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência desta decisão ao representante, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF/RO) e ao Conselho Federal de Farmácia (CFF);

c) arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-027.996/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Aposos: 001.673/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Representantes: Acilon Almeida Meneses Filho (CPF 697.471.214-68), Nelson Pereira Silva Júnior (CPF 081.338.628-41), João Dias de Oliveira Júnior (CPF 917.351.814-04), Antônio de Paula Freitas Júnior (CPF 328.359.141-53), Elisa Iglesia Rosas (CPF 175.444.378-84) e Lérida Maria dos Santos Vieira (CPF 450.617.344-91)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1 Determinar ao Conselho Federal de Farmácia, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que monitore o cumprimento das determinações impostas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF/RO), em razão dos apontamentos evidenciados no Relatório de Auditoria 2/2015, informando ao TCU, no prazo de noventa dias, informações atualizadas acerca do atendimento às recomendações por parte do CRF/RO.

ACÓRDÃO Nº 8716/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, noticiando supostas irregularidades na utilização dos recursos federais repassados, no exercício de 2013, ao Município de Curaçá/BA, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando a manifestação da Secex/BA no sentido de considerar a representação prejudicada e arquivar os presentes autos;

Considerando que as prestações de contas dos referidos programas encontram-se pendentes de apreciação pelo órgão repassador; que pareceres preliminares apontam que houve fiscalização pela Controladoria Geral da União no âmbito do 40º Sorteio Público; que foram constatadas diversas irregularidades, entre as quais o superfaturamento de R\$ 95.156,61 com recursos do Pnae (peça 4) e pagamento indevido de despesas de transporte escolar, no montante de R\$ 128.428,70, por serviços não executados com recursos do Pnate (peça 5); e que as prestações de contas foram encaminhadas para emissão de parecer técnico, quanto ao cumprimento dos objetos e dos objetivos dos programas;

Considerando que a fiscalização da aplicação dos recursos do Pnae e do Pnate é competência primária do FNDE, conforme entendimento predominante nesta Corte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III do RI/TCU, e arquivar os presentes autos, após adoção das medidas indicadas no item 1.7.

1. Processo TC-028.510/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curaçá/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia do presente processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

1.7.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução de peça 6, ao representante, à Câmara de Vereadores do Município de Curaçá/BA, à Prefeitura Municipal de Curaçá/BA e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 8717/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 4, em conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 7º, *caput* e inciso II, da IN/TCU 63/2010, para, no mérito, deferir a dilação do prazo para entrega do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2016, pelo Conselho Regional de Biblioteconomia - 1ª Região, até 29 de setembro de 2017, e arquivar os presentes autos, com base no art. 169, incisos III e V, do RI/TCU.

1. Processo TC-025.560/2017-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Biblioteconomia 1ª Região (DF, GO, MT e MS)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 8718/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.868/2008-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Antonio Taurino de Lucena (082.027.884-04); José Mário Ferreira (058.113.684-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, conforme disposto na Ata 22/2011-TCU-Plenário, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 0018381- 85.2014.401.3400, relativo à correção do valor da VPNI do artigo 29 da Lei 11.094/2005, o qual tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 8719/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado por Dulce Maria Santos Rosa, Superintendente do Pessoal Civil da Marinha, através do Ofício nº 893/DPCvM-MB 026.13, para cumprimento da diligência formulada no Ofício 2984/2017-TCU/Sefip, de 20/6/2017; e considerando que o prazo decorrido entre a revogação da tutela antecipada e o tempo presente, de aproximadamente dois anos, foi suficiente para o cumprimento da diligência formulada no referido ofício, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 217 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela interessada, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-014.271/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Henrique da Silva Telles (390.689.607-25); Luiz Henrique de Almeida Campos (494.377.397-49); Luiz Pinheiro da Silveira (413.464.407-00); Luzia Vieira (333.884.311-91); Mairá da Costa Pinto (707.314.897-72); Manoel José da Costa (748.759.497-15); Manoel das Neves (609.453.547-20); Marcelo Schittini Alencastro (595.427.487-87); Marcos Antônio Machado Lemos (571.120.457-20); Marcos Ferreira Duarte Pinto (546.946.717-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8720/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado por Dulce Maria Santos Rosa, Superintendente do Pessoal Civil da Marinha, através do Ofício nº 893/DPCvM-MB 026.13, para o cumprimento da diligência formulada no Ofício 2986/2017-TCU/Sefip, de 20/6/2017; e considerando que o prazo decorrido entre a revogação da tutela antecipada e o tempo presente, de aproximadamente dois anos, foi suficiente para o cumprimento da diligência formulada no referido ofício; os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 217 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela interessada, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-014.274/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mauro Firmino (492.564.837-34); Mauro José Pereira dos Santos (506.516.097-04); Max Barbosa da Silva (590.729.387-04); Milton Mendonça da Costa (517.561.377-49); Moises Santana Machado (620.412.587-72); Moises Silva Caldas (391.977.277-68); Nelson Tinoco Alves (457.053.217-91); Nelson da Silva Souza (533.894.417-00); Ney Andrade das Neves (232.516.205-25); Nilson Martins da Silva (454.792.087-72)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8721/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado por Dulce Maria Santos Rosa, Superintendente do Pessoal Civil da Marinha, através do Ofício nº 893/DPCvM-MB 026.13, para cumprimento da diligência formulada no Ofício 3173/2017-TCU/Sefip, de 27/6/2017; e considerando que o prazo decorrido entre a revogação da tutela antecipada e o tempo presente, de aproximadamente dois anos, foi suficiente para o cumprimento da diligência formulada no referido ofício, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 217 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela interessada, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:



1. Processo TC-014.285/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Paulo Renato Velasco Silva (476.004.387-04); Paulo Roberto Magalhães Bastos (572.953.957-68); Paulo Roberto Martins Belo (441.698.257-72); Paulo Roberto Prouença (737.195.797-00); Paulo Rogerio da Silva Ferreira (605.747.807-00); Raimundo Nonato da Silva (475.106.767-20); Raimundo Nonato da Silva (475.106.767-20); Ramão Andrade do Nascimento (201.071.531-49); Ramão Nunes Vicêncio (173.553.461-72); Reginaldo Alexandre Silva (676.442.797-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8722/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado por Dulce Maria Santos Rosa, Superintendente do Pessoal Civil da Marinha, através do Ofício nº 893/DPCvM-MB 026.13, para cumprimento da diligência formulada no Ofício 3175/2017-TCU/Sefip, de 27/6/2017; e considerando que o prazo decorrido entre a revogação da tutela antecipada e o tempo presente, de aproximadamente dois anos, foi suficiente para o cumprimento da diligência formulada no referido ofício, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 217 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela interessada, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-014.286/2015-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Renato Cristovam dos Santos (458.290.047-04); Renner Fernando da Silva Cordova (157.030.531-53); Roberto Lamas (411.399.847-72); Roberto Santos Ramos (148.768.335-91); Robson Tucci Barroso (508.087.297-72); Rui Oliveira dos Reis (409.820.177-15); Samuel Rodrigues da Silva (514.013.717-87); Sergio José Gomes (451.898.627-04); Sergio Luiz de Oliveira (589.882.627-00); Sergio Ribeiro Rodrigues (655.366.497-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8723/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado por Dulce Maria Santos Rosa, Superintendente do Pessoal Civil da Marinha, através do Ofício nº 893/DPCvM-MB 026.13, para cumprimento da diligência formulada no Ofício 3200/2017-TCU/Sefip, de 28/6/2017; e considerando que o prazo decorrido entre a revogação da tutela antecipada e o tempo presente, de aproximadamente dois anos, foi suficiente para o cumprimento da diligência formulada no referido ofício, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 217 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela interessada, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-014.288/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Tomires Ferreira Pimentel (494.248.317-49); Valtair Francisco Correa (375.393.297-34); Vanderlei da Costa Castro (573.586.487-49); Vera Lucia Moraes de Azevedo (677.092.067-00); Vicente Marcos Soares (350.442.507-59); Virgílio de Araújo Mendes (399.900.367-72); Virginia Meirim Coutinho (483.034.887-91); Vivaldo de Souza Silva (012.546.068-66)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8724/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado por Dulce Maria Santos Rosa, Superintendente do Pessoal Civil da Marinha, através do Ofício nº 893/DPCvM-MB 026.13, para cumprimento da diligência formulada no Ofício 3201/2017-TCU/Sefip, de 28/6/2017; e considerando que o prazo decorrido entre a revogação da tutela antecipada e o tempo presente, de aproximadamente dois anos, foi suficiente para o cumprimento da diligência formulada no referido ofício, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 217 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela interessada, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-014.289/2015-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Wagner Figueiredo Paes (516.106.987-20); Waldilene Moraes de Souza (826.192.807-10); Walmirio Pereira da Silva (430.806.937-87); Walterfran Monteiro Alves (503.586.777-34); William Soares Filho (265.978.376-49); Wilson José do Nascimento (649.181.497-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8725/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.501/2017-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Joel Guimarães Rabello (663.468.357-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8726/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.506/2017-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Carlos Alberto Bezerra de Araújo (039.995.644-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8727/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.509/2017-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Marileusa Damasceno Balbom (305.647.600-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8728/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.516/2017-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: José Ferreira Campos Filho (231.715.296-53); Maria Joana Alves (502.736.556-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8729/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.527/2017-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Antonio Benedito da Silva (999.309.438-20); Antonio Lair Carlos (375.672.686-04); Antônio Lázaro Ribeiro (286.431.786-91); Cristina Rodrigues Silva de Almeida (434.789.646-87); Eliete Rafael (532.426.616-72); Fátima de Souza Santos (486.922.556-53); Jorge Muniz Dias (313.046.996-68); José Batista de Lima (342.328.186-34); José Mauricio Vieira (313.068.706-82); João Carlos da Silva (214.790.546-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8730/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.532/2017-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Amarilis de Souza Lima (129.783.372-49); José Marques de Souza (027.586.602-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8731/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.537/2017-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Dauro Juarez Prata Sabino Lóes (361.304.196-00); Elina Tosta de Oliveira (361.048.766-68); Heloísa Helena da Silva Araújo (389.345.406-30); João Luiz do Vale Filho (212.183.406-06); Luiz Marcondes Borges (094.466.056-87); Maria Cristina Guedes Tomazelli (406.032.966-53); Maria Diná de Lacerda (182.131.546-49); Maria Iris de Moraes (452.706.946-20); Maurício Ferreira (871.773.828-87); Ângela Maria Aparecida de Araújo (361.435.026-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8732/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.548/2017-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Carlos de La Fuente Del Pozo (836.926.498-00); Dalila Maria Bento Mendes (393.474.356-00); Deoltina de Souza (106.590.991-87); Floriano Campoano (073.687.201-91); Gerina da Silva (356.413.391-72); Ieda Gomes da Silva (104.746.921-91); Izabel Maria Bezerra (237.981.141-53); Jemima Leite de Brito (206.034.951-68); José Bispo (164.498.601-97); José Lopes Sobrinho (208.347.051-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8733/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.550/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sergio Felix Pinto (255.314.336-20); Tania Hildebrand Paes Barreto (250.842.671-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8734/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.558/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clacy Ladwig Ropke Silva (173.090.421-15); Cleuza Maria da Silva Ribeiro (240.254.376-00); Delmira Espíndola Navarro (302.806.806-00); Doralice Correa Marçal (437.141.966-68); Doralice Ferreira Borges Pereira (465.346.526-68); Edna Gomes Rodrigues Franca (435.172.006-97); Eli Alves da Cruz (196.572.856-15); Francisco Raimundo da Silva (066.672.442-34); Geder Menezes de Faria (262.936.096-20); Helena Maria Moreira Armond (256.258.026-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8735/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.560/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Márcio César da Costa (288.070.576-20); Maria Aparecida Carrijo (534.051.706-30); Maria Aparecida Ferreira Lopes (438.832.306-34); Maria Helena de Oliveira Silva (273.469.606-10); Maria Heloisa Gomes (039.193.148-24); Maria Inês Moreira da Silva (366.391.096-20); Maria Luiza Nunes Souza Carvalho (595.420.806-97); Maria Neire Teixeira Bernardes (321.307.246-04); Maria de Fátima Simão (526.281.326-72); Maria de Lourdes Xavier Oliveira (289.256.456-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8736/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.566/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fátima Solange Cid de Matos (183.561.921-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8737/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.578/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Prudente de Araujo (265.045.101-72); Aredson Marques Parreira (218.443.051-04); Aristóteles Ribeiro de Amorim (093.748.091-68); Djalma Franca Rodrigues (210.747.201-72); Eduardo Barbosa Franco (231.270.901-53); Fábio Garcia Arantes (117.781.801-91); Francisco Severiano Lacerda (124.293.331-04); Hermínio Rodrigues da Silva (159.889.961-91); Iramita Pereira da Silva Almeida (548.039.771-00); Joanita de Oliveira (246.986.361-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8738/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.580/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ary de Souza (330.082.996-87); Célio Martins de Freitas (284.726.596-15); Elídio Fábio Goulart de Lana (280.942.986-34); Fátima Aparecida Coutinho Cruz (410.847.216-00); Ivone Ribeiro Bertante (490.935.846-34); José Elias da Costa (281.818.836-91); Márcio Luiz Itaboray (282.420.926-72); Margarida Teodoro de Oliveira (645.677.536-15); Maria Aparecida Castro (280.999.406-44); Rita de Cásia Hasters (559.294.516-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8739/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.585/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Lúcia dos Santos (253.543.706-63); Mário Sergio Conrado Brescia (316.681.866-91); Miriam Marta da Silva Ribeiro (325.458.006-00); Mucio Flávio Barbosa Ribeiro (091.650.106-04); Neiva de Jesus Silva Barbosa (411.914.046-68); Nélia Neiva Zille (510.359.106-59); Sebastião Francisco da Silva (186.051.256-91); Suely de Castro Brant Neves (403.487.846-00); Sônia Cristina Mendes Quadros (232.269.866-00); Vanda Gomes Silva (327.473.496-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8740/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.594/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Gercina Borges (297.491.234-68); Maria Goretti Bezerra Barreto (261.612.574-91); Maria José Lemos do Nascimento (150.829.624-34); Maria José Ferreira de Souza (242.167.554-53); Maria Neres Oliveira de Souza (098.254.954-72); Maria Salete Barbosa (199.065.954-34); Marta Maria Oliveira (307.453.654-34); Nadja Cristina Lessa Machado da Fonseca (200.543.434-53); Naide Pereira de Matos Souza (139.102.134-72); Nelsira Lula de Queiroz Santos (107.702.674-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8741/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Alagoas, em favor da ex-servidora Yara Amorim Souza Leão, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17% (R\$ 64,72);

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322, do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado de Súmula 279, desta Corte: "As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma";

Considerando também o Enunciado de Súmula 276, do TCU: "As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios da carreira da interessada, consoante a ficha financeira à peça 3;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia da interessada, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);



Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Yara Amorim Souza Leão e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-017.803/2017-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Yara Amorim Souza Leão (227.833.694-00)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8742/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro em favor do ex-servidor Antenor da Silva, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 28,86% (R\$ 879,71);

Considerando que o percentual se refere à diferença entre o reajuste concedido aos servidores públicos federais e o concedido aos militares por meio da Lei 8.622/1993;

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse percentual de 28,86% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que a Medida Provisória 1.704, de junho de 1998 (atual MP 2.169-43, de 24/8/2001), estendeu a diferença de 28,86% a todos os servidores públicos civis da Administração Federal;

Considerando que as carreiras de servidores públicos já foram reestruturadas por lei após a referida medida provisória, o que inclui novas tabelas remuneratórias;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado de Súmula 279, desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado de Súmula 276, do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios da carreira do interessado, consoante a ficha financeira à peça 3;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia do interessado, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Antenor da Silva e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 28,86%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula 106 desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-017.810/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antenor da Silva (240.441.646-49).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8743/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadorias emitidos pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em favor dos ex-servidores Otavio Pereira da Cruz e Sueli Mayr Lopes, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 28,86%;

Considerando que o percentual se refere à diferença entre o reajuste concedido aos servidores públicos federais e o concedido aos militares por meio da Lei 8.622/1993;

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse percentual de 28,86% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que a Medida Provisória 1.704, de junho de 1998 (atual MP 2.169-43, de 24/8/2001), estendeu a diferença de 28,86% a todos os servidores públicos civis da Administração Federal;

Considerando que as carreiras de servidores públicos já foram reestruturadas por lei após a referida medida provisória, o que inclui novas tabelas remuneratórias;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado de Súmula 279, desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado de Súmula 276, do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios das carreiras dos interessados, consoante as fichas financeiras à peça 4;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia dos interessados, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadorias a Otavio Pereira da Cruz e a Sueli Mayr Lopes e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 28,86%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos da Súmula 106 desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-017.819/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Otavio Pereira da Cruz (181.890.591-49); Sueli Mayr Lopes (078.115.351-49).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8744/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadorias emitidos pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor dos ex-servidores Liberato Ronchi e Luis Fernando Friedrich, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 28,86%;

Considerando que o percentual se refere à diferença entre o reajuste concedido aos servidores públicos federais e o concedido aos militares por meio da Lei 8.622/1993;

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse percentual de 28,86% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que a Medida Provisória 1.704, de junho de 1998 (atual MP 2.169-43, de 24/8/2001), estendeu a diferença de 28,86% a todos os servidores públicos civis da Administração Federal;

Considerando que as carreiras dos servidores públicos já foram reestruturadas por lei após a referida medida provisória, o que inclui novas tabelas remuneratórias;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado de Súmula 279, desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado de Súmula 276, do TCU: *"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente"*;

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios das carreiras dos interessados;

Considerando que, embora Liberato Ronchi esteja recebendo a referida parcela, a versão de seu ato de aposentadoria submetida ao Tribunal não apresenta essa rubrica;

Considerando o disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007: *"Os atos que estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, mas que não apresentem inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira do interessado"*.

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia dos interessados, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato de Luis Fernando Friedrich e pela legalidade do ato de Liberato Ronchi, neste caso devendo-se observar o artigo 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 143, inciso II, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, bem assim nas Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Liberato Ronchi e autorizar o seu registro, pois, embora esteja ocorrendo o pagamento irregular da parcela de 28,86% (R\$ 1.473,21), a versão do ato submetida ao Tribunal não apresenta essa irregularidade;

b) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Luis Fernando Friedrich e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 28,86% (R\$ 1.929,00) na base de cálculo dos proventos;

c) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos da Súmula 106 desta Corte;

d) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

#### 1. Processo TC-017.820/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Liberato Ronchi (005.499.599-04); Luis Fernando Friedrich (204.911.150-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.7.1. exclua dos proventos do interessado Liberato Ronchi a parcela judicial de 28,86% (R\$ 1.473,21), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

1.7.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de Luis Fernando Friedrich, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos artigos 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria a Luis Fernando Friedrich livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.4. informe aos interessados Liberato Ronchi e Luis Fernando Friedrich o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 8745/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria a Maria da Glória Lima de Oliveira, ex-servidora do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a horas extras (R\$ 401,20);

Considerando o entendimento adotado na Decisão 100/2002 - 2ª Câmara e pacificado no âmbito desta Corte no sentido de que a incorporação de horas extras à remuneração do servidor que passou de celetista a estatutário encontra óbice intransponível na ausência de previsão legal;

Considerando o enunciado de súmula 241 desta Corte: *"As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal"*;

Considerando que é possível o pagamento em razão de decisão judicial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), apenas para evitar redução nominal dos vencimentos, a qual deve ser absorvida por aumentos concedidos à carreira;

Considerando o disposto no enunciado de súmula 276 do TCU: *"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente"* e no enunciado de súmula 279 desta Corte: *"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma"*;

Considerando que a reestruturação da carreira da aposentada já foi mais do que suficiente para a absorção da parcela, como demonstra a ficha financeira à peça 3;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 241, 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Maria da Glória Lima de Oliveira e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de horas extras na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

#### 1. Processo TC-017.827/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria da Glória Lima de Oliveira (401.416.327-04).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 8746/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal da Bahia em favor dos ex-servidores Rita de Cassia Conceição de Araujo, Rita Maria Mac Allister Mosquera, Salustiana Conceição Vale, Tomaz Gomes de Araujo e Valdete de Santana Costa.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a horas extras;

Considerando o entendimento adotado na Decisão 100/2002 - 2ª Câmara e pacificado no âmbito desta Corte no sentido de que a incorporação de horas extras à remuneração do servidor que passou de celetista a estatutário encontra óbice intransponível na ausência de previsão legal;

Considerando o enunciado de súmula 241 desta Corte: *"As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal"*;

Considerando que é possível o pagamento em razão de decisão judicial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), apenas para evitar redução nominal dos vencimentos, a qual deve ser absorvida por aumentos concedidos à carreira;

Considerando o disposto no enunciado de súmula 276 do TCU: *"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente"* e no enunciado de súmula 279 desta Corte: *"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma"*;

Considerando que a reestruturação das carreiras dos aposentados já foi mais do que suficiente para a absorção das parcelas, como demonstram as fichas financeiras à peça 7;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 241, 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Rita de Cassia Conceição de Araujo, Rita Maria Mac Allister Mosquera, Salustiana Conceição Vale, Tomaz Gomes de Araujo e Valdete de Santana Costa e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial, decorrente de horas extras, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal da Bahia, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.



1. Processo TC-017.835/2017-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Rita Maria Mac Allister Mosquera (229.567.945-15); Rita de Cassia Conceição de Araujo (164.693.645-00); Salustiana Conceição Vale (195.882.325-20); Tomaz Gomes de Araújo (152.406.655-91); Valdete de Santana Costa (164.193.915-04).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal da Bahia que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8747/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria a Katia Barroso Gonçalves, Manoel de Souza Lopes, Maria Beatriz Moreira Alkmim, Marila Dolores Santos Dutra e a Tarcísio Lopes Gonçalves, ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais, submetidos à apreciação desta Corte com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a horas extras;

Considerando o entendimento adotado na Decisão 100/2002 - 2ª Câmara e pacificado no âmbito desta Corte no sentido de que a incorporação de horas extras à remuneração do servidor que passou de celetista a estatutário encontra óbice intransponível na ausência de previsão legal;

Considerando o enunciado de súmula 241 desta Corte: "*As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal*";

Considerando que é possível o pagamento em razão de decisão judicial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), apenas para evitar redução nominal dos vencimentos, a qual deve ser absorvida por aumentos concedidos à carreira;

Considerando o disposto no enunciado de súmula 276 do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*" e no enunciado de súmula 279 desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando que a reestruturação das carreiras dos aposentados já foi mais do que suficiente para a absorção das parcelas, como demonstram as fichas financeiras à peça 7;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 241, 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Katia Barroso Gonçalves, Manoel de Souza Lopes, Maria Beatriz Moreira Alkmim, Marila Dolores Santos Dutra e a Tarcísio Lopes Gonçalves e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de horas extras na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Minas Gerais, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-017.836/2017-4 (APOSENTADORIAS)

1.1. Interessados: Katia Barroso Gonçalves (372.346.686-91); Manoel de Souza Lopes (307.814.776-20); Maria Beatriz Moreira Alkmim (401.130.006-34); Marila Dolores Santos Dutra (103.735.606-30); Tarcísio Lopes Gonçalves (344.656.776-34).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8748/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.905/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Inês Homs Brandeburgo (159.366.448-63); Maria Joana Cândida de Souza (350.662.296-04); Maria Nilda de Oliveira Souza (350.557.586-00); Sebastião Ferreira Braz (393.553.226-15); Sebastião Rosa da Silva (350.361.176-20); Sirlene Lucas dos Santos (986.989.076-87); Veríssimo Aureliano de Souza (320.592.056-20); Waldemar Borges Gomes (273.529.276-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8749/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.930/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mercês Pietsch Cunha Mendonça (507.135.741-00); Paulo de Assis Ferreira (291.826.381-87); Ruth Minamisava (020.210.828-73); Sandra Maria Brunini (161.803.801-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8750/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.498/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Juliana de Souza Alves (049.983.823-81); Mariana Oliveira Arruda (012.285.093-95); Ramon Luis de Santana Alcântara (804.180.075-00); Rejane Christine de Sousa Queiroz (698.466.933-20); Rejane Valvano Correa da Silva (042.429.357-90)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8751/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.179/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fernanda de Brito Silva (028.952.197-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8752/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.730/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rochaine dos Anjos (038.734.690-22); Rodrigo Pivoto Mulazzani (007.476.130-79); Rosimeire de Assis (011.103.510-46); Verônica Ballotin Baroni (958.961.120-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8753/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.847/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Vinicius Araujo (005.568.200-61); Maria Cristina Pires Pereira (491.408.760-04); Rafael da Cás Maffini (716.477.830-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8754/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.976/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diana Rocha da Silva (804.718.703-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8755/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.977/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Rodrigues Machado (013.846.210-08); Barbara Regina Gonçalves Vaz (911.463.720-00); Caroline Valada Becker (021.335.520-57); Daniela Braz Costa (942.364.290-04); Eliana Buss (032.220.119-58); Everton Granemann Souza (047.202.159-12); Ezequiel Insaurriaga Megiato (016.061.120-23); Tamara Leitzke Caldeira (016.343.610-08); Thaís Marten (018.535.550-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8756/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.309/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Divanir Alves Teixeira (916.339.231-34); José Paulo Teixeira Guimarães Neto (987.724.301-68); Keila Alves Teixeira (953.969.691-72); Lucas Alves Teixeira (866.592.941-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8757/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e adotar as medidas constantes dos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.937/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Alysso Wilderson Martins Silva (005.552.373-03)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal:

1.7. Dar conhecimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - sobre a existência de pensão civil paga pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí em favor de Alysso Wilderson Martins Silva (005.552.373-03), como menor sob guarda da ex-servidora falecida Maria da Conceição Araújo e Silva (150.984.863-00), no cargo de auxiliar de enfermagem, a fim de que promova a possível revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC - percebido pelo pensionista, com fundamento na Lei nº 8.742/93, número de benefício 119.824.505-8, comunicando ao Tribunal as eventuais providências tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

1.8. Dar conhecimento deste acórdão à Secex-Previdência, para que verifique, em futuros trabalhos de fiscalização, se está sendo feito o cruzamento sistemático ou ocasional entre as bases dos sistemas Siap e Sisben, com o objetivo de coibir a concessão de Benefícios de Prestação Continuada - BPC - a pensionistas ou servidores constantes do sistema Siap.

ACÓRDÃO Nº 8758/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.423/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Arthur do Espírito Santo Marques de Souza (031.507.712-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8759/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-016.432/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Laudelina da Cunha de Lima (707.019.894-91); Luzinete Francisca Fentes Cunha (435.619.504-34).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8760/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-022.050/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Goncalves Ferreira (189.062.494-20).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8761/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensões civis instituídas por Antonio Loures de Oliveira, Nilo Arrighi e por Paulo Coelho Gomes, ex-servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, em favor, respectivamente, de Zeli Pascoal de Souza Oliveira, Celi Arrighi e de Maria Aparecida Gomes, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17%;

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado de Súmula 279, desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando também o Enunciado de Súmula 276, do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*";

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios das carreiras dos instituidores, consoante as fichas financeiras à peça 5;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia das interessadas, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculantes nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de pensões civis instituídas por Antonio Loures de Oliveira, Nilo Arrighi e por Paulo Coelho Gomes em favor, respectivamente, de Zeli Pascoal de Souza Oliveira, Celi Arrighi e de Maria Aparecida Gomes e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelas interessadas, nos termos da Súmula 106 desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-022.455/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Celi Arrighi (935.176.706-00); Maria Aparecida Gomes (048.248.906-59); Zeli Pascoal de Souza Oliveira (333.651.306-59).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe às interessadas o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 8762/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de pensão civil instituída por José Alves da Silva, ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC, em favor de Elizete Vidal da Silva, viúva.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente à Plano Econômico, no percentual de 20,00% (R\$ 795,71);

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por José Alves da Silva em favor de Elizete Vidal da Silva e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial, decorrente de Plano Econômico (20,00%), na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

#### 1. Processo TC-022.482/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Elizete Vidal da Silva (206.653.344-00).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 8763/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensão civil instituídas por Abilio Balbino Muniz e por Eli Procópio, ex-servidores da Universidade Federal de Minas Gerais, em favor, respectivamente, de Maria Rosa Muniz e de Dalva de Oliveira Procópio, viúvas.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a horas extras;

Considerando o entendimento adotado na Decisão 100/2002 - 2ª Câmara e pacificado no âmbito desta Corte no sentido de que a incorporação de horas extras à remuneração do servidor que passou de celetista a estatutário encontra óbice intransponível na ausência de previsão legal;

Considerando o enunciado de súmula 241 desta Corte: "*As vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, não se incorporam aos proventos nem à remuneração de servidor cujo emprego, regido até então pela legislação trabalhista, foi transformado em cargo público por força do art. 243 do citado diploma legal*";

Considerando que é possível o pagamento em razão de decisão judicial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), apenas para evitar redução nominal dos vencimentos, a qual deve ser absorvida por aumentos concedidos à carreira;

Considerando o disposto no enunciado de súmula 276 do TCU: "*As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente*" e no enunciado de súmula 279 desta Corte: "*As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma*";

Considerando que a reestruturação das carreiras dos instituidores já foi mais do que suficiente para a absorção das parcelas, como demonstram as fichas financeiras à peça 4;

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 241, 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil instituídas por Abilio Balbino Muniz e por Eli Procópio em favor, respectivamente, de Maria Rosa Muniz e de Dalva de Oliveira Procópio e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial decorrente de horas extras na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Minas Gerais, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

#### 1. Processo TC-022.506/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Dalva de Oliveira Procópio (939.538.606-15); Maria Rosa Muniz (054.592.156-25).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe às interessadas o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

#### ACÓRDÃO Nº 8764/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensões civis instituídas por Pedro Ferreira, Ronaldo Manhold, Valter Nogueira e Waldir Pinheiro, ex-servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em favor, respectivamente, de Maria da Conceição dos Santos Ferreira, Selma Dias de Castro, Mauriclea Alves Nogueira e de Amelia Romão Pinheiro, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial de 3,17%;

Considerando que a Portaria Interministerial 26/1995 fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores em 22,07%, embora o correto, segundo a Lei 8.880/1994, seria o percentual de 25,94%;

Considerando que o percentual de 3,17% resulta da divisão do percentual de 125,94% (remuneração reajustada em 25,94%) pelo percentual de 122,07% (remuneração reajustada em 22,07%);

Considerando que, inicialmente, inúmeros servidores conseguiram o pagamento desse resíduo de 3,17% mediante decisões judiciais favoráveis, como no caso ora apreciado;

Considerando que o artigo 8º, da Medida Provisória (MP) 2.225/2001, reconheceu o erro e estendeu a todos os servidores civis do Poder Executivo o reajuste de 25,94%, deduzido o percentual já recebido de 22,07%;

Considerando que o artigo 9º, da aludida MP, estabeleceu que a incorporação mensal do reajuste ocorreria a partir de 1/1/2002, momento em que a situação de todos os servidores, quanto ao percentual de 3,17%, passou a ser a mesma, independentemente de haver sentença judicial determinando o pagamento;

Considerando que o artigo 10, da referida MP, dispôs que o percentual complementar de reajuste de 3,17% seria devido somente até a ocorrência de reorganização de cargos e carreiras ou concessão de adicionais ou vantagens, excepcionando apenas as parcelas incorporadas até dezembro de 1994 a título de vantagem pessoal e dos chamados quintos e décimos;

Considerando que com a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira os servidores nela enquadrados não mais fariam jus à parcela de 3,17%;

Considerando o entendimento pacífico desta Corte de que os pagamentos dos percentuais relativos a planos econômicos, a exemplo da denominada URV (3,17%), não se incorporam aos salários em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas no ano anterior, o que ocorre na primeira data-base posterior ao gatilho, conforme o Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

Considerando que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 596.663/RJ;

Considerando o Enunciado de Súmula 279, desta Corte: *"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma"*;

Considerando também o Enunciado de Súmula 276, do TCU: *"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente"*;

Considerando que a referida parcela judicial já deveria ter sido absorvida pelos acréscimos remuneratórios das carreiras dos instituidores, consoante as fichas financeiras à peça 6;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não sendo necessária a oitiva prévia das interessadas, consoante o atual entendimento desta Corte (Acórdão 587/2011 - Plenário) e do STF (Súmulas Vinculante nº 3 e MS 25.116);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

a) considerar ilegais os atos de concessão de pensões civis instituídas por Pedro Ferreira, Ronaldo Manhold, Valter Nogueira e Waldir Pinheiro em favor, respectivamente, de Maria da Conceição dos Santos Ferreira, Selma Dias de Castro, Mauriclea Alves Nogueira e de Amelia Romão Pinheiro e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial de 3,17%, na base de cálculo dos proventos;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelas interessadas, nos termos da Súmula 106 desta Corte;

c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-022.514/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Amelia Romão Pinheiro (484.524.917-00); Maria da Conceição dos Santos Ferreira (084.368.127-60); Mauriclea Alves Nogueira (388.685.207-53); Selma Dias de Castro (013.674.867-85).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe às interessadas o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que as interessadas cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8765/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.136/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Daltro de Campos Borges Filho (546.632.967-34).

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8766/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis; e adotar as seguintes medidas:

1. Processo TC-028.876/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Fabio Carrancho da Silva Rocha (884.936.957-34); Marcelo Pereira de Carvalho (889.621.057-72); Marcus Vinicius Lima de Souza (758.626.207-10); Sergio Henrique da Silva Almeida (704.241.877-87); Sergio Luiz de Andrade (491.887.557-20)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas Para O Pessoal da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: Henrique Ferreira Costa e outros, representando Centro de Controle Interno da Marinha; Robison de Oliveira Mello, representando Caixa de Construção de Casas Para O Pessoal da Marinha e Centro de Controle Interno da Marinha.

1.7. Medidas:

1.7.1. recomendar à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de revisar as metas de inadimplência e a estratégia de incremento no número de beneficiários, com o intuito de proteger a saúde financeira da instituição;

1.7.2. dar ciência à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha sobre a ausência de utilização de conta-depósito vinculada para eventual quitação de obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, observada nos contratos relacionados aos Pregões Eletrônico 6 e 7/2015, o que afronta os referidos contratos e a IN SLTI/MPOG 2/2008 e suas alterações; e

1.7.3. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 55 à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.

ACÓRDÃO Nº 8767/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 147/2015, deve constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade prestadora de contas e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 143, I, 'a', 207 e 214, I, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis relacionados a seguir regulares e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-036.444/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Airton Tenório de Albuquerque (194.365.564-20); André Luz Negromonte (196.480.654-20); Cláudia da Silva Santos (412.020.584-34); Denis Sergio Pereira de Sa (236.450.404-04); Eduardo Carneiro Mota (101.431.904-82); Fernando Carlos Albuquerque Teixeira (004.504.304-30); Gilberto Duque de Souza Filho (037.503.534-68); Jefferson Valença Barros (196.423.344-53); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Laan Izidoro (987.163.878-72); Luiz Arnaldo Von Beckerath Grimaldi (006.949.594-72); Maria Auxiliadora de Souza (024.496.264-25); Mário Conte (000.601.604-97); Paulo Pereira dos Santos Filho (497.232.194-68); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Sérgio Gaudêncio Portela de Melo (372.750.464-15); Vera Lúcia Amorim Jatobá (295.007.884-20); Walter Alves Camara (998.041.238-00); Ênio Camilo de Lima (707.430.534-00).

1.2. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco (Senai/PE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Senai/PE que o item 9.2.3 do acórdão 699/2016-TCU-Plenário recomendou a todas as entidades do "Sistema S" que envidem esforços para a melhoria dos seus processos de controle, estudando a viabilidade da implantação de unidades de auditorias internas, sem perder de vista a autonomia regional de cada departamento, a fim de aprimorar a eficácia dos seus processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

1.7.2. determinar à Secex-PE que verifique o cumprimento das determinações exaradas no acórdão 338/2013-TCU-Plenário por ocasião da análise dos processos de contas anuais do Sesi/PE e do Senai/PE, conforme orientação expedida pelo Memorando-Circular Segecex 12/2013.

ACÓRDÃO Nº 8768/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 8 do Acórdão 1159/2017-TCU-1ª Câmara, onde se lê: *"Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA-5804)"*, leia-se: *"Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA 5604)"*, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.320/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ivaldo Antonio Cavalcante (124.768.383-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA 5604).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8769/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 8 do Acórdão 6852/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

*"8. Representação legal:*

*8.1 Helvecio Costa de Oliveira (18.887/OAB-GO), Divino Cardoso da Paixão (5.981/OAB-GO) e outros, representando Agmar Ribeiro dos Santos, e Edson Oliveira Soares (8.331/OAB-GO), representando DL Empresa de Construções e Planejamento Ltda."*

Leia-se:

*"8. Representação legal:*

*8.1 Divino Cardoso da Paixão (5.981/OAB-GO), representando Agmar Ribeiro dos Santos, e Helvecio Costa de Oliveira (18.887/OAB-GO) e outros, representando DL Empresa de Construções e Planejamento Ltda. "*

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.774/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agmar Ribeiro dos Santos (143.482.251-68); DL Empresa de Construções e Planejamento Ltda. (02.495.787/0001-35)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rubiataba - GO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Helvecio Costa de Oliveira (18.887/OAB-GO), Divino Cardoso da Paixão (5.981/OAB-GO) e outros, representando Agmar Ribeiro dos Santos, e Edson Oliveira Soares (8.331/OAB-GO), representando DL Empresa de Construções e Planejamento Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8770/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º, inciso II, da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério das Cidades e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-004.654/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
    - 1.1. Responsáveis: José Farias de Castro (160.776.953-00); Omar de Caldas Furtado Filho (100.663.903-97)
    - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo - MA
    - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
    - 1.6. Representação legal: não há.
    - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8771/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.1 do Acórdão 3891/2017-TCU-1ª Câmara, onde se lê: "9.1. (...) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente (...)"; leia-se: "9.1. (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.382/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
    - 1.1. Apensos: 021.084/2017-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.085/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
    - 1.2. Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo (558.520.093-34)
    - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA
    - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)
    - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
    - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
    - 1.7. Representação legal: não há.
    - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8772/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I e art. 19 da IN/TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23/11/2016, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem cancelamento do débito, consoante tabela abaixo, a ser atribuído aos responsáveis Itamar Gama Nascimento Junior (CPF 544.427.105-20), ex-prefeito do Município de Divisa Alegre/MG, e Construtora JW Ltda. (CNPJ 10.554.570/0001-87), a cujo pagamento continuarão obrigados para que lhes possam ser dada quitação com extinção da dívida, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

| RESPONSÁVEL INDIVIDUAL                               | VALOR ORIGINARIAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| Itamar Gama Nascimento Junior                        | 7.928,74 (débito)       | 2/4/2012           |
|                                                      | 7.149,62 (crédito)      | 6/8/2013           |
| RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS                              | VALOR ORIGINARIAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
| Itamar Gama Nascimento Junior e Construtora JW Ltda. | 16.683,30 (débito)      | 2/4/2012           |
|                                                      | 10.000,00 (débito)      | 18/7/2012          |
|                                                      | 6.000,00 (débito)       | 20/7/2012          |

- 1. Processo TC-011.832/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
    - 1.1. Responsável: Itamar Gama Nascimento Junior (544.427.105-20) e Construtora JW Ltda. (10.554.570/0001-87).
    - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG
    - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)
    - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
    - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
    - 1.6. Representação legal: não há.
    - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8773/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o a103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da

República no Estado do Tocantins, ao Ministério da Educação e à Secretaria Federal de Controle Interno, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/TO:

- 1. Processo TC-010.354/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Procuradoria da República No Tocantins (26.898.715/0056-86)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinar à Universidade Federal do Tocantins, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que finalize a análise do projeto de viabilidade de flexibilização da jornada de trabalho da Coordenação da Fazenda de Ensino, Pesquisa e Extensão-FEPE, apresentada pela Direção do Campus de Araguaína, protocolado junto à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas-PROGEDEP, bem como, sua adequação à legislação e sua correta implantação, informando os resultados ao Tribunal, no prazo de 30 dias.

ACÓRDÃO Nº 8774/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, encaminhando-se cópia desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante, à prefeitura de Ariquemes/RO e, para providências que entender cabíveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fazendo-se a ciência sugerida nos autos.

- 1. Processo TC-011.598/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).
  - 1.2. Entidade: município de Ariquemes/RO.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Ciência:

1.7.1. dar ciência à prefeitura de Ariquemes/RO sobre a realização de despesas sem comprovação, no valor de R\$ 10.763,28, identificada na aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício de 2014, na escola EMEIEF Jorge Luiz Moulaz, o que afronta o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 2º da Resolução-FNDE 15/2014, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO Nº 8775/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento definitivo destes autos ao processo TC 034.292/2016-0, com fulcro no art. 41, caput e § 1º da Resolução TCU 259/2014, dando-se conhecimento desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 157), ao Ministério do Desenvolvimento Social.

- 1. Processo TC-011.626/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Barra Livre Eventos e Promoções Ltda - Epp.
  - 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
  - 1.6. Representação legal: Larissa Mussoi Neneve (OAB/DF 49.043) e outros, representando Barra Livre Eventos e Promoções Ltda - Epp.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8776/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RS:

- 1. Processo TC-020.536/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
  - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
  - 1.5. Representação legal: Nelson Pickler
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8777/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao representante.

- 1. Processo TC-024.711/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Higilimp Serviços Ltda. - ME (05.281.484/0001-08).
  - 1.2. Entidade: Ibama - Superint. Estadual/AM - MMA.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8778/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a análise da prestação de contas se encontra na fase administrativa, a cargo da concedente.

Considerando que, nessas circunstâncias, este Tribunal vem consolidando entendimento de que se mostra adequada a atuação primária do concedente.

Considerando que a atuação do Controle Externo poderá ocorrer futuramente, caso ingresse neste Tribunal tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo concedente.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante, encaminhando-se cópia do presente processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

- 1. Processo TC-025.254/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Município de Iuiú/BA.
  - 1.2. Entidade: Município de Iuiú/BA.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.7.1. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

## ACÓRDÃO Nº 8779/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, a despeito das competências previstas no art. 71 da Constituição Federal, as irregularidades verificadas no presente processo referem-se a atos de gestão que também podem ser examinados pelos tribunais de contas estaduais e municipais, sem necessidade de encaminhamento de representação a esta Corte de Contas.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante e ao município de Nova Mamoré/RO, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-036.286/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

1.2. Entidade: Município de Nova Mamoré/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência ao município de Nova Mamoré/RO sobre a realização de despesa no valor de R\$ 8.516,43, sem prévio empenho e sem procedimento licitatório anterior, identificada no processo administrativo 500/SEMED/2014, o que afronta o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 2º da Lei 8.666/1993 e art. 60 da Lei 4.320/1964, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

1.7.2. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de que compete a este órgão o controle dos atos de gestão praticados por entes municipais.

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 021.526/2013-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. José Rollemberg Leite Neto apresentou sustentação oral em nome de José Roberto Aciole e Nilson Barreto Socorro.

Na apreciação do processo nº 015.390/2006-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Edson Ronaldo Nascimento apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

## REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

- 015.390/2006-0 (Ata nº 36/2014). Após a reabertura de discussão, o processo foi objeto de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

- 019.063/2015-6 (Ata nº 19/2017). O Tribunal proferiu o Acórdão nº 8827, sendo aprovada a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler. O Revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que votou em substituição ao Ministro Vital do Rêgo, anuiu, com ressalvas, à proposta do Relator.

## PEDIDOS DE VISTA

Após a realização de sustentação oral e a reabertura da discussão, com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº 015.390/2006-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas, que passou a atuar como 2º Revisor. Votaram o Relator e o 1º Revisor, Ministro Benjamin Zymler, que apresentaram propostas divergentes.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8780 a 8842, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃO Nº 8780/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.332/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de reconsideração em tomada de contas especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo

3.2. Responsáveis: Allan Gustavo de Salles Tibúrcio (004.572.226-97); Centro de Pesquisa e Promoção Cultural - Cepec (05.684.627/0001-22)

3.3. Recorrente: Allan Gustavo de Salles Tibúrcio (004.572.226-97).

4. Entidade: Centro de Pesquisa e Promoção Cultural - Cepec (05.684.627/0001-22).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: Vinícius Ibrahim Silva (99416/OAB-MG) e outros, representando Allan Gustavo de Salles Tibúrcio e Centro de Pesquisa e Promoção Cultural - Cepec.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Allan Gustavo de Salles Tibúrcio, ex-presidente do Centro de Pesquisa e Promoção Cultural (Cepec), contra o Acórdão 1.855/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração por ele interposto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher os presentes embargos para sanar as omissões apontadas, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.855/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8780-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 8781/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.639/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Departamento do Programa Calha Norte (14.665.070/0001-73); Ministério da Defesa (03.412.286/0001-00).

3.2. Responsáveis: Eliane do Nascimento Santos (432.994.152-04); Marcos Rocha de Andrade Júnior (324.803.342-87); Paulo José de Brito Silva Albuquerque (433.317.342-68); Prefeitura Municipal de Cutias/AP (34.925.198/0001-36); Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP (14.519.375/0001-77).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cutias/AP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).

8. Representação legal:

8.1. Ângelo Sotão Monteiro (OAB/AP 480), representando Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP.

8.2. Francisco Benício Pontes Neto (OAB/AP 1.726), representando Marcos Rocha de Andrade Júnior.

8.3. Rivaldo Valente Freire (OAB/AP 992-A), representando Paulo José de Brito Silva Albuquerque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa (MD) em desfavor do município de Cutias/AP e de sua ex-prefeita, Eliane do Nascimento Santos, em razão da impugnação total das despesas do convênio 409/PCN/2011 (Siconv 759968), que tinha por objeto a implantação da pavimentação e drenagem de ruas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Eliane do Nascimento Santos e o Município de Cutias/AP da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Paulo José de Brito Silva Albuquerque, Marcos Rocha de Andrade Júnior e da empresa Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP, condenando-os ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

| Data de ocorrência | Valor do débito (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 28/09/12           | 67.440,06             |
| 07/11/12           | 101.370,30            |
| 14/12/12           | 54.128,71             |

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Paulo José de Brito Silva Albuquerque, Marcos Rocha de Andrade Júnior e à empresa Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP multas individuais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amapá, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao Departamento do Programa Calha Norte, ao Ministério da Defesa, à Prefeitura Municipal de Cutias/AP, a Eliane do Nascimento Santos e aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8781-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 8782/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.232/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Francisco Tasso Mendes Melo (066.736.513-34), Romulo José Vieira (125.859.984-87), e Eufrausina da Silva Luz Alvarenga (128.518.254-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros, representando Francisco Tasso Mendes Melo, Romulo José Vieira e Eufrausina da Silva Luz Alvarenga.



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Francisco Tasso Mendes Melo, Romulo José Vieira e Eufrausina da Silva Luz Alvarenga contra o contra o Acórdão 1.244/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos recursos interpostos por Francisco Tasso Mendes Melo e Eufrausina da Silva Luz Alvarenga, porquanto não preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie;

9.2. conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Romulo José Vieira;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8782-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8783/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.456/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Luiz Antônio Neves Mendes de Lima (128.414.554-91); Maria José dos Santos (024.851.334-68); Tânia Maria Doria de Sousa Santos Barros (211.863.245-20).

3.3. Recorrente: Luiz Antônio Neves Mendes de Lima (128.414.554-91).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gameleira/PE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB/PE 24.201), representando Tânia Maria Doria de Sousa Santos Barros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Luiz Antônio Neves Mendes de Lima, ex-secretário do município de Gameleira/PE, em face do Acórdão 2.163/2016-TCU-Primeira Câmara, que, em sede de tomada de contas especial, rejeitou suas alegações de defesa e, dentre outras deliberações, imputou ao recorrente débito no valor histórico de R\$ 9.084,25 (diversas datas-bases) e multa de R\$ 3.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Maria José dos Santos, à Prefeitura Municipal de Gameleira/PE e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8783-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8784/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.591/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jorge Abissamra (027.491.428-06), Acir Filló dos Santos (125.302.698-07).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Representação legal:

8.1. Wilton Luis da Silva Gomes (OAB-SP 220.788) e outros, representando Jorge Abissamra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde em desfavor dos ex-prefeitos de Ferraz de Vasconcelos/SP, Jorge Abissamra (Gestão 2005-2012) e Acir Filló dos Santos (Gestão 2013-2015), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS, repassados ao município para utilização no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (Samu), nos exercícios de 2012-2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Jorge Abissamra, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

| Data da Ocorrência | Valor Original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 26/07/2012         | 71.500,00            |
| 13/08/2012         | 71.500,00            |
| 13/09/2012         | 71.500,00            |
| 19/10/2012         | 71.500,00            |
| 05/12/2012         | 71.500,00            |

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Jorge Abissamra multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e aos responsáveis;

9.7 arquivar as contas de Acir Filló dos Santos, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito de R\$ 10.022,53, a ser atualizado desde 19/9/2014, e a cujo pagamento continuará obrigado o responsável em tela, para que lhe possa ser dada quitação;

9.8 dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde acerca da necessidade da inclusão de informações, no seu relatório de gestão do próximo exercício, sobre as providências adotadas, relativas à restituição do débito (R\$ 10.022,53) de responsabilidade de Acir Filló dos Santos, em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8784-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8785/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.843/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima (031.488.908-68); Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec (44.860.740/0001-73).

4. Entidade: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec (44.860.740/0001-73).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo de Toledo Cerqueira (OAB-SP 95.158) e outros, representando Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde, em desfavor da Associação Prudentina de Educação e Cultura (Apec), em razão da impugnação parcial das despesas na prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio 3.369/2005, Siafi 548.179, cujo objeto era a aquisição de equipamento e material permanente para estruturação de unidades de atenção especializada em saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Prudentina de Educação e Cultura (44.860.740/0001-73) e de Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima (031.488.908-68), condenando-os ao pagamento do débito no valor de R\$ 103.341,62 (cento e trêz mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), na data de 26/12/2007, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à Associação Prudentina de Educação e Cultura (44.860.740/0001-73) e Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima (CPF 031.488.908-68), individualmente, multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8785-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8786/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.832/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Benedito Ferreira (044.446.508-18).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de José Benedito Ferreira, ex-Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 555/2010 (Siafi/Siconv 736286), que tinha por objeto o apoio à realização do evento "Festa do Peão de Campina do Monte Alegre/SP".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Benedito Ferreira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Benedito Ferreira, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

| Data da Ocorrência | Valor Original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 25/11/2010         | 100.000,00           |

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a José Benedito Ferreira multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e

de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, informando-os de que seu conteúdo pode ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8786-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8787/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.614/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João Batista de Andrade (064.109.518-09).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Jacupiranga - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de João Batista de Andrade, ex-Prefeito de Jacupiranga/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1070/2010 (Siafi/Siconv 740832), que tinha por objeto incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do projeto denominado "22º Expojac".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de João Batista de Andrade, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

| Data da Ocorrência | Valor Original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 22/12/2010         | 100.000,00           |

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a João Batista de Andrade multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja com-

provado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Ministério do Turismo e ao responsável.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8787-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8788/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.571/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Pedro Rodrigues das Neves (028.331.822-87).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito da Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º e 5º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Pedro Rodrigues das Neves (028.331.822-87), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10262172-04-1999-000003-0, em razão da inclusão, na base de cálculo dos proventos, de parcela judicial relativa a plano econômico;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Nacional de Saúde;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.



10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8788-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8789/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.209/2015-4.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Arthur Barbosa Pinto (636.294.107-15); João Batista Correa Lima (080.915.698-90); Paulo Roberto do Prado (031.674.758-03).  
4. Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - SP.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).  
8. Representação legal: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP 131.979), representando Paulo Roberto do Prado.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Paulo Roberto do Prado, ex-Prefeito Municipal de São José do Barreiro/SP na gestão de 2005 a 2008, e Arthur Barbosa Pinto, seu sucessor na gestão de 2009 a 2012, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 7350/2008 (Siafi/Siconv 701930), que tinha por objeto o projeto "Tradicional Festa de Fim de Ano".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis João Batista Correia Lima, sócio majoritário da empresa contratada J.P. Produções de Eventos e Sonorização S/S Ltda. - ME, e o espólio de Arthur Barbosa Pinto, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Paulo Roberto do Prado, Arthur Barbosa Pinto, e João Batista Correia Lima, condenando, solidariamente, o espólio de Arthur Barbosa Pinto e os demais responsáveis ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

| Data da ocorrência | Valor original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 17/2/2009          | 150.000,00           |

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Paulo Roberto do Prado e João Batista Correia Lima, individualmente, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8789-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8790/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.077/2014-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Edivaldo Nabiça Leão (172.392.902-63).  
4. Entidade: Município de Oeiras do Pará - PA.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Edivaldo Nabiça Leão (172.392.902-63), ex-prefeito do município de Oeiras do Pará/PA, período de gestão 2009-2012, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio 656507/2009, em virtude da omissão no dever de prestar contas;  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edivaldo Nabiça Leão (172.392.902-63), ex-prefeito do município de Oeiras do Pará/PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único e 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 209, inciso I e 214, inciso III, alínea "a" do RITCU;

9.2. aplicar ao responsável acima, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, multa individual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela omissão não justificada no dever de prestar contas, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao município de Oeiras do Pará/PA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8790-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8791/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.823/2015-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: José Andrade Dantas (479.125.104-00).  
4. Entidade: Município de São Bento do Trairi/RN.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).  
8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. José Andrade Dantas, ex-prefeito de São Bento do Trairi/RN, período de gestão 2009-2012, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais para realização de recomposição dos danos causados pela chuva no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. José Andrade Dantas (479.125.104-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I e 209, inciso III do RI/TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, nos termos do art. 19, caput, da Lei 8.443/1992 e art. 210 do RI/TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor;

| Data da Ocorrência | Valor Original (R\$) | Débito (D) e Crédito (C) |
|--------------------|----------------------|--------------------------|
| 27/8/2009          | 95.000,00            | (D)                      |
| 28/12/2009         | 82.500,00            | (D)                      |
| 28/12/2009         | 192.500,00           | (D)                      |
| 17/12/2012         | 8.177,70             | (C)                      |
| 16/5/2013          | 9.938,97             | (C)                      |
| 16/5/2013          | 2.260,27             | (C)                      |

9.3. aplicar ao Sr. José Andrade Dantas (479.125.104-00) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8791-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 8792/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.471/2017-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessado: Humberto de Paiva Araújo (160.102.134-87).  
4. Órgão: Ministério Público Federal.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria, emitido pelo Ministério Público Federal em favor do Sr. Humberto de Paiva Araújo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Humberto de Paiva Araújo (160.102.134-87) em razão da concessão em epígrafe ter se dado no cargo de Subprocurador-Geral da República, sem que o interessado tenha exercido esse cargo por pelo menos cinco anos, conforme exigido pelo fundamento legal utilizado na concessão;

9.2. determinar ao Ministério Público Federal que:  
9.2.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Humberto de Paiva Araújo, no cargo de Procurador Regional da República, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005;

9.2.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, enviando a este Tribunal documentos comprobatórios de que ele está ciente deste julgamento.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8792-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 8793/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.226/2005-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessadas: Luiza Amélia Lago da Costa (146.692.423-34); Mahiba Damous Maluf (012.256.423-53).  
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, emitidos pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor das ex-servidoras Luiza Amélia Lago da Costa e Mahiba Damous Maluf;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Luiza Amélia Lago da Costa (146.692.423-34); Mahiba Damous Maluf (012.256.423-53);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial os decorrentes da URP (26,05%) e da gratificação de atividade executiva (GAE) contados da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. ajuste, nos proventos das interessadas, o valor da parcela decorrente da incorporação de quintos de FC, considerando, como critério de cálculo, o comando previsto no item 9.1.2 do Acórdão 835/2012-TCU-Plenário;

9.3.3. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.4. informe às interessadas o teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de desprovimento;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, por cópia, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento da presente decisão;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:  
9.4.1. acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3, acima;

9.4.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, conforme disposto na Ata 22/2011-TCU-Plenário, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo judicial 2010.37.00.001974-8, originário da 6ª Vara Federal do Maranhão e que tramita atualmente no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em grau de recurso.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8793-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 8794/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.122/2016-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edmilson Fernandes de Amorim (465.483.514-87).

4. Entidade: Município de Antônio Martins - RN.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Edmilson Fernandes de Amorim, ex-prefeito de Antônio Martins/RN, em razão de irregularidades na execução do objeto previsto no Termo de Compromisso PAC-0187/2011, celebrado com a Funasa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edmilson Fernandes de Amorim (465.483.514-87), ex-prefeito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", da Lei 8.443/1992 c/c arts. 1º, inciso I, 209, incisos III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 129.795,29           | 13/4/2012          |

9.3. aplicar ao Sr. Edmilson Fernandes de Amorim (465.483.514-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais mensalmente, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8794-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 8795/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.386/2016-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71).  
3.2. Responsável: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora em Três Lagoas/MS (03.873.593/0001-99).  
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).  
8. Representação legal:

8.1. Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB/MS 14.914-A) e outros, representando Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora em Três Lagoas/MS.



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor dos Srs. Elvanir Dorneles Nogueira, Evaristo Jurado Filho, João Carlos Florentino da Silva e José Carlos de Rezende Pereira, gestores da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora em Três Lagoas/MS, em razão da não comprovação de realização dos serviços por ela recebidos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora em Três Lagoas/MS (CNPJ: 03.873.593/0001-99) em relação às Constatções 107929, 107563, 107549, 107830, 107599, 107538, 107922, 107610, 107561, 107554, 107934, 107935, 07938, 106970, 107613 e 107604 do Relatório nº 10083/2010-Denarus/MS;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202. §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora em Três Lagoas/MS (CNPJ: 03.873.593/0001-99) comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento dos valores indicados a seguir aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

| Valor Original (R\$) | Data de Ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 3.759,69             | 11/03/2008         |
| 3.644,25             | 11/03/2008         |
| 2.379,64             | 11/03/2008         |
| 2.586,00             | 08/04/2008         |
| 7.040,85             | 08/04/2008         |
| 18.380,20            | 01/07/2008         |
| 1.051,26             | 21/07/2008         |
| 1.905,14             | 23/09/2008         |
| 1.965,46             | 21/10/2008         |
| 6.171,01             | 07/11/2008         |
| 3.187,08             | 05/01/2009         |
| 1.468,60             | 20/01/2009         |
| 2.967,02             | 20/01/2009         |
| 3.342,35             | 09/06/2009         |
| 1.807,70             | 06/08/2009         |
| 1.179,64             | 23/12/2009         |

9.3. informar à Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora em Três Lagoas/MS que a liquidação tempestiva do débito, com incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo de modo que as suas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no valor de até 100% do débito atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.4. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar à Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora em Três Lagoas/MS que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. enviar cópia desta decisão à Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora em Três Lagoas/MS.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8795-34/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

- ACÓRDÃO Nº 8796/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 012.215/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Josefa Leonice da Cruz Alves (129.266.985-34).
4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Aracaju/SE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Yasmim Yogo Ferreira (OAB/DF 44.864) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame, interposto por Josefa Leonice da Cruz Alves, contra o Acórdão 1.144/2017-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente em virtude da averbação de tempo laborado na condição de trabalhador rural sem comprovação dos recolhimentos previdenciários referente ao período averbado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 201, § 1º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Josefa Leonice da Cruz Alves, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado referido decum;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Superintendência Estadual do INSS em Aracaju/SE.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8796-34/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

- ACÓRDÃO Nº 8797/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 016.887/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE em favor do ex-servidor Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10);
- 9.2. orientar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE que, em razão do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária 2000.83.00.018799-9, que tramitou na 12ª Vara Federal do Estado de Pernambuco, não há necessidade de cadastramento de novo ato de concessão de aposentadoria em favor do interessado;
- 9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE e ao interessado.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8797-34/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

- ACÓRDÃO Nº 8798/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.807/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Gilson Pedro Dutra Ferreira (200.694.990-04); Indelso Tibola (105.624.860-20); Osleno Wanderley dos Santos Heberle (188.877.670-68); Silvio Luiz da Silva (291.257.740-34).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, emitidos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU) e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legais e conceder os respectivos registros aos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Gilson Pedro Dutra Ferreira (200.694.990-04); Indelso Tibola (105.624.860-20); Osleno Wanderley dos Santos Heberle (188.877.670-68); Sílvio Luiz da Silva (291.257.740-34);
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul e aos interessados.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8798-34/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

- ACÓRDÃO Nº 8799/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.846/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Edgar Magalhães Bessa (031.178.982-04); José Alves Ribeiro (136.184.402-78).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima em favor de Edgar Magalhães Bessa e José Alves Ribeiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 6º, § 2º, da Resolução 206/2007 do Tribunal de Contas da União, em:

- 9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Edgar Magalhães Bessa (031.178.982-04) e José Alves Ribeiro (136.184.402-78), determinando-se os respectivos registros;
- 9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima que:

9.2.1. exclua dos proventos dos interessados, a rubrica denominada "VPNI-IRRED.REM.ART.37-XV CF/AP", no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação;

9.2.2. comunique aos interessados o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
- 9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima, deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8799-34/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 8800/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.723/2014-1.  
1.1. Apenso: 028.818/2014-8.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Edneusa Pereira Ricardo (483.104.334-68); Jarbas Pereira Ricardo (724.013.624-87); José Antônio Cavalcante (469.293.044-68); Marroquim Engenharia Ltda. (04.263.057/0001-34); e Nativa Construtora Ltda. EPP (11.455.379/0001-40).  
4. Entidade: Município de São José da Tapera - AL.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).  
8. Representação legal: Marcos Guerra Costa (OAB/AL 5.998), Lorena Ayres de Moura (OAB/AL 12.315).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de ex-prefeitos do Município de São José da Tapera/AL, Sra. Edneusa Pereira Ricardo (gestão 2001-2004), Sr. José Antônio Cavalcante (gestão 2005-2008) e Sr. Jarbas Pereira Ricardo (gestão 2009-2012 e 2013-2016), em razão de irregularidades na execução do Convênio 127/2003.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir do polo passivo a sra. Edneusa Pereira Ricardo (483.104.334-68);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Cavalcante (469.293.044-68), na condição de ex-prefeito de São José da Tapera/AL, e das empresas Marroquim Engenharia Ltda. (04.263.057/0001-34) e Nativa Construtora Ltda. EPP (11.455.379/0001-40), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Jarbas Pereira Ricardo (724.013.624-87), na condição de ex-prefeitos de São José da Tapera/AL, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.4. condenar, solidariamente, o Sr. José Antônio Cavalcante (469.293.044-68) e a empresa Marroquim Engenharia Ltda. (04.263.057/0001-34) ao pagamento do débito de R\$ 26.367,84 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/6/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. condenar, solidariamente, o Sr. Jarbas Pereira Ricardo (724.013.624-87) e a empresa Nativa Construtora Ltda. EPP (11.455.379/0001-40) ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor original (R\$) | Data de ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 175.913,17 (débito)  | 24/4/2012          |
| 45.597,74 (crédito)  | 23/10/2014         |

9.6. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das quantias adiante especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, se pagas após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.6.1. José Antônio Cavalcante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.6.2. Marroquim Engenharia Ltda., no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.6.3. Jarbas Pereira Ricardo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.6.4. Nativa Construtora Ltda., no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.7. aplicar ao responsável Jarbas Pereira Ricardo a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento das primeiras parcelas em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência à Funasa de que foram identificados pagamentos sem comprovação da devida prestação dos serviços e que podem ter relevância nas prestações de contas dos Convênios 64/2004 e 1671/2004, firmados para a continuidade da obra em exame;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

## 10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8800-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 8801/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.525/2017-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Bela Lima Dias (448.917.170-68); Rosa Rodrigues de Freitas (379.512.034-91).

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil emitidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em favor das Sras. Bela Lima Dias e Rosa Rodrigues de Freitas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU) e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder o registro ao ato de pensão civil instituído por Octaviano Samborjense Lima Dias (004.172.380-53) em favor de Bela Lima Dias (448.917.170-68);

9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil instituído por José de Freitas Sobrinho (019.914.344-72) em favor de Rosa Rodrigues de Freitas (379.512.034-91), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial os que se referem ao índice decorrente da URV (3,17%), percebida na pensão emitida em favor de Rosa Rodrigues de Freitas, haja vista já integrados aos proventos ordinários do instituidor de pensão por força das subsequentes reestruturações de carreira a que ele pertencia e em razão da inexistência de decisão judicial que resguarde, atualmente, sua manutenção;

9.3.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.3. emita novo ato em favor da interessada Rosa Rodrigues de Freitas, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.4. comunique à interessada cujo ato foi apreciado pela ilegalidade, do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas foram informadas do julgamento deste Tribunal;

9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

## 10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8801-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 8802/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.652/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Constantino Ribeiro de Farias (060.207.715-04).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia em favor de Constantino Ribeiro de Farias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria, inicial e alteração, emitidos em favor de Constantino Ribeiro de Farias (060.207.715-04), recusando-se os respectivos registros;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. oriente o Senhor Constantino Ribeiro de Farias que ele poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.2.1. comprovar o recolhimento previdenciário do tempo de serviço prestado na condição de trabalhador rural, visando manter-se aposentado nos termos em que a concessão foi inicialmente deferida, consoante o Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3.2.2. solicitar nova aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com proventos proporcionais, calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições;



9.3.2.3. retornar à ativa.

9.3.3. caso seja comprovado o recolhimento da contribuição referente ao período rural averbado nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU ou caso o inativo solicite nova aposentadoria com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, emita novo ato de aposentadoria, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, conforme disposto na Ata 22/2011-TCU-Plenário, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo judicial 15903-45.2016.4.01.3300, que tramita na 7ª Vara Cível-Agrária da Justiça Federal da Bahia.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8802-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8803/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.671/2016-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Alcedo Borges de Melo Júnior (778.634.104-87).

4. Entidade: Municipal de Natal - RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: André Lira de Lima Barros (OAB/RN 6.940) e Thiago Tavares de Queiroz (OAB/RN 7.226).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor da Sra. Micarla Araújo de Sousa Weber (701.788.874-04), ex-prefeita do município de Natal/RN (gestão 2009-2012), em razão da impugnação parcial das despesas efetuadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) àquela municipalidade;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir do polo passivo a Sra. Micarla Araújo de Sousa Weber (701.788.874-04) e o Município de Natal;

9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Alcedo Borges de Melo Júnior (778.634.104-87), gestor da Assistência Social no Município de Natal, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Social e aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8803-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8804/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.137/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nancy Viana de Andrade (132.768.324-53).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juazeiro do Norte/CE, em desfavor da Sra. Nancy Viana de Andrade, ex-servidora daquele Instituto, em virtude de prejuízo por ela causado na concessão irregular de benefícios na Agência da Previdência Social em Mombaça/CE;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Expedito Henrique dos Santos (179.424.621-53), Francisco Ferreira Calado (020.697.333-00), Maria Heroína de Sousa (454.571.743-87) e Maria do Socorro Justino de Freitas (074.225.713-49);

9.2. julgar irregulares as contas de Nancy Viana de Andrade (132.768.324-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.3. condenar a responsável indicada no subitem anterior ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, pela concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários aos beneficiados a seguir indicados:

Expedito Henrique dos Santos (peça 1, p. 255; peça 4)

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 30/3/2004          | 72,91                |
| 30/3/2004          | 240,00               |
| 30/3/2004          | 3.293,33             |
| 7/4/2004           | 240,91               |
| 7/5/2004           | 240,91               |
| 7/6/2004           | 260,99               |
| 7/7/2004           | 260,99               |
| 6/8/2004           | 260,99               |
| 8/9/2004           | 260,99               |

Francisco Ferreira Calado (peça 1, p. 296; peça 5)

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 2/10/2000          | 151,45               |
| 2/10/2000          | 168,50               |
| 2/10/2000          | 3.169,66             |
| 1/11/2000          | 151,45               |
| 1/12/2000          | 302,90               |
| 3/1/2001           | 151,45               |
| 1/2/2001           | 151,45               |
| 1/3/2001           | 151,45               |
| 2/4/2001           | 151,57               |
| 2/5/2001           | 180,68               |
| 1/6/2001           | 180,68               |
| 2/7/2001           | 180,68               |
| 1/8/2001           | 180,68               |
| 3/9/2001           | 180,68               |
| 1/10/2001          | 180,68               |
| 1/11/2001          | 180,68               |
| 3/12/2001          | 361,37               |
| 2/1/2002           | 180,68               |
| 1/2/2002           | 180,68               |
| 1/3/2002           | 180,68               |
| 1/4/2002           | 180,68               |
| 2/5/2002           | 200,76               |
| 3/6/2002           | 200,76               |
| 2/7/2002           | 200,76               |
| 1/8/2002           | 200,76               |
| 2/9/2002           | 200,76               |
| 1/10/2002          | 200,76               |
| 1/11/2002          | 200,76               |
| 2/12/2002          | 401,52               |
| 2/1/2003           | 200,76               |
| 3/2/2003           | 200,76               |

|           |        |
|-----------|--------|
| 5/3/2003  | 200,76 |
| 1/4/2003  | 200,76 |
| 2/5/2003  | 240,91 |
| 2/6/2003  | 240,91 |
| 1/7/2003  | 240,91 |
| 1/8/2003  | 240,91 |
| 1/9/2003  | 240,91 |
| 1/10/2003 | 240,91 |
| 3/11/2003 | 240,91 |
| 1/12/2003 | 481,83 |
| 5/1/2004  | 240,91 |
| 2/2/2004  | 240,91 |
| 1/3/2004  | 240,91 |
| 1/4/2004  | 240,91 |
| 3/5/2004  | 240,91 |
| 1/6/2004  | 260,99 |
| 1/7/2004  | 260,99 |
| 2/8/2004  | 260,99 |
| 1/9/2004  | 260,99 |

Maria Heroína de Sousa (peça 1, p. 350; peça 6)

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 6/5/2002           | 200,76               |
| 6/5/2002           | 342,33               |
| 6/5/2002           | 4.516,00             |
| 3/6/2002           | 200,76               |
| 3/7/2002           | 200,76               |
| 2/8/2002           | 200,76               |
| 23/9/2002          | 200,76               |
| 1/10/2002          | 200,76               |
| 1/11/2002          | 200,76               |
| 2/12/2002          | 401,52               |
| 3/1/2003           | 200,76               |
| 3/2/2003           | 200,76               |
| 6/3/2003           | 200,76               |
| 2/4/2003           | 200,76               |
| 2/5/2003           | 240,91               |
| 2/6/2003           | 240,91               |
| 1/7/2003           | 240,91               |
| 1/8/2003           | 240,91               |
| 1/9/2003           | 240,91               |
| 1/10/2003          | 240,91               |
| 5/11/2003          | 240,91               |
| 1/12/2003          | 481,83               |
| 5/1/2004           | 240,91               |
| 2/2/2004           | 240,91               |
| 1/3/2004           | 240,91               |
| 1/4/2004           | 240,91               |
| 3/5/2004           | 240,91               |
| 1/6/2004           | 260,99               |
| 1/7/2004           | 260,99               |
| 2/8/2004           | 260,99               |
| 1/9/2004           | 260,99               |

Maria Socorro Justino de Freitas (peça 1, p. 388; peça 7)

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 20/8/2002          | 200,76               |
| 20/8/2002          | 331,00               |
| 20/8/2002          | 4.975,46             |
| 3/9/2002           | 200,76               |
| 2/10/2002          | 200,76               |
| 4/11/2002          | 200,76               |
| 4/12/2002          | 401,52               |
| 3/1/2003           | 200,76               |
| 4/2/2003           | 200,76               |
| 6/3/2003           | 200,76               |
| 2/4/2003           | 200,76               |
| 6/5/2003           | 240,91               |
| 4/6/2003           | 240,91               |
| 2/7/2003           | 240,91               |
| 5/8/2003           | 240,91               |
| 3/9/2003           | 240,91               |
| 2/10/2003          | 240,91               |
| 4/11/2003          | 240,91               |
| 3/12/2003          | 481,83               |
| 5/1/2004           | 240,91               |
| 4/2/2004           | 240,91               |
| 3/3/2004           | 240,91               |
| 2/4/2004           | 240,91               |
| 4/5/2004           | 240,91               |
| 2/6/2004           | 260,99               |
| 2/7/2004           | 260,99               |
| 4/8/2004           | 260,99               |
| 2/9/2004           | 260,99               |

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8804-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 8805/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.637/2012-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessado: Edson Todescato (029.896.039-72).  
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Representação legal: Luciana Darío Meller (OAB/SC 12.964) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Edson Todescato;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Edson Todescato (029.896.039-72), determinando-se o respectivo registro;

9.2. informar ao INSS, que o inativo Edson Todescato (029.896.039-72) optou por receber a parcela decorrente da incorporação de 10/10 de FG-3 no cargo de médico vinculado à UFSC sendo indevido o pagamento da parcela decorrente da incorporação de 10/10 de FGR 2, percebida atualmente nos proventos do inativo no cargo de médico vinculado ao INSS;

9.3. determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da presente deliberação:

9.3.1. cadastre no Sisac o ato referente à concessão de aposentadoria emitida em favor de Edson Todescato (029.896.039-72), cuja vigência se deu a partir de 19/8/2010, alertando ao órgão, que os prazos previstos na Instrução Normativa TCU 55/2007 restam descumpridos, podendo ensejar ao gestor responsável, às sanções previstas na Lei 8.443/1992;

9.3.2. providencie o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelo Sr. Edson Todescato, referentes à parcela decorrente da incorporação de 10/10 de FGR 2, a partir da notificação da opção escolhida pelo inativo, comunicada ao INSS por meio do Ofício 1.427/2014/DAP, emitido em 20/10/2014 pela UFSC, assegurando ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Santa Catarina e ao interessado.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8805-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 8806/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 042.149/2012-6.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (exercício 2011).  
3. Responsáveis: José Geraldo de Souza Junior (191.173.968-91), Eduardo Raupp de Vargas (692.427.120-00), Gilca Ribeiro Starling Diniz (713.592.226-34), João Batista de Sousa (139.241.096-72), José Américo Soares Garcia (674.280.106-91), Oviromar Flores (075.084.920-72), Denise Bomtempo Birche de Carvalho (119.672.421-00), Carolina Cassia Batista Santos (310.172.902-53), Pedro Murrieta Santos Neto (068.047.801-91) e Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha (376.799.291-49);  
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB).  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: Ivens Lúcio do Amaral Drumond (OAB/DF 15.722) e Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam Prestação de Contas da Fundação Universidade de Brasília (FUB), exercício 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Gustavo Adolfo Sierra Romero (698.324.981-04) e Armando Martinho Bardou Raggio (166.946.439-34);

9.2. excluir do rol de responsáveis das presentes contas os Srs. Alexandre Luiz Gonçalves de Rezende (270.752.221-04); Ednalva Fernandes Costa de Moraes (121.253.851-04); Jacir Luiz Bordim (598.934.430-91); Jose Donizete de Oliveira (221.288.401-04); Jose Sinval Mascarenhas da Silva (066.310.611-72); Lucia Helena Cavasin Zabotto Pulino (627.951.128-68); Lucia Leite de Mesquita Wolney (214.248.101-91); Luis Afonso Bermudez (265.056.900-00); Marcus Vinicius Araujo Soares (379.197.414-91); Paulo Cesar Marques da Silva (220.600.305-87); Ricardo Carmona (183.492.181-34); Roger Werkhauser Escalante (381.146.311-04); Rosalina Pereira (119.794.021-91); Samuel Faria de Abreu (059.804.371-34); Silvio Carlos de Souza Carneiro (017.807.487-01); Tereza Neuma Leite de Mesquita (153.010.601-04); Wellington Ferreira (561.162.331-04);

9.3. incluir no rol de responsáveis das presentes contas os Srs. José Américo Soares Garcia (674.280.106-91), Oviromar Flores (075.084.920-72), Denise Bomtempo Birche de Carvalho (119.672.421-00), Carolina Cassia Batista Santos (310.172.902-53), Gilca Ribeiro Starling Diniz (713.592.226-34) e Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha (376.799.291-49);

9.4. julgar, com fundamento no art. 1º, I; art. 16, II; art. 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos Srs. José Geraldo de Souza Junior (191.173.968-91) e Eduardo Raupp de Vargas (692.427.120-00) e da Sra. Gilca Ribeiro Starling Diniz (713.592.226-34), dando-lhes quitação;

9.5. julgar, com fundamento no art. 1º, I; art. 16, I; art. 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, regulares as contas dos Srs. João Batista de Sousa (139.241.096-72), José Américo Soares Garcia (674.280.106-91), Oviromar Flores (075.084.920-72), Denise Bomtempo Birche de Carvalho (119.672.421-00), Carolina Cassia Batista Santos (310.172.902-53), Pedro Murrieta Santos Neto (068.047.801-91) e Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha (376.799.291-49), dando-lhes quitação plena;

9.6. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

9.6.1. adote as providências necessárias, caso ainda não feitas, para apuração das irregularidades relacionadas aos pagamentos indevidos (Conta Sifia 11.229.01.00) aos servidores relacionados no parágrafo 32 da instrução de peça 61, nos termos da Orientação Normativa MP 5/2013, e informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas;

9.6.2. encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, a este Tribunal a análise conclusiva da prestação de contas do Convênio Sifia 589753 (peça 56, parágrafo 234);

9.7. dar ciência à FUB de que não foram relacionados no Relatório de Gestão encaminhado a este Tribunal a lista completa dos responsáveis que desempenharam, durante o exercício de 2011, as naturezas de responsabilidade listadas nos incisos II e III da Instrução Normativa TCU 63/2010;

9.8. dar conhecimento da presente deliberação à Fundação Universidade de Brasília e à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; e

9.9. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8806-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### ACÓRDÃO Nº 8807/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.162/2016-7  
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Francisco José Prates de Matos, CPF 343.068.707-15.  
4. Unidade: Município de Pedro Canário/ES.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/ES.  
8. Representação legal: não há.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao Município de Pedro Canário/ES, na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2005 e 2006, para execução dos serviços de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, vinculados ao FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco José Prates de Matos, Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES no quadriênio de 2005 a 2008, e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. no que se refere ao processo 71001.095579/2008-84 (recursos do PSB e PSE atinentes ao exercício de 2005):

| Data       | Valor (R\$) | Data       | Valor    | Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|------------|----------|------------|-------------|
| 28/02/2005 | 2.777,50    | 04/07/2005 | 74,88    | 17/11/2005 | 14.625,00   |
| 22/11/2005 | 3.850,00    | 31/12/2005 | 525,00   | 31/12/2005 | 47,22       |
| 31/12/2005 | 875,00      | 31/12/2005 | 1.420,26 | 31/12/2005 | 818,36      |
| 31/12/2005 | 85,53       | 31/12/2005 | 139,79   | 31/12/2005 | 1.275,54    |
| 31/12/2005 | 9.910,66    | 31/12/2005 | 222,82   | 31/12/2005 | 23,77       |

9.1.2. no que se refere ao processo 71001.102244/2008-20 (recursos do PSB e PSE atinentes ao exercício de 2006):

| Data       | Valor (R\$) | Data       | Valor     | Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|------------|-----------|------------|-------------|
| 30/01/2006 | 1.619,99    | 24/01/2006 | 9.937,61  | 03/02/2006 | 271,60      |
| 15/02/2006 | 1.211,00    | 20/02/2006 | 53.625,00 | 31/12/2006 | 525,00      |
| 31/12/2006 | 334,62      | 31/12/2006 | 750,00    | 31/12/2006 | 102,30      |
| 31/12/2006 | 672,73      | 31/12/2006 | 6.571,11  | 31/12/2006 | 661,04      |
| 31/12/2006 | 859,24      |            |           |            |             |

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Francisco José Prates de Matos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8807-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 8808/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.749/2014-0  
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional.  
3.2. Responsável: José Alicia Martins da Silva (188.827.652-53).  
4. Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Acre.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).  
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Gestão Estratégica do Ministério da Integração Nacional (DGE/MI), em desfavor do Sr. José Alcício Martins da Silva, na condição de ex-Secretário de Estado Extraordinário do Esporte do Acre, em razão da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 207/2004 (Siafi 521816) celebrado com a União, por intermédio da Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional (SPR/MI), que teve por objeto potencializar atletas de rendimento e oferecer às comunidades carentes práticas desportivas e lazer;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU e do art. 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012; e

9.2. determinar à Secretaria de Estado Extraordinária do Esporte do Acre que, quando da aplicação de recursos federais repassados, execute os convênios e demais acordos firmados com a administração pública conforme o plano de trabalho acordado, buscando, na eventual necessidade de alteração no destino dos recursos, a prévia anuência do ente repassador;

9.3. dar ciência deste acórdão ao responsável, à Secretaria de Estado Extraordinária do Esporte do Acre e ao Departamento de Gestão Estratégica do Ministério da Integração Nacional (DGE/MI).

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8808-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8809/2017 - TCU - 1ª Câmara  
1. Processo TC 027.701/2015-8.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014

3. Responsáveis: Ágide Meneguette (CPF 199.715.679-20), Humberto Malucelli Neto (CPF 233.226.329-20), Carlos Augusto Cavalcanti Albuquerque (CPF 008.537.049-53), Denize Laine Bernardino de Souza (CPF 358.814.109-04), Osvaldo de Bassi (CPF 004.090.309-53), Rosanne Curi Zarattini (CPF 308.287.671-49), Wilson Thiesen (CPF 017.665.899-87), Ademir Mueller (CPF 173.219.999.04), Darci Piana (CPF 008.608.089-04), Joao Luiz Rodrigues Biscaia (CPF 006.071.509-04), Ari Faria Bittencourt (CPF 027.533.089-34), Nelson Costa (CPF 231.237.109-04), Marcos Junior Brambilla (CPF 007.513.219-23), Paulo José Buso Junior (CPF 234.383.049-53), Jairo Correa de Almeida (CPF 236.065.259-15), Ana Thereza da Costa Ribeiro (CPF 180.410.498-18), Sebastião Olimpio Santaroza (CPF 016.169.768-29), Mario Plefk (CPF 149.570.609-59).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Paraná - SENAR/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Paraná - Senar/PR, relativa ao exercício de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Humberto Malucelli Neto (CPF 233.226.329-20) e Denize Laine Bernardino de Souza (CPF 358.814.109-04), dando-lhes quitação, em face das fragilidades nos processos de recrutamento e

seleção; celebração de termo de cooperação em desacordo com a missão do Senar/PR; falhas na formalização e execução de termo de cooperação; deficiências no procedimento de fiscalização e acompanhamento da execução de contratos;

9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Ágide Meneguette (CPF 199.715.679-20), Carlos Augusto Cavalcanti Albuquerque (CPF 008.537.049-53), Osvaldo de Bassi (CPF 004.090.309-53), Rosanne Curi Zarattini (CPF 308.287.671-49), Wilson Thiesen (CPF 017.665.899-87), Ademir Mueller (CPF 173.219.999.04), Darci Piana (CPF 008.608.089-04), Joao Luiz Rodrigues Biscaia (CPF 006.071.509-04), Ari Faria Bittencourt (CPF 027.533.089-34), Nelson Costa (CPF 231.237.109-04), Marcos Junior Brambilla (CPF 007.513.219-23), Paulo José Buso Junior (CPF 234.383.049-53), Jairo Correa de Almeida (CPF 236.065.259-15), Ana Thereza da Costa Ribeiro (CPF 180.410.498-18), Sebastião Olimpio Santaroza (CPF 016.169.768-29), Mario Plefk (CPF 149.570.609-59), dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Paraná - SENAR/PR, com fundamento no art. 208, §2º, do Regimento Interno/TCU, que:

9.3.1. ao promover a capacitação de profissionais, mediante a concessão de bolsas de estudo, demonstre expressa e previamente a correlação entre os cursos custeados pela entidade e os objetivos do Senar, o enquadramento dos beneficiários como público alvo, bem como as justificativas para escolha da organização favorecida, de modo a garantir o atendimento à missão do Senar;

9.3.2. na celebração de contrato para prestação de serviços de consultoria, demonstre os critérios objetivos para escolha das organizações diretamente atendidas, bem como a conformidade da aplicação dos resultados do diagnóstico com os objetivos do Senar;

9.4. informar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Paraná - SENAR/PR que a determinação constante do item 9.3.6 do Acórdão 2.434/2008-1ª Câmara não impede o oferecimento de cursos de especialização ao público alvo do Senar, desde que atendido o disposto no item 9.3.1 desta deliberação;

9.5. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Paraná - SENAR/PR acerca das seguintes impropriedades identificadas na elaboração do Relatório de Gestão, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhante doravante:

9.5.1. ausência de informação acerca do período de abrangência do plano estratégico e da avaliação sobre os estágios de implementação de seu planejamento, em afronta ao item 2.1 do Anexo C da DN TCU 134/2013;

9.5.2. ausência de manifestação sobre a avaliação dos riscos que poderiam impactar no cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de 2014, sobre a adequação nas estruturas necessárias ao desenvolvimento desses objetivos e sobre as estratégias de divulgação interna dos objetivos traçados e resultados alcançados, não atendendo ao disposto no item 2.2 do Anexo C da DN TCU 134/2013;

9.5.3. as informações apresentadas não fazem menção acerca dos dez maiores contratos firmados e dos dez maiores favorecidos com despesas liquidadas no exercício, afrontando o disposto no item 4.3 do Anexo C da DN TCU 134/2013;

9.5.4. ausência da relação das dez empresas com maiores valores contratados para execução de obras de engenharia, conforme disposto no item 4.4 do Anexo C da DN TCU 134/2013;

9.5.5. as informações sobre o patrimônio imobiliário deixaram de discriminar, para os imóveis próprios, os quesitos dispostos no item 6.2 do Anexo C da DN TCU 134/2013;

9.5.6. as informações sobre a gestão da Tecnologia da Informação - TI não contemplaram os quesitos relacionados no item 7.1 do Anexo C da DN TCU 134/2013; e

9.5.7. ausência de informações sobre a adoção de medidas com vistas ao cumprimento das normas relativas à acessibilidade em descumprimento ao disposto no item 11.1 do Anexo C da DN TCU 134/2013;

9.6. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Departamento Regional do Paraná - SENAR/PR e à Controladoria Geral da União no Paraná - CGU/PR;

9.7. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8809-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8810/2017 - TCU - 1ª Câmara  
1. Processo TC-028.901/2013-4  
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira (CPF 102.658.135-49).  
4. Unidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (Fapese).  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade técnica: Secex/SE.  
8. Representação legal: Vítor Lisboa Oliveira (OAB/SE 5910) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), por determinação do subitem 1.5.1.1.2 do Acórdão 801/2010-TCU-1ª Câmara, em desfavor da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (Fapese), em razão das irregularidades encontradas na condução do Convênio 4.97.98.0002/00 (Siafi 349849),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8810-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8811/2017 - TCU - 1ª Câmara  
1. Processo nº TC 002.597/2017-9.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil  
3. Interessada: Dilma de Souza Tenório (313.320.564-15).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, ambos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, II, do RI/TCU, em:

9.1. considerar, excepcionalmente, legal o ato de pensão civil instituída por Reinaldo Ferreira Tenório (peça 2), determinando o respectivo registro;

9.2. dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas de que a concessão da vantagem pecuniária individual instituída pela Lei 10.698/2003 de forma integral em aposentadorias com proventos proporcionais é ilegal, conforme jurisprudência consolidada desta Corte de Contas.

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8811-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8812/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.897/2013-3.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.  
3. Interessados: Gelson de Jesus Lima (039.879.025-66); Maria Célia de Jesus (727.246.415-15); Valdete da Silva Lima (640.996.015-87).  
4. Órgão: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia (SR-Incra/BA).  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas em razão do falecimento de servidor aposentado da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia (SR-Incra/BA).  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal, excepcionalmente, e conceder o registro do ato de concessão de pensões civis decorrente do falecimento do servidor inativo, Crispim Pereira Lima, em benefício dos seguintes habilitados: Valdete da Silva Lima (viúva), Maria Célia de Jesus (companheira) e Gelson de Jesus Lima (filho);

9.2. dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia de que a concessão da vantagem pecuniária individual instituída pela Lei 10.698/2003 de forma integral em pensões decorrentes de aposentadorias com proventos proporcionais é ilegal, conforme jurisprudência consolidada desta Corte de Contas;

9.3. enviar cópia desta deliberação à SR-Incra/BA e à interessada, Sra. Maria Célia de Jesus.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8812-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8813/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.223/2013-4.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (Mtur)  
3.2. Responsáveis: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA - Asculfi (05.040.434/0001-39); Dourival Brandão (falecido) (014.092.205-91); Deocleciano José Carvalho Brandão (129.613.025-87), Dourival Brandão Filho (129.644.925-49), Maria de Fátima Brandão Souza (181.046.815-91); Davi Carvalho Brandão (315.572.605-91) e Maria do Socorro Brandão Ferreira (060.836.845-87);  
4. Entidade: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA - Asculfi (05.040.434/0001-39).  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Cecília Petrina de Carvalho (OAB/BA 11.403), representando a Sra. Maria do Socorro Brandão Ferreira e a Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA (peça 95).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não aprovação da prestação de contas, por ausência de documentação complementar necessária à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados para execução do convênio 148/2007, que tinha por objeto a realização do projeto "Forró, Cultura e Tradição - Festejos Juninos" no município de Itiúba/BA;  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, os herdeiros do Sr. Dourival Brandão: Deocleciano José Carvalho Brandão, Dourival Brandão Filho, Maria de Fátima Brandão Souza e Davi Carvalho Brandão, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, IV, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria do Socorro Brandão Ferreira, na qualidade de herdeira do Sr. Dourival Brandão e presidente da Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Dourival Brandão (falecido), com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condenar seus herdeiros: Deocleciano José Carvalho Brandão, Dourival Brandão Filho, Maria de Fátima Brandão Souza, Davi Carvalho Brandão e Maria do Socorro Brandão Ferreira, cada qual em proporção da parte que lhe coube na herança, até o limite do valor do patrimônio transferido, em solidariedade com a Associação Cultural e Folclórica de Itiúba - Asculfi, ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

| Valor histórico (R\$) | Data da ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| 100.000,00            | 17/8/2007          |

9.4. aplicar à Associação Cultural e Folclórica de Itiúba (Asculfi) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da quantia devida; e  
9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8813-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8814/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.195/2015-0.  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).  
3.2. Responsáveis: Iara Soares Costa (310.966.115-20); José Adelmo Alves (405.420.175-04).  
4. Entidade: Município de Tomar do Geru/SE.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra a Sra. Iara Soares Costa e o Sr. José Adelmo Alves, ex-prefeitos do município de Tomar do Geru/SE, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do convênio 2.553/2005, cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José Adelmo Alves, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Iara Soares Costa;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Iara Soares Costa, com base no art. 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

| Valor Original (R\$) | Data     | Débito/Crédito |
|----------------------|----------|----------------|
| 60.000,00            | 4/1/2007 | D              |
| 60.000,00            | 7/3/2007 | D              |
| 15.820,64            | 7/8/2013 | C              |

9.4. aplicar à Sra. Iara Soares Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares as contas do Sr. José Adelmo Alves, com base nos arts. 1º, I, e 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992;

9.6. aplicar ao Sr. José Adelmo Alves a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, I, do RI/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas; e

9.8. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8814-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8815/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.224/2017-4 [Apenso: TC 018.000/2017-7].  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável/Interessado:  
3.1. Responsável: Pedro Garcia (188.056.392-49).  
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).  
4. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL).  
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao município de São Gabriel da Cachoeira/AM, com vistas ao custeio de ações do Programa de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Pedro Garcia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Pedro Garcia e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o TCU (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 4/10/2011  | 114.972,00  |
| 4/10/2011  | 114.972,00  |
| 4/10/2011  | 114.972,00  |
| 4/10/2011  | 114.972,00  |
| 4/10/2011  | 114.972,00  |
| 4/10/2011  | 114.972,00  |
| 4/10/2011  | 114.972,00  |
| 3/11/2011  | 114.972,00  |
| 30/11/2011 | 114.972,00  |

9.3. aplicar ao Sr. Pedro Garcia a multa de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em atenção ao inquérito civil 1.13.000.000913/2015-15 e em cumprimento do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao FNDE.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8815-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8816/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.795/2017-6.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Catarina Dileta Almeida Guedes (496.654.050-04).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 427, de 18 de setembro de 2017)

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de aposentadoria de ex-servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Catarina Dileta Almeida Guedes, negando o seu registro, nos termos do artigo 260, §1º, do Regimento Interno/TCU;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha que:

9.3.1. com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, e 262, do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. esclareça à interessada que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de negativa de provimento do recurso interposto;

9.3.3. informe à interessada que sua aposentadoria poderá vir a prosperar, devendo ser emitido e disponibilizado novo ato concessório, livre da irregularidade ora apontada, para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.3.4. observe os termos da IN/TCU 55/2007;

9.4. determinar à Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul que, nos termos do artigo 11, §2º, da IN/TCU 55/2007, ao emitir parecer nos atos de concessão, proceda ao cotejo dos dados previamente cadastrados no Sisac pelo órgão de pessoal com aqueles dos respectivos processos e das correspondentes fichas financeiras do Siape ou sistema equivalente, referentes ao mês de emissão do ato;

9.5. determinar à Sefip que realize audiência de Carla Comerlato Jardim, então reitora e responsável pelo envio, mediante Sisac, das informações do Formulário de Concessão de Aposentadoria, para que apresente, no prazo de 15 dias, suas razões de justificativa quanto ao lançamento incorreto de informações no Sisac relativas às parcelas remuneratórias da aposentada Catarina Dileta Almeida Guedes (omissão do valor de R\$ 39,11, correspondente à vantagem judicial 3,17%).

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8816-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8817/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.962/2014-9.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Clodemar João Christianetti Ferreira (422.144.249-20).

4. Entidade: Município de Ponte Serrada/SC.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Representação legal: Edson Antonio Valgoi (OAB/SC 21.916), representando Clodemar João Christianetti Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Clodemar João Christianetti Ferreira, ex-prefeito do município de Ponte Serrada/SC, em razão da reprovação parcial da prestação de contas pela impugnação parcial de despesas realizadas no convênio 1003/2000, que teve por objeto a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação poliédrica do Bairro Baía Alta;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Clodemar João Christianetti Ferreira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Clodemar João Christianetti Ferreira, com base no art. 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 41.724,91 (quarenta e um mil, setecentos e vinte quatro reais e noventa e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 15/8/2001 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida; e

9.4. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8817-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8818/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.096/2013-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21)

4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Goiás

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros

9. Acórdão:

VISTOS relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. em face do Acórdão 5.732/2017 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pela Hospfar Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8818-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8819/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.978/2012-3

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Pereira Campos Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ 03.170.010/0001-63)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Abelardo Medeiros Mota (OAB/MG 94.821), Francisco Carlos Frechiani (OAB/MG 61.575-B), Juliana Alves de Barros (OAB/MG 94.821), Marcondes Antônio Ribeiro (OAB/MG 125.512), Flávio Lucio Rocha Reis (OAB/MG 134.103), Lílian Kelly Martins (OAB/MG 136.089) e Sôter Alves Portilho (OAB/MG 134.103)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos por Pereira Campos Engenharia Ltda. - EPP ao Acórdão 2147/2016 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-a em débito solidário com o ex-prefeito de João Pinheiro/MG e aplicando a ambos multa proporcional ao dano causado ao erário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Pereira Campos Engenharia Ltda. - EPP ao Acórdão 2147/2016 - 1ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. notificar a embargante.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8819-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

**ACÓRDÃO Nº 8820/2017 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC-010.816/2015-1  
1.1. Apenso: TC-017.960/2014-2  
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)  
3. Embargante: Leone Azevedo Gama da Rocha (Coordenador, CPF 479.710.882-72)  
4. Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins - DSEI/GUATOC, vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: não atuou  
8. Advogados constituídos nos autos: Cláudio José da Fonseca Lima (OAB/PA 1.593) e André Luis Marques Ferraz (OAB/PA 20.185)

**9. ACÓRDÃO:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Leone Azevedo Gama da Rocha contra o Acórdão 1.580/2017-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8820-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

**ACÓRDÃO Nº 8821/2017 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 016.738/2006-6  
2. Grupo II - Classe III - Monitoramento (em prestação de contas relativa ao exercício de 2005)  
3. Interessada: Maria José Cabral Grillo (Pró-Reitora de Recursos Humanos)  
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Sefip  
8. Advogado constituído nos autos: não há

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento das providências adotadas pela Universidade Federal de Minas Gerais para dar cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão nº 516/2008-TCU-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão nº 5.922/2011-TCU-1ª Câmara, proferidos no âmbito do processo de prestação de contas referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante do item 1.5 do Acórdão nº 516/2008-TCU-1ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão nº 5.922/2011-TCU-1ª Câmara;

9.2. recomendar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que acompanhe o desfecho dos seguintes processos judiciais e, em caso de decisões desfavoráveis às partes autoras, tome as providências necessárias à correção dos seus proventos e ao ressarcimento ao erário das quantias indevidamente pagas, em razão de erros de parametrização no sistema Siape no cálculo da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, ou seja:

9.2.1. Nira de Aguiar Barbosa (matrícula 321841) - Processo Judicial nº 2004.38.00.022297-8 (20ª Vara Federal/MG);  
9.2.2. Maria Auxiliadora de Souza (matrícula 320677) - Processo Judicial nº 2006.38.00.013813-1 (21ª Vara Federal/MG);  
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8821-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

**ACÓRDÃO Nº 8822/2017 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 017.101/2009-2  
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
3. Recorrentes: Mauro Farias Dutra (CPF 075.315.831-00) e Gilson Matos Moreira (CPF 225.102.491-34)  
4. Unidade: Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP) e Secretaria de Recursos (Serur)  
8. Advogada constituída nos autos: Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra (OAB/DF 17.411)

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Mauro Farias Dutra e Gilson Matos Moreira em face do Acórdão 368/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 174 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 5054/2016 - 1ª Câmara, em face de erro na publicação da pauta de julgamento do processo relativa à sessão de 2/8/2016;

9.2. conhecer dos recursos de reconsideração apresentados por Mauro Farias Dutra e Gilson Matos Moreira e negar-lhes provimento;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8822-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

**ACÓRDÃO Nº 8823/2017 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 027.939/2014-6  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
3. Recorrentes: Casa de Artes Ilê Aió (04.958.051/0001-81) e Fabio Viana da Cruz (682.922.285-00).  
4. Unidade: Casa de Artes Ilê Aió (04.958.051/0001-81)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA)  
8. Representação legal: não há

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto conjuntamente pela Casa das Artes Ilê Aió e seu presidente, Fábio Viana da Cruz, contra o Acórdão 678/2016 - 1ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas de Fábio Viana da Cruz e ambos os responsáveis condenados solidariamente ao pagamento de débito e apenados com multas individuais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Casa das Artes Ilê Aió e Fábio Viana da Cruz para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8823-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

**ACÓRDÃO Nº 8824/2017 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo TC-030.001/2014-5  
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
3. Recorrentes: Agnaldo Oliveira Lopes (ex-prefeito, CPF 128.397.365-00) e Fiel José Cavalcante dos Santos (ex-secretário de saúde, CPF 374.751.695-53)  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de América Dourada/BA  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur  
8. Representação legal: Raul Ribeiro de Carvalho (OAB/BA 2.557)

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.370/2016 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;  
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8824-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

**ACÓRDÃO Nº 8825/2017 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 036.187/2012-7  
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)  
3. Embargante: Lenir Rodrigues Santos (ex-Defensora Pública Geral do Estado de Roraima)  
4. Unidade: Defensoria Pública do Estado de Roraima  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: não atuou  
8. Representante Legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A)

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Lenir Rodrigues Santos em face do Acórdão 1584/2017 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher parcialmente os embargos de declaração opostos por Lenir Rodrigues Santos e prestar-lhe os esclarecimentos constantes do voto que fundamenta esta deliberação;  
9.2. manter inalterado o Acórdão 1584/2017 - 1ª Câmara;  
9.3. encaminhar cópia desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8825-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

**ACÓRDÃO Nº 8826/2017 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 021.526/2013-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsáveis: Evandro Barbosa Dias (068.589.105-49); José Roberto Acirole (102.111.015-91) e Nilson Barreto Socorro (103.359.355-91)  
3.2. Recorrentes: José Roberto Acirole (102.111.015-91) e Nilson Barreto Socorro (103.359.355-91).  
4. Entidades: Estado de Sergipe e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).  
8. Representação legal: José Rollemberg Leite Neto (23656/OAB/DF) e outros, representando Evandro Barbosa Dias, José Roberto Aciole e Nilson Barreto Socorro.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto, conjuntamente, pelos Srs. José Roberto Aciole e Nilson Barreto Socorro contra o Acórdão 4917/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração, interposto por José Roberto Aciole e Nilson Barreto Socorro, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, ao Estado de Sergipe e à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8826-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8827/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.063/2015-6.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) ()  
3.2. Responsável: Marcelo Beduschi (535.319.651-15).  
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Comodoro - MT.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
5.1. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).  
8. Representação legal: Otto Marques de Souza (OAB/MT 12.404/A)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades ocorridas no convênio 341/2010 (Siconv 733674/2010), celebrado com o município de Comodoro/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Marcelo Beduschi, dando-lhe quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8827-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro que não participou da votação: Vital do Rêgo.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e Weder de Oliveira.  
13.4. Ministro-Substituto convocado que votou com ressalva: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8828/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.738/2011-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Jonas Medeiros Batista (106.171.325-34)  
3.2. Recorrente: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (26.989.350/0017-83).  
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 428/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 33 e 48, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.2.1. autue processo de aposentadoria de Jonas Medeiros Batista com os atos números de controle 10545123-04-2010-000218-6 e 10545123-04-2016-000007-4;

9.2.2. faça juntar aos autos do processo que vier a ser constituído os documentos de peça 42;

9.2.3. dê prioridade à instrução do processo de aposentadoria de Jonas Medeiros Batista;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8828-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8829/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.051/2016-5  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de contas especial)  
3. Recorrente: Jorge França de Almeida (837.799.812-20)  
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)  
8. Advogado constituído nos autos: Adriana Caixeta Alfaia (OAB/AM 6.599)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.183/2016-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração;  
9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido; e  
9.3. dar ciência ao recorrente e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos acerca do teor desta deliberação.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8829-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8830/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.387/2014-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados: Francisco Costa Prado (055.415.650-49); Francisco Costa Prado (055.415.650-49); Francisco Costa Prado (055.415.650-49); Frederico Paulo Lamachia (157.107.000-10); Gil Marques Filho (132.750.620-34); Virginia de Azevedo Aranovich (043.531.453-04).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse de Francisco Costa Prado (inicial, número de controle 10802711-04-2008-000572-1), Virginia de Azevedo Aranovich, Frederico Paulo Lamachia e Gil Marques Filho, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de Francisco Costa Prado (alteração, número de controle 10802711-04-2013-000167-8), recusando seu registro;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1. cadastre no sistema Sisac e disponibilize para exame do Controle Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de alteração que integralizou a primeira aposentadoria de Francisco Costa Prado;  
9.3.2. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, no sistema Siae, a fundamentação legal da segunda aposentadoria de Francisco Costa Prado, excluindo a referência à Emenda Constitucional 47/2005;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Francisco Costa Prado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que Francisco Costa Prado teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. providencie a correção, no sistema Sisac, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, do ato número de controle 10802711-04-2008-000572-1, referente ao inativo Francisco Costa Prado, compatibilizando as informações lançadas no campo "*Descrição dos Fundamentos Legais da Aposentadoria/Alteração*" com aquela efetivamente constante do Sistema Siae (peça 21 e determinação 9.3.2, acima);

9.4.2. proceda à exclusão lógica, por se tratar de duplicidade, do ato número de controle 10802711-04-2005-000285-6, relativo ao ex-servidor Francisco Costa Prado;

9.4.3. monitore o cumprimento das medidas estabelecidas nesta deliberação.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8830-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8831/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.551/2009-2.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados: Raymundo Mauro de Araripe Pereira (001.141.543-68); Raymundo Mauro de Araripe Pereira (001.141.543-68).

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:  
8.1. Rodrigo Antonio Maia Barreto (12.176/OAB-CE), representando Raymundo Mauro de Araripe Pereira.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pela Universidade Federal do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato inicial de aposentadoria de Raymundo Mauro de Araripe Pereira (número de controle 10790209-04-2006-000072-0), ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Raymundo Mauro de Araripe Pereira (número de controle 10790209-04-2003-000131-0), recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o pagamento ao ex-servidor Raymundo Mauro de Araripe Pereira das parcelas "*16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO*", alusiva ao índice de 26,06% (Plano Bresser), e "*10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP*", alusiva à incidência do adicional por tempo de serviço sobre o valor de referência da antiga FC-4;

9.4.2. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica "*10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP*" atualmente paga a Raymundo Mauro de Araripe Pereira, recalculando a fração de quintos de FC-4 a que faz jus o interessado, em face do tempo de efetivo exercício da função, e utilizando, para definição do respectivo valor, a tabela de referência de FC adotada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizada no sistema Siae;

9.4.3. emita, cadastre no sistema Sisac e disponibilize para exame do Controle Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, novo ato de alteração da aposentadoria de Raymundo Mauro de Araripe Pereira, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;

9.4.4. informe a fundamentação legal e apresente a memória de cálculo da vantagem "*10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP*", no valor de R\$ 56,30, atualmente paga ao inativo Raymundo Mauro de Araripe Pereira;

9.4.5. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Ray-mundo Mauro de Araripe Pereira, alertando-o de que o efeito sus-pensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente per-cebidos após a notificação;

9.4.6. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8831-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Caval-canti.

ACÓRDÃO Nº 8832/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.043/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsável: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (429.070.559-68)

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Re-lator em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Paulo Marcelino An-dreoli Gonçalves, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo re-lacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 80.000,00 (débito)   | 27/5/2004          |
| 6.929,09 (crédito)   | 16/11/2005         |

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não aten-dida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da Re-pública no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8832-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Caval-canti.

ACÓRDÃO Nº 8833/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.077/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: Ivaneide Almeida da Silva (447.229.407-97); João Gomes da Silva Filho (382.758.725-53).

4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Fe-deral e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de interesse de Ivaneide Almeida da Silva e João Gomes da Silva Filho, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Justiça Federal da 2ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da auto-ridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Cor-te;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Ivaneide Almeida da Silva e João Gomes da Silva Filho, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores inde-vidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões con-sideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o enca-minhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8833-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8834/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.205/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Margarida Janete Ferrari Ganzarolli (054.799.148-71); Nassim Ga-briel Mehedff (007.243.786-34); Serviços de Obras Sociais de Pe-dreira (46.409.637/0001-37); Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Es-tado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 154/99, celebrado com recursos do Convênio MTE/Se-for/Codefat 4/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), ex-Coordenador Estadual do Sine/SP, dando-lhes quitação;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da entidade Serviços de Obras Sociais de Pedreira - SOS (CNPJ 46.409.637/0001-37) e da Sra. Margarida Janete Ferrari Gan-zarolli (CPF 054.799.148-71), presidente dessa entidade à época dos fatos, condenando-as, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dí-vida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já res-sarcido:

Data da ocorrência Valor original Débito/Crédito

21/12/1999 R\$ 86.365,44 Débito

10/1/2000 R\$ 21.591,36 Débito

14/1/2000 R\$ 42.997,14 Crédito

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Tra-balho do Estado de São Paulo-SERT/SP.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8834-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Caval-canti.

ACÓRDÃO Nº 8835/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.468/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: Maria Alves da Costa (072.936.313-91); Ma-ria Matos Gustavo (162.309.813-00); Raimunda do Nascimento Silva (026.183.833-46); Silvio Barbosa Porto (466.045.373-15); Terezinha Valentim de Oliveira (441.595.283-68).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Fe-deral e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de interesse de Maria Alves da Costa, Maria Matos Gustavo, Raimunda do Nas-cimento Silva, Silvio Barbosa Porto e Terezinha Valentim de Oliveira, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da auto-ridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Cor-te;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Maria Alves da Costa, Maria Matos Gustavo, Raimunda do Nascimento Silva, Silvio Barbosa Porto e Terezinha Valentim de Oliveira, aler-tando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões con-sideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o enca-minhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;



9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8835-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8836/2017 - TCU - 1ª Câmara  
1. Processo nº TC 022.480/2017-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil  
3. Interessadas: Benedita Maria da Silva (122.656.594-87); Enedina Sabino dos Santos Souza (208.548.034-91); Maria Gilvonete Fernandes Rabello (411.328.314-15).  
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de interesse de Benedita Maria da Silva, Enedina Sabino dos Santos Souza e Maria Gilvonete Fernandes Rabello, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Benedita Maria da Silva, Enedina Sabino dos Santos Souza e Maria Gilvonete Fernandes Rabello, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8836-34/17-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8837/2017 - TCU - 1ª Câmara  
1. Processo nº TC 025.898/2014-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)  
3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alonso Resende do Nascimento (110.343.519-15); Amaro Sales de Araújo (106.325.734-49); Antônio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antônio José de Moraes Souza Filho (273.611.363-20); Antônio Rocha da Silva (144.330.101-97); Apriégio Guimarães (201.879.126-53); Athaydes Mariano Felix (021.855.208-49); Carlos Takashi Sasai (791.275.338-91); Dênis Roberto Baú (536.645.829-34); Edson Luiz Campagnolo (321.830.709-00); Eduardo Eugênio Gouveia Vieira (008.564.287-87); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Edilson Baldez das Neves (020.212.933-00); Francisco Pereira de Sousa Filho (852.923.038-87); Glauco José Côrte (003.467.999-53); Ivan Tundelo Carvalho (371.335.601-78); Jandir José Milan (344.840.941-34); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); José Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); José Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); José Gabriel Teixeira dos Santos (108.704.400-63); José de Freitas Mascarenhas (000.630.535-00); Josevaldo Araujo Nascimento (632.021.312-49); José Pereira dos Santos (027.255.628-99); Joziane

Araujo Nascimento Rocha (613.504.512-15); Júlio Sergio de Maya Pedrosa Moreira (209.878.034-68); Loricardo de Oliveira (392.170.350-68); Manoel de Souza Pimenta Neto (327.888.867-72); Marcelo Gama da Fonseca (388.328.362-20); Marcos Guerra (488.036.267-00); Maurício Clóvis de Almeida (003.343.914-15); Moises Selerges Júnior (066.144.758-86); Olavo Machado Junior (092.374.886-53); Osvaldo Olávio Mafra (509.461.709-59); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (431.712.655-91); Rafael Marques da Silva Júnior (063.223.598-51); Reinaldo Dantas Sampaio (053.231.775-00); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Magno Martins Pires (270.753.893-00); Roberto Proença de Macedo (001.171.453-00); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20); Victor Fernando Ollero Ventin (036.074.025-15); Wilson de Oliveira (095.954.731-20)

3.2. Recorrentes: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90); Câmara Brasileira da Indústria da Construção (33.947.128/0001-16).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152), Maria Luísa Barbosa Pestana Guimarães (OAB/DF 5.985), Frederico José Almeida da Silva (OAB/DF 2 29.666), Rachel Lima de Almeida da Motta Santo Colsera (OAB/DF 29.479) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) em desfavor do Acórdão 2.964/2016 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 1.7.2. do Acórdão 2.964/2016-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8837-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8838/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.779/2016-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Zenaide Souto Martins (227.390.331-68).  
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de membro do Ministério Público do Distrito Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão de aposentadoria;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios que adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda, no prazo de trinta dias, os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.3.3. emita, no prazo de trinta dias, novo ato livre das irregularidades apontadas e o encaminhe a este Tribunal;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8838-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8839/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.183/2010-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados: José Alberto Nunes (011.574.853-91); Tiago Cardoso Rosa (067.133.193-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de interesse de José Alberto Nunes e Tiago Cardoso Rosa, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a José Alberto Nunes e Tiago Cardoso Rosa, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8839-34/17-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8840/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.309/2016-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Zulma Hertzog Fernandes Veloz (263.965.210-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria de membro do Ministério Público do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Zulma Hertzog Fernandes Veloz e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Ministério Público do Trabalho que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência desta deliberação a Zulma Hertzog Fernandes Veloz no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. cesse os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias, a contar da notificação;

9.3.3. oriente a interessada sobre a possibilidade de manter-se na inatividade, mediante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária do tempo faltante ou de retornar à atividade;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8840-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8841/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.650/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Edison Cardoso de Sá (102.646.668-79); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul (CNPJ 54.674.387/0001-90); Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal :

8.1. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 80/99, celebrado com recursos do Convênio MTE/Sefor/Co-defat 4/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas do Sr. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, dando-lhe quitação;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Luís Antônio Paulino (857.096.468-49), ex-Coordenador Estadual do Sine/SP, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul (CNPJ 54.674.387/0001-90) e do Sr. Edison Cardoso de Sá (CPF 102.646.668-79), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Responsáveis solidários: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul (CNPJ 54.674.387/0001-90) e Edison Cardoso de Sá (CPF 102.646.668-79):

Data da Ocorrência Valor Original (R\$)  
18/10/1999 R\$ 16.789,88

9.2.2. Responsáveis solidários: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul (CNPJ 54.674.387/0001-90) e Edison Cardoso de Sá (CPF 102.646.668-79):

Data da Ocorrência Valor Original (R\$)  
21/12//1999 R\$ 25.184,82

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas no item 9.2, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante este Tribunal o recolhimento da primeira par-

cela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações;

9.5. alertar os responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) ou aos órgãos que lhes hajam, eventualmente, substituído.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8841-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 8842/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.686/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Centro de Cidadania Cidade Maravilhosa - CCCM/RJ (42.593.079/0001-51); Marilene Thereza Pereira Simões (904.848.357-34).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades no Convênio CV00001/2008/CCCM - RJ, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego/TEM, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e o Centro de Cidadania Cidade Maravilhosa - CCCM/RJ, que teve por objeto a cooperação técnica e financeira mútua para a execução das ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação - PlanSeQ Nacional da Construção Civil no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, irregulares as contas do Centro de Cidadania Cidade Maravilhosa - CCCM/RJ (CNPJ: 42.593.079/0001-51) e da Sra. Marilene Thereza Pereira Simões (CPF: 904.848.357-34), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de (15) quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL DATA DA OCORRÊNCIA

R\$ 1.179.711,00 11/3/2009

R\$ 1.179.711,00 11/11/2009

9.2. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, à Sra. Marilene Thereza Pereira Simões (CPF: 904.848.357-34) e ao Centro de Cidadania Cidade Maravilhosa - CCCM/RJ (CNPJ: 42.593.079/0001-51), individualmente, multa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.6. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/TEM do Ministério do Trabalho e Emprego.

10. Ata nº 34/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8842-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 45 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 20 de setembro de 2017.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

## 2ª CÂMARA

ATA Nº 35, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro

Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 34 referente à Sessão Ordinária realizada em 19 de setembro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-027.016/2010-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.200/2014-0, TC-000.593/2016-8, TC-003.409/2017-1, TC-004.470/2017-6, TC-007.095/2011-2, TC-007.393/2014-8, TC-010.826/2017-3, TC-010.935/2015-0, TC-012.163/2017-1, TC-012.195/2014-6, TC-012.221/2017-1, TC-012.873/2013-6, TC-013.340/2012-3, TC-013.412/2010-8, TC-013.515/2012-8, TC-013.651/2017-0, TC-013.792/2016-4, TC-014.790/2010-6, TC-015.010/2017-1, TC-016.184/2015-7, TC-017.767/2017-2, TC-017.777/2017-8, TC-017.814/2017-0, TC-017.953/2017-0, TC-018.335/2016-0, TC-019.095/2015-5, TC-019.606/2017-6, TC-019.614/2017-9, TC-020.804/2014-8, TC-022.096/2017-5, TC-022.448/2017-9, TC-022.470/2017-4, TC-022.495/2017-7, TC-023.455/2017-9, TC-023.735/2017-1, TC-023.739/2017-7, TC-023.779/2017-9, TC-023.948/2017-5, TC-024.149/2017-9, TC-024.246/2017-4, TC-024.284/2017-3, TC-024.301/2017-5, TC-025.547/2017-8, TC-026.031/2014-0, TC-026.044/2014-5, TC-026.180/2017-0, TC-026.191/2017-2, TC-026.269/2017-1, TC-026.316/2015-3, TC-026.707/2013-6, TC-027.053/2010-5, TC-028.554/2014-0, TC-029.477/2016-6, TC-029.652/2016-2, TC-029.967/2016-3, TC-031.953/2013-1 e TC-034.055/2011-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-029.226/2010-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-022.704/2006-3 e TC-029.118/2016-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-004.017/2016-1, TC-005.449/2017-0 e TC-020.668/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-003.278/2015-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Caciano Sgorla Ferreira - OAB/RS nº 67.141, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de José Francisco Sanchotene Felice.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-032.495/2014-5 (Ata nº 3/2017) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8700/2017.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8592 a 8690.

RELAÇÃO Nº 28/2017 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 8592/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.375/2017-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Osvaldo Alves dos Santos (066.284.005-49); Sonia Regina Esmeralda dos Santos (112.319.395-91).  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que verifique a proporcionalidade dos proventos dos inativos Osvaldo Alves dos Santos (CPF: 066.284.005-49) e Sonia Regina Esmeralda dos Santos (CPF: 112.319.395-91) e, se for o caso, promova as devidas correções e cadastre novos atos no Sisac, para fins de apreciação deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8593/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosemary Coutinho de Azevedo Philippi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.606/2017-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Rosemary Coutinho de Azevedo Philippi (292.961.379-34).  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina.  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8594/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 23/12/2016;  
Considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de 15 (quinze), nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU;  
Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 13/1/2017;  
Considerando, dessa maneira, que o presente pedido de reexame foi apresentado intempestivamente;  
Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;  
Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso II, 286, parágrafo único, e 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, interposto por Maria Celia da Silva, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dando ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do inteiro teor desta deliberação.

1. Processo TC-021.858/2012-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Recorrente: Maria Celia da Silva (785.219.989-53)  
1.2. Interessado: Maria Celia da Silva (785.219.989-53)  
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé  
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo  
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Maria Celia da Silva.  
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8595/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.881/2017-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Jose Alarico do Nascimento (038.471.525-72); Rivanda Maria de Melo (051.939.075-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8596/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.911/2017-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Arnaldo Martins dos Santos (060.542.425-04); Bernadete Santos de Almeida (082.097.585-00); Ibanez Fernando Bastos Bessa (109.061.855-72); Paulo Sergio Nunes de Abreu (111.080.965-49); Raimundo Santos (123.719.635-34).  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8597/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Zilda Pereira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.885/2017-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Zilda Pereira da Silva (136.044.494-72).  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba.  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8598/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Izolete Fernandes Serafim, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.178/2017-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Izolete Fernandes Serafim (505.240.469-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8599/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.314/2017-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Pedro Alves da Silva (063.458.752-87); Pedro Jose dos Santos (066.708.901-25)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8600/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosângela de Fátima Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.404/2017-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Rosângela de Fátima Silva (147.407.453-72).  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Piauí.  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8601/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Maria de Lourdes Sperandio Barros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.176/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Maria de Lourdes Sperandio Barros (363.768.419-53).  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8602/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Patricia Franca do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.274/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Patricia Franca do Nascimento (109.838.877-13).  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8603/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.307/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Maria Fabiana da Silva Neves (053.010.597-77); Mirian Marinho da Silva (072.786.237-58); Ozorinda da Silva Porto Pinto (632.124.717-00); Rigoberto Roland Montes de Oca Y Gonzalez (950.223.927-04); Robson Vieira de Souza (089.734.757-97).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8604/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.311/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessadas: Erika Valeria da Silva Neves (055.734.227-90); Lucimar Silva do Nascimento (052.184.917-99); Milena Marques Dias (054.698.327-83).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8605/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.383/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Garcia do Espirito Santo Neves (901.462.045-49); Alberto Oliveira Manhaes (949.483.307-44); Alesandra Aparecida dos Santos (068.537.797-03); Amanda Brandao Caldas (044.639.207-36).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8606/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.384/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Carlos Damiao Garcia Silva (069.239.367-64); Cristiane Maria da Conceição (030.002.987-03); Edna de Oliveira dos Santos (852.519.417-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8607/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.388/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessadas: Ana Angelica de Freitas Alves (015.859.747-81); Eliane Aparecida Machado Goncalves (070.934.507-09).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8608/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.458/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Liz Santos Baptista da Silva (103.513.527-24); Luciene Miguel Lima Neves (025.487.867-90); Marcelo de Souza Mendonca (035.299.037-60); Raquel Cabral Machado (090.010.627-17); Regina Paula dos Santos Jacintho de Oliveira (011.566.897-75).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8609/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Kariny de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.534/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Kariny de Lima (107.624.927-24).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8610/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.803/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Cintia Alcantara dos Santos (730.395.000-15); Daiane Teixeira Ferreira Rocha (015.943.480-73); Gabriela da Paixao Passuelo (013.883.480-63); Isadora Martins da Silva (029.518.040-40); Janaina Dutra dos Santos (011.575.270-60); Joana Plentz Marquardt (011.177.990-18); Joao Alvaro Nogueira Martins (677.712.380-68); Jocasta Gabriela Herbert (018.306.090-33); Jose Luis Toribio Cuadra (905.991.447-34); Jupyra Valle (404.034.750-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8611/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.833/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Cristine da Silva Avelar (054.336.277-99); Maria do Socorro Borges Pellegrine (701.675.327-15); Marli Souza Rocha (104.731.037-61)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8612/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Vinicius Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.847/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Vinicius Lopes (105.425.137-14).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8613/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Luiz Claudio de Carvalho Leão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.168/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Luiz Claudio de Carvalho Leão (708.981.466-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8614/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Candida Maria da Costa Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.171/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Candida Maria da Costa Almeida (512.032.277-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Piauí.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8615/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Jose Pereira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-024.143/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jose Pereira da Silva (163.114.506-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8616/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Zenilda de Araujo Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.145/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Zenilda de Araujo Martins (039.581.714-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8617/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-024.160/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Angelina Rodrigues Santos Silva (100.454.063-91); Anísia Ferreira Assai Costa (037.918.743-49); Josefa Garcia Ferreira (550.298.093-68); Lenimar de Jesus Brito Rodrigues (738.404.673-49); Ligia Maria Cavalcante Martins (178.863.763-15); Maria das Flores França Moreira (149.845.393-72); Maria do Espírito Santo Lima Araujo (564.743.853-91); Maria do Rosario Silva (476.941.813-20); Maria dos Reis Diniz Pinheiro (067.239.183-04); Nilda da Rocha D Silva (453.021.973-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8618/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-024.161/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria das Dores Cirino Moraes (068.898.243-34); Raimunda Almeida Alves (412.720.303-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8619/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.170/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Belarmina Maria da Silva Matos (604.303.541-34); Lize Maria Vieira Jorge (482.424.701-20); Maria das Graças Pinho Costa (395.495.341-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8620/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.268/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Iranice Oliveira de Sousa (340.134.583-49); Maria Duarte Reis (669.601.000-97); Zenaide Queiroz Dias (823.146.919-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8621/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.316/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alexandre Aires de Oliveira (014.939.811-53); Joao Gabriel Lourenço da Fonseca (042.915.851-36); Judith da Silva Fonseca (708.309.591-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8622/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos Srs. Antônio Divino Moura, CPF 371.449.608-49; José Mauro de Rezende, CPF 146.487.411-53; Erlon Souto Marquez, CPF 211.818.961-34; Lauro Tadeu Guimarães Fortes, CPF 547.916.938-68; Fabrício Daniel dos Santos Silva, CPF 034.482.934-07; Alaor Moacyr D'All Antonia Jr., CPF 347.462.187-49; Luiz Cavalcanti, CPF 141.033.544-53; Antônio José Soares Cavalcante, CPF 074.278.163-15; Josemberito Postiglioni, CPF 239.101.001-04; Francisco Quixaba Filho, CPF 123.937.204-30; Francisco Alves do Nascimento, CPF 113.803.654-49, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peças 9/11), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 12).

1. Processo TC-033.101/2016-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

- 1.1. Responsáveis: Alaor Moacyr Dall Antonia Junior (347.462.187-49); Antonio Divino Moura (371.449.608-49); Antonio Jose Soares Cavalcante (074.278.163-15); Erlon Souto Marquez (211.818.961-34); Fabrício Daniel dos Santos Silva (034.482.934-07); Francisco Alves do Nascimento (113.803.654-49); Francisco Quixaba Filho (123.937.204-30); Josemberito Postiglioni (239.101.001-04); José Mauro de Rezende (146.487.411-53); Lauro Tadeu Guimaraes Fortes (547.916.938-68); Luiz Cavalcanti (141.033.544-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Meteorologia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8623/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7599/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/8/2017, inserido na Ata nº 30/2017-Ordinária, relativamente ao seu item 8, onde se lê: Representação legal: Felipe Ferreira da Rocha, representando a Associação Atlética Dois Mil e Onze Esporte Clube e Wânia Meire Silva Rocha.", leia-se: "Representação legal: Felipe Ferreira da Rocha, representando a Associação Atlética Dois Mil e Onze Esporte Clube.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.761/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação Atlética Dois Mil e Onze Esporte Clube (02.296.511/0001-28); Wânia Meire Silva Rocha (461.983.181-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: Felipe Ferreira da Rocha, representando Associação Atlética Dois Mil e Onze Esporte Clube.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8624/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar o prazo, conforme solicitado por Adriano Augusto de Souza, na qualidade de Assessor da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República, para o cumprimento dos itens "e" e "f" do Acórdão 1.567/2016-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 22/6/2016, Ata nº 24/2016, que está em até 15 dias para em até 30 dias do recebimento da comunicação, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-006.502/2017-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8625/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art.169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos, em determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-004.791/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Guaribas - PI
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao município de Guaribas/PI.

ACÓRDÃO Nº 8626/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, deixando de fazer

qualquer determinação tendo em vista que já foram adotadas as medidas necessárias à republicação do edital corrigido, e em arquivar os presentes autos nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-024.739/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.6.1. Dar ciência ao Instituto Nacional de Cardiologia acerca das exigências contidas, inicialmente, nos itens 10.8.1.1, 10.8.1.2, 10.8.1.3, 10.8.1.4, 10.8.3.1.5 (peça 6), quanto à especificação de registros na cidade do Rio de Janeiro, as quais representam um fator restritivo à participação de empresas sediadas em outros estados, que pretendam apresentar sua proposta e executar o serviço, prejudicando o interesse coletivo e diminuindo a chance de a Administração obter a melhor proposta;
  - 1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Cardiologia e à representante.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro AROLD O CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 8627/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento da interessada, o exame do ato de aposentadoria de Sidneia de Sales Ferreira, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.403/2004-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Mara Virginia Lopes Luzenti (212.441.976-53); Maria Herminia Tonini (000.199.168-09); Maria Odette Latanzi de Toledo (039.073.728-32); Maria do Carmo Macena Fiorino (000.549.838-43); Sidneia de Sales Ferreira (946.259.648-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8628/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de peça autuada como recurso (peça 40), em que a requerente, Denise Coelho Flausino, solicita que este Tribunal determine à Câmara dos Deputados o cumprimento das Decisões 604/1992 e 892/2012, além da Súmula 168.

Ao analisar o pedido a Secretaria de Recursos posicionou-se pelo não recebimento da peça apresentada como recurso, visto que requerente não manifestou expressamente a intenção de recorrer de qualquer julgado proferido nestes autos, e não indicou qualquer das modalidades recursais admitidas na processualística desta Corte.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 50, § 3º, da Resolução TCU 259/2014, em receber como petição a peça 40, e encaminhá-la à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins previstos no artigo 48, parágrafo único da referida norma.

1. Processo TC-014.022/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alizete da Silva Oliveira (480.409.081-91); Braulina Candida dos Anjos (076.124.511-15); Carla Bernadette de Oliveira (471.348.441-53); Carlos Augusto Tavares Gama Oliveira (689.894.151-87); Carlos Eduardo da Silva Oliveira (658.155.641-68); Cloris Guimaraes Leita0 (024.765.507-44); Conceicao dos Santos (160.236.687-04); Cynthia Guimaraes Leita0 (178.468.707-34); Denise Coelho Flausino (358.652.291-68); Djanira Neto (765.593.601-30); Eline Alves Cunha (396.892.123-20); Elza Coelho Flausino (024.137.951-20); Elza Coelho Flausino (024.137.951-20); Elzy Layr Monteiro Pereira (000.222.251-53); Estella Rocha de Aze-redo (112.754.301-63); Floripes Sieiro de Mattos (225.343.427-20); Gloria de Lourdes de Sê Cordeiro (380.154.717-53); Hebe Ozeas Motta (258.665.407-20); Ieda Tavares Gama (376.054.611-00); Iris Ozeas Motta (221.161.417-53); Julia Andrade da Silva (183.851.331-00); Julieta Ferreira Cardoso (258.920.107-91); Laura Menezes Du Bocage (833.228.097-49); Liliane Coelho Flausino (296.030.051-34); Marcia Coelho Flausino (261.899.681-04); Marcia Coelho Flausino (261.899.681-04); Maria Lucia de Almeida Carvalho (631.701.327-68); Maria Nazare Cunha dos Santos (116.242.561-04); Maria da Consolacao Costa (238.480.901-63); Marília Cardoso Fontes de Almeida Portugal (024.721.717-49); Marilu de Almeida Carvalho (013.359.407-66); Marina de Almeida Carvalho (839.275.497-20); Marli de Almeida Carvalho (013.381.727-00); Menilde de Almeida Carvalho (338.037.497-00); Nailde Gouveia da Cruz (552.112.087-49); Neusa Godinho (366.508.707-49); Osmilda Schmitt (009.969.121-34); Renata da Silva Oliveira (844.405.541-72); Rodrigo Tavares Gama Oliveira (689.894.071-68); Sonia Layr Monteiro Pereira (606.447.027-53); Vera Helena de Oliveira (351.844.341-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8629/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensões civis instituídas pelos ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Edson de Oliveira e José Carlito Rodrigues, apreciados por intermédio do Acórdão 6880/2010 - TCU - 2ª Câmara, com julgamento de mérito prejudicado por perda de objeto sob o argumento de que não haveria mais efeitos financeiros decorrentes desses atos de concessão.

Após a prolação do acórdão acima mencionado sobreveio a informação, noticiada pelo órgão gestor por intermédio do Ofício 152/2011-CGRH, de que o ato de concessão alusivo à pensão instituída pelo ex-servidor Edson de Oliveira continua produzindo efeitos financeiros, haja vista que a beneficiária Maria de Lourdes de Oliveira (CPF 672.893.206-20), viúva do ex-servidor, não foi excluída, informação essa corroborada por recadastramento realizado pela beneficiária junto ao órgão gestor.

Desse modo, e considerando que não foram detectadas falhas na concessão ou no cálculo do benefício em comento, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em reformar o Acórdão 6880/2010 - TCU - 2ª Câmara, para considerar legal, e conceder registro, ao ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Edson de Oliveira em favor da beneficiária Maria de Lourdes de Oliveira, mantendo-se inalteradas as demais disposições da mencionada deliberação.

1. Processo TC-026.444/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ikar0 Samuel de Nojosa Rodrigues (031.455.453-02); Maria de Lourdes de Oliveira (672.893.206-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2017 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 8630/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos art. 1º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 5.827/2017-TCU-2ª Câmara, na forma requerida pelo Superior Tribunal de Justiça:

1. Processo TC-006.710/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Célia de Fátima Oliveira (258.793.321-87)
- 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: Hander Ricardo Melo de Nazaré (16.146-E/OAB-DF) e outros, representando Célia de Fátima Oliveira.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8631/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.370/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Eliane Fatima de Lana Costa (583.688.846-91)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8632/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.335/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Altayr Chaves de Resende Junior (035.882.337-41); Antônio Eduardo Stancini (558.407.017-34); Antônio Vandi Fontenele (229.653.193-87); Antônio de Carvalho (816.253.677-91); Arlindo São Paulo de Freitas Neto (608.687.595-20); Davi Firmino Nacif da Silva (329.374.742-68); Domingos Teixeira dos Santos (336.437.257-87); Eudes Ferraz Gominho Wanderley (668.213.204-20); Francisco Fabio Parente Saraiva (765.699.694-04); Francisco das Chagas Vilarinho Cassiano de Brito (273.834.403-82)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8633/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.797/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Mendonça de Oliveira (099.394.876-65); Allan Junior Ferreira dos Santos (047.388.935-80); Anderson Cavalcanti Silva (060.618.274-82); André Tiago Sichieri (286.066.138-78); Andrey de Jesus Araujo Ramos (930.665.542-87); Ângela Gaudêncio dos Santos (013.515.645-95); Brisa Maria do Rosário Nunes da Cruz (063.161.886-41); Bruno José de Oliveira Santos (085.381.124-57); Claudiceia de Souza (055.339.519-03); Danilo Silva de Almeida (026.623.495-06)
- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8634/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.935/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Erick Matheus Gonçalves Vieira (011.513.623-10)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8635/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.941/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Igor Mariano Figueiredo (604.456.683-85)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8636/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.943/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Tarciana Maria da Silva (039.333.884-30)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8637/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.047/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Miller Felix de Souza (998.697.642-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8638/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-018.526/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Artur Emilio Colombo (375.278.359-15); Isabel Ruaro Colombo (011.278.999-45); João Emilio Colombo (011.278.989-73)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, da data de nascimento do filho João Emilio Colombo de 21/9/2005 para 12/8/1994 e do nome do beneficiário habilitado na condição de viúvo de "Arttur Emilio Colombo" para "Artur Emilio Colombo", conforme consta do sistema CPF.

ACÓRDÃO Nº 8639/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.066/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Shellyn Cristina da Silva Cardoso (152.691.157-43)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8640/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo dos responsáveis a seguir indicados sem julgamento do mérito e, com relação a Jair Lima Soares, sem cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 100.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial,

bem como determinar a inclusão do nome desse responsável nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Valor original do débito: Data de origem:  
R\$ 28.607,59 3/9/2008

1. Processo TC-028.439/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Álvaro Bezerra de Melo (CPF: 079.036.504-91), Jair Lira Soares (CPF: 043.203.244-47) e Sansá Construções Ltda. (CNPJ: 07.958.686/0001-77)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8641/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.831/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-027.316/2016-5 (Solicitação)

1.2. Representante: Procuradoria da República do município de Bento Gonçalves/RS (26.989.715/0028-22)

1.3. Unidades: Mitra Diocesana de Bento Gonçalves - Paróquia Santo Antônio e Reckziegel Projetos Culturais e Sociais

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 8642/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 47, § 3º, da Resolução n. 259/2014, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e alteração de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.745/2007-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Célia Monken Mascarenhas (364.990.991-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8643/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.836/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaime Anaf (199.224.180-53); Jodair do Nascimento (611.411.437-04); Jorge de Albuquerque (054.136.328-00); José Antonio dos Santos (019.297.818-73); José Eduardo Pereira (851.611.878-91); José Fernando Ferri da Silva (739.511.458-20); João Arimatéa (026.069.698-63); João Benedito Harrisberger (338.111.058-68); João José de Farias Neto (550.125.077-20); Julia Kiyomi Kague Nonoyama (046.878.008-40).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8644/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.102/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Augusto Faria (401.693.917-87); Judayba Maria Thomy de Vasconcellos (575.010.927-53); Maurício dos Santos Gregório (639.809.407-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal dos atos a que se refere este feito no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8645/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.232/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Leila Maria Leitão (830.091.167-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8646/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.892/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leonardo Tannure (628.831.947-34); Luiz Carlos Justino Pereira (222.542.857-34); Luiz Carlos da Silva (645.705.097-20); Luiz Carlos de Lima Nascimento (452.808.787-15); Luiz Otávio Ferreira dos Santos (356.533.967-53); Luzia Cristina Trindade da Silva Torres (758.688.497-87); Maria Helena Ayres (839.742.297-87); Maria de Fátima Oliveira (329.682.807-91); Maria do Carmo Gonçalves de Oliveira Pires (759.363.307-10); Márcia Cristina Guimarães Castro (757.357.337-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8647/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.742/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Renan de Lima Neto (119.292.777-09); Cristovão Acacio dos Santos (131.654.397-88); Fabio Carvalho da Silva (140.207.207-46); Jerimias Morais de Arruda (093.863.104-73); Marcio Valadão da Silva Júnior (154.081.927-25); Rafael Santos da Fonseca (138.894.247-08); Tiago da Silva Diniz (141.689.317-22).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8648/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.308/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme da Silva Corrêa (139.058.917-00); Jackson William Gomes Vieira (103.543.487-36); Jarba de Souza Salmont Júnior (069.778.917-93); Julio Cesar Leite da Silva Junior (152.481.567-50); Leonardo Paim Nicolau da Costa (055.983.057-20); Leonardo Santos Guerreiro (129.096.137-98).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8649/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.324/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Stênio de Lima Pereira (070.358.874-58); Suzana dos Santos Pereira (057.733.837-48); Tiago Rodrigues Siqueira (102.781.577-42).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8650/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.118/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Tathiana Moreira Diniz Ribeiro Cotta (036.262.166-75).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8651/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.918/2009-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Delmira Rodrigues Domingos de Brito (249.091.731-53); Gabriel de Oliveira Marques (028.819.191-97); Ingrid Rodrigues de Brito Santos (000.000.001-91); Josiete Rodrigues de Oliveira (225.284.311-04); Marcelo Cabral de Brito (000.000.001-91); Maria da Graça Guedes Pinheiro (473.638.007-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Filipe de Azevedo Levino (33.223/OAB-DF), representando Delmira Rodrigues Domingos de Brito e Ingrid Rodrigues de Brito Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8652/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.014/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Wilma Hass Fontana (260.145.990-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8653/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.015/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joaquim da Silva de Oliveira (204.344.647-91); Maria Balbina Costa Silva (733.860.907-10); Maylda Nery de Aguiar (076.073.057-18); Neuci Gomes dos Santos (725.479.107-30); Suely Garcia Pinto (070.818.567-30).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8654/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.041/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Leidiane da Trindade da Cunha (893.917.642-15); Noemia Jesus de Arruda (343.781.111-87); Robert Silva da Cunha (972.983.952-20); Robert Silva da Cunha (972.983.952-20); Ronaldo Machado da Cunha Junior (972.983.872-00); Ronaldo Machado da Cunha Junior (972.983.872-00); Tatiane da Trindade da Cunha (941.872.152-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral  
Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8655/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.056/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gabriel Bastos Pinho de Assis (003.112.152-70); Maria Laura Lopes Rocha (868.147.297-68); Paola Hadhaza Queiroz Ferreira (136.262.867-03); Paula Queiroz de Araujo (029.010.724-53); Zuleika Costa Felipe (069.553.337-12).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral  
Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8656/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.101/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jonathan William Maia dos Santos (164.667.867-22); Jorge Luiz dos Santos (363.920.067-53); Maria da Conceição de Souza Alves (909.463.407-49).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8657/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.107/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Alice Lima da Silva (413.881.782-49).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8658/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.155/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Adriana do Socorro Sales de Jesus Nunes (002.022.562-86).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do ato a que se refere este feito no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8659/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.272/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Clecy Gundel Oliveira (215.755.840-34).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8660/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.818/2017-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Ealine de Lima Cavalcanti Barbosa (074.176.354-07); Maria Jacelma Alves dos Santos (809.584.354-72).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral  
Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8661/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-013.305/2017-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Mariceris de Azevedo Pinheiro (140.481.672-00); Osvaldo Navegantes Pinheiro (001.677.202-44).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Comando da Marinha do Brasil que, para o ato 10637508-06-2016-000036-0, acompanhe o andamento da ação judicial e que caso haja revisão da sentença, cancele a concessão, suspendendo, por conseguinte, os pagamentos efetuados a Sra. Mariceris de Azevedo Pinheiro.

ACÓRDÃO Nº 8662/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.217/2017-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Dalva das Neves Garcia (560.911.410-15); Edelma Dias Domingos (785.194.620-49); Elma Rambo (719.947.340-00); Ely Martins Riche (675.782.920-72); Eva de Oliveira Silveira (648.621.510-00); Geny Schwarzbold (448.299.650-53); Terezinha Borges Bergmann (572.433.790-87).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8663/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.223/2017-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Dalci Oséas da Silva (849.112.716-04).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8664/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.326/2017-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Alaide Candida de Lima (024.279.734-24); Aline Pessoa de Moraes (050.665.544-08); Carlos Alberto Moura Pradines (677.168.654-04); Dinorah de Carvalho Costa (018.494.144-08); Emilia Elita de Souza (829.023.304-30); Francisca Maria da Conceição (049.915.174-78); Francisco de Assis Souza Rodrigues (176.974.764-87); Geni Alencar de Sousa Santos (009.112.964-84); Joana Dark Medeiros Morais (191.153.774-15); Josefa Lopes da Silva (784.767.474-20); Maria Cacilda de Albuquerque Lins (334.155.104-25); Maria Celeste dos Santos Andrade (835.892.014-87); Maria Dantas de Almeida (498.482.324-00); Maria Emilia Mousinho Cavalcanti (204.188.254-91); Maria Francisca de Lima (404.911.294-91); Maria Josamira Bezerra Pontes (018.274.304-78); Maria Luiza de Souza (761.074.504-91); Maria Olda Cirne Dantas (886.051.244-15); Maria de Lourdes dos Santos (511.703.884-34); Maria do Carmo Soares da Silva (304.705.874-15); Ricardo Jose Francisco da Silva (796.921.334-00); Rita Maria Dantas (019.481.654-06); Teresinha Bezerra da Silva (569.772.634-15); Vanda de Almeida Viana (833.072.654-15).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8665/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.330/2017-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Adelia Alves Limas (601.656.189-49); Ed-  
na Alzira Fernandes Farias (483.647.207-59); Eneida Campos Gurgel (052.178.577-49); Eneida Campos Gurgel (052.178.577-49); Herme de Castro Mallet de Sá (037.731.597-49); Ivanete Ferreira da Cruz (041.410.357-26); Lurdes Maria Cardoso (146.718.169-20); Maria Rebelo Maia (066.842.478-82); Maria das Dores Rodrigues (465.723.414-53); Neiva Giglio de Medeiros (247.653.417-04); Neuza Noya dos Anjos (647.855.564-04); Nilcea Ribeiro de Melo (075.413.547-08); Nilda Balança dos Santos (811.737.849-34); Ode-  
te Santos de Menezes (021.970.827-44); Onelia Inssaurriaga da Silva (433.283.937-49); Raimunda Ferreira Neves de Freitas (254.405.784-04); Rosa da Costa Guedes (554.587.504-20); Thereza do Carmo de Barros Falcão (633.665.097-91); Valdomira Maria da Conceição (292.441.024-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8666/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.941/2013-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Juventina Martins Borba (897.272.828-49).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8667/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de pensão militar em favor da Sra. Ione Valadares Lopes Meyniel, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, e legal, para fins de registro, o ato em favor da Sra. Regina Lopes Meyniel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.160/2017-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ione Valadares Lopes Meyniel (051.212.217-20); Regina Lopes Meyniel (636.287.597-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8668/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar le-  
gais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.230/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aparecida Estephaneli do Prado (841.662.747-91); Dejanira Augusta Correia Nascimento (043.031.417-55); Edna Madeira Nogueira (410.996.727-91); Elen Maria Madeira Nogueira (442.381.777-20); Eliane Maria de Oliveira Lemos (338.730.207-00); Elizabete Nogueira Toniasso (410.961.507-00); Elizabeth Regina Mazzoni Agracoes Chagas (625.664.587-15); Elsa Kropp de Abreu e Lima (086.451.737-86); Estela Madeira No-  
gueira (631.848.267-91); Eutalia Nogueira Madeira (510.329.107-04); Israel Jose Bezerra (183.297.487-15); Kaisa Florencio Ribeiro Nas-  
cimento (174.365.267-40); Lucilia Maria de Oliveira Chagas (155.043.957-04); Mary Flomin de Almeida (898.719.527-91); Nayde Salek Arcuri (098.073.787-70); Nivia de Almeida Sampaio (617.904.517-87); Ruth-lea da Silva Freire (006.660.877-50); Wanda Heloisa Marrocos de Araujo (205.366.907-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8669/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.239/2017-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Veiga Ferreira (008.367.637-69); Adriana de Melo Marcílio Machado (034.496.436-14); Arlete Al-  
buquerque Ribeiro (319.444.937-00); Daniel Alexis Melo Bezerra da Silva (864.175.905-00); Eledil Conceição Dias (074.375.867-62); El-  
ke Oliveira Teixeira (115.339.657-22); Erika Oliveira Teixeira (086.020.757-90); João Pedro Bezerra da Silva (058.485.835-36); Sa-  
vannah da Silva Dias (958.686.667-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8670/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.344/2017-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmem Flora de Lima Nogueira (178.919.147-53); Ieda da Silva Chaves (012.197.147-39); Irineia Fel-  
ix dos Santos Silva (879.825.287-91); Lea Maria Mesquita Monteiro (097.385.847-87); Leontina de Andrade Martins (691.615.507-87); Maria Jose de Paiva da Silva (022.267.947-60); Maria Sampaio Bar-  
roso (023.588.327-15); Sebastiana Isaltina da Silva Aguiar (027.208.137-02).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8671/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.348/2017-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Edmee Ferreira Maia Cardoso (511.420.747-49); Hildete Maria do Nascimento Cardoso (411.578.185-87).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8672/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.354/2017-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adeilda Padilha Soares (731.351.518-91); Alzira Braga dos Santos (744.906.640-87); Anna Pisetta (989.346.359-91); Arlete da Rocha Mello (024.470.857-61); Augusta dos Santos Rodrigues Alves (253.035.897-49); Fidelis Pisetta (055.040.239-04); Geralda da Silva Felix (006.545.526-65); Graziela Barbosa da Silva (631.140.112-68); Ilza Xavier de Faria (550.306.707-00); Maria de Freitas Barbosa (060.599.959-77); Maria de Lourdes do Espírito Santo (444.533.297-68); Marilda Costa Ramos (073.797.737-04); Oswalnizia Jacques da Motta (097.844.827-89); Sibebe Maria Máximo Vasconcelos (268.761.911-68).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8673/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-027.316/2017-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Rachel Lima Souza (085.336.307-27); Renata Márcia Lima Souza (851.088.634-20).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8674/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão e alteração de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.335/2017-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Dirceu Rodrigues dos Santos (046.400.980-49).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8675/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-024.342/2017-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Gilberto Caolo (019.396.297-72)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8676/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.386/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Edmilson Correia de Vasconcelos Junior (234.675.503-63).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: Sergio Gurgel Carlos da Silva (2799/OAB-CE) e outros, representando Edmilson Correia de Vasconcelos Junior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8677/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. José Egídio Soares Viana, Abílio Cesar Dias Nascimento e Joice Soares Ferreira Santana, ante o recolhimento das multas que lhes foram imputadas, sem prejuízo de encaminhar os presentes autos à Secex/BA, para a formalização dos processos de cobranças executivas referentes às demais dívidas, nos termos da Resolução/TCU 178/2005, c/c o art. 43, inciso V, da Resolução/TCU 253/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.103/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-029.384/2010-9 (Monitoramento).

1.2. Responsáveis: Abílio Cesar Dias Nascimento (278.231.485-87); Cloves Soares dos Santos (087.859.535-04); Cézar Ferreira dos Santos Silva (049.365.405-44); Ezequiel Ferreira de Oliveira (552.991.565-53); Interativa Consultoria Pedagógica Ltda. (03.725.125/0001-77); Joice Soares Ferreira Santana (207.185.515-91); José Egídio Soares Viana (182.629.615-87).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belo Campo/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.7. Representação legal: José Pedro de Castro Barreto e outros, representando Cézar Ferreira dos Santos Silva.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

José Egídio Soares Viana

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão n. 3.340/2010, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 8/6/2010, Ata n. 19/2010.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 8/6/2010

Valor recolhido: R\$ 4.474,80 Data do recolhimento: 14/6/2016

Abílio Cesar Dias Nascimento

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão n. 3.340/2010, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 8/6/2010, Ata n. 19/2010.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 8/6/2010

Valor recolhido: R\$ 4.509,60 Data do recolhimento: 14/6/2016

Joice Soares Ferreira Santana

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão n. 3.340/2010, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 8/6/2010, Ata n. 19/2010.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 8/6/2010

Valor recolhido: R\$ 4.474,80 Data do recolhimento: 14/6/2016

## ACÓRDÃO Nº 8678/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em arquivar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e art. 213 do Regimento Interno/TCU, o presente processo em relação ao Sr. Ivo Francisco da Silva, sem julgamento do mérito e sem o cancelamento da dívida (11.870,83 em 29/12/2004), e, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, arquivar o feito em relação ao Sr. Adalberto Teixeira Filho, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, além de excluir da relação processual a Sra. Celina Tenório de Brito Maciel, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.419/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adalberto Teixeira Filho (152.178.924-04) (espólio); Celina Tenório de Brito Maciel (095.746.544-00); Ivo Francisco da Silva (083.674.004-10).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jupi/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8679/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Fundação Cultural Palmares, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da SecexEduc:

## 1. Processo TC-021.245/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal - MPF.

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - FCP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à SecexEduc que apense cópia da presente deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica aos processos TC-030.213/2016-9 e TC-026.904/2016-0, por se tratar de processos de tomada de contas especial instaurados em decorrência das irregularidades apontadas nestes autos.

## RELAÇÃO Nº 34/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

## ACÓRDÃO Nº 8680/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-026.128/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marisa Almeida de Araújo (CPF 534.406.335-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Palmas/TO (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sfip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8681/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-026.134/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sueli Alves Ferreira (CPF 011.176.818-74).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belo Horizonte/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 8682/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.135/2017-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Sebastião de Souza (CPF 067.892.857-68).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Varginha/MG (INSS/MPS).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 8683/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.151/2017-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Antenor Jose Alves (CPF 283.973.477-04); Maria Clara Migliacio (CPF 792.040.238-72) e Marineia da Silva Iack (CPF 205.061.207-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/MinC).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8684/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.294/2017-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Livia Azevedo Aprigio (CPF 440.023.861-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Goiânia/GO (INSS/MPS).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8685/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.244/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniel Sampaio Pinho (CPF 966.072.623-68); Maciel dos Santos Rodrigues (CPF 956.617.273-72); Marcos Vinicius Sande Andrade (CPF 783.330.915-04); Murilo Moura Lima (CPF 726.745.393-72) e Valterdes Fabio Pessoa Soares (CPF 171.955.068-94).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8686/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.112/2017-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Ana Carolina Oliveira Salbe (CPF 043.038.862-46).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belém/PA (INSS/MPS).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8687/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.798/2016-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)  
1.1. Responsáveis: Adhemar da Costa Machado Filho (CPF 301.756.587-49); Antônio Hamilton Martins Mourão (CPF 233.063.860-49); Araken de Albuquerque (CPF 321.764.307-00); Cesar Leme Justo (CPF 449.574.167-53); Edson Leal Pujol (CPF 449.595.407-53); Eduardo Dias da Costa Villas Boas (CPF 182.733.780-04); Eduardo Jose Barbosa (CPF 432.503.867-15); Fernando Azevedo e Silva (CPF 449.532.837-91); Francisco Carlos Modesto (CPF 321.792.437-15); Gláucio Lucas Alves (CPF 569.179.617-87); Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira (CPF 394.328.747-53); Joao Camilo Pires de Campos (CPF 453.140.207-34); Joaquim Maia Brandão Junior (CPF 301.760.267-20); Juarez Aparecido de Paula Cunha (CPF 394.242.437-15); Manoel Luiz Narvaz Pafiadache (CPF 449.468.567-49); Marco Antônio de Farias (CPF 318.494.157-49); Mauro Cesar Lourena Cid (CPF 500.518.817-72); Oswaldo de Jesus Ferreira (CPF 415.430.927-72); Paulo Humberto Cesar de Oliveira (CPF 499.024.907-00); Racine Bezerra Lima Filho (CPF 415.842.527-15); Sergio Westphalen Etchegoyen (CPF 318.562.337-15); Sinclair James Mayer (CPF 618.430.088-15); Tomas Miguel Mine Ribeiro Paiva (CPF 569.289.637-00) e Ueliton Jose Montezano Vaz (CPF 318.259.157-68).  
1.2. Órgão: Estado-Maior do Exército - EME.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar:

- 1.7.1. ao Estado-Maior do Exército (EME) que se abstenha de incorrer nas falhas detectadas nestes autos e, assim, adote as providências necessárias para corrigir as seguintes impropriedades:  
1.7.1.1. inexistência, no relatório de gestão, de informações sobre os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2015 em decorrência do planejamento estratégico, com afronta ao item 4.1.2 da Portaria TCU nº 321/2015 e às disposições normativas para o sistema e-contas;  
1.7.1.2. insuficiência, no relatório de gestão, de informações relacionadas com os indicadores de desempenho, em afronta às disposições normativas para o sistema e-contas;  
1.7.2. à Secex/Defesa que:  
1.7.2.1. informe ao Estado-Maior do Exército (EME) que, nos termos da Portaria TCU nº 321/2015, a ausência de indicadores estratégicos de desempenho prejudica o monitoramento e o acompanhamento da gestão, a retroalimentação do planejamento, a revisão tempestiva da estratégia traçada e a avaliação dos resultados obtidos e do alcance dos objetivos estratégicos;  
1.7.2.2. informe ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) que o relatório de auditoria de gestão não contemplou todos os requisitos exigidos na DN TCU nº 147/2015, afrontando as disposições contidas no art. 9, § 8º, e no art. 10, caput e § 1º, do aludido normativo;  
1.7.2.3. envie cópia deste Acórdão, bem como cópia da instrução técnica acostada à Peça nº 13, para a Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, com vistas a subsidiar os estudos desenvolvidos para a elaboração dos anteprojeto de decisão normativa sobre as prestações de contas para o exercício de 2018; e  
1.7.2.4. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Estado-Maior do Exército (EME) e ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx).

ACÓRDÃO Nº 8688/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, ex-prefeito de Goiânia - PE (gestões: 2005 a 2008 e 2009 a 2012), diante da falta de integral execução do objeto ajustado pelo Contrato de Repasse nº 0227.458-21/2007 entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Turismo, e o aludido município para a revitalização e a reforma dos mercados públicos (Pontas de Pedra e Tejucupapo);

Considerando que a presente TCE estava inicialmente sob a responsabilidade da Secex/PE, tendo sido posteriormente transferida para a Secex/PR em resposta ao Memorando-Circular nº 006/2016 - Secexex, de 3/3/2016 (Projeto TCE Estados);

Considerando que, no âmbito do TCU, foram promovidas a citação e a audiência do Sr. Frederico Gadêlha Malta de Moura Júnior, como ex-prefeito na gestão 2013 a 2016, além da citação do Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, como ex-prefeito nas gestões de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012;

Considerando que a Sra. Caroline Albuquerque Gadêlha de Moura (OAB/PB 20.199) acostou à Peça nº 23 o expediente com a informação de que o Ofício de Citação nº 709/2017-TCU/SECEX-PR (Peça nº 19) fora destinado ao Sr. Frederico Gadêlha Malta de Moura Júnior, mas teria sido indevidamente entregue, em 26/6/2017, à pessoa completamente estranha e em endereço diverso, de sorte que o correspondente responsável somente teve conhecimento deste processo em 4/9/2017, quando o "terceiro estranho entregou a citação ao seu genitor na Cidade de Goiânia/PE"

Considerando que, diante disso, a Sra. Caroline Albuquerque Gadêlha de Moura requereu a nulidade da citação em nome do Sr. Frederico Gadêlha Malta de Moura Júnior e, por conseguinte, solicitou a reabertura do prazo para o oferecimento da defesa, não sendo possível a dilação do prazo para a apresentação de suas alegações de defesa;

Considerando que o referido pedido de nulidade da citação não merece ser necessariamente acolhido, até porque o comparecimento espontâneo do responsável aos autos tenderia a sanear os vícios no seu chamamento, a despeito do eventual problema no endereçamento da citação;

Considerando, contudo, que, para evitar qualquer prejuízo à parte requerente, mostra-se adequada a concessão da prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo concedido inicialmente ao Sr. Frederico Gadêlha Malta de Moura Júnior pelo Ofício de Citação nº 709/2017-TCU/SECEX-PR, a partir de 3/7/2017;

Considerando, por fim, que a referida medida está em plena sintonia com os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, de acordo com a proposta da unidade técnica, em:

- a) indeferir o pedido de nulidade da citação do Sr. Frederico Gadêlha Malta de Moura Júnior, a partir da solicitação acostada à Peça nº 23 pela Sra. Caroline Albuquerque Gadêlha de Moura (OAB/PB 20.199); e  
b) deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Frederico Gadêlha Malta de Moura Júnior, como ex-prefeito do Município de Goiânia - PE, a partir da solicitação acostada à Peça nº 23 pela Sra. Caroline Albuquerque Gadêlha de Moura (OAB/PB 20.199), para conceder ao aludido responsável a dilação, por 90 (noventa) dias, do prazo concedido pelo Ofício de Citação nº 709/2017-TCU/SECEX-PR, devendo o novo prazo ser contado a partir de 3 de setembro de 2017;

c) fazer a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-031.886/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior (CPF 581.246.674-20) e Henrique Fenelon de Barros Filho (CPF 124.894.924-20).  
1.2. Órgão/Entidade: Município de Goiânia/PE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).  
1.6. Representação legal: Caroline Albuquerque Gadêlha de Moura (OAB/PB 20.199) representando Frederico Gadêlha Malta de Moura Júnior.  
1.7. Determinar à Secex/PR que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Sra. Caroline Albuquerque Gadêlha de Moura (OAB/PB 20.199), como representante legal do Sr. Frederico Gadêlha Malta de Moura Júnior.

ACÓRDÃO Nº 8689/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Instituto Militar de Engenharia (IME), por meio do item 9.5 do Acórdão 1.134/2017-TCU-2ª Câmara, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.447/2017-1 (MONITORAMENTO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
1.2. Órgão: Instituto Militar de Engenharia (IME).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Secex/RJ que:  
1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Instituto Militar de Engenharia (IME); e  
1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8690/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Exmo. Sr. General de Divisão Luiz Arnaldo Barreto Araújo, como Chefe do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), para conceder ao Centro de Controle Interno do Exército

(CCIEx) a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.7.2 do Acórdão 3.577/2017-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica:

1. TC-032.621/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Labinbraz Comercial Ltda. (CNPJ 73.008.682/0001-52).
- 1.2. Órgão: Hospital Geral de Fortaleza - Exército Brasileiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8691 a 8737, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 8691/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.479/2014-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Raimundo Nonato Pereira (CPF 105.790.872-04); Eliézio Pinto da Costa (CPF 263.186.012-87) e empresa Henvil Transportes Ltda. (CNPJ 83.892.117/0001-54).
  4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Regional no Pará - DR/ECT/PA.
  5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
  6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará.
  8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor dos Srs. Raimundo Nonato Pereira, Eliézio Pinto da Costa e empresa Henvil Transportes Ltda., em razão de sobrepreço verificado no Contrato 97/2002, celebrado com a Diretoria Regional dos Correios no Pará - DR/ECT/PA, decorrente da concessão indevida de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Raimundo Nonato Pereira (CPF 105.790.872-04), Eliézio Pinto da Costa (CPF 263.186.012-87) e da empresa Henvil Transportes Ltda. (CNPJ 83.892.117/0001-54), e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até as datas das efetivas quitações, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

| Data de débito | Valor (R\$) |
|----------------|-------------|
| 30/11/2004     | 94.785,60   |
| 31/5/2005      | 94.785,60   |
| 30/11/2005     | 94.785,60   |

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Raimundo Nonato Pereira (CPF 105.790.872-04), Eliézio Pinto da Costa (CPF 263.186.012-87) e à empresa Henvil Transportes Ltda. (CNPJ 83.892.117/0001-54), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores respectivos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, se solicitado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado do Pará, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8691-35/17-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 8692/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.278/2015-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96); Prefeitura Municipal de Uruguaiana - RS (88.131.164/0001-07)
  - 3.2. Responsável: Jose Francisco Sanchotene Felice (006.096.250-04).
  4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Prefeitura Municipal de Uruguaiana - RS.
  5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
  6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
  8. Representação legal: Caciono Sgorla Ferreira, OAB-RS 67.141; Maristela Cargneluti Sgorla, OAB-RS 41.343 (peça 11)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MIN) em desfavor do Sr. José Francisco Sanchotene Felice, Prefeito Municipal de Uruguaiana-RS, nas gestões de 2005-2008 e 2009-2014, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 50/2006 (Siafi n. 560399), celebrado com o Município de Uruguaiana-RS, tendo como objeto a construção de 150 tanques para criação de peixes e de uma fábrica de gelo situados na Vila do Açude, vigência do período entre 29/6/2006 e 2/5/2013 e com valor previsto R\$ 347.940,00 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais) para a execução do objeto, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a conta da concedente e R\$ 147.940,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais) a título de contrapartida do município conveniente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Jose Francisco Sanchotene Felice (006.096.250-04), ex-prefeito do município de Uruguaiana-RS, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido.

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 100.000,00           | 30/6/2006          |

9.2. aplicar ao Sr. Jose Francisco Sanchotene Felice (006.096.250-04), ex-prefeito do município de Uruguaiana-RS, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3.3. dar ciência desta decisão aos responsáveis, aos demais interessados e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, neste último caso disponibilizando cópia desta deliberação.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8692-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 8693/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.569/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública ()

3.2. Responsáveis: Alexandre Duarte Lindenmeyer (472.824.280-34); Fábio de Oliveira Branco (498.442.100-20).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Município de Rio Grande-RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal:

8.1. Edson Luis Kossmann (47301/OAB-RS) e outros, representando Alexandre Duarte Lindenmeyer.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Justiça em desfavor do Sr. Fábio de Oliveira Branco, ex-Prefeito (gestão 2009-2012), e do Sr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Prefeito atual do Município de Rio Grande-RS (gestões 2013-2016 e 2016-atual), em razão da omissão na prestação de contas do Convênio 613/2010 (Siconv 749515), tendo por objeto a estruturação física do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) no município, vigente no período de 8/11/2010 a 9/12/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas do Sr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, CPF 472.824.280-34, dando-se-lhe quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Fábio de Oliveira Branco, CPF 498.442.100-20, ex-prefeito do município de Rio Grande-RS, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze 15 (quinze) dias , a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido.



| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 777.919,18 (D)       | 14/12/2010         |
| 213.520,67 (C) *     | 23/12/2013         |

\* Valor a crédito

9.3. aplicar ao Sr. Fábio de Oliveira Branco, CPF 498.442.100-20, ex-prefeito do município de Rio Grande-RS, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4.3. dar ciência desta decisão aos responsáveis, aos demais interessados e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, neste último caso encaminhando cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8693-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8694/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.860/2009-2.

1.1. Apensos: 017.480/2016-7; 017.481/2016-3; 017.482/2016-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Connor Engenharia Limitada (16.575.763/0001-09); Oscar Caetano Neto (163.190.106-06); Prefeitura Municipal de São Francisco - MG (22.679.153/0001-40).

4. Órgão/Entidade: Município de São Francisco - MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal:

8.1. Andrei Soares Fagundes (112.303/OAB-MG) e outros, representando Connor Engenharia Limitada.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão do descumprimento parcial do objeto do Convênio 2.402/99, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de São Francisco-MG, que tinha por finalidade a melhoria habitacional rural para controle da Doença de Chagas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.julgar irregulares as contas do município de São Francisco-MG, CNPJ 22.679.153/0001-40, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

| VALOR ORIGINAL EM REAIS | DATA DA OCORRÊNCIA | NATUREZA  |
|-------------------------|--------------------|-----------|
| 57.258,04               | 9/11/2000          | DÉBITO    |
| (25.759,07)             | 28/8/2013          | (CRÉDITO) |
| (3.584,83)              | 22/11/2013         | (CRÉDITO) |
| (3.564,63)              | 3/12/2013          | (CRÉDITO) |
| (3.656,90)              | 31/1/2014          | (CRÉDITO) |
| (3.676,80)              | 10/3/2014          | (CRÉDITO) |
| (3.677,72)              | 11/4/2014          | (CRÉDITO) |
| (3.677,72)              | 11/4/2014          | (CRÉDITO) |
| (3.795,49)              | 30/7/2014          | (CRÉDITO) |
| (3.795,49)              | 30/7/2014          | (CRÉDITO) |
| (3.795,49)              | 30/7/2014          | (CRÉDITO) |
| (10.602,49)             | 3/11/2014          | (CRÉDITO) |
| (668,85)                | 7/4/21015          | (CRÉDITO) |
| (2.703,13)              | 14/7/2015          | (CRÉDITO) |
| (1.648,76)              | 29/7/2015          | (CRÉDITO) |
| (1.648,76)              | 29/7/2015          | (CRÉDITO) |
| (1.648,76)              | 29/7/2015          | (CRÉDITO) |
| (1.872,13)              | 14/8/2015          | (CRÉDITO) |
| (1.889,35)              | 29/12/2015         | (CRÉDITO) |
| (1.892,35)              | 29/12/2015         | (CRÉDITO) |
| (1.885,64)              | 29/12/2015         | (CRÉDITO) |
| (1.876,25)              | 18/2/2016          | (CRÉDITO) |

9.2. comunicar ao município de São Francisco-MG, que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, comprovando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao Município de São Francisco-MG e aos demais interessados.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8694-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8695/2017 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 025.281/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adnezia Marcia Pereira de Abreu (024.686.757-46); Adriana Patricia Monteiro da Silva (008.231.334-27); Alzira Ferreira Reis (082.359.962-00); Dina Rodrigues da Rocha (127.565.982-91); Dirce Alves Felicio (004.521.206-67); Jacira Oliveira de Moraes (068.431.347-26); Lucia Sebastiana de Lima (672.827.174-00); Maria da Conceição Alves Felicio (909.392.046-49); Maria da Conceição Silva Cantanhede (894.881.303-00); Onice Costa (017.228.099-06); Rejane Monteiro da Silva (032.048.184-03); Rosalia Maria da Silva (629.520.644-15); Tania Regina Linhares Costa (024.015.609-98).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Marco Apolo Santana Leão (9873/OAB-PA) e outros, representando Alzira Ferreira Reis.

8.2. Andre Luiz Santos Teixeira (76.428/OAB-MG), representando Dirce Alves Felicio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de Pensões Civis instituídas pelos ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Pedro das Chagas Rocha, Pedro Monteiro da Silva, Raimundo Nonato Cantanhede, Reynaldo Felício Sant'anna, Salomão Moreno da Costa, Salvador Ribeiro da Costa, Severino Artur de Lima, Terezinha Rodrigues de Abreu e Victor de Moraes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU; e art. 7º, I, da Resolução-TCU 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão da Pensão Civil instituída pelo ex-servidor Salomão Moreno da Costa;

9.2. considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão da Pensão Civil instituída pela ex-servidora Terezinha Rodrigues de Abreu;

9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.2.2.1. em relação à pensão instituída pela ex-servidora Terezinha Rodrigues de Abreu, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2.2. comunique à beneficiária do ato de pensão apreciado pela ilegalidade acerca do teor deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.2.2.3. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) o comprovante de que a interessada tomou ciência do inteiro teor desta deliberação; e

9.3. considerar legais, concedendo-lhes registro, os atos de concessão das Pensões Civis instituídas pelos ex-servidores Pedro das Chagas Rocha; Pedro Monteiro da Silva; Raimundo Nonato Cantanhede; Reynaldo Felício Sant'anna; Salvador Ribeiro da Costa; Severino Artur de Lima e Victor de Moraes.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8695-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8696/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.484/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Pavimento Construções, Comércio e Serviços Ltda (01.125.462/0001-06); Zeno José Andrade Gonçalves (352.374.651-53).

3.2. Recorrente: Zeno José Andrade Gonçalves (352.374.651-53).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal:  
8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), Fábio Calmon (8.939/OAB-MT) e Bruno Silva Campos (17.509/OAB-DF), representando Zeno José Andrade Gonçalves.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Zeno José Andrade Gonçalves contra o Acórdão 3.073/2017-TCU-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste Acórdão ao embargante.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8696-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8697/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.652/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo

3.2. Responsáveis: Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro (645.798.914-49); Francisco Marques Silveira (975.849.918-15); Francisco de Assis Paulo Marques (007.587.324-90); Maria Irene Paulo Marques (054.325.184-57); Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. (07.408.508/0001-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura de Emas - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: Paulo Cesar de Medeiros, OAB/PB 11.350.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão da impugnação total de despesas do Convênio CV-0754/2009 (Siafi/Siconv 704211/2009), celebrado com o município de Emas-PB, tendo por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado "João Pedro de Emas". O valor previsto para execução da avença era de R\$ 210.001,00, (duzentos e dez mil e um reais) sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à custa da União, e R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), da prefeitura.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, em:

9.1 desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Xoxoteando Produções Artísticas Ltda., com fulcro no art. 50 da Lei 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil), c/c o art. 298 do Regimento Interno-TCU, para que seu administrador e proprietário de fato, Francisco de Assis Paulo Marques, e seus sócios de direito, Francisco Marques Silveira e Maria Irene Paulo Marques, respondam, solidariamente, pelo dano atribuído à sociedade nos presentes autos;

9.2 autorizar a citação solidária de Xoxoteando Produções Artísticas Ltda., Francisco de Assis Paulo Marques, Francisco Marques Silveira, Maria Irene Paulo Marques, e Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, para que apresentem alegações de defesas sobre as ocorrências apuradas nestas contas especiais, nos termos propostos pela Secex-RN;

9.3 restituir o processo à Secex-RN para que promova as citações autorizadas.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8697-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8698/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.183/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3.2. Responsável: Joanita Leal de Brito (649.051.604-72), ex-prefeita.

4. Órgão/Entidade: Município de Boqueirão/PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra a Sra. Joanita Leal de Brito, ex-prefeita do município de Boqueirão-PB, em face da impugnação parcial das despesas referentes ao Convênio 3.863/94 (atendimento ao PNAE) e aos recursos transferidos à conta do Programa de Apoio aos Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (PEJA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir o município de Boqueirão-PB da relação processual;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Joanita Leal de Brito, ex-prefeita, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Joanita Leal de Brito e condená-la ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

| Convênio 3863/94 - FAE                                                                                                        |             |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Número da OB                                                                                                                  | Valor (R\$) | Data       |
| 1997OB03620                                                                                                                   | 51.017,00   | 4/3/1997   |
| 1997OB07732                                                                                                                   | 45.156,00   | 14/6/1997  |
| 1997OB03997                                                                                                                   | 23.941,00   | 6/9/1997   |
| 1997OB08835                                                                                                                   | 23.941,00   | 12/11/1997 |
| 1998OB55638                                                                                                                   | 15.227,00   | 12/3/1998  |
| 1998OB59974                                                                                                                   | 9.643,00    | 23/4/1998  |
| 1998OB64107                                                                                                                   | 10.152,00   | 19/5/1998  |
| 1998OB68342                                                                                                                   | 6.066,00    | 26/6/1998  |
| 1998OB16801                                                                                                                   | 10.372,00   | 15/7/1998  |
| 1998OB20899                                                                                                                   | 9.019,00    | 13/8/1998  |
| 1998OB25359                                                                                                                   | 4.058,00    | 5/9/1998   |
| 1998OB25360                                                                                                                   | 2.459,00    | 5/9/1998   |
| 1998OB28140                                                                                                                   | 9.470,00    | 28/10/1998 |
| 1998OB10606                                                                                                                   | 6.349,00    | 29/12/1998 |
| PEJA                                                                                                                          |             |            |
| Número do Cheque                                                                                                              | Valor (R\$) | Data       |
| 850024                                                                                                                        | 637,00      | 3/11/2004  |
| 850131                                                                                                                        | 637,00      | 4/11/2004  |
| 850196                                                                                                                        | 637,00      | 30/11/2004 |
| 850199                                                                                                                        | 637,00      | 30/11/2004 |
| 850090                                                                                                                        | 637,00      | 16/11/2004 |
| 850095                                                                                                                        | 637,00      | 16/11/2004 |
| 850103                                                                                                                        | 637,00      | 20/12/2004 |
| 850107                                                                                                                        | 637,00      | 23/12/2004 |
| 850025                                                                                                                        | 637,00      | 3/11/2004  |
| 850132                                                                                                                        | 637,00      | 4/11/2004  |
| 850197                                                                                                                        | 637,00      | 30/11/2004 |
| 850200                                                                                                                        | 637,00      | 4/11/2004  |
| 850094                                                                                                                        | 637,00      | 16/11/2004 |
| 850096                                                                                                                        | 637,00      | 16/11/2004 |
| 850101                                                                                                                        | 637,00      | 20/12/2004 |
| 850106                                                                                                                        | 637,00      | 23/12/2004 |
| 850052                                                                                                                        | 400,00      | 3/11/2004  |
| 850087                                                                                                                        | 400,00      | 3/11/2004  |
| 850102                                                                                                                        | 637,00      | 20/12/2004 |
| 850108                                                                                                                        | 637,00      | 23/12/2004 |
| Relativo à não aplicação financeira dos recursos repassados, contrariando o art. 4º, V, da Resolução CD/FNDE 17, de 22/4/2004 | 1.120,56    | 19/1/2005  |

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. autorizar o pagamento parcelado da dívida, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8698-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8700/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.495/2014-5.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.

3. Recorrente: José Donato de Araújo Neto (CPF 141.964.843-87).

4. Entidade: Município de Canavieira/PI

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI 6.544).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento processual, tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Donato de Araújo Neto contra o Acórdão 10.055/2015-TCU-2ª Câmara que julgou irregulares as contas do ora recorrente para condená-lo em débito, além de lhe aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no âmbito da TCE instaurada pela Coordenação Regional do Piauí da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), diante da impugnação das despesas relativas à aplicação da 1ª parcela e da omissão na prestação de contas da 2ª parcela dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 545/2002 para a implantação de sistema simplificado de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8700-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que não participou da votação: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Revisor).

ACÓRDÃO Nº 8701/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.252/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsáveis: Ataídes Canal (241.557.567-49), Cirênio Norberto Filho (480.596.257-72), Heraldo Quinelato (450.158.727-04), João de Deus Norberto (761.291.108-63), Manoel Elias Gasparini (726.776.607-25), Márcio Carlos Prudêncio Salgado (069.105.486-04), Naziosênio Pereira Lima (129.419.567-00) e Valdívio Vieira de Andrade (125.166.607-82).



- 4. Órgãos/Entidades: Município de Pedro Canário/ES.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 8. Representação legal: Fabiana Ferreira Norberto, representando João de Deus Norberto; Rodrigo Carvalho de Sousa (21515/OAB-ES), representando Valdívio Vieira de Andrade, Naziosênio Pereira Lima, Márcio Carlos Prudêncio Salgado, Heraldo Quinelato e Manoel Elias Gasparini; e Paulo Cezar Alves de Oliveira (OAB/ES), representando Ataídes Canal.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Ataídes Canal, ex-prefeito do Município de Pedro Canário/ES, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 895/1999-MI (Siafi 404391), firmado em 31/12/1999, no valor de R\$ 68.220,00, tendo em vista que a construção das sete barragens de pequeno porte ocorreu em propriedades particulares, sem os respectivos documentos de cessão pública das áreas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 45, caput, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 2º, incisos VII e IX, da IN 1/1997, ao Município de Pedro Canário/ES, na pessoa do atual prefeito, bem como aos gestores da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, que comprovem, perante o TCU, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, que o município providenciou as Escrituras Públicas de Constituição de Servidão de Represa em relação às barragens executadas nas propriedades dos Srs. Márcio Carlos Prudêncio Salgado, João de Deus Norberto e Cirênio Norberto Filho, construídas com recursos do Convênio 895/1999-MI (Siafi 404391), firmado em 31/12/1999 com o Ministério da Integração Nacional, tendo por objeto a construção de barragens na zona rural do município;

9.1.1. destacar que, conforme deliberado no Acórdão 3.002/2015-TCU-2ª Câmara, nos casos que se enquadrem aos fatos em apreciação, o TCU tem admitido como suficiente a imposição de servidão administrativa sobre o terreno afetado pelo equipamento público ou até mesmo a celebração de comodato com a cessão da posse à municipalidade;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis/interessados e ao Prefeito e à Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, para adoção das providências cabíveis; e

9.3. determinar que a Secex/ES dê prosseguimento ao feito, promovendo o monitoramento quanto ao cumprimento da determinação contida no subitem 9.1 deste Acórdão, bem como emitindo novo juízo de mérito quanto à efetiva utilização das obras objeto dos autos pela comunidade municipal de Pedro Canário/ES.

- 10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
  - 11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
  - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8701-35/17-2.
  - 13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 8702/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.816/2014-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34).
- 3.2. Recorrente: José Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Cristian Fábio Almeida Borralho (8310/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA; e Benevenuto Marques Serejo Neto (4022/OAB-MA), representando José Nilton Marreiros Ferraz.

9. Acórdão:  
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em que se aprecia o recurso de reconsideração interposto José Nilton Marreiros Ferraz em face do Acórdão 4642/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração;

9.2. dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, conferindo a seguinte redação aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.642/2015-TCU-2ª Câmara:

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de R\$ 209.880,00 (duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 6/7/2010 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Município de Santa Luzia do Paruá/MA e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

- 10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
  - 11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
  - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8702-35/17-2.
  - 13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 8703/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.119/2015-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).
- 3.2. Responsável: Nivaldo Antônio de Melo (302.418.391-49).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Pirenópolis/GO.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Nivaldo Antônio de Melo, por não ter apresentado a documentação exigida para a prestação de contas do convênio firmado com o Município de Pirenópolis/GO, cujo objeto era o "Apoio à comercialização dos produtos e serviços turísticos nas cidades históricas de Pirenópolis e Cidade de Goiás";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas de Nivaldo Antônio de Melo;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Turismo.

- 10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8703-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8704/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.608/2017-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
- 3. Representante/Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Representante: Procurador Rodrigo Lima.
- 4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Rodrigo Lima, acerca de possíveis irregularidades perpetradas pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 84 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei Complementar 75/1993 e arts. 235, 236 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar ao Ministério da Saúde que leve à pauta de discussões da Comissão Intergestores Tripartite a questão da atualização da lista de municípios enquadrados na modalidade 1 de Equipes de Saúde da Família (previsto na letra D, item 1, subitem 1.1 da Portaria GM/MS 2.488/2011), dos critérios a serem seguidos, e de uma possível definição de periodicidade de revisão dos municípios definidos, informando a esta Corte de Contas, em até 90 dias, sobre o andamento das providências;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação aos responsáveis/interessados.

- 10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
  - 11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
  - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8704-35/17-2.
  - 13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 8705/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 003.490/2015-7.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (02.529.964/0001-57)
- 3.2. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); e Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21)
- 3.3. Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21).
- 4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314), Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 3.267) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Cairo Alberto de Freitas e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21), contra o Acórdão 2.876/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os em débito solidário pelas quantias especificadas na deliberação recorrida e lhes aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por Cairo Alberto de Freitas e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, estendendo seus efeitos ao Sr. Antônio Durval de Oliveira Borges, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 2.876/2017-TCU-2ª Câmara e manter em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida; e

9.2. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis/interessados, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8705-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8706/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.538/2016-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Responsáveis: Luiz Humberto de Oliveira Guimarães (330.944.111-34) e Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (01.612.381/0001-22).

3.1.. Recorrentes: Luiz Humberto de Oliveira Guimarães (330.944.111-34) e Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (01.612.381/0001-22).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal:

8.1. Fausto Luiz de Oliveira Junior (OAB/GO 34.762); Andreia de Oliveira Andrade (OAB/GO) 34.762) e Rangel Velly Arruda de Oliveira (OAB/GO 36.403) - peça 13, representando Luiz Humberto de Oliveira Guimarães; Eurico Velasco de Azevedo Neto (OAB/GO 23.154), representando Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (peça 15);

8.2. Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), Maria de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292) e Fernanda Barbosa Antunes (OAB/DF 46.529), substabelecidos com reservas nos poderes conferidos a Fausto Luiz de Oliveira Júnior por Luiz Humberto de Oliveira Guimarães (peça 41).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão de relação nº 7.450/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração em nome de Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (01.612.381/0001-22), por não preencher os requisitos de admissibilidade;

9.2. conhecer dos embargos de declaração em nome de Luiz Humberto de Oliveira Guimarães (330.944.111-34), uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. enviar os autos à Secretaria de Recursos (Serur), para sorteio de relator do recurso de reconsideração;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis/interessados.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8706-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8707/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.900/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Recorrente: Sérgio da Fonseca Dias (019.961.932-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Chaves/PA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Sérgio da Fonseca Dias, ex-prefeito do Município de Chaves/PA, contra o Acórdão 3.279/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenou-o ao ressarcimento do prejuízo apurado nos autos e aplicou-lhe multa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade, por força do Convênio 1.571/94/FAE, no exercício de 1995, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em substituição ao subitem 9.2 do Acórdão 3.279/2016-TCU-2ª Câmara, julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, as contas de Sérgio da Fonseca Dias, CPF 019.961.932-87, na qualidade de prefeito do Município de Chaves/PA no exercício de 1996, por ter se omitido do dever legal de prestar contas do Convênio 1571/94/FAE no exercício de 1995, em descumprimento à obrigação imposta no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, no art. 66 do Decreto 93.872/1986 e no Termo Simplificado do Convênio; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8707-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8708/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.249/2016-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

3.2. Responsáveis Equipe Chakart, CNPJ 03.181.311/0001-92 (entidade sem fins lucrativos); José Eduardo Dourado Chaves, CPF 331.774.221-68; Guerino Luiz Persico, CPF 281.149.731-53; e Sra. Núbia Cássia da Silva Marinho, CPF 805.118.051-87.

4. Entidade: Ministério do Turismo (MTur).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Representação legal: Vitor Oliveira de Alarcão (OAB/GO 30.073); Iure de Castro Silva (OAB/GO 29.493) e Luiz Flávio Soares Silva (OAB/GO 41.969), representando José Eduardo Dourado Chaves, procuração à peça 11.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da instituição sem fins lucrativos Equipe Chakart, do Sr. José Eduardo Dourado Chaves, presidente da instituição à época dos fatos, do Sr. Guerino Luiz Persico e da Sra. Núbia Cássia da Silva Marinho, procuradores/representantes da instituição, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por intermédio Convênio 703505/2009, que tinha por objeto incentivar o turismo por meio da implementação do Projeto intitulado "2º Rodeio Show de Senador Canedo",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Guerino Luiz Persico e a Sra. Núbia Cássia da Silva Marinho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

9.2. considerar revel a entidade sem fins lucrativos Equipe Chakart, CNPJ 03.181.311/0001-92, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Eduardo Dourado Chaves, CPF 331.774.221-68, e da Equipe Chakart, CNPJ 03.181.311/0001-92, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º; 19, caput; 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data     | Valor Original (R\$) |
|----------|----------------------|
| 6/6/2009 | 103.420,00           |

9.4. aplicar ao Sr. José Eduardo Dourado Chaves, CPF 331.774.221-68, e à Equipe Chakart, CNPJ 03.181.311/0001-92, individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8708-35/17-2.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.  
ACÓRDÃO Nº 8709/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.872/2014-5.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)

3.2. Responsáveis: Construtora Construale Ltda - Epp (07.819.730/0001-68); Evaldo Oliveira da Cunha (509.934.452-68)

3.3. Recorrente: Evaldo Oliveira da Cunha (509.934.452-68).

4. Entidade: Município de Ipixuna do Pará/PA.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).  
8. Representação legal: Raimundo José da Silva Quaresma (CPF 307.449.382-87) e outros, representando Evaldo Oliveira da Cunha, conforme procuração à peça 28.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Evaldo Oliveira da Cunha, em face do Acórdão 3.617/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. corrigir, de ofício, o erro material referente à numeração dos subitens do acórdão ora recorrido de maneira a indicar adequadamente aquela sequência numérica, conforme trechos iniciais dos subitens daquele decisum abaixo transcritos:

9.1. julgar irregulares as contas de Evaldo Oliveira da Cunha, (...)

9.2. condená-lo, em solidariedade com a Construtora Construale Ltda., ao recolhimento das importâncias abaixo especificadas (...);

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, (...);

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, (...);

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, (...);

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, (...);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8709-35/17-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.  
ACÓRDÃO Nº 8710/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.168/2014-7.  
1.1. Apenso: 046.670/2012-2

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Neder Afonso da Costa Vedovato (CPF 073.509.451-91); Fortes Construtora Ltda. (CNPJ 07.521.499/0001-21).

4. Entidade: Município de Miranda/MS.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secex/MS.  
8. Representação legal: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB/MS 13.091) e Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB/MS 14.947).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Miranda/MS, no âmbito do Termo de Compromisso nº 185/2010, aprovado por meio da Portaria nº 332/2010, do Ministério da Integração Nacional, com vistas à recuperação de estradas, moradias e ruas danificadas pela enchente ocorrida na municipalidade em 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:  
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Neder Afonso da Costa Vedovato e da empresa Fortes Construtora Ltda. e condená-los solidariamente em débito, nos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

| VALOR (R\$)   | DATA      |
|---------------|-----------|
| R\$ 4.620,30  | 24/8/2010 |
| R\$ 96.295,99 | 24/8/2010 |

9.2. aplicar ao Sr. Neder Afonso da Costa Vedovato e à empresa Fortes Construtora Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, ante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8710-35/17-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.  
ACÓRDÃO Nº 8711/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.590/2014-4.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Recorrente:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Recorrente: Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68).

4. Entidade: município de Ipojuca/PE.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).  
8. Representação Legal: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5.786 (procuração: peça 10).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Pedro Serafim de Souza Filho em face do Acórdão nº 10.043/2015-TCU-Segunda Câmara (peça 17),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8711-35/17-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.  
ACÓRDÃO Nº 8712/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.045/2015-8.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (02.529.964/0001-57)

3.2. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda (26.921.908/0001-21); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20); Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda (37.396.017/0006-24); MI Operações Logísticas Ltda. (03.553.585/0001-65)

3.3. Recorrente: Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda (26.921.908/0001-21).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:  
8.1. Lincoln Magalhaes da Rocha (24.089/OAB-DF) e outros, representando Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda.

8.2. Lise Sepulvida Costa França (35.031/OAB-GO) e outros, representando MI Operações Logísticas Ltda.

8.3. Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Fernando Passos Cupertino de Barros.

8.4. Marlus Vinicius da Silva Siqueira (32.670/OAB-GO) e outros, representando Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão 6.097/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela empresa Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para esclarecer que o posicionamento atual do Supremo Tribunal Federal em nada altera a imprescritibilidade do débito nos processos em curso nesta Corte de Contas, mantendo-se, entretanto, a parte dispositiva da decisão recorrida em seus exatos termos;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação aos responsáveis/interessados;

9.3. remeter os autos à Secretaria de Recursos para que esta aprecie o recurso de reconsideração interposto pela Empresa Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8712-35/17-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 8713/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.408/2009-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA (14.222.574/0001-19); Procuradoria da República/BA - MPF/MPU (26.989.715/0010-01)
  - 3.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Darcy Jose Germani (004.176.886-87); Klass Comércio e Representação Ltda. (02.332.985/0001-88); e Tânia Marli Ribeiro Yoshida (252.235.185-00)
  - 3.3. Embargante: Tânia Marli Ribeiro Yoshida (252.235.185-00).
4. Entidade: Município de Conceição do Jacuípe/BA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Romeu Ramos Moreira Júnior (OAB/BA 48.522) e Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Tânia Marli Ribeiro Yoshida, ex-prefeita do Município de Conceição do Jacuípe/BA, contra o Acórdão 2.784/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
  - 9.2. alertar à embargante que a oposição de novos embargos com nítido caráter protelatório implicará o recebimento de futura impugnação sob esse título como simples petição, conforme art. 287, §6º, do RITCU, sem efeito suspensivo;
  - 9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis/interessados; e
  - 9.4. encaminhar o presente processo à Secretaria de Recursos deste Tribunal, após realizadas as devidas comunicações processuais, para adoção das medidas cabíveis em relação ao recurso de revisão interposto em 14/9/2016 (peça 95).
10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
  11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
  12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8713-35/17-2.
  13. Especificação do quorum:
    - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
    - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
    - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 8714/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.805/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21); Luiz Antônio Aires da Silva (118.366.601-20); Medcommerce Com. de Med. e Prod. Hospitalares Ltda. (37.396.017/0006-24).
  4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
  5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
  8. Representação legal: Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Fernando Passos Cupertino de Barros; Antônio Augusto Rosa Gilberti (11703/OAB-GO) e outros, representando Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.; e Pedro Henrique Gomide Rodrigues e outros, representando Medcommerce Com. de Med. e Prod. Hospitalares Ltda.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada com a finalidade de apurar as irregularidades relacionadas ao Pregão 130/2004 e aos Contratos 244 e 245/2004 celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) e as empresas Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., no valor de R\$ 45.727,74, e Medcommerce Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R\$ 326.400,00, respectivamente, para o fornecimento de medicamentos de alto custo ao Centro Juarez Barbosa/SES-GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, e 210 do Regimento Interno/TCU, as contas dos responsáveis a seguir relacionados, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento das quantias especificadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de origem até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional da Saúde (FNS), na forma da legislação em vigor:

9.1.1 responsáveis solidários: Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30), Luiz Antônio Aires da Silva (CPF 118.366.601-20) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21):

| Data da origem | Valor (R\$) |
|----------------|-------------|
| 09/08/2004     | 252,10      |
| 09/08/2004     | 585,12      |
| 10/09/2004     | 942,28      |
| 10/12/2004     | 767,50      |
| 10/12/2004     | 441,18      |
| 25/11/2004     | 759,90      |
| 13/01/2005     | 351,07      |
| 13/01/2005     | 117,02      |
| 09/08/2005     | 727,95      |

9.1.2 responsáveis solidários: Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30), Luiz Antônio Aires da Silva (CPF 118.366.601-20) e Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 37.396.017/0006-24):

| Data da origem | Valor (R\$) |
|----------------|-------------|
| 10/12/2004     | 7.120,96    |
| 21/09/2004     | 8.704,00    |
| 24/11/2004     | 10.472,00   |
| 18/03/2005     | 1.088,00    |
| 09/03/2005     | 8.160,00    |
| 25/02/2005     | 7.180,80    |

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8714-35/17-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 8715/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.289/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
  - 3.2. Responsáveis: Eider Assis de Medeiros (523.234.554-00); M & K Com e Construcoes Ltda (00.938.311/0001-04).
  4. Órgão/Entidade: Município de Alto do Rodrigues - RN.
  5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal:

8.1. Nilo Ferreira Pinto Junior (2437/OAB-RN), representando Eider Assis de Medeiros.

8.2. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (3686/OAB-RN) e outros, representando M & K Com e Construções Ltda.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Alto do Rodrigues/RN por meio do Termo de Compromisso TC/PAC nº 797/2009, destinado à construção de sistema de esgotamento sanitário naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Eider Assis de Medeiros e da empresa M & K Com. e Construções Ltda., dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, e 208 do RITCU.

9.2. determinar à Funasa e ao Município de Alto do Rodrigues/RN que avaliem as condições dos serviços parcialmente executados e da tubulação estocada, com o objetivo de verificar as condições necessárias à continuidade da obra, minimizando os prejuízos decorrentes do não atingimento de funcionalidade do termo de compromisso em questão, comunicando ao TCU as conclusões das avaliações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação aos responsáveis/interessados.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8715-35/17-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 8716/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.644/2014-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Recorrente: Rita de Cássia Correa Pinto Vianna (492.132.107-87).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Alexsandra de Souza (OAB/PR 26.882).

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Rita de Cássia Correa Pinto Vianna contra o Acórdão 9.757/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas da recorrente, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa, ante o fato de não haver apresentado o diploma ou certificado de conclusão de curso de doutorado em instituição de ensino situada no exterior, custeado com recursos oriundos da União Federal, mediante Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior, firmado em 2/9/2004 com o CNPq,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer deste recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. indeferir o pedido de pagamento da dívida em 100 (cem) parcelas e ratificar a autorização de parcelamento em 36 (trinta e seis) vezes, prevista no subitem 9.4 do Acórdão 9.757/2016-TCU-2ª Câmara; e
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis/interessados.



10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8716-35/17-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8717/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 002.835/2016-9.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Francisco Hélio Bezerra Bessa (028.107.602-25).  
4. Entidade: Município de Tefé/AM.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secex/RS.  
8. Representação legal: Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1.579; Aldenize Magalhães Aufiero, OAB/AM 1.874; e Michael Macedo Bessa, OAB/AM 4.058.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Francisco Hélio Bezerra Bessa, Prefeito do Município de Tefé/AM de 1997/2000 e de 2001/2004, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados àquele ente municipal por força dos Convênios 93.246/1998 e 68.292/1999, celebrados entre o FNDE e o aludido Município de Tefé/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Hélio Bezerra Bessa e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 178.753,50           | 22/06/1998         |
| 178.753,50           | 30/06/1998         |
| 5.670,00             | 15/12/1999         |

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre a qual incidirá os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8717-35/17-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8718/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.045/2016-5.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Aminadab Meira de Santana (149.657.802-30).  
4. Entidade: Município de Novo Aripuanã/AM.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. Aminadab Meira de Santana, ex-prefeito de Novo Aripuanã/AM, em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio 656.305/2009, que tinha por objeto a "aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho na Escola".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aminadab Meira de Santana, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 200.970,00 (duzentos mil, novecentos e setenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/12/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Aminadab Meira de Santana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8718-35/17-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8719/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.255/2016-9.  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessados: Cleverson de Oliveira (738.444.548-53); Daniel Jean Roger Nordemann (026.130.028-83); Edis Luiz Couto (454.046.408-63); Edson Luis Bortolossi (016.597.918-63); Eduardo Mena Barreto Alonso (545.863.808-53); Francisca Maria Correia (000.446.218-17); Genesio Palma da Rosa (741.475.958-04); Geraldo Celio Ferreira (548.202.608-63); e Gerson Otto Ludwig (414.598.578-87); Gilberto Ribeiro dos Santos (789.481.008-82).

4. Órgão: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria deferidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais a ex-servidores do quadro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em benefício dos Srs. Cleverson de Oliveira, Edis Luiz Couto, Edson Luis Bortolossi, Eduardo Mena Barreto Alonso, Francisca Maria Correia, Genesio Palma da Rosa, Geraldo Celio Ferreira, Gerson Otto Ludwig e Gilberto Ribeiro dos Santos, recusando registro aos correspondentes atos;

9.2. determinar:  
9.2.1. ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, encaminhe para apreciação do Tribunal o ato inicial de concessão de aposentadoria do Sr. Daniel Jean Roger Nordemann, livre da irregularidade apontada pelo Acórdão 6.559/2009 - 2ª Câmara;

9.2.2. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:  
9.2.2.1. destaque o ato de peça 3, referente à alteração de aposentadoria do Sr. Daniel Jean Roger Nordemann, para ser analisado em conjunto com o ato de concessão inicial de aposentadoria do ex-servidor;  
9.2.2.2. monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.2.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8719-35/17-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8720/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-013.257/2016-1.  
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessados: Leila Maria Cury Nogueira Cagliari (977.929.698-00); Leonilson Carlos Schubert dos Santos (887.429.038-15); Lucia Mara Aguiar Barbosa Benedito (928.840.168-72); Luiz Claudio de Oliveira (887.721.448-15); Luiz Gonzaga de Arantes (886.867.608-72); Marcos Alberto da Silva (479.364.448-15); Maria Aparecida Farabello Leite da Silva (887.429.208-25); Maria Cristina Braga Peloggia (019.292.688-82); Maria Fernandes da Silva Nascimento (107.446.494-04); Maria de Fatima Vollet Albino (050.382.398-89).  
4. Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em benefício de Leila Maria Cury Nogueira Cagliari; Leonilson Carlos Schubert dos Santos; Lucia Mara Aguiar Barbosa Benedito; Luiz Claudio de Oliveira; Luiz Gonzaga de Arantes; Marcos Alberto da Silva; Maria Aparecida Farabello Leite da Silva; Maria Cristina Braga Peloggia; Maria Fernandes da Silva Nascimento; Maria de Fatima Vollet Albino, recusando registro aos correspondentes atos;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais que informe a seus ex-servidores mencionados no subitem anterior o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência dos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8720-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8721/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 013.906/2017-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Alice Chermont Meirelles Filha (024.663.767-68); Dirce Cardoso Silva (013.614.567-10); Elizabeth Ribeiro Marques Gomes (021.634.147-79); Luzia Brandao Marinho Bartolette (465.515.067-04); Maria de Lourdes Simões dos Reis Kniriem (256.087.977-87); Maria de Lourdes da Silva Rosa Alves (042.742.377-53); Marina Figueiredo de Oliveira Gonçalves (833.959.117-72); Neyde de Carvalho Bezerra (125.076.647-89); Sonia da Costa Leite (467.721.547-20); Thereza Maria da Silva Rosa (064.500.247-04); Vania Leidy da Silva Moreira (465.901.707-97); Vera Lucia da Silva (738.786.777-15).

4. Órgão: 1ª Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam dez atos de concessão de pensão militar no âmbito da 1ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar legais os atos de pensão militar em benefício de Alice Chermont Meirelles Filha, Dirce Cardoso Silva, Elizabeth Ribeiro Marques Gomes, Luzia Brandao Marinho Bartolette, Maria de Lourdes Simões dos Reis Kniriem, Maria de Lourdes da Silva Rosa Alves, Marina Figueiredo de Oliveira Gonçalves, Neyde de Carvalho Bezerra, Thereza Maria da Silva Rosa, Vania Leidy da Silva Moreira e Vera Lucia da Silva, determinando-se os respectivos registros;

9.2 considerar ilegal o ato de pensão militar em benefício de Sonia da Costa Leite e negar-lhe o correspondente registro;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar à 1ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Sonia da Costa Leite, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;

9.4.3. no caso de a opção recair sobre a pensão ora em exame, emita novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU n. 55/2007;

9.4.4 alerte à interessada que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5 determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8721-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.8722/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.053/2015-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alberta Maria Oliveira de Deus (063.924.822-53); Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68).

4. Entidade: Município de Barcelos/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas - Secex/AM.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em face da falta de comprovação da aplicação regular de parte dos recursos do Convênio 2.081/2005, o qual teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares em Barcelos/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus e do Sr. Jose Ribamar Fontes Beleza, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus

| Valor (R\$) | Data da ocorrência |
|-------------|--------------------|
| 200.000,00  | 30/05/2006         |

9.1.2. Sr. Jose Ribamar Fontes Beleza

| Valor (R\$) | Data da ocorrência |
|-------------|--------------------|
| 3.800,00    | 02/04/2009         |
| 105,35      | 30/12/2010         |

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora); esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Amazonas, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8722-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8723/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 022.816/2015-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Elmir Lima Mota (317.482.362-53) e Roberto Carmo Dácio Dias (314.327.942-72).

4. Entidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em face da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao município de Boa Vista do Ramos/AM, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Roberto Carmo Dácio Dias, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor (R\$) | Data da Ocorrência |
|-------------|--------------------|
| 17.616,16   | 14/04/2008         |
| 17.616,16   | 23/04/2008         |
| 7.640,51    | 1º/08/2008         |
| 7.640,51    | 08/09/2008         |
| 7.640,51    | 03/10/2008         |
| 7.640,51    | 05/11/2008         |
| 7.640,52    | 03/12/2008         |

9.2. aplicar ao Sr. Roberto Carmo Dácio Dias a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Elmir Lima Mota, aplicando-lhe a multa capitulada no art. 58, inciso I, da referida lei, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;



9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8723-35/17-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8724/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-034.469/2016-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).
4. Entidade: Município de Autazes/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Representação legal: Yuri Dantas Barroso, OAB/AM 4.237; e Clotilde Miranda Monteiro de Castro OAB/AM 88.88.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-prefeito de Autazes/AM, em vista da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade por meio do Convênio 54.888/2011, cujo objeto consistia no "apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente (unidade básica fluvial), visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/12/2013, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, bem como ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
  11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
  12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8724-35/17-2.
  13. Especificação do quorum:
    - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
    - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
    - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 8725/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.129/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Jorge Azar Chaib Neto (856.697.503-06).
4. Entidade: Município de Dom Expedito Lopes/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Representação legal: Thiago Ribeiro Barreto (OAB/PI: 3.687) e outros, representando Jorge Azar Chaib Neto.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jorge Azar Chaib Neto contra o Acórdão 6.364/2017 - Segunda Câmara, prolatado em 11/07/2017, quando este Colegiado decidiu acerca das irregularidades ocorridas no Município de Dom Expedito Lopes/PI, relacionadas à utilização de recursos do Programa de Saúde da Família (PSF), no período de dezembro de 2007 a março de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, porquanto intempestivos;  
9.2 dar ciência desta Deliberação ao embargante e ao seu advogado, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU;  
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para adoção das providências pertinentes ao Recurso de Reconsideração constante da peça 37.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8725-35/17-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
  - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
  - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
  - 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8726/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.893/2006-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Especial de Ex-Combatente.
3. Interessada: Teresinha Auxiliadora Dantas e Silva (CPF 140.001.301-10).
4. Órgão: 9ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Mário Antônio Freitas Lopes (OAB/MS 5318), representando Teresinha Auxiliadora Dantas e Silva.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão especial de ex-combatente deferida pela 9ª Região Militar;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Teresinha Auxiliadora Dantas e Silva (à Peça 18 sob o nº 10003487-06-2004-000013-6), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar que a 9ª Região Militar:  
9.2.1. não suspenda o pagamento do referido benefício, no presente momento, já que amparado por decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da Apelação Civil 0001895-43.2005.4.03.6000/MS a partir do Mandado de Segurança 2005.60.00.001895-5 perante a 4ª Vara Federal de Campo Grande - MS;

9.2.2. promova o acompanhamento da aludida decisão judicial, na fase de recurso até o trânsito em julgado, de sorte a, no caso de desconstituição da aludida decisão judicial, promover a imediata suspensão dos aludidos pagamentos, informando o TCU sobre o resultado dessa medida no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida desconstituição e, ainda, nos relatórios anuais de gestão emitidos pela 9ª Região Militar em cada exercício financeiro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão aos seguintes destinatários:

- 9.4.1. Sra. Teresinha Auxiliadora Dantas e Silva, para ciência;
- 9.4.2. 9ª Região Militar e Centro de Controle Interno do Exército, para ciência e adoção das providências suscitadas pelo item 9.2.2 deste Acórdão;
- 9.4.3. órgão competente da Advocacia Geral da União, para ciência e adoção das providências judiciais tendentes a resultar na desconstituição suscitada pelo item 9.2.2 deste Acórdão; e
- 9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8726-35/17-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8727/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.251/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Elaine Beatriz Zuse Teixeira (CPF 331.458.730-91).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Ijuí - RS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Gerência Executiva do INSS em Ijuí - RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Elaine Beatriz Zuse Teixeira (à Peça nº 1, sob o nº 10162135-04-2016-000001-9) , negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Ijuí - RS que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que estará sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão tomou conhecimento da presente deliberação;

9.3.4. orientar a Gerência Executiva do INSS em Ijuí - RS no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.3.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8727-35/17-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8728/2017 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 031.891/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados: Roberto José Marques Pereira (CPF 042.367.694-68) e Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste (CNPJ 01.066.905/0001-27)
4. Entidade: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI/NE/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Representação legal:
  - 8.1. Bruna Wills (46082/OAB-DF), representando a Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste e o Sr. Roberto Jose Marques Pereira.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, de embargos de declaração opostos pelo Sr. Roberto José Marques Pereira e pela Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI/NE/PE em face do Acórdão 3.782/2017 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito de processo de tomada de contas especial, para julgar irregulares as contas dos aludidos responsáveis e lhes aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 3.782/2017-TCU-2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. enviar cópia deste Acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8728-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8729/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.918/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Francisco Flamarion Portela (CPF 081.646.303-49).

4. Entidade: Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal:

8.1. Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A), representando Francisco Flamarion Portela.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Flamarion Portela, como então governador do Estado de Roraima, em face do Acórdão 7.247/2017 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis, sem a aplicação, contudo, da multa legal, diante de irregularidades na execução do Convênio nº 130/2001 destinado à aquisição de veículos, de equipamentos para áudio e de vídeo e foto, além de mobiliário e material de consumo, para a implantação da polícia comunitária no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, declarando, por conseguinte, a nulidade de todo o Acórdão 7.247/2017-TCU-2ª Câmara, por força dos arts. 174, 175 e 176 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar que a Secex/RR promova a efetiva análise das alegações de defesa então apresentadas pelo Sr. Francisco Flamarion Portela (cópia à Peça nº 116, p. 7/12), em sintonia com o art. 161 do RITCU, além da análise dos novos elementos porventura oferecidos nos presentes embargos de declaração, submetendo o feito com a sua nova proposta de mérito, em seguida, ao Relator, sem prejuízo de colher a prévia manifestação escrita do MPTCU, nos termos do art. 62, III, do RITCU;

9.3. enviar a cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao ora embargante e aos Srs. Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida; e

9.4. enviar a cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Corregedoria do TCU, para a eventual apuração de responsabilidade em relação ao desaparecimento da peça de defesa que teria sido protocolada em 9/5/2016.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8729-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8730/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.464/2016-3

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Isaías Batista Filho (ex-prefeito, CPF 071.890.012-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Juruti/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio 1563/2002, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Juruti/PA, cujo objeto foi a implantação de sistema de abastecimento de água em dezesseis comunidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e art. 212 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em arquivar o processo, sem julgamento de mérito, pela ausência dos pressupostos de constituição e para seu desenvolvimento válido e regular.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8730-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8731/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-004.750/2015-2

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Maria Cícera Mendonça Casado (ex-prefeita, CPF: 255.310.504-53) e L. Carvalho da Silva Produções - Apoio 4 Eventos (CNPJ 09.525.117/0001.63)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogado constituído nos autos: Andréa de Albuquerque Calheiros (OAB/AL 8.270)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo concernente aos recursos transferidos ao Município de Barra do Santo Antônio/AL por intermédio do Convênio 271/2010, para fins de apoio à realização do projeto denominado "Festival Cultura e Paz".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III, alínea "a"; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso II e § 7º; 210, § 2º; 214, inciso III, alínea "a"; e 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa L. Carvalho da Silva Produções - Apoio 4 Eventos;

9.2. julgar irregulares as contas de Maria Cícera Mendonça Casado e aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão, se paga após o seu vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8731-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8732/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.795/2015-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Edegar Luiz Paiva Oliveira (ex-secretário municipal de saúde, CPF 177.784.762-15), Érick da Costa Monteiro (ex-secretário municipal de saúde, CPF 579.537.672-87), Francisco Gregório da Silva (ex-prefeito, CPF 024.728.302-97), José Raimundo de Oliveira (ex-prefeito, CPF 256.763.182-87), Manoel Aladir Siqueira (ex-prefeito, CPF 039.294.852-49) e Ronaldo Jorge Aarão Monteiro (ex-secretário municipal de saúde, CPF 046.189.042-91)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP)

8. Advogados constituídos nos autos: Amanda Lídia Figueiredo (OAB/PA 11.751), Luiz Guilherme Conceição de Almeida (OAB/PA 4.533) e outros

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde, em face da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde, transferidos, "fundo a fundo", ao município de Capitão Poço/PA, nos exercícios de 2004 a 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir as responsabilidades de Edegar Luiz Paiva Oliveira, Érick da Costa Monteiro e Ronaldo Jorge Aarão Monteiro, pelos fatos tratados neste processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, e 28, inciso II; da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Francisco Gregório da Silva, José Raimundo de Oliveira e Manoel Aladir Siqueira e condená-los ao recolhimento, ao Fundo Nacional de Saúde, das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das respectivas datas até o dia do pagamento:

9.2.1. Francisco Gregório da Silva:

| Valor (R\$) | Data       |
|-------------|------------|
| 4.223,08    | 20/01/2005 |
| 4.223,08    | 14/02/2005 |
| 4.223,08    | 01/04/2005 |
| 4.223,08    | 300/4/2005 |
| 4.223,08    | 140/5/2005 |
| 4.223,08    | 10/06/2005 |
| 4.223,08    | 12/07/2005 |
| 4.223,08    | 11/08/2005 |
| 52,75       | 13/10/2005 |
| 2.111,55    | 16/09/2005 |
| 6.334,63    | 13/09/2005 |
| 52,75       | 13/10/2005 |
| 6.387,38    | 28/10/2005 |
| 7.026,11    | 17/11/2005 |
| 7.026,11    | 20/12/2005 |
| 7.026,11    | 17/11/2005 |
| 7.026,11    | 20/12/2005 |
| 7.026,11    | 14/01/2006 |
| 7.026,11    | 8/2/2006   |
| 7.026,11    | 16/3/2006  |

9.2.2. José Raimundo de Oliveira:

| Valor (R\$) | Data       |
|-------------|------------|
| 4.223,08    | 15/01/2004 |
| 4.223,08    | 10/02/2004 |
| 4.223,08    | 10/03/2004 |
| 4.223,08    | 08/04/2004 |
| 4.223,08    | 04/05/2004 |
| 4.223,08    | 11/06/2004 |
| 4.223,08    | 09/07/2004 |
| 4.223,08    | 10/08/2004 |
| 4.223,08    | 10/09/2004 |
| 4.223,08    | 11/10/2004 |
| 4.223,08    | 12/11/2004 |
| 4.223,08    | 17/12/2004 |

9.2.3. Manoel Aladir Siqueira:

| Valor (R\$) | Data       |
|-------------|------------|
| 7.026,11    | 13/04/2006 |
| 7.026,11    | 09/05/2006 |
| 7.026,11    | 13/06/2006 |
| 7.026,11    | 12/07/2006 |
| 7.026,11    | 31/08/2006 |
| 7.026,11    | 14/09/2006 |
| 7.026,11    | 19/10/2006 |
| 7.026,11    | 30/11/2006 |
| 7.026,11    | 21/12/2006 |
| 7.026,11    | 11/01/2007 |
| 7.026,11    | 28/02/2007 |
| 7.026,11    | 08/03/2007 |
| 7.026,11    | 16/04/2007 |
| 7.026,11    | 14/05/2007 |
| 7.026,11    | 29/06/2007 |
| 7.026,11    | 12/07/2007 |
| 7.026,11    | 10/08/2007 |

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Manoel Aladir Siqueira multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará.



10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8732-35/17-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.  
ACÓRDÃO Nº 8733/2017 - TCU - 2ª Câmara  
1. Processo nº TC-011.739/2015-0  
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsável: Denis Eugênio Cantanhede de Oliveira (ex-prefeito, CPF 380.387.222-72)  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secex/CE  
8. Advogado constituído nos autos: não há  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de

contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da impugnação parcial de despesas relacionadas aos recursos repassados ao Município de Quatipuru/PA, no ano de 2009, para custeio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Denis Eugênio Cantanhede de Oliveira, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

| PNAE       |             |
|------------|-------------|
| DATA       | VALOR (R\$) |
| 21/3/2009  | 250,80      |
| 31/3/2009  | 250,80      |
| 28/5/2009  | 17.930,50   |
| 10/6/2009  | 10.145,77   |
| 18/6/2009  | 9.270,93    |
| 20/8/2009  | 250,80      |
| 1º/9/2009  | 250,80      |
| 8/9/2009   | 14.204,97   |
| 11/9/2009  | 6.076,00    |
| 3/10/2009  | 501,60      |
| 27/10/2009 | 13.311,17   |
| 5/11/2009  | 501,60      |
| 11/12/2009 | 501,60      |

| BRALF     |             |
|-----------|-------------|
| DATA      | VALOR (R\$) |
| 30/4/2010 | 4.200,00    |

| PDDE       |             |
|------------|-------------|
| DATA       | VALOR (R\$) |
| 14/12/2009 | 4.536,00    |

9.2. aplicar ao responsável Denis Eugênio Cantanhede de Oliveira multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;  
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e  
9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8733-35/17-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.  
ACÓRDÃO Nº 8734/2017 - TCU - 2ª Câmara  
1. Processo nº TC 017.828/2017-1.  
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.  
3. Interessado: Paulo Francisco da Silva (CPF 055.309.384-34).  
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 260 do Regimento Interno, art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução nº 37/2010, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria em favor de Paulo Francisco da Silva, ordenando o registro, uma vez que a rubrica referente à hora extra judicial não consta do formulário de concessão do Siasc;  
9.2. dispensar o interessado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;  
9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao servidor, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;  
9.3.2. promover a exclusão, no prazo de 15 (quinze) dias, da rubrica paga a título de hora extra, constatada nas fichas financeiras de Paulo Francisco da Silva;  
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o inativo teve conhecimento do acórdão;  
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à regularização dos pagamentos decorrentes da rubrica considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8734-35/17-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.  
ACÓRDÃO Nº 8735/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.318/2017-1.  
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.  
3. Interessado: Edilmir Alves Machado (CPF 113.645.991-04).  
4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça.  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Edilmir Alves Machado, recusando o registro;  
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;  
9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote medidas para:  
9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;  
9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;  
9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o servidor teve conhecimento do acórdão;  
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a aposentadoria considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;  
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8735-35/17-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.  
ACÓRDÃO Nº 8736/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.272/2009-4.  
2. Grupo I - Classe I - Aposentadoria.  
3. Interessadas: Ana Celia Alves Dias (CPF 033.279.141-68), Domingas Batista da Cunha Mariano (CPF 054.985.971-34) e Roselita da Silva Oliveira (CPF 335.181.731-20).  
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias em favor de Ana Celia Alves Dias e Domingas Batista da Cunha Mariano, ordenando o registro;  
9.2. considerar ilegal a concessão em favor de Roselita da Silva Oliveira, recusando o registro;  
9.3. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;  
9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal que adote medidas para:

9.1. considerar ilegal a concessão em favor de Ana Celia Alves Dias e Domingas Batista da Cunha Mariano, ordenando o registro;  
9.2. considerar ilegal a concessão em favor de Roselita da Silva Oliveira, recusando o registro;  
9.3. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;  
9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal que adote medidas para:

9.1. considerar ilegal a concessão em favor de Ana Celia Alves Dias e Domingas Batista da Cunha Mariano, ordenando o registro;  
9.2. considerar ilegal a concessão em favor de Roselita da Silva Oliveira, recusando o registro;  
9.3. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;  
9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à servidora a que se refere o item 9.2, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a inativa relacionada no item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

Internet: AC-8736-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8737/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.306/2009-8

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

15) 3. Interessado: Leonardo Emilio Lunkes (CPF 182.283.210-15)

Seguro Social em Ijuí/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

nº 41.818) 8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Lipert (OAB/RS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Leonardo Emilio Lunkes, negando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. abster-se de mandar que o órgão de origem reduza os proventos proporcionais de 34/35 para 30/35, com exclusão do tempo rural sem contribuição previdenciária, haja vista o deferimento pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região/RS, no âmbito da Petição nº 0000411-40.2013.404.0000/RS, de liminar garantindo a manutenção dos valores das aposentadorias dos substituídos até que sejam apreciados os recursos interpostos no Processo nº 5024537-12.2013.4.04.7100), da 2ª Vara Federal do Rio Grande do Sul, movido pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Estado do RS - Sindisprev/RS;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. acompanhar o desfecho da Ação Ordinária nº 5024537-12.2013.4.04.7100 (2ª Vara Federal de Porto Alegre/RS) e, caso o julgamento dos recursos atualmente pendentes de apreciação seja desfavorável aos servidores substituídos, providencie a:

9.4.2.1. convocação de Leonardo Emilio Lunkes para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por: a) apresentar comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias (mediante certidão de competência do INSS), correspondentes ao tempo rural a ser aproveitado para a concessão da aposentadoria estatutária; ou b) retornar à atividade para completar o tempo faltante para a concessão de nova aposentadoria; ou c) permanecer aposentado, excluindo-se o tempo rural e reduzindo a proporcionalidade dos proventos de 34/35 para 30/35;

9.4.2.2. emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal, se houver comprovação dos recolhimentos previdenciários dos períodos de atividade rural ou ocorrer opção do servidor pela aposentadoria com proventos proporcionais a 30/35;

9.4.3. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/9/2017 - Ordinária.

Internet: AC-8737-35/17-2.

13. Especificação do quorum:

Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 8699.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 38 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 28 de setembro de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Presidente

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

### EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 03/10/2017, às 15h

### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

009.587/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino; Marcus Vinicius Miranda Pio da Silva; Osm Consultoria e Sistemas Ltda.; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Paulo Sandoval Junior; Valber Gonçalves Faustino

Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho e Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Pablo Lemos Figueiredo de Paiva (OAB/DF 38.019) e outros, representando Osm Consultoria e Sistemas Ltda.

012.276/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Ignez Arnouck Francioli

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

023.719/2017-6

Natureza: Representação

Representante: L. G. Serviços Profissionais Ltda.

Interessado : LG Serviços Profissionais Ltda. - Me

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal:

023.833/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo Akiyoshi Nakamura; Ruan Tavares Ribeiro; Sara Fiterman Lima; Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Vitor Curvelo Fontes Belem

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

023.834/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Wellington Santana da Silva Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

023.838/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cândida Andrade de Moraes; Mariele Carvalho Crespo; Michelli Christina Magalhães Novais; Mirella Brasil Lopes; Moises Dias Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

023.904/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Bento Itamar Borges; Darci Nazário de Andrade Silva; Dinamar de Carvalho França; Dulce Mirian Maciel Gontijo; Fátima Aparecida Alves Evangelho; Hildo Divino Bota Oliveira; Isabel Maluf Wutke; Islan Alves Pereira; José Aleixo da Silva; Maria Eurípedes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Representação legal: não há

023.908/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Dorimar Bezerra dos Santos; Marisa da Conceição Garrido da Mota; Roberto Alves Feitosa da Silva; Rogério da Penha; Rosângela Mathias Belarmino; Sandra Loureiro; Severino da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

023.928/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Afrânio Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

023.933/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ronaldo Manoel Pimenta Ribeiro; Thaís Horta Álvares da Silva; Walter Ernesto Ude Marques; Washington Cançado de Amorim; Wellerson Fonseca Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

023.936/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Maria da Silva; Francisco de Assis Carvalho Pessoa; Ivanise Barros Tinoco Cortes; Luiz Carlos Gomes; Osman Ribeiro dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

023.958/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Kowalski; Douglas Timm da Silva; Elisandra Gomes Squizani; Flávio Junior Stefanello; Graciele Rodrigues Ribeiro; Jonatan da Silva; Keiciane Canabarro Drehmer Marques; Luiz Felipe Amaro Vargas; Marieli Alves da Silva; Maurício da Silva Pinto; Rafaelly Andressa Schallemberger; Roger Roos; Rogério Marques Cresseri; Rosa Helena Colombo dos Santos Lima; Rosemar Barcellos Thies; Selso Rabelo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

023.960/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erlan Silva de Sousa; Shauma Tamara do Nascimento Sobrinho; Veuderllane Campos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

023.965/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Lucas Costa Cicarelli

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

023.971/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Michele Rocha da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Representação legal: não há

023.975/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cyjara Orsano Machado; Eraldo Pereira Ribeiro; Max Leandro de Araujo Brito; Natalia Macedo Nunes; Raquel Souza da Silva; Valdiney Valente Lobato de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

Representação legal: não há

023.983/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alyne Neves Silva; Cassio Chaves Reginato; Daniel Figueiras Alves; Katia Cristine Carvalho Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

023.988/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aurelio Salaverry; Claudia Soares Barbosa; Gabriela Salatino Liedke; Guilherme Sperb; Itanajara Neves; Karine de Abreu Martins; Karla Joseane Perez; Odelta dos Santos; Ronald Andrade de Oliveira; Thaís Santana da Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

024.051/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Eneida Vieira da Silva Ostria de Canedo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

024.078/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alberto Custódio da Silva; Assuan Djamilia Ibrahim Mogharbel; Sara Freitas do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há



024.085/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Lydia Gomes da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

024.109/2017-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Josefa Maria Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais  
Representação legal: não há

024.129/2017-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Damaris Rocha Lopes Affonso; Douglas Rocha Lopes Affonso; Francisca dos Santos; Maria da Conceição Tavares Villar; Paulo Falcão de Oliveira; Renata Cristina Magalhães Rocha  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

024.139/2017-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Divina Aparecida de Lima Vitorino; Eleusa Maria Cruvinel Pontes; Elza Glauce da Silveira Alves Pereira; Lúcia de Sena Pedroza; Maria Castro da Silva; Maria das Dores Rosa; Neide Rodrigues Leite  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há

024.140/2017-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Luiza Fernandes Bento; Ronildo Alves Fernandes; Valdira Braga Soares Mundim  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Representação legal: não há

024.169/2017-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Paulina Sebastiana de Arruda  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Representação legal: não há

024.172/2017-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Ricardo Ismael Brasil Leite  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há

024.203/2017-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Luíza Filippozzi Martini  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há

024.292/2017-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Lorena Marques Nogueira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Representação legal: não há

024.307/2017-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Ana Cristina Tenório Brandão; Jorge Rocha Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia  
Representação legal: não há

024.308/2017-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria do Carmo do Nascimento  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará  
Representação legal: não há

024.309/2017-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Suzana da Glória Costa Dayrell  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há

024.311/2017-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Giselda Pereira de Lima; Paula Lima de Barros e Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco  
Representação legal: não há

024.312/2017-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Wildet Silva Amorim  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Representação legal: não há

024.362/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Dayane Alves Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: não há

024.367/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Juraci Ruppenthal  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Representação legal: não há

024.460/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paulo Antonio Vieira Junior; Poliana Gonçalves Ferreira; Raimundo Martins de Araujo Junior; Raimundo Nonato Santos da Silva; Raimundo de Oliveira Filho; Tereza Maracáipe Barboza; Thiago Mielle Brito Ferreira Oliveira; Valdomiro Pinheiro Teixeira Junior  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Representação legal: não há

024.469/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Sheila Cristina Elias Serafim; Tatyanne dos Santos Falcão Silva; Thâmara Martins Ismael de Sousa; Tiago Ramos da Silva; Valdecir Teófilo Moreno  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Representação legal: não há

024.476/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Osni Santos Paz; Othon José Lima do Sacramento; Ricardo Dias Cardoso; Tássia Laine Ferreira Moura; Tércia Dantas Alves; Valdívnia Souza de Carvalho Santana  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Representação legal: não há

024.485/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Lélien Fritsch; Paola Cardoso Purin  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há

024.489/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernanda Suely Barata; Fernanda dos Santos Sousa; Fernando José Rodrigues Lobato; Giovany Gonçalves Mendes; Gisele Lourenço dos Santos; Glauber da Silva Ribeiro; Haylan Cleiton Montele de Sousa; Irislene dos Santos Siqueira; Jean Guilherme Guimarães Bittencourt; Jeferson Breno Negrão Leite  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Representação legal: não há

024.496/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carla Gilmeres Aparecida Lima; Danilo Ribeiro de Sá Teles; Flávia Regina Grego; Geovano Moreira Chaves; Giseli Aparecida Caparros Klauck; Greiciane Antunes; Honório Ferreira Barbosa; João Paulo Gonzales Gonçalves; José Correa Rodrigues Filho; Laura Regina Miranda dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul  
Representação legal: não há

024.505/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Vanessa Costa de Sousa; Wendell Guedes da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
Representação legal: não há

024.529/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Emanuella Silva Joventino  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Representação legal: não há

024.551/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Marcos Luiz de Oliveira Freitas  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá  
Representação legal: não há

024.570/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre Melo de Oliveira; Caio Cesar Pinto Santana; Edvânia Ferreira Gomes; Eva Cristina Francisco; Fernando Dias de Oliveira; Guilherme Ramalho Arduini; Jacqueline Elisabeth de Sousa; Jane Karla de Faria Borges Machado; João Henrique Saska Romero; José Almi Alves de Sousa  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Representação legal: não há

024.575/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Maria do Carmo Custódio  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Representação legal: não há

024.592/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Luiz Gustavo Reis Bernardino  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos  
Representação legal: não há

024.672/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ludmila Monteiro da Silva Tanaka; Marcos Marques Formigosa; Maria Izabel Alves dos Reis; Mônica Silva de Oliveira; Odília Cardoso; Osvaldo Sousa Borges Neto; Patrícia Rodrigues de Oliveira Kimura; Rafaela Estácio Cruz; Raimundo Renato Balieiro Ferreira; Ricardo Eduardo de Freitas Maia  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará  
Representação legal: não há

025.176/2017-0  
Natureza: Representação  
Interessados: Arnoldo Goncalves de Araujo; Lavebras Gestão de Têxteis S.A  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Representação legal: Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32136) e outros, representando Lavebras Gestão de Têxteis S.A.

025.604/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Maria Lopes de Souza; Clécio de Oliveira Godeiro Junior; Michael Heberton de Oliveira; Rozangela Rodrigues da Cruz  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Representação legal: não há

026.143/2017-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Alício de Sousa Marinho  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
Representação legal: não há

026.144/2017-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Álvaro Silva Ferreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá  
Representação legal: não há

026.168/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Ricardo Xavier de Góes  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Representação legal: não há

026.187/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Álvaro Bispo Santos; Natasha Pacheco de Mello Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia  
Representação legal: não há

026.193/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Airton Tolfo; Henrique Sobroza Pedroso; Luisiane da Silveira Gomes; Nádia Hermel Gobbi; Patrícia Sasse Antunes  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
Representação legal: não há

026.224/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernanda Cássia dos Santos; Jociel Simões Junior; Nara Lúcia de Souza; Rogério Varavallo  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Representação legal: não há

026.231/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amélia Regina Alves; Bernardo de Barros Arribada  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
Representação legal: não há

026.233/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bianca Trovello Ramallo; Bruno Rogens Ramos Bezerra; Bruno Salatiel da Silva Rodrigues; Clenilton Costa dos Santos; Conceição de Maria Ferreira Luz Garcez; Denise de Jesus Albuquerque; Diogo Antonio Azoubel Oliveira; Fabiano Brito Duailibe; Girlane Castro Costa Leite; Gleidysson José Brito de Carvalho; Henrique Augusto Rodrigues Ferreira; Janayna Silva Cavalcante de Lima; Jordana Fonseca Barros; Karen Patrícia Saraiva Moraes Silva; Marcela Kotsuka da Silva; Marineide Câmara Silva; Maristhela Rodrigues da Silva; Nilo Sergio Rodrigues Junior; Nilson Sá Costa Filho; Patrício Torres Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Representação legal: não há

026.239/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Almir Barbosa dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Representação legal: não há

026.251/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Claudemir Bezerra Cardoso; José Eliton dos Santos; José Ivan da Silva Santos; José Roberto de Almeida Lima; Júlio Arantes Azevedo; Kallaran Cavalcante Barros; Karina Lima Duarte Neves Rocha; Karla Katherine Barboza de Lima; Laura Maria Bezerra Lima; Layana Silva Lima; Lorena Adão Vescovi Sello Costa; Luana Patrícia Silva Cândido; Lucas Benevides Viana de Amorim; Manoel Joaquim de Arruda Neto; Marcela Jardim Cabral; Marcos Vinícius Varjão Romão; Marcus Rômulo Maia de Mello; Maria Patrícia Oliveira Queiroz

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas

Representação legal: não há

026.254/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dalila Pinheiro da Silva; Eliane Menezes Flores Santos; Maurício Souza Viana

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

026.258/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Doriedison Coutinho de Sant'Ana

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

026.263/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aislânia Alves de Araujo; Alexia Guerra Lima de Medeiros; Andressa Maia de Oliveira; Antonino de Freitas Bezerra; Christomysley Romeiro da Silva; Cristiane Gouvea Fajardo; Diana Ferreira Gadelha de Araujo; Erica Priscilla Carvalho de Lima; Felipe da Silva Moreira; Francisco Geoci da Silva; Glauko André de Figueiredo Dantas; Larissa Ramalho Dantas Varella; Marcela Queiroz Lopes de Melo Martins; Paulo Honório da Costa Fonseca

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

026.266/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson da Costa Kohler; Bernardo Petry Prates; Camila Pinno; Carla Roberta Nunes Polachini; Débora Bonesso Andriollo; Francielle de Carvalho Boccia Chaves; Izaura Ceolin dos Santos; Juliana Sales Jacques; Leniza Godinho Menna Barreto; Marcos Vinícius Caye Lara; Marileda Barichello Gubiani; Rafael Maroneze; Roseane Santos da Silva; Vanessa Schaefer

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

026.271/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Maria do Socorro Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

026.282/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Genoveva Aparecida Rangel

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Representação legal: não há

026.317/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Raimundo Israel de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá

Representação legal: não há

026.322/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Vânia Lúcia Alves de Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

Representação legal: não há

026.331/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Sebastião Dias Xeres; Tânia Gomes Alves de Souza Gonçalves; Vital José Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

026.349/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Zilá Ferreira Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Representação legal: não há

026.356/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Almir dos Santos; Ângela Soares Pinto; Cleusa Nunes dos Santos; Dulcecler dos Santos Ferreira; Elizabeth Pinheiro Araujo; Gemima Garcia Ramos; Gilsélia Ferraz Barbosa da Silva; Heloísa Helena de Souza Thieme de Carvalho; Ismael de Barros Mello; Jorge Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

026.377/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Rosani Santos Ril; Venicius Barbosa Figueira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

026.380/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Sônia Cristina Santiago da Silva; Tânia Maria de Lima; Wilmar Ferraz de Souza; Zilma Eterna Faleiro Ktenas

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

026.386/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Márcia Regina Vieira Alves; Marcos Dias Lanza; Maria Aparecida da Silva; Maria Dorotea Pires; Maria da Glória Aquino de Souza; Maria da Penha Moreira; Maria de Fátima Gomes Veloso; Maria de Lourdes de Melo Pacheco; Marta Aparecida Goulart; Marta Araujo Tavares Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

026.396/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Goretí Ferraz Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

026.411/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Kate Mamhy Oliveira Kumad

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC

Representação legal: não há

026.412/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Waleska de Oliveira Braga; Cícero Edjedan Alves da Silva; Clarice Daniele Alves de Oliveira Costa; Cláudia Aparecida Marques Landim; Cláudia Janaína Silva Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.416/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Andrielli da Silva Fontoura

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

026.417/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aguinaldo Adolfo do Carmo; Richardson Dutra da Costa Pego; Tamires Leão Souza Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Representação legal: não há

026.421/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Guerra de Oliveira; Jussara Cruz Nascimento; Lara Fernanda Nunes Dourado; Leonardo Luiz Silveira da Silva; Lilian Paula Serra e Deus

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

026.426/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrea Gomes Linard; Francisco Olímpio Moura Carneiro; Janaína Barbosa Almada; Vanessa Teixeira de Freitas Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Representação legal: não há

026.435/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Neusa Martins de Santana; Pedro Thiago Miranda Marques; Rafael Leite Tavares de Moraes; Renata Carmona e Ferreira; Renata Elen Costa da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

026.440/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diogo Manuel Lopes de Paiva Cavalcanti; Duílio Assunção Marcal de Araujo; Edpo Rodrigues de Moraes; Elton Camelo Marques; Eric Mateus Fernandes Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

026.445/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marco Jacinto Katzenberger Baptista Novo; Maria Creuza Borges de Araujo; Marianna Perantoni Pereira; Matheus Fernandes de Araujo Silva; Max Weden Pinto Diogenes Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

026.474/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fausto Ricardo Silva Sousa; Francinete Louseiro de Almeida; Francisco Lopes da Silva Filho; Freud Sebastian Bach Carvalho Lima; Graciomar Conceição Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

026.476/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Fábio Leonardo; Marcos Nascimento Azevedo; Maria Aparecida Alves de Oliveira; Maria Itskovich; Maria Neyrian de Fátima Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

026.479/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristina de Oliveira Maia; Elodia Honse Lebourg; Felipe Aguiar Severino dos Santos; Fernanda Tatia Cruz; Juliana Oliveira Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

026.482/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pâmela Carolina Barbosa Verona dos Santos; Paula Silva Leão; Pedro Henrique da Silva; Sílvia de Paula Gomes; Tatiane Roquete Amparo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

026.485/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Flavia dos Santos; Cesar Henrique Comin; Gustavo Mucoucah Sampaio Brandão; Maria Helena Colombo Pecin; Paulo Matias

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: não há

026.492/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Lobo Vaz de Carvalho; Chrisne Santana Biondo; Clara Faria Trigo; Eliana Gusmão Oliveira; Fernanda Aguiar Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

026.496/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lourianne Nascimento Cavalcante; Marcelo Rodrigues Souza Ribeiro; Marcelo de Castellucci e Barbosa; Mardel Pereira dos Santos; Marion Pereira da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

026.502/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luís Glauber Rodrigues; Rômulo do Nascimento Rodrigues; Suzzy Maria Carvalho Dantas

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

026.503/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Flávia Amorim Sperandio; Letícia Alves Vervloet; Lorena Andrade dos Santos; Marcus Vinícius Queiroz Rocha; Marileide Gonçalves França

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

026.505/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alison Arantes Gonçalves; Ana Emília Farias Pontes; Bianca Miarka; Breno Nogueira Silva; Emília Maricato Pedro dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

026.507/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Gomes da Silva; Janaína Cristina Gomes; Jefferson Carlos de Faria Soares; Jorge Gomes de Souza Chaloub; Klin-ger Scoralick

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

026.509/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Sousa Galvinctio; Ana Cristina Souza da Silva; Armstrong Martins da Silva; Carolina Couto da Mata; Diana Lúcia Teixeira de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há



026.512/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Clara Carnicero de Castro; Fábio Carlos Marques; Franciele Cristina Manosso; Jerusa Petrovna Resende Lara; José Lauro Strapasson  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná  
Representação legal: não há

026.513/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marco Aurélio Nunes da Silveira; Ricardo Pieralisi; Susanne Elero Betioli; Vinícius Miranda de Moraes; Walcir Soares da Silva Junior  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná  
Representação legal: não há

026.514/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andressa Colares da Costa Otávio; Eduardo Luís Schneider; Sergio Luiz Cardoso da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há

026.535/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Denise Xavier Torres; Ewerton Carlos Matos Marques; Shayane Tayana Martins  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande  
Representação legal: não há

026.539/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ada Ingrid de Oliveira Rocha; Adelaide Oliveira Silva; Adinamara Chaves Farias; Adriana Alfredo Vitória; Adriana Cristina Plastini Dias; Adriana Cristini Lucchesi; Adriana Maria dos Santos Nascimento; Ailton Alves Reis; Ailza Roque de Brito Bezerra; Alessandra Dri Manzoni  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.541/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandro Ferraz Tobias; Alexandro Ribeiro de Andrade; Alexsandra Jacome Castelo Gomes Torres; Alexsandra Maria Bezerra; Alessandra da Silva de Oliveira; Alfa Naiara de Andrade Matos; Aliana Cristine Fonseca Assunção; Alice Brito Visintin da Silva; Alice Cristiana Guimarães Lima da Silva de Sousa Queiroz; Alice de Brito Costa Maia  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.544/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessad a s: Aline Castilho Dalmonte; Aline Costa Silva; Aline Cristina dos Anjos; Aline Cristine Diniz Maia; Aline Cristine do Rego Reis; Aline Daniela Santos Marioto; Aline Dannyele Souza de Oliveira; Aline da Costa Viegas; Aline de Brito Torres; Aline de Castro Trindade  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.546/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Kercia Dias Dominice; Aline Lima Brito; Aline Malta Costa de Messias; Aline Manta da Silva; Aline Maria Carvalho Maia Mendonça; Aline Maria Correia; Aline Maria Nascimento Tosta Araujo; Aline Marques Honorato Lopes da Silva; Aline Martins da Silva; Aline Medianeira Gomes Correa  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.551/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alline Havennyha Silva Nascimento; Alline Larissa Ribeiro de Sousa; Alline Mikaele Nunes Wildemberg Brauer; Alline de Carli Bastos dos Santos; Allison Oliveira de Abreu; Allyne Aparecida da Silva Paiva; Almira Gabriela de Araujo Dantas; Aloísio de Paulo da Silva; Alonísio Pereira de Freitas; Aloysio Ferreira Dias Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.552/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alrinete Araujo Leite; Altair Alves da Silva; Aluana dos Santos Ribeiro; Alvaniza do Rego Fernandes; Álvaro Antonio da Justa Menezes; Álvaro Luís da Silva Freitas; Álvaro Marçal Nunes dos Santos; Álvaro Meneghel; Álvaro Modesto da Silva Rodrigues Neto; Álvaro Paiva Rodrigues  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.555/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Jesabel Costa de Miranda Mousinho; Amanda Katiuscia Silva Martins; Amanda Marinho Dias Lima; Amanda Orisa Rodrigues Tinoco Fagundes; Amanda Paixão Macedo; Amanda Penha Alves Pinheiro Fontes; Amanda Priscila de Melo Souza; Amanda Rayana Gonzaga Gomes; Amanda Rocha da Silva França; Amanda Rodrigues Camacho  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.556/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Rosa de Oliveira; Amanda Sampaio de Almeida; Amanda Silva de Oliveira; Amanda Suszek; Amanda Thaís Viana Oliveira; Amandda Thaise de Souza Barbosa; Amaranta Úrsula de Castro Goulart; Amélia Cristina Gomes; Ana Alessandra Bezerra de Aguiar Cardoso; Ana Alice de Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.559/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Carolina Resende Lima; Ana Carolina Starke; Ana Carolina Sulino Martins; Ana Caroline Costa Lopes; Ana Caroline Escarião de Oliveira; Ana Caroline de Lima Melo; Ana Cássia Bastos Lopes; Ana Cássia Soares da Costa; Ana Catarina de Sousa Santiago; Ana Célia Mendes Carneiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.561/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Cláudia Casarim; Ana Cláudia Garcia Marques; Ana Cláudia Miranda de Assis; Ana Cláudia Morant Braid; Ana Cláudia Moura Trigo; Ana Cláudia Pereira e Silva; Ana Cláudia Sousa Otaviano; Ana Cláudia da Silva Mattos; Ana Cláudia da Silva Mendonça; Ana Cleide Alves Gomes  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.564/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Izabel Oliveira Nicolau; Ana Izabel Pimentel de Oliveira; Ana Izaura Basso de Oliveira; Ana Júlia Kolling Pereira; Ana Juliana Fontenele Azevedo Batista; Ana Karina Lima Alves Cerdeira; Ana Karina Militão Vilas Boas; Ana Karine Fontenele de Almeida; Ana Karine dos Santos Chagas; Ana Karla de Sousa Severo  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.566/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: André Albuquerque da Silva; André Almeida Silveira; André Alves Laurentino; André Aparecido Lima; André Assis Lopes do Carmo; André Bicalho Lima; André Bisinoto Matias; André Brises Costa; André Brito Queiroz; André Costa Pinto Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.569/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: André Luiz Gonçalves Menezes; André Maltez Amaral; André Mozena; André Olavo Santos Buas; André Paulo Rodrigues de Meneses; André Pontes Torquato; André Querino do Nascimento; Andrea Alcoforado de Souza; Andrea Augusto Torquato dos Santos; Andrea Barros de Aguiar  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.574/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andreia Moreira Coelho; Andreia Moreira de Souza Barros; Andreia Mota de Oliveira; Andreia Ribeiro Gomes Oliveira; Andreia Rodrigues Meira dos Santos; Andreia Seixas Gouveia Cabral; Andreliane de Santana Viana; Andrelina da Silva Araujo Rodrigues; Andrelise Maria Nicoletti; Andres Leal Foletto  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.581/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Anilton Bezerra Rodrigues Junior; Anilton de Oliveira Antunes; Anipaula Aparecida Vinzinotto Tavares; Anizio Mendes de Oliveira; Anna Aracy Barcelos Ourique; Anna Carolina Exposito Nunes; Anna Carolina Faria Moreira Gomes Tavares; Anna Carolina Pinto de Almeida; Anna Cláudia de Andrade Tomaz; Anna Guinardy da Costa Mendes  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.584/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Anne Caroline do Sacramento Alves; Anne Flávia Tavares da Silva; Anne Taumaturgo Dias Soares; Annelise Leskewsz Nunes de Castro; Annelissa Andrade Virgínio de Oliveira; Annieyde do Nascimento; Anny Danyelly da Costa Ribeiro; Anny Elizabety Ramalho de Melo Macedo; Antenorio Aiolfi; Anthonny da Silva Prates  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.592/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ariele Cristina do Porto; Ariely Barteles da Silva Salles; Ariluzia Karla Oliveira Freire; Aristides Souza Araujo Neto; Aristófanés Diego Araujo Cabral; Aristóteles Humberto Cruz de Freitas; Arlane Elias Maia Selvatici; Arlete Delfina Marques Maia; Arlete de Lima Silva; Arlete de Oliveira Dias Yogui  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.597/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Auristela Rodrigues dos Santos; Aurizoneide Caetano da Silva; Aurora Maria Rodrigues; Ayla Costa Maciel; Ayla Lima Soares; Aylon Massimo Oliveira Praça; Ayrton Andrade Martins Neto; Ayuri Evillin Aquino de Oliveira; Baltazar Leão Reis; Bárbara Araujo Gheno  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.602/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bianca Soares Rodrigues; Bianca Sousa Lima; Bianca Souto Calcado; Bianca Trentin Álvares; Bianca Valéria Gonçalves Nobre dos Santos; Bibiana Brandes; Bibianna Almeida Moura; Blend da Bandeira Evangelista; Brainerd Bernardes Pinto Bandeira; Brena Lima Teixeira  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.621/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Eduardo Del Valle; Carlos Eduardo Martini; Carlos Eduardo Olinto de Lima; Carlos Estorani de Araujo; Carlos Felipe de Oliveira; Carlos Frederico Lopes Benevides; Carlos Giovanni de Oliveira Ferreira; Carlos Henrique Lopes Campos e Reis; Carlos Henrique Trindade Pires; Carlos Henrique da Silva Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.624/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carolina Coelho Kalid Maron; Carolina Coelho da Gama Santos; Carolina Cortes Silva; Carolina Dame Osório Lopes; Carolina Dourado Padilha de Freitas; Carolina Fantinel Veloso; Carolina Frazão Chaves; Carolina da Silva Ardenghi Cereta; Carolina de Alencar Ohi; Carolina de Oliveira Salles  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.629/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Cássia Danieli Kuzniarski Pelegrino; Cássia Janne Nato da Costa; Cássia Kerlen Azevedo Bezerra; Cássia Maria Vilela Martin Lindquist; Cássia Mello de Medeiros; Cássia Primola Magalhães Buzelin; Cássia Resende Silva Vitorino; Cássia Rocha Jesus da Encarnação; Cássia Valéria de Castro; Cássia de Moraes Passos  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.636/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Charles Henrique Frazão Matos; Charliana Oliveira Souza; Charlilson Sousa de Carvalho; Charlyanne Bezerra Ferreira; Chiara Maria Mourthe Medeiros; Chirle Farias; Chirlene Alves da Silva; Christian Emmanuel da Silva Pelaes; Christian Rogério Gomes; Christiane Barbosa  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.642/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cíntia Vanuza de Souza Nascimento Gonzatti; Cintya Caroline de Vasconcelos Mendes; Cipriano Correia Junior; Cira Caroline Ferreira Graça Ewerton; Cirilo Galdino da Silva Neto; Cirleide Maria da Silva; Cirlene dos Santos Tavares; Ciro Augusto Dias Meças; Clara Angélica Barreto Santos; Clara Anísia Melo Diniz  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há

026.643/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Clara Tavares Rangel; Clariana Streppel Assunção; Clarice Alves Coutinho de Rezende; Clarice Correia Alves Miranda; Clarice Cunha de Almeida; Clarice Rocha Almeida; Clarice Roll Redies; Clarice Silva Santos; Clarissa Oliveira Carvalho; Clarisse Gracielle Santos de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.650/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cláudio Márcio Silvestre da Silva; Cláudio Raimundo Costa Barbosa; Cláudio Roberto Gonçalves; Cláudio Sergio Estevam; Claudiomar Silveira Fernandes; Claudmárcio Cota da Silva; Claudmeire Dias Carneiro de Almeida; Claudnei Alves de Almeida Moreira; Clayr Madeira de Albuquerque Silva; Claytiane Carvalho dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.652/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristina Dolores de Carvalho Amorim; Cristina Dominguez Barretto; Cristina Faria Kikuti; Cristina Krusche; Cristina Lessa Martins; Cristina Lumi Fukagawa; Cristina Maria Oliveira Martins Formiga; Cristina Oliveira de Oliveira; Cristina Rabelo Ricardo Bernardes; Cristina dos Santos Costa Tolio

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.658/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daiane Silva Souza; Daiara Baldoni Alves; Daiene Evelin da Rosa Barros Viana; Dailva Teixeira de Souza; Daisy Maria Coelho de Mendonça; Daisy do Nascimento; Dalgivanda Honório de Lavor; Dalila Sodré de Oliveira; Dalmom Rodrigues Barbosa; Dalsisa de Oliveira Araujo Mourão

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.663/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Vieira Dias; Daniela Alencar Moreira; Daniela Aparecida Delfino Dalalio; Daniela Barreto Linares Gaspar; Daniela Beatriz Silva Balduino Fabro; Daniela Botossi Ciomini; Daniela Bueno Vilela; Daniela Cristina de Souza; Daniela de Andrade Serra Azul; Daniela de Azevedo Moraes Novaes

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.707/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Débora Cruz Porcino; Diego Carneiro Ramos; Dilerval Carvalho Silva; Eduardo Andrade Silva; Elaine do Socorro Farias Martins; Elier Pavon de La Fe; Ellenise Elsa Emídio Bicalho; Eva Regina do Nascimento Lopes; Fabrício Luiz Tulini; Fernanda Libório Ribeiro Simões

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

Representação legal: não há

026.712/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro Cury Soares; Anna Karla Silva do Nascimento; Clécio José de Lacerda Lima; Edson Otoniel da Silva; Fernando Wisse Oliveira Silva; Gilson Francisco de Oliveira Junior; Livia Cristina Pereira da Silva; Marcos Bueno Pinheiro Peixoto; Maxwell Guimarães de Oliveira; Northon Canevari Leme Pentead

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri

Representação legal: não há

026.731/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciano Oliveira de Souza; Neres Lima Meira; Nilma Vanessa Nunes Portugal; Poliana da Silva Pereira; Roberta Borges de Oliveira; Suélia dos Santos Braga; Ustane Fabíola Cerqueira de Oliveira; Vilma de Almeida Santos; Wendel da Costa Andrade; Ynaiara Sonsiaray Jambeiro Cruz e Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

026.737/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Israel Alves de Oliveira; João Vítor Miranda de Menezes; Jordana da Silva Costa; Jorge Abdon Miranda de Souza Júnior; José Alexandre da Silva; Luciana Souza Viana; Maira Lima e Silva; Maria de Fátima Santos de Lima; Max Davi Dantas Matos; Maysa Sousa Santos Ferraz

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Representação legal: não há

026.742/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Martins Barbosa; Alanna Evellin Alves Ferreira; Andreia Cristiane de Magalhães Acáz; Derci dos Santos Lima; Eduardo Cordeiro Fideles; Elder do Couto Silva; Hérica Letícia Vieira Guimarães Santos; Joana Dark Leite; Raquel Martins de Oliveira; Vilson Antonio Amorim

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Representação legal: não há

026.746/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Maria de Sousa Brandão; Ana Paula Gonçalves Ribeiro de Araujo; Cleiton Rodrigues Monteiro; Eric Rodrigues; Felipe Perdigão Barbosa; Keyla Karla da Silva Amaral; Lilian do Nascimento; Marcelo do Vale Neto; Rejane Dutra de Oliveira; Ruan Carlos Albergaria Dávila

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há

026.747/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro Mignac Carneiro Leão; Alex de Oliveira Silva; Antônio Márcio Carvalho da Silva; Aurelânia Miriam Teixeira de Carvalho; Cláudia Maísa Pinheiro da Boa Morte; Danielle dos Santos Costa; Ednaene de Menezes; Fabiana Vieira Barbosa; Ianne Batista Nogueira; Luís Carlos Fontes Baptista Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Representação legal: não há

026.752/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adelcione Alves da Silva; Adenilson Teixeira de Moura; Adnei Vieira Pinto; Adriano Araujo da Silva; Adriano Cruz da Costa Maciel; Ailvan Nascimento Tenório Silva; Airton Lobato Luz; Alan Cloves Silva Barreto; Alan Mota Castelo Branco Junior; Alberto Bentes Brasil Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

026.757/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Caio Cesar Figueiredo de Sousa; Caio Túlio Pompeu Borges; Camila Caumo; Carlos Cals de Oliveira Neto; Carlos Diego Cardoso Ferreira; Carlos Henrique Lima de Castro; Caroline Araujo de Souza; Celineide Rodrigues Cavalcante; Claudionor Andrade Farias Junior; Clécio Henrique Limeira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

026.762/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gilson de Oliveira Moraes Junior; Gilvan Soares Borges; Gislayne Sabrina de Lira Bertoldo; Glaucyelen da Silva Pimentel; Graciano Gonçalves Oliveira; Guilherme Lima Vale; Gustavo Henrique Fuckner; Hanna Tereza Garcia de Sousa Moura; Heden Salomão Silva Costa; Herodoto Ezequiel Fonseca da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

026.771/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Natália Pontes Peres Brito; Nayara Cristina de Melo; Pablo Radames Cabral de Franca; Paloma Rodrigues Siebert; Pâmela Paula Souza Neri; Patrícia Maciel de Santana Menezes; Paula Afonso de Oliveira; Paulo Henrique dos Santos Pereira; Paulo Ivan Lima de Andrade; Paulo Taylor Maciel da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

026.772/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Tobias de Almeida Neto; Possidônio Guimarães Rodrigues; Priscila Giselli Silva Magalhães; Quezia da Silva Alencar; Rafael Aparecido Gomes; Railene Martins de Araujo; Raimundo Lima Furtado Neto; Raynara Patrícia Gonçalves Façanha; Regiane da Silva da Cunha; Reinaldo Adalmiro dos Santos e Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

026.776/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thaís Sales Barreto Toscano; Tilza Cristina dos Santos Costa; Tuani Souza Ladeira; Uilisses Viana da Silva; Vânia Castelo Costa Dornelles; Vinícius Sousa Silva; Vinícius Zuniga Melo; Vivian Jaqueline Viana do Amor Divino; Waldik Viana da Silva; Wanessa Shuelen Costa Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

026.779/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Hudson Tadeu Silva Nobre; Irving dos Santos Gomes; Jéssica Gonçalves da Silva; Karla Nunes Oliveira; Karoline Resende Conte Cintra; Lucas Leal Teixeira; Maria Cristina Venâncio da Silva; Maria Fernanda Santos Cesar; Nereu Moreira dos Santos Filho; Nivaldo de Oliveira Boaventura Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

026.781/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Bem; Cristina Aparecida Correa Ajala; Daniel Zimmermann Mesquita; Fernando Cesar Balbino; Fernando Moraes Machado Brito; Ingrid Ferreira Vianna; Jéssica dos Santos Paião; Kamila de Oliveira Lopes; Lígia Karina Meneghetti; Luiz Fernando Segato dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

026.785/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Alberto Lira Júnior; Feliciano Santos Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Representação legal: não há

026.790/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Maria de Vasconcelos Medeiros; Francisco Roberto Oliveira da Silva; Geyziane Lima de Castro; Hamilton Victor da Silva Junior; Ivelma Maria Bezerra Lima; Jayme Félix Xavier Junior; Jéssica Thaís Loiola Soares; João Gilberto Gonçalves Nunes; José Pereira da Silva Junior; José Victor Melo de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

026.792/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Osmélia Olinda de Oliveira Almeida; Sara Teixeira Guimarães; Saulo Ramos de Freitas; Vanessa Iara Ferreira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

026.795/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Layse Moura Barboza; Leonardo Docena Pina; Luana Maria Marques Dias; Maria Aparecida Dias Venâncio; Milene Cristina Barbosa Silva; Tamires Bessa da Silva; Vanessa Castro dos Santos Reis; Vitor da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Representação legal: não há

026.808/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joaquim Izidro do Nascimento Junior; Ludimilla Macedo de Andrade; Ramon José Leal de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há

026.809/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Daiane Regina Valentini; Samira Peruchi Moretto

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

Representação legal: não há

026.840/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniela Cristina Feliciano Ferreira Nacaratto; Daniela Cristina Ikeda; Danieri Yurie Vieira Tomotani; Débora Galvani; Dilma Antunes Silva; Diogo Boldim Ferreira; Diogo Silva Martins; Ederson Vieira Cardoso; Edson Sasahara Sato; Eliane Mitiko Moriya

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

026.842/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Homero Soares; Joyce Luna Kowalkowski; Juliana Diamante Pito; Karoline Moura de Araujo; Leandro Augusto Calixto; Luana Maria de Andrade; Luiz Fernando Cocco; Maira Batistoni e Silva; Marcelo de Melo Aragão; Márcia Emília Francisco Shida

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há



026.848/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcos Carneiro da Silva; Rosiel Camilo Sena; Tarcísio Serpa Normando  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Representação legal: não há

026.855/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Narducci Junior; Carlos Roberto Lopes Junior; Cecília Midori Ikegami; Daniel de Andrade Moura; Daniela Maria Brita; Daniela de Oliveira Matos; Danilo Fernandes dos Santos; Djennane Sichiéri Wagner Cunha; Douglas Filenga; Elaine Regina Barreto  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Representação legal: não há

027.007/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Maurício Valentin Junior; Pedro Henrique Freire Corrêa; Sônia Maria dos Santos Bolsoni; Suellen Gerônimo Cordeiro; Tarita Shimosakai de Lira; Vagner Pereira de Oliveira; Weverton Alves Camilo  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
Representação legal: não há

027.011/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thiago Edmar de Oliveira; Vânia de Oliveira Neves  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
Representação legal: não há

027.020/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luiz Antonio Ferreira de Oliveira; Luiz Carlos Bezerra; Luiz Daniel Costa Falcão; Líbia Costa Ferreira da Silva; Marcos Antonio Freitas de Araújo; Mosar da Luz Nogueira Júnior; Natúcia Santos da Silva; Polyanna Lourenço de Azevedo; Ramon Maciel Ferreira; Rayanne Odila Ribeiro do Nascimento  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba  
Representação legal: não há

027.028/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Bezerra de Melo França; Ana Cristina de Albuquerque Montenegro; Andréa Kaline do Nascimento Silva; Antonio Vinícius Neves Barbosa; Daniele Sofia de Moraes Barros Gattas; Diógenes Soares Moura; Eliane Maria Medeiros Leal; Elvys Fycher Marinho de Almeida; Emmanuel Damilano Dutra; Félix Lolaia Neto  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco  
Representação legal: não há

027.033/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernando Fontana Dias; Guilherme Vieira Goulart; Ida Maria de Oliveira; Jaqueline da Silva Oliveira; José Miguel Silva Dora; Josieli Guidolin Rossi; Júlia Vergo Pacheco; Karen Foletto Ferreira; Leandro Meirelles Nunes; Leonel Gonçalves Veiga  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há

027.038/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Glauco Pereira de Oliveira e Braga; Guilherme da Silva de Medeiros; Heros Horst; João Luiz Severo Antunes Júnior; Leili Daiane Hausmann; Vanessa Sasso Padilha  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: não há

027.267/2017-2  
Natureza: Representação  
Representante: Adi Antonio Boniatti  
Interessado: Adi Antonio Boniatti  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS  
Representação legal: não há

027.302/2017-2  
Natureza: Representação  
Representante: Conexão Engenharia e Telecomunicações Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação  
Representação legal: não há

027.811/2017-4  
Natureza: Representação  
Representante: Satélite Promoções e Comércio Ltda.  
Interessado: Satélite Promoções e Comércio Eireli-EPP  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
Representação legal: não há

035.326/2015-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Carú - MA  
Responsáveis: Alison Luiz Camporez; Jadson Lobo Rodrigues  
Representação legal: Mardonilson de Lima Vieira, representando Prefeitura Municipal de São João do Carú - MA; Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527) e outros, representando Alison Luiz Camporez

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.241/2004-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alice Augusta da Silva Neves; Fabiana de Oliveira Rezende; Lerimar de Oliveira Rezende; Maria Pereira da Silva; Mariana Santos Pinto  
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF  
Representação legal: não há

014.580/2016-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rolândia/PR  
Responsável: João Ernesto Johnny Lehmann  
Representação legal: não há

014.630/2017-6  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Certa Serviços e Turismo Ltda. - EPP  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há

023.909/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Olga Inasarís de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná  
Representação legal: não há

024.501/2016-6  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco  
Representação legal: não há

025.590/2014-6  
Natureza: Embargos de Declaração  
Embargante : Antônio Gildemar Azevedo Pereira  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibipitanga/BA  
Representação legal: Jurandy Alcântara de Figueiredo Filho (OAB/BA 8.135)

026.132/2017-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Zacarias Antônio Norberto de Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco  
Representação legal: não há

026.141/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Creuza Ferreira Barbosa  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas  
Representação legal: não há

026.154/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Dulcineia Batista Silveira Martins  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais  
Representação legal: não há

026.311/2017-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Cloves Carramilho Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão  
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.473/2011-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Achilles Leal Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB  
Representação legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5786) e outros, representando Espinheiro Locadora Ltda. - ME

Ministro VITAL DO RÊGO

012.858/2017-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Antonia Alice Barbosa da Silva Alberto; Filipe Pereira Coutinho; Maria Neuci Goes de Lima; Maria de Nazaré Pantoja Coutinho; Miracy de Almeida e Souza; Raimunda Carmo Coimbra  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá  
Representação legal: não há

014.126/2017-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Pericles Rodrigues da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá  
Representação legal: não há

022.357/2017-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Ana Maria Pontes Caldas  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia  
Representação legal: não há

023.750/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fabiano Queiroz Pereira; Fabio Hidenori Soegima; Fabricio Correa Alves da Motta; Fabricio Goncalves Lima; Farley Souza Aguiar Lima; Fausto de Souza Sampaio Filho; Felipe Alves da Rocha; Felipe Aquino de Cordova; Felipe Bragion Vinhas; Felipe Bressan Giordani  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

023.913/2017-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Ruberli Almeida de Oliveira; Vera Joana Piccoli  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho  
Representação legal: não há

023.916/2017-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana Braga dos Santos; Ana Maria Silva dos Santos; Antonio Carlos Ferreira Tostes; Gessy Gouveia Cavalcante; Irene Bonfim da Silva; Laudete Elias dos Santos Afonso; Leoneusa Maciel Castro; Maria Lucia Cardoso Dias; Maria Nazi Souza da Silva; Maria da Paz Andu Siqueira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá  
Representação legal: não há

023.917/2017-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Marlene Rodrigues Tancredi; Nair Gomes da Silva; Orivaldo de Azevedo Souza; Raimunda Melo Marques  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá  
Representação legal: não há

023.918/2017-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Jose Sales Rios; João Alves dos Reis; Raimunda Guivara da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima  
Representação legal: não há

024.151/2017-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria Gomes Cardoso  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos  
Representação legal: não há

024.610/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Karen Aires Batista dos Santos; Marcelo Simas Ramos; Mouzartt de Queiroz Oliveira; Nailson de Santana Souza; Raquel Pimentel dos Santos; Rodrigo Pimentel da Silva; Simone Albuquerque de Moura  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios  
Representação legal: não há

024.611/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jariane Maria Cavalcante da Silva; Tadeu de Cassio Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Militar  
Representação legal: não há

026.119/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Fernando Correa de Sa e Benevides Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos  
Representação legal: não há

026.155/2017-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Acelino Lima Pereira; Amaro da Rocha e Silva; Helio Pinto Pinheiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima  
Representação legal: não há

026.229/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cesar Rodrigues de Sousa; Cristian Bezerra Pereira; Daniel Ferreira Camilo; Diemerson Almeida de Moraes; Douglas Ian-nuch Souza; Francisco Rodrigues Campos Junior; Natali de Oliveira Passos; Natalia Salotti Guardabaxo; Nelson Roberto Stachelski Ju-nior; Nicolas Matana Zottino; Otavio Sakay; Pabulo Iure dos Santos Silva; Paulo Henrique Garcia de Medeiros; Paulo Henrique Gomes Garcia; Paulo Junior Faria Bertuci; Pedro Camargo Pedroso; Pedro Neto Alves; Pedro Zilio Fernandes; Rafael Pereira dos Reis; Rai-mundo Nonato Pereira Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

026.364/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Artur de Lima Cezar; Dilma Antonieta Guedes; Dorcas de Oliveira Lobato Pacheco; Ercilia Cordeiro Rabelo; Jair dos Santos Velasco; Joao Severino da Silva; Joaquina Paz da Silva; Maria do Rosario Correa de Brito; Olindina Dantas Lavor; Paulo Weimann

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Mi-nistério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

Representação legal: não há

026.538/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Vanessa Ushikoshi Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público

Representação legal: não há

026.877/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriel Bezerra Abreu de Almeida; Gabriel Camilo Variani; Gabriel Fontanelli; Gabriel Freire Varela Penha; Gabriel Hen-rique Inacio; Gabriel da Silva Ribeiro; Gabriel de Araujo Cruz; Geor-ge Francisco Ribeiro Guimaraes; Gilberto Almeida Souza; Naila In-grid Chaves Franklin

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

026.881/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pablllo Jose Barreto Valle; Pablo Carvalho de Albu-querque; Pablo de Franca Dantas; Pamela Cristina Silveira; Patricia Aparecida Coelho; Patricia Souto Rezende; Patricia de Freitas Lemos; Patrick Ewens Correia de Araujo; Patrick Richard Garcia da Rocha; Paula Borin Zanfolin

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

026.883/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paula Camila de Oliveira Campos; Paula Dayse Braga Santos; Paula Tais Gomes; Paulo Henrique Leonareo Hilgert; Paulo Henrique Lourenco de Sousa; Paulo Henrique Marques Pinto; Paulo Ricardo Borba Rosa Filho; Paulo Roberto Italo Ramon dos Santos Duarte; Paulo Roberto Sandoval Barbieri; Paulo Rogerio Monteiro Carcara Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

026.887/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Jesus Jose de Souza; Rafael Juca de Queiroz Mendes; Rafael Liberalquino Lima; Rafael Lopes Ramos Pedro; Ra-fael Mello Vieira; Rafael Miranda Bezerra; Rafael Paiva de França; Rafael Soares da Silva; Rafael Teles Pereira; Rafael Valentin da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

026.888/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Vieira da Costa; Rafaela Fernandes Braga; Ra-faella Schwyzer; Raidemir Lima Silva; Railan Pereira Mota; Rai-mundo Mariano Nobre Junior; Raimundo Nonato Teixeira Filho; Rai-mundo Vitor Santos Magalhaes; Raissa Fernandes Santos; Raissa Mariane Dantas Porto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

026.890/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raphael Vinicius Fozatto Florencio; Raquel Alcoforado Santos; Raquel Rodrigues de Carvalho; Raul Garcia Simoes; Rayana Alves Passos; Rebeca Lima Moreira; Regianne Yoshie Tsushima; Reginaldo dos Santos Gomes; Renan Borges de Barros; Renan da Silva Tonetto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.046/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Debora Stephanie Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvi-mento e Gestão

Representação legal: não há

031.916/2016-3

Natureza: Representação

Representante: A.A.B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eirele-ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados - MS

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.804/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capixaba - AC

Responsável: Joais da Silva dos Santos

Representação legal: não há

007.155/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE

Responsáveis: Jacqueline Silva do Bomfim; José Lopes de Almeida; Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE

Representação legal: Clécio Pereira de Lima (OAB/BA 21.822), re-presentando Jacqueline Silva do Bomfim

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

014.997/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Organização Internacional da Justiça de Paz

Responsáveis: Manoel Jorge dos Santos Melo; Organização Inter-nacional da Justiça de Paz

Representação legal: Alexandro Portela Soares (OAB/BA 48.093), representando Manoel Jorge dos Santos Melo e Organização Inter-nacional da Justiça de Paz

023.897/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Anésia Ramos de Oliveira; Bernardo Bartmeyer Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

023.910/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Roberto da Cunha Benini

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

024.056/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Miguel Melnick; Paulo Cesar de Oliveira Madeira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

036.500/2016-0

Natureza: Solicitação

Solicitante: Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Tocantins

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

Representação legal: não há

041.762/2012-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Augusto César Sacramento Nascimento; Gustavo Sa-cramento Nascimento; Juçaria Costa Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica

Representação legal: não há

## PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.173/2015-8

Recurso de reconsideração interposto por Moris Ardititi contra o Acórdão 7.216/2016 - TCU - 1ª Câmara.

Recorrente: Moris Ardititi

Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta; Genius Instituto de Tecnologia; Moris Ardititi

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Leo-nardo Lima Cordeiro (OAB/SP 221.676)

004.151/2014-3

Recurso de reconsideração interposto por Raimundo Nonato Alves Bezerra contra o Acórdão 4937/2016-1ªCâmara.

Recorrente: Raimundo Nonato Alves Bezerra

Interessado: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP

Representação legal : Reginaldo Barros de Andrade (OAB/AP 527-B)

004.415/2016-7

Ato de concessão de aposentadoria (alteração) a ex-servidor da Im-prensa Nacional.

Interessado: Manoel Roseira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional

Representação legal: não há

004.484/2014-2

Representação do MP/TCU acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e relacionadas à aquisição, com recursos federais, de in-sumos para o tratamento de feridas com a aplicação de pressão negativa.

Representante: Dr. Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral do MP/TCU

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal

Representação legal: Antonia Alice de Campos (OAB/DF 9640), re-presentando Roberto Jose Bittencourt

006.928/2014-5

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação parcial de despesas do Termo de Parceria 1/2006, celebrado entre o Embratur e o Instituto Centro Brasileiro de Cultura - Casa Brasil (ICBC),

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Instituto Centro Brasileiro de Cultura; Wagner Baptista da Costa Júnior; Wolney Alfredo Arruda Unes

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

008.155/2015-1

Recurso de reconsideração interposto por Moris Ardititi contra o Acórdão 3.914/2016 - TCU - 1ª Câmara.

Recorrente: Moris Ardititi

Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta; Genius Instituto de Tecnologia; Moris Ardititi

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859/), Leo-nardo Lima Cordeiro (OAB/SP 221.676)

010.178/2013-9

Pedido de Reexame interposto por Maria da Salete Souza em face do Acórdão 7.420/2013 - 1ª Câmara.

Recorrente: Maria da Salete Souza

Interessados: Adilma Vitoria Cerqueira da Luz; Maria da Salete Sou-za

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas

Representação legal: Joyce Lima de Góes Oliveira (OAB/AL 8.765), representando Maria da Salete Souza

011.002/2015-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de De-senvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no de-ver de prestar contas dos recursos relativos ao Convênio 804022/2007, celebrado com a Prefeitura de Itamonte/MG.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itamonte - MG

Responsável: Marcos Tridon de Carvalho

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

012.107/2012-3

Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) em desfavor do Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, ex-Prefeito do Município de Quatipuru - PA.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quatipuru - PA

Responsável: Luiz Guilherme Alves Dias

Representação legal : não há

016.502/2017-5

Atos de concessão de aposentadorias a ex-servidores da Universi-dade Federal de Campina Grande.

Interessados: Cleilton Gomes Cirino; Humberto Alves da Silva; Maria Aldano de Franca; Maria Antonia de Araujo; Maria da Guia Nunes de Lima; Rosana Marques da Silva; Rosilda de Oliveira Pessoa; Severina

Rodrigues Sarmento

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande

Representação legal: não há

022.479/2017-1

Ato de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor do Cen-tro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba.

Interessada: Maria Aparecida Caldoncelli Franco

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba

Representação legal: não há



022.504/2017-6  
Ato de concessão de pensão civil instituída por ex-servidores da Universidade Federal da Bahia.  
Interessados: Ana Cláudia Batista da Silva; Antonio Carlos Sant'anna; Arlinda Correia de Melo; Denascy Philocreon de Castro Lima; Edelzuita de Sousa Leite  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia  
Representação legal: não há

022.508/2017-1  
Ato de concessão de pensão civil (alteração) instituída por ex-servidor da Universidade Federal do Paraná.  
Interessada: Carolina Fehlauer  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná  
Representação legal: não há

025.680/2015-3  
Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Nauro Sergio Muniz Mendes, ex-prefeito do Município de Penalva/MA.  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Penalva - MA  
Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

004.128/2015-0  
Embargos de declaração opostos por Oziel Alves de Barros contra o Acórdão 1.453/2017-1ª Câmara, que julgou pedido de reconsideração interposto pelo responsável.  
Embargante: Ministério do Turismo  
Interessado: Ministério do Turismo  
Responsável: Oziel Alves de Barros  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pilar/AL  
Representação legal: Diogo Santos de Albuquerque (4.702/OAB-AL) e outros, representando Oziel Alves de Barros.

007.974/2016-7  
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aquisição de medicamentos.  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ  
Responsáveis: Evandro Bertino Jorge; Medicom Rio Farma Ltda.; Micfarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; News Distrilab Comercial Cirúrgico Ltda.; Sergio Rabinovici; Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP  
Representação legal: Renato Pereira Barbosa e Ana Carolina Pinto de Nigris (OAB/RJ 172.138), representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP; Maria Carolina Alcântara Decot Barros (OAB/RJ 146.551), representando News Distrilab Comercial Cirúrgico Ltda.; Jorge Luiz Bertino Algebaile (OAB/RJ 36.404), representando Evandro Bertino Jorge; Wellington Mousinho Lins dos Santos (OAB/RJ 60.578), representando Medicom Rio Farma Ltda

009.169/2012-1  
Embargos de declaração opostos por Felipe Feitosa Barreto em face de decisão que conheceu de recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.  
Embargante: Felipe Feitosa Barreto  
Responsável: Felipe Feitosa Barreto  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Neópolis/SE  
Representação legal: Luiz Marcelo da Fonseca Filho (4.010/OAB-SE) e outros, representando Felipe Feitosa Barreto; Camillo Barbosa de Castro Monte, representando Marcelo Guedes Souza

014.807/2010-6  
Ato de aposentadoria da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, emitidos para apreciação.  
Interessados: Irahya Braun Fossati; Ubyrajara Vaz Senna  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande  
Representação legal: Benito Canuso Barros (84.380/OAB-RS) e outros, representando Ubyrajara Vaz Senna e Irahya Braun Fossati.

019.717/2012-1  
Recurso de reconsideração interposto por Associação Beneficente de Canoas contra decisão que julgou irregulares suas contas, condenando-a em débito e aplicando-lhe multa em razão de malversação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, consistente na cobrança indevida por cirurgias de artrodese de coluna.  
Recorrente: Associação Beneficente de Canoas  
Interessados: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul  
Responsáveis: Adriano Roberto Duarte Venturini; Associação Beneficente de Canoas  
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Beneficente de Canoas  
Representação legal: não há

026.792/2009-9  
Embargos de Declaração interpostos pela Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - Urbema contra o Acórdão 448/2017-1ª Câmara, lavrado em tomadas de contas especiais instauradas pela Caixa Econômica Federal, Ministério da Integração Nacional e Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur tendo em vista a ocorrência de suposto sobrepreço na aplicação dos recursos federais repassados  
Embargante: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - Urbema  
Responsáveis: Ademilson Montes Ferreira; Bertrand de Figueiredo Cunha Lima e Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - Urbema

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Caixa Econômica Federal, Ministério da Integração Nacional, Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR e Município de Campina Grande/PB  
Representação legal: Sérgio Marques Catão (OAB/PB nº 12.071), representando Empresa Municipal de Urbanização da Borborema - Urbema

029.027/2015-2  
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas em convênio para aquisição de medicamentos.  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iporã/PR  
Responsáveis: Cássio Murilo Trovo Hidalgo, Rosângela Guandalin e GTC - Distribuidora de Medicamentos Ltda  
Interessado: Ministério da Saúde  
Representação legal: Gisela Alves dos Santos Trovo (OAB/PR 25.201) e Marcos Paulo Geromini (OAB/PR 40.393)

029.461/2013-8  
Ato de aposentadoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso, emitidos para apreciação.  
Interessados: Maria Glair Zacarias Carlotto; Rosana de Cassia Pereira Zucato Juliani  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso  
Representação legal: não há

032.492/2014-6  
Recurso de reconsideração interposto por Josimar Gonçalves Costa em desfavor de decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito, solidariamente com outros responsáveis, e aplicou-lhe multa.  
Recorrente: Josimar Gonçalves Costa  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde  
Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda.; Elias da Mota Lopes; Josimar Gonçalves Costa; Marcos Tadeu Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB  
Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16.683) e José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16.682), representando Josimar Gonçalves Costa

Ministro VITAL DO RÊGO

008.574/2006-7  
Ato de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor dos ex-servidores Carlos Alberto Pereira da Silva, Diógenes Carvalho Aquino e Maria da Inocência Rocha de Andrade. Apreciação para fins de registro.  
Interessados: Carlos Alberto Pereira da Silva, Diógenes Carvalho Aquino, Maria da Inocência Rocha de Andrade  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Representação legal: Davi de Araujo Telles (OAB/MA 9696-A); Raimundo Everardo Rodrigues Júnior (OAB/MA 7.553) e outros

032.069/2014-6  
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Antônio Palmery Melo Neto, ex-prefeito do município de Cajueiro/AL, em razão da não apresentação da documentação complementar referente à prestação de contas firmado para a realização do evento Festa do Vaqueiro 2009.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cajueiro/AL  
Responsável: Antônio Palmery Melo Neto  
Representação legal: Anderson Ricardo Barros Silva (OAB/AL 12.803) e Giorlanny da Silva Beserra (OAB/AL 8.963)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

009.561/2017-0  
Aposentadorias expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores, em favor dos Srs. Geraldo Lima de Almeida, Janete Calil da Silva Mesquita, José Antônio de Castello Branco de Macedo Soares, João Arraes de Aguiar, Maria Augusta Barroso Barker, Marluce Tereza Zardo, Mário Ernani Saade, Marli de Andrade Costa, Neusa Bastos Reis, e Paulo Américo Veiga Wolowski.  
Interessados: Geraldo Lima de Almeida; Janete Calil da Silva Mesquita; José Antônio de Castello Branco de Macedo Soares; João Arraes de Aguiar; Maria Augusta Barroso Barker; Marluce Tereza Zardo; Mário Ernani Saade; Marli de Andrade Costa; Neusa Bastos Reis e Paulo Américo Veiga Wolowski  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores  
Representação legal: não há

013.702/2017-3  
Aposentadorias expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores, em favor dos Srs. Afonso Maria de Ligorio de Vasconcelos Ferreira Duarte, Agostinho Xavier de Sousa, Alcides Gastão Rostand Prates, Alirio de Oliveira Ramos, Ana Emilia de Mattos Vieira Guerra, Brigida Drumond Mendes Barros, Elgeni Lopes Strzeleski, Elio Alves da Mota, Florisa Oliveira da Silva e Ivanilde Pereira dos Santos.  
Interessados: Afonso Maria de Ligorio de Vasconcelos Ferreira Duarte; Agostinho Xavier de Sousa; Alcides Gastão Rostand Prates; Alirio de Oliveira Ramos; Ana Emilia de Mattos Vieira Guerra; Brigida Drumond Mendes Barros; Elgeni Lopes Strzeleski; Elio Alves da Mota; Florisa Oliveira da Silva e Ivanilde Pereira dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores  
Representação legal: não há

013.705/2017-2  
Aposentadorias expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores em favor dos Srs. Mirian Tomaz de Oliveira, Neith Maria de Almeida Prado Costa, Nilton Pinheiro dos Santos, Pedro Motta Pinto Coelho, Rosa Maria Martins Frota Palmar, Rosali Alves Barroso, Silvio Trezena Christino, Terezinha Bassani Campos e Vera Maria de La Roque Gonçalves de Oliveira.  
Interessados: Mirian Tomaz de Oliveira; Neith Maria de Almeida Prado Costa; Nilton Pinheiro dos Santos; Pedro Motta Pinto Coelho; Rosa Maria Martins Frota Palmar; Rosali Alves Barroso; Silvio Trezena Christino; Terezinha Bassani Campos e Vera Maria de La Roque Gonçalves de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

013.219/2017-0  
Tomada de contas especial instaurada pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Dilmar Santos Ávila, ex-prefeito do município de Maraã/AM, em razão da omissão no dever de prestação de contas dos recursos repassados para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), exercício 2010.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Maraã/AM  
Responsável: Dilmar Santos Ávila  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Dilmar Santos Ávila.

022.496/2017-3  
Ato de concessão de pensão civil emitido pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, figurando como interessada Neusa Dias Lobato.  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia  
Interessado: Neusa Dias Lobato  
Representação legal: não há

022.500/2017-0  
Ato de concessão de pensão civil emitido pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, figurando como interessada Maria José da Silva Moura.  
Interessado: Maria José da Silva Moura  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí  
Representação legal: não há

025.105/2014-0  
Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Incria em Goiás, em desfavor do Sr. Valons de Jesus Mota, presidente da Cooperativa de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento Rural (Coostec), em razão da não devolução do saldo de convênio, cujo objeto foi a execução de serviços relativos à Assessoria Técnica, Social e Ambiental (Ates).  
Órgão/Entidade/Unidade: Cooperativa de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento Rural - Coostec  
Responsáveis: Cooperativa de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento Rural; Valons de Jesus Mota  
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário -extinto  
Representação legal: Fábio Santos Martins (OAB/GO 21.828) e outros, representando Cooperativa de Serviços Técnicos Para o Desenvolvimento Rural

030.548/2010-1  
Tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. Rosalvo Jonas Borges Sales, prefeito de Amargosa/BA no período de 2001 a 2004, solidariamente com a Sra. Solange da Silva Lacerda, Tesoureira Municipal no período de 2001 a 2004, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amargosa/BA  
Responsáveis: Raimunda Maria dos Santos Silva; Rosalvo Jonas Borges Sales; Solange da Silva Lacerda; Wanderley Lauria de Almeida Junior  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS  
Representação legal: Fernando Vaz Costa Neto (OAB/BA 25.027) e outros, representando Rosalvo Jonas Borges Sales; Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125), representando Wanderley Lauria de Almeida Junior

032.611/2015-3  
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) contra a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, em razão da reprovação da prestação de contas de convênio, que teve por objeto incentivar o turismo por meio do apoio ao projeto "Rasgadinho", realizado de 20 a 23/2/2009, na cidade de Aracaju/SE.  
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT)  
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto  
Interessado: Ministério do Turismo (MTur)  
Representação legal: não há

Em 28 de setembro de 2017  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário

**EXTRATO DE PAUTA**

Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 03/10/2017, às 16h

**PROCESSOS RELACIONADOS**

Ministro AUGUSTO NARDES

007.523/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

Responsáveis: Antonio Sergio Torquato; Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Enilson Simões de Moura; Humberto Carlos Parro; Raimundo de Sousa; Sonia Maria Jose Bombardi

Representação legal: Silvia Fraguas (35595/OAB-PR), representando Raimundo de Sousa; Natanael da Silva Silveira (14.904E/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Ana Cláudia Machado (27034/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura; Sergio Lazzarini (18.614/OAB-SP) e outros, representando Humberto Carlos Parro

023.873/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Andrea Carla Barbosa; Carlos Roberto Theza; Edvaldo Ramos Nobre; Expedida Campos da Silva; Geraldo Cicero Veloso; José Horta Guerra; José Hêlvécio Moreira; Maria do Rosário de Fátima Almeida; Maria do Socorro Cardoso Souza; Sergio Augusto Maciel Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

Representação legal: não há

023.889/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Laudelino Luciano de Farias

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

Representação legal: não há

023.915/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Decil Soares; Sergio Balbino Ferreira; Sonia de Barros Lima Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso

Representação legal: não há

023.942/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Dilete Nobrega de Medeiros; Fernando Oliveira Serrano de Andrade; Jose Vieira de Albuquerque; José Everaldo Alves Montenegro de Araújo; Maria Auxiliadora de Sales Petrucci; Maria Eliane de França Moraes; Maria das Graças Silva; Maria das Graças de Araujo Barreto; Maria das Graças de Sa Targino; Maria do Socorro de Araújo Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

023.943/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Rejane Paes Barreto Martins; Rita Ferreira Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

023.945/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco Evencio Filho; Maria de Guadalupe Santos Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí

Representação legal: não há

023.966/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tania de Melo Antas; Telmo Pereira Pinto; Teresinha Maria Roberta da Silva; Tereza Cristina Vance

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

023.978/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Simone Aparecida

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representação legal: não há

024.015/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: João Antonio de Moraes Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Piauí

Representação legal: não há

024.033/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Valdira Leite de Freitas Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

024.035/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Valdecir Mecenas dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

Representação legal: não há

024.041/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonina Alves de Assunção Moura; Antonio Lopes de Menezes; Flavio Nogueira Gurgel; José de Souza Mesquita

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: não há

024.048/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Elcy Francisco de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: não há

024.063/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Ana Marques Guedes; Maria Salete Carneiro

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso

Representação legal: não há

024.089/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Geraldo Tavares Campos; Paulo Cesar de Moraes; Rosimar Fonseca

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

024.090/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Terezinha da Glória Reis Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

024.095/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Lea Maria Claumann

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

Representação legal: não há

024.097/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Walbert Martins Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe

Representação legal: não há

024.128/2017-1

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria dos Santos Gato

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas

Representação legal: não há

024.131/2017-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Adenir Silva Barreiros; Alindahy de Sá Barbosa; Raimunda Teles de Almeida; Said Passos Lima de Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Representação legal: não há

024.133/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Josefa Luiza dos Prazeres Moreira; Rita de Cassia Freitas Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso

Representação legal: não há

024.144/2017-7

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Antonia Maria Felix Gonçalves; Maria de Fátima Araújo Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

024.165/2017-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Marilza Ramos Valença; Roberto Silva Acevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

024.173/2017-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Neuza Monteiro dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

024.174/2017-3

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Marilene Hammes Velloso

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

024.185/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Maria Luiza da Silva; Osana de Almeida Quintela; Teresa de Jesus Santos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

Representação legal: não há

024.187/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Fernanda Rachel Melo e Vidigal do Ó; Rodia Graça de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão

Representação legal: não há

024.188/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Antunes de Lacerda; Carlos Dalton Machado; Elton Marques dos Santos; Fausto Goulart Caminhas; Geraldo Peixoto Ferreira; Jose Eugenio Vilela Marinho; Jose Maria Guimarães; José Edvar Figueiredo; José Pereira de Andrade; Jovino Pereira Amorim

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

024.191/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Carlos Fernandes Baptista

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

024.200/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Haidê Maria Ferrari de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Representação legal: não há

024.201/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aleandra Maria Blanger; Benedito Eide Ferraz

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso

Representação legal: não há

024.274/2017-8

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Joanice Alves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs na Bahia

Representação legal: não há

024.278/2017-3

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Joanna Luiza da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

Representação legal: não há

024.288/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Edite Rodrigues Durand; Eutalia Gomes de Macedo; Inacia Pereira Beserra; Karine Alves Correia; Maria Izabel de Souza

Alves; Maria Vilany Tenório; Tereza Felipe

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: não há

024.299/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aureo Natercio Furtado Neto; Cecília Maria Martins Costa; Francisca Gilvanice de Castro Furtado; Kelvin Kelton de Castro Furtado; Maria Martins da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

Representação legal: não há

024.300/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Allan Barros de Araújo Filho; João Rodrigues Soares; Rafaelle Soares de Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

Representação legal: não há

024.314/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Nilson Ariani Cerqueira Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Representação legal: não há

024.317/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Adhair Gomes Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há



025.459/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Rosane Mendes Santos; Rosemary Pereira Vianna da Silva; Valeria Enezia Maciel; Vanessa Brandao da Rosa; Veronica Maria Assis de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer  
Representação legal: não há

025.531/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Edileuza Aparecida Andrade; Ivonilde Romeu Queiroz; Juliana Flavia de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer  
Representação legal: não há

026.136/2017-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Gercino Viana de Medeiros; Vicente Fernandes Monteiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
Representação legal: não há

026.174/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Renan Lins  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas  
Representação legal: não há

026.179/2017-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Dirceu de Oliveira Leite Junior; Mauricio Bonoro Ordonho  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo  
Representação legal: não há

026.212/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexander Richard Vnison; Rosa de Fatima Ribeiro Medeiros Rodrigues  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
Representação legal: não há

026.397/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Dantas da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas  
Representação legal: não há

026.402/2017-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Rosa de Lourdes Santos Carneiro de Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba  
Representação legal: não há

026.927/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Charles Mendes de Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Representação legal: não há

027.092/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Paula da Costa; Carlos Pedro Marques; Carlos Queiroz Machado; Carlos Renato Ferreira; Carlos Renato Tavares de Campos; Carlos Roberto Antonio Domingos; Carlos Roberto Barcelos de Souza; Carlos Roberto Cabral Xavier; Carlos Roberto de Aguiar Silveira; Carlos Roberto de Lima Macedo  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.097/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Celma Garcia da Motta; Celma Pereira Alves; Celmo de Souza Arantes; Celso Alvares Rodrigues Junior; Celso Henrique Dias Ferreira; Celso da Rocha Moura; Celso da Silva Braga; Celso da Silva Melo; Celso da Silva Pressato; Celso de Araujo Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.102/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Claudedir Bernardo Pinto; Claudocy Tavares Alves; Claudemir Barcelos da Silva; Claudemir dos Santos Souza; Claudenir Soares Silva; Claudete Lopes; Claudia Aparecida de Souza Maurity; Claudia Bahia dos Santos; Claudia Barreto Souza; Claudia Bispo do Carmo  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.109/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Claudio Roberto Alves de Paiva; Claudio Roberto Barbosa; Claudio Roberto Goncalves de Jesus; Claudio Sales Picanco; Claudio Simao Bastos; Claudio Vieira da Silva; Claudio Wanderley Monteiro; Claudiomar Roberto Corel de Souza; Claumir dos Santos Nascimento; Cleber Roberto da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.116/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cristina Goncalves Ferreira; Cristina Rangel Dias; Cristina Ribeiro Soares; Cristina Siqueira Ferreira; Cyro Cozendey da Silva; Dagoberto do Nascimento Borba; Dairo Gomes da Silva; Daise Lucidy da Conceicao Santos; Dalmo Cozendey; Dalmo Rodrigues de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.121/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: David Guedes; David Patricio Pedro; Davison Lugarini Evangelista; Dayse Aragao; Debora Alves da Silva Berto; Debora Barbosa Martins; Decio Marcio Carvalho Queiroz; Deise Calixto Lins; Deise dos Santos Silva; Dejalson Lopes de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.126/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Denize Cardoso Ribeiro; Denize Mesquita de Lima Githy; Denize da Silva Pereira; Denize de Almeida Neves; Deo Rogerio Campos Moreira; Deorgeles Dias Correa; Dermeval de Farias; Devanil Vieira; Devylson da Costa Campos; Didima Paulino Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.136/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Edmilson Barbosa da Silva; Edmilson Catharino Passos; Edmilson Luiz de Sousa Beckman; Edmilson Marques; Edmilson Nicolau da Silva; Edmilson Ramiris Honorio; Edmilson Santiago; Edmilson da Silva Oliveira; Edmilson de Azevedo; Edmilton da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.140/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Edson Dias Cabral; Edson Dias Ribas; Edson Elias de Faria Correia; Edson Fernandes Leao; Edson Ferreira de Souza; Edson Francisco dos Santos; Edson Freitas de Carvalho; Edson de Souza Caldas; Edson do Amaral; Edson dos Santos Sardinha  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.144/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eduardo Duarte Fortes de Faria; Eduardo Fernando Freitas Domingues; Eduardo Francisco de Souza; Eduardo Leopoldo da Silva; Eduardo Motta de Oliveira; Eduardo Pereira Calmon; Eduardo Pinto de Souza; Eduardo do Nascimento Fagundes; Eduardo dos Santos; Eduardo dos Santos Motta  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.145/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eduardo Ribeiro Rey; Eduardo Rozar de Andrade; Eduardo Santos Reis; Eduiden Francisco da Costa; Edvaldo Jeronimo da Silva; Edvaldo da Silva; Edvaldo da Silva Esteves; Edvar da Cunha de Sa; Egair Arueira Tardivo; Eguimar Neves Brum  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.146/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eladio do Nascimento Rocha; Eladir Barbosa; Elaine Cristina Marcelina Gomes; Elaine dos Santos Ferreira Alcantara; Elaine Elias Silva Elias; Elane Mathias de Souza; Elane Neves da Silva; Elber Gilberto Alves Pereira; Elcimar de Almeida Pessoa de Mello; Elcineia Jose Cordeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.150/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eliane Maria Lopes Ramos; Eliane Rodrigues Dias; Eliane Rodrigues da Costa; Eliane Teixeira de Oliveira; Elias Alves Pinheiro; Elias Alves da Silva; Elias Alves de Oliveira; Elias Brandao Lourenco; Elias Ferreira da Silva; Elias Lins da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.154/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elizabeth Domingos Ferreira; Elizabeth Ferreira Dias; Elizabeth Nunes dos Santos Souza; Elizabeth Pereira Ferreira; Elizabeth Ruivo da Silva; Elizabeth Souza Gomes; Elizete Costa de Oliveira; Elizete Dias dos Santos Lemos; Elizete Venancio Martins; Elizeu Correia da Cunha Junior  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.156/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eloy Bravim; Elso Calazans de Souza; Elson Luiz Nogueira Barroso; Elson Pinto de Souza; Elson Santos de Oliveira; Elson Teixeira Adao; Elson Venancio Leite; Elton Cordeiro da Silva; Elton Sodre; Elton de Andrade Gomes  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.164/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fabio Cutrim Sodre; Fabio Elias Brito Motta; Fabio Fernando Soares; Fabio Francisco Freitas da Penha; Fabio Longo Dias; Fabio Luis Gomes Camara; Fabio Luis Linhares Maciel; Fabio da Silva Cardoso; Fabio de Oliveira Souza; Fabio dos Santos Machado  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.169/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernando Mayer Alves; Fernando Saraiva Vieira; Fernando Silva Ferreira; Fernando Tomaz da Silva; Fernando Werly Soares; Fidelis Goncalves Filho; Flaminio de Azevedo Freitas; Flaminiai de Matos; Flavia Alessandra Barbetto Duarte; Flavio Bado-lato  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.174/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francisco Miranda Vales; Francisco Moreira Filho; Francisco Pinho de Carvalho; Francisco Renato Lima; Francisco Rodrigues da Silva; Francisco Rodrigues de Souza; Francisco Rubim de Paiva; Francisco Sergio Fernandes; Francisco Wilson Xavier Lima; Francismar Faria Nascimento  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.179/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gessilane Aparecida Cortes de Souza; Getulio Cezar Dias; Getulio Izaías de Lima; Gicela de Carvalho; Gilberto Assimos Pizao; Gilberto Batista do Santos; Gilberto Carlos da Silva Conceicao; Gilberto Carlos de Moraes; Gilberto da Silva Batista; Gilberto de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

027.188/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Hamilton Elias da Silva; Hamilton Pereira Cosme Filho; Hamilton Rodrigues; Handerson Marques Oliveira; Haroldo de Freitas Rodrigues; Helber Dias dos Passos; Helcio Rodrigues de Souza; Helena Maria Ribeiro dos Santos; Helena Regina dos Santos; Helia Lucia Ribeiro dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

029.435/2010-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcio Queiroz; Marcos Vitor Pinheiro da Anunciação; Mario Humberto Gomes Ferreira; Mateus Jose de Castro; Mozar Ribeiro de Souza; Pablo Antuane Giovani Soares Pontini; Paulo Maria da Rocha Fonseca Filho; Pedro Everaldo de Paula; Petterson Cabral de Asevedo  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

020.516/2017-7  
Natureza: Representação  
Representante: Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Representação legal: não há

020.896/2017-4  
Natureza: Representação  
Representante: Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Representação legal: não há

023.764/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Pedro Henrique Guimarães Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

023.876/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ademar Yoshiaki Huzioka; Joachim Graf

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

Representação legal: não há

023.877/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Valdenilson da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

023.924/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Marcia Vieira do Nascimento Mangueira

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

Representação legal: não há

023.980/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Patrícia Rafaella da Silva Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

Representação legal: não há

024.029/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Júlio Luiz Feijó

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

024.030/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Francisco Henrique Bohm

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

024.068/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Marisa Morgan Caldas

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Representação legal: não há

024.069/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria de Lourdes de Castro Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

Representação legal: não há

024.072/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Humberto Barros de Alencar

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

Representação legal: não há

024.412/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriela Rezende de Oliveira; Nilson Marckzan Lopes Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça

Representação legal: não há

024.510/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aluizio Tibúrcio da Silva Junior; Leandro Gomes de Souza; Leila Maria dos Santos Andrade; Paulo Henrique Oliveira Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A

Representação legal: não há

024.511/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana de Moraes; Adriano Pinto Pedroso; Alisson Frazao de Araújo; Alisson Vitor da Silva Palha; Alleff Lian Mesaque Lopes Costa; Ana Cláudia Vieira da Silva; Ana Lúcia Costa Gomes; André Fabiano de Andrade Lima; André José Câmara Maia e André Mota Duarte

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

024.517/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Thiago Freita da Silva; Juvenildo de Souza Leite; Karla Santos de Barros; Laerth Gonçalves dos Santos; Layane Cristina de Sousa Lima; Leandro Pavoni Alexandre de Oliveira; Leandro de Souza Calderaro; Leilane Lopes de Oliveira Araújo; Leonardo Mamede Alves e Lidiana de Nantes Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

024.522/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Valeria de Sá Oliveira; Vanessa Costenaro dos Santos; Vanessa Mireia Dias Chaves; Victor Hugo Clementino dos Santos; Vinicius Alves de Castro; Wanderson Cavalcanti de Lima; Wanessa Gomes Cordeiro; Wellington Moreira da Silva; Wellington Pedro Rosolem; Wilson Miranda Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

024.524/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dario de Queiroz Ribeiro; Francisco das Chagas Franklin de Oliveira; Joseilda Pereira da Silva Campelo; Karla Regina Oliveira Silva; Luis Gonzaga Pereira Oliveira; Marcio de Santana Ferreira; Pedro Rocha de Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Representação legal: não há

024.557/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade : Caixa Econômica Federal

Responsável: Edson Roberto Zis

Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261)

024.617/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Carolina Carvalho de Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

024.628/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada s: Dione Xavier Amorim; Felipe Cheble; Juliana Ribeiro de Oliveira; Natalia Rumbelsperger Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

024.629/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alana Santos de Araújo; Anderson Guimarães Machado e Renato Gadagnin

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Representação legal: não há

024.637/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alaor da Silva Pereira; Alberto Rodrigues Sophia; Ana Carolina Kerbauy Freitas Luís Pelozo; Caio Henrique Rosa Cardoso de Oliveira; Debora Valim da Silveira; Elvis Adriano Saunitti; Jean Carlo Betti; João Otávio Santiago Martelletto; Kelly Cristina Fontes Figueiras e Kenia Cristina Fonseca

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

Representação legal: não há

024.641/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Gonçalves; Ana Cristina Vilani; Eric Luiz Neves e Oliveira; Ingrid Isabel Schirmer Richter; Natália Adami Zaro; Nelson Gustavo Guarezi; Saulo Silva Tanan; Vitor Martins Dutra e Wilian Fagundes Aquino

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

Representação legal: não há

024.642/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Bezerra Poncin; Antônio Victor da Silva; Breno Felipe Rocha Freire; Bruno de Albuquerque Barreto; Edinaldo Gonçalves Nunes Júnior; George Dantas Saraiva; Ronaldo Mateus Pereira Alves; Willian Alves da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

Representação legal: não há

024.645/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Thiago Santos Mutti

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal

Representação legal: não há

024.649/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gisele Fernanda Loesch; José Milton Garrido de Paula Júnior; Pablo Prates Fernandes e Rafael Francisco Simões Cabral

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

Representação legal: não há

024.654/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mariana Carramillo Galantini; Patricia Santos de Lemos; Renato Pereira de Barros; Viviane Porto Amadeu

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Representação legal: não há

024.655/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Christiane Regina Maciel e Maruan Tarbine

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Representação legal: não há

025.006/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego; Mario Agostinho Neto e Silva &amp; Arruda Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego - Ceneage

Representação legal: Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (24183/OAB-PE) e outros, representando Mario Agostinho Neto

026.130/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz Sobreira de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

026.246/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Yuri Fontes Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe

Representação legal: não há

026.247/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Flávia Laíssa Rocha Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Representação legal: não há

026.268/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Lucas Keller Diehl

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Representação legal: não há

026.298/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Renilda da Costa Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará

Representação legal: não há

026.299/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Aluizio Moreira de Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

Representação legal: não há

026.368/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Fernando Eduardo Carneiro da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

026.372/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Vilma Marcia Patriani Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Representação legal: não há

026.373/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Francisco Ferreira Manso

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

Representação legal: não há

026.801/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nathalia Vieira Rodrigues Cabral; Patrícia Batista de Oliveira; Patrick Silva; Paula Campos Pereira; Paulo Santos Conceição; Rafael de Oliveira Alves; Ricardo Alves de Macedo; Rodolfo Duarte Fialho; Roger Rocha de Oliveira e Waldirene de Jesus Nogueira de Brites Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

026.930/2016-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ar Engenharia Ltda.; Edvânia Farias Quirino Costa e Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL

Representação legal: não há

026.932/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Juliana Queiroz Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

026.937/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Ana Paula Pimenta Moraes; Gabriela Moura da Conceição e Taciana Guimarães Meirelles

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Representação legal: não há

026.944/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cícero Cássio de Araújo Silva; Maria Graciele Silveira Santos Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Representação legal: não há



026.952/2017-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andréia Lúcia Colovini; Claudio Ritheli Bezerra Barbosa; Cristiano Fleck da Silveira; Cristiano Gois de Araujo; Edson Masão Uehara; Fernando Juvenil Rebouças Mendonça; Lucas Menezes; Mara Leticia Santos da Silva de Siqueira; Marcelo Augusto Costa Ferreira; Éverton Vítor Roble Viol  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
Representação legal: não há

026.958/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Luiza Wassita; Ana Lúcia de Oliveira Carvalho; Bruno Gama; Cristiano Freire de Vilhena Carneiro; Fernanda Santos Faltheth; Frederico Silva Rodrigues; Gisele Beatriz de Faria Rodrigues; Gustavo Enrico Lourenço da Silva; José Maria Domingues; Kátia Monique Lemos Mothé  
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ  
Representação legal: não há

026.963/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leonardo de Aguiar Silveira; Marcel García Silvério de Oliveira; Marcos Luís Cremezine; Marcos Reginaldo Manzano; Mário Sérgio Nogari Cuelli; Maysa Andrade Yazbek Espíndola; Rogério Silveira Schneider; Romário Alexandre dos Santos Junior; Samantha Valala Vendramini e Simone Yamamura  
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP  
Representação legal: não há

026.968/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Yáskara Luana Gonçalves  
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS  
Representação legal: não há

026.977/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Viviane Araujo de Melo  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO  
Representação legal: não há

026.982/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Esmeraldo de Oliveira; André Hermenegildo do Nascimento; Arthur Castelo Branco de Albuquerque Martins; Gabriella Ferreira Gomes e Câmara; Gleidson dos Santos Xavier; Juri Germano Silva Lemos; Ludmilla Couto Moneta; Maria Andrade Ávila; Mariana Alecrim de Carvalho Novaes; Mariana Paraíso Malta Dourado  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE  
Representação legal: não há

026.987/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Danielly Torres Farias; Denise Godinho Ormelez; Diego de Oliveira Pereira; Fabíola Fernandes de Paulo; Fernando da Costa Cardoso Massoud; Francisca Shirley Bezerra; Ingrid Filgueiras Rodrigues; José Felipe Souza da Silva; Juliana Frazao Barros Freire Vianna e Leandro Amaral Eiras  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ  
Representação legal: não há

026.997/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leonardo Valvassori; Marcos de Souza Rodrigues; Mateus Brandão Pereira; Melissa da Silva Eckert; Michel de Barcelos Santos; Rafael Inglesi; Ricardo Teixeira Lacerda; Ruy de Paula Stoterau Neto e Udson Melo Bandeira  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP  
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

004.470/2017-6  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
Representação legal: não há

010.826/2017-3  
Natureza: Representação  
Representante: Ademar Aires Pimenta da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria da União no Estado do Tocantins  
Representação legal: não há

013.651/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Elizeu Lima Souza; Geraldo Marcelo Barros; Jose Gomes Braga; Julio Cesar Baroni de Barros; Maria Cecília Marques Martins; Paulo Ricardo Rodrigues e Ricardo Gomes Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal  
Representação legal: não há

019.095/2015-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Valença/RJ  
Responsáveis: Município de Valença/RJ, Thiago José Gomes Faria e Vicente de Paula de Souza Guedes  
Representação legal: Cássia Maria Picanço Damian de Mello (OAB/RJ 74.365) e outros representando Vicente de Paula de Souza Guedes

023.455/2017-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Dayse Mourao Arruda e Maria Cristina Teixeira Herig  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia  
Representação legal: não há

023.735/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Samir Búzar Lima; Samuel Rodrigues Aveiro; Sergio Gomes da Silva; Sergio Pereira Cobo; Sergio Ricardo dos Santos Bezerra; Sidney Londero Silva Filho; Sidney Tanaka de Souza Matos; Silvane Furlanetto; Silvio Cesar Masquietto e Tales Rodrigo Galon Chaves  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Representação legal: não há

023.739/2017-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Vinicius Demicio Paiano; Vinicius Eberhardt Vaz; Virginia Velame de Oliveira; Vito Roberto Lipiani Pentagna; Vladimir Neves Regadas; Vladimir Ribeiro Rodrigues; Wagner Gonçalves Moreira; Wanessa Weyrich Barbosa; Warley Dantas Pereira e Welber Ronaldy da Mata  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Representação legal: não há

023.779/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adao Luis Veleda Perez; Alcione Quoos; Alderi Jose de Almeida; Alessandro de Candido; Alex Sandro Silveira Borges; Alexander Netto Karnal; Alexandre Coelho da Vara; Alexandre de Oliveira Freitas; Anderson Rogerio Plack e Anderson da Silva Cardoso  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS  
Representação legal: não há

023.783/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Douglas Flores da Veiga; Douglas Pedroso de Souza; Douglas Rafael Schulz; Edimilson Nascimento de Lima; Edipo Silveira de Medeiros; Eitel Dias Maica; Eldemiro Araujo Andrade; Evandro Amaral Seiter; Everaldo Nogueira Fernandes e Ezequiel Rodrigo Minetto  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS  
Representação legal: não há

023.785/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gilson Jose Meus dos Santos; Guilherme Gass de Cristo; Gustavo Trapp; Igor Andre Saggin; Jandir Antonio da Silveira; Jean Luis Piccinini; Jean da Silva Valdez; Jessica Luanda Scalco; Joao Alfredo Piaia e Joao Christiano dos Santos Ferreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS  
Representação legal: não há

023.787/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Lisiane Rocha Menezes; Luana Pacheco Rodrigues; Lucas Moscardini dos Santos; Luis Fernando Martins; Luis Fernando Proenca; Luiz Carlos Riva; Luiz Marcos Martins da Silva; Manoel Alex Tamara da Rosa; Marcelo Duarte Guinguer e Marcelo da Silva Lopes  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS  
Representação legal: não há

023.791/2017-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rafael Donizeti Palau; Rafael Lau Guterres; Rangel Reis Puhl; Regis Gilberto Lauschner; Renato David Bresque; Ricardo Bichler Borck; Ricardo Marasca; Robistom Aires Haas; Rodrigo Schiavini e Rodrigo da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS  
Representação legal: não há

023.793/2017-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Tiago Carvalho Silva; Tiago Lopes Correa; Tiago Pereira Braz; Tiago Rafael Mello; Ubiratan de Carvalho; Uilham Duani Zander; Vagner da Silva Vieira; Valdiva Lucatelli; Vanda dos Santos Pereira da Chagas e Vanderson Paz de Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS  
Representação legal: não há

023.794/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Vanessa Borges de Oliveira; Victor Paulo Alves Garcia Filho; Victor Vieira Nunes; Vinicius Hockmuller; Vinicius Orzechowski Francisco; Vinicius da Silva Brum; Volmar Herberts; Voltaire Marcolino Pires; Wesley Augusto Fuzinato e William Silva Rodrigues  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS  
Representação legal: não há

023.948/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Sandra Regina Pimenta Barboza Magalhaes; Silvana Regina Santos Junqueira; Sonia Christine de Carvalho Ferreira; Sueli Martins de Macedo e Thelma Suely de Farias Goulart  
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União  
Representação legal: não há

023.993/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Clovis Bonini; Cristian Willian Saueressig da Silva; Daniel Machado de Machado; Deivid Pinto Vieira; Denise Maria Welchen; Deon de Moraes; Diego Bastos Moraes; Diego de Lemos Avila; Ediane Minuzzi; Edson Conrado Golle Samersla; Edson Vicente Mauro; Elias Jose Camargo; Elton Francisco Carvalho de Oliveira; Emerson Schuquel Klein; Everton Magrini; Everton Trigo Rodrigues; Fabiano Gomes Fernandes; Felipe Alcantara Gomes; Felipe Vuaden da Silva e Fernanda Lopes Santana  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS  
Representação legal: não há

023.996/2017-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Pablo Rodrigues Garcia; Paulo Alexandre Fagundes da Veiga; Rafael Alencar Schroder; Rafael Molter; Rafael Sabini Scherrer; Rejane Schwambach; Ricardo Goulart Caporal Filho; Richarlhes Ferreira da Silva; Rodrigo Dione dos Santos; Rodrigo Mateus Karlinski; Romualdo Souza de Souza; Sandro Paulino de Souza; Silvani Teresinha Mauer; Silvia Beatriz Kempa; Silvio Luis Sobral de Oliveira; Solon William Silveira; Thales Marcon; Thiago Bandeira Requieli; Thiago Gabriel Merib e Thiago Ledur Kozloski  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS  
Representação legal: não há

024.014/2017-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maurilo Espindola Santana  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso  
Representação legal: não há

024.042/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Walter de Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal  
Representação legal: não há

024.058/2017-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Madalena de Oliveira Cardozo  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Representação legal: não há

024.060/2017-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Lucia de Almeida Terra Limiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
Representação legal: não há

024.124/2017-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Carlos Guilherme Marinho Ramos; Josefa Teixeira de Souza e Karyolano Adelicio Ramos Junior  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio  
Representação legal: não há

024.149/2017-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Danilo Lucas Messias de Castro Rodrigues; Joana da Abadia Rocha; Nathalia Marques de Moraes e Sonia Maria Castro Rodrigues  
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União  
Representação legal: não há

024.207/2017-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Luis Alberto Cardoso Gama  
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União  
Representação legal: não há

024.284/2017-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria Francisca Mendonca de Moura  
Órgão/Entidade/Unidade: Arquivo Nacional  
Representação legal: não há

024.301/2017-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Iracema Pereira Domingues da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional  
Representação legal: não há

024.403/2017-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Emerson Alexandre da Silva e Willian Carlos Silverio  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI  
Representação legal: não há

024.597/2017-1  
Interessada: Tatiane Boaretto Constancio  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas  
Representação legal: não há

024.701/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gessyane Araujo Tavares; Lucas Mendes da Silva e Tonigerley Silveira de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/CE

Representação legal: não há

025.547/2017-8

Natureza: Representação

Representante: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul

Representação legal: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639), representando o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul; Paola de Souza Engler e outro, representando Convênios Card Administradora e Editora Ltda. EPP

026.137/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Elpidio Antonio Firmino Filho e Jonas Castorino do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

026.180/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Eloisa Helena Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

026.191/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tiago Costa Kappke; Vinícius Dal Bem e Yumi Monma

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

Representação legal: não há

026.269/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel de Andrade Santos; Giuliane Cristina Cabral de Souza e Marcelo de Melo Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/AM

Representação legal: não há

026.316/2015-3

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Patrimônio da União

Representação legal: não há

026.407/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Alberto Ribeiro Alves; Fernando Antonio Guimaraes Ferreira; Ivo de Franceschi; Jose Ary Gurjao Silveira; Jussara Maria Leal de Meirelles; Maria Helena Alves Brito; Paulo de Andrade Ribeiro Neto; Roberto Lucio Cavalcanti Teixeira e Solange Bueno Witt

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União

Representação legal: não há

026.717/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan Rodrigo Beatrici; Alberto Wiltgen Junior; Alcides Silveira Costa; Alessandro Moraes; Alexandre Ferreira de Oliveira; Alexandre Souza; Anderson Machado dos Santos; André Oliveira Doerr; André Schinzel Braga e Álvaro Oliveira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

Representação legal: não há

026.721/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Campos dos Santos; Felipe Moraes Henes; Fernando Möller; Frederico Pereira Laydner; Fúlvio Perin Eilert; Gabriel Drews Kluck; Gabriel Tadeo; Gabriela Nunes Maia; Gerson Scartezzini e Gilberto Gregório de Souza e Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

Representação legal: não há

026.725/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciano Severino de Paula; Ludmar Guedes Matos; Luiz Antonio Piccoli Junior; Maico Cassel dos Santos; Marcelo Carlos Moka; Marco Aurélio Lisboa Silveira; Marcos Kordyas Dossa; Marina Ledesma Trindade; Marlon Allan Lorencetti e Melissa Schwanz Vetromille Vitorino

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

Representação legal: não há

026.726/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Natália Diehl; Otmar Lunkes Junior; Pedro Antonio Mucillo; Pedro de Almeida Lázaro; Rafael Tambara Blumer; Rafael Witter Dias Pais; Raulito Isidio Sena da Silva; Ricardo Cunha Gonçalves da Silva; Ricardo dos Santos Pereira e Régis Altafini Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

Representação legal: não há

026.821/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adan William Rocha Santos; Adriana da Silveira Santos; Airtton Sidney Miotto; Alan Henrique Rodrigues de Souza; Alan Patrick da Silva Santos; Albertino Azevedo de Melo; Alexandre Neia e Silva; Alexandre dos Santos Stalman; Andre Nuhrich Seibel e André Paulo Rigoni Rubira

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

026.825/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francisco de Assis Oliveira Coutinho Junior; Frederico Camargo Melhado; Frederico Ramos Bastos; Gabriel Dibai Araujo; Gabriel Miller Vitorino; Gilberto Jorge Freire Dantas; Gledson Peres Jacinto; Guilherme Fagundes da Costa Valente; Guilherme Lima Crocia de Barros e Heris Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

026.827/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joao Vitor de Carvalho Costa; Jorge Carlos de Castro Junior; Jorge Cunha da Silva Filho; Jose Ildomar de Sousa Filho; Jossimar dos Santos; Juliana Fabris; Juliana Martins Lima; Julio Cesar Gilio; Julio Cesar Rosseto Junior e Júlio César Ferreira de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

026.831/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paulo Stevan Costa Freire; Pedro Balbueno Fraga; Pedro Henrique Xavier da Costa; Pedro Paulo Cavalcanti Monteiro; Ricardo Alexandre da Silva; Rodrigo Ferrer Über; Rodrigo Jose Silvestrini; Rodrigo de Oliveira Habib; Samuel Alves dos Santos e Sheila Andressa Hinselmann de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

026.832/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sheila Gomes dos Santos; Stefani Juliana Vogel; Thierry Wendler Godoy; Tiago Cesar da Costa Andrade; Vinicius Duarte Lopes; Wagner Castelo Baltar; Wanildo Alves Junior e Washington Fillogon Mascarenhas do Carmo

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.649/2017-5

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

004.464/2017-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Antoniel Martins dos Santos; Isaías Martins dos Santos; Josinaide Martins dos Santos; Josineide Martins dos Santos; Oziel Martins dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

006.459/2017-0

Natureza: Pensão Militar

Interessada: Severina Cavalcanti de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA

Representação legal: não há

009.490/2016-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE

Responsável: João Eufrásio Nogueira

Representação legal: não há

010.517/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Dias Alves; João Salviano de Freitas; Juarez Elias de Moraes; Julia Dantas de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

016.395/2017-4

Natureza: Representação

Representante: Jorge Antônio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

016.402/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Albertina Ribeiro de Amorim; Edice Alves de Castilho; Elaine Vieira Alcides; Helena Damasceno Vieira Alcides

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

016.417/2017-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Anízia Magalhães Barreto; Aurilucia Laurentino de Carvalho Araujo; Dulce Helena Gomes Dias Silva; Maria das Dores Ferreira Martins; Marlene Soares Viana de Mello; Merilete Anastacio

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

018.776/2009-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Creuza Maria Fonseca Cavaleiro; Creuza Maria Fonseca Cavaleiro; Eva Fonseca Thomaz da Silva Leandro; Eva Fonseca Tomas Silva Leandro; Ezidia Fonseca Silva Eloy; Ezidia Fonseca Silva Eloy; Irene Fonseca; Irene Fonseca; Irene Fonseca; Ita da Silva; Izabel Thomaz da Silva; Izabel Tomaz da Silva; Maria Estela Esquenome; Regina Thomas da Silva; Regina Thomaz da Silva; Rutilha da Silva Marques; Rutilha da Silva Marques; Vera Lucia Tomaz da Silva Botelho

Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há.

019.754/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Manaces Gonzaga dos Santos; Marcos Edgard Coitinho Coure; Maria das Graças Costa Oliveira; Mário Sérgio Fernandes; Naja Simões Correia; Palmira Cordeiro dos Santos; Raimundo Fernando de Noronha; Ronaldo Vincent Santoro; Sebastiao Lopes Coelho

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE

Representação legal: não há

020.745/2017-6

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Alessandra Karine Lara da Silva Vitoretto; Ana Andreia Lara da Silva de Lacaze; Angelica Aparecida Lara da Silva Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

020.937/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Vilmar Jarentchuk

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR

Representação legal: não há

020.937/2017-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Alvanira Vicente C. de Sousa; Romildes Batista Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA

Representação legal: não há

021.805/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Marcia Carvalho de Oliveira Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

023.853/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Iara Silva de Souza; Maria Claudia Faria

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE

Representação legal: não há

023.881/2006-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Vilma Marques de Oliveira Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

Representação legal: não há

023.890/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adalberto da Silva Rosa; Adelaide Valéria Rodrigues Marques; Ana Maris do Nascimento Barreto; Antonio Moreira; Carlos Alberto da Silva; Carlos Cantanhede; Carlos José Alves; Edgard José Duarte Filho; Eliana Mitiko Sawazachi Haus; Ester Antonia da Silva Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

023.894/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Vilnete Soares Peixoto

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

024.044/2017-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Paulo Jorge Batista Pinto; Rozendo de Menezes Lopes; Sonia Maria Celani de Matos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há



024.064/2017-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Neide Campos Valença  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA  
Representação legal: não há

024.182/2017-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Elizabeth Regina Xavier Mendonça; Francirene Nunes da Silva Dória  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM  
Representação legal: não há

024.213/2017-9  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessados: Eleonora Macedo Ramos; Estelita Pedro de Azevedo; Izabel Luiza Helmer de Assunção; Izabel Vieira; Jandira Nunes Gomes; Madalena dos Santos Schultz; Margarida dos Reis Souza; Margarite Reis Souza; Maria Jose Rocha de Oliveira; Nerilda Moraes Laybenitz; Rosalina Bastos Schneider  
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.215/2017-1  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessados: Esther Soares de Lima; Etelvina Alves Pereira; Maria das Graças Correa Monteiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.225/2017-7  
Natureza: Reforma  
Interessados: Adão Alaor Specht; Amazolino da Costa Pinto; Douglas Artur Pereira; Jamil Pinheiro Canguçu; Raimundo Olegário de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA  
Representação legal: não há

024.232/2017-3  
Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Dulcinea Machado Pitsch; Iara Prado Antiques  
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.234/2017-6  
Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Eliane Cristina Gomes Mariano; Heloisa Helena Pinto da Silva; Neda Lucia Madruga Vales; Tiago Dornelles Valles  
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.237/2017-5  
Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Lourença Cardoso Gomes; Maria Lucia Borges Alves  
Órgão/Entidade/Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.240/2017-6  
Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Carolina Chaves Jaña; Elizabeth Jaña Abi-ramia Antonio; Jupira de Paula Polo; Marlene Vesenick Cesconetto; Nilza Gonçalves; Odecia Marques de S Magalhães; Verônica Assis Jaña  
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA  
Representação legal: não há

024.273/2017-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Ivanise Saldanha dos Santos; Maria Jose Araújo  
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.289/2017-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Arlette Ferreira de Oliveira; Gisela Vasconcellos de Oliveira; Jefferson Verone Ferry; Maria Amélia de Almeida Ferry  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM  
Representação legal: não há

024.305/2017-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Aline Diane dos Santos Rosa; Eunice de Oliveira Rita; Laurita Timoteo Ramos; Maria Caroline Mello Marques; Matheus Henrique Rosa; Nair dos Santos Valim; Sebastião Antônio Rosa  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA  
Representação legal: não há

024.324/2017-5  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessadas: Melita Alma Pommerening La Scaleia; Yolanda Araujo Ferreira Lobo  
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.327/2017-4  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessadas: Georgina Guedes Alcoforado; Maria Alaide de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.329/2017-7  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessada: Ieda Araújo Rodrigues  
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.333/2017-4  
Natureza: Reforma  
Interessados: Raimundo Isidio Diogo  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM  
Representação legal: não há

024.334/2017-0  
Natureza: Reforma  
Interessados: Afrânio de Sant'ana; Fernanda de Paula Galvão da Motta Pires; Francisco Moreira; Gustavo da Silveira Barreto; Jayme Moreira; Jorge Carneiro da Costa; Marcos Estevam Costa Maciel  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA  
Representação legal: não há

024.338/2017-6  
Natureza: Reforma  
Interessados: Jorge Kameneff de Bivar  
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.339/2017-2  
Natureza: Reforma  
Interessados: Ageo Pereira de Lima; Ageo Pereira de Lima; Almir de Carvalho Filho; Almir de Carvalho Filho; Antonio Pinto de Oliveira; Cicinato do Carmo; Cicinato do Carmo; Domicio Cordeiro Chavante; Jose Nicodemo da Silva; José Dias Correia; José Dias Correia  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM  
Representação legal: não há

024.343/2017-0  
Natureza: Reforma  
Interessados: João Lisboa dos Santos; José de Freitas Lima; João Alipio Jaeger; Mario Fernando Ribeiro de Miranda; Mucio Silva dos Santos; Murilo Felix de Lima; Murilo Felix de Lima; Odair dos Santos Guedes  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA  
Representação legal: não há

024.347/2017-5  
Natureza: Pensão Militar  
Interessadas: Aldina de Andrade Nunes; Iara de Souza Santos; Valacir Montesano; Zilmarina da Silva Eckert  
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.349/2017-8  
Natureza: Pensão Militar  
Interessada: Maria Aparecida de Castro  
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.351/2017-2  
Natureza: Pensão Militar  
Interessada: Clementina de Castro Gusmão Dias  
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há

024.407/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Rômulo Matos Ferreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM  
Representação legal: não há

024.408/2017-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gabriel Dlugolenski Lacerda; Pedro Araújo Kalile  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

005.449/2017-0  
Natureza: Representação  
Representante: André Stefani Bertuol  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Metrologia de Santa Catarina  
Representação legal: não há

015.514/2013-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito de Irrigação Tabuleiros Litorâneos do Piauí  
Responsável: Antônio Lúcio de Carvalho  
Representação legal: Joaquim Antônio de Amorim Neto (OAB/PI 8.456) e outros, representando Antônio Lúcio de Carvalho

016.408/2016-0  
Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público de Contas de Pernambuco  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Conselho/PE  
Representação legal: não há

020.407/2017-3  
Natureza: Representação  
Representante : Una Marketing de Eventos Ltda. (CNPJ 05.969.672/0007-19)  
Unidades Jurisdicionadas: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: Raphael Augusto Pinheiro Anunciação (OAB/DF 25.291) e outros, representando a empresa Una Marketing de Eventos Ltda. e Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.900) e Rafael Ramires Araújo Valim (OAB/SP 28.606), representando o Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ

020.668/2016-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vertentes/PE  
Responsáveis: José de Figueiroa Neto e Romero Leal Ferreira  
Representação legal: não há

023.850/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Edilza Alves Gomes; Jorge Aparecido de Oliveira; Marinalva Neres Macena e Shirley Aparecida Bubola  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Paulo - Leste  
Representação legal: não há

023.859/2017-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Eduardo Stringari; Juracy Palmira de Melo; Lígia Fuga; Nilson Guerra; Patrícia Mendes Piacentini e Paulo Manoel Vieira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Blumenau/SC  
Representação legal: não há

023.866/2017-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Nair Ferrarini Longo  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Cascavel/PR  
Representação legal: não há

023.871/2017-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Dilma Cely André Wenceslau Sampaio; Laura Helena Mateus Simões dos Santos; Lusimar de Sousa Rocha e Maria de Fatima Barbosa Jorge  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Goiânia/GO  
Representação legal: não há

023.884/2017-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Elaine Eleutério dos Santos; Elisabete Oyakaua; Mariluci Cappelatto Cholla Frabetti; Paulo Shiguero Kabutomori; Yvonne Martins de Oliveira e Zilda Maria Danilenco Gallego Peralta  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Paulo - Centro/SP  
Representação legal: não há

023.885/2017-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Silvio Carlos Roque de Faria  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belo Horizonte/MG  
Representação legal: não há

023.888/2017-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Zita Maria de Paula  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Contagem/MG  
Representação legal: não há

024.017/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Leda Flora de Camargos e Virginia Freire da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional  
Representação legal: não há

024.020/2017-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Ferreira Campos  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Teresina/PI  
Representação legal: não há

024.023/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: June Teresinha Cerentine Vianna e June Teresinha Cerentine Vianna  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Santa Maria/RS  
Representação legal: não há

024.025/2017-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Manuel Paulo da Costa Cerveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Porto Alegre/RS  
Representação legal: não há

024.036/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Irapuan Uirassu Catunba  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Feira de Santana/BA  
Representação legal: não há

024.062/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Francisco Assis Coelho e Rubem Tavares da Rocha  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura  
Representação legal: não há

024.098/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Lucia Ramos Mendes  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Paulo/SP  
Representação legal: não há

024.114/2017-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Generosa Acioli de Assunção  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Anápolis/GO  
Representação legal: não há

024.118/2017-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria da Conceição da Cunha Lello  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Ouro Preto/MG  
Representação legal: não há

024.159/2017-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: José Cunha de Aguiar  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Fortaleza/CE  
Representação legal: não há

024.162/2017-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Benedita Brasilina do Bom Despacho  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Cuiabá/MT  
Representação legal: não há

024.164/2017-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Leda da Rocha Monterisse  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Barbacena/MG  
Representação legal: não há

024.206/2017-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Paulo Minoru Minazaki  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Paulo/SP  
Representação legal: não há

024.276/2017-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Luiz da Silva Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belém/PA  
Representação legal: não há

024.285/2017-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Luiz Pereira Barroso Neto  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Feira de Santana/BA  
Representação legal: não há

026.126/2017-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Paulo Edson Soares Lopes  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Porto Alegre/RS  
Representação legal: não há

026.274/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Luiz Alberto Galvão de Caldas  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Luís/MA  
Representação legal: não há

026.290/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Cristina da Rosa Pitano  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Pelotas/RS  
Representação legal: não há

026.305/2017-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Albertina da Silva Rosa e Nelson Alves Barata  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ  
Representação legal: não há

026.488/2017-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Josélino Monteiro de Melo Junior; Marcia Dallyane Santa Anna Costa de Freitas e Milton Takeo Ito  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há

026.919/2017-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andrea Beatriz de Souza Oliveira; Arthur Barral Eugênio; Claudia Aparecida Barbosa Diniz; Claudia de Lima Martins; Dennisy Hellem Nunes Barros; Francisco Sergio Candido de Oliveira; Jakeline Rodrigues Felix; Júlio Cezar Salema de Oliveira; Liliane Santiago de Carvalho e Macdonald Almeida Diniz Junior  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há

035.018/2014-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabatinga/AM  
Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza  
Representação legal: Ademar Lins Vitorio Filho (OAB/AM 5.269) e outros, representando Raimundo Nonato Batista de Souza

035.288/2015-9  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Conselho/PE  
Responsáveis: José Daniel Brasileiro Feliciano (CPF 165.071.854-34); Gervázio Cavalcante de Matos (CPF 165.071.854-34), Construtora Bracel Ltda. (CNPJ 165.071.854-34).

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

##### REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

027.338/2016-9  
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Sociedade Mineira de Terapia Intensiva (Somiti) sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 4/2016 promovido pela Escola de Saúde do Exército (EsSEx) para a contratação de serviço inerente à realização de curso de tratamento de vida no trauma para médicos militares da EsSEx, em atenção às necessidades operacionais da Força Terrestre, no valor estimado de R\$ 421.700,00.  
Representante: Sociedade Mineira de Terapia Intensiva  
Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Saúde do Exército  
Responsáveis: Luiz Alberto de Almeida Braga e Marco Aurélio Nunes Pereira  
Representação legal: Fabrício Antônio Antunes, representando a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva  
Pedido de vista formulado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (22/2017)

##### DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.036/2016-1  
Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Ministério do Meio Ambiente para execução do projeto "Construção da Agenda 21 Local.  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaituba/PA  
Responsável: Roselito Soares da Silva  
Representação legal: não há

004.158/2017-2  
Concessão de aposentadoria a juiz federal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.  
Interessado: Antônio Bruno de Azevedo Moreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE  
Representação legal: não há

012.044/2014-8  
Tomada de contas especial relativa ao Convênio 734/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Gurjão/PB, cujo objeto foi a realização do evento festivo denominado "São João Bode na Rua".  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Gurjão/PB  
Responsáveis: José Carlos Vidal, Município de Gurjão/PB, Marlize Curi de Souza - ME e Gilberto Rodrigues de Souza  
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827) e outros

017.800/2017-0  
Concessão de aposentadoria a servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.  
Interessada: Regina Carpes da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há

020.174/2017-9  
Pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.  
Interessados: Berenice Chaulet Valls, Guilherme da Costa Taborda de Almeida Martinelli, Luiz Carlos de Araujo, Santa Feliciano Carrera Fischer, Sara Luiza Guazzeli Roveda e Zélia Noemia Velho Kulczynski  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há

023.695/2006-7  
Embargos de declaração opostos em face do item 1.8 do Acórdão 702/2017 - 2ª Câmara (Relação 2/2017 - 2ª Câmara).  
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.  
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Representação legal: Adriano Marques Manso (OAB/RJ 114.483), Marina de Araújo Lopes (OAB/DF 43.327), Barbara Maria Pinto Nascimento Gomes e outros

025.790/2016-1  
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 359/2006, firmado com o Município de Porto Calvo/AL, tendo por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água no município.  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL  
Responsáveis: Carlos Eurico Leão e Lima, Município de Porto Calvo/AL  
Representação legal: não há

028.973/2014-3  
Recurso de reconsideração interposto por Ariosvaldo Targino Araújo, ex-Prefeito de João Câmara/RN, contra o Acórdão 12.790/2016-2ª Câmara, retificado materialmente pelo Acórdão 58/2017-2ª Câmara.  
Recorrente: Ariosvaldo Targino Araújo  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN  
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.200/2014-0  
Recurso de reconsideração contra decisão em tomada de contas especial que julgou irregulares as contas, condenou em débito e aplicou multa ao recorrente em razão da não aprovação da prestação de contas de convênio firmado entre o município de Corrente/PI e a Fundação Nacional de Saúde, para implantação de sistema de esgotamento sanitário.  
Recorrente: João Cavalcante Barros  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Corrente/PI e Fundação Nacional de Saúde  
Representação legal: Zadiel Lobato de Oliveira (OAB/DF 7.108)

000.593/2016-8  
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da impugnação total das despesas referentes aos valores repassados para execução de projeto que tinha por objeto a realização de estudos em atenção à saúde do trabalho no Porto de Santos. Análise de respostas às citações.  
Órgão s /Entidade s/ Unidade s : Universidade Federal de São Paulo e Fundo Nacional de Saúde  
Responsáveis: Marcos Pacheco de Toledo Ferraz, Samuel Goihman e Ulysses Fagundes Neto  
Representação legal: Lilian Ribeiro (OAB/SP 61.971) e outros representando Marcos Pacheco de Toledo Ferraz; Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP 162.676) e outros representando Samuel Goihman; e Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP 182.496) e outros representando Ulysses Fagundes Neto

007.095/2011-2  
Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS em razão de irregularidades na gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde, pela Secretaria Municipal de Ji-Paraná/RO.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ji-Paraná/RO  
Responsáveis: Edson Antônio Novais, Maria da Graça Capitelli e município de Ji-Paraná/RO  
Representação legal: não há

007.393/2014-8  
Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas especiais do recorrente com imputação de débito e aplicação de multa em razão da inexecução do objeto de contrato de repasse que se destinava à construção da segunda etapa de uma praça de esportes no município de Curimatá/PI.  
Recorrente: José Arlindo da Silva Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curimatá/PI  
Representação legal: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2.975)

012.195/2014-6  
Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da aplicação de recursos relativos a convênio que tinha como objeto a implantação de sistema de abastecimento de água em municipalidade. Discussão sobre a insuficiência do plano de trabalho para a caracterização do débito.  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA  
Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes e Plenus Construções, Comércio e Serviços Ltda.  
Representação legal: Fábbyo Barros Lima (OAB/DF 40.955) representando Magno Augusto Bacelar Nunes

012.221/2017-1  
Pensões civis cujo julgamento foi pela legalidade de quatro atos e ilegalidade de um.  
Interessadas: Célia Carlota Fernandes Pereira, Irany Weler da Silva Santos, Maiza Xavier do Carmo, Maria Auxiliadora Albuquerque Alves da Silva e Nancy Fernandes Bastos  
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional  
Representação legal: não há



012.873/2013-6

Recurso de reconsideração contra decisão em tomada de contas especial que julgou irregulares as contas, condenou em débito e aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades na realização de obras emergenciais em escolas da região serrana do Rio de Janeiro, com recursos repassados pelo FNDE.

Recorrentes: Edelvira Rocha Gonçalves Varella e Silva e Renan Doyle Maia Filho

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Governo do Estado do Rio de Janeiro e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Representação legal: Fabrizio Rubstem Tinoco (OAB/RJ 118.201), Thiago Conhasca Barbosa (OAB/RJ 198.032), Bernardo Gomes Leão (OAB/RJ 165.196) e outros

013.340/2012-3

Embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração, mantendo o julgamento pela irregularidade das contas, assim como a imputação de débito e de multa, em razão de pagamentos por serviços não realizados em obra da Universidade Rural da Amazônia.

Embargante : Leonam Von-Grap Marinho Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia  
Representação legal: Renan de Azevedo Santos (OAB/PA 18.988) e outros representando Leonam Von-Grap Marinho Filho; João Jorge Hage Neto (OAB/PA 5.916) e outros representando Maz Construções Eireli

016.184/2015-7

Embargos de declaração interpostos contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração e manteve condenação decorrente de irregularidades na execução do Programa Saúde da Família.

Embargante: Alciomar Carvalho Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Inácio do Piauí/PI  
Representação legal: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2.975)

017.767/2017-2

Apreciação de atos de aposentadoria nos quais foram constatados pagamentos decorrentes de planos econômicos (26,05% e 84,32%). Interessadas: Arlene Amaral de Carvalho e Lúcia de Fátima Souto Madeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio

Representação legal: não há

017.777/2017-8

Aposentadoria de servidora em que se verificou, apenas nos proventos, o pagamento indevido da rubrica concedida por decisão judicial relativa ao reajuste de 26,05%, referente à Unidade de Referência de Preços - URP, de fevereiro de 1989.

Interessada: Margarida Maria Vanderley Scotti

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Representação legal: não há

017.814/2017-0

Aposentadorias de ex-servidores do Departamento da Polícia Federal com inclusão indevida de parcela relativa à decisão judicial que concedeu percentual de 28,86% a todos os servidores públicos civis do Poder Executivo Federal.

Interessados: Cesar Artur de Lima, Helena Monteiro Duarte, Jorge Luiz de Souza, Marcos Antônio dos Santos e Maria de Fátima de Souza Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

017.953/2017-0

Aposentadoria. Apreciação inicial de ato de aposentadoria de ex-servidor do TCU.

Interessado: Roberto Donizete da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

018.335/2016-0

Aposentadoria (apreciação inicial) de servidor inativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Interessado: Joel Câmara de Carvalho Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

019.606/2017-6

Atos de admissão realizados após o término do prazo regulamentar de validade do concurso regido pelo Edital 11/2011, com base em prorrogação determinada por ordem judicial.

Interessados: Acawan Lima da Conceição Silva Pinto, Adélia Chaves Santos Pereira, Ademário dos Anjos Lima, Adenilson dos Santos Azevedo, Adenilson Onofre Cardoso, Adriano Fernandes Figueiredo, Adriano Moreira dos Santos, Adryhana da Silva Tomaz, Aldeci Pinto dos Santos e Alexandre Sacramento de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Bahia

Representação legal: não há

019.614/2017-9

Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo - Interior que ocorreram após esgotada validade de concurso por conta de decisão judicial. Análise.

Interessados: Adriana Pires do Nascimento, Adriano Polotto da Costa, Alexandre Xavier Cavalcanti, Ana Paula Massarioli Bulgarelli, Ana Paula Santos Cantão, Ana Paula de Almeida, André de Lannes Nagasako, Benedito Cesar de Oliveira, Bethanea Maria Gonçalves e Bruna Fernanda Botega

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior

Representação legal: não há

022.470/2017-4

Pensões civis em que consta o pagamento da parcela de 28,86% decorrente de sentença judicial.

Interessadas: Lúcia Maria Gomes dos Santos, Maria Lúcia da Silva Santos, Maria do Socorro Carneiro de Freitas, Raimunda Damaceno Brasil e Zilma Aguiar Correia de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

026.031/2014-0

Tomada de contas especial que tem como objeto convênio em que houve cumprimento parcial do objeto e falta de contrapartida do município, que não não apresentou suas alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde  
Responsáveis: Luciano Pessoa de Andrade Lira e município de Ataléia/MG

Representação legal: Giovana Cremasco Baracho (OAB/MG 128.154) e outros

026.044/2014-5

Tomada de contas especial instaurada em razão de inexecução parcial de convênio destinado à construção de módulos sanitários domiciliares no município de Itabirinha/MG.

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde e município de Itabirinha/MG

Responsáveis: CJV Construções e Comércio Ltda., José dos Reis e município de Itabirinha/MG

Representação legal: não há

026.707/2013-6

Tomada de contas especial que consolida diversos débitos relativos a tomadas de contas especiais instauradas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sob a responsabilidade de ex-prefeita e de gestores das caixas escolares em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Timbiras/MA.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Timbiras/MA

Responsáveis: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, Bartolomeu de Sousa Silva, Evandro Frasão Lima, Ivan Cardoso de Oliveira, Maria Vita Durans de Carvalho e Marinalva Claro da Silva

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

027.053/2010-5

Pedido de reexame contra decisão que aplicou multa às recorrentes em razão de descumprimento de determinação do TCU em processo de monitoramento.

Recorrentes: Márcia Aparecida do Amaral e Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

029.477/2016-6

Pedido de reexame interposto em processo de aposentadoria em que se discute possibilidade de incorporação de quintos após edição da Lei 9.624/1998.

Recorrente: Francisco das Chagas José de Sampaio

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

029.652/2016-2

Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria, negando-lhe registro, em razão de incorporação de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998.

Recorrente: Kathya Scarlet O'Hara Campelo Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

029.967/2016-3

Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal ato de aposentadoria com incorporação de quintos.

Recorrente: Virgílio de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Representação legal: não há

034.055/2011-8

Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial que julgou contas irregulares e aplicou multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados por meio de programas federais e transferências voluntárias ao município de Cedro/CE nos exercícios de 2009 e 2010.

Recorrente: Maria Josélia Medeiros Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cedro/CE

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

029.226/2010-4

Pedido de reexame interposto pelo Sr. José Newton de Freitas Coelho contra decisão desta Corte que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente. Análise de mérito das razões de recurso.

Recorrente: Emilia Tereza Canuto Baia

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
Interessados: José Newton de Freitas Coelho. Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.267/2014-7

Tomada de Contas Especial deflagrada pela Caixa Econômica Federal contra os Srs. Fernando Antônio Rodovalho e Newton D'Emery Carneiro, ex-prefeitos de Jaboatão dos Guararapes/PE (gestões: 2001-2004 e 2005-2008, respectivamente), em face da não execução total do objeto do Contrato de Repasse 011589870/2000, que tinha por escopo a construção do sistema de esgotamento sanitário da Vila da Sotave, Prazeres, naquela municipalidade.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE  
Responsáveis: Fernando Antônio Rodovalho, Newton D'Emery Carneiro, Elias Gomes da Silva e Marcos José Maia Borges  
Representação legal: Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5.786; e Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE 26.082

002.351/2014-5

Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Gilson Almirante de Sousa em relação ao Acórdão n. 6.937/2017 (2ª Câmara), mediante o qual suas contas foram julgadas irregulares, com a sua condenação ao pagamento do débito quantificado e à multa do art. 57 da Lei n. 8.443/1992.

Embargante: Gilson Almirante de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uiramutã/RR

Representação legal: Paulo Luís de Moura Holanda, OAB/RR 481

014.809/2017-6

Embargos de Declaração opostos pela empresa Locações Marcos e Victor Tenda Ltda. - ME contra o Acórdão 7.183/2017 (2ª Câmara), prolatado na sessão do dia 08/08/2017.

Embargante: Locações Marcos e Victor Tenda Ltda. - ME  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército - MD/CE  
Representação Legal: Aliny Santos Martins, OAB/GO 27.388E, Chrisvaldo Santos Monteiro de Almeida, OAB/BA 9.672, Fábio Santos Martins, OAB/GO 21.828

016.354/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de irregularidades na execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) no exercício de 2004.

Responsável: José Aguiar Marques

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luzilândia/PI

Representação l egal: Ismar Aguiar Marques, OAB/PI 992

019.046/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos repassados ao Município de Barreirinha/AM por meio do Convênio 520/2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barreirinha/AM

Responsável: Mecias Pereira Batista

Representação legal : não há

022.837/2015-9

Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Concessão de Subvenção Econômica, celebrado com a Tecbio-Tecnologias Bioenergéticas Ltda. com o objetivo de executar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico de um Combustível Alternativo para Aviação à Base de Óleos Vegetais da Biodiversidade Brasileira.

Órgão/Entidade/Unidade: Tecbio-Tecnologias Bioenergéticas Ltda.  
Responsáveis: Tecbio-Tecnologias Bioenergéticas Ltda., Expedito José de Sá Parente (falecido), Expedito José de Sá Parente Júnior, José Neiva Santos Júnior  
Representação legal: não há

024.227/2017-0

Concessão de dez pensões militares da Primeira Região Militar do Comando do Exército, em benefício de Aurea Miranda Souto Maior, Edilma dos Santos Carvalho, Edna Santos de Carvalho, Gesa Lucia Alvim Seabra dos Santos, Gisele Silva da Rocha, Ivone Pacheco Pereira, Leia da Silva Trindade, Loislaine de Castro Gomes Pereira, Many Cordeiro Bender, Margarida de Castro Nogueira da Gama Maria de Fatima Carvalho Freitas, Maria de Fatima Guimaraes Moura, Nilda Vani Alvim Costa, Rosa Guimaraes da Costa Pereira, Sonia Tavares Ferreira. Interessadas: Aurea Miranda Souto Maior; Edilma dos Santos Carvalho; Edna Santos de Carvalho; Gesa Lucia Alvim Seabra dos Santos; Gisele Silva da Rocha; Ivone Pacheco Pereira; Leia da Silva Trindade; Loislaine de Castro Gomes Pereira; Many Cordeiro Bender; Margarida de Castro Nogueira da Gama; Maria de Fatima Carvalho Freitas; Maria de Fatima Guimaraes Moura; Myres Luiza Nogueira da Gama; Nilda Vani Alvim Costa; Rosa Guimaraes da Costa Pereira; Sonia Tavares Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: 1ª Região Militar do Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há



029.336/2015-5  
Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 6.889/2017 ( 2ª Câmara) que retificou por inexistência material o Acórdão 5.756/2017 (2ª Câmara), o qual arquivou os autos em relação ao recorrente, ficando este obrigado ao pagamento de débito para que lhe fosse expedida a competente quitação.  
Embargante: Francisco José Teixeira  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Icapuí/CE  
Representação legal: Aline Melo Diógenes de Castro, OAB/CE 27.718; Erica Leandro de Alencar, OAB/CE 16.773; Gustavo de Alencar e Vicentino; OAB/CE 20.987; Manoel Undino Gomes da Fonseca Neto, OAB/CE 20.584; Matheus Praciano Vicentino, OAB/CE 36.031; Sociedade Vicentino e Advogados Associados, OAB/CE 402 e Wilson da Silva Vicentino, OAB/CE 12.844  
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.017/2016-1  
Representação encaminhada pela Procuradoria Federal Especializada do Ibama/RJ, acerca de possível irregularidade relacionada à gestão de pessoal naquela Autarquia.  
Representante: Procuradoria Federal Especializada do Ibama/RO  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há

019.483/2014-7  
Embargos de Declaração opostos por Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva em face do Acórdão 3.603/2017 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito de processo de tomada de contas especial, para julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Ribeiro Neto e Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva, condenando-lhes em débito, solidariamente com a Genius Instituto de Tecnologia, e lhes aplicando, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992.  
Embargante : Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Genius Instituto de Tecnologia  
Representação legal: Alessandro de Assunção Nóbrega (OAB/DF 30289) e outros, representando Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva

033.069/2014-0  
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Edval Campelo Almendra, ex-prefeito de Beneditinos/PI (gestão: 2005-2008), diante do não atingimento das metas pactuadas no Convênio 1.727/2005 celebrado com a Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI e a respectiva fundação, destinado à implantação de um "Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos" na aludida municipalidade.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Beneditinos/PI  
Responsável: Francisco Edval Campelo Almendra  
Representação legal: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 874/75); Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI 3276)

Em 28 de setembro de 2017  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 944, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 29.000 - Defensoria Pública da União - referente ao exercício financeiro de 2017 com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 915, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, seção I, página 87, de 18 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

| ANEXO I                                                                                                                                                                                                                       |                 |             |                                     |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|-------------------------------------|-------------|
| 29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO                                                                                                                                                                                           |                 |             |                                     |             |
| CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017                                                                                                                                                                                  |                 |             |                                     |             |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL                                                                                                                                                             |                 |             |                                     |             |
| MESES                                                                                                                                                                                                                         | PESSOAL SOCIAIS | E ENCARGOS  | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL |             |
|                                                                                                                                                                                                                               | MENSAL          | ACUMULADO   | MENSAL                              | ACUMULADO   |
| JANEIRO                                                                                                                                                                                                                       | 32.000.000      | 32.000.000  | 29.093.502                          | 29.093.502  |
| FEVEREIRO                                                                                                                                                                                                                     | 20.464.227      | 52.464.227  | 29.093.502                          | 58.187.004  |
| MARÇO                                                                                                                                                                                                                         | 23.800.000      | 76.264.227  | 29.093.502                          | 87.280.506  |
| ABRIL                                                                                                                                                                                                                         | 23.800.000      | 100.064.227 | 28.323.747                          | 115.604.253 |
| MAIO                                                                                                                                                                                                                          | 23.800.000      | 123.864.227 | 28.323.747                          | 143.928.000 |
| JUNHO                                                                                                                                                                                                                         | 23.800.000      | 147.664.227 | 28.397.692                          | 172.325.692 |
| JULHO                                                                                                                                                                                                                         | 23.800.000      | 171.464.227 | 28.397.692                          | 200.723.384 |
| AGOSTO                                                                                                                                                                                                                        | 23.800.000      | 195.264.227 | 24.201.892                          | 224.925.276 |
| SETEMBRO                                                                                                                                                                                                                      | 23.800.000      | 219.064.227 | 19.701.892                          | 244.627.168 |
| OUTUBRO                                                                                                                                                                                                                       | 23.800.000      | 242.864.227 | 20.405.260                          | 265.032.428 |
| NOVEMBRO                                                                                                                                                                                                                      | 36.500.000      | 279.364.227 | 20.405.260                          | 285.437.687 |
| DEZEMBRO                                                                                                                                                                                                                      | 18.574.513      | 297.938.740 | 20.404.831                          | 305.842.518 |
| Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, frustração de receita própria, sentenças, judiciais, limitação de empenho, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais. |                 |             |                                     |             |
| Nota 2: Inclui receita própria (fonte 157).                                                                                                                                                                                   |                 |             |                                     |             |
| Nota 3: Os valores com pessoal e encargos sociais representam seus dispêndios brutos.                                                                                                                                         |                 |             |                                     |             |

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Restabelece valor, para empenho e movimentação financeira, e altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO/2017), resolve:

Art. 1º Restabelecer para empenho e movimentação financeira (descontingenciamento), no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, o valor de R\$ 5.937.283,00, (cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados, para gastos no grupo de Outras Despesas Correntes e Investimentos, passa a ser o constante do Anexo I, em razão do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

ANEXO I

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017  
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

| R\$ 1,00      |               |
|---------------|---------------|
| MÊS           | LIMITE MENSAL |
| Janeiro       | 25.000.000    |
| Até fevereiro | 127.228.000   |
| Até março     | 229.456.000   |
| Até abril     | 329.183.000   |
| Até maio      | 428.910.000   |
| Até junho     | 528.838.000   |
| Até julho     | 628.766.000   |
| Até agosto    | 728.169.000   |
| Até setembro  | 827.572.000   |
| Até outubro   | 928.925.000   |
| Até novembro  | 1.030.278.000 |
| Até dezembro  | 1.131.714.557 |

SENADO FEDERAL

ATO Nº 8, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

"Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Segundo Quadrimestre de 2017"

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2017, compreendendo a consolidação dos dados de setembro de 2016 a agosto de 2017, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

ANEXO

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| R\$ 1,00                                                                                      |                                        |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |                                              |
|                                                                                               | LIQUIDADAS                             | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ |
|                                                                                               | (a)                                    | (b)                                          |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 |                                        |                                              |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 3.549.166.815,78                       | 4.505.317,84                                 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 1.643.102.698,50                       | 204.026,27                                   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 1.845.248.633,09                       | 81.653,33                                    |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)                                         | 60.815.484,19                          | 4.219.638,24                                 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 579.477.957,43                         | 68.301,50                                    |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | 8.027.917,53                           | 0,00                                         |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 0,00                                   | 0,00                                         |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 51.142.732,13                          | 68.301,50                                    |
|                                                                                               | 520.307.307,77                         | 0,00                                         |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 2.969.688.858,35                       | 4.437.016,34                                 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                    | VALOR              | % SOBRE A RCL |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                        | 730.531.081.000,00 | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)                      | 2.974.125.874,69   | 0,4071%       |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                   | 6.282.567.296,60   | 0,86%         |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 5.968.438.931,77   | 0,817%        |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 5.654.310.566,94   | 0,774%        |

FONTE: SIAFI2017, CONTAB, Data da emissão 13/set/2017, 14h30min.  
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON  
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ILANA TROMBKA  
Diretora-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 204, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria:

I - O Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2017; e

II - O Relatório de Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2015 ao segundo quadrimestre de 2017, conforme determinação do Acórdão TCU n. 553/2017.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            | R\$1,00                                   |                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 Meses) |                                                                    |
|                                                                                               | LIQUIDADAS<br>(a)                         | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS<br>(b) <sup>1</sup> |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 412.269.788,60                            | 1.480.466,43                                                       |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 271.140.264,62                            | 981.264,52                                                         |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 141.129.523,98                            | 499.201,91                                                         |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                                      | 0,00                                                               |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)                                         | 114.462.669,73                            | 316.678,72                                                         |
| Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária                                  | 0,00                                      | 0,00                                                               |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | 0,00                                      | 0,00                                                               |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 2.505.253,19                              | 0,00                                                               |
| Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 111.957.416,54                            | 316.678,72                                                         |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 297.807.118,87                            | 1.163.787,71                                                       |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                    | VALOR              | % SOBRE A RCL |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                        | 730.531.081.386,06 | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)                      | 298.970.906,58     | 0,040925%     |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                   | 538.591.345,06     | 0,073726%     |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 511.661.777,81     | 0,070040%     |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 484.732.210,56     | 0,066353%     |

FONTE: Tesouro Gerencial e Portaria 82/2005. UG: 040001, 11/09/2017, às 14h 30min.  
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º Q/2015 AO 2º Q/2017 <sup>1</sup>

| R\$ 1,00                                                            |                                                   |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                                                                     |                                                   | PERÍODO         |                 |                 |                 |                 |                 |
|                                                                     |                                                   | 2ºQ/2015        | 3ºQ/2015        | 1ºQ/2016        | 2ºQ/2016        | 3ºQ/2016        | 1ºQ/2017        |
|                                                                     |                                                   |                 |                 |                 |                 |                 | 2ºQ/2017        |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       |                                                   | 355.821.196,19  | 368.238.760,89  | 370.402.679,82  | 373.109.048,46  | 385.175.312,74  | 400.478.308,90  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               |                                                   | 111.895.999,18  | 112.063.745,51  | 115.149.077,72  | 118.458.689,40  | 102.860.952,09  | 110.757.023,40  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        |                                                   | 243.925.197,01  | 256.175.015,38  | 255.253.602,10  | 254.650.359,06  | 282.314.360,65  | 289.721.285,50  |
|                                                                     |                                                   |                 |                 |                 |                 |                 | 298.970.906,58  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                                                   |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) <sup>2 3</sup>                  |                                                   | 656.857.642.623 | 674.522.742.050 | 700.438.647.763 | 695.041.041.696 | 722.474.299.182 | 718.531.431.019 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |                                                   | 0,037135%       | 0,037979%       | 0,036442%       | 0,036638%       | 0,039076%       | 0,040321%       |
| LIMITE MÁXIMO                                                       | LRF, art. 20, incisos I, II e III                 | 0,073800%       | 0,073800%       | 0,073800%       | 0,073800%       | 0,073800%       | 0,073800%       |
|                                                                     | Resol CNJ 5/2005                                  |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|                                                                     | Ato decorrente: Portaria STF nº 82, de 17/08/2005 | 0,073726%       | 0,073726%       | 0,073726%       | 0,073726%       | 0,073726%       | 0,073726%       |

|                                                  |                 |                                    |   |   |   |   |   |   |   |
|--------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|
| Resol CNJ 26/2006                                | Ato decorrente: | Vide Nota Explicativa <sup>4</sup> | - | - | - | - | - | - | - |
| Resol CNJ 177/2013                               | Ato decorrente: | Vide Nota Explicativa <sup>4</sup> | - | - | - | - | - | - | - |
| Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 |                 |                                    |   |   | - | - | - | - | - |

- 1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.
- 2 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017.
- <sup>3</sup> A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.
- <sup>4</sup> As Resoluções CNJ 26/2006 e 177/2013 não alteraram o limite do Supremo Tribunal Federal.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI  
Secretário de Administração e Finanças

MÁRCIA DE CARVALHO  
Secretária de Controle Interno

EDUARDO SILVA TOLEDO  
Diretor-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 701, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000003825-1, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2017 e o Demonstrativo de Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO 2017

| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |                                           | R\$ 1,00                                            |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 meses) |                                                     |               |
|                                                                                               | LIQUIDADAS<br>(a)                         | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹<br>(b) |               |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 270.099.934,72                            | 1.212.628,94                                        |               |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 215.216.983,82                            | 1.212.628,94                                        |               |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 54.882.950,90                             | -                                                   |               |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | -                                         | -                                                   |               |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)                                         | 52.608.398,37                             | -                                                   |               |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | -                                         | -                                                   |               |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | -                                         | -                                                   |               |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 1.330.755,52                              | -                                                   |               |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 51.277.642,85                             | -                                                   |               |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 217.491.536,35                            | 1.212.628,94                                        |               |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                       |                                           | VALOR                                               | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                           |                                           | 730.531.081.386,06                                  | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)                                           |                                           | 218.704.165,29                                      | 0,029938      |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)                                    |                                           | 320.608.175,69                                      | 0,043887      |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                     |                                           | 304.577.766,90                                      | 0,041693      |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                   |                                           | 288.547.358,12                                      | 0,039498      |

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 15/set/2017 e hora de emissão 13h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 772, de 19/9/2017.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO

| R\$ 1,00                                                            |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|                                                                     | PERÍODO            |                    |                    |                    |                    |                    |                    |
|                                                                     | 2ºQ/2015           | 3ºQ/2015           | 1ºQ/2016           | 2ºQ/2016           | 3ºQ/2016           | 1ºQ/2017           | 2ºQ/2017           |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       | 206.207.091,05     | 197.179.627,68     | 199.736.941,43     | 211.503.599,83     | 245.344.004,41     | 262.200.468,05     | 271.312.563,66     |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               | 42.325.773,56      | 42.201.638,19      | 42.459.092,97      | 45.049.958,75      | 48.099.808,13      | 50.742.393,76      | 52.608.398,37      |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)                          | 163.881.317,49     | 154.977.989,49     | 157.277.848,46     | 166.453.641,08     | 197.244.196,28     | 211.458.074,29     | 218.704.165,29     |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 | 656.857.642.623,16 | 674.522.742.049,70 | 700.438.647.763,34 | 695.041.041.696,34 | 722.474.299.181,58 | 718.531.431.019,48 | 730.531.081.386,06 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | 0,024949%          | 0,022976%          | 0,022454%          | 0,023949%          | 0,027301%          | 0,029429%          | 0,029938%          |



|               |                                                  |                 |                                                |           |           |           |           |           |           |           |
|---------------|--------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| LIMITE MÁXIMO | LRF, art. 20, incisos I, II e III                |                 |                                                | 0,044013% | 0,044013% | 0,044013% | 0,044013% | 0,044013% | 0,044013% | 0,044013% |
|               | Resol CNJ 5/2005                                 | Ato decorrente: | Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005 | 0,043969% | 0,043969% | 0,043969% | 0,043969% | 0,043969% | 0,043969% | 0,043969% |
|               | Resol CNJ 26/2006                                | Ato decorrente: | -                                              | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
|               | Resol CNJ 177/2013                               | Ato decorrente: | Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013   | 0,043887% | 0,043887% | 0,043887% | 0,043887% | 0,043887% | 0,043887% | 0,043887% |
|               | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 |                 |                                                | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |

Notas:  
1. RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria STN nº 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria STN nº 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria STN nº 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria STN nº 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria STN nº 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria STN nº 416, de 18 de maio de 2017; RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria STN nº 772, de 19 de setembro de 2017.  
2. A Portaria STN nº 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria STN nº 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO  
Diretor-Geral

ADRIANA NOVAIS TEIXEIRA  
Secretária de Administração

MÉRCIA GISELLE DOS SANTOS OLIVEIRA  
Secretária de Controle Interno e Auditoria

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA  
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. GILMAR MENDES  
Presidente do Tribunal

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, DOU de 26 de setembro de 2017, Seção I, página 80, Onde se lê no ANEXO II da PORTARIA Nº 389, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017:

|               |                                                     |                    |                    |  |
|---------------|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--|
| LIMITE MÁXIMO | LRF, art. 20, incisos I, II e III ( * )             |                    |                    |  |
|               | Resol CNJ 5/2005                                    | Ato decorrente \4: | Resol CNJ 5/2005   |  |
|               | Resol CNJ 26/2006                                   | Ato decorrente \4: | Resol CNJ 26/2006  |  |
|               | Resol CNJ 177/2013                                  | Ato decorrente \4: | Resol CNJ 177/2013 |  |
|               | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \2 |                    |                    |  |

Leia-se:

|                      |                                                     |                    |                    |  |
|----------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--|
| LIMITE MÁXIMO <%> \3 | LRF, art. 20, incisos I, II e III ( * )             |                    |                    |  |
|                      | Resol CNJ 5/2005                                    | Ato decorrente \4: | Resol CNJ 5/2005   |  |
|                      | Resol CNJ 26/2006                                   | Ato decorrente \4: | Resol CNJ 26/2006  |  |
|                      | Resol CNJ 177/2013                                  | Ato decorrente \4: | Resol CNJ 177/2013 |  |
|                      | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \2 |                    |                    |  |

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 377, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2017, e da Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal desde o 2º quadrimestre de 2015 até segundo quadrimestre de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III, e no art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como o que consta no Processo n. CJF-PPN-2017/00011, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo I, o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 2º quadrimestre de 2017, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Publicar, na forma do Anexo II, a Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal desde o 2º quadrimestre de 2015 até o segundo quadrimestre de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017  
RGF-ANEXO I(LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")  
R\$1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                         | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) |                                                 |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                                             | (a) LIQUIDADAS                         | (b) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                               | 60.905.718,23                          | 306.340,17                                      | 61.212.058,40         |
| Pessoal Ativo                                                                               | 52.820.554,50                          | 306.340,17                                      | 53.126.894,67         |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                              | 8.085.163,73                           | 0,00                                            | 8.085.163,73          |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LR | 0,00                                   | 0,00                                            | 0,00                  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                       | 8.392.128,74                           | 0,00                                            | 8.392.128,74          |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                | 0,0                                    | 0,00                                            | 0,00                  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                             | 0,00                                   | 0,00                                            | 0,00                  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                           | 362.117,15                             | 0,00                                            | 362.117,15            |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                             | 8.030.011,59                           | 0,00                                            | 8.030.011,59          |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                | 52.513.589,49                          | 306.340,17                                      | 52.819.929,66         |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

|                                                                         |             |                    |           |                |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|-----------|----------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                     |             | 730.531.081.000,00 |           |                |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100 |             | 0,007188%          | 0,000042% | 0,007230%      |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <                 | % 0,024639% |                    |           | 179.995.553,05 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LR                       | F 0,023407% |                    |           | 170.995.775,40 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LR                    | F 0,022175% |                    |           | 161.995.997,74 |

FONTE: SIAFI Gerencial

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1) Ressaltamos que, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral do montante das despesas com pessoal e encargos sociais

2) Limite máximo fixado pela Resolução CJF nº 250/2013

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO \1  
R\$ 1,00

|                                                       | PERÍODO       |               |               |               |               |               |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                       | 2ºQ/2015      | 3ºQ/2015      | 1ºQ/2016      | 2ºQ/2016      | 3ºQ/2016      | 1ºQ/2017      | 2ºQ/2017      |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                         | 51.742.714,61 | 52.947.700,75 | 53.232.151,18 | 54.111.114,11 | 56.702.312,24 | 59.207.603,06 | 61.212.058,40 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 3.938.075,53  | 3.801.887,69  | 4.331.854,95  | 4.923.195,96  | 6.765.247,77  | 7.527.146,82  | 8.392.128,74  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)          | 47.804.639,08 | 49.145.813,06 | 48.900.296,23 | 49.187.918,15 | 49.937.064,47 | 51.680.456,24 | 52.819.929,66 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

|                                                                     |                                                      |                        |                                   |                 |                 |                 |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 |                                                      | 656.857.642.623        | 674.522.742.050                   | 700.438.647.763 | 695.041.041.696 | 722.474.299.182 | 718.531.431.019 | 730.531.081.000 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |                                                      | 0,007278%              | 0,007286%                         | 0,006981%       | 0,007077%       | 0,006912%       | 0,007193%       | 0,007230%       |
| LRF, art. 20, incisos I, II e III                                   |                                                      |                        | 0,018089%                         | 0,018089%       | 0,018089%       | 0,018089%       | 0,018089%       | 0,018089%       |
|                                                                     | Resol 5/2005                                         | CNJ Ato decorrente \4: | Proc. Adm. SIGED nº 2001160727 \7 | 0,018071%       | 0,018071%       | 0,018071%       | 0,018071%       | 0,018071%       |
|                                                                     | Resol 26/2006                                        | CNJ Ato decorrente \4: | Resolução CJF-RES-2012/00184 \7   | 0,024685%       | 0,024685%       | 0,024685%       | 0,024685%       | 0,024685%       |
|                                                                     | Resol 177/2013                                       | CNJ Ato decorrente \4: | Resolução CJF-RES-2013/00250 \7   | 0,024639%       | 0,024639%       | 0,024639%       | 0,024639%       | 0,024639%       |
|                                                                     | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJJT/2015 \2 |                        |                                   |                 |                 |                 |                 |                 |

\1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

\2 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

\3 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\4 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\5 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017.

\6 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

\7 Os percentuais utilizados referem-se ao limite legal estabelecido nos respectivos atos decorrentes

MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE  
Secretário de Administração

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO  
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Diretora-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 517, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016, LDO 2017, c/c com o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017, LOA 2017, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 7, de 14 de fevereiro de 2017, e com o Ato Conjunto TST.CSJTG.P nº 6, de 1º de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 403d, com compensação, no valor global de R\$ 2.000.000,00, para recomposição de dotações, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho  
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

| ANEXO I                              |                |                                                   |             |             |        |             |        |             |           | Crédito Suplementar                 |
|--------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                   |             |             |        |             |        |             |           | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                 | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |                                     |
|                                      | 0571           | Prestação Jurisdicional Trabalhista               |             |             |        |             |        |             | 2.000.000 |                                     |
|                                      |                | Atividades                                        |             |             |        |             |        |             |           |                                     |
| 02 131                               | 0571 2549      | Comunicação e Divulgação Institucional            |             |             |        |             |        |             | 2.000.000 |                                     |
| 02 131                               | 0571 2549 0001 | Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional |             |             |        |             |        |             | 2.000.000 |                                     |
|                                      |                |                                                   | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 2.000.000 |                                     |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                   |             |             |        |             |        |             | 2.000.000 |                                     |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                   |             |             |        |             |        |             | 0         |                                     |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                   |             |             |        |             |        |             | 2.000.000 |                                     |

|                                                |                |                                                   |     |      |    |     |    |     |           |                            |
|------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------|-----|------|----|-----|----|-----|-----------|----------------------------|
| ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho             |                |                                                   |     |      |    |     |    |     |           | Crédito Suplementar        |
| UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho |                |                                                   |     |      |    |     |    |     |           | R\$ 1,00                   |
| ANEXO II                                       |                |                                                   |     |      |    |     |    |     |           |                            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)            |                |                                                   |     |      |    |     |    |     |           | Recurso de Todas as Fontes |
| FUNCCIONAL                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                 | ESF | GN D | RP | MOD | IU | FTE | VALOR     |                            |
|                                                | 0571           | Prestação Jurisdiccional Trabalhista              |     |      |    |     |    |     | 2.000.000 |                            |
|                                                |                | Atividades                                        |     |      |    |     |    |     |           |                            |
| 02 131                                         | 0571 2549      | Comunicação e Divulgação Institucional            |     |      |    |     |    |     | 2.000.000 |                            |
| 02 131                                         | 0571 2549 0001 | Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional | F   | 3    | 2  | 90  | 0  | 100 | 2.000.000 |                            |
| TOTAL - FISCAL                                 |                |                                                   |     |      |    |     |    |     |           | 2.000.000                  |
| TOTAL - SEGURIDADE                             |                |                                                   |     |      |    |     |    |     |           | 0                          |
| TOTAL - GERAL                                  |                |                                                   |     |      |    |     |    |     |           | 2.000.000                  |

ATO Nº 518, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 600.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016, LDO 2017, c/c com o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017, LOA 2017, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 7, de 14 de fevereiro de 2017, e com o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 6, de 1º de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 402a, com compensação, no valor global de R\$ 600.000,00, para recomposição de dotações, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

|                                                |                |                                                                                                             |     |      |    |     |    |     |         |                            |
|------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----|-----|----|-----|---------|----------------------------|
| ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho             |                |                                                                                                             |     |      |    |     |    |     |         | Crédito Suplementar        |
| UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho |                |                                                                                                             |     |      |    |     |    |     |         | R\$ 1,00                   |
| ANEXO I                                        |                |                                                                                                             |     |      |    |     |    |     |         |                            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)           |                |                                                                                                             |     |      |    |     |    |     |         | Recurso de Todas as Fontes |
| FUNCCIONAL                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                           | ESF | GN D | RP | MOD | IU | FTE | VALOR   |                            |
|                                                | 0571           | Prestação Jurisdiccional Trabalhista                                                                        |     |      |    |     |    |     | 600.000 |                            |
|                                                |                | Atividades                                                                                                  |     |      |    |     |    |     |         |                            |
| 02 301                                         | 0571 2004      | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes            |     |      |    |     |    |     | 180.000 |                            |
| 02 301                                         | 0571 2004 0001 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional | S   | 3    | 1  | 90  | 0  | 100 | 180.000 |                            |
| 02 331                                         | 0571 2010      | Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares                        |     |      |    |     |    |     | 180.000 |                            |
| 02 331                                         | 0571 2010 0001 | Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional             | F   | 3    | 1  | 90  | 0  | 100 | 420.000 |                            |
| TOTAL - FISCAL                                 |                |                                                                                                             |     |      |    |     |    |     |         | 420.000                    |
| TOTAL - SEGURIDADE                             |                |                                                                                                             |     |      |    |     |    |     |         | 180.000                    |
| TOTAL - GERAL                                  |                |                                                                                                             |     |      |    |     |    |     |         | 600.000                    |

|                                                |                |                                                                             |     |      |    |     |    |     |         |                            |
|------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----|------|----|-----|----|-----|---------|----------------------------|
| ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho             |                |                                                                             |     |      |    |     |    |     |         | Crédito Suplementar        |
| UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho |                |                                                                             |     |      |    |     |    |     |         | R\$ 1,00                   |
| ANEXO II                                       |                |                                                                             |     |      |    |     |    |     |         |                            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)            |                |                                                                             |     |      |    |     |    |     |         | Recurso de Todas as Fontes |
| FUNCCIONAL                                     | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                           | ESF | GN D | RP | MOD | IU | FTE | VALOR   |                            |
|                                                | 0571           | Prestação Jurisdiccional Trabalhista                                        |     |      |    |     |    |     | 600.000 |                            |
|                                                |                | Atividades                                                                  |     |      |    |     |    |     |         |                            |
| 02 331                                         | 0571 2012      | Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares            |     |      |    |     |    |     | 600.000 |                            |
| 02 331                                         | 0571 2012 0001 | Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional | F   | 3    | 1  | 90  | 0  | 100 | 600.000 |                            |
| TOTAL - FISCAL                                 |                |                                                                             |     |      |    |     |    |     |         | 600.000                    |
| TOTAL - SEGURIDADE                             |                |                                                                             |     |      |    |     |    |     |         | 0                          |
| TOTAL - GERAL                                  |                |                                                                             |     |      |    |     |    |     |         | 600.000                    |

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 2º quadrimestre de 2017, na forma do Anexo, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Autorizar a publicação do demonstrativo CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, que determinou, aos órgãos do Poder Judiciário referidos no Art. 92 da Constituição Federal, a reelaboração e republicação dos relatórios de gestão fiscal, desde o segundo quadrimestre de 2015, para fins de cumprimento dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HILTON QUEIROZ

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

|                                                                                               |  |                                        |                                             |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------|---------------------------------------------|------------------|
| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |  | R\$ 1,00                               |                                             |                  |
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           |  | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) |                                             |                  |
|                                                                                               |  | LIQUIDADAS                             | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | TOTAL            |
|                                                                                               |  | (a)                                    | (b)                                         | (c) = (a) + (b)  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 |  | 2.469.040.406,38                       | 13.820.034,48                               | 2.482.860.440,86 |
| Pessoal Ativo                                                                                 |  | 2.084.668.662,93                       | 11.549.557,00                               | 2.096.218.219,93 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                |  | 384.371.743,45                         | 2.270.477,48                                | 386.642.220,93   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) |  |                                        |                                             | 0,00             |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         |  | 370.957.535,30                         | 6.516.104,64                                | 377.473.639,94   |

|                                                              |                  |              |                  |
|--------------------------------------------------------------|------------------|--------------|------------------|
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 611.746,30       | 0,00         | 611.746,30       |
| Decorrentes de Decisão Judicial                              | 1.601.578,19     | 17.860,33    | 1.619.438,52     |
| Despesas de Exercícios Anteriores                            | 35.671.366,11    | 6.378.097,35 | 42.049.463,46    |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados              | 333.072.844,70   | 120.146,96   | 333.192.991,66   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                 | 2.098.082.871,08 | 7.303.929,84 | 2.105.386.800,92 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                 |           |           |                    |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|--------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                     |           |           | 730.531.081.386,06 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100 | 0,287200% | 0,001000% | 0,288199%          |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>               | 0,457394% |           | 3.341.405.334,39   |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>               | 0,434524% |           | 3.174.335.067,68   |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>            | 0,411655% |           | 3.007.264.800,96   |

FONTE: Tesouro Gerencial, Resolução CNJ 177/2013, Resolução CJF 250/2013 e Portaria STN 772/2017

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO \ 1

SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2017

| R\$ 1,00                                                            |                                                      |                    |                                    |                  |                  |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
|                                                                     |                                                      | PERÍODO            |                                    |                  |                  |                  |                  |
|                                                                     |                                                      | 2ºQ/2015           | 3ºQ/2015                           | 1ºQ/2016         | 2ºQ/2016         | 3ºQ/2016         | 1ºQ/2017         |
|                                                                     |                                                      |                    |                                    |                  |                  |                  | 2ºQ/2017         |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       |                                                      | 2.085.428.078,52   | 2.141.918.306,61                   | 2.163.546.518,14 | 2.187.281.704,78 | 2.312.887.607,30 | 2.402.728.498,76 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               |                                                      | 311.859.537,24     | 276.434.291,59                     | 286.617.453,68   | 295.921.948,96   | 348.211.616,89   | 361.269.371,43   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        |                                                      | 1.773.568.541,28   | 1.865.484.015,02                   | 1.876.929.064,46 | 1.891.359.755,82 | 1.964.675.990,41 | 2.041.459.127,33 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                                                      |                    |                                    |                  |                  |                  |                  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 |                                                      | 656.857.642.623    | 674.522.742.050                    | 700.438.647.763  | 695.041.041.696  | 722.474.299.182  | 718.531.431.019  |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |                                                      | 0,270008%          | 0,276564%                          | 0,267965%        | 0,272122%        | 0,271937%        | 0,284115%        |
| LIMITE MÁXIMO <%> \3                                                | LRF, art. 20, incisos I, II e III \ 8                | 0,335792%          | 0,335792%                          | 0,335792%        | 0,335792%        | 0,335792%        | 0,335792%        |
|                                                                     | Resol CNJ 5/2005                                     | Ato decorrente \4: | Proc. Adm. SIGED n. 2001160727 \ 7 | 0,335465%        | 0,335465%        | 0,335465%        | 0,335465%        |
|                                                                     | Resol CNJ 26/2006                                    | Ato decorrente \4: | Resolução CJF 2012/00184 \ 7       | 0,458245%        | 0,458245%        | 0,458245%        | 0,458245%        |
|                                                                     | Resol CNJ 177/2013                                   | Ato decorrente \4: | Resolução CJF 2013/00250 \ 7       | 0,457394%        | 0,457394%        | 0,457394%        | 0,457394%        |
|                                                                     | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \ 2 |                    |                                    |                  |                  |                  |                  |

\1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

\2 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

\3 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

\4 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

\5 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017.

\6 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

\7 Os percentuais utilizados referem-se ao limite legal estabelecido nos respectivos atos decorrentes.

\8 Limite original do órgão. Definido anteriormente à criação do CNJ, registrado no Proc. Adm. SIGED nº 2001160727 \7.

Nota: a partir do 3º Quadrimestre de 2011, por força do Acórdão n. 3244/2011 - TCU - Plenário, cada Tribunal Regional Federal passou a publicar seu Relatório de Gestão Fiscal e os limites foram individualizados por Tribunal, sendo que, em período anterior, o Conselho da Justiça Federal - CJF publicava o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal, consolidando todos os Tribunais e o CJF com limite único para toda a Justiça Federal.

KÁTIA REGINA RIBEIRO DE SANTA ANA  
Diretora da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA  
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA  
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 613, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e no item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário, bem como considerando o que consta no Processo nº TRF2-ADM-2017/00136, resolve:

I - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2017, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art.55, § 2º, da referida lei.

II - Aprovar a Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, do 2º quadrimestre de 2015 ao 2º quadrimestre de 2017, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art.55, § 2º, da referida lei.

ANDRÉ FONTES

ANEXO

SETEMBRO/16 A AGOSTO/17

| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |  |                                        |                                             | R\$ 1,00         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------|---------------------------------------------|------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           |  | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) |                                             |                  |
|                                                                                               |  | LIQUIDADAS                             | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | TOTAL            |
|                                                                                               |  | (a)                                    | (b)                                         | (c) = (a) + (b)  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 |  | 1.435.443.850,47                       | 14.899.895,14                               | 1.450.343.745,61 |
| Pessoal Ativo                                                                                 |  | 1.183.071.830,33                       | 14.039.693,33                               | 1.197.111.523,66 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                |  | 252.372.020,14                         | 860.201,81                                  | 253.232.221,95   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) |  | 0,00                                   | 0,00                                        | 0,00             |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         |  | 244.812.239,69                         | 4.131.715,69                                | 248.943.955,38   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  |  | 151.384,53                             | 27.606,82                                   | 178.991,35       |



|                                                 |                  |               |                  |
|-------------------------------------------------|------------------|---------------|------------------|
| Decorrentes de Decisão Judicial                 | 3.549.703,76     | 0,00          | 3.549.703,76     |
| Despesas de Exercícios Anteriores               | 17.803.156,45    | 4.104.108,87  | 21.907.265,32    |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 223.307.994,95   | 0,00          | 223.307.994,95   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)    | 1.190.631.610,78 | 10.768.179,45 | 1.201.399.790,23 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                 |           |           |                    |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|--------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                     |           |           | 730.531.081.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100 |           | 0,162982% | 0,164456%          |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>               | 0,256773% |           | 1.875.806.572,62   |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>               | 0,243934% |           | 1.782.016.243,99   |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>            | 0,231096% |           | 1.688.225.915,35   |

FONTE: Tesouro Gerencial

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limite Máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013.

RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria nº 772, de 19 de setembro de 2017, DOU, Seção 1 - 20/09/2017, pág. 23;

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO

CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO V1

| PERÍODO                                                             |                    |                                 |                  |                  |                  |                  |                  |           |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-----------|
|                                                                     | 2ºQ/2015           | 3ºQ/2015                        | 1ºQ/2016         | 2ºQ/2016         | 3ºQ/2016         | 1ºQ/2017         | 2ºQ/2017         |           |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)8                                      | 1.237.254.348,22   | 1.267.293.840,48                | 1.283.403.493,22 | 1.293.347.466,78 | 1.368.626.965,00 | 1.407.388.390,96 | 1.450.343.745,61 |           |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)8              | 209.697.061,13     | 192.001.459,44                  | 193.482.093,93   | 199.844.796,86   | 228.871.257,28   | 237.013.576,86   | 248.943.955,38   |           |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        | 1.027.557.287,09   | 1.075.292.381,04                | 1.089.921.399,29 | 1.093.502.669,92 | 1.139.755.707,72 | 1.170.374.814,10 | 1.201.399.790,23 |           |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                    |                                 |                  |                  |                  |                  |                  |           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 | 656.857.642,623    | 674.522.742,050                 | 700.438.647,763  | 695.041.041,696  | 722.474.299,182  | 718.531.431,019  | 730.531.081,000  |           |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | 0,156435%          | 0,159415%                       | 0,155606%        | 0,157329%        | 0,157757%        | 0,162884%        | 0,164456%        |           |
| LIMITE MÁXIMO <%>                                                   |                    |                                 |                  |                  |                  |                  |                  |           |
| LRF, art. 20, incisos I, II e III                                   |                    |                                 |                  |                  |                  |                  |                  |           |
| Resol CNJ 5/2005                                                    | Ato decorrente \4: | Proc. Adm.SIGED nº 2001160727\7 | 0,188324%        | 0,188324%        | 0,188324%        | 0,188324%        | 0,188324%        | 0,188324% |
| Resol CNJ 26/2006                                                   | Ato decorrente \4: | Resol CF-RES-2012/00184\7       | 0,257251%        | 0,257251%        | 0,257251%        | 0,257251%        | 0,257251%        | 0,257251% |
| Resol CNJ 177/2013                                                  | Ato decorrente \4: | Resol CF-RES-2013/00250\7       | 0,256773%        | 0,256773%        | 0,256773%        | 0,256773%        | 0,256773%        | 0,256773% |
| Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \2                 |                    |                                 |                  |                  |                  |                  |                  |           |

\1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

\2 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

\3 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\4 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\5 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 demaio de 2017.

\6 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

\7 Os percentuais utilizados referem-se ao limite legal estabelecido nos respectivos atos decorrentes; Fonte: Ofício CJF-OFI-2017/03084 de 30/08/2017;

\8 Despesa Bruta com Pessoal (I) e Despesas não Computadas (§1º do art. 19 da LRF (II): 2º Q/2015 - DOU, Seção 1 - 30/09/2015 - pág. 216/217; 3º Q/2015 - DOU, Seção 1 - 29/01/2016 - pág 254; 1º Q/2016 - DOU, Seção 1 - 27/05/2016 - pág.245; 2º Q/2016 -DOU, Seção 1 - 27/09/2016 - pág. 454; 3º Q/2016 - DOU, Seção 1 - 30/01/2017 - pág. 163; 1º Q/2017 - DOU , Seção 1 -30/05/2017 - pág. 275/276

\9 RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria nº 772, de 19 de setembro de 2017, DOU, Seção 1 - 20/09/2017, pág. 23;

ALFREDO ALVES BASTOS

Diretor da Secretaria de Controle Interno

ELIANE MONTECHIARI DE ALMEIDA SANCHES

Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO

Diretora da Secretaria-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 459, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada em 26.09.2012 , resolve:

Art. 1º Aprovar, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 2º quadrimestre de 2017, na forma do(s) anexo(s), a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ANEXO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 5ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2016 ATÉ AGOSTO/2017

| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00<br>DESPESA COM PESSOAL            | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) |                                             |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------|------------------|
|                                                                                               | LIQUIDADAS                             | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | TOTAL            |
|                                                                                               | (a)                                    | (b)                                         | (c) = (a) + (b)  |
|                                                                                               |                                        |                                             |                  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 1.093.825.891,12                       | 5.281.995,23                                | 1.099.107.886,35 |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 933.205.470,09                         | 5.209.152,08                                | 938.414.622,17   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 160.620.421,03                         | 72.843,15                                   | 160.693.264,18   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                                   | 0,00                                        | 0,00             |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 149.100.025,50                         | 811.324,77                                  | 149.911.350,27   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 244.808,59                             | 0,00                                        | 244.808,59       |



|                                                                         |                |              |                    |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------|
| Decorrentes de Decisão Judicial                                         | 1.481.523,79   | 0,00         | 1.481.523,79       |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                       | 5.361.901,83   | 804.881,38   | 6.166.783,21       |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                         | 142.011.791,29 | 6.443,39     | 142.018.234,68     |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                            | 944.725.865,62 | 4.470.670,46 | 949.196.536,08     |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                 |                |              |                    |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                     |                |              | 730.531.081.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100 | 0,129320%      | 0,000612%    | 0,129932%          |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>               | 0,228829%      |              | 1.671.666.967,34   |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>               | 0,217388%      |              | 1.588.083.618,97   |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>            | 0,205946%      |              | 1.504.500.270,61   |

FONTE: TESOUREO GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a.) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b.) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 250/2013 do Conselho da Justiça Federal.

Na coluna de Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2016, foram excluídos os valores cancelados de R\$ 427.648,67 e R\$ 5.027,85, respectivamente, referente a Pessoal Ativo e Pessoal Inativo e Pensionistas.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 5ª REGIÃO

CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO V1

|                                                                                           |                                                      |                   |                                   |                 |                  |                  |                  |                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|-----------|
| R\$ 1,00                                                                                  |                                                      |                   |                                   |                 |                  |                  |                  |                 |           |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)<br>DESPESAS NAO COMPUTADAS<br>(§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | PERÍODO                                              |                   |                                   |                 |                  |                  |                  |                 |           |
|                                                                                           | 2ºQ/2015                                             | 3ºQ/2015          | 1ºQ/2016                          | 2ºQ/2016        | 3ºQ/2016         | 1ºQ/2017         | 2ºQ/2017         |                 |           |
|                                                                                           | 944.022.750,93                                       | 965.316.375,51    | 973.192.392,62                    | 982.137.325,65  | 1.024.347.200,19 | 1.064.666.262,49 | 1.099.107.886,35 |                 |           |
|                                                                                           | 135.817.172,84                                       | 125.820.964,21    | 120.591.224,28                    | 128.284.330,82  | 140.458.737,09   | 147.284.172,43   | 149.911.350,27   |                 |           |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                              | 808.205.578,09                                       | 839.495.411,30    | 852.601.168,34                    | 853.852.994,83  | 883.888.463,10   | 917.382.090,06   | 949.196.536,08   |                 |           |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                   |                                                      |                   |                                   |                 |                  |                  |                  |                 |           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                       |                                                      | 656.857.642.623   | 674.522.742.050                   | 700.438.647.763 | 695.041.041.696  | 722.474.299.182  | 718.531.431.019  | 730.531.081.000 |           |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100                       |                                                      | 0,123041%         | 0,124458%                         | 0,121724%       | 0,122849%        | 0,122342%        | 0,127675%        | 0,129932%       |           |
| LIMITE MÁXIMO <%><br>√3                                                                   | LRF, art. 20, incisos I, II e III                    |                   |                                   |                 |                  |                  |                  |                 |           |
|                                                                                           | Resol CNJ 5/2005                                     | Ato decorrente 4: | Proc. Adm. SI-GED nº 2001160727\7 | 0,167829%       | 0,167829%        | 0,167829%        | 0,167829%        | 0,167829%       | 0,167829% |
|                                                                                           | Resol CNJ 26/2006                                    | Ato decorrente 4: | Resolução CJF Nº 184/2012\7       | 0,229255%       | 0,229255%        | 0,229255%        | 0,229255%        | 0,229255%       | 0,229255% |
|                                                                                           | Resol CNJ 177/2013                                   | Ato decorrente 4: | Resolução CJF Nº 250/2013\7       | 0,228829%       | 0,228829%        | 0,228829%        | 0,228829%        | 0,228829%       | 0,228829% |
|                                                                                           | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CS-JT/2015 \2 |                   |                                   |                 |                  |                  |                  |                 |           |

V1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

V2 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

V3 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

V4 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

V5 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017.

V6 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

V7 Os percentuais utilizados referem-se ao limite legal estabelecido nos respectivos atos decorrentes.

V8 As Unidades Gestoras da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região (UG's 090006, 090007, 090008, 090009, 090010 e 090011) estão inclusas no percentual atribuído ao TRF da 5ª Região (UG 090031), consoante dispõe o § 1º do Art. 1º da Resolução CJF Nº 250/2013.

V9 O Tribunal Regional Federal da 5ª Região só passou a elaborar e publicar o RGF a partir do período de apuração relativo ao 3º quadrimestre de 2011, inclusive, conforme determinado no § 2º do Art. 1º da Resolução CJF Nº 184/2012.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT  
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO  
Diretor da Subsecretaria de Orçamento e Finanças

SÍDIA MARIA PORTO LIMA  
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 518, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo a presente Portaria (documento SEI 0296804, do procedimento 0008106-51.2017.6.02.8000), relativo ao 2º Quadrimestre do exercício 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

ANEXO

|                                                                                             |                          |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------|
| GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO                                                          |                          |                                                     |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS                                                      |                          |                                                     |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL                                                                  |                          |                                                     |
| DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL                                                        |                          |                                                     |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                                                    |                          |                                                     |
| SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017                                                                 |                          |                                                     |
| RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                          |                          | R\$ 1,00                                            |
| DESPESA COM PESSOAL                                                                         | DESPESA EXECUTADA Nota 1 |                                                     |
|                                                                                             | Últimos 12 Meses         |                                                     |
|                                                                                             | LIQUIDADAS (a)           | INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) Nota 2 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Nota 3                                                        | 90.468.835,71            | 353.495,15                                          |
| Pessoal Ativo                                                                               | 81.107.633,15            | 353.495,15                                          |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                              | 9.361.202,56             | -                                                   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) |                          |                                                     |

|                                                                      |               |            |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)                  | 9.182.734,40  | -          |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária         |               |            |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração   |               |            |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 143.751,22    | -          |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                      | 9.038.983,18  | -          |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                         | 81.286.101,31 | 353.495,15 |

|                                                                             |                    |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                     | VALOR              | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) Nota 4                                  | 730.531.081.386,06 | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)                         | 81.639.596,46      | 0,011175%     |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) Nota 5           | 121.516.540,08     | 0,016634%     |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)   | 115.440.713,07     | 0,015802%     |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 109.364.886,07     | 0,014971%     |

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 20/09/2017 às 14:33 horas.

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

3 - As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

4 - Valor referente à Portaria STN nº 772 de 19/09/2017 (DOU de 20/09/2017).

5 - Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

RUI CARLOS GALVÃO  
Gestor Financeiro

RAQUEL HELENA PAIXÃO TAVARES  
Coordenadora de Controle Interno  
Substituta

De acordo.

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA  
Diretor-Geral

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 519, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício-Circular nº 186 GAB-DG (TSE), que encaminha o Ofício 0243/2017-TCU/Semag - Acórdão-TCU nº 553/2017 - Plenário, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do anexo a presente Portaria (documento SEI 0296810 do procedimento 0007420-59.2017.6.02.8000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO \1  
R\$ 1,00

|                                                                     |                                                     |                    |                                                | PERÍODO         |                 |                 |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                                                                     |                                                     |                    |                                                | 2ºQ/2015        | 3ºQ/2015        | 1ºQ/2016        | 2ºQ/2016        | 3ºQ/2016        |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       |                                                     |                    |                                                | 76.395.160,86   | 74.639.237,74   | 73.533.793,23   | 74.897.411,31   | 83.300.925,23   |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               |                                                     |                    |                                                | 7.062.860,70    | 8.037.483,16    | 8.214.680,43    | 8.559.433,03    | 9.251.138,02    |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        |                                                     |                    |                                                | 69.332.300,16   | 66.601.754,58   | 65.319.112,80   | 66.337.978,28   | 74.242.236,59   |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                                                     |                    |                                                |                 |                 |                 |                 |                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 |                                                     |                    |                                                | 656.857.642.623 | 674.522.742.050 | 700.438.647.763 | 695.041.041.696 | 722.474.299.182 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |                                                     |                    |                                                | 0,010555%       | 0,009874%       | 0,009325%       | 0,009544%       | 0,010276%       |
| LIMITE MÁXIMO %> \3                                                 | LRF, art. 20, incisos I, II e III                   |                    |                                                | 0,016682%       | 0,016682%       | 0,016682%       | 0,016682%       | 0,016682%       |
|                                                                     | Resol CNJ 5/2005                                    | Ato decorrente \4: | Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005 | 0,016665%       | 0,016665%       | 0,016665%       | 0,016665%       | 0,016665%       |
|                                                                     | Resol CNJ 26/2006                                   | Ato decorrente \4: | --                                             | --              | --              | --              | --              | --              |
|                                                                     | Resol CNJ 177/2013                                  | Ato decorrente \4: | Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013   | 0,016634%       | 0,016634%       | 0,016634%       | 0,016634%       | 0,016634%       |
|                                                                     | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \2 |                    |                                                | --              | --              | --              | --              | --              |

\1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

\2 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

\3 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

\4 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

\5 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017.

6 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

RUI CARLOS GALVÃO  
Gestor Financeiro

RAQUEL HELENA PAIXÃO TAVARES  
Coordenadora de Controle Interno  
Substituta

De acordo.

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA  
Diretor-Geral

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 500, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o constante no Processo Administrativo Digital nº 12513/2017, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: setembro de 2016 a agosto de 2017, assim como, a Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal em atenção ao item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-PLENÁRIO.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO 2017

| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                           | R\$ 1,00                                                |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 meses) |                                                         |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | LIQUIDADAS<br>(a)                         | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-<br>PROCESSADOS¹<br>(b) |               |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                           |                                                         |               |
| Pessoal Ativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 274.142.125,85                            |                                                         | 132.520,08    |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 225.095.081,78                            |                                                         | 37.299,08     |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                       | 49.047.044,07                             |                                                         | 95.221,00     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                         |                                                         | -             |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                           |                                                         |               |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 46.843.616,65                             |                                                         | 78.202,08     |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                                                                                                                                                                                                                                  | -                                         |                                                         | -             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                         |                                                         | -             |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1.749.430,34                              |                                                         | 28.588,08     |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 45.094.186,31                             |                                                         | 49.644,00     |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 227.298.509,20                            |                                                         | 54.318,00     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |                                                         |               |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                           | VALOR                                                   | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                           | 730.531.081.386,06                                      | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                           | 227.352.827,20                                          | 0,031122      |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           | 400.360.253,84                                          | 0,054804      |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                           | 380.342.241,15                                          | 0,052064      |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           | 360.324.228,46                                          | 0,049324      |
| FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TRE; Emitido em 21/set/2017 às 16h.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                           |                                                         |               |
| ¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. |                                           |                                                         |               |
| Notas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                           |                                                         |               |
| 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           |                                                         |               |
| 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 772, de 19/09/2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |                                                         |               |

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO

| R\$ 1,00                                                            |                                                  |                    |                                                | PERÍODO         |                 |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                                                                     |                                                  |                    |                                                | 2ºQ/2015        | 3ºQ/2015        | 1ºQ/2016        | 2ºQ/2016        |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       |                                                  |                    |                                                | 230.656.787,33  | 223.599.692,06  | 224.883.723,19  | 228.319.644,10  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               |                                                  |                    |                                                | 40.101.475,96   | 38.124.226,51   | 38.688.916,32   | 39.592.907,08   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)                          |                                                  |                    |                                                | 190.555.311,37  | 185.475.465,55  | 186.194.806,87  | 188.726.737,02  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                                                  |                    |                                                |                 |                 |                 |                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 |                                                  |                    |                                                | 656.857.642.623 | 674.522.742.050 | 700.438.647.763 | 695.041.041.696 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |                                                  |                    |                                                | 0,029010%       | 0,027497%       | 0,026583%       | 0,027153%       |
| LIMITE                                                              | LRF, art. 20, incisos I, II e III                |                    |                                                | 0,054961%       | 0,054961%       | 0,054961%       | 0,054961%       |
|                                                                     | Resol CNJ 5/2005                                 | Ato decorrente \4: | Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005 | 0,054906%       | 0,054906%       | 0,054906%       | 0,054906%       |
| MÁXIMO<br><%>                                                       | Resol CNJ 26/2006                                | Ato decorrente \4: | -                                              | -               | -               | -               | -               |
|                                                                     | Resol CNJ 177/2013                               | Ato decorrente \4: | Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013   | 0,054804%       | 0,054804%       | 0,054804%       | 0,054804%       |
|                                                                     | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 |                    |                                                | -               | -               | -               | -               |

Notas:

\1 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017; RCL 2º quadrimestre de 2017 - Portaria 772, de 19 de setembro de 2017.



2 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA  
Diretor-Geral

CATIUSCIA DANTAS ABREU OLIVEIRA  
Secretária de Controle Interno e Auditoria

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA  
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## RETIFICAÇÃO

No DOU de 28/9/2017, Seção 1, pág. 131, onde se lê: Portaria nº 283, de 25 de setembro de 2016, leia-se: Portaria nº 283, de 25 de setembro de 2017.

(p/Coejo)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA Nº 22, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput do art. 48, no inciso III do art. 54 e na alínea "a", inciso I do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria STN nº 772, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte e, conjuntamente, o Demonstrativo de Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (2º quadrimestre de 2015 a 2º quadrimestre de 2017), para atendimento do item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des<sup>a</sup> JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                            |  | R\$ 1,00            |                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------|---------------------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                           |  | DESPESAS EXECUTADAS |                                             |
|                                                                                               |  | (Últimos 12 Meses)  |                                             |
|                                                                                               |  | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|                                                                                               |  | (a)                 | (b)                                         |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 |  | 447.213.515,26      | 624.148,43                                  |
| Pessoal Ativo                                                                                 |  | 304.143.351,43      | 624.148,43                                  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                |  | 143.070.163,83      |                                             |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) |  |                     |                                             |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         |  | 137.547.308,01      |                                             |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  |  |                     |                                             |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            |  |                     |                                             |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          |  | 5.948.257,04        |                                             |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               |  | 131.599.050,97      |                                             |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  |  | 309.666.207,25      | 624.148,43                                  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                        |  | 310.290.355,68      |                                             |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                       |  | VALOR               |                                             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                            |  | 730.531.081386,06   |                                             |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100                          |  | 0,042475%           |                                             |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>                                   |  | 0,104158            | 760.906.563,75                              |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>                                   |  | 0,098950            | 722.861.235,56                              |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>                                  |  | 0,093742            | 684.815.907,38                              |

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço - art. 63 da Lei nº 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64;

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013;

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 772, publicada no D.O.U de 20 de setembro de 2017.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ITÊM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLÊNÁRIO

| R\$ 1,00                                                            |                                   |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                                                                     |                                   | PERÍODO         |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|                                                                     |                                   | 2ºQ/2015        | 3ºQ/2015        | 1ºQ/2016        | 2ºQ/2016        | 3ºQ/2016        | 1ºQ/2017        | 2ºQ/2017        |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       |                                   | 374.393.132,05  | 366.719.468,19  | 369.091.878,64  | 373.469.632,32  | 413.305.921,86  | 432.066.451,88  | 447.837.663,69  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               |                                   | 121.820.497,52  | 119.885.096,14  | 119.753.855,21  | 121.048.962,67  | 129.626.095,51  | 134.136.026,69  | 137.547.308,01  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        |                                   | 252.572.634,53  | 246.834.372,05  | 249.338.023,43  | 252.420.669,65  | 283.679.826,35  | 297.930.425,19  | 310.290.355,68  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                                   |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 |                                   | 656.857.642.623 | 674.522.742.050 | 700.438.647.763 | 695.041.041.696 | 722.474.299.182 | 718.531.431.019 | 730.531.081.386 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |                                   | 0,038452%       | 0,036594%       | 0,03597%        | 0,036317%       | 0,039265%       | 0,041464%       | 0,042475%       |
| LIMITE MÁXIMO <=>                                                   | LRF, art. 20, incisos I, II e III | 0,104457%       | 0,104457%       | 0,104457%       | 0,104457%       | 0,104457%       | 0,104457%       | 0,104457%       |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017092900207

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

|  |                                                  |                    |                                               |           |           |           |           |           |           |           |
|--|--------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|  | Resol CNJ 5/2005                                 | Ato decorrente \4: | Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005 | 0,104352% | 0,104352% | 0,104352% | 0,104352% | 0,104352% | 0,104352% | 0,104352% |
|  | Resol CNJ 26/2006                                | Ato decorrente \4: | -                                             | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
|  | Resol CNJ 177/2013                               | Ato decorrente \4: | Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013  | 0,104158% | 0,104158% | 0,104158% | 0,104158% | 0,104158% | 0,104158% | 0,104158% |
|  | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 |                    |                                               |           |           |           |           |           |           |           |

Notas:

1. RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 demaio de 2017; RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria 772, de 19 de setembro de 2017.

2. A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA  
Secretário de Orçamento e Finanças

ELIZABETH SILVA VIANA  
Secretária de Controle Interno e Auditoria

ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA  
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 390, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 20, inciso XVIII, da Resolução TRE-TO nº. 282, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tomar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo ao 2º Quadrimestre de 2017, contemplando o período de janeiro a agosto de 2017, constante do demonstrativo anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCO VILLAS BOAS

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2017

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                           |                                                     |                    |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                           |                                                     | R\$ 1,00           |               |
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DESPESAS EXECUTADAS<br>(Últimos 12 meses) |                                                     |                    |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | LIQUIDADAS<br>(a)                         | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹<br>(b) |                    |               |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 63.962.250,74                             | -                                                   |                    |               |
| Pessoal Ativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 59.619.288,68                             | -                                                   |                    |               |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4.342.962,06                              | -                                                   |                    |               |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                      | -                                         | -                                                   |                    |               |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 4.083.490,22                              | -                                                   |                    |               |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                                                                                                                                                                                                                                       | -                                         | -                                                   |                    |               |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                                                                                                                                                                                                                                 | -                                         | -                                                   |                    |               |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                                                                                                                                                                                                                                               | 203.265,20                                | -                                                   |                    |               |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3.880.225,02                              | -                                                   |                    |               |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 59.878.760,52                             | -                                                   |                    |               |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                           |                                                     | VALOR              | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           |                                                     | 730.531.081.386,06 | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           |                                                     | 59.878.760,52      | 0,008197      |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           |                                                     | 90.556.632,85      | 0,012396      |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                     | 86.028.801,21      | 0,011776      |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                           |                                                     | 81.500.969,56      | 0,011156      |
| FONTE: Sistema SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 20/set/2017, 16h e 23m.                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           |                                                     |                    |               |
| ¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. |                                           |                                                     |                    |               |
| Notas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                           |                                                     |                    |               |
| 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                           |                                                     |                    |               |
| 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 772, de 19/9/2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |                                                     |                    |               |

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS  
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ITEM 9.4 DO ACORDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO

|                                                                   |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| R\$ 1,00                                                          |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|                                                                   | PERÍODO         |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|                                                                   | 2ºQ/2015        | 3ºQ/2015        | 1ºQ/2016        | 2ºQ/2016        | 3ºQ/2016        | 1ºQ/2017        | 2ºQ/2017        |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                     | 53.339.594,22   | 52.341.411,08   | 52.940.246,32   | 53.713.708,19   | 59.403.936,35   | 61.632.849,62   | 63.962.250,74   |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)              | 3.116.803,22    | 3.004.869,14    | 3.121.571,54    | 3.191.138,18    | 3.543.170,08    | 3.724.716,18    | 4.083.490,22    |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)                        | 50.222.791,00   | 49.336.541,94   | 49.818.674,78   | 50.522.570,01   | 55.860.766,27   | 57.908.133,44   | 59.878.760,52   |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                           |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                               | 656.857.642,623 | 674.522.742,050 | 700.438.647,763 | 695.041.041,696 | 722.474.299,182 | 718.531.431,019 | 730.531.081,386 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100 | 0,007646%       | 0,007314%       | 0,007112%       | 0,007269%       | 0,007732%       | 0,008059%       | 0,008197%       |
| LRF, art. 20, incisos I, II e III                                 | 0,012431%       | 0,012431%       | 0,012431%       | 0,012431%       | 0,012431%       | 0,012431%       | 0,012431%       |



|               |                                                   |                      |                                 |           |           |           |           |           |           |           |
|---------------|---------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| LIMITE        | Resol. CNJ 5/2005                                 | Ato decorren-<br>te: | Portaria TSE nº478, de 26/9/05  | 0,012419% | 0,012419% | 0,012419% | 0,012419% | 0,012419% | 0,012419% | 0,012419% |
| MÁXIMO<br><%> | Resol. CNJ 26/2006                                | Ato decorren-<br>te: | -                               | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |
|               | Resol. CNJ 177/2013                               | Ato decorren-<br>te: | Portaria TSE nº 385, de 22/8/13 | 0,012396% | 0,012396% | 0,012396% | 0,012396% | 0,012396% | 0,012396% | 0,012396% |
|               | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CS-JT/2015 |                      |                                 | -         | -         | -         | -         | -         | -         | -         |

Notas:  
1. RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017; RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria 772, de 19 de setembro de 2017.  
2. A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

Des. MARCO VILLAS BOAS  
Presidente do Tribunal

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS  
Diretor-Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM  
Secretário de Administração e Orçamento

JACINTA BRITO TAVARES  
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, publicado em 28/09/2017, Seção 1, página 137, as descrições corretas são:  
- 2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas;  
- UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, e não como constou.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 125, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:  
Determinar a publicação do anexo I do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2017, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do demonstrativo "Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal" do 2º quadrimestre/2015 ao 2º quadrimestre/2017, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão TCU 553/2017, para divulgação e conhecimento público.

Desª MARIA JOSÉ GIRÃO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" )

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | Despesas Executadas (últimos 12 meses) |                                                    | Total           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|
|                                                                                               | Liquidadas<br>(a)                      | Inscritas em Restos a Pagar não processados<br>(b) |                 |
|                                                                                               |                                        |                                                    | (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 338.109.374,72                         | 1.733.493,08                                       | 339.842.867,80  |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 247.951.567,93                         | 1.528.556,87                                       | 249.480.124,80  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 90.157.806,79                          | 204.936,21                                         | 90.362.743,00   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) |                                        |                                                    | 0,00            |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 84.044.692,26                          | 240.378,45                                         | 84.285.070,71   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  |                                        |                                                    | 0,00            |
| Decorrentes de Decisão Judicial<br>Despesas de Exercícios Anteriores                          | 2.389.650,26                           | 240378,45                                          | 2.630.028,71    |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 81.655.042,00                          |                                                    | 81.655.042,00   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 254.064.682,46                         | 1.493.114,63                                       | 255.557.797,09  |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                               |           |           |                    |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|--------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                   |           |           | 730.531.081.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV) x 100 | 0,034778% | 0,000204% | 0,034982%          |

|                                                        |           |                |
|--------------------------------------------------------|-----------|----------------|
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)    | 0,069410% | 507.061.623,32 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)    | 0,065940% | 481.708.542,16 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 0,062469% | 456.355.460,99 |

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 11/setembro/2017 - 11h

Notas:  
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.  
2) Nas despesas com Pessoal não estão computadas àquelas executadas por meio de descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:  
a) Precatórios da Adm.Indireta - R\$ 345.473,30;e Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R\$ 1.097.238,55  
3) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO \1

| R\$ 1,00                                                            |                                                        |                    |                                  |                 |                 |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                                                                     |                                                        | PERÍODO            |                                  |                 |                 |                 |                 |
|                                                                     |                                                        | 2ºQ/2015           | 3ºQ/2015                         | 1ºQ/2016        | 2ºQ/2016        | 3ºQ/2016        | 1ºQ/2017        |
|                                                                     |                                                        |                    |                                  |                 |                 |                 | 2ºQ/2017        |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       |                                                        | 295.835.184,12     | 306.154.858,72                   | 308.371.744,50  | 308.033.094,78  | 319.582.742,13  | 328.530.065,03  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               |                                                        | 70.574.156,11      | 67.705.958,09                    | 70.297.352,67   | 71.689.614,83   | 79.892.438,01   | 80.692.000,27   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        |                                                        | 225.261.028,01     | 238.448.900,63                   | 238.074.391,83  | 236.343.479,95  | 239.690.304,12  | 247.838.064,76  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                                                        |                    |                                  |                 |                 |                 |                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 |                                                        | 656.857.642.623    | 674.522.742.050                  | 700.438.647.763 | 695.041.041.696 | 722.474.299.182 | 718.531.431.019 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |                                                        | 0,034294%          | 0,035351%                        | 0,033989%       | 0,034004%       | 0,033176%       | 0,034492%       |
| LIMITE MÁXIMO <%> \3                                                | LRF, art. 20, incisos I, II e III                      | 0,087418%          | 0,087418%                        | 0,087418%       | 0,087418%       | 0,087418%       | 0,087418%       |
|                                                                     | Resol CNJ 5/2005                                       | Ato decorrente \4: | ATO.SEOF.GDCA.GP Nº 239/2005     | 0,087393%       | 0,087393%       | 0,087393%       | 0,087393%       |
|                                                                     | Resol CNJ 26/2006                                      | Ato decorrente \4: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007  | 0,076928%       | 0,076928%       | 0,076928%       | 0,076928%       |
|                                                                     | Resol CNJ 177/2013                                     | Ato decorrente \4: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,076785%       | 0,076785%       | 0,076785%       | 0,076785%       |
|                                                                     | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 |                    |                                  | 0,069410%       | 0,069410%       | 0,069410%       | 0,069410%       |
|                                                                     |                                                        |                    |                                  |                 |                 |                 | 0,069410%       |

1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.  
2 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.  
3 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.  
4 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.  
5 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 demaio de 2017; RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria 772, de 19 de setembro de 2017.  
6 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

Fortaleza, 28 de setembro de 2017  
Desª MARIA JOSÉ GIRÃO  
Presidente do Tribunal

MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO  
Diretora-Geral/Ordenadora de Despesas

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA  
Diretora da Divisão de Orçamento e Finanças

RICARDO DOMINGUES DA SILVA  
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A Desembargadora Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 17.0.000008037-3, resolve:  
Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de setembro/2016 a agosto/2017, bem como a Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal desde o 2.º quadrimestre de 2015, conforme determinado no Acórdão n.º 553/2017- TCU -Plenário.

Des. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") |  | R\$ 1,00                               |                                                      |                       |
|----------------------------------------------------|--|----------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                |  | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) |                                                      |                       |
|                                                    |  | Liquidadas (a)                         | Inscritas em Restos a Pagar não Proces-<br>sados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                      |  | 465.749.338,29                         | 3.442.299,28                                         | 469.191.637,57        |
| Pessoal Ativo                                      |  | 310.023.124,93                         | 2.941.164,55                                         | 312.964.289,48        |



|                                                                                               |                |              |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------|
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 155.726.213,36 | 501.134,73   | 156.227.348,09     |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | -              | -            | -                  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 136.474.843,06 | 1.229.067,57 | 137.703.910,63     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | -              | -            | -                  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                               | -              | -            | -                  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                             | 3.063.529,79   | 1.229.067,57 | 4.292.597,36       |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 133.411.313,27 | -            | 133.411.313,27     |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                  | 329.274.495,23 | 2.213.231,71 | 331.487.726,94     |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                       |                |              |                    |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                           |                |              | 730.531.081.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100                     | 0,045073%      | 0,000303%    | 0,0453763%         |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                           | 0,094278%      |              | 688.730.092,55     |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)                                           | 0,089564%      |              | 654.293.587,92     |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                                        | 0,084850%      |              | 619.857.083,29     |

FONTE: TESOUREO GERENCIAL - NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região - 12/set/2017.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)" : despesa liquidada no valor de R\$ 6.688.650,77 e despesa inscrita em Restos a Pagar no valor de R\$ 111.895,79.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV)" : despesas liquidada no valor de R\$ 7.700.110,78.

4) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 47.244.888,86 correspondem à contribuição patronal para o RPPS, sendo despesa liquidada no valor de R\$ 47.232.809,20 e despesa inscrita em Restos a Pagar no valor de R\$12.079,66.

5) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 101.697,16 correspondem à despesa liquidada com contribuições previdenciárias ao INSS.

6) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 464.325,79 correspondem à despesa liquidada com contribuições previdenciárias ao FUNPRESP.

7)No período de setembro de 2016 a agosto de 2017, não houve cancelamento de restos a pagar de pessoal inscritos em 31 de dezembro de 2016.

Des. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Presidente do Tribunal  
Em exercício

RAFAEL ALVES BELLINELLO  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

WAGNER AZEVEDO DA SILVA  
Coordenador de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO 11

| R\$ 1,00                                                            |                                   |                                  |                 |                 |                 |                 |                 |  |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|--|
|                                                                     | PERÍODO                           |                                  |                 |                 |                 |                 |                 |  |
|                                                                     | 2ºQ/2015                          | 3ºQ/2015                         | 1ºQ/2016        | 2ºQ/2016        | 3ºQ/2016        | 1ºQ/2017        | 2ºQ/2017        |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       | 411.284.863,75                    | 430.184.477,00                   | 432.000.377,12  | 434.947.911,16  | 446.428.386,88  | 458.003.013,65  | 469.191.637,57  |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               | 108.939.111,17                    | 99.725.242,12                    | 92.698.569,42   | 97.130.183,24   | 113.334.543,68  | 130.721.276,69  | 137.703.910,63  |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        | 302.345.752,58                    | 330.459.234,88                   | 339.301.807,70  | 337.817.727,92  | 333.093.843,20  | 327.281.736,96  | 331.487.726,94  |  |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |                                   |                                  |                 |                 |                 |                 |                 |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 | 656.857.642.623                   | 674.522.742.050                  | 700.438.647.763 | 695.041.041.696 | 722.474.299.182 | 718.531.431.019 | 730.531.081.000 |  |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | 0,046029%                         | 0,048992%                        | 0,048441%       | 0,048604%       | 0,046105%       | 0,045549%       | 0,045376%       |  |
| LIMITE MÁXIMO <%> \3                                                | LRF, art. 20, incisos I, II e III | 0,118556%                        | 0,118556%       | 0,118556%       | 0,118556%       | 0,118556%       | 0,118556%       |  |
| Resol CNJ 5/2005                                                    | Ato decorrente \4:                | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005    | 0,118521%       | 0,118521%       | 0,118521%       | 0,118521%       | 0,118521%       |  |
| Resol CNJ 26/2006                                                   | Ato decorrente \4:                | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007  | 0,104329%       | 0,104329%       | 0,104329%       | 0,104329%       | 0,104329%       |  |
| Resol CNJ 177/2013                                                  | Ato decorrente \4:                | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,104135%       | 0,104135%       | 0,104135%       | 0,104135%       | 0,104135%       |  |
| Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015              |                                   |                                  | 0,094278%       | 0,094278%       | 0,094278%       | 0,094278%       | 0,094278%       |  |

\1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

\2 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

\3 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\4 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\5 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017; RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria 772, de 19 de setembro de 2017.

\6 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

Des. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Presidente do Tribunal  
Em exercício

RAFAEL ALVES BELLINELLO  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

WAGNER AZEVEDO DA SILVA  
Coordenador de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Des. MÁRIO RIBEIRO CANTARINO NETO



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" ) R\$1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                           | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) |                                                 |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                                               | Liquidadas (a)                         | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                 | 231.520.557,99                         | 86.632,42                                       | 231.607.190,41        |
| Pessoal Ativo                                                                                 | 200.743.200,26                         | 86.632,42                                       | 200.829.832,68        |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                | 30.777.357,73                          | 0,00                                            | 30.777.357,73         |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                                   | 0,00                                            | 0,00                  |
| (-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                     | 29.636.275,85                          | 0,00                                            | 29.636.275,85         |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 0,00                                   | 0,00                                            | 0,00                  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                               | 0,00                                   | 0,00                                            | 0,00                  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                             | 1.241.446,12                           | 0,00                                            | 1.241.446,12          |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 28.394.829,73                          | 0,00                                            | 28.394.829,73         |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)                                                    | 201.884.282,14                         | 86.632,42                                       | 201.970.914,56        |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                       |                                        |                                                 |                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                           |                                        |                                                 | 730.531.081.386,06    |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c /IV) x 100                      | 0,027635%                              | 0,00012 %                                       | 0,027647%             |
| LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,049317%                                  |                                        |                                                 | 360.276.013,41        |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,046851%                                         |                                        |                                                 | 342.262.212,74        |
| LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º, art. 59 da LRF) - 0,044385%                              |                                        |                                                 | 324.248.412,07        |

FONTE: SIAFI 2016/2017, COFIN/TRT17.ª R., 26.09.2017, 14h48 min.

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 717.106,00.
- 3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$720.353,99.
- 4) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN/MF N. 772, de 19/09/2017, publicada em 20/09/2017 no DOU N.º 181.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU PLENÁRIO

| PERÍODO                                                             |                                                      |                    |                                  |                 |                 |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|                                                                     | 2º Q/2015                                            | 3º Q/2015          | 1º Q/2016                        | 2º Q/2016       | 3º Q/2016       | 1º Q/2017       | 2º Q/2017       |
| Despesa Bruta com Pessoal (I)                                       | 207.308.919,94                                       | 212.646.645,24     | 213.323.323,45                   | 212.714.820,85  | 217.984.985,64  | 223.461.299,52  | 231.607.190,41  |
| Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               | 23.773.905,12                                        | 21.951.456,19      | 22.586.977,81                    | 23.352.871,03   | 27.016.751,71   | 28.326.319,14   | 29.636.275,85   |
| Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)                        | 183.535.014,82                                       | 190.695.189,05     | 190.736.345,64                   | 189.361.949,82  | 190.968.233,93  | 195.134.980,38  | 201.970.914,56  |
| Apuração do Cumprimento do Limite Legal                             |                                                      |                    |                                  |                 |                 |                 |                 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (IV)                                 | 656.857.642.623                                      | 674.522.742.050    | 700.438.647.763                  | 695.041.041.696 | 722.474.299.182 | 718.531.431.019 | 730.531.081.000 |
| % da Despesa Total com Pessoal DTP - sobre a RCL (V) = (III/IV)*100 | 0,027941%                                            | 0,028271%          | 0,027231%                        | 0,027245%       | 0,026433%       | 0,027157%       | 0,027647%       |
| Limite Máximo <%=>3                                                 | LRF, art. 20, incisos I, II e III                    | 0,042817%          | 0,042817%                        | 0,042817%       | 0,042817%       | 0,042817%       | 0,042817%       |
|                                                                     | Resolução CNJ 5/2005                                 | Ato decorrente \4: | Ato SEOF.GDGA.GP Nº 239/2005     | 0,042805%       | 0,042805%       | 0,042805%       | 0,042805%       |
|                                                                     | Resolução CNJ 26/2006                                | Ato decorrente \4: | Ato Conjunto TST/CSJT Nº 1/2007  | 0,037679%       | 0,037679%       | 0,037679%       | 0,037679%       |
|                                                                     | Resolução CNJ 177/2013                               | Ato decorrente \4: | Ato Conjunto TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,037609%       | 0,037609%       | 0,037609%       | 0,037609%       |
|                                                                     | Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 |                    |                                  | 0,049317%       | 0,049317%       | 0,049317%       | 0,049317%       |

1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4;  
2 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017; RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria 772, de 19 de setembro de 2017; e  
3 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

Des. MÁRIO RIBEIRO CANTARINO NETO  
Presidente do Tribunal

ALEXANDRE PEREIRA GUSMÃO  
Diretor-Geral de Secretaria

MARCOS DECOTÉ RODRIGUES  
Coordenador de Orçamento e Finanças

FABIO ROCHA HILÁRIO  
Coordenador de Controle Interno  
Substituto



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Resolução Normativa CFA nº 505, de 11 de maio de 2017, publicada no DOU de 15 de maio de 2017, Seção 1, página 226, que dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração, dos diplomados em Cursos Superiores de Tecnologia conexos à ciência da Administração, onde se lê "Gestor", leia-se "Tecnólogo".

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.758, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de setembro de 2016 a agosto de 2017, correspondente a 1,73157% e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 27 a 29 de setembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 217/2017 - CCSS, decidiu:

1) Aprovar a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de setembro de 2016 até agosto de 2017, correspondente a 1,73157%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2) Aprovar os critérios de descontos para pagamentos antecipados e parcelamento de anuidades.

A íntegra desta Decisão e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Confea: [www.confea.org.br/normativos](http://www.confea.org.br/normativos)

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES  
Vice-Presidente  
No exercício da Presidência

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.759, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2018.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 27 a 29 de setembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 218/2017 - CCSS, decidiu por unanimidade, aprovar a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2018.

A íntegra desta Decisão e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Confea: [www.confea.org.br/normativos](http://www.confea.org.br/normativos)

DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES  
Vice-Presidente  
No exercício da Presidência

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 483/2016, de 24 de outubro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2017, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); Resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 do CRCRJ, de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), constante do Processo Interno 2017/000004.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 96, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PROCESSOS Nºs: 047/2017; 042/2017; 038/2017; 037/2017. Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (CCPA), (MCSC), (FCC), (ESCM) adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 97, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PROCESSOS Nºs: 039/2017; 040/2017; 051/2017; 362/2016. Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (PHFF), (RCZ), (PSG), (VAO), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA  
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Nas RESOLUÇÕES Nºs 8, 9, 10, 11 E 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, publicadas no DOU de 8 /5/2017, Seção 1, páginas 124 e 125. No art. 4º, onde se lê: "Esta portaria entra em vigor na presente data", leia-se: "Esta resolução entra em vigor na presente data".

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA  
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a reestruturação de cargos de livre provimento do Conselho Regional de Química - 3ª Região

O Presidente do Conselho Regional de Química da 3ª Região (CRQ-III), no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Reestruturar os cargos de livre provimento do CRQ-III, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos: I. Coordenador de Tecnologia da Informação para Assessor de Tecnologia da Informação; II. Gerente Administrativo para Assessor Administrativo; III. Gerente Financeiro para Assessor Financeiro e Contábil; IV. Coordenador de Compras para Assessor de Licitações e Contratos; V. Gerente de Fiscalização para Assessor Chefe do Serviço de Fiscalização.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes cargos de livre provimento do CRQ-III: I. Chefe de Gabinete; II. Assessor Chefe do Serviço de Fiscalização e Registro; III. Assessor de Tecnologia da Informação; IV. Assessor Administrativo; V. Assessor Financeiro e Contábil; VI. Assessor de Licitações e Contratos; VII. Assessor de Comunicação; VIII. Assessor Jurídico.

Art. 4º - Ficam estabelecidas aos cargos de livre provimento as atribuições descritas no Regulamento de Pessoal do CRQ-III.

Art. 5º - O quantitativo e o valor máximo da remuneração dos cargos estão disposto no Anexo I, que é parte integrante desta Portaria. § 1º Os cargos ocupados estarão sujeitos as condições previamente estabelecidas, para fins de atendimento as legislações trabalhistas. § 2º Os cargos que se encontram vagos no ato da publicação desta Portaria, deverão se adequar aos valores e quantitativos estabelecidos. § 3º A remuneração mensal do ocupante do cargo, observará a existência de dotação orçamentária.

Art. 6º - É vedada a ocupação de cargos comissionados por cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau do Presidente e demais Conselheiros do CRQ-III.

Art. 7º - O preenchimento dos cargos, cuja escolha é prerrogativa do Presidente, dar-se-á mediante a emissão de Portaria.

Art. 8º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAFAEL BARRETO ALMADA

ANEXO I

Quantitativo e Remuneração Máxima de cargos de livre provimento: Cargo - Quantitativo Máximo - Remuneração Máxima (R\$): Chefe de Gabinete, 01, 5.000,00. Assessor Chefe de Fiscalização e Registro, 01, 7.500,00. Assessor de Tecnologia da Informação, 01, 5.000,00. Assessor Administrativo, 01, 5.000,00. Assessor Financeiro e Contábil, 01, 5.000,00. Assessor de Licitações e Contratos, 01, 5.000,00. Assessor de Comunicação, 01, 5.000,00. Assessor Jurídico, 01, 5.000,00.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.008510-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Paulo Antonio Maia e Silva OAB/PB 7854; Vice-Presidente: Raoni Lacerda Vita OAB/PB 14243; Secretário-Geral: Francisco de Assis Almeida e Silva OAB/PB 9276; Secretário-Geral Adjunto: Rogério da Silva Cabral OAB/PB 11171 e Diretora-Tesoureira: Tainá de Freitas OAB/PB 12737. Exercício 2014: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho OAB/PB 5481; Vital Bezerra Lopes OAB/PB 7246; Valberto Alves de Azevedo Filho OAB/PB 11477; Nildo Moreira Nunes OAB/PB 10762 e Marcus Túlio Macêdo de Lima Campos OAB/PB 12246). Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 054/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2014, do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, relativa ao exercício 2014, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraíba. Brasília, 21 de agosto de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 07.0000.2016.005396-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972. Exercício 2015: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Severino de Sousa Oliveira OAB/DF 06433; Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e Antônio Alves Filho OAB/DF 04972). Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 055/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2015, do Conselho Seccional da OAB do Distrito Federal. Contas regulares e aprovadas. Moção de louvor proposta e aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 21 de agosto de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 07.0000.2017.005725-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972). Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 056/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2016, do Conselho Seccional da OAB do Distrito Federal. Contas regulares e aprovadas. Moção de louvor proposta e aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 21 de agosto de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.012481-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão: 2016/2018. Presidente: José Augusto Araujo de Noronha OAB/PR 23044; Vice-Presidente: Ailton Martins Molina OAB/PR 10331; Secretária-Geral: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Secretário-Geral Adjunto: Alexandre Hellender de Quadros OAB/PR 24706 e Diretor-Tesoureiro: Fabiano Augusto Piazza Baracat OAB/PR 25673. Exercício 2013: Juliano José Breda OAB/PR 25717; Cássio Lisandro Telles OAB/PR 15225; Eroluths Cortiano Junior

OAB/PR 15389; Márcia Helena Bader Maluf Heisler OAB/PR 09977; Iverly Antikeira Dias Ferreira OAB/PR 13995 e Oderci José Bega OAB/PR 14813). Relator: Conselheiro Federal Severino de Sousa Oliveira (DF). EMENTA N. 057/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2013, do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná, relativa ao exercício 2013, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de setembro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Severino de Sousa Oliveira, Relator. RECURSO N. 04.0000.2015.001820-1/TCA. Recte: Michael Queiroz Leitão OAB/AM 9714. (Adv: Michael Queiroz Leitão OAB/AM 9714). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados do Amazonas - CAAAM. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). EMENTA N. 058/2017/TCA. Auxílio Maternidade - Direito adquirido - Inexistência. Não há direito adquirido ao auxílio maternidade quando o nascimento do filho do advogado ocorre após a alteração das normas regulamentares de benefícios da caixa de assistência. Não é a concepção que gera o auxílio maternidade, mas o nascimento em si próprio. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Amazonas. Brasília, 18 de setembro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Márcia Regina Approbato Machado Melaré, Relatora. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.004553-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472; Vice-Presidente: Helena Edwírges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Secretário-Geral: Gustavo Oliveira Chalfun OAB/MG 81424; Secretário-Geral Adjunto: Charles Fernando Vieira da Silva OAB/MG 96415 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000. Exercício 2014: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Helena Edwírges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472). Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 059/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Documentação completa. Diligências atendidas e baixadas. Realizar ajustes operacionais. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2014, do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2014, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de setembro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.004084-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2016/2018. Presidente: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A; Vice-Presidente: Lucélia Maria Sabino Rodrigues OAB/TO 1439; Secretário-Geral: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-B; Secretária-Geral Adjunta: Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1801-B e Diretor-Tesoureiro: Luiz Renato de Campos Provenzano OAB/TO 4876-A. Exercício 2015: Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A; Rubens Dario Lima Câmara OAB/TO 2807; Paulo Saint-Martin de Oliveira OAB/TO 1648; Heloísa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847 e Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807). Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Junior (MT). EMENTA N. 060/2017/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS OAB/TOCANTINS. EXERCÍCIO 2015. Atendimento a diligência da Controladoria do Conselho Federal. Parecer Técnico da Controladoria do CFOAB opinando pela aprovação, face ao atendimento das exigências contidas nos Provimentos n. 101/2003 e 121/2007 do Conselho Federal, referente ao exercício de 2015. Aprovação das contas apresentadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Tocantins. Brasília, 18 de setembro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duílio Piatto Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006179-1/TCA. Recte: Rodrigo Vilela de Castro OAB/GO 43087. (Adv: Rodrigo Vilela de Castro OAB/GO 43087). Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 061/2017/TCA.

Recurso tempestivo. É tempestivo, o recurso interposto dentro do prazo estabelecido no art. 139 do Regulamento Geral, eis que apresentado no primeiro dia útil de funcionamento da Seccional após o feriado da semana do carnaval. Afronta o Provimento nº 162/15 do Conselho Federal a decisão da Seccional que nega o benefício da anuidade diferenciada e com desconto ao jovem advogado com inscrição por transferência, distinguindo onde a norma não o faz. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de setembro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.007649-5/TCA. Recte: Regina Lúcia Coimbra Mendonça. (Advs: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D e Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936-D). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS). EMENTA N. 062/2017/TCA. PEDIDO DE ANISTIA - AUSÊNCIA DE PROVA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO PROVIMENTO 111/2006. Para o deferimento de pedido de anistia de anuidades, exige-se prova dos requisitos exigidos pelo Provimento 111/2006. Ausência de prova. Indeferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de setembro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Luís Cláudio Alves Pereira, Relator. PROCESSO N. 49.0000.2017.001104-4/TCA. Assunto: Modificações no Regimento Interno do Conselho Seccional. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, Presidente Ronnie Preuss Duarte e Secretário-Geral Fernando Jardim Ribeiro Lins. Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). EMENTA N. 063/2017/TCA. Regimento Interno. Conselho Seccional. Alteração. Comissão permanente. Conhecimento. Rol de competências da Terceira Câmara. Homologação. Art. 109 do Regulamento Geral e arts. 1º, XVII, e 6º, V, do Provimento n. 115/2007 - CFOAB. Comissão congênera. Conformidade. Pronunciamento do Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de setembro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Márcia Regina Approbato Machado Melaré, Relatora. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.003770-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2016/2018. Presidente: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Vice-Presidente: Luiz Eduardo Amaro Pellizzer OAB/RS 9164; Secretário-Geral: Rafael Braude Canterji OAB/RS 56110; Secretária-Geral Adjunta: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira OAB/RS 15822 e Diretor-Tesoureiro: André Luis Sonntag OAB/RS 36620. Relator: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). EMENTA N. 064/2017/TCA. Prestação de Contas da Seccional da OAB do Rio Grande do Sul referente ao exercício 2016. Hipótese em que atendidos os aspectos formais e materiais. Análises realizadas por Auditoria Externa, pela Controladoria Interna da OAB/RS, pela Comissão de Orçamento e Contas (COC) da OAB/RS, com pareceres favoráveis à aprovação das contas demonstradas. Aprovação pela Terceira Câmara e pelo Conselho Seccional da OAB/RS, tanto em relação à Prestação de Contas geral quanto às demonstrações da Caixa de Assistência dos Advogados (CAA-RS). Certidão de Regularidade emitida pela Coordenação Financeira desse CFOAB e conclusão favorável do Relatório de Análise Técnica da Controladoria desse CFOAB. Condição de regularidade constatada. Aprovação que se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 18 de setembro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Erik Limongi Sial, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.006071-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2016/2018. Presidente: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392, Vice-Presidente: Roberta Duarte Vasques OAB/CE 14140, Secretária-Geral: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569, Secretário-Geral Adjunto: Fábio Robson Timbó Silveira OAB/CE 14779 e Diretor-Tesoureiro: Gladson Wesley Mota Pereira OAB/CE 10587. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 065/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2016, do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por

unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2017.007785-7/TCA. Reqte: Paulo Antonio Maia e Silva OAB/PB 7854. Reqdo: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 066/2017/TCA. Medida cautelar. Distribuição legal de competências. OAB. Diretoria. Concursos públicos. Designação de representantes. Hierarquia das normas. Arts. 52, 57 e 59 do Regulamento Geral do EAOAB. Suspensão dos efeitos do art. 19, XII, do Regimento Interno da OAB/Paraíba. Recurso de ofício. Terceira Câmara. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral. Cautelar. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 18 de setembro de 2017. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Roberto Charles de Menezes Dias, Relator.

Brasília, 28 de setembro de 2017.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da Câmara

#### DESPACHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.013451-0/TCA - ED. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2012. Embgte: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota OAB/DF 14848. (Advs: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota OAB/DF 14848, Bárbara de Fátima Marra Clauss OAB/DF 44004, Luiza de Alencar Bertoni OAB/DF 53353 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 1290/1292. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972. Exercício 2012: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707; Emens Pereira de Souza OAB/DF 6371; Lincoln de Oliveira OAB/DF 07626; Luis Maximiliano Leal Telesca Mota OAB/DF 14848 e Raul Freitas Pires de Saboia OAB/DF 07136). Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: "Cuidam-se de embargos de declaração em que o embargante reitera os fundamentos de embargos opostos contra o acórdão que julgou regulares as contas do exercício de 2012 da OAB/Distrito Federal. No caso, o embargante apenas repisa as razões suscitadas nos primeiros embargos, de modo que os embargos subsequentes são manifestamente inadmissíveis. Assim, nego seguimento aos embargos de declaração de fls. 1297/1299, na forma do art. 138, parágrafo 3º, do Regulamento Geral da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Marcello Terto e Silva, Relator".

Brasília, 28 de setembro de 2017.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente

#### ÓRGÃO ESPECIAL

#### ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2013.002038-9/OEP. Recte: J.P.R. (Adv: Jose Petrini Rodrigues OAB/SP 10795). Recdo: Wally Biachi Chiola (Repte Legal: Jussara Bianchi Castelli). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). EMENTA N. 113/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade. Mera reiteração das razões do recurso interposto ao Conselho Federal. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 05 de dezembro de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Fabricio Grisi Medici Jurado, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.005041-5/OEP. Recte: M.A.O. (Adv: Marcio Ayres de Oliveira OAB/PR 32504). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). EMENTA N. 114/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Retenção abusiva de autos. Abusividade. Desobediência a intimação por meio de oficial de justiça. Ausência de qualquer justificativa para retenção dos autos. Instauração de incidente de cobrança de autos. Infração disciplinar que se consuma pelo desatendimento da intimação judicial para devolução dos autos, injustificadamente. Má-fé ou dolo. Desnecessidade. Precedentes. Recurso improvido. 1) Comete infração disciplinar o advogado que abusiva e injustificadamente mantém autos de processo judicial em seu poder,



retirados em carga, após decurso do prazo da intimação para restituí-los. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 05 de dezembro de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Fabricio Grisi Medici Jurado, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014450-6/OEP. Recte: A.M.O. (Adv: Bruna Pereira Thiago OAB/SP 332800, Eliane Regina Marcello OAB/SP 264176 e Luiz Riccetto Neto OAB/SP 81442). Recdo: N.P.S. (Adv: Joao Conte Junior OAB/SP 104545). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). EMENTA N. 115/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Tribunal de Ética e Disciplina. Composição. Art. 114, § 1º, do Regulamento Geral. Súmula 01/2007-OEP. Possibilidade de o órgão julgador de primeira instância ser composto por advogados de notável reputação ético-profissional, com indicação homologada pelo Plenário do Conselho Seccional. Não se aplica o disposto na Resolução 04/2010 na composição dos Tribunais de Ética. Os Tribunais de Ética e Disciplina podem ser compostos por advogados não conselheiros, respeitado o disposto no § 1º, art. 114 do Regulamento Geral da Advocacia e o Regimento Interno dos Conselhos Seccionais. Ausência de nulidade. Exigência de composição de órgãos julgadores por Conselheiros eleitos apenas em órgãos fracionários do Conselho Seccional para julgamento em segunda instância, a teor do art. 109, § 4º, do RG/EAOAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Relator ad hoc. CONSULTA N. 49.0000.2015.006397-8/OEP. Assunto: Possibilidade de deferimento de inscrição na OAB pela Presidência "ad referendum" do Conselho Seccional. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Amapá - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 116/2017/OEP. Consulta. Caso concreto. Pretensão à manifestação do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB sobre atos administrativos praticados por Presidente de Conselho Seccional. Atos de deferimento de inscrição nos quadros da OAB ad referendum, que vêm a ser cassados pelo Conselho Seccional. Pretensão de análise de caso concreto. Impossibilidade. Arquivamento. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de agosto de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Carlos Jose Santos da Silva, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002078-4/OEP - ED. Embgte: A.M.R.A. (Adv: Antonio Manoel Rodrigues de Almeida OAB/SP 174967). Embgdo: Acórdão de fls. 315/321. Recte: A.M.R.A. (Advs: Sérgio de Oliveira Dorta OAB/SP 358515, Angelo de Munno Neto OAB/SP 152871 e Antonio Manoel Rodrigues de Almeida OAB/SP 174967). Recdo: Adriano Cesar Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Relator - ED: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 117/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do tema debatido no acórdão recorrido. Prescrição da pretensão punitiva. Afastamento. Retorno dos autos ao Relator, para julgamento do mérito recursal, caso atendidos os pressupostos de admissibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002130-1/OEP - ED. Embgte: A.F.F. (Adv: Jeferson Pereira Sanches Furtado OAB/SP 176473). Embgdo: Acórdão de fls. 483/485. Recte: A.F.F. (Advs: Antonio Francisco Furtado OAB/SP 38497, Isaque dos Santos OAB/SP 163686 e Jeferson Pereira Sanches Furtado OAB/SP 176473). Recdo: José Arimatéia Bezerra da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Josemar Carmerino dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 118/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Recurso não conhecido por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela Turma da Segunda Câmara. Nítido desprestígio ao princípio da dialeticidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do

Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008360-0/OEP - ED. Embgte: M.S. (Advs: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Ricardo Andre Simonaka OAB/SP 241074). Embgdo: Acórdão De fls. 270/273. Recte: M.S. (Advs: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Ricardo Andre Simonaka OAB/SP 241074). Recdo: E.R.M. (Adv: Eneida Rute Manfredini OAB/SP 128909). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). EMENTA N. 119/2017/OEP. Embargos de declaração. Adiamento do julgamento do recurso interposto ao Órgão Especial. Desnecessidade de nova publicação. Precedentes. Embargos conhecidos, parcialmente, e, nesse ponto, rejeitados. 1) A notificação das partes e de seus procuradores foi devidamente realizada por meio de publicação no DOU, com a indicação de que os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação, circunstância que, a despeito da ausência de nova publicação, não resulta qualquer nulidade. 2) Em relação ao acompanhamento das datas das próximas sessões ordinárias de julgamento, de se destacar que o site deste Conselho (<http://www.oab.org.br>) veicula um calendário anual, podendo a parte ter ciência da data da realização da próxima sessão e, assim, diligenciar junto à Secretaria deste Órgão Especial para cientificar-se da confirmação do julgamento. 3) Assim, conforme reiterados julgados deste Colegiado, não há obrigatoriedade de notificar novamente as partes, diante da observação destacada ao final da convocação das pauta de julgamento de que os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação. 4) Embargos de declaração parcialmente conhecidos, quanto à alegação de nulidade, e, nesse ponto, rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, nesse ponto, rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.003179-5/OEP - ED. Embgte: J.C.A. (Advs: Gabriel Henrique Andrade Souza OAB/DF 20048, Daniele Ramos de Resende Ferreira OAB/DF 37554 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 180/183. Recte: J.C.A. (Advs: Jose Carlos de Almeida OAB/DF 12409, Daniele Ramos de Resende Ferreira OAB/DF 37554, Saulo Rodrigues Mendes OAB/DF 34253 e outros). Recdo: Edison Alberto Penno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 120/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão de utilização de embargos de declaração apenas para reexame do mérito dos fundamentos adotados pelo acórdão embargado. Decisão de Conselho Seccional que reforma o arquivamento liminar da representação. Decisão de natureza processual. Inadmissível a análise do mérito. Retorno dos autos para julgamento em primeira instância, pelo Conselho Seccional. Prescrição. Interposição de recurso com efeito suspensivo. Afastamento. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004299-0/OEP - ED. Embgte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Embgdo: Acórdão de fls. 319/321. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 121/2017/OEP. Embargos de declaração. Omissão. Advogada condenada por retenção abusiva de autos e conduta incompatível com a advocacia. Suspensão do exercício profissional por 120 dias, majorada a reprimenda com base em processos disciplinares em trâmite. Ausência de reincidência. Advogada que, à época dos fatos, não ostentava condenação disciplinar anterior com o trânsito em julgado. Utilização, pela instância de origem, de processos disciplinares em andamento para fins de exasperação da reprimenda. Impossibilidade. Precedentes. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes, excepcionalmente, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 dias, mantida, no mais, a condenação disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Robertônio Santos Pessoa, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014527-6/OEP - ED. Embgte: J.B.S.J. (Advs: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292 e

Sabrine Fraga Sá OAB/SP 203549). Embgdo: Acórdão de fls. 299/301. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). EMEN-TA N. 122/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Irresignação da embargante. Embargos com caráter meramente protelatórios. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal os embargos de declaração não se prestam ao reexame do mérito do acórdão embargado, pelo órgão julgador prolator da decisão, tendo em vista seu caráter integrativo. 3) Pretendendo, pois, apenas o reexame de questões fáticas e enfrentando o mérito do acórdão embargado, constata-se o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos de declaração, porquanto não mais cabível recurso na esfera administrativa, e, conforme preconiza o art. 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, tendo-os por manifestamente protelatórios, a hipótese e de negar-lhes seguimento. 4) Embargos de declaração não conhecidos, por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.014537-3/OEP. Recte: A.T.C.F. (Adv: Antonio Teixeira de Castro Filho OAB/SP 93485). Recdo: M.T.K. (Adv: Cicero Coelho da Silva Coppola OAB/SP 176641). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 123/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses recursais, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000396-2/OEP - ED. Embgtes: A.M.S. e R.L.N. (Adv: Jaison da Silva OAB/SC 25147). Embgdo: Acórdão de fls. 635/638. Rectes: A.M.S. e R.L.N. (Adv: Jaison da Silva OAB/SC 25147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 124/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Recurso não conhecido por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, visto que os advogados reiteraram, ipsis litteris, as mesmas teses do recurso anterior, as quais foram devidamente enfrentadas pela Terceira Turma da Segunda Câmara, sem qualquer impugnação, em desprestígio ao princípio da dialeticidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Ricardo Bacelar Paiva, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.005339-0/OEP - ED. Embgte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Embgdo: Acórdão de fls. 275/277. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: L.F.T.S. (Adv. Assistente: Adriano Quost OAB/PR 59612). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 125/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Rejeição. 1) Os embargos declaratórios constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado, conforme seja ambíguo, obscuro, contraditório, omissivo, ou contenha erro material, bem assim, excepcionalmente, para demonstração do atendimento aos pressupostos extrínsecos do recurso inadmitido. Tal modalidade recursal não se presta ao reexame do mérito pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Assim, constatando-se que a decisão embargada apreciou de forma clara e escoreita os pontos discutidos na demanda, e que a parte se utiliza dos embargos na tentativa de levar o mérito da decisão embargada a novo exame, não merecem ser acolhidos. 2) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007521-

0/OEP - ED. Embgte: A.B.F. (Adv: Antonio Borges Filho OAB/SP 91292). Embgdo: Acórdão de fls. 682/684. Recte: A.B.F. (Adv: Antonio Borges Filho OAB/SP 91292). Recdo: Alcides Ribeiro de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 126/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Mera pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Tullo Cavallazzi Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007525-0/OEP. Recte: P.A.N.R. (Adv: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89878 e outros). Recdo: M.M.B. e J.P.C. (Adv: Anilce Maria Zorzi do Nascimento OAB/SP 154798). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 127/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Abandono de causa. Censura. Alegação de inúmeras nulidades processuais. Utilização dos meios recursais como difusores de estratégias. Conduta processual reprovável. Ausência de qualquer prejuízo à defesa. Recurso não provido. 1) Para a declaração de nulidade de determinado ato processual, não basta a mera alegação da ausência de alguma formalidade, sendo imperiosa demonstração de eventual prejuízo concreto suportado pela parte, mormente quando se alcança a finalidade que lhe é intrínseca, conforme dispõe o artigo 563 do Código de Processo Penal. 2) Por outro lado, a jurisprudência deste Conselho tem evoluído no sentido de não se admitir às partes a utilização dos meios processuais como instrumentos difusores de estratégias, de chicanas processuais. A parte tem o ônus de arguir nulidade na primeira oportunidade em que lhe tocar falar nos autos, não se admitindo que o faça no momento em que lhe for mais oportuno, haja vista que a famigerada nulidade de algeibeira ou de bolso não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Precedentes. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Sergio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.012630-6/OEP. Recte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Recdo: Edison Carvalho Sandoval Peixoto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 128/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração de tese recursal, sem impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Pretensão à análise de matéria já analisada pelo acórdão recorrido. Impossibilidade. Artigo 25-A da Lei n. 8.906/94. Regulamentação de prazo prescricional da ação de prestação de contas. Ausência de repercussão na prorrogação da suspensão do exercício profissional (art. 37, § 2º, EAOAB). Alegação de dificuldades financeiras não serve como justificativa para reter indevidamente valores pertencentes ao cliente. Precedentes. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001113-2/OEP - ED. Embgte: A.F.Z. (Adv: Aldo Francisco Zago OAB/DF 8476). Embgdo: Acórdão de fls. 326/328. Recte: A.F.Z. (Adv: Aldo Francisco Zago OAB/DF 8476). Recda: Sandra Ferreira Neves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). EMENTA N. 129/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Mera pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada. Ausência de impugnação dos fundamentos adotados pelo acórdão embargado. Violação ao princípio da dialeticidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Ary Raghiant Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001431-8/OEP - ED. Embgte: Y.C. (Adv: Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300 e Hector Ribeiro Freitas OAB/DF 22909). Embgdo: Acórdão de fls. 278/280. Recte: Y.C. (Adv: Juliana Caon OAB/SC 19090, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300, Rafaela Zanatta Caon Kravetz OAB/SC 22415 e outro). Recdo: Elinora Gross. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena

(PB). EMENTA N. 130/2017/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Rejeição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Valentina Jungmann Cintra, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.002090-0/OEP. Recte: Chapa - Trabalho e Compromisso (Repte legal: Almério Abílio da Silva OAB/PE 15269) (Adv: Thiago Pessoa Pimentel OAB/PE 23715, José Milton Monteiro de Figueiredo OAB/PE 6623, Maria Helena dos Santos Augusto Silva OAB/PE 11881, Teresa Mendes Santana Tabosa OAB/PE 11195 e Pedro Raimundo da Silva Neto OAB/PE 16216-D). Recdo: Chapa - Agora é Renovar (Repte legal: Felipe Augusto Sampaio Barbosa OAB/PE 15319) (Adv: José Ferreira de Lima Netto OAB/PE 24757). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 131/2017/OEP. O processo tramitou de forma válida e regular, com ausência de quaisquer indícios de nulidade e/ou cerceamento de defesa, o que não se vislumbra na hipótese dos autos. Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade, (Art. 85, I, do Regulamento Geral do EAOAB) e, como a decisão atacada não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005150-3/OEP. Rectes: Chapa "CORA-GEM PARA RENOVAR", Carlos Eduardo Behrmann Ratis Martins OAB/BA 15991, Claudio Ferreira de Melo OAB/BA 21602, Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550, Marcus José Andrade de Oliveira OAB/BA 14456, Maurício Dantas Góes e Góes OAB/BA 15684, Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734, Gamil Föppel El Hireche OAB/BA 17828 e Fabrício Pereira Sousa de Abreu OAB/BA 31478 (Adv: Manoel Guimarães Nunes OAB/BA 16364 e outro). Recdos: Chapa "MAIS OAB 86" (Repte legal: Luiz Viana Queiroz - Presidente da OAB/BA) e Conselho Seccional da OAB/Bahia (Adv: Mariana Matos de Oliveira OAB/BA 12874 e OAB/PE 43613). Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 132/2017/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Câmara. Reprodução dos fundamentos do recurso interposto à Terceira Câmara. Não conhecimento. O art. 85, I, do Regulamento Geral, somente autoriza a interposição de recurso a este Órgão Especial quando a decisão recorrida não tenha sido unânime ou, sendo unânime, contrarie a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões deste Conselho, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, cabendo ao recorrente indicar expressamente em que ponto a decisão recorrida autoriza a interposição de recurso. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Tullo Cavallazzi Filho, Relator. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2016.010018-4/OEP. Suscitante: Subseção de Londrina - OAB/Paraná (Presidente: Elton Araujo Carneiro OAB/PR 14389). Suscitado: Subseção de Itajaí - OAB/Santa Catarina (Presidente: Murilo Jose Zipperer da Silva OAB/SC 16696). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e T.C.C.F. (Adv: Thaisa Cristina Cantoni França OAB/PR 35670). Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 133/2017/OEP. Quando a captação da clientela for praticada por pessoa não sujeita a sanção disciplinar pela OAB e se der em localidade diversa do ajuizamento da inicial, a competência para conhecer e julgar o advogado signatário do pedido desloca-se para a sede da Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a distribuição da inicial. Competência, do Estado do Paraná. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dirimir o conflito de competência, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Paraná e OAB/Santa Catarina. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Sergio Eduardo Fisher, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2017.006636-0/OEP. Assunto: Consulta. Policial Rodoviário Federal. Medida Provisória n. 797/2017. Jornada de trabalho. Inscrição nos quadros da OAB. Consulente: Diego Henrique Figueiredo de Freitas. Relator: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). EMENTA N. 134/2017/OEP. CONSULTA. INCOMPATIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR OCUPANTES DE CARGOS OU FUNÇÕES VINCULADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE À ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DO CONFLITO DE NORMAS. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº

792/2017 QUE NÃO AFASTA O ART. 28, INCISO V, DA LEI FEDERAL DE Nº 8.906/94 (EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Erik Limongi Sial, Relator.

Brasília, 28 de setembro de 2017.  
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES  
Presidente do Órgão Especial

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2015.001036-0/OEP. Recte: J.P.R. (Adv: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Acórdão de fls. 231/235 e D.G.C. (Adv: José Carlos Barbosa de Jesus OAB/SP 114329). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). DESPACHO: "O advogado J.P.R., após o julgamento de seus embargos de declaração, pelo acórdão de fls. 249/251, protocola petição, às fls. 259/260, pela qual requer 'esclarecimentos finais', deste Colegiado, sobre o fato de que o valor a ser eventualmente ressarcido ao ex-cliente ainda está em discussão, não cabendo, assim, a aplicação de penalidade, sob pena de impedir, de forma indefinida, a real e efetiva prestação de contas, face à grande quantidade de serviços por ele prestados, sem a devida remuneração. (...). Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço da petição protocolada pelo advogado, dado ao seu caráter manifestamente protelatório, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 249/251, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 256. (...). Assim, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pela embargante, sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional de origem, para a imediata execução da decisão condenatória de primeira instância. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução do julgado, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou retorno dos autos a este Conselho Federal.". RECURSO N. 49.0000.2015.006171-5/OEP - E.D. Embgte: F.B.O. (Adv: Francisco Binício de Oliveira OAB/BA 8254). Embgdo: Acórdão de fls. 197/199. Recte: F.B.O. (Adv: Luiz Carlos Boaventura Cordeiro de Souza OAB/SP 180388). Recdo: Mauro Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). DESPACHO: "O advogado F.B.O. interpõe recurso, às fls. 228/231, em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB (fls. 197/199), que não conheceu do recurso por ele interposto, porquanto ausentes os pressupostos processuais de admissibilidade recursal, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição de fls. 228/231, face ao exaurimento da instância administrativa, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 197/199, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 202. (...). Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal."

Brasília, 19 de setembro de 2017.  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA  
Relator

#### CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DE MINAS GERAIS

##### PORTARIA Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais torna público e considerando o artigo 11, III e XI do Estatuto do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais, determino:

Artigo 1º - Fica criada a Delegacia Regional de Juiz de Fora

CHRISPIM JOSÉ DA SILVA  
Presidente do Conselho

##### PORTARIA Nº 15, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais torna público e considerando o artigo 11, III e XI do Estatuto do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais, determino:

Artigo 1º - Fica criada a Delegacia Regional de Governador Valadares

CHRISPIM JOSÉ DA SILVA  
Presidente do Conselho